SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul, 24 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVIII | Nº 4462

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS

Presidente

Luis Henrique Vedovato (MDB)
Imbé - AMLINORTE

Vice-presidentes

João Rudinei Sehnem (MDB)
Boa Vista do Buricá - AMUFRON

Gustavo Diogo Finck (PP)
Novo Hamburgo - GRANPAL

Amarildo Luis da Silva (PDT)
Fazenda Vilanova - AMVAT

Arlei Luis Tomazoni (PL)
Três Passos - AMUCELEIRO

Leandro Tittelmaier Balardin (PSDB)
Cachoeira do Sul - AMAU

Darlene Torrada Pereira (PT)
Rio Grande - AZONASUL

Pablo Luiz Alievi Mari (UNIÃO)
SARANDI - AMNG

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

EDITAIS
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL – 02/2026

Análise e aprovação da minuta de Resolução referente à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se remotamente, por meio de grupo de mensagens instantâneas, os membros do Conselho Fiscal da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, sendo eles: Alceu Trevizani da Rosa, Prefeito Municipal de Rolante; Ivori Antônio Guasso Júnior, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul; e Airton Trevizani da Rosa, Prefeito Municipal de Riozinho. Participaram, ainda, Tiago Luis Gomes, Diretor-Geral da AGESANRS; Franciele Grings dos Santos, Diretora de Administração e Finanças; Adariel Denaisson Souza Chaves, Agente de Controle Financeiro; Dr. Roberto Stevan R. da Rosa, Assessor Jurídico; e Pedro Osório Corrêa, Auditor Independente. A reunião teve como finalidade a análise e apreciação da minuta de Resolução que estima a receita e fixa a despesa da AGESAN-RS para o exercício financeiro de 2027, previamente disponibilizada aos membros do Conselho Fiscal, acompanhada de vídeo explicativo com a apresentação detalhada da proposta orçamentária, conduzida pelo Agente de Controle Financeiro, Adariel Denaisson Souza Chaves. Na apresentação, foram demonstradas as premissas utilizadas na elaboração do orçamento, os critérios de projeção das receitas e a distribuição das despesas, observando-se as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e os princípios orçamentários aplicáveis. Destacou-se que a proposta estabelece receitas e despesas no montante de R$ 10.879.978,72 (dez milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), assegurando o equilíbrio orçamentário para o exercício de 2027. Foram apresentados, ainda, os valores destinados às despesas correntes, no montante de R$ 10.135.405,79; às despesas de capital, no valor de R$ 734.296,78; e à reserva de contingência, fixada em R$ 10.276,15, conforme detalhamento constante da minuta de Resolução e de seu Anexo I. Registrou-se que a proposta orçamentária foi elaborada com a participação da Diretoria de Administração e Finanças, da Contabilidade, da Assessoria Jurídica e da Auditoria Externa Independente, visando à observância dos critérios técnicos, contábeis e legais pertinentes. Após a disponibilização dos documentos e da apresentação explicativa, os membros do Conselho Fiscal procederam à análise da matéria e, manifestando-se favoravelmente à proposta, aprovaram a minuta de Resolução referente à LOA 2027, considerando-a apta a ser submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Geral Ordinária da AGESAN-RS, prevista para o dia 24 de novembro de 2026, às 9 horas. Ficou, portanto, registrado o parecer favorável do Conselho Fiscal à proposta orçamentária para o exercício de 2027, autorizando-se seu encaminhamento para inclusão na pauta da referida Assembleia Geral Ordinária, a quem competirá a deliberação definitiva sobre a matéria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, realizada integralmente por meio eletrônico, sendo lavrada a presente ata para registro das manifestações e deliberações, a qual, após conferência e aprovação, será assinada pelos membros do Conselho Fiscal.

Porto Alegre/RS, 19 de novembro de 2026.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal de Rolante
Membro do Conselho Fiscal

IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul
Membro do Conselho Fiscal

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal de Riozinho
Membro do Conselho Fiscal

Publicado por:
Franciele Grings Dos Santos
Código Identificador:7AC5F4E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL – CONSIM

CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL - CONSIM AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 05/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

O **Consórcio de Saúde Intermunicipal — CONSIM**, consórcio público constituído sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ nº 08.007.591/0001-30, comunica aos interessados a publicação do **Edital de Retificação nº 05/2026**, referente ao Edital de Retificação nº 04/2026 e ao Edital nº 03/2026 — Republicação com Retificações, do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2026, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e equipamentos hospitalares.
A retificação decorre da identificação de inconsistências em especificações do Apêndice I e de erro no preço de referência do item 42. Foram retiradas as referências à marca BD nos itens 7 e 8; padronizado o fechamento das braçadeiras com velcro resistente nos itens 25, 26 e 27; ajustada a apresentação dos itens 40, 41, 42 e 43 para fornecimento por unidade, com embalagem individual; corrigidas as larguras dos itens 45 e 46 para 20 cm e 10 cm, respectivamente, ambos com comprimento mínimo de 1,80 m; e uniformizada a descrição do item 86 para 45 × 50 cm, pacote com 50 unidades. O preço de referência unitário do item 42 foi corrigido de R$ 1,1300 para R$ 1,4440.
O Apêndice I consolidado contém 437 itens, e o valor global estimado da contratação passa a ser **R$ 6.253.510,53 (seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos)**.

Como as alterações podem repercutir na formulação das propostas, fica reaberto integralmente o prazo para sua apresentação, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais ambulatoriais, hospitalares e equipamentos hospitalares.
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL RETIFICADO E INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24 de novembro de 2026.
PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: até 02 de dezembro de 2026, às 23h59min.
PRAZO LIMITE PARA CADASTRO OU ALTERAÇÃO DAS PROPOSTAS: 07 de dezembro de 2026, até às 9 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07 de dezembro de 2026, às 9h10min.
SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: 07 de dezembro de 2026, às 9h15min.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário oficial de Brasília.
LOCAL: BLL Compras.
INFORMAÇÕES: O edital retificado, o Termo de Referência e o Apêndice I consolidado estarão disponíveis na plataforma BLL Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CONSIM (www.consimrs.com.br).

Os interessados que já tenham cadastrado propostas deverão verificar sua conformidade com os documentos retificados, podendo alterá-las ou substituí-las até o novo prazo limite. Permanecem inalteradas as demais disposições não modificadas pela retificação.
Palmeira das Missões - RS, 23 de novembro de 2026.

EVANDRO LUIS MASSING
Presidente do CONSIM

Publicado por:
Antonio Martins Junior
Código Identificador:0BC335A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

PRESIDENCIA
DECRETO Nº 01/2026

DECRETO Nº 01/2026 Porto Alegre, 23 de novembro de 2026
Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Consórcio Público dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre — CM GRANPAL, e dá outras providências.
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE — CM GRANPAL, Felipe Costella, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Resolução nº 05/2025 e nos arts. 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento vigente do CM GRANPAL, no valor de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), para atender à seguinte programação:
Unidade 02 — Atendimento
Ação 1000
Natureza da despesa: 3.3.90.32 — Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Referência sistêmica: 19
Fonte/vínculo: 18804000
Valor: R$ 114.000,00
Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º será coberto por anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme segue:
Unidade 01 — Administrativo
Ação 1000
Natureza da despesa: 3.3.90.33 — Passagens e Despesas com Locomoção
Referência: 06
Fonte/vínculo: 18804000
Valor a anular: R$ 114.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2026.

FELIPE COSTELLA
Presidente

CM GRANPAL

Publicado por:
Matheus Vieira da Silva
Código Identificador:93172694

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2026

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2026
Chamamento Público nº 17/2026
CREDENCIANTE: Consórcio Público dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL, CNPJ nº 13.693.153/0001-03.
CREDENCIADA: FIELDPRO S.A., CNPJ nº 31.279.908/0001-00.
OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico, municipal regionalizado, com disponibilização de plataforma de risco de acesso público, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 17/2026.
VALOR: R$ 6.387,28 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) mensais, por município contratante.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Edital de Chamamento Público nº 17/2026.

DATA DO TERMO: 16 de novembro de 2026.
Porto Alegre/RS, 23 de novembro de 2026.

FERNANDO BECKER PIRES
Diretor Executivo – CM GRANPAL

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:046CAD8F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 48/2026

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 48/2026
Edital nº 26/2026 – Processo Administrativo nº 26/2026
CREDENCIANTE: Consórcio Público dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL, CNPJ nº 13.693.153/0001-03.
CREDENCIADA: BM Soluções Urbanas LTDA, CNPJ nº 24.906.904/0001-49.
OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de poda, supressão e manejo de vegetação arbórea em áreas públicas, abrangendo a Região Metropolitana de Porto Alegre, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.
VALOR: Conforme valores previstos no Anexo II do edital, pelos serviços efetivamente prestados aos municípios contratantes.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Edital de Credenciamento nº 26/2026.
DATA DO TERMO: 19 de novembro de 2026.
Porto Alegre/RS, 23 de novembro de 2026.

FERNANDO BECKER PIRES
Diretor Executivo – CM GRANPAL

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:6267EF7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATA Nº 008/2026

ATA Nº 008/2026
Às quatorze horas do dia treze de novembro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, na sede do CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense, situada na Rua Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva/RS, os Prefeitos integrantes do Consórcio, para a realização de Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a reunião da AMUNOR, conforme lista de presença lavrada em livro próprio. O Presidente do CIRENOR, Sr. Marcio Caprini, deu abertura à Assembleia, procedendo à leitura da Retificação do Edital de Convocação nº 008/2026, cuja pauta contemplava os seguintes assuntos: 1 – Apresentação, discussão e aprovação de resolução que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Programa Estadual de Consórcios em Saúde, oriundos do Contrato de Parceria nº 2026/1839.0.00/2026 com a SES/RS, conforme Processo nº 25/2000-0175770-8; 2 – Ampliação de meta do Convênio nº 2607/2025 com a SEAPI/RS, para aquisição de um novo equipamento; 3 – Alteração da Resolução nº 04/2025, que regulamenta a cobrança de tarifa, a título de preço público, para adesão a atas de registro de preços por municípios não consorciados; 4 – Assuntos gerais: licitações, renovação com jornal, lançamento da identidade da Região das Araucárias e aquisição de medicamentos com recursos provenientes de multas. O Presidente deu as boas-vindas aos presentes e passou à apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. Quanto ao primeiro item da pauta, referente à APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE CONSÓRCIOS EM SAÚDE, foi submetida à discussão a proposta de resolução destinada a disciplinar a aplicação dos recursos oriundos do Contrato de Parceria nº 2026/1839.0.00/2026, celebrado com a Secretaria Estadual da Saúde – SES/RS, no âmbito do Processo nº 25/2000-0175770-8. Os gestores foram informados sobre a realização de reunião com os secretários municipais de saúde, na qual foram apresentados o programa e a forma de utilização dos recursos. Após os esclarecimentos acerca da sistemática atual e do novo modelo, bem como a apresentação de exemplos de cálculo para alguns municípios, a Assembleia aprovou o critério de distribuição mediante definição de limite referencial municipal proporcional à população dos municípios que utilizarem os serviços na respectiva competência. O valor referencial de cada município será apurado pela multiplicação do montante disponível pela população do respectivo município, dividindo-se o resultado pela população total dos municípios que utilizarem os serviços naquela competência, conforme a sistemática apresentada à Assembleia. Após sanadas as dúvidas, restou aprovada a proposta, devendo ser elaborada resolução específica para disciplinar sua aplicação, observados os instrumentos e as normas pertinentes. Os prefeitos e secretários municipais de saúde serão informados sobre o andamento do convênio e a utilização dos recursos. Passando ao segundo item, relativo à AMPLIAÇÃO DE META DO CONVÊNIO Nº 2607/2025 COM A SEAPI/RS, foi apresentada a proposta de ampliação da meta do referido convênio para possibilitar a aquisição de um novo equipamento, consistente em uma pá carregadeira. Após discussão, a Assembleia autorizou a aquisição do equipamento caso a proposta de ampliação seja aprovada pelo Estado, mediante o pagamento da contrapartida correspondente, ficando sua efetivação condicionada à aprovação do órgão concedente e à observância dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis. Na sequência, quanto ao terceiro item, referente à ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2025, foi discutida a proposta de modificação das regras de cobrança de tarifa, a título de preço público, para adesão a atas de registro de preços por municípios não consorciados. Foi apontada a necessidade de esclarecer a sistemática de adesão, considerando a cobrança individualmente por item objeto de solicitação. Também foi discutida a possibilidade de novas solicitações de adesão ao mesmo item durante a vigência da ata, desde que respeitados os limites quantitativos legais e mediante pagamento de nova tarifa por solicitação. Ficou consignada a necessidade de adequação da redação da resolução a esses critérios. Nos ASSUNTOS GERAIS, foram abordados os seguintes temas: LICITAÇÕES – os presentes foram informados sobre o andamento dos procedimentos licitatórios do Consórcio, destacando-se a licitação destinada à aquisição de materiais para a Defesa Civil, incluindo telhas e outros materiais, que está em fase de homologação; a suspensão do edital de credenciamento de serviços odontológicos, para revisão dos valores inicialmente estabelecidos, mediante avaliação e contribuição de profissionais da área vinculados aos municípios; e a publicação do edital para registro de preços destinado à aquisição de escavadeira hidráulica. RENOVAÇÃO COM JORNAL – foi aprovado que, diante da necessidade de contenção de despesas, não será promovida, neste momento, a renovação do contrato com o Jornal Informativo Regional. LANÇAMENTO DA IDENTIDADE DA REGIÃO DAS ARAUCÁRIAS – os prefeitos foram convidados a participar do evento de lançamento da identidade da Região Turística das Araucárias, previsto para o dia trinta de novembro de dois mil e vinte e seis, na cidade de Sananduva/RS, conforme convite apresentado. Destacou-se a importância da participação dos gestores municipais e de suas equipes para a integração dos municípios e o fortalecimento do turismo regional. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM RECURSOS PROVENIENTES DE MULTAS – foi relatado que determinados itens apresentaram alterações de preços, ocasionando a necessidade de complementação de valores relativos aos pedidos realizados pelos municípios consorciados. Nesse sentido, a

Assembleia autorizou a utilização de valores provenientes de multas aplicadas às empresas para o pagamento das referidas diferenças, observadas a efetiva disponibilidade dos recursos e as exigências legais, orçamentárias e financeiras pertinentes. Após a apreciação da pauta e dos assuntos gerais, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata, que vai por mim assinada, Secretária ad hoc, Mariana Gomes Vedana, e pelos demais presentes, conforme lista de presença lavrada em livro próprio.

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:56A3B8EA

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
RESOLUÇÃO Nº 006/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Resolução nº 006/2026, de 23 de novembro de 2026

Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, a cobrança de tarifa a título de preço público para adesão às Atas de Registro de Preços por municípios não consorciados e dá outras providências.

Considerando a necessidade de viabilizar financeiramente as atividades do Consórcio Público Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR;
Considerando a importância de assegurar a sustentabilidade econômica para a consecução dos objetivos e projetos do consórcio;
Considerando o trabalho desenvolvido pelo Consórcio na realização de cada certame licitatório;
Considerando que, atualmente, é de responsabilidade única dos consorciados custear despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do Consórcio;
Considerando a possibilidade de adesões de não consorciados às atas do CIRENOR;
CONSIDERANDO o disposto no art. 181, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o disposto no art. 86, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.770/2023;
CONSIDERANDO a previsão legal e estatutária relativa à cobrança de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Estatuto do CIRENOR;
CONSIDERANDO a relevância das ações de proteção e defesa civil diante de eventos climáticos adversos, situações de urgência, de emergência e de calamidade pública, bem como a necessidade de promover a cooperação entre os entes públicos, em consonância com a Lei Federal nº 12.608/2012;
R E S O L V E

I - DA COBRANÇA DE TARIFA
Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do CIRENOR, a cobrança de tarifa a título de preço público pelo processamento de solicitações de adesão às Atas de Registro de Preços por municípios não consorciados, especialmente para aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, materiais, insumos e demais itens destinados às atividades dos órgãos solicitantes, inclusive às ações de proteção e defesa civil, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas no art. 4º desta Resolução.

II - DO VALOR DA TARIFA
Art. 2º – O valor da tarifa será calculado conforme as faixas e os valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução, considerando-se o valor individual de cada unidade objeto da adesão.
§ 1º – Os valores previstos no Anexo I poderão ser revistos anualmente, mediante análise do Conselho de Administração e decisão da Assembleia Geral do Consórcio, observadas as disposições do Estatuto do CIRENOR e a legislação aplicável.
§ 2º – A tarifa será cobrada por item e por unidade solicitada. Na adesão a dois ou mais itens ou unidades, ainda que constantes de uma única solicitação, as tarifas serão somadas, observados os valores correspondentes a cada unidade e as hipóteses de isenção previstas no art. 4º.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO
Art. 3º – O pagamento da tarifa deverá ser realizado pelo órgão ou entidade solicitante no ato do pedido de adesão, por depósito bancário em conta indicada pelo CIRENOR ou mediante documento de arrecadação por ele emitido, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas no art. 4º desta Resolução.
Parágrafo único – Comprovado o pagamento ou reconhecida a isenção prevista no art. 4º, e atendidos os demais requisitos aplicáveis à adesão, o CIRENOR elaborará e enviará o respectivo termo de adesão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

IV - DA ISENÇÃO DA TARIFA PARA AÇÕES DE DEFESA CIVIL
Art. 4º – Ficam isentas da tarifa prevista nesta Resolução as adesões às Atas de Registro de Preços gerenciadas pelo CIRENOR destinadas à execução de ações de proteção e defesa civil em decorrência de eventos climáticos adversos, situações de urgência, de emergência ou de calamidade pública, incluindo medidas de prevenção, preparação, resposta, assistência às populações atingidas e recuperação de áreas afetadas.
§ 1º – A isenção aplica-se às solicitações formuladas por órgãos ou entidades públicas, inclusive de municípios não consorciados, desde que demonstrada a destinação direta dos bens, máquinas, equipamentos, veículos, materiais, insumos ou demais itens às ações previstas no caput.
§ 2º – O órgão ou entidade solicitante deverá apresentar justificativa fundamentada que demonstre a necessidade da adesão e a vinculação de seu objeto às ações de defesa civil, acompanhada, quando houver, do decreto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.
§ 3º – A ausência de declaração formal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública não impedirá a isenção, desde que demonstrada a necessidade de adoção de medidas preventivas ou urgentes relacionadas à proteção e defesa civil.
§ 4º – A isenção da tarifa não dispensa o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à adesão à Ata de Registro de Preços, especialmente os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, nem a anuência do CIRENOR, na condição de órgão gerenciador.

V - DA FINALIDADE DA TARIFA E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 5º – Os recursos provenientes da tarifa ora instituída serão destinados exclusivamente às atividades relacionadas ao objeto do Consórcio, conforme definido no Estatuto Social do Consórcio.
Art. 6º – Os valores também terão a finalidade de custear despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do Consórcio.
Art. 7º – A prestação de contas acerca da utilização dos recursos arrecadados observará o regramento vigente do Consórcio e a legislação atinente.

VI - DA VIGÊNCIA
Art. 8º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução nº 004/2025.

Sananduva/RS, 23 de novembro de 2026.

MARCIO CAPRINI
Presidente

Registre-se e publique-se
ULISSES CECCHIN
Diretor Executivo

Elaboração e Revisão:

MARIANA GOMES VEDANA
OAB/RS 99.233

RESOLUÇÃO Nº 006/2026
ANEXO I

RECEITA: TARIFA DE SERVIÇOS PELO PROCESSAMENTO DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS POR MUNICÍPIOS NÃO CONSORCIADOS

VALORES DAS TARIFAS POR UNIDADE PARA ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

FAIXA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR DA TARIFA
01	ATÉ R$ 20.000,00	R$ 300,00
02	DE R$ 20.000,01 A R$ 100.000,00	R$ 600,00
03	DE R$ 100.000,01 A R$ 300.000,00	R$ 1.000,00
04	DE R$ 300.000,01 A R$ 750.000,00	R$ 2.000,00
05	DE R$ 750.000,01 A R$ 1.000.000,00	R$ 3.000,00
06	ACIMA DE R$ 1.000.000,00	R$ 4.000,00

Os valores previstos na tabela aplicam-se individualmente a cada unidade solicitada, observado o valor da unidade para fins de enquadramento na faixa correspondente.
Durante a vigência da ata, poderão ser solicitadas novas adesões ao mesmo item, respeitados os limites quantitativos legais e mediante nova cobrança por unidade, ressalvadas as hipóteses de isenção do art. 4º desta Resolução.

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:98EDC2AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.767, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 20º, II, da Lei Municipal nº 1.939, de 06 de Novembro de 2025, com a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 1.943, de 09 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 348.250,00 (Trezentos e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:
Órgão – Rubrica – Projeto Atividade – Valor
13.01-4490.52.00.00-1.049 – R$ 348.250,00

Art. 2º Servirá de recursos para dar cobertura o que trata o artigo primeiro os recursos recebidos através da Emenda Parlamentar nº 202628580001, oriunda do Dep. Alceu Moreira, no valor de R$ 348.250,00 (Trezentos e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), destinados a aquisição de equipamento permanente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de Novembro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Em, 23/11/2026.

DIONEI CESAR NERVO
Secretário de Administração

Publicado por:
Iara Rossi Panisson
Código Identificador:AA706E48

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.768 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida na Lei municipal nº 1943/1939 ART. 18 de 09 de dezembro de 2025,
D E C R E T A:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 75.750,00 (setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), classificados nas dotações orçamentárias:
ORGÃO RUBRICA PROJETO ATIVIDADE VALOR

03.01	3390.40.00.00.00	2.009	30.000,00
03.02	3390.40.00.00.00	2.230	1.500,00
04.01	3390.40.00.00.00	2.228	650,00
05.01	3390.36.00.00.00	2.022	6.000,00
05.01	3390.39.00.00.00	2.022	25.000,00
13.01	3390.39.00.00.00	2.050	12.600,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar em conformidade com o Art. 1°, serão utilizados recursos da redução orçamentária no valor R$ 75.750,00 (setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:
ORGÃO RUBRICA PROJETO ATIVIDADE VALOR

04.01	3390.35.00.00.00	2.012	30.000,00
07.01	3190.11.00.00.00	2.028	36.750,00
10.02	3390.30.00.00.00	2.079	3.500,00
10.02	3390.39.00.00.00	2.079	3.000,00
10.02	4490.52.00.00.00	2.079	2.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de Novembro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Data Supra:___/___/___

DIONEI CESAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Iara Rossi Panisson
Código Identificador:3EBEA310

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.769 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida na Lei municipal nº 1943/1939 ART. 20V de 09 de dezembro de 2025,
D E C R E T A:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), classificados nas dotações orçamentárias:
ORGÃO RUBRICA PROJETO ATIVIDADE VALOR

07.03	3390.39.00.00.00	0.014	10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar em conformidade com o Art. 1°, serão utilizados recursos da redução orçamentária no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:
ORGÃO RUBRICA PROJETO ATIVIDADE VALOR

07.03	3390.18.00.00.00	0.017	10.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de Novembro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Data Supra:___/___/___

DIONEI CESAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Iara Rossi Panisson
Código Identificador:4DDE42BE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

Processo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 17/2026: Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de até 400 toneladas de calcário dolomítico PRNT 70%, conforme Convênio FPE 4713/2024, CP 2018/2019, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta vencedora. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Água Santa - RS; Empresa com Preço Registrado: COMERCIAL AGRÍCOLA RINCÃO DO CAMPO LTDA, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.376.347/0001-08. Ata de Registro de Preços nº 10/2026. Data da Assinatura: 19/11/2026. Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. Valor/Ton: R$227,00.

Água Santa, RS, 19 de novembro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rossi Panisson
Código Identificador:7E9F73AF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.646, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 - REPUBLICADA

Concede Licença para tratamento de Saúde a Servidora Municipal ELISA CRISTINA BACK

O PREFEITO MUNICIPAL em Exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Atestado médico datado de: 06/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, no período de 06/11/2026 a 05/12/2026, a Servidora Municipal, ELISA CRISTINA BACK, no Cargo de Monitor de Educação Especial, Matrícula nº 2.125.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06/11/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 16 de novembro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 16/11/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:63B65792

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.649, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Férias Fracionadas a Servidora Municipal LUCIANE ANTUNES

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 29.727, datado de 18/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Concede férias fracionadas de 20 (vinte) dias, a contar de 18/01/2027, referente ao período aquisitivo de 16/04/2025 à 15/04/2026, a Servidora Municipal, LUCIANE ANTUNES, no Cargo de Instrutor Social, Matrícula nº 1.937, Padrão 17, Classe A, sendo este o último fracionamento do período.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de novembro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 23/11/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:5CBB85D9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.650, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Licença para acompanhar familiar a Servidora Municipal PAMELA DE LARA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Atestado médico datado de 19/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para acompanhar familiar por 4 (quatro) dias, no período de 16/11/2026 a 19/11/2026, a Servidora Municipal, PAMELA DE LARA, no cargo de Chefe de Serviços CC 06, Matrícula nº 2.156.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16/11/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de novembro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 23/11/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:1F3197C4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.651, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Municipal FELIPE DE OLIVEIRA NETO

O PREFEITO MUNICIPAL em Exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Atestado médico datado de: 11/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde por 17 (dezessete) dias, no período de 03/11/2026 a 19/11/2026, ao Servidor Municipal, FELIPE DE OLIVEIRA NETO, no Cargo de Professor, Matrícula nº976, Nível 02, Classe D.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03/11/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de novembro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 23/11/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:1A655E7D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.652, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Férias Fracionadas ao Servidor Municipal LUIZ HENRIQUE DE AZEVEDO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 29.720, datado de 17/11/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias fracionadas de 19 (dezenove) dias, a contar de 21/12/2026, referente ao período aquisitivo de 12/12/2025 à 11/12/2026, ao Servidor Municipal, LUIZ HENRIQUE DE AZEVEDO, no Cargo de Nutricionista, Matrícula nº 1.985, Padrão 17, Classe A, sendo esse o primeiro fracionamento do período.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de novembro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 23/11/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:D1328634

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.653, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Férias Fracionadas ao Servidor Municipal DOUGLAS SEIDLER

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 29.718, datado de 16/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias fracionadas de 18 (dezoito) dias, a contar de 14/12/2026, referente ao período aquisitivo de 12/04/2025 à 11/04/2026, ao Servidor Municipal, DOUGLAS SEIDLER, no Cargo de Agente de Combate a Endemias, Matrícula nº 1.931, Padrão 13, Classe A, sendo este o último fracionamento do período.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 23 de novembro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 23/11/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:B75D75EC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.654, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Férias Fracionadas a Servidora Municipal LAURA KAIANE RIBEIRO DECESARO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 29.713, datado de 16/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias fracionadas de 17 (dezessete) dias, a contar de 10/02/2027, referente ao período aquisitivo de 10/02/2026 à 09/02/2027, a Servidora Municipal LAURA KAIANE RIBEIRO DECESARO**,** no Cargo de Chefe de Serviços CC 06, Matrícula nº 2014, sendo esse o primeiro fracionamento do período.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de novembro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 23/11/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:C37ED684

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.655, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Férias Fracionadas a Servidora Municipal PATRÍCIA BONAMIGO MORAS

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 29.716, datado de 16/11/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias fracionadas de 18 (dezoito) dias, a contar de 04/01/2027, referente ao período aquisitivo de 05/08/2025 à 04/08/2026, a Servidora Municipal, PATRÍCIA BONAMIGO MORAS, no Cargo de Farmacêutica, Matrícula nº 1.636, Padrão 17, Classe B, sendo esse o primeiro fracionamento do período.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de novembro de 2026.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 23/11/2026.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:0CF343BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO nº 69/2024. Empresa Contratada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE AGUDO – RS. Objeto: Constitui objeto da presente contratação a locação de um imóvel, localizado na Linha Nova Boêmia, conforme Matrícula 3.224, para abrigar 03 famílias, somando o total de 13 (treze) pessoas, desabrigadas devido aos últimos eventos climáticos que assolaram o interior do Município de Agudo/RS, e que levaram a Decretação de Estado de Calamidade, conforme Decretos nº 092/2024 de Emergência e nº095/2024 de Calamidade Pública. Através do presente termo, na melhor forma de direito, conforme solicitação junto ao Processo Digital nº 1875/2024 e conforme a Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato nº 69/2024, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, a contar de 24 de novembro de 2026, tendo vigência até o dia 23 de maio de 2027. Cópia do Termo Aditivo nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 23 de novembro de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Buske
Código Identificador:A318FF03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO nº 55/2026. Empresa Contratada: CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O objeto do Contrato tem por finalidade o fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de serviços de composição de pavimento e capeamento asfáltico na Rua Rolf Pachaly, no trecho compreendido entre a Avenida Concórdia e o início da Estrada Rincão Despraiado. A intervenção contempla área de reperfilagem

total de 2.928,52 m² (2.688,00 m² + 240,52 m²) e área de capeamento asfáltico total de 2.818,12 m² (2.587,20 m² + 230,92 m²), nos termos do Edital e seus Anexos. Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da empresa contratada junto ao Protocolo nº 855/2026, com deferimento favorável pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 24 de novembro de 2026, tendo vigência até o dia 23 de dezembro de 2026, alterando o prazo original constante na Cláusula Quinta, do Contrato n° 55/2026. Cópia do Termo Aditivo nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 23 de novembro de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Buske
Código Identificador:737AD47C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO nº 93/2025 – CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A. Objeto O objeto do Contrato tem por finalidade a contratação de empresa detentora de aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, para **o recebimento e a destinação final estimada de 120 (cento e vinte) toneladas/ano de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis coletados no interior do Município de Agudo/RS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste certame. **Finalidade:** Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da empresa contratada, o Sr. Clineu Adaime Vieira dos Santos resta substituído pelo Diretor Operacional Sr. Bruno Tyaki de Araújo Caldas, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária apresentada pela Contratada. Através do presente termo, na melhor forma de direito e de acordo com a solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, por meio do Processo Digital nº 4210/2025, Despacho 118, para adequação da quantidade estimada ao Contrato nº 93/2025, altera-se a quantidade estimada de toneladas, passando de 10 toneladas para 12,5 toneladas mensais, tendo em vista o aumento contínuo no volume de resíduos recolhidos no interior do município. Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme a Cláusula Terceira do Contrato nº 93/2025, reajusta-se o valor dos serviços em 3,335040%, conforme índice IGP-M, alterando-se a Cláusula Segunda, item 2.1, que passará a viger com a seguinte redação: “2.1. Pela execução do serviço a contratada receberá o valor de R$ 180,84 (cento e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), por tonelada de resíduo sólido recebido no aterro sanitário”. O valor reajustado terá efeitos a contar de 14/11/2026. As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas. Cópia do Termo Aditivo no site www.agudo.rs.gov.br.

Agudo/RS, 23 de novembro de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:C0872C0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº 02 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2026. Empresa Contratada: ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Constitui objeto da presente ata a tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar. **Finalidade:** Através do presente termo, na melhor forma de direito e em conformidade com o item 8 da Ata de Registro de Preços nº 16/2026, resolve-se reequilibrar o valor dos itens 30, 32, 56 e 66, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a contar de 24 de novembro de 2026, alterando-se assim, o item 1 da referida Ata de Registro de Preços. O reequilíbrio encontra-se devidamente justificado, deferido e aprovado pela Fiscal e Gestora da Ata, conforme documentos apresentados junto ao Protocolo nº 859/2026, na plataforma 1.Doc. Cópia do Termo de Apostilamento nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 23 de novembro de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:B65AF155

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 1.199/2026

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 1.199/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: MECANICA DO SERGINHO, CNPJ: 02.154.264/0001-25
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção, reparo e fornecimento de peças para veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas da frota municipal. Edital Chamamento Público Credenciamento nº 07/2025. Protocolo nº 1999/2025.
VALOR: R$ 1.360,00 (Hum mil, trezentos e sessenta reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 30(trinta) dias.

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:D9BE4600

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 1.200/2026

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 1.200/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: MECANICA DO SERGINHO, CNPJ: 02.154.264/0001-25
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção, reparo e fornecimento de peças para veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas da frota municipal. Edital Chamamento Público Credenciamento nº 07/2025. Protocolo nº 1999/2025.
VALOR: R$ 80,00 (Oitenta reais)

Período de Vigência: O prazo de duração é de 30(trinta) dias.

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:95413778

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 1.202/2026

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 1.202/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: CLINIC CAR LTDA, CNPJ: 43.733.644/0001-00
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção, reparo e fornecimento de peças para veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas da frota municipal. Edital Chamamento Público Credenciamento nº 07/2025. Protocolo nº 1999/2025.
VALOR: R$ 5.352,00 (Cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 30(trinta) dias.

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:7E7760C2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORNECIMENTO N° 1188/2026.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONTRATO N° 1188/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: VERTICE C. DE A. DE PLASTICOS LTDA-ME CNPJ N° 66.712.923/0001-84
OBJETO: Referente é a aquisição de mesas e cadeira plásticas destinadas ao atendimento das demandas da secretaria municipal da indústria, comércio, turismo, desporto e cultura de Capivari do Sul. Conforme pregão eletrônico n° 29/2026.
VALOR: R$ 34.190,00 (Trinta e quatro mil e cento e noventa reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Maria Vitória Gomes Silva
Código Identificador:11A231FD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORNECIMENTO N° 1201/2026.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO N° 1201/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: VALTAIR DA S. PINTO CNPJ N° 17.309.062/0001-82
OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada para execução de transporte rodoviário de passageiros, por quilômetro rodado, mediante disponibilização de van, micro-ônibus e ônibus, destinados ao transporte dos grupos de idosos do município. Conforme pregão eletrônico n° 37/2026.
VALOR: R$ 4.450,05 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinco centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Maria Vitória Gomes Silva
Código Identificador:499E2AEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHAPADA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 218/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026
CONTRATADO: SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OBJETO: a Contratação do Serviço Social do Comércio – Sesc/RS para planejamento, organização e execução da 6ª Rústica ChapadaFest, a ser realizado no dia 12 de janeiro de 2027.
VALOR: R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias
DATA DA ASSINATURA: 16/11/2026

Publicado por:
Daiane Michele Hanauer
Código Identificador:5C9DD33A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 219/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2026
CONTRATADO: RAQUEL GIORDANI
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquinas, conforme descrito no Termo de Referência.
VALOR: R$ 5.600,00, (cinco mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2026

Publicado por:
Daiane Michele Hanauer
Código Identificador:D2BDD8E0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 050/2026
OBJETO: Credenciamento de profissionais, empresas ou clínicas especializadas em serviços de Fisioterapia para atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

CREDENCIADO: ANDRESSA ALNOCH
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA da ASSINATURA: 16/11/2026

Publicado por:
Daiane Michele Hanauer
Código Identificador:9A939E84

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 050/2026
OBJETO: Credenciamento de profissionais, empresas ou clínicas especializadas em serviços de Fisioterapia para atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

CREDENCIADO: NICOLI LUÍSA KLEIN
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA da ASSINATURA: 16/11/2026

Publicado por:
Daiane Michele Hanauer
Código Identificador:156DFC41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SÚMULA DO CONTRATO 287

Contrato 2026/287
Tipo Outros
Modalidade Processo de Inexigibilidade
Licitação 2026/81
Fornecedor FABIAN ROBERTO MARIOTTI LTDA
Objeto SHOW MUSICAL/TEATRAL
Valor Total 12.480,00
Valor Mensal 0,00
Data Emissão 19/11/2026
Data Inicial 19/11/2026
Data Final 17/02/2027
Validade em dias 90
Observação PROCESSO 545, ART. 74, INCISO II INEX. 081

Publicado por:
Bartolomeu Antonio Menoncin
Código Identificador:AD6E25CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 100/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS.
Contratada: SIMONI ENGENHARIA LTDA
Fundamentação Legal: Art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/21
Objeto: Contratação de profissional ou empresa habilitada (CREA/CAU) para elaboração, emissão de ART/RRT e protocolo eletrônico de até 3 (três) PPCIs de Eventos Temporários para o "Natal Feliz Cidade de Estação 2026", sob demanda via Ordem de Serviço. DISPENSA 100/2026.
Valor: R$ 2.130,00 (DOIS MIL CENTO E TRINTA REAIS).

Estação, 23 de novembro de 2026.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:769DB9F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO RECEPCIONA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER, PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO, A LEI ESTADUAL Nº 15.431/2019 E A RESOLUÇÃO DO SUBCOMITÊ ESTADUAL DA REDESIM Nº 04/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER, Sr. **LUIS ARMANDO TAFFAREL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.431, de 27 de dezembro de 2019, que "Institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório e dá outras providências",
CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Subcomitê Estadual da REDESIM – nº 04, de 15 de março de 2023,
CONSIDERANDO que as atividades de baixo risco dispostas no Anexo Único da Resolução do Subcomitê Estadual da REDESIM nº 04/2023 refletem de maneira mais adequada a realidade dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul,
DECRETA:
Art. 1º Ficam recepcionadas, no âmbito do Município de Fontoura Xavier, para fins de classificação de atividades de baixo risco, dispensadas de licenciamento, a íntegra do disposto na Lei Estadual nº 15.431, de 27 de dezembro de 2019 e na Resolução do Subcomitê Estadual da REDESIM nº 04, de 15 de março de 2023.
Art. 2º As atividades consideradas de baixo risco são as que constam no Anexo Único da Resolução do Subcomitê Estadual da REDESIM nº 04, de 15 de março de 2023, que faz parte integrante deste Decreto Municipal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FONTOURA XAVIER/RS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
Prefeito Municipal de Fontoura Xavier/RS

Publicado por:
Alison Andreoli Cavalheiro
Código Identificador:F305063C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3455/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO N° 3455/2026

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 44.000,00.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n° 2093 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ ATIVIDADE	VALOR
02.01.04.122.0002.1.004	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 36.000,00
02.01.04.182.0002.2.004	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 6.000,00

06.01.20.606.0006.2.016 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - CIVIL R$ 2.000,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ ATIVIDADE	VALOR
05.01.04.123.0004.1.010	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 42.000,00
06.01.20.606.0006.2.016	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 11 dias do mês de Novembro do ano de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE em _____/_____/ 2026

ONOIR SILVEIRA FIALHO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:B1A346E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3457/2026

Realiza a transferência de dotações entre créditos orçamentários no valor de R$ 16.720,00 (dezesseis mil novecentos e vinte reais) no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Itaara/RS.

Sandro Roberto Galarça Ferigolo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 6º da Lei Municipal n° 2093 de 30 de dezembro de 2025,

Art. 1º. Transfere a dotação orçamentária no valor de R$ 16.720,00 (dezesseis mil setecentos e vinte reais), conforme segue abaixo:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 09 – FEAS

Programa: 08 – Apoio às Famílias em Vulnerabilidade Social

Atividade: 2.025 – Manutenção das Atividades de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (1878)

Fonte de Recursos: 2661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Valor: R$ 16.720,00

Art. 2°. A transferência da dotação orçamentária elencada no art. 1º servirá de suporte para a despesa a seguir:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 09 – FEAS

Programa: 08 – Apoio às Famílias em Vulnerabilidade Social

Atividade: 2.025 – Manutenção das Atividades de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias - Civil (2514)

Fonte de Recursos: 2661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Valor: R$ 9.720,00
Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 09 – FEAS

Programa: 08 – Apoio às Famílias em Vulnerabilidade Social

Atividade: 2.025 – Manutenção das Atividades de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção (2515)

Fonte de Recursos: 2661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Valor: R$ 7.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE EM _____/_____/ 2026.

ONOIR FIALHO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:AEF47574

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 362/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 136/2026

Versa o presente processo sobre a contratação da empresa FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS, inscrita no CNPJ nº 88.733.811/0001-42, para a realização de 04 (quatro) inscrições no curso presencial DEFESA CIVIL – ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (NUPDEC), destinadas aos Agentes Municipais de Defesa Civil e ao Coordenador da Defesa Civil do Município de Itaara/RS, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo.

Diante do exposto, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as justificativas constantes nos documentos que instruem o processo, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Parecer Jurídico apresentado.

Autorizo a contratação da empresa FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS, inscrita no CNPJ nº 88.733.811/0001-42, estabelecida na Rua Marcílio Dias, nº 574, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.130-000, telefone (51) 3230-3100, e-mail escola@famurs.com.br, para a realização de 04 (quatro) inscrições no curso presencial de capacitação em Defesa Civil – Organização e Estruturação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC), pelo valor unitário de R$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais), totalizando R$ 3.536,00 (três mil quinhentos e trinta e seis reais), conforme proposta comercial apresentada.

A contratação terá vigência de 03 (três) dias, correspondente ao período de realização da capacitação, de 24 a 26 de novembro de 2026, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à participação integral dos inscritos e à emissão dos respectivos certificados de conclusão.

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
INSCRIÇÕES NO CURSO DE CAPACITAÇÃO – DEFESA CIVIL
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Apoio Administrativo
Atividade: 2.004 – Manutenção das Atividades da Defesa Civil
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (567)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento (1627)
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Publique-se a súmula deste despacho.

Itaara, 18 de novembro de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal de Itaara

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:66C70A40

GABINETE DO PREFEITO
I TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025

Pregão Eletrônico RP nº 12/2025
Processo nº 416/2025

O Município de Itaara, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SCHEFLBEN & SCHEFLBEN LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 93.471.209/0001-14, com sede na cidade de Santa Maria – RS, Fone (55) 984281646, Email hvinte@hvinte.com.br neste ato representada pelo Sr. Sandro Sonnenstrahl Scheflben, de ora em diante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 12/2025, resolvem de comum acordo aditar a Ata RP nº 29/2025, firmada em 05 de dezembro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações pertinentes, e mediante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Do Prazo Fica
prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 29/2025, a contar de 03 de dezembro de 2026.

Cláusula Segunda - Das Disposições Gerais
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
E, por estarem assim ajustados, firmam o presente termo de aditivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 19 dias do mês de novembro de 2026.

Este Aditivo encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2026.
_____

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal
Contratante

SCHEFLBEN & SCHEFLBEN LTDA
ME Sandro Sonnenstrahl Scheflben
Contratada

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:9C1AA070

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SÚMULA DO CONTRATO N° 092/2026 DA LICITAÇÃO N° 093/2026 DISPENSA N° 044/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.538/2026

CONTRATANTE: Município de Maratá. **CONTRATADO:** ANDRESA LUANA HACK LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, coordenação e execução de oficinas socioeducativas, destinadas às crianças e aos adolescentes matriculados da Pré-Escola ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino de Maratá/RS, por meio do projeto “CONVIVER – Construindo Laços, Respeitando Diferenças”, aprovado pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2026 do COMDICA. **VALOR:** R$ 8.000,00 (oito mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 (três) meses. **DATA DO CONTRATO:** 23/11/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sob o nº 114804.

GISELE ADRIANA SCHNEIDER
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jéssica Maria Kremer
Código Identificador:9C12A6D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3° DA PORTARIA Nº. 348/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 543, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3° DA PORTARIA Nº. 348/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - ALTERAR o Artigo 3º da portaria nº. 348/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 3º - NOMEAR os servidores NEIDA TERESINHA BRZEZINSKI DE SOUZA, matrícula n°. 24843, CPF n°. 584.158.740-49 e LARISSA GOLOMBIEWSKI MIELCZARSKI, matrícula n°. 24291, CPF n°. 034.222.290-27, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal n°. 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO. Em suas faltas e impedimentos os membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação serão substituídos pelos servidores ANDRIELLI RYBARCZYK DA SILVA, matrícula n°. 24204, CPF n°. 052.408.420-35 e LINDIANE SOUZA DAS NEVES, matrícula nº. 24286, CPF nº. 011.635.990-00.

ARTIGO 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da portaria nº. 348/2026.
ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 18 de novembro de 2026.

JOEL GHISIO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 18/11/2026.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:6DC81662

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL N° 44/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2026
OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios – café torrado e moído.
Propostas até as 09h do dia 08/12/2026, quando iniciará a sessão de disputa. Edital disponível no site www.portaldecompraspublicas.com .br e as propostas deverão ser encaminhadas através do sistema. Informações pelo telefone: 0800 000 1120.

JOEL GHISIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cliviani Maria Miliszewski
Código Identificador:1BB33A26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação 33/2026. PARTES: Município de Nova Candelária e Masterplan Ltda. OBJETO: contratação de junta médica para realização de serviços de perícia e pareceres técnicos. VALOR: R$1.900,00. FUNDAMENTO: Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. DATA: 23/11/2026.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:3083A29B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Nova Pádua/RS, CNPJ nº 92.871.532/0001-12.
Contratada: 57.734.517 Ruan Victor Zorraski, CNPJ nº 57.734.517/0001-21.
Objeto: Contratação de serviços de música e animação de baile do Grupo Campo e Gaita, com repertório variado e ênfase em música gaúcha, bandinha e sertanejo, para integrar a programação da Festa de Encerramento das atividades do Grupo da Terceira Idade, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2026, no Município de Nova Pádua/RS, das 14h às 16h, com duração mínima de 02 (duas) horas.
Contrato nº: 069/2026.
Valor total do contrato: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Vigência: Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.
Fundamentação legal: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data da assinatura: 24 de novembro de 2026.

Nova Pádua/RS, 24 de novembro de 2026.

ITAMAR BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilnei Bianchin Gonçalves
Código Identificador:F9167A91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO

PREFEITURA DE PAULO BENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 174/2026

O Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica e torna público a dispensa de licitação nº: 174/2026, em favor da empresa **Valmir Arini, CNPJ: 14.764.243/0001-00. Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de brinquedos infláveis, a serem instalados na Praça da Matriz, no dia 29 de novembro, durante a programação de abertura do Natal. **Valor:** R$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais)**. Fundamentação Legal:** Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.

Paulo Bento, RS, 23 de Novembro de 2026.

EVANDRO BARATTO
Prefeito

Publicado por:
Tainara Fernanda Lara Fernandes de Oliveira
Código Identificador:0D736452

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO Nº 140/2026

Tipo: Menor Preço
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 30 caixas com 2.400 folhas, de papel toalha interfolhado, folha dupla, duas dobras, 100% celulose virgem.
O fornecimento deverá observar os requisitos técnicos, as condições de entrega, os prazos, a garantia, os critérios de recebimento e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Eventuais interessados poderão apresentar propostas no prazo de 3 dias, conforme Art. 75, parágrafo 3º, da Lei 14.133/2021, para o Setor de Compras, pelo e-mail patrimonio@pelotas.rs.leg.br
Pelotas, 23 de novembro de 2026.

MICHEL FERREIRA ESCALANTE
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:89A44DAB

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO Nº 141/2026

Tipo: Menor Preço
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 04 bebedouros de água, tipo coluna, para garrafão de 20 litros, com sistema de refrigeração por compressor, tensão 220V (60 Hz), controle de temperatura regulável, duas torneiras independentes, com bandeja coletora removível e potência nominal compatível com a categoria de baixo consumo de energia.
O fornecimento deverá observar os requisitos técnicos, as condições de entrega, os prazos, a garantia, os critérios de recebimento e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Eventuais interessados poderão apresentar propostas no prazo de 3 dias, conforme Art. 75, parágrafo 3º, da Lei 14.133/2021, para o Setor de Compras, pelo e-mail patrimonio@pelotas.rs.leg.br
Pelotas, 23 de novembro de 2026.

MICHEL FERREIRA ESCALANTE
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:73418089

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 7.267, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Comissão Municipal de Atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município de Pelotas, estabelece sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e institui o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

Considerando a necessidade de atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, como instrumento de planejamento, gestão e implementação da política habitacional do Município de Pelotas;

Considerando a importância da integração entre as políticas públicas de habitação, regularização fundiária, planejamento urbano, assistência social, meio ambiente e proteção e defesa civil;

Considerando a necessidade de incorporar ao planejamento habitacional as áreas de risco, a vulnerabilidade socioambiental, os impactos dos eventos climáticos e as estratégias de prevenção e redução de riscos;

Considerando a importância da participação social e da articulação entre os órgãos municipais na definição das diretrizes, metas e prioridades da política habitacional,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, com a finalidade de coordenar, acompanhar e subsidiar tecnicamente o processo de revisão e atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Pelotas.

Parágrafo único. A Comissão terá caráter técnico, consultivo e propositivo, sendo responsável pela articulação institucional e pelo acompanhamento das etapas de atualização do Plano.

Art. 2º A Comissão será coordenada pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SHRF, responsável pela condução técnica e administrativa dos trabalhos.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SHRF: 03 (três) representantes;

II – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG: 01 (um) representante;

III – Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB: 01 (um) representante;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS: 01 (um) representante;

V – Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SQA: 01 (um) representante;

VI – Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil: 01 (um) representante.

§ 1º Cada representante titular terá um respectivo suplente, indicado pelo órgão de origem.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados por Portaria do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos, podendo ser substituídos a qualquer tempo por meio de nova Portaria.

§ 3º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, entidades profissionais, movimentos

sociais e organizações da sociedade civil para contribuir com os trabalhos.

§ 4º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º Compete à Comissão Municipal de Atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS:

I – elaborar e acompanhar o cronograma de trabalho para atualização do Plano;

II – promover o levantamento, a sistematização e a análise das informações relacionadas ao déficit habitacional, à inadequação das moradias e às necessidades habitacionais do Município;

III – avaliar os programas, projetos e ações habitacionais existentes, identificando seus resultados e necessidades de aprimoramento;

IV – subsidiar a elaboração do diagnóstico habitacional e territorial, considerando as diferentes regiões administrativas do Município e a zona rural;

V – identificar e analisar as áreas de risco, as situações de vulnerabilidade socioambiental e os impactos dos eventos climáticos sobre as condições habitacionais da população;

VI – propor diretrizes, objetivos, metas, programas e ações para a política municipal de habitação de interesse social;

VII – promover a integração das propostas do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS com o Plano Diretor Municipal, os instrumentos de planejamento orçamentário e as demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano, ambiental e social;

VIII – articular a participação das secretarias municipais, órgãos públicos, instituições e entidades relacionadas à política habitacional;

IX – organizar e acompanhar atividades de participação popular, incluindo reuniões comunitárias, oficinas territoriais e audiências públicas;

X – promover a articulação com o Conselho Municipal de Habitação, assegurando sua participação no processo de atualização do Plano;

XI – acompanhar a elaboração dos produtos técnicos e documentos necessários à consolidação do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS;

XII – analisar e propor ajustes à versão final do Plano, antes de seu encaminhamento às instâncias competentes.

Art. 5º O processo de atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS deverá assegurar mecanismos de participação social, contemplando as diferentes regiões do Município de Pelotas.

§ 1º A Comissão deverá promover atividades participativas nas sete Regiões Administrativas urbanas e na região da Colônia, buscando identificar as demandas e prioridades habitacionais de cada território.

§ 2º A participação social poderá ocorrer por meio de reuniões comunitárias, oficinas, consultas públicas, audiências públicas e outros instrumentos adequados.

§ 3º As contribuições recebidas deverão ser sistematizadas e consideradas na elaboração das propostas e diretrizes do Plano.

Art. 6º A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado por seus integrantes e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua coordenação.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas, com identificação dos participantes, assuntos discutidos e encaminhamentos definidos.

§ 2º A Comissão poderá constituir grupos de trabalho temáticos para aprofundamento de assuntos específicos, incluindo diagnóstico habitacional, regularização fundiária, infraestrutura urbana, desenvolvimento territorial, meio ambiente, áreas de risco e participação social.

§ 3º Os órgãos integrantes deverão colaborar com o fornecimento de dados, estudos, documentos e informações necessários à atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo legal.

Art. 7º A Comissão deverá desenvolver suas atividades de modo a viabilizar a conclusão da proposta de atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social até 31 de dezembro de 2027, observados os prazos e as exigências estabelecidos pela legislação federal aplicável.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica apresentada pela Comissão e autorização do Poder Executivo Municipal, desde que respeitados os prazos legais obrigatórios.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SHRF prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, podendo solicitar a colaboração dos demais órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. A Comissão poderá contar com apoio técnico de instituições de ensino e pesquisa, entidades profissionais e outras instituições, mediante instrumentos de cooperação legalmente admitidos.

Art. 9º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório técnico e proposta consolidada de atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, que serão encaminhados à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária –SHRF e ao Conselho Municipal de Habitação para apreciação, observadas as competências legais de cada instância.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 19 de novembro de 2026.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

PEDRO JAIME BITTENCOURT JÚNIOR
Secretário de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:15C776C5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO N.º 015/2026

SELEÇÃO PÚBLICA PARA OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE FLORES E ARTIGOS CORRELATOS

NA "RUA DAS FLORES", LOCALIZADA EM FRENTE AO CEMITÉRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA, NO MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS.

O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal aplicável, torna pública a presente CHAMADA PÚBLICA PARA OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO, destinada à seleção de interessados para a outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público e à exploração comercial dos espaços públicos localizados na denominada Rua das Flores, situada junto à Avenida Duque de Caxias, em frente ao Cemitério São Francisco de Paula, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente procedimento tem por finalidade assegurar a ocupação regular dos espaços públicos destinados ao comércio de flores e atividades correlatas, mediante processo administrativo pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, competitividade, segurança jurídica e supremacia do interesse público, garantindo igualdade de oportunidades aos interessados e observando as diretrizes de ordenamento urbano estabelecidas pelo Município.

1. A seleção compreenderá a outorga de 18 (dezoito) pontos de comercialização, sendo:

1.1. 15 (quinze) bancas atualmente edificadas, cuja outorga observará como lance inicial o valor da avaliação administrativa realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – CABI;

1.2. 03 (três) espaços públicos destinados à futura implantação de bancas, cuja seleção ocorrerá mediante oferta pública de maior lance, tendo como valor inicial 01 (uma) Unidade de Referência Municipal – URM, ficando o vencedor responsável pela implantação integral da estrutura, em conformidade com o projeto arquitetônico, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB (Anexo II).

1.3. A presente seleção será realizada em duas fases sucessivas:

a) habilitação administrativa dos interessados;

b) sessão pública destinada à definição dos permissionários mediante procedimento competitivo de oferta de lances para cada ponto de comercialização.

A sessão pública será presencial e de livre acesso, considerando as peculiaridades do público potencialmente interessado e a justificativa administrativa constante do processo. A forma presencial deverá ser motivada no processo, com demonstração de que não restringe indevidamente a participação, assegurando-se ampla divulgação, igualdade de condições e máxima competitividade.

A condução do procedimento será realizada por Comissão Especial, especialmente designada por ato do Prefeito Municipal, composta por representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB e da Procuradoria-Geral do Município – PGM, competindo-lhe promover todos os atos necessários ao regular processamento do certame, inclusive análise documental, julgamento da habilitação, condução da sessão pública, apreciação de recursos administrativos e elaboração da ata final.

A participação nesta Chamada Pública implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como da legislação aplicável e das decisões regularmente proferidas pela Comissão Especial durante o procedimento.

Integram o presente Edital todos os seus anexos, que constituem parte inseparável do instrumento convocatório.

1.4 DO CRONOGRAMA

O procedimento observará o cronograma abaixo, cujas datas e prazos deverão ser observados pelos interessados:

ETAPA	DATA / PERÍODO	PROCEDIMENTO
Publicação do Edital	19/11/2026	Publicação do instrumento convocatório e início da divulgação do procedimento.
Inscrições e entrega da documentação	23/11/2026 a 27/11/2026	Protocolo do requerimento de inscrição acompanhado de toda a documentação de habilitação, perante a Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB. Prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Análise da documentação	30/11/2026 a 01/12/2026	Análise dos requerimentos e documentos apresentados pela Comissão Especial.
Publicação da relação preliminar	02/12/2026	Divulgação da relação preliminar de habilitados, inabilitados e eventuais diligências.
Saneamento de falhas/ documentos	03/12/2026 a 04/12/2026	Prazo de até 2 (dois) dias úteis, quando houver diligência formalmente determinada pela Comissão Especial.
Publicação da relação definitiva de habilitados	07/12/2026	Divulgação da relação definitiva após a análise do saneamento.
Prazo para recursos da habilitação	08/12/2026 a 10/12/2026	Prazo de 3 (três) dias úteis, conforme item 6.9 do Edital.
Análise e decisão dos recursos	11/12/2026	Análise e decisão dos recursos pela Comissão Especial, observado o prazo máximo previsto no item 6.9 do Edital.
Sessão pública de disputa de lances	15/12/2026, às 14h, em SEURB	Realização da sessão presencial para disputa individual dos 18 (dezoito) pontos, observada a ordem da Planta de Localização (Anexo I).
Homologação do resultado	17/12/2026	Encaminhamento do resultado à autoridade competente para homologação e posterior convocação dos vencedores.
Assinatura do Termo de Permissão	Até 10 (dez) dias úteis após a convocação	Assinatura do instrumento, nos termos do item 9.7 do Edital.

Observação: os prazos do cronograma são contados em dias úteis. O horário e o local da sessão pública.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Do Objeto da Chamada Pública

A presente Chamada Pública tem por objeto a seleção de pessoas jurídicas interessadas na obtenção de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, de caráter pessoal, intransferível, precário, oneroso e por prazo determinado, destinada à exploração comercial dos espaços públicos localizados na denominada Rua das Flores, situada na Avenida Duque de Caxias, em frente ao Cemitério São Francisco de Paula, no Município de Pelotas/RS.

2.2 Dos Espaços Públicos

Serão disponibilizados para permissão de uso 18 (dezoito) pontos de comercialização, identificados na Planta de Localização constante do Anexo I, assim distribuídos:

I – 15 (quinze) bancas já edificadas, atualmente existentes no local;

II – 03 (três) espaços públicos destinados à futura implantação de bancas, cuja construção será de responsabilidade do permissionário vencedor, observando obrigatoriamente o projeto arquitetônico, o memorial descritivo e as especificações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB (Anexo II).

2.3 Da Natureza Jurídica

A Permissão Onerosa de Uso decorrente deste Edital constitui ato administrativo unilateral, discricionário, precário, oneroso, pessoal e

intransferível, por prazo determinado, não gerando ao permissionário qualquer direito real sobre o imóvel público, expectativa de renovação automática, direito de retenção, indenização, aquisição da propriedade ou qualquer outra prerrogativa incompatível com o regime jurídico dos bens públicos.

2.4 Da Finalidade Pública

A utilização dos espaços públicos objeto deste Edital destina-se exclusivamente à organização, qualificação e regularização do comércio desenvolvido na denominada Rua das Flores, promovendo:

I – a adequada ocupação do espaço público;

II – a igualdade de oportunidades entre os interessados;

III – a valorização da atividade tradicional de floriculturas desenvolvida junto ao Cemitério São Francisco de Paula;

IV – a melhoria da paisagem urbana;

V – a padronização das estruturas comerciais;

VI – a observância das normas urbanísticas, sanitárias, ambientais, tributárias e de segurança.

2.5 Das Atividades Permitidas

Os permissionários poderão exercer exclusivamente as atividades econômicas previstas no Anexo III – Quadro de Usos e Atividades Permitidas, sendo vedado o exercício de atividade diversa daquela autorizada pelo Município.

Parágrafo único. A alteração do ramo de atividade dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Municipal, observadas as normas urbanísticas e o interesse público.

2.6 Dos Anexos

Integram o presente Edital, para todos os fins legais:

Anexo I – Planta de Localização dos Pontos de Comercialização;

Anexo II – Projeto Arquitetônico e Layout das Bancas;

Anexo III – Quadro de Usos e Atividades Permitidas;

Anexo IV – Tabela individualizada dos valores mínimos de outorga, da contraprestação mensal (preço público) e de eventuais taxas legalmente instituídas;

Anexo V – Relação dos pontos existentes e identificação dos atuais ocupantes previamente legitimados pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB;

Anexo VI – Formulário de Inscrição e Pedido de Habilitação;

Anexo VII – Minuta do Termo de Permissão Onerosa de Uso;

2.7 Da Comissão Especial

O procedimento será conduzido por Comissão Especial instituída por ato do Prefeito Municipal, composta por representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB e da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Compete à Comissão Especial:

I – receber e processar as inscrições;

II – analisar a documentação apresentada;

III – promover diligências destinadas ao saneamento de falhas formais;

IV – deliberar acerca da habilitação dos interessados;

V – receber da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, antes da publicação do edital, a relação dos atuais ocupantes previamente identificados e legitimados, sem competência para realizar essa legitimação no curso do certame;

VI – conduzir a sessão pública de disputa;

VII – receber e julgar recursos administrativos;

VIII – lavrar atas e demais documentos do procedimento;

IX – encaminhar o resultado final para homologação pela autoridade competente.

2.8 Dos Princípios Aplicáveis

O presente procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, boa-fé objetiva, segurança jurídica, interesse público e vinculação às regras estabelecidas neste Edital.

2.9 Da Vinculação ao Edital

A participação na presente Chamada Pública implica conhecimento e aceitação integral das disposições deste Edital, de seus anexos e das decisões regularmente proferidas pela Comissão Especial, não podendo os participantes alegar desconhecimento de quaisquer de suas cláusulas após a apresentação do pedido de habilitação.

2.10 Da Interpretação do Edital

As normas deste Edital serão interpretadas em conformidade com o interesse público, vedada interpretação que comprometa a competitividade do certame, a isonomia entre os participantes ou a finalidade pública da permissão de uso, competindo à Comissão Especial dirimir as dúvidas surgidas durante sua execução, sem prejuízo da apreciação pela autoridade competente e do controle exercido pelos órgãos de fiscalização.

3. DA SELEÇÃO

A seleção ocorrerá individualmente para cada ponto de comercialização. Cada interessado regularmente habilitado poderá participar da disputa de mais de um ponto, observada a ordem prevista neste Edital. Uma vez declarado vencedor de determinado ponto, ficará automaticamente impedido de formular lances ou participar das disputas subsequentes, podendo obter apenas uma permissão de uso.

§ 1º Cada banca ou espaço constituirá unidade autônoma de disputa.

§ 2º Encerrada a disputa e declarado vencedor determinado participante, este ficará automaticamente impedido de participar das disputas subsequentes relativas aos demais pontos de comercialização, assegurando-se maior democratização da ocupação dos espaços públicos e ampliação da concorrência.

3.1 Os quinze pontos atualmente edificados terão como valor inicial de outorga o valor individual da estrutura preexistente apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – CABI, conforme valores discriminados, ponto a ponto, na Tabela constante do Anexo IV.

O valor da estrutura preexistente será considerado exclusivamente para a formação do lance inicial na disputa da respectiva banca. Os demais interessados poderão apresentar ofertas superiores, observadas as regras específicas do item 4.5.

3.2 Os três espaços destinados à futura construção de bancas terão como valor inicial de disputa o valor em moeda corrente nacional correspondente a 01 (uma) Unidade de Referência Municipal – URM, vigente na data da publicação deste Edital, expressamente indicado no Anexo IV, vencendo o participante que apresentar a maior oferta.

§ 1º Além do pagamento da outorga ofertada, o vencedor assumirá integralmente os custos decorrentes da implantação da banca.

A construção deverá obedecer integralmente ao projeto arquitetônico padronizado, ao memorial descritivo e às especificações técnicas fornecidas pelo Município (Anexo II), ficando a execução sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, vedada qualquer alteração sem prévia autorização expressa.

3.3 A Permissão Onerosa de Uso compreenderá exclusivamente o direito de utilização do espaço público para desenvolvimento das atividades econômicas autorizadas pelo Município, não abrangendo qualquer direito de propriedade, posse permanente, preferência futura, aquisição do imóvel público ou indenização por benfeitorias, acessões ou estruturas incorporadas ao bem, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas em lei.

3.4 Os permissionários deverão exercer exclusivamente as atividades constantes do Quadro de Usos e Atividades Permitidas, integrante do Anexo III deste Edital.

§ 1º É vedada a utilização dos espaços para finalidade diversa da autorizada.

§ 2º A comercialização de produtos não previstos no Anexo III dependerá de prévia autorização da Administração Municipal, mediante justificativa técnica e demonstração de compatibilidade com a finalidade pública do empreendimento.

3.5 A Permissão de Uso será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovada sucessivamente, mediante interesse público, avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pelo permissionário e manifestação favorável da Administração Municipal, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma da legislação municipal aplicável.
Parágrafo único. A renovação não constitui direito subjetivo do permissionário, dependendo de decisão motivada da Administração, observados os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

3.6 A exploração econômica dos pontos de comercialização será realizada por conta e risco exclusivo do permissionário, que responderá integralmente pelas obrigações civis, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, sanitárias e administrativas decorrentes de sua atividade, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre os empregados do permissionário e o Município de Pelotas.

3.7 A participação nesta Chamada Pública não assegura ao interessado qualquer direito à obtenção da Permissão de Uso, constituindo mera expectativa de direito até a homologação do resultado final, adjudicação do respectivo ponto e assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso.

4. DOS PONTOS DE COMERCIALIZAÇÃO

4.1 Os pontos de comercialização objeto desta Chamada Pública encontram-se identificados e numerados na Planta de Localização, constante do Anexo I, que integra o presente Edital para todos os fins de direito.

4.2 Cada ponto de comercialização será considerado unidade autônoma e independente, sendo objeto de disputa individual durante a sessão pública.

Parágrafo único. O resultado obtido em relação a determinado ponto não produzirá qualquer efeito sobre os demais, ressalvadas as hipóteses previstas neste Edital.

4.3 A identificação numérica constante da Planta de Localização será obrigatoriamente observada durante todo o procedimento administrativo, servindo como referência para:

I – habilitação dos interessados;

II – identificação dos atuais ocupantes;

III – realização da sessão pública;

IV – lavratura do Termo/Auto de Resultado da Disputa;

V – assinatura do Termo de Permissão de Uso.

4.4 A identificação e a legitimação dos atuais ocupantes das quinze bancas existentes serão realizadas previamente à publicação deste Edital pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, por intermédio da unidade administrativa competente pelo registro, controle e cadastro das atividades e da utilização e ocupação do espaço urbano.

Para fins deste Edital, a identificação do atual ocupante legitimado deverá considerar, sempre que existentes, os termos ou outros atos administrativos de autorização anteriormente expedidos pelo Município. Na ausência de documentação formal, poderão ser considerados elementos idôneos que demonstrem a vinculação histórica e atual do interessado ao respectivo espaço, mediante decisão administrativa motivada.

I – a existência de termo ou outro ato administrativo municipal de autorização, quando houver;

II – na ausência de ato formal, elementos documentais idôneos que comprovem a vinculação histórica e atual do interessado ao ponto, inclusive o exercício efetivo da atividade comercial;

III – a correspondência entre o interessado e o ponto específico, com registro dos elementos analisados e decisão motivada da unidade competente.

A mera ocupação de fato, desacompanhada de elementos idôneos que demonstrem a vinculação histórica e atual com o espaço, não gera direito à legitimação, preferência, permanência ou indenização.

A relação definitiva dos ocupantes legitimados será publicada antes da abertura do prazo de inscrição e integrará o processo administrativo. A Comissão Especial ficará vinculada à relação previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, não lhe competindo realizar a legitimação.

4.5 Os atuais ocupantes previamente legitimados deverão participar regularmente da inscrição, habilitação e sessão pública. Exclusivamente na disputa da banca que ocupam e para a qual tenham sido legitimados, será considerado, como lance inicial próprio, o valor da estrutura preexistente apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – CABI. O ocupante deverá formular lances nas mesmas condições procedimentais dos demais participantes.

Caso o ocupante legitimado apresente o maior lance, ou não haja oferta superior ao valor da estrutura considerado como seu lance inicial, será declarado vencedor, desde que regularmente habilitado. Se o lance vencedor por ele ofertado superar o valor da estrutura considerado para a formação do lance inicial, deverá recolher ao Município a diferença entre o lance vencedor e aquele valor. O mecanismo constitui regra excepcional de formação do lance inicial, e não reconhecimento de crédito, indenização, direito de retenção, preferência pessoal ou direito adquirido à permanência. O ocupante não terá tratamento diferenciado na disputa de qualquer outra banca.

4.6 Não havendo oferta superior ao valor da estrutura preexistente considerado como lance inicial do ocupante legitimado, este poderá ser declarado vencedor, desde que regularmente habilitado e desde que tenha participado da disputa nos termos do item 4.5. Na ausência de ocupante legitimado habilitado, vencerá o participante que apresentar o maior lance válido.

4.7 Os três espaços destinados à futura implantação de bancas serão disputados mediante oferta pública de lances, iniciando-se pelo valor em reais correspondente a 01 (uma) Unidade de Referência Municipal – URM vigente na data da publicação, conforme individualização no Anexo IV.

§ 1º O vencedor assumirá integralmente a obrigação de executar a construção da banca.

§ 2º A implantação deverá observar rigorosamente o projeto arquitetônico, memorial descritivo e demais especificações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, conforme anexo II.

§ 3º Nenhuma alteração do projeto poderá ser realizada sem autorização expressa da Administração Municipal.

A construção deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do Termo de Permissão, salvo prazo diverso, expressamente justificado e aprovado pela Administração. A execução ficará sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo –SEURB. Concluída a obra, o permissionário deverá comunicar formalmente o Município, e a utilização da banca somente poderá iniciar após vistoria e recebimento ou aceite formal pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB. Eventuais desconformidades deverão ser corrigidas antes do início da exploração comercial, sem prejuízo das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

4.8 É vedada qualquer modificação, ampliação, alteração estética ou estrutural das bancas sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB.

4.9 Cada participante somente poderá tornar-se permissionário de um único ponto de comercialização. Poderá, contudo, disputar sucessivamente mais de um ponto, ficando automaticamente excluído das disputas posteriores tão logo seja declarado vencedor de um deles.

Encerrada a disputa de determinado ponto e declarado o vencedor, este ficará automaticamente excluído das disputas subsequentes, ainda que previamente habilitado para outros pontos.

4.10 Os permissionários deverão manter o ponto permanentemente identificado, conservado e em perfeitas condições de uso, higiene, segurança e apresentação, respondendo integralmente pelos danos causados ao patrimônio público.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Da Participação

Poderão participar da presente Chamada Pública as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e exerçam, ou pretendam exercer, atividade econômica compatível com os usos autorizados para os pontos de comercialização.

6.2 Das Vedações

É vedada a participação de interessado que:

I – esteja impedido de contratar com a Administração Pública;

II – tenha sido declarado inidôneo por qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – possua débito tributário definitivamente constituído perante o Município de Pelotas sem exigibilidade suspensa;

IV – tenha sofrido cassação de permissão ou autorização de uso de bem público municipal nos últimos cinco anos em razão de infração administrativa grave;

V – seja agente público integrante do órgão ou entidade municipal responsável pela licitação ou contratação, observadas as vedações do art. 9º, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais hipóteses legais de conflito de interesses, estendendo-se a vedação às pessoas que, por vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, possam comprometer a isonomia ou a imparcialidade, nos termos da legislação aplicável;

VI – participe por meio de inscrições múltiplas vinculadas ao mesmo beneficiário econômico, por pessoas jurídicas relacionadas ou mediante utilização de interposta pessoa, quando caracterizada tentativa de contornar as regras de participação ou de obter mais de uma permissão por um mesmo beneficiário, assegurado o contraditório;

§ 1º Verificada qualquer das hipóteses acima, o interessado será inabilitado.

§ 2º A constatação posterior de informação falsa implicará a nulidade da habilitação e da eventual permissão concedida, sem prejuízo das demais sanções legais.

6.3 Da Inscrição

A inscrição e a apresentação dos documentos de habilitação serão realizadas em ato único, mediante protocolo, perante a Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, durante o prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

No ato do protocolo, o interessado deverá apresentar o requerimento de inscrição e toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, bem como declarar ciência e concordância com suas regras.

6.4 Da Documentação

Os interessados deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Pessoa jurídica:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) cópia do ato constitutivo ou contrato social atualizado, ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente;

c) documento oficial de identificação com foto do representante legal e documento que comprove seus poderes de representação;

d) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas;

6.5 Da Conferência da Documentação

A Comissão Especial verificará:

I – a autenticidade e a validade dos documentos;

II – a regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – o atendimento aos requisitos deste Edital;

IV – a inexistência das hipóteses de impedimento.

6.6 Do Saneamento da Documentação

Constatada falha meramente formal ou documento passível de complementação, a Comissão poderá conceder prazo de até 02 (dois) dias úteis para saneamento, conforme o cronograma deste Edital.

§ 1º O saneamento destina-se exclusivamente à complementação, atualização ou esclarecimento de documentos já exigidos.

§ 2º O não atendimento da diligência implicará inabilitação.

6.7 Da Relação Preliminar

Concluída a análise documental, será publicada a relação preliminar contendo:

I – habilitados;

II – inabilitados;

III – diligências determinadas.

6.8 Da Homologação

Após encerrada a fase de saneamento será publicada a relação definitiva dos habilitados.
Somente os habilitados poderão participar da sessão pública.

6.9 Dos Recursos

Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis.

A Comissão decidirá o recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 A seleção dos permissionários será realizada em sessão pública presencial, de livre acesso, conduzida pela Comissão Especial. Somente os participantes habilitados ou seus representantes regularmente constituídos poderão formular lances, manifestar-se como concorrentes e praticar os atos próprios da disputa.

7.2 A sessão ocorrerá na data, horário e local divulgados no cronograma do Edital.

7.3 A sessão será pública e de livre acesso a qualquer interessado, observadas as regras de organização e segurança do local. Somente poderão formular lances, manifestar-se como concorrentes e praticar os atos próprios da disputa:

I – os interessados habilitados;

II – seus representantes ou procuradores regularmente constituídos.

7.4 A ausência do interessado ou de seu representante no momento da abertura da sessão implicará desistência automática da participação.

7.5 Antes do início das disputas, a Comissão realizará:

I – credenciamento;

II – conferência das procurações;

III – leitura da relação definitiva dos habilitados;

IV – apresentação da ordem das disputas;

V – esclarecimento das regras do procedimento.

7.6 Os pontos serão disputados rigorosamente na ordem constante da Planta de Localização (Anexo I).

7.7 Cada ponto será objeto de procedimento independente.

Encerrada uma disputa, será imediatamente iniciado o procedimento referente ao ponto seguinte.

7.8 Nas quinze bancas existentes:

I – a Comissão anunciará o número da banca;

II – identificará o ocupante previamente legitimado pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB;

III – informará o valor individual da estrutura preexistente apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – CABI, que servirá como lance inicial exclusivamente para o ocupante legitimado daquela banca, nos termos do item 4.5;
IV – declarará aberta a fase competitiva, admitindo ofertas superiores dos demais participantes habilitados e do ocupante legitimado.

7.9 Nos três espaços destinados à construção de novas bancas, o valor inicial será o correspondente a 01 (uma) Unidade de Referência Municipal – URM convertida em moeda corrente nacional, conforme valor expressamente indicado no Anexo IV.

7.10 Os lances deverão ser:

I – verbais;

II – sucessivos;

III – crescentes;

IV – imediatamente registrados em ata.

7.11 Será declarado vencedor aquele que apresentar o maior lance válido.

7.12 Não havendo oferta superior ao valor da estrutura preexistente considerado como lance inicial do ocupante legitimado, este será declarado vencedor, desde que regularmente habilitado. Não havendo ocupante legitimado habilitado, será declarado vencedor o participante que tiver apresentado o maior lance válido.

7.13 Encerrada a disputa de determinado ponto:

I – será proclamado o vencedor;

II – será lavrado o respectivo Auto de Arrematação;

III – o vencedor ficará automaticamente impedido de disputar os pontos remanescentes.

7.14 Ocorrendo empate entre o maior lance ofertado, será realizado sorteio público imediatamente após o encerramento da disputa.

7.15 O vencedor deverá assinar imediatamente o Auto de Arrematação.

A recusa injustificada será considerada desistência.

7.16 Na hipótese de desistência, a Comissão convocará o participante classificado com o segundo maior lance, desde que mantenha integralmente sua proposta.

7.17 Todos os atos da sessão pública serão registrados em ata circunstanciada, contendo, no mínimo:

I – participantes presentes;

II – ordem das disputas;

III – lances apresentados;

IV – vencedores;

V – desistências;

VI – ocorrências verificadas;

VII – assinatura dos membros da Comissão.

7.18 Encerrada a sessão, a Comissão encaminhará o processo à autoridade competente para homologação do resultado final e posterior convocação dos vencedores para assinatura do Termo de Permissão de Uso.

8. DO JULGAMENTO

8.1 O julgamento observará o critério do maior valor de outorga ofertado para cada ponto, respeitadas as regras específicas de formação do lance inicial aplicáveis às bancas preexistentes (pontos 1 a 15), nos termos dos itens 3.1 e 4.5, e os valores mínimos expressamente indicados no Anexo IV.

8.2 O procedimento de julgamento será realizado individualmente para cada ponto de comercialização, obedecendo à ordem constante da Planta de Localização (Anexo I).

8.3 Será desclassificada a proposta:

I – apresentada por participante não habilitado;

II – formulada em desacordo com este Edital;

III – apresentada mediante fraude, conluio ou simulação;

IV – apresentada por participante impedido de contratar com a Administração Pública.

8.4 Verificada a desistência do vencedor antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a Administração poderá convocar o participante classificado em segundo lugar, desde que este mantenha integralmente o lance ofertado.

8.5 Havendo empate entre os maiores lances, o desempate ocorrerá mediante sorteio público realizado imediatamente após o encerramento da disputa, com registro em ata.

8.6 O resultado final do procedimento será submetido à homologação pela autoridade competente, produzindo efeitos somente após a respectiva publicação.

9. DA PERMISSÃO DE USO

9.1 Homologado o resultado, os vencedores serão convocados para assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso, constante do Anexo VII, se e quando disponibilizado como parte integrante do instrumento convocatório.

9.2 A Permissão de Uso terá prazo inicial de 01 (um) ano, podendo ser renovada sucessivamente, mediante interesse público e avaliação do cumprimento das obrigações assumidas, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos da legislação municipal.

9.3 A Permissão de Uso possui natureza:

II – onerosa;

III – personalíssima;

IV – intransferível;

V – revogável por interesse público.

9.4 É vedado ao permissionário:

I – ceder, transferir, locar, emprestar ou subpermitir o espaço público;

II – alterar a destinação autorizada;

III – modificar a estrutura da banca sem autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB;

IV – permitir a utilização do espaço por terceiros.

9.5 O permissionário obriga-se a:

I – pagar a outorga, eventual diferença devida nos termos do item 4.5 e a contraprestação mensal (preço público) fixada no Anexo IV, bem como tributos e taxas que tenham fundamento em lei e cuja hipótese de incidência esteja configurada;

II – manter a banca em perfeito estado de conservação;

III – iniciar as atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

IV – cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, tributária, urbanística e de segurança;

V – permitir a fiscalização municipal;

VI – manter permanentemente limpo o espaço público utilizado.

9.6 Os vencedores dos três espaços destinados à implantação de novas bancas deverão executar integralmente as obras conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo Município.

A execução ficará sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB. Concluída a construção, o permissionário deverá comunicar formalmente o Município, e a utilização da banca somente poderá iniciar após vistoria e recebimento ou aceite formal pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB. Eventuais desconformidades deverão ser corrigidas antes do início da exploração comercial.

9.7 A assinatura do Termo de Permissão deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado caracterizará desistência, autorizando a convocação do participante subsequente.

9.8 Ao término do prazo da permissão ou em qualquer hipótese de extinção, o permissionário deverá desocupar e restituir integralmente o espaço ao Município, livre de pessoas e bens, no prazo fixado pela Administração, sem direito de retenção pelas estruturas, acessões ou benfeitorias incorporadas ao bem público, nem pretensão indenizatória, ressalvada disposição legal expressa.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, o permissionário ficará sujeito, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1ºde abril de 2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – inadimplemento da outorga, da diferença eventualmente devida ou da contraprestação mensal (preço público), sem prejuízo das consequências previstas neste Edital;

II – exercício de atividade diversa da autorizada;

III – cessão ou transferência irregular da banca;

IV – alteração da estrutura sem autorização;

V – descumprimento das normas sanitárias ou urbanísticas;

VI – abandono do ponto de comercialização;

VII – prestação de informações falsas;

VIII – resistência à fiscalização municipal.

10.3 A advertência poderá ser aplicada nas infrações de menor potencial ofensivo, consideradas a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e a existência de medidas corretivas, observados os critérios legais.

10.4 A aplicação das sanções observará a gravidade e a natureza da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos dela decorrentes e os critérios do art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da disciplina específica da multa neste Edital e no Termo de Permissão.

I – prática de infração que justifique a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – fraude no procedimento de seleção ou na execução da permissão;

III – cessão ou transferência irregular do espaço;

IV – abandono injustificado da atividade;

V – descumprimento reiterado ou grave das obrigações assumidas;

VI – extinção da permissão por razões de interesse público, mediante decisão motivada, hipótese que não se confunde com sanção administrativa.

10.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com observância do procedimento, dos prazos e das autoridades competentes previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e na legislação aplicável.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital não impede a adoção das medidas judiciais cabíveis nem o ressarcimento integral dos danos eventualmente causados ao Município.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação nesta Chamada Pública implica aceitação integral e irretratável das normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2 Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, ouvida a Comissão Especial, observada a legislação aplicável e os princípios do Direito Administrativo.

11.3 A Administração poderá, mediante decisão motivada:

I – revogar o presente procedimento por razões de interesse público;

II – anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

11.4 A homologação do resultado não gera direito subjetivo à obtenção da Permissão de Uso, que somente se aperfeiçoará com a assinatura do respectivo Termo.

11.5 As comunicações oficiais do procedimento serão realizadas mediante publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pelotas, sem prejuízo de outros meios de divulgação.

11.6 Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

11.7 O foro da Comarca de Pelotas/RS será competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da aplicação deste Edital, ressalvadas as competências legais dos órgãos de controle e da Administração Pública.

11.8 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 19 de novembro de 2026.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:0C0F9732

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONCORRENCIA ELETRONICA N 008//2026
SANEP

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna publico a licitação na modalidade de Concorrência eletrônica para Contratação de empresa especializada para Estudo Técnico e Diagnóstico das Bacias Hidrográficas, dos Diques e das Estações de Bombeamento do Município de Pelotas/RS.

DATA DE ABERTURA DA SESSAO E INICIO DA DISPUTA: 15 de janeiro de 2027, as 09:00h. Site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Outras informacoes poderao ser obtidas no D.C.G., situado na Rua Almirante Barroso, 2198, e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas/RS, 17 de novembro de 2026.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Helena Timm Mulling
Código Identificador:B6EA220D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N 037/2026 - SQA

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público que realizará dispensa eletrônica:

DE Nº 037/2026 – SQA, aquisição de equipamentos veterinários para clínica veterinária municipal. Data de Abertura: 09h do dia 27/11/2026.

Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G., e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 23 de novembro de 2026.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Helena Timm Mulling
Código Identificador:41444B53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N 093/2026 - SMS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

PE Nº 093/2026 – SMS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO, NA MODALIDADE SEGURO TOTAL, PARA TRÊS AMBULÂNCIAS DOADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PELOTAS/RS - SMS. Data de Abertura: 09h do dia 09/12/2026.

Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G., e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 23 de novembro de 2026.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Helena Timm Mulling
Código Identificador:CDAC8831

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N 103/2026 - SMS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

PE Nº 103/2026 – SMS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO, NA MODALIDADE SEGURO TOTAL, DE VEÍCULOS DE CARGA E TRANSPORTE COLETIVO E/OU ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PELOTAS/RS. Data de Abertura: 09h do dia 10/12/2026.

Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G., e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 23 de novembro de 2026.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Helena Timm Mulling
Código Identificador:7C101E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N 166/2026 - SMS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

PE Nº 166/2026 – SMS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. Data de Abertura: 09h do dia 08/12/2026.

Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G., e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 23 de novembro de 2026.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Helena Timm Mulling
Código Identificador:2988C60B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EMENDA IMPOSITIVA Nº 159/2025 EXTRATO Nº 001/2026 – SAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, torna público que foi celebrado o Termo de Fomento nº 008/2026, que visa o repasse de recursos para reforma do telhado do salão de convivência da instituição para a qualificação do espaço destinado à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, transferidos através da Emenda Impositiva n° 159/2025, com a Organização da Sociedade Civil (OSC) descrita abaixo: • Termo de Fomento nº 008/2026 – Centro Social do Círculo Operário Pelotense (CSCOP)

ROBERTA BORGES MELLO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Leticia Antunes Pepe
Código Identificador:30D1CFBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EMENDA IMPOSITIVA Nº 272/2025 EXTRATO Nº 001/2026 – SAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, torna público que foi celebrado o Termo de Fomento nº 016/2026, que visa o repasse de recursos para aquisição de um veículo destinado a apoiar os deslocamentos para atendimento dos usuários e familiares vinculados ao Serviço de Acolhimento Institucional Provisório, as visitas domiciliares realizadas pela equipe técnica e as atividades de convivência e integração social, transferidos através da Emenda Impositiva n° 272/2025, com a Organização da Sociedade Civil (OSC) descrita abaixo: • Termo de Fomento nº 016/2026 – Associação de Apoio a Pessoas com Câncer (AAPECAN)

ROBERTA BORGES MELLO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Leticia Antunes Pepe
Código Identificador:5E66D835

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EMENDA IMPOSITIVA Nº 429/2025 EXTRATO Nº 001/2026 – SAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, torna público que foi celebrado o Termo de Fomento nº 018/2026, que visa o repasse de recursos para aquisição de equipamentos de informática e recursos multimídia para modernização e qualificação do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório e das ações socioassistenciais da instituição, transferidos através da Emenda Impositiva n° 429/2025, com a Organização da Sociedade Civil (OSC) descrita abaixo: • Termo de Fomento nº 018/2026 – Associação de Apoio a Pessoas com Câncer (AAPECAN)

ROBERTA BORGES MELLO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Leticia Antunes Pepe
Código Identificador:1AF2705F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 202620980003
EXTRATO Nº 001/2026 – SAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, torna público que foi celebrado o Termo de Fomento nº 021/2026, que visa o repasse de recursos para custeio de profissionais vinculados às atividades de acolhimento, alimentação, cuidados, transporte, recepção e apoio operacional do Serviço de Acolhimento Institucional provisório, transferidos através da Emenda Parlamentar Federal n° 202620980003, com a Organização da Sociedade Civil (OSC) descrita abaixo: • Termo de Fomento nº 021/2026 – Associação de Apoio a Pessoas com Câncer (AAPECAN)

ROBERTA BORGES MELLO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Leticia Antunes Pepe
Código Identificador:9FC9D525

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
P O R T A R I A Nº 592, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n.º 7.372, de 16 de janeiro de 2025 e Lei Municipal n.º 3,008, de 19 de dezembro de 1986, **DESIGNA**, no período de 23 de novembro de 2026 a 06 de dezembro de 2026

LOUISE LANES LEMÕES,

matrícula n.º 45125, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Diretor – Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para substituir **CARLA DA SILVA CASSAIS**, matrícula n.º 45017, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Secretária Municipal, enquanto a titular estiver em gozo de férias, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, devendo perceber s ubsídio.-.....

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

LOUISE LANES LEMÕES
Secretária Municipal de Recursos Humanos em Exercício

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Paulo Roberto Alves da Cunha
Código Identificador:0D96CA5E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 914/2026

DFD 75/2026 – DAL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- DISCAL COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 12.707.005/0001-38). No valor total de R$ 350,74 (Trezentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), através do Empenho N S003051/2026.

Pelotas, 23 de novembro de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do Sanep

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:5E7EFFC4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 915/2026

DFD 21/2026 – DCM

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- ALINE JANAINA DA ROSA VAHL FURMANN - EPP (CNPJ: 43.836.877/0001-20). No valor total de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) através do Empenho N S003052/2026.

Pelotas, 23 de novembro de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do Sanep

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:12D1E60F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 916/2026

DFD 78/2026 – DAL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- DISCAL COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 12.707.005/0001-38). No valor total de R$ 718,00 (Setecentos e dezoito reais), através do Empenho N S003053/2026.

Pelotas, 23 de novembro de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do Sanep

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:D70F58F3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 917/2026

DFD 01/2026 – DFC

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- GRAFICA CRUZEIRO LTDA (CNPJ: 87.421.616/0001-14). No valor total de R$ 845,00 (Oitocentos e quarenta e cinco reais) através do Empenho N S003054/2026.

Pelotas, 23 de novembro de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do Sanep

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:55F3176B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 918/2026

DFD 20/2026 – DEOB

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- JOCIELE VIEIRA SOARES RIBEIRO (CNPJ: 43.404.438/0001-48). No valor total de R$ 5.590,00 (Cinco mil e quinhentos e noventa reais), através do Empenho N S003057/2026.

Pelotas, 23 de novembro de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do Sanep

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:C8B7C027

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 919/2026

DFD 77/2026 – DAL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- LAURA PALHARES KIRST DE ALMEIDA (CNPJ: 18.408.870/0001-60). No valor total de R$ 848,64 (Oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), através do Empenho N S003055/2026.

Pelotas, 23 de novembro de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do Sanep

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:7D663C1A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 920/2026

DFD 08/2026 – DRD

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- DFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA (CNPJ: 23.143.410/0001-97). No valor total de R$ 5.640,00 (Cinco mil e seiscentos e quarenta reais), através do Empenho N S003058/2026.

- FERRAGEM LORENZET LTDA (CNPJ: 88.318.456/0001-45). No valor total de R$ 1.494,00 (Mil e quatrocentos e noventa e quatro reais), através do Empenho N S003061/2026.

Pelotas, 23 de novembro de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do Sanep

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:023DBCBA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 921/2026

DFD 16/2026 – DRC

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- AUGUSTO TORRES NEDEL (CNPJ: 07.155.217/0001-10). No valor total de R$ 60,00 (Sessenta reais), através do Empenho N S003062/2026.

Pelotas, 23 de novembro de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do Sanep

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:BDAADBC2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 922/2026

DFD 15/2026 – DRC

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- CARLOS ALBERTO PEREIRA GARCIA INFORMATICA (CNPJ: 18.207.200/0001-85). No valor total de R$ 119,80 (Cento e dezenove reais e oitenta centavos), através do Empenho N S003063/2026.

Pelotas, 23 de novembro de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do Sanep

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:09F8F5D3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 923/2026

DFD 74/2026 – DEL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- MAX MATERIAL ELETRICO LTDA (CNPJ: 01.793.315/0001-04). No valor total de R$ 1.261,70 (Mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos), através do Empenho N S003064/2026.

Pelotas, 23 de novembro de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do Sanep

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:524CF186

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 924/2026

DFD 45 e 47/2026 – DLA

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA (CNPJ: 00.398.022/0001-51). No valor total de R$ 1.009,06 (Mil e nove reais e seis centavos), através dos Empenhos N S003066/2026 e N S003292/2026.

Pelotas, 23 de novembro de 2026.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do Sanep

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:BB4A0BF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO PARA GESTORES ESCOLARES

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
O Município de Presidente Lucena/RS torna público, que serão abertas as inscrições para:
CREDENCIAMENTO PARA GESTORES ESCOLARES. Período de inscrições **25 a 30 de novembro de 2026**. O edital encontra-se a disposição no site www.presidentelucena.rs.gov.br.
Presidente Lucena, 24 de novembro de 2026.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Ailin Schneider
Código Identificador:D709DEC2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 101, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 391.300,00

(TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 391.300,00 (trezentos e noventa e um mil e trezentos reais) no Orçamento de 2025, Lei Municipal n° 1611, de 08 de dezembro de 2025, nas seguintes dotações:

SUPERÁVIT FINANCEIRO		
04	SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	
001	SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	
04.122.0021	Administração Governamental	
04.122.0021.2005	Manut. Desenv. Ativ. Sec. Faz. e Plan.	
501	Outros Recursos não Vinculados	
0001	Recurso Livre	
040500 - 3.3.90.39	Outros serviços de terc. - p. jurídica	40.000,00
05	SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
002	SERVIÇOS PÚBLICOS	
26.782.0110	Vias, Logradouros e Estradas	
26.782.0110.2028	Manut. Abert. Ruas, Avenidas e Estradas	
501	Outros Recursos não Vinculados	
0001	Recurso Livre	
051700 - 3.3.90.39	Outros serviços de terc. - p. jurídica	40.000,00
05	SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
002	SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0112	Serviços Urbanos	
15.452.0112.2064	Manut. Conserv. Veíc. e Máq. Sec. Obras	
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	
1078	Recurso FEP - Fundo Especial	
522400 - 3.3.90.30	Material de consumo	30.000,00
06	SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS	
10.303.0069	Assistência Farmacêutica	
10.303.0069.2011	Assistência Farmacêutica	
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
4050	Farmácia Básica Estadual	
614400 - 4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	1.700,00
06	SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS	
10.302.0067	Atendimento Amb. Hosp. Saúde em Geral	
10.302.0067.2065	Manut. Conserv. Veículos Sec. Saúde	
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
4011	Incentivo Atenção Básica	
618500 - 3.3.90.30	Material de consumo	15.900,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
08	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
004	EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
12.361.0082	Ensino Fundamental	
12.361.0082.2017	Manut. Desenv. Ens. Fundamental	
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
0031	FUNDEB	
841300 - 3.1.91.13	Contribuições patronais	7.500,00
08	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
004	EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
12.365.0080	Educação de Crianças de 0 a 6 anos	
12.365.0080.2016	Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil	
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
0031	FUNDEB	
841400 - 3.1.91.13	Contribuições patronais	15.700,00
AUXÍLIOS E CONVÊNIOS		
06	SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUND. MUN. DA ASSIST. SOCIAL - FMAS	
08.244.0046	Assistência Social em Geral	
08.244.0046.2009	Manut. Desenv. do Atend. de Assist.Social	
706	Transferência Especial da União	
1067	Recursos Especiais da União	
631200 - 3.3.90.39	Outros serviços de terc. - p. jurídica	60.000,00
07	SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
001	SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE	
20.608.0131	Mecanização Agrícola	
20.608.0131.1001	Aquisição de Máquinas e Impl. Agrícolas	
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
1069	Recurso Estadual Agricultura	
075700 - 4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	100.000,00
REDUÇÕES NA MESMA ENTIDADE		
06	SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS	
10.301.1101	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
10.301.1101.2058	Manut. do Prédio da Unidade de Saúde	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0040	A S P S	
063200 - 3.3.90.39	Outros serviços de terc. - p. jurídica	6.000,00
06	SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS	
10.302.0067	Atendimento Amb. Hosp. Saúde em Geral	
10.302.0067.2065	Manut. Conserv. Veículos Sec. Saúde	
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
4011	Incentivo Atenção Básica	
618500 - 3.3.90.30	Material de consumo	10.000,00
06	SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUND. MUN. DA ASSIST. SOCIAL - FMAS	
08.244.0046	Assistência Social em Geral	
08.244.0046.2009	Manut. Desenv. do Atend. de Assist.Social	
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
1350	Fundo da Assist. Social	
068900 - 3.3.90.14	Diárias - civil	500,00
08	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
002	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0080	Educação de Crianças de 0 a 6 anos	
12.365.0080.2016	Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	

0020	M D E	
381000 - 3.1.91.13	Contribuições patronais	42.000,00
08	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
003	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0082	Ensino Fundamental	
12.361.0082.2017	Manut. Desenv. Ens. Fundamental	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0020	M D E	
382600 - 3.1.91.13	Contribuições patronais	22.000,00

Art.2° Para atender as despesas previstas no artigo 1º servirão como recursos:

I - O Superávit Financeiro do exercício de 2025, no valor de R$ 127.600,00 (cento e vinte e sete mil e seiscentos reais):
R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) da Fonte de Recurso STN 501 - Outros Recursos não Vinculados;
R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) da Fonte de Recursos STN 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; e
R$ 30.000,00 (trinta mil reais) da Fonte de Recursos STN 720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997.

II - O excesso de arrecadação no valor de R$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) da Fonte de Recursos STN 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR.

III – Os auxílios e convênios, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):
R$ 100.000,00 (cem mil reais) da Fonte de 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Convênio FPE 1193/2026); e
R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) da Fonte de Recursos STN 706 - Transferência Especial da União (Emenda Parlamentar nº 202539510005).

IV - A redução no valor de R$ 80.500,00 (oitenta mil r quinhentos reais) das seguintes dotações orçamentárias:

06	SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS	
10.301.0067	Atendimento Amb. Hosp. Saúde em Geral	
10.301.0067.1063	Construção e Ampliação da Unidade Básica de Saúde	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0040	A S P S	
617700 - 4.4.90.51	Obras e instalações	6.000,00
06	SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS	
10.302.0067	Atendimento Amb. Hosp. Saúde em Geral	
10.302.0067.2065	Manut. Conserv. Veículos Sec. Saúde	
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
4011	Incentivo Atenção Básica	
618600 - 3.3.90.39	Outros serviços de terc. - p. jurídica	10.000,00
06	SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
003	FUND. MUN. DA ASSIST. SOCIAL - FMAS	
08.244.0046	Assistência Social em Geral	
08.244.0046.2009	Manut. Desenv. do Atend. de Assist.Social	
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
1350	Fundo da Assist. Social	
064300 - 3.3.90.32	Material, bem ou serv. p/ distr. gratuita	500,00
08	SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
002	EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0080	Educação de Crianças de 0 a 6 anos	
12.365.0080.1076	Construção de Escola de Educação Infantil	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
0020	M D E	
822900 - 4.4.90.51	Obras e instalações	64.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 23 de novembro de 2026.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:6127E000

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 478, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER PRÊMIO ASSIDUIDADE aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, no valor correspondente a UM MÊS DE VENCIMENTO do seu cargo efetivo, nos termos da legislação vigente:

MAT.	NOME	DATA AQUISIÇÃO	MÊS CONCESSÃO
378	Macemiliano Marcio Martins	03/10/2026	novembro
379	Scheila Gehlen Trautenmuller	24/10/2026	novembro

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 23 de novembro de 2026.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:A9B307AA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 479, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 100, de 19 de novembro de 2026, que *"Regulamenta o Processo Público de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Desporto – CMD, a instalação do primeiro mandato e a organização, execução e prestação de contas do Fundo Municipal do Esporte - FME nos termos da Lei Municipal nº 1.673, de 08 de outubro de 2026, e dá outras providências.";*

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para compor a **COMISSÃO DE JULGAMENTO DE SELEÇÃO** dos representantes da sociedade civil, em conformidade com o art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2026, os seguintes servidores:
I. Lucas Gabriel Zuze Dhein;
II. Catia Luisa Bundchen; e
III. Tiago de Jesus Fröhlich.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 23 de novembro de 2026.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:09FA50EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPÕE SOBRE O PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÕES DOS MORADORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.337/2017, E ESTABELECE O PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS.

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.158/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÕES DOS MORADORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.337/2017, E ESTABELECE O PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI, Prefeito Municipal de Protásio Alves, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido o período de 23 de novembro de 2026 a 21 de janeiro de 2027 para a realização das inscrições dos moradores interessados em participar do Projeto de Pavimentação de Passeios Públicos, instituído pela Lei Municipal nº 1.337/2017.
Art. 2º As inscrições deverão ser realizadas junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, durante o horário normal de expediente da repartição pública.
Parágrafo único. Encerrado o prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto, não serão aceitas novas inscrições, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.337/2017.
Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do encerramento do período de inscrições, para a execução das obras e serviços de pavimentação de passeios públicos contemplados pelo programa, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as condições previstas na legislação municipal.
Art. 4º A execução das obras observará as disposições da Lei Municipal nº 1.337/2017.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES/RS, aos 19 de novembro de 2026.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/____/_____

BRUNA TURANI DALLACORT
Secretária da Administração

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:2E4A0625

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 060/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação do Balneário das Tunas, localizado no Município de Restinga Sêca/RS, durante a temporada de veraneio, solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo. Sessão Pública: **09/12/2026**, às 8h30min, através do site https://bnccompras.com. Edital e mais informações: site www.restingaseca.rs.gov.br, fone: (55) 3261-3201, ou à Rua Moisés Cantarelli n° 368, CEP 97200-000.

Restinga Sêca, 23 de novembro de 2026.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Ivana Kirsch
Código Identificador:57ED3A49

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 082/2026

PROCESSO: 2022/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, CNPJ n° 87.490.306/0001-51. CONTRATADA: RUIZ TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ n° 58.386.706/0001-13. 1° TERMO DE ADITAMENTO. Objeto: Acréscimo de R$ 21.673,34 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e três mil reais e trinta e quatro centavos) ao Contrato n° 082/2026, devido ao acréscimo de quantitativo de itens da planilha contratada. Data de assinatura: 23/11/2026.

Restinga Sêca, 23 de novembro de 2026.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Ivana Kirsch
Código Identificador:BEED426B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 23.096, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

DECLARA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS PELO FALECIMENTO DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA ALZENDA MARIA MEDEIROS – YALORIXÁ MÃE ALZENDA DE IANSÃ

O Decreto acima está afixado na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto n° 34.

Rio Grande, 23 de novembro de 2026

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Matos Amorim
Código Identificador:E89CD9A7

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Nº 135/2026 – SMSU - Aquisição de Emulsão RM-1C com fornecimento parcelado, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Abertura 07/12/2026 às 09:00hs. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/, https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Maria Helena Rodrigues Gomes
Código Identificador:646C2A8B

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 250/2026 – SMS – Aquisição de 08 carros de urgência e emergência hospitalar para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, conforme demanda do registro de Imóveis de Rio Grande/RS . Abertura: 27/11/2026, às 08:30h. O EDITAL está disponível em https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/, BLL Compras e PNCP.

Publicado por:
Simone Rodrigues Pinheiro
Código Identificador:F45B5DE4

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1 APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 673/2023

EXTRATO DE 1 APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 673/2023

Termo de Credenciamento nº. 673/2023
Termo Apostilamento nº. 1

Processo Administrativo nº. 20351/2026 – 1 Termo de Apostilamento ao Termo de Credenciamento 673/2023, assinado em 16/11/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Juliana Acosta Santorum (SMS). Contratada: MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A; CNPJ: 23.481.981/0001-31. Objeto do termo de Apostilamento: Necessidade de atualização dos fiscais do Credenciamento. Vigência: Acompanha o Termo de Credenciamento. Fundamentação Legal: Lei 14.133/21.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:C6446B6B

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1 TERMO ADITIVO AO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO 007/2023

EXTRATO DE 1 TERMO ADITIVO AO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO 007/2023

Chamamento Público Credenciamento: nº. 007/2023
Termo Aditivo nº. 1

Processo Administrativo nº. 20351/2026 – 1 Termo Aditivo ao Chamamento Público Credenciamento 007/2023, assinado em 10/11/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Juliana Acosta Santorum (SMS). Credenciado: Diversos. Objeto do termo aditivo: Reajuste de valores do edital de Chamamento Público a todos termos de credenciamentos ativos e novas adesões, referente ao chamamento público credenciamento 007/2023. Vigência: 29/10/2033.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:7258FCC6

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1 TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 139/2026

Ata de Registro de Preços: nº 139/2026
Termo Aditivo nº. 1
Processo Administrativo nº. 49212/2026 – PE 095.2025
1 Termo Aditivo a Ata 139/2026, assinado em 17/11/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Juliana Acosta Santorum (SMS). Empresa: MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; inscrita (a) no CNPJ sob nº: 54.843.246/0001-54. Objeto do termo aditivo: Reclassificação do Item nº 225. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:777A0CAB

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 2 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 519/2025

EXTRATO DE 2 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 519/2025

Contrato: nº. 519/2025
Termo Apostilamento nº. 2

Processo Administrativo nº. 22566/2026 – 2 Termo de Apostilamento ao Contrato 519/2025 assinado em 23/11/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Cleuza Maria Sobral Dias (SMED). Contratada: **AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº: 31.329.981/0001-49. Objeto do termo de Apostilamento: Necessidade de Inclusão de Dotação Orçamentária ao Contrato. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:ED80E124

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 2 APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 674/2023

EXTRATO DE 2 APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 674/2023

Termo de Credenciamento nº. 674/2023
Termo Apostilamento nº. 2

Processo Administrativo nº. 20351/2026 – 2 Termo de Apostilamento ao Termo de Credenciamento 674/2023, assinado em 16/11/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Juliana Acosta Santorum (SMS). Contratada: MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA; CNPJ: 29.843.841/0001-42. Objeto do termo de Apostilamento: Necessidade de atualização dos fiscais do Credenciamento. Vigência: Acompanha o Termo de Credenciamento. Fundamentação Legal: Lei 14.133/21.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:13AFE225

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 436/2026

Processo Administrativo nº 26006/2026 – Contrato nº 436/2026, assinado em 09/11/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal da Educação, Cleuza Maria Sobral Dias (SMED)
Contratado: NOVA RENASCER LTDA CNPJ: 26.804.280/0001-84, Representante Legal, Sr(a). Evandro Ferreira Acris
Objeto: Obra De Ampliação Da Emef Luiza Sophia Schimidt Tavares
Vigência: 30/11/2026 até 28/02/2027.
Valor total: R$ 116.138,95 (cento e dezesseis mil, cento e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).
Fundamentação Legal: Dispensa Eletrônica 187/2026, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:B6A78EF3

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 440/2026

Processo Administrativo nº 39659/2026 – Contrato nº 440/2026, assinado em 12/11/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário de Município do Interior, Jair Rizzo Ferreira (SMINTER)
Contratado:HS Urbanizadora LTDA
CNPJ:47.737.615/0001-69
Representante Legal, Sr. Hélio Pedrinho Schulz
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços,sem dedicação exclusiva de mão de obra para contratação de Obra de Engenharia para Drenagem e Pavimentação da Rua C, na Localidade Quintinha, no Município do Rio Grande-RS . Vigência: 12/11/2026 até 11/11/2026.Valor total: R$ 716.500,00.(Setecentos e dezesseis mil e quinhentos reais) Fundamentação Legal: Concorrência Eletrônica Nº 51/2026 com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Eliziane de Jesus Madruga da Silva
Código Identificador:F57D8CC8

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 001/2026

Contrato: nº. 001/2026
Termo Apostilamento nº. 2

Processo Administrativo nº. 22563/2025 –2 Termo de Apostilamento ao Contrato 001/2026 assinado em 23/11/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) de Município Cleuza Maria Sobral Dias.(SMED) Contratada: CONSTRUCOST LTDA ; CNPJ:01.814.959/0001-23.Objeto do termo de Apostilamento: Necessidade de inclusão de Dotação Orçamentária ,para cobrir a referida despesa. Contrato 001/2026. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Raquel Mesck Mendes Leal
Código Identificador:53BE3F70

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 5 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 008/2025

Contrato: nº 008/2025
Termo Aditivo nº. 5

Processo Administrativo nº. 52790/2026 – 5 Termo Aditivo ao Contrato 008/2025, assinado em16/11/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Juliana Acosta Santorum (SMS). Contratada: Ribeiro e Anjos Empreendimentos e Engenharia LTDA., inscrita no CNPJ sob nº: 21.763.372/0001-40. Objeto do termo aditivo: Prorrogação da vigência do contrato original. Fundamentação Legal: Lei 14.133/21

Publicado por:
Raquel Mesck Mendes Leal
Código Identificador:A4F2B212

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA PRESENCIAL: 070/2026
OBJETO: Serviço de lavanderia para lavar, secar e passar bandeiras oficiais, malhas de decoração, tolhas de mesa, entre outras peças do Gabinete da Prefeita - Rio Grande/RS.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, incisos II e III da Lei 14.133/2021, visto restar frustrada a Dispensa Eletrônica 225/2026.
CONTRATADO: Dellas Clean Ltda, inscrita no CNPJ 17.881.188/0001-27
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/11/2026
DISPONÍVEL: https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://www.famurs.com.br

Publicado por:
Edmilson Vasconcellos da Silva
Código Identificador:E1A63296

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO 08/2026

Retificação Termo de referência edital de chamamento público Nº 008/2026

Processo Administrativo: 34833/2026
Onde se lê:
1. DO OBJETO:
1.1. Contratação dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços conforme Modelo de OCI em cardiologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item Descrição: Qtde Unidade Vlr Unit. Vlr Total
1 Prestação de serviço OCI em Cardiologia 279 Serviço 1.741,51 485.881,29

Leia-se
1. DO OBJETO:
1.1. Contratação dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços conforme Modelo de OCI em cardiologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item Descrição: Qtde Unidade Vlr Unit. Vlr Total
1 Prestação de serviço OCI em Cardiologia 279 Serviço 1.741,51 485.881,29
Procedimento principal 09.02.01.002-6 – OCI
Avaliação Cardiológica, Composição do pacote assistencial
Consultas:
03.01.01.007-2 – Consulta médica especializada
(2 por paciente)
03.01.01.030-7 – Teleconsulta especializada
(2 por paciente)
Exames complementares:
Ecocardiografia transtorácica (1)
Eletrocardiograma (1)
Radiografia de tórax (1)
Exames laboratoriais:
Hemograma completo
Glicose
Hemoglobina glicosilada
Creatinina
Ureia
Potássio
Sódio

TGO / TGP
Colesterol total, HDL e LDL
Triglicerídeos

Publicado por:
Milene da Fontoura Amaral
Código Identificador:68A7A418

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO N. 153/2026

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PAD

PUBLICAÇÃO No 153/2026

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe
confere a Portaria n.o 090/2013-GABEX, de 23/10/2013, determina a instauração do Processo de
Sindicância Administrativa abaixo relacionado:

PORTARIA No 385/2026 – PROCESSO No 9205/2026

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 07 de outubro de 2026.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Fernanda de Oliveira Neto Medeiros
Código Identificador:7FD50A6E

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO N. 178/2026

PUBLICAÇÃO Nº 178/2026

O Secretário de Município de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 090/2013-GABEX, de 23/10/2013, determina a instauração do Processo de Sindicância Administrativa abaixo relacionado:

PORTARIA Nº 475/2026 – PROCESSO Nº 52086/2026

Prefeitura Municipal do Rio Grande, 18 de novembro de 2026.

RICARDO DE BIASI AMARAL
Secretário de Município de Gestão Administrativa

Publicado por:
Fernanda de Oliveira Neto Medeiros
Código Identificador:10AC5E75

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLANTE

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 72/2026

PROCESSO Nº: 7787/2026
LICITAÇÃO: Dispensa nº 055/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
CONTRATADO: ANDERANI MARTINS DENTAL LAB LTDA. CNPJ/MF nº 45.831.482/0001-60.
OBJETO: Contratação de laboratório de prótese para a prestação de serviços de moldagem, confecção e adaptação de próteses dentárias sob medida, conforme a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde.
VALOR: O valor total contratado é de **R$ 27.010,00 (vinte e sete mil e dez reais).**

ASSINATURAS:
ANDERSON DE SOUZA MARTINS
ALCEU TREVIZANI da ROSA
DATA de ASSINATURA do Contrato: 18/11/2026

Publicado por:
Angélica Berwanger
Código Identificador:9A341834

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

O Município de Rolante/RS, torna público o resultado final da licitação supra mencionada, referente ao REGISTRO DE PREÇOS, para serviços de Solda MIG e de torno em máquinas pesadas, tais como patrulha agrícola motorizada, caminhões, motoniveladora,

retroescavadeira, escavadeira e tratores, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 24 de novembro de 2026, cujos preços unitários serão divulgados na internet e PNCP, tendo sido firmada a seguinte Ata de Registro de Preços:

Ata de RP nº 025/2026 – DJONY GEIB ME.

Rolante/RS, 23 de novembro de 2026.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:9A1BF716

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
SÚMULA DE CONTRATO Nº 73/2026

CONTRATO Nº: 73/2026
PROCESSO Nº: 6288/2026
LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 015/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
CONTRATADO: SAN FRANCISCO CONSTRUTORA E PRE-MOLDADO LTDA., CNPJ/MF nº 61.674.119/0001-34
OBJETO: EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para contratação de empresa especializada para execução de Reforma da Unidade de Saúde da Localidade do Canta Galo, no Município de Rolante/RS, abrangendo uma área construída de 58,79 m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram este processo.
VALOR: O valor GLOBAL da presente contratação é de R$ 25.998,57 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos).

ASSINATURAS:
EDIVALDO DOS SANTOS
ALCEU TREVIZANI da ROSA
DATA de ASSINATURA do Contrato: 23/11/2026

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:E35062B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVOS

CONTRATADA: ENGIX DO BRASIL SISTEMAS DE ELEVAÇÃO LTDA. (2º). Objeto: Prorroga prazo inicialmente contratado, por mais 12 (doze) meses. Fundamento: Arts. 105, 106, inciso I e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021; e de acordo com a Cláusula Terceira, alínea "a", do **Contrato nº 282/PGM/2024**. Processo Administrativo nº 199/COMPRAS/2024. Data: 17/11/2026.

CONTRATADA: J.A. SPOHR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (1º). Objeto: Prorroga prazo inicialmente contratado, por mais 06 (seis) meses. Fundamento: Arts. 105, 106, inciso I e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021; e de acordo com a Cláusula Terceira, alínea "a", do **Contrato nº 043/PGM/2026**. Pregão Eletrônico n° 037/2026. Processo Administrativo nº 052/CELIC/SEFAZ/2026. Data: 18/11/2026.

Publicado por:
Ederaldo Copes Martins Junior
Código Identificador:00E66866

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 41.439, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

1. **RESOLVE:**

Art 1º **EXONERAR**, a contar de 16 de novembro de 2026, o Sr. **NORBERTO JOSÉ FRANTZ,** matrícula 42.089, do cargo de Assessor especial IV de Comunicação e Eventos - CC7, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 16 de novembro de 2026.

Santa Cruz do Sul, 11 de novembro de 2026.

SERGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUIS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Eduardo Morales Wisniewski
Código Identificador:18C0917A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 41.447, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

1. **RESOLVE:**

Art 1º **NOMEAR**, a contar de 16 de novembro de 2026, a Sra. **ERACI EDINETE ROMERO DE FREITAS**, para exercer o cargo de Assessor Especial IV - CC7, do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 16 de novembro de 2026.

Santa Cruz do Sul, 16 de novembro de 2026.

SERGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUIS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Eduardo Morales Wisniewski
Código Identificador:1F0A6B0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 41.454, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com os incisos I e VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a servidora MARTINA DIANE NYLAND, matrícula nº 12.480, estará em gozo de férias no período de 05 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2026, 15 (quinze) dias;

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **IANAE LOPES DE OLIVEIRA MORAES,** matrícula nº 18.325, para responder pela função de Chefe de Divisão de Registro e Atualização de Cadastro Imobiliário, da Secretaria Municipal de Fazenda, com direito às vantagens inerentes a função **(FG4)**, pelo período de 05 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2026, 15 (quinze) dias;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05/11/2026.

Santa Cruz do Sul, 16 de novembro de 2026.

SERGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUIS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Eduardo Morales Wisniewski
Código Identificador:08660A8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INCLUSÃO
EDITAL N° 003/COMDICA/2026 RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 002/COMDICA/2026

EDITAL N° 003/COMDICA/2026 RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 002/COMDICA/2026
O Município de Santa Cruz do Sul, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Su! — COMDICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o decidido pelo Colegiado em Reunião Extraordinária realizada em 10/11/202ó, torna pública a retificação do Edital n0 002/ COMDlCA/2026 que versa sobre o Chamamento Público destinado ã seleção de projetos para a celebração de parcerias de interesse público, mediante a formalizaçáo de Termos de Fomento.

1. Retificação do Edital n°. 002/COMDlCA/2026

1. 1 Retifica-se o item 2. do Edital n°. 002/ COMDICA/2026, para alterar sua redação, passando a ser como consta a seguir com as devidas alterações, e náo como constou:

2. DO OBJETO

O presente edital visa realizar a seleção de projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, a serem executados pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais, com prazo mínimo de 01 (um) ano de inscrição no COMDICA.

1.2. Exclui-se o item 7.1.2 do Edital n°. 002/COMDICA/2026.
2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital n°. 002/ COMDICA/2026, as quais são ratificadas.

Santa Cruz do Sul, 16 de novembro de 2026.

SERGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Adriana Braun
Código Identificador:6517CAC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – VALORES REGISTRADOS

Pregão Eletrônico nº 124/2026: REGISTRO DE PREÇOS para MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. Processo Adm. n° 153/CELIC/SEFAZ/2026. Atas assinadas em 19/11/2026. Início da vigência em 19/11/2026. Validade do registro até 10/09/2027.

Publicado por:
Matheus Henrique Custódio
Código Identificador:4CEC769D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – VALORES REGISTRADOS

Pregão Eletrônico nº 123/2026: REGISTRO DE PREÇOS para MATERIAIS DE EXPEDIENTE. Processo Adm. n° 132/CELIC/ SEFAZ/2026. Atas assinadas em 18/11/2026. Início da vigência em 18/11/2026. Validade do registro até 17/11/2027.

Publicado por:
Matheus Henrique Custódio
Código Identificador:144EF0DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Sul, RS, torna público a realização das seguintes licitações:
Pregão Eletrônico nº 139/2026 – RP EPIs. DATA:09/12/26. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30.
Pregão Eletrônico nº 143/2026 – RP coberturas vinílicas (tendas). DATA:10/12/26. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30
Pregão Eletrônico nº 147/2026 – RP para futuras aquisições de grama sintética, com instalação, para infraestrutura de quadras de esportes do Município. DATA: 11/12/26. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30. – Editais nos sites: www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br (PE) Inf.: (51) 3120-4200, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

Publicado por:
Clovis Schwengber
Código Identificador:97FA224A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVOS

Empresa: COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA. (8°). Objeto: Altera-se o valor registrado dos itens 2 e 3 da Ata de Registro de Preços. Pregão Eletrônico n° 135/2025. Processo Administrativo n° 154/CELIC/SEFAZ/2025. Data: 17/11/2026.

Publicado por:
Matheus Henrique Custódio
Código Identificador:D68AE516

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1866

LEI MUNICIPAL Nº 1.866 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.023/2009 QUE CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR TASCA, Prefeito Municipal em Exercício de São Domingos do Sul. Faço saber que, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.023, de 04 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º O Conselho Municipal de Desporto será constituído por 08 (oito) membros nomeados pelo Prefeito municipal, sendo:
I - Secretário Municipal de Educação e Cultura, na condição de membro nato, que o presidirá;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
V – 4 (quatro) membros escolhidos dentre os representantes dos clubes esportivos cadastrados no Cadastro Municipal de Clubes e/ou atletas de diferentes modalidades esportivas, com reconhecida atuação no Município.
§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos terá duração de 2 (dois) anos.
§ 2º - O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Desportos será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº. 1.023/2009 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
11 de novembro de 2026.

GILMAR TASCA
Prefeito Municipal em EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se
Em 11/11/2026

RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Manoela Nalin Jaroceski
Código Identificador:13F5BB8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1867

LEI MUNICIPAL Nº 1.867 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO DE ACORDO COM O PERMISSIVO LEGAL CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 135/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR TASCA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL, RS, faço saber que, em cumprimento ao disposto no Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal.
A Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos do Sul, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 135, de 21 de outubro de 1991, a ressarcir o valor equivalente a até 30% (trinta por cento) referente à expansão de rede de energia elétrica rural realizada na propriedade de LAURO CARMINATTI, localizada na Linha Dezenove, s/n, interior do Município de São Domingos do Sul/RS.

Art. 2º. O valor a ser despendido pelo Município será de R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), destinado à referida expansão da rede de energia elétrica, conforme orçamento e notas fiscais apresentados pela beneficiária, referente a 30% do valor total de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), despendido para a execução da obra.
§ 1º. A documentação comprobatória foi devidamente apresentada pelo beneficiário e permanecerá arquivada junto ao respectivo processo administrativo, ficando disponível para consultas e verificações que se fizerem necessárias.
§ 2º. O pagamento do auxílio fica condicionado à comprovação da execução do serviço/obra, observadas as condições estabelecidas pelo Poder Executivo, sendo que o valor será realizado em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R$ 4.687,50 (quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) cada parcela, iniciando a primeira parcela em até o último dia útil do mês subsequente à aprovação da presente Lei, sendo que as demais serão pagas sempre até o último dia útil dos meses seguintes.

Art. 3º. O repasse do auxílio previsto nesta Lei foi submetido à análise do Conselho Municipal Agropecuário, que avaliou as condições e a finalidade do benefício e manifestou-se favoravelmente à sua concessão, aprovando o repasse dos valores ao beneficiário, conforme deliberação registrada em ata própria, integrante do respectivo processo administrativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
0501.20.608.0004.2017 Melhoramento da Capacidade Energética Rural
05.2017.33904500000000:1500/0001 164 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 5º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
11 de novembro de 2026.

GILMAR TASCA
Prefeito Municipal em EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se
Em 11/11/2026

RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Manoela Nalin Jaroceski
Código Identificador:822FB310

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1868

LEI MUNICIPAL Nº 1.868 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO DE ACORDO COM O PERMISSIVO LEGAL CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 135/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR TASCA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL, RS, faço saber que, em cumprimento ao disposto no Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos do Sul, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 135, de 21 de outubro de 1991, a ressarcir o valor equivalente a até 30% (trinta por cento) referente à expansão de rede de energia elétrica rural realizada na propriedade de VITALINO CONTERATTO, localizada na Linha Vinte, s/n, interior do Município de São Domingos do Sul/RS.

Art. 2º. O valor a ser despendido pelo Município será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à referida expansão da rede de energia elétrica, conforme notas fiscais apresentadas pelo beneficiário, cujo valor totaliza o montante de R$ 86.401,20 (oitenta e seis mil quatrocentos e um reais e vinte centavos).
§ 1º. A documentação comprobatória foi devidamente apresentada pelo beneficiário e permanecerá arquivada junto ao respectivo processo administrativo, ficando disponível para consultas e verificações que se fizerem necessárias.
§ 2º. O pagamento do auxílio fica condicionado à comprovação da execução do serviço/obra, observadas as condições estabelecidas pelo Poder Executivo, sendo que o valor será realizado em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada parcela, iniciando a primeira parcela em até o último dia útil do mês subsequente à aprovação da presente Lei, sendo que as demais serão pagas sempre até o último dia útil dos meses seguintes.

Art. 3º. O repasse do auxílio previsto nesta Lei foi submetido à análise do Conselho Municipal Agropecuário, que avaliou as condições e a finalidade do benefício e manifestou-se favoravelmente à sua concessão, aprovando o repasse dos valores ao beneficiário, conforme deliberação registrada em ata própria, integrante do respectivo processo administrativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
0501.20.608.0004.2017 Melhoramento da Capacidade Energética Rural
05.2017.33904500000000:1500/0001 164 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 5º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo, no que couber.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
11 de novembro de 2026.

GILMAR TASCA
Prefeito Municipal em EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se
Em 11/11/2026

RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Manoela Nalin Jaroceski
Código Identificador:BD11679A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1869

LEI MUNICIPAL Nº 1.869 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, ÁREA DE TERRAS DESTINADA À AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SANTA GEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
GILMAR TASCA, Prefeito Municipal em Exercício de São Domingos do Sul. Faço saber que, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável, a área de terras de 976,00 m² (novecentos e setenta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, localizada no Distrito de Santa Gema, Município de São Domingos do Sul/RS, parte do imóvel objeto da matrícula nº 20.087 do Registro de Imóveis de Casca/RS, de propriedade de Alan Paulo Costenaro, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 45,61 metros, com terras do Município de São Domingos do Sul; ao SUL, por 32,51 metros, com remanescente da matrícula nº 20.087; ao LESTE, por 25,00 metros, com remanescente da matrícula nº 20.087; e, ao OESTE, por 28,13 metros, com terras do Lote Rural nº 32.
Parágrafo único. A identificação e delimitação da área observarão o mapa e o memorial descritivo elaborados pelo setor de engenharia municipal, bem como os demais documentos técnicos integrantes do procedimento administrativo.

Art. 2º - A aquisição de que trata esta Lei destina-se à ampliação do Cemitério Municipal de Santa Gema, visando assegurar espaço adequado para os serviços e atender ao interesse público da comunidade.

Art. 3º - O valor total ajustado para a aquisição da área é de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), conforme

avaliações realizadas por corretor de imóveis e pela Comissão de Avaliação de Imóvel do Município, com expressa concordância do proprietário quanto ao valor e à forma de pagamento.
§ 1º - O pagamento será realizado em três parcelas, da seguinte forma:
I – R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) no exercício de 2026, após a formalização da desapropriação;
II – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício de 2027; e
III – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício de 2028.
§ 2º - A formalização da aquisição, a transferência da propriedade e os pagamentos observarão a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e os instrumentos jurídicos pertinentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:
06-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO
2024 - Manutenção de Cemitérios e Capelas Mortuárias
44906100000000-Aquisicao de Imóveis

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a praticar os atos administrativos e jurídicos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
11 de novembro de 2026.

GILMAR TASCA
Prefeito Municipal em EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se
Em 11/11/2026

RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Manoela Nalin Jaroceski
Código Identificador:32A9FE9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 5875

PORTARIA Nº 5.875/26

EXONERA, A PEDIDO, A SRª. VIVIANE VAZ OLEIRO DURANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR EXECUTIVO – CC3.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Sul-RS, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em vigor e Regime Jurídico dos Servidores Municipais EXONERA, a pedido, servidora detentora de cargo em comissão listado abaixo, tendo como último dia de trabalho a data de 16 de novembro de 2026:

VIVIANE VAZ OLEIRO DURANTE, Coordenador Executivo – CC3, nomeada em 03 de fevereiro de 2025, conforme Portaria nº 5.265/25.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
16 de novembro de 2026.

JONAS TIBOLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16/11/2026

RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Manoela Nalin Jaroceski
Código Identificador:6BFA36FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 5876

PORTARIA Nº 5.876/26

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER ATIVIDADES JUNTO AO SETOR DE ICMS.

JONAS TIBOLA, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamentação legal na Lei Complementar Nº 63/90, Lei Nº 12.868/07, Decreto nº 45.659/08 e Instrução Normativa DRP nº 045/98 - Título V Capítulo II.
.
N O M E I A

JULIANA VICENSI PANDOLFO, servidora municipal, inscrita no CPF: 002.308.830-36, com cargo de Coordenador de Serviços – CC1, para que cumpra as funções delegadas, na parceria do programa de integração tributária Estado e Municípios, nas seguintes classes:

· 852 - Download de arquivos, especialmente de IPVA – Inadimplentes e Pagantes, Cartões de Crédito/Débito (DIMP) e NFe conjugada.
· 853- Setor de produção Primaria (Ficha Cadastral de Produtor, Guias modelo A, Anexo I e Talões de Produtor).
· 854 - AIM e PIT (Guias modelo GIA/GMB, Relatórios de publicação, Cadastros, Guias mensais de ICMS, Prestação de contas, Protocolo Eletrônico e atividades relacionadas).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
19 de novembro de 2026.

JONAS TIBOLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19/11/2026

RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Manoela Nalin Jaroceski
Código Identificador:A3E9CD17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 5877

PORTARIA Nº 5.877/26

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADA PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL, EM

CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Sul-RS, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e no Decreto Municipal nº 2.489/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MANOELA NALIN JAROCESKI, matrícula nº 282, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do Município de São Domingos do Sul/RS.

Art. 2º Compete ao Encarregado exercer as atribuições previstas na LGPD, incluindo atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados, a Administração Municipal e a ANPD.

Art. 3º O Encarregado deverá apoiar as ações de governança, conformidade, capacitação e monitoramento relacionadas à proteção de dados pessoais.

Art. 4º**.** Nas ausências, impedimentos ou vacância da Encarregada designada, a função será exercida por seu substituto, Sr. Rodrigo da Silva.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
19 de novembro de 2026.

JONAS TIBOLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19/11/2026

RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Manoela Nalin Jaroceski
Código Identificador:3827DA45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 5878

PORTARIA Nº 5.878/26

ATRIBUI GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação em vigor e com o art. 2º da Lei Municipal nº 1.292/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à servidora municipal **MANOELA NALIN JAROCESKI**, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, gratificação em decorrência de sua designação para exercer a função de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), no âmbito da Administração Pública Municipal, em cumprimento à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º A gratificação de que trata esta Portaria será concedida nos termos e condições estabelecidos na legislação municipal vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
19 de novembro de 2026.

JONAS TIBOLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19/11/2026

RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Manoela Nalin Jaroceski
Código Identificador:006BD834

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 076/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato e/ou Aditivo: 076/2026
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: INEXIGIBILIDADE
Número: 005/2026
Objeto: Contratação de empresa para realização de Show Musical com Rogério Magrão e Banda
Contratado: ROGÉRIO MAGRÃO LTDA
CNPJ/CPF do contratado: 43.199.982/0001-03
Data de assinatura do aditivo: 23/11/2026
Data de publicação do contrato: 23/11/2026
Prazo/Validade: 60 dias
Valor: R$ 48.500,00

São Domingos do Sul, 23 de novembro de 2026.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:FC0EEA84

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 077/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato e/ou Aditivo: 077/2026
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: INEXIGIBILIDADE
Número: 006/2026
Objeto: Contratação de empresa para realização de show e espetáculo de Natal com o Grupo Passiones
Contratado: PASSIONES ARTÍSTICO & CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF do contratado: 55.010.390/0001-72
Data de assinatura do aditivo: 23/11/2026
Data de publicação do contrato: 23/11/2026
Prazo/Validade: 60 dias
Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

São Domingos do Sul, 23 de novembro de 2026.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:5CC349FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de São José do Hortêncio/RS comunica aos interessados a Retificação nº 01 (Errata) ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, com extensão de 640 metros e área de 4.480,00 m² na Estrada da Vigia, conforme Plano de Trabalho e Termo de Convênio FPE nº 2025/5158. Recebimento das propostas até o dia 09/12/2026, às 7h30min no site www.pregaobanrisul.com.br. Sessão de lances às 8h do dia 09/12/2026 no mesmo site.

Publicado por:
Daniel Augusto Fuhr
Código Identificador:2DBFAA9B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DECRETO Nº 267/2026 – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

EXTRATO DO DECRETO Nº 267/2026
OBJETO: Declara Situação de Emergência Nível II nas áreas do Município de São José do Hortêncio/RS afetadas por Vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5) e Granizo (COBRADE 1.3.2.1.3), conforme Portaria nº 260/2022 – MDR, e dá outras providências.
AUTORIDADE SIGNATÁRIA: Ester Elisa Dill Koch – Prefeita Municipal.
SÍNTESE DO CONTEÚDO:

- **Declaração:** Fica declarada Situação de Emergência Nível II nas áreas atingidas por vendaval e precipitação de granizo ocorridos em 19 de novembro de 2026, com maior intensidade na Área Central e nas localidades de Campestre e Arroio Bonito, ocasionando danos em residências, prédios públicos e escolares, interrupção no fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, obstrução de vias e prejuízos à agricultura.
- **Mobilização:** Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais e a convocação de voluntários, bem como a realização de campanhas de arrecadação, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Prerrogativas e Medidas Emergenciais:** Autoriza o ingresso em residências para socorro ou evacuação, o uso de propriedade particular em caso de iminente perigo público, o início de processos de desapropriação por utilidade pública e a dispensa de licitação para aquisições, obras e serviços emergenciais (Lei nº 14.133/2021).
- **Benefícios:** Autoriza a movimentação de contas vinculadas ao FGTS pelos munícipes atingidos, cumpridos os requisitos legais (Lei nº 10.878/2004).
- **Vigência:** Entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 20 de novembro de 2026.
São José do Hortêncio/RS, 20 de novembro de 2026.

ESTER ELISA DILL KOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel Augusto Fuhr
Código Identificador:FDAA719D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO: 37/2026

O Município de São Pedro da Serra torna público que no dia **11 de dezembro de 2026, às 08:30h,** junto ao Portal de Compras online Banrisul, site https://pregaobanrisul.com.br realizará processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, tipo menor preço por item, cujo objeto será a contratação de empresa para o fornecimento de combustível, para abastecimento de veículos e máquinas do Município, para o exercício de 2027 e seguintes, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição e estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

São Pedro da Serra - RS, 24 de novembro de 2026.

LUIZ AUGUSTO HARTMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange Andrea Ritter
Código Identificador:849223D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VENDELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL. Pregão Eletrônico nº 032/2026. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, destinados à manutenção das atividades das Secretarias Municipais de São Vendelino/RS. A retificação contempla a alteração da especificação técnica do item 77 (papel higiênico 60 m), que passa a ser de folha simples, com a atualização do seu valor estimado e do valor global estimado da contratação. Em razão das alterações, fica designada nova sessão pública para as 08h30min do dia 07 de dezembro de 2026, no endereço eletrônico https://pregaobanrisul.com.br. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. A íntegra da Retificação encontra-se disponível no Pregão Online Banrisul e no sítio eletrônico do Município. Informações pelo telefone (51) 99570-5591 ou pelo e-mail: licita@savendelino.rs.gov.br. Régis Paulo Fritzen, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:A4FA8019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL

PM DE SENTINELA DO SUL
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

O Município de Sentinela do Sul/RS torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 026/2026, do tipo Menor Preço por Item, modo de disputa aberto, com cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP E DE COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS), DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL (SRP).
Data da sessão pública: 07/12/2026
Horário: 09h00min
Recebimento de propostas até: 07/12/2026, às 08h59min
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
O edital encontra-se disponível no Portal de Compras Públicas e no site oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Alberto da Silva Lopes
Código Identificador:9880CD14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO SANTA CRUZ BIKERS CLUB E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, RECONHECE COMO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.350, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Parceria com a Associação SANTA CRUZ BIKERS CLUB e repassar recursos financeiros, através de Termo de Fomento, reconhece como inexigível o chamamento público, e dá outras providências.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Reconhece a entidade SANTA CRUZ BIKERS CLUB, CNPJ nº 95.000.402/0001-00, como única entidade sem fins lucrativos em condições de realizar parceria com o Poder Executivo para fins de realização do evento "6ª Etapa - Final da Copa SESC MTB dos Vales".
Art. 2º Autoriza, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019, a firmar Termo de Fomento com a Associação SANTA CRUZ BIKERS CLUB, CNPJ nº 95.000.402/0001-00, para o repasse do valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), nos termos da MINUTA que acompanha e fica fazendo parte desta Lei.
Art. 3º O valor referido no art. 2º deverá ser aplicado na realização do evento "6ª Etapa - Final da Copa SESC MTB dos Vales", com o objetivo de promover o bem-estar dos praticantes de esportes e estimular a prática de esportes, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, que é parte integrante da presente Lei.
Art. 4º Para receber o auxílio autorizado pela presente Lei, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:
I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 191 do Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e
II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
Art. 5º A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ocorrer mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária cujo extrato acompanhará a prestação de contas.
Art. 6º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:
I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
II - relação de pagamentos;
III - execução da receita e despesa;
IV - apresentação do extrato bancário da conta específica;
V - parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
VI - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
VII - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.
Art. 7º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.
Art. 8º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo.
Art. 9º As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo, 3.3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2026.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:063597F7

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM A CACIS - CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE SINIMBU E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, RECONHECE COMO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2.349, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Parceria com a CACIS - Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sinimbu e repassar recursos financeiros, através de Termo de Fomento, reconhece como inexigível o chamamento público, e dá outras providências.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Reconhece a entidade CACIS - Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sinimbu, CNPJ Nº 04.623.565/0001-86, como única entidade sem fins lucrativos em condições de realizar parceria com o Poder Executivo para fins de realização do evento "Festival da Bolacha de Natal de Sinimbu de 2026".

Art. 2º Autoriza, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019, a firmar Termo de Fomento com a CACIS – Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sinimbu, CNPJ Nº 04.623.565/0001-86, para o repasse do valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos da MINUTA que acompanha e fica fazendo parte desta Lei.
Art. 3º O valor referido no art. 2º deverá ser aplicado na realização do evento "Festival da Bolacha de Natal de Sinimbu de 2026", com o objetivo de valorizar as tradições e a identidade cultural do Município de Sinimbu, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e proporcionando acesso gratuito a atividades culturais, artísticas e recreativas, com incentivo à convivência entre gerações, à participação da comunidade e ao desenvolvimento econômico local, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, que é parte integrante da presente Lei.
Art. 4º Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:
I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 191 do Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e
II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
Art. 5º A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ocorrer mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária cujo extrato acompanhará a prestação de contas.
Art. 6º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:
I – ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
II – relação de pagamentos;
III – execução da receita e despesa;
IV – apresentação do extrato bancário da conta específica;
V – parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
VI – comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
VII – conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.
Art. 7º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.
Art. 8º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo.
Art. 9º As despesas decorrentes deste Termo correrão a conta da dotação orçamentária própria prevista no orçamento de 2026.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2026.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:DEB68EA6

GABINETE DO PREFEITO
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 22 DA LEI 1.160, DE 22/04/2010, QUE REESTRUTURA O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES.

LEI Nº 2.351, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dá nova redação ao art. 22 da Lei 1.160, de 22/04/2010, que reestrutura o quadro de cargos e funções públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.
WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica acrescentado o inciso XVIII ao art. 22 da Lei nº 1.160, de 22/04/2010 com a seguinte redação:
"Art. 22. ....
....
XVIII - Servidor Enfermeiro que for designado como responsável técnico de Unidade Básica de Saúde, em valor correspondente a 0,75 (setenta e cinco centésimos) padrão de referência do Município." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2026.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:6333D78D

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: ZATH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Construção de rede elétrica junto ao pavilhão industrial do município. VALOR: R$ 94.325,00. PROCESSO: Dispensa Licitação nº 096/2026. CONTRATO: 128/2026. ASSINATURA: 23/11/2026.

Publicado por:
Caroline Weiss Batista
Código Identificador:006766A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUNAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS
AVISO DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026
O Prefeito Municipal de Tunas, no uso de suas atribuições legais, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026, para contratação da empresa J.L Alves de Jesus & cia LTDA CNPJ nº 03.763.451/0001-79, com sede na Rua Vovo Fernando Pacheco, nº 341, Bairro Jardim Formoso, Capivari do Sul/RS, pelo valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**,** destinada à realização do Festival de Natal no dia 23 de dezembro de 2026**,** no município de Tunas/RS, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Tunas/RS, 24 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE REUTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sinara Folletto Gregorio
Código Identificador:EA7E48A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Prefeito Municipal de Tunas/RS torna público que realizará as seguintes licitações:

Concorrência Eletrônica nº 13/2026 e Concorrência Eletrônica nº 14/2026 – Contratação de Empresa especializada para execução de obra de pavimentação de via pública urbana com paralelepípedos, implantação de meio-fio em concreto e execução de passeios públicos, abrangendo os serviços de preparação e regularização das áreas, infraestrutura de drenagem pluvial e demais serviços complementares necessários à completa execução da obra, nos trechos das seguintes ruas:
Rua Carolina Schmitt e Rua Oscar Kaufmann, localizadas na Zona Urbana do Município de Tunas/RS, conforme edital.
Concorrência Eletrônica nº 13/2026 - Abertura: 09 de dezembro de 2026, às 8h30min.
Concorrência Eletrônica nº 14/2026 – Abertura: 09 de dezembro de 2026, às 14h00min.
O edital e maiores informações estão disponíveis na Prefeitura Municipal (Rua Carolina Schmitt, nº 388), pelos sites **www.bll.org.br** e **www.tunas.rs.gov.br**, ou pelo e-mail **pmtunaslicitacao@gmail.com**.
Tunas/RS, 24 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE REUTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sinara Folletto Gregorio
Código Identificador:69CA5CB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026.
AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 01 (UMA) PLANTADEIRA/ADUBADORA DE ARRASTO DE 7 LINHAS E 01 (UM) TRITURADOR DE GALHOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DE UNISTALDA/RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até as 08:29h do dia 08/12/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: 08/12/2026, às 08:30h. INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/12/2026, às 08:31min. LOCAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital:www.unistalda.rs.gov.br. Informações:licitacao@unistalda.rs.gov.br ou (55) 99613-2414. Unistalda, RS, 12 de novembro de 2026. JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI – Pre-feito Municipal.

Unistalda, RS, 24 de novembro de 2026.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Melo Strazzabosco
Código Identificador:27AC391C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 732, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o artigo 104, III da Lei Municipal Nº 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o Protocolo nº 1645.000000322/2026,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER a senhora **ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA,** Professora Municipal, matrícula nº 339, lotada na Secretaria Municipal de Educação afastamento por motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo de 02 (dois) dias, conforme atestado médico em anexo, de 10/11/2026 a 11/11/2026

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:B25ECC8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 733, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 148/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER a Senhora **DENISE BENVENHU DE SOUZA,** Servente, matrícula nº 1490, lotada na Creche Mundo Infantil, o percentual de Insalubridade em Grau Médio – 20% (vinte por cento) a contar de 23/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:CCC8AFBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 734, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO que preconiza o art. 76, §1º, da Lei nº 550/2022, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos,

CONSIDERANDO o MEMO. Nº 0219/2026, da Secretaria Municipal de Saúde,
R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a senhora **SANTA ELOI FRIGI GUERRA,** Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1072, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao terceiro mês do período aquisitivo 13/02/2017 a 12/02/2022, a contar de 03/12/2026 a 01/01/2027

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:C6B322CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 735, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89, da Lei nº 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO o MEMO. Nº 0220/2026, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Art. 1° CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias, a Senhora **JOCELAINE SOARES GONÇALVES,** Agente Administrativo, matrícula nº 842, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao período aquisitivo 01/07/2024 a 30/06/2025, a contar do dia 01/12/2026 a 30/12/2026

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:E2929B58

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

SECRETARIA DE SAÚDE
DECISÃO FINAL CASA DE CARNES SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Secretaria do Município de Alegrete, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO (ÕES) FINAL (IS) nos Processo(s) Administrativo(s) sanitário(s) descrito(s) acima:

Autuado: CASA DE CARNES SANTO ANTÔNIO
Data da Autuação: 17 de setembro de 2026
CNPJ ou CPF: 13.213.508/0002-09
Localidade: Avenida Tiaraju, 186, Cidade Alta, Alegrete/RS
Processo nº: 015/2026
Auto de Infração Sanitária nº: 8595
Data da Decisão: 18 de novembro de 2026
Dispositivos legais transgredidos: Art. 440, parágrafo 1º e 2º da RDC nº 216, de 2004, item 4.7
Tipificação da infração no art. 76 da Lei 5.447, de 18 de dezembro de 2014: XLI
Penalidades: Advertência, apreensão e/ou inutilização, multa
Penalidade imposta: ADVERTÊNCIA

Alegrete, 18 de novembro de 2026.

EUGÊNIO CRUZ DOS SANTOS

FISCAL SANITÁRIO
Secretaria de Saúde - Alegrete-RS

Publicado por:
Aline Pires Rubim Pedroso
Código Identificador:CBCEACF1

SECRETARIA DE SAÚDE
DECISÃO FINAL VANESSA RAMOS MEDEIROS - ME

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Secretaria do Município de Alegrete, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO (ÕES) FINAL (IS) nos Processo(s) Administrativo(s) sanitário(s) descrito(s) acima:

Autuado: VANESSA RAMOS MEDEIROS - ME
Data da Autuação: 19 de agosto de 2026
CNPJ ou CPF: 43.004.060/0001-33
Localidade: Rua Visconde de Tamandaré, nº 201, Centro
Processo nº: 14/2026
Auto de Infração Sanitária nº: 9469
Data da Decisão: 03 de setembro de 2026

Dispositivos legais transgredidos: Artigos 10, 11, 14, 16 e 31 da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011
Tipificação da infração no art. 76 da Lei 5.447, de 18 de dezembro de 2014: IV, II, XXV
Penalidades: advertência, apreensão, multa, interdição, cancelamento do registro sanitário
Penalidade imposta: MULTA

Alegrete, 17 de novembro de 2026.

GAYA MENGUE FREITAS
Farmacêutica – Secretaria de Saúde - Alegrete-RS

Publicado por:
Aline Pires Rubim Pedroso
Código Identificador:3B376A9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA EDITAL Nº 01/2026

MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
EDITAL Nº 01/2026
PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de Alegria/RS, por intermédio de sua Comissão Especial, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 1.587, de 12 de maio de 2015, com suas alterações, especialmente a Lei Municipal nº 2.310, de 16 de outubro de 2026, e as Resoluções do CONANDA e do próprio COMDICA aplicáveis, torna pública a abertura do Processo de Escolha Suplementar para preenchimento de 05 (cinco) vaga(s) de membro(s) suplente(s) do Conselho Tutelar, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DA MODALIDADE DO PROCESSO

1.1. O presente Edital disciplina o Processo de Escolha Suplementar destinado ao preenchimento de 05 (cinco) vaga(s) de suplente(s) do Conselho Tutelar de Alegria/RS, para complementação do mandato em curso, conforme a necessidade reconhecida pelo COMDICA.

1.2. O processo de escolha suplementar será realizado exclusivamente por prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, não havendo votação popular, escolha direta ou votação por colégio eleitoral. A classificação dos candidatos observará a pontuação obtida na prova, os critérios de desempate e as demais disposições deste Edital, respeitada a legislação municipal aplicável.

1.3. O processo será conduzido pelo COMDICA, por meio de Comissão Especial designada para esse fim, com fiscalização do Ministério Público, na forma da legislação aplicável.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. Poderá candidatar-se quem preencher os requisitos previstos no art. 41 da Lei Municipal nº 1.587/2015:

· a) apresentar documento de identidade, CPF e título de eleitor;
· b) possuir reconhecida idoneidade moral;
· c) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
· d) residir no Município de Alegria/RS;
· e) apresentar comprovante de quitação eleitoral;
· f) possuir aptidão física e psicológica para o exercício da função, comprovada por profissional habilitado, na forma deste Edital; e
· g) prestar prova de conhecimentos, de caráter eliminatório.

2.2. Para assumir a função, o candidato deverá, ainda, comprovar escolaridade de nível médio, conforme art. 42 da Lei Municipal nº 1.587/2015, além de cumprir os demais requisitos legais.

2.3. A função exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de outra atividade pública ou privada, nos termos do parágrafo único do art. 44 da Lei Municipal nº 1.587/2015.

2.4. Os impedimentos de parentesco previstos no art. 43 da Lei Municipal nº 1.587/2015 serão verificados na forma e no momento estabelecidos na legislação.

3. DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS

3.1. As inscrições serão realizadas no período de 23/11/2026 a 30/11/2026, junto à Secretaria de Assistência Social, no horário das 7h30min às 11h30min, mediante preenchimento e assinatura da ficha de inscrição.

3.2. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópias legíveis dos seguintes documentos, acompanhadas dos originais para conferência, quando necessário:

· a) documento oficial de identidade e CPF;
· b) título de eleitor;
· c) comprovante de quitação eleitoral;
· d) comprovante de residência no Município de Alegria/RS, atualizado;
· e) documento que comprove idade superior a 21 (vinte e um) anos;
· f) folha corrida/certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul e certidão judicial criminal da Justiça Federal – 4ª Região, emitidas em nome do candidato e dentro do prazo de validade indicado pelo órgão expedidor; se não houver prazo expresso, emitidas nos últimos 90 (noventa) dias. As certidões poderão ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

– Justiça Federal (TRF4) – Certidões de Distribuição – selecionar a opção criminal: Acessar serviço
– Justiça Estadual (TJRS) – Alvará de Folha Corrida e/ou Certidão Criminal: Acessar serviço

· g) declaração de que conhece e aceita as regras deste Edital e de que atende aos requisitos legais;
· h) declaração de que, caso eleito e empossado, observará a dedicação exclusiva exigida para a função.

3.3. A apresentação da folha corrida e das certidões criminais destina-se à instrução da análise do requisito de reconhecida idoneidade moral previsto no inciso II do art. 41 da Lei Municipal nº 1.587/2015. A existência de registro, notícia, investigação ou processo sem condenação definitiva não implicará, por si só e automaticamente, eliminação do candidato; eventual repercussão deverá ser examinada individualmente pela Comissão Especial, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.4. Não serão aceitas inscrições incompletas ou realizadas fora do prazo, ressalvadas hipóteses de saneamento formal admitidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Especial analisará a documentação e publicará a relação preliminar dos candidatos inscritos e habilitados, em 01/12/2026.

4.2. O candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento da inscrição no prazo de 2 (dois) dias, contado da publicação, mediante protocolo junto à Secretaria de Assistência Social.

4.3. Após a análise dos recursos, será publicada a relação definitiva dos candidatos aptos a participar da prova.

5. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

5.1. A prova de conhecimentos terá caráter eliminatório e será composta por 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 5 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta, totalizando 100 (cem) pontos.

Área de conhecimento	Quantidade e valor	Pontuação
Conhecimentos Específicos	10 questões × 5 pontos	50 pontos
Informática	5 questões × 5 pontos	25 pontos
Língua Portuguesa	5 questões × 5 pontos	25 pontos
TOTAL	20 questões objetivas	100 pontos

5.2. Será considerado aprovado na prova o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.

5.3. A prova será realizada no dia 05/12/2026, das 9 horas às 11 horas, no endereço E. M. E. F. Itamarati Rua São Miguel, 1011 – Centro, Alegria – RS, CEP 98905-000. Os portões serão abertos 30

(trinta) minutos antes do horário previsto para o início, fechando-se pontualmente no horário indicado.
5.4. A duração da prova será de 2 (duas) horas. O candidato deverá comparecer munido de documento oficial de identificação com foto e caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente.
5.5. Não será permitido o uso de telefone celular, relógio inteligente, calculadora, fones de ouvido, materiais de consulta ou qualquer equipamento eletrônico durante a prova, salvo autorização expressa prevista nas instruções de aplicação.
5.6. O conteúdo programático será o constante do Anexo I deste Edital. As questões de Conhecimentos Específicos abordarão, especialmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, direitos fundamentais, atribuições e competências do Conselho Tutelar, medidas de proteção, legislação municipal pertinente e políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

6. DO GABARITO, DOS RECURSOS E DO RESULTADO

6.1. O gabarito preliminar será divulgado em 07/12/2026, no mural oficial e no sítio eletrônico do Município.
6.2. O candidato poderá apresentar recurso contra questão ou gabarito no prazo de 2 (dois) dias, contado da divulgação, mediante formulário fundamentado e protocolado junto ao Setor de Protocolos no endereço Rua 7 de setembro n° 1171, centro no município de Alegria/RS.
6.3. Os recursos serão analisados por equipe técnica designada, e o gabarito definitivo será publicado após a apreciação. Poderá haver anulação de questão ou alteração de gabarito, com atribuição da pontuação correspondente na forma definida pela Comissão.
6.4. A classificação preliminar e a classificação final serão divulgadas nas datas previstas no cronograma, assegurado prazo para recurso contra o resultado preliminar.
6.5. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios: I – maior pontuação em Conhecimentos Específicos; II – maior pontuação em Informática; III – maior pontuação em Língua Portuguesa; IV – maior idade; V – sorteio público.
6.6. A classificação final dos candidatos aprovados constituirá a ordem de suplência, observadas as vagas e a necessidade do Conselho Tutelar.

7. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DA HABILITAÇÃO

7.1. Os candidatos aprovados na prova serão submetidos à avaliação psicológica, por profissional legalmente habilitado, que emitirá parecer de aptidão ou inaptidão para o exercício da função.
7.2. A avaliação psicológica observará critérios técnicos próprios, com comunicação individual do resultado ao candidato, preservado o sigilo das informações.
7.3. Antes da convocação para assumir a função, o candidato classificado deverá comprovar a escolaridade mínima de nível médio, bem como os demais requisitos legais e documentais exigidos para a posse.
7.4. A convocação observará a ordem de classificação e as regras do art. 52 da Lei Municipal nº 1.587/2015.

8. DAS VEDAÇÕES E DA EXCLUSÃO

8.1. Será excluído o candidato que prestar declaração falsa, apresentar documento falso, utilizar meio fraudulento, desrespeitar as regras de aplicação da prova ou praticar conduta que comprometa a lisura do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.2. As denúncias de irregularidades deverão ser apresentadas por escrito à Comissão Especial, com identificação do denunciante e elementos mínimos de prova, no prazo e forma definidos pela Comissão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA ORDEM DE SUPLÊNCIA

9.1. Não haverá votação popular ou qualquer modalidade de escolha por eleitores ou por colégio eleitoral. A seleção dos candidatos ocorrerá exclusivamente por meio da prova escrita prevista e avaliação psicológica neste Edital.
9.2. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de pontuação, observados os critérios de desempate previstos no item 6.5 deste Edital.
9.3. A classificação final será homologada pelo COMDICA e constituirá a ordem de suplência para fins de convocação, conforme a necessidade do Conselho Tutelar e a legislação municipal.

10. DO CRONOGRAMA

Etapa	**Data**
Publicação do Edital	23/11/2026
Período de inscrições	23/11/2026 a 30/11/2026
Publicação das inscrições preliminares	01/12/2026
Prazo de recursos das inscrições	02/12/2026 a 03/12/2026
Homologação das inscrições	04/12/2026
Aplicação da prova objetiva	05/12/2026
Divulgação do gabarito preliminar	07/12/2026
Prazo de recursos da prova	08/12/2026 a 09/12/2026
Resultado preliminar	11/12/2026
Prazo de recursos contra o resultado preliminar	14/12/2026 a 15/12/2026
Resultado final	17/12/2026
Avaliação psicológica / habilitação	18/12/2026

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial e pelo COMDICA, observada a legislação aplicável.
11.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alegria/RS, 23 de novembro de 2026.

_____

Presidente do COMDICA
Município de Alegria/RS

ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
A) CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 10 QUESTÕES

Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente: disposições preliminares; direitos fundamentais; direito à vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária; prevenção; medidas de proteção; medidas pertinentes aos pais ou responsáveis; Conselho Tutelar: natureza, atribuições, competências, funcionamento, deveres e vedações; atendimento de crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos; comunicação ao Ministério Público e à autoridade judiciária; Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº 1.587/2015 e alterações, especialmente disposições relativas ao Conselho Tutelar e ao processo de escolha; Lei Municipal nº 2.310/2026.

B) INFORMÁTICA – 5 QUESTÕES

Noções básicas de informática; utilização de computadores e sistemas operacionais; gerenciamento de arquivos e pastas; editores de texto, planilhas eletrônicas e apresentações (suítes Microsoft Office e/ou LibreOffice); navegação na internet; utilização de correio eletrônico; mecanismos de busca; segurança da informação, senhas, vírus, golpes eletrônicos, proteção de dados e cuidados no compartilhamento de informações; noções de armazenamento e compartilhamento de documentos em nuvem.

C) LÍNGUA PORTUGUESA – 5 QUESTÕES

Interpretação e compreensão de textos; ortografia oficial; acentuação gráfica; classes de palavras; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; emprego da crase; pontuação; emprego de pronomes; coesão e coerência textual; significação das palavras.
Observação: o conteúdo programático e a bibliografia de referência deverão ser validados formalmente pelo COMDICA antes da publicação definitiva do Edital.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob nº _____, candidato(a) ao Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar do Município de Alegria/RS, DECLARO, sob as penas da lei, que:
· a) as informações e os documentos apresentados para inscrição são verdadeiros;

· b) tenho ciência dos requisitos legais para candidatura e exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar;
· c) apresento a folha corrida e as certidões criminais exigidas no Edital para instrução da análise de minha idoneidade moral;
· d) comprometo-me a comunicar à Comissão Especial qualquer alteração relevante nas informações prestadas;
· e) caso venha a ser convocado(a) e empossado(a), cumprirei a exigência de dedicação exclusiva prevista na legislação municipal.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.
Alegria/RS, ---- de ------ de 2026.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:267525FB

ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

O município de Alegria torna público a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2026 - SRP Nº 024/2026, tipo, menor preço por item, modo de disputa aberto, com seu processamento nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, que tem como OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL E FILANTRÓPICA PARA O ANO DE 2027, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E GABINETE**. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada na plataforma online no seguinte endereço: www.pregaooli nebanrisul.com.br, no dia 08 de dezembro de 2026, às 8h:00min Dúvidas/informações podem ser enviadas para pmalegrialicitacoes@ gmail.com ou (55) 3195-0685. Alegria – RS, 23 de novembro de 2026. Fábio Luciano Schakofski- Prefeitp Municipal.

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:0BF0078A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ/RS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 055/2026, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei 14.133/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA DE ENDPOINTS, INCLUINDO PROTEÇÃO ANTIMALWARE, DETECÇÃO E RESPOSTA A INCIDENTES (EDR), GERENCIAMENTO DE VULNERABILIDADES, CONTROLES DE SEGURANÇA, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES**. Data e horário da sessão virtual do pregão eletrônico: 10/12/2026, às 09h e 30min. Endereço da sessão virtual: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone/whats (51) 3445-2704. Edital e anexos estão disponíveis no site: www.altofeliz.rs.gov.br/web/licitacoes e no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Alto Feliz, 23 de novembro de 2026. Robes Schneider – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joicemara da Rocha
Código Identificador:F12DCE6A

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ/RS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 056/2026, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com a Lei 14.133/2021. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES, TRAJES SOCIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL E VIDEOCLIPE PARA O CORAL MUNICIPAL DE ALTO FELIZ/RS (recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 2073/2025 – FPE nº 2602/2026 – Termo de Convênio SEDAC nº 39/2026).** Data e horário da sessão virtual do pregão eletrônico: 11/12/2026, às 09h e 30min. Endereço da sessão virtual: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone/whats (51) 3445-2704. Edital e anexos estão disponíveis no site: www.altofeliz.rs.gov.br/web/licitacoes e no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Alto Feliz, 23 de novembro de 2026. Robes Schneider – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joicemara da Rocha
Código Identificador:F3513277

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL - PORTARIA

PORTARIA N° 433/2026

MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:
DESIGNAR o servidor Rodrigo Roxo de Oliveira**,** como o FISCAL do Contrato nº 07/2026, com a empresa QUALITY GESTÃO E SERVIÇOS LTDA., cujo o objeto é de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, montagem, desmontagem e instalação com fornecimento de material, e aquisição de peças para os aparelhos de ares condicionados, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Alvorada, com base legal no art.117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 17 de novembro de 2026.

VEREADOR MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:D715FD09

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
RESOLUÇÃO Nº 010/2026

"CRIA O GABINETE MÓVEL NO ÂMBITO DA CÂMARA DOS VEREADORES DE ALVORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, **Ver. Marcos Paulo Barbosa da Silva (MARQUINHOS)**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao art. 44 da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV do Regimento Interno,
FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica autorizado, aos Vereadores da Câmara Municipal de Alvorada a instituir a realização de atendimento à população através de Gabinete Móvel em locais externos às dependências da Câmara Municipal, visando ampliar o acesso do cidadão aos serviços e atividades parlamentares no município de Alvorada.
Parágrafo único. O parlamentar que aderir ao gabinete móvel deverá comunicar formalmente à câmara, indicando a data, o local e os servidores participantes.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado aos Vereadores o exercício de atividades parlamentares e o atendimento à população em escritórios políticos descentralizados, situados fora das dependências da Câmara Municipal, em qualquer bairro ou região do Município.
§ 1º Os escritórios políticos descentralizados poderão ser utilizados para:
I – atendimento direto à população e recebimento de reivindicações, sugestões e demandas da comunidade;
II – realização de reuniões com moradores, lideranças comunitárias, representantes de entidades e demais segmentos da sociedade;
III – desenvolvimento de atividades de acompanhamento das demandas dos bairros e encaminhamento aos órgãos competentes;
IV – execução de atividades parlamentares e de assessoramento relacionadas ao exercício do mandato.
§ 2º Fica autorizado o deslocamento e o exercício das atividades dos servidores integrantes da assessoria parlamentar nos respectivos escritórios políticos descentralizados, observadas as atribuições dos cargos e as normas administrativas aplicáveis.
§ 3º Os escritórios políticos descentralizados poderão funcionar de forma permanente ou periódica, conforme a organização e a necessidade de cada mandato parlamentar.
§ 4º A utilização dos espaços de que trata este artigo não altera a lotação dos servidores, nem suas atribuições funcionais, devendo ser observadas as normas de controle de frequência e demais disposições administrativas da Câmara Municipal.
§ 5º A utilização de escritórios políticos descentralizados não implica, por si só, autorização para utilização de recursos públicos com locação, manutenção ou custeio desses espaços, devendo eventuais despesas observar autorização legal e regulamentação própria.

Art. 2º. Para a realização do Gabinete Móvel poderão ser utilizadas estruturas e recursos materiais da Câmara Municipal, tais como:
I – equipamentos de informática e comunicação;
II – mobiliário portátil;
III – materiais de expediente;

Parágrafo único. Os servidores lotados no gabinete parlamentar, ficam dispensados do ponto biométrico, devendo o controle ser feito por folha ponto, devidamente atestada pelo vereador.

Art. 3º O Vereador que realizar o Gabinete Móvel, fica responsável pelos recursos materiais e estruturas utilizadas, visando o bom uso e conservação dos bens públicos.

Art. 4º Os bens e equipamentos devem ser utilizados com zelo e responsabilidade do patrimônio público, e deverão ser devolvidos em perfeitas condições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das atividades.

Art. 5º. O Gabinete Móvel deverá:
I – ser realizado em local público e de livre acesso;
II – ter finalidade estritamente institucional e legislativa;
III – obedecer à legislação vigente e às normas internas da Câmara;

Art. 6º. Fica vedado expressamente a utilização do Gabinete Móvel para fins de promoção pessoal, partidária ou eleitoral.
Art. 7º. O Gabinete Móvel poderá, a critério do vereador responsável - observando as normas vigentes desta casa - contar com a presença e o apoio de representantes de órgãos e entidades públicas para atendimento integrado à população.

Art. 8º. O local e a estrutura do Gabinete Móvel deverão, sempre que possível, garantir acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência.

Art. 9º. Durante as atividades do Gabinete Móvel, deverá ser garantido atendimento prioritário às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo.

Art. 10. A mesa diretora poderá regulamentar a presente resolução no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 19 de novembro de 2026.

Ver. Marquinhos
Presidente

Registre-se e publique-se:

_____

Diretor P. Legislativo

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:F4351BE8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CONREFIS

EXTRATO DE DECISÃO FINAL

A Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento torna pública as decisões emitidas pelo CONREFIS, em atendimento ao disposto no Art. 301 combinado com o Art. 305 do Código Tributário do Município de Alvorada (Lei n° 2586/2012), amparado no Decreto Municipal n° 42/2017.

ACÓRDÃO CONREFIS: 77/2026
Requerente: Julia da Silva Gusen
CPF: 848.595.200-68
Data de admissão do recurso: 16/09/2026
Data da sessão: 30/10/2026
Processo: 58209/2026
Decisão: Julgado Improcedente
Relator do Acórdão: Marcelo da Silva Goulart
Membros: Daniel Martins dos Reis e Wagner Ramos Brilhante

ACÓRDÃO CONREFIS: 78/2026
Requerente: Cleomar Soares da Rosa
CPF: 228.835.920-04
Data de admissão do recurso: 06/10/2026

Data da sessão: 30/10/2026
Processo: 62104/2026
Decisão: Julgado Improcedente
Relator do Acórdão: Otavio Jahn Dutra
Membros: Marcelo da Silva Goulart e Rodrigo Dutra

ACÓRDÃO CONREFIS: 79/2026
Requerente: Mirela Scherer
CPF: 393.715.140-00
Data de admissão do recurso: 09/10/2026
Data da sessão: 30/10/2026
Processo: 43211/2025
Decisão: Julgado Improcedente
Relator do Acórdão: Rodrigo Dutra
Membros: Marcelo da Silva Goulart e Otavio Jahn Dutra

ACÓRDÃO CONREFIS: 80/2026
Requerente: Rosangela Valentim Formentin
CPF: 759.389.360-04
Data de admissão do recurso: 22/09/2026
Data da sessão: 30/10/2026
Processo: 58205/2026
Decisão: Julgado Improcedente
Relator do Acórdão: Wagner Ramos Brilhante
Membros: Daniel Martins dos Reis e Otavio Jahn Dutra

ACÓRDÃO CONREFIS: 81/2026
Requerente: Iza Helena Cabreira Pinto
CPF: 639.012.340-04
Data de admissão do recurso: 26/08/2026
Data da sessão: 07/10/2026
Processo: 53528/2026
Decisão: Julgado Improcedente
Relator do Acórdão: Daniel Martins dos Reis
Membros: Otavio Jahn Dutra e Wagner Ramos Brilhante

Alvorada, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO DUTRA
Presidente do CONREFIS

Publicado por:
Rodrigo Dutra
Código Identificador:E3BEF6A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2026

O Município de Alvorada comunica aos interessados a 1ª RETIFICAÇÃO do edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de veículos para atendimento das secretarias municipais. Nova data, hora e local das disputas de preços: **dia 08 de dezembro de 2026, às 10 horas, no site** www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital RETIFICADO encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 24 de novembro de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:06EE0618

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ATO HOMOLOGAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30271/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas habilitadas e integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, sem custos para a administração municipal.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito do Município de Alvorada, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e com fundamento no art. 79 c/c art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, decide HOMOLOGAR o procedimento de credenciamento e CREDENCIAR a empresa DELTAPAG SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.905.082/0001-62, por atender às exigências previstas no Edital do Chamamento Público nº 004/2026.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 19 de novembro de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Mota de Vargas da Silva
Código Identificador:E82B013E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO** dos interessados em prestar Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de Violência Doméstica, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes, em caráter sigiloso, integral, contínuo e ininterrupto (24h). Os pedidos de credenciamento serão **recebidos a contar do dia 04 de dezembro de 2026, a partir das 09 horas,** através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Edital na íntegra: alvorada.atende.net ou por e-mail. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail mencionado, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.
Alvorada, 24 de novembro de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:C7DD821D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES - FUNSEMA

Filipe Machado Rufino, Presidente da Comissão Eleitoral para o Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do FUNSEMA, nomeada pela Portaria Municipal nº 3.770/2026 e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.250/2018 e com o Regimento Interno do FUNSEMA, torna público que, do dia 24 ao dia 29 de novembro de 2026, estarão abertas as inscrições para o preenchimento de 03 (três) vagas de Conselheiro Titular e 03 (três) vagas de Conselheiro Suplente para o Conselho Municipal de Previdência do FUNSEMA, sendo 02 (dois) representantes dos servidores ativos e 01 (um) representante dos servidores inativos, bem como 01 (uma) vaga de Conselheiro Titular e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal.

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Podem ser candidatos ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal do FUNSEMA todos os servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, que preencham os seguintes requisitos, na data da inscrição:

1. Ser servidor ocupante de cargo efetivo do Município;

2. Ter participado do Curso de Formação de Candidatos a Conselheiros do FUNSEMA, oferecido pela Administração Municipal ou por ela patrocinado, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.250/2018;

3. Não exercer, no Município, mandato eletivo, conforme estabelecido no artigo 20, § 1º, e no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal nº 3.250/2018;

4. Para os candidatos ao Conselho Fiscal, possuir, obrigatoriamente, certificado de conclusão de curso Técnico-Contábil e/ou nível superior nas áreas de Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas ou Jurídicas, por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, conforme determina o artigo 26, § 8º, da Lei Municipal nº 3.250/2018.

PROCEDIMENTO PARA AS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas mediante abertura de processo digital no sistema IPM ou por entrega de documentação física junto ao Protocolo do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvorada, localizado no segundo piso do prédio da Prefeitura, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, no período de 24 a 29 de novembro de 2026, presencialmente até dia 27 de novembro nos horários das 08h15min às 11h45min e das 13h às 16h45min e pelo sistema IPM através do link: https://alvorada.atende.net/autoatendimento/servicos/e-inscricao-para-candidato- conselho-funsema/ ou da criação de processo digital selecionando os seguintes campos: (Assunto: 1532 – ELEIÇOES - Subassunto: 2008 – FUNSEMA - INSCRIÇÃO CANDIDATO) até as 23:59 do dia 29 de novembro, em ambos os casos de abertura, o processo sera automaticamente encaminhado para a comissão eleitoral.

Ao pedido de inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade civil ou qualquer outro documento hábil a comprovar a identificação do candidato (carteiras de Conselhos e Ordens, carteira de motorista com foto, passaporte etc.);

2. Cópia de comprovante de residência em nome do candidato ou declaração de que reside no local;

3. Cópia do comprovante da titulação exigida para os candidatos ao Conselho Fiscal, conforme artigo 26, § 8º, da Lei Municipal nº 3.250/2018;

4. Cópia do certificado de participação no curso de Formação de Candidatos a Conselheiros do FUNSEMA, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.250/2018, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas/aula e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento). Para fins de comprovação, deverá ser apresentado o certificado do "XI Encontro sobre Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais", realizado no período de 22, 23 e 24 de outubro de 2025, desde que corresponda à última edição do curso de formação;

5. Uma foto 3x4, recente e sem uso;

6. Informações de telefone e e-mail.

COMISSÃO ELEITORAL E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Para coordenar a eleição, foi designada Comissão Eleitoral, nomeada por meio da Portaria Municipal nº 3.770/2026, composta por:

Dois servidores indicados pelo Poder Executivo:

● FILIPE MACHADO RUFINO;

● MATEUS DO NASCIMENTO DA SILVA.

Dois servidores indicados pelo SIMA – Sindicato dos Servidores Municipais de Alvorada:

● FABIANA DA SILVA SARTORI;

● JOSE FABIANO DAS CHAGAS CHAVES.

Um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal:

● LUANA FAGUNDES RODRIGUES.

Após o período de inscrições, os requerimentos serão analisados conforme as exigências deste Edital e demais disposições legais, seguindo o seguinte cronograma:

30/11/2026 – Publicação da listagem das inscrições deferidas;

01/12/2026 – Prazo para apresentação de recursos;

03/12/2026 – Publicação da listagem das inscrições homologadas, após a análise dos recursos.

ELEITORES E CAMPANHA ELEITORAL

A eleição para o Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do FUNSEMA será realizada por meio de votação direta, secreta e uninominal, sendo proibido o voto por representação, conforme disposto no artigo 34, § 3º, da Lei Municipal nº 3.250/2018.

Todo servidor público municipal efetivo, ativo ou inativo, poderá votar nas eleições para o Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do FUNSEMA, conforme estabelece o artigo 38 da Lei Municipal nº 3.250/2018, não podendo participar da votação, Cargos comissionados, estagiários e servidores celetistas.

É permitido aos candidatos o uso de material de campanha, que será confeccionado às suas expensas. Entretanto, antes de ser veiculado, o material deverá ser enviado para a comissão até o dia 07 de dezembro, para passar pelo crivo da Comissão Eleitoral, que verificará sua lisura em relação aos demais candidatos, sob pena de

notificação por escrito, pelo e-mail e/ou telefone informado no momento da inscrição do candidato, ou pessoalmente, por algum membro da Comissão Eleitoral. Persistindo o descumprimento da notificação, a Comissão Eleitoral poderá avaliar a aplicação de penalidade, inclusive a perda da candidatura, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cada candidato poderá inscrever um servidor do quadro para atuar como fiscal de campanha durante a eleição, este fiscal poderá acompanhar o andamento da eleição tendo a prerrogativa de denunciar irregularidades para a comissão, por meio da ouvidoria, ficando a cargo da comissão a análise dos fatos para tomada de providências. A nomeação de fiscal por parte do candidato deverá acontecer no momento do envio do material de campanha para análise.

No período compreendido entre os dias 8 e 14 de dezembro de 2026, será permitido aos candidatos ao cargo de Conselheiro de Municipal de Previdência e de Conselheiro Fiscal do FUNSEMA realizar campanha eleitoral junto aos demais colegas do Município, ficando garantido o direito de visitar os locais e órgãos da Administração Municipal. No entanto, caberá à chefia local, bem como à chefia do candidato ao Conselho, determinar a disponibilidade para a realização da campanha, para que não haja prejuízo ao andamento do serviço.

DA ELEIÇÃO

A eleição ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2026. Quanto a realização da votação, o pleito será realizado de maneira digital, podendo os servidores realizar a votação pelo aplicativo Alvorada Digital ou pelo sistema IPM, através do seu Login: Prefeitura Municipal de Alvorada/RS. Serão disponibilizados QR Codes com objetivo de facilitar o acesso à votação em murais de comunicação interna, bem como ficaram Banners de acesso na página da prefeitura e no aplicativo Alvorada Digital para que todos os servidores tenham fácil acesso à votação.

Adicionalmente, ressalta-se que nos termos do art. 20, § 4º e § 9º, da Lei Municipal nº 3.250/2018, os representantes dos servidores ativos e inativos serão escolhidos por eleição, havendo previsão de que a vaga destinada aos inativos seja preenchida por servidor ativo caso não haja interessados entre os inativos.

Por sua vez, o parágrafo único do art. 37 da referida Lei estabelece que a vaga destinada aos servidores inativos deverá possuir indicação específica na cédula eleitoral, em apartado. Assim, deverá ser observada a identificação dessa vaga no processo eleitoral, respeitando-se a possibilidade de seu preenchimento por servidor ativo, na hipótese prevista na legislação municipal.

Dessa forma, esclarece que servidores ativos e inativos concorrem em igualdade de condições, devendo a cédula eleitoral apenas identificar a condição funcional de cada candidato e destacar a vaga destinada aos inativos. Cada eleitor, poderá escolher para o Conselho de Previdência 01 (um) representante ativo, 01 (um) inativo e 1 (um) representante para o conselho fiscal.

DA APURAÇÃO

Em virtude da eleição ser realizada no modo digital, fica estabelecido que o resultado da apuração acontecerá em reunião onde estarão presentes a comissão eleitoral, a mesa apuradora, que será designada pela Comissão Eleitoral, e ficará encarregada de informar os resultados da eleição, conforme solicitação da comissão. Este rito poderá ser acompanhado pelos candidatos ou seu representante fiscal, que deverá ser previamente inscrito conforme orientações já mencionadas na seção ELEITORES E CAMPANHA ELEITORAL. Esta reunião acontecerá no dia seguinte da eleição, em horário e lugar que serão divulgados em edital futuro. Ressalta-se que poderá acompanhar o resultado da apuração somente o candidato, ou o seu fiscal previamente identificado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Findada a apuração, o Presidente da Mesa passará o resultado final ao Presidente da Comissão Eleitoral, que proclamará o resultado final e os eleitos, sendo publicado edital para dar conhecimento a todos os servidores do Município, conforme estabelece o artigo 43 da Lei Municipal nº 3.250/2018. Os candidatos poderão apresentar impugnação ao resultado no prazo de 03 (três) dias.

Os interessados no processo eleitoral do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do FUNSEMA deverão acompanhar as publicações e os editais posteriores, que constituirão os instrumentos oficiais de divulgação e orientação quanto às etapas e aos procedimentos do pleito.

O surgimento de algum fato relevante para o pleito, que venha a surgir durante a realização da eleição, após a publicação do edital de abertura, e que não esteja prevista no mesmo, poderá ser sanado em editais complementares conforme análise e deliberação da Comissão Eleitoral, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.250/2018.

FILIPE MACHADO RUFINO
Presidente da Comissão Eleitoral do FUNSEMA

Alvorada, 23 de novembro de 2026.

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:39FF3C71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3968/2026

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 72993/2026 da Secretaria Municipal Geral de Governo;

Resolve:

Designar o servidor Bruno Henrique Bortoncello de Almeida, Matrícula nº 2025112217, como Secretário Municipal substituto da Secretaria Municipal Geral de Governo, no período de 23 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, no impedimento do titular Cristiano de Oliveira Barboza, que está afastado em gozo de férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de novembro de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração Inovação e Transparência

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:5F847FF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) para os Agentes de Vigilância em Saúde. Data, hora e local das disputas de preços: dia 07 de dezembro de 2026, a partir das 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 24 de novembro de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:DA52C6BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026 - A

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026 - A

Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n° 021/2026 - A por 12 meses, a contar do dia 28/01/2027 ao dia 27/01/2028, conforme solicitado pela Secretaria ordenadora da despesa, como consta no Processo nº 68.327/2026 e de acordo com manifestação da empresa **Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.**

Detentora: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02.

Alvorada, 23 de novembro de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Maciel Fidelis
Código Identificador:51DCECFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026 - A

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026 - A

Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n° 023/2026 - A por 12 meses, a contar do dia 28/01/2027 ao dia 27/01/2028, conforme solicitado pela Secretaria ordenadora da despesa, como consta no Processo nº 68.772/2026 e de acordo com manifestação da empresa **Cirúrgica Lajeadense Ltda.**

Detentora: Cirúrgica Lajeadense Ltda., inscrita no CNPJ nº 21.112.395/0001-94.

Alvorada, 23 de novembro de 2026.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Maciel Fidelis
Código Identificador:996FDC04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2025 A - PREGÃO ELETRÔNICO 062/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2025 A - Pregão Eletrônico 062/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA VIGÊNCIA
1.1 Pelo presente Termo Aditivo prorroga-se a vigência do Contrato Nº 186/2025 por mais 12 (doze) meses, do dia 01 de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027, conforme Cláusula Sétima do contrato e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde -SMS, através do Processo 59945/2026.

Contratada: Mapfre Seguros Gerais S.A., CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38.

Alvorada, 23 de outubro de 2026

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:5436508D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2025 E - CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2025 E - Concorrência nº 001/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO ACRÉSCIMO
1.1. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Processo nº 53003/2026 e CI nº 573/2026, acrescentam-se 0,64948% ao contrato, referente ao acréscimo de 08 (oito) unidades ao Item 6, equivalente a R$ 1.889,76 (mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos);
1.2. Com o acréscimo o contrato passa de R$ 351.127,40 (trezentos e cinquenta e um mil cento e vinte e sete reais e quarenta centavos) mensais para R$ 353.017,76 (trezentos e cinquenta e três mil dezessete reais e setenta e seis centavos) mensais.

Contratada: Freenetworks Soluções Ltda., CNPJ sob o nº 05.821.421/0001-05.

Alvorada, 23 de novembro de 2026

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:372B5146

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
AVISO DE EDITAL

EDITAL N° 136/2026 PREGÃO ELETRONICO – Aquisição de utensílios de cozinha, eletrodomésticos, móveis, equipamentos de informática e eletrônicos.
Data de Abertura: 07 de dezembro de 2026 Horas: 13h30min
Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da prefeitura https://www.ararica.rs.gov.br/ e no site https://pregaobanrisul.com.br/.
Araricá, 24 de novembro de 2026

Publicado por:
Evandro Augusto Fleck
Código Identificador:8B26330B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1620/2026

17/11/2026- Portaria n°1620/2026- CONCEDER ao servidor (a) DAIANE MEDEIROS ROCHA,matrícula n°3747, Mudança de Classe, Classe A, passando para Classe B, na forma do artigo 15 da Lei n° 3808/2016 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal. Esta Portaria tem efeito a contar de 05 de junho de 2026.

Publicado por:
Yasmin Alves Martins
Código Identificador:1CB63941

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
APLICA A PENA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO AO SERVIDOR HUILTON VALENDORF OLIVEIRA

Portaria nº 998/2026

Aplica a Pena Disciplinar de Suspensão ao Servidor Huilton Valendorf Oliveira.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026, do Servidor, Sr. Huilton Valendorf Oliveira, operário, Matricula nº 4904-2/2, com fundamento nos artigos 139, 140, 142 da Lei nº 777/2003, aplico a sanção Disciplinar de Suspensão de 01 (um) dia, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, devendo o servidor permanecer em serviço e exercer suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo único do artigo 143 da Lei nº 777/2003, ainda, deverá ser observado pelo Departamento de Recursos Humanos, o cumprimento do artigo 16, parágrafo 2º da Lei nº 776/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1582/2012, que trata das promoções de classe dos servidores públicos municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Netto Albrecht
Código Identificador:123E9ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO

DECISÃO

Sindicância Investigatória nº 09/2026

A Portaria nº 892/2026, de 23 de setembro de 2026, determinou a abertura da Sindicância Investigatória, com a finalidade de apurar a responsabilidade da denúncia informada através do memorando nº 2.395/2026, sobre situação identificada no processo de transição da gestão da EMEF ROCHA POMBO, de Marmeleiro.

Analisando o parecer da Comissão de Sindicância Investigatória nº 09/2026, acolho o parecer da comissão sindicante, e Determino o Arquivamento da presente Sindicância Investigatória, por ausência de justa causa a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Publica-se a decisão.

Augusto Pestana, 23 de novembro de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:4C67EDAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO

DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026

A Portaria nº 955, de 22 de outubro de 2026, determinou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2026, com a finalidade de apurar a responsabilidade do Servidor Huilton Valendorf Oliveira, Operário, Matricula nº 4904-2/2, quanto as faltas injustificadas, registrada no Cartão Ponto do mês de setembro de 2026.

O relatório da Comissão analisou de forma abrangente e satisfatória as irregularidades do processado. Assim, para evitar tautologia, adoto as razões de decidir, os argumentos apresentados pelo Colegiado e com fundamento nos artigos 139, 140, 142, da Lei nº 777/2003, determino a aplicação da sanção disciplinar de suspensão de 1 (um) dia, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço e exercer suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo único do

artigo 143 da Lei nº 777/2003, ainda, deverá ser observado pelo Departamento de Recursos Humanos, o cumprimento do artigo 16, parágrafo 2º da Lei 776/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1582/2012, que trata das promoções de classe dos servidores públicos municipais.

Espeça-se Portaria. Intime o servidor do resultado do Processo. Cumpra-se, Publique-se.

Augusto Pestana, 23 de novembro de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:6B315E04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO

DECISÃO

Sindicância Investigatória nº 06/2026

A Portaria nº 602/2026, de 02 de julho de 2026, determinou a abertura da Sindicância Investigatória, 06/2026, para a apuração integral dos fatos objeto da Sindicância Investigatória nº 01/2026, bem como à realização das diligências complementares necessárias ao completo esclarecimento da matéria.
Analisando o parecer da Comissão de Sindicância Disciplinar nº 06/2026, acolho o parecer da comissão sindicante, e Determino o Arquivamento da presente Sindicância Investigatória, e que sejam adotadas medidas preventivas e orientativas junto a Secretaria de Obras, quanto a proibição expressa do consumo de bebidas alcóolicas durante a jornada de trabalho.

Publica-se a decisão.

Augusto Pestana, 23 de novembro de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:365D1420

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 5553, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO EXECUTIVO Nº 5553, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 30.000,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA – RS – RS, no uso de suas atribuições legais e com base nos Art. 7º da Lei Municipal nº 3969/2025, de 02 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORG: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.011 – Manut. dos Serv. de Limpeza Pública
3.3.90.39.00 – 10863 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos: 2500 – Recursos não vinculados de Impostos

ATIVIDADE: 2.016 – Manutenção de vias urbanas
3.3.90.30.00 - DECRETO EXECUTIVO Nº 5553, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 30.000,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA – RS – RS, no uso de suas atribuições legais e com base nos Art. 7º da Lei Municipal nº 3969/2025, de 02 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORG: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.011 – Manut. dos Serv. de Limpeza Pública
3.3.90.39.00 – 10863 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos: 2500 – Recursos não vinculados de Impostos

ATIVIDADE: 2.016 – Manutenção de vias urbanas
3.3.90.30.00 - 11713 – Material de Consumo.....
.....R$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 2500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 30.000,00, da Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Clovis Roberto Conrad
Secretário municipal de Administração11713 – Material de Consumo .....R$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 2500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 30.000,00, da Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:F2992491

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNA SERVIDORA PARA FISCALIZAR CONTRATO

PORTARIA Nº 996/2026

Designa Servidora para fiscalizar Contrato.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa a Servidora Srª MARINÊS TERESINHA BARASUOL, fiscal do Contrato nº 88/2026, firmado entre o Município e a Empresa SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.103.375/0001-22, para a prestação de serviços de internação em residência terapêutica, destinados à institucionalização da Sra. L.D. em razão de seu diagnóstico de esquizofrenia (CID-10: 20), diante da necessidade de acompanhamento, para atender à determinação judicial proferida nos autos do processo judicial nº 21.2019.8.21.0149/RS.

AUGUSTO PESTANA-RS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:FD28FD26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAREM TERMO DE CONVÊNIO

PORTARIA Nº 997/2026

Designa Servidores para fiscalizarem Termo de Convênio.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa o Fiscal Titular Sr. JOÃO MARCOS DE MOURA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Matricula nº 4789-9/2, e Fiscal Suplente a Srª. NADINE JANTSCH, Diretora do Depto de Planejamento e Desenv. Econômico, matriculada sob nº 5007-5/1, como fiscais do Convênio FPE nº 2936/2026, vinculado a Consulta Popular 2020/2021, cujo objeto é o melhoramento da Infraestrutura para a Agricultura Familiar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E
EM 23 DE NOVEMBRO 2026.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:5C92623E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNA SERVIDOR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 999/2026

Designa Servidor fiscal de Contrato.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa o Servidor o Sr. EDIO MAEHLER, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Matricula nº 5669-0/5, como fiscal do Contrato nº 89/2026, firmado entre o Município e a Empresa IPACOL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.825.524/0001-35, para a aquisição de um equipamento escarificador agrícola fixo, modelo EF 400, 04 Hastes, conforme contrato nº 89/2026.

AUGUSTO PESTANA-RS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:AC9A1D43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E PREVENTIVA

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E PREVENTIVA

Augusto Pestana, 23 de novembro de 2026.

Do: Gabinete do Prefeito Municipal.

Para: Todos os Servidores Públicos (Efetivos, Comissionados, Temporários e Estagiários)

Assunto: Orientação preventiva sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas e apresentação ao serviço sob efeito de álcool.

OBJETIVO

Diante de denúncias recebidas e após a conclusão da Sindicância Investigatória nº 06/2026, o presente comunicado tem por finalidade

orientar, esclarecer e reforçar as normas legais e éticas vigentes acerca da proibição de consumo, porte ou permanência sob efeito de bebidas alcoólicas durante a jornada de trabalho, visando a preservação da saúde do servidor, a segurança no ambiente laboral e a eficiência na prestação do serviço público.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Augusto Pestana/RS, Lei nº 777/2003, constituem deveres e proibições fundamentais do servidor público:
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- Observar as normas legais e regulamentares;
- Zelar pela segurança, ordem e integridade física própria, dos colegas e dos cidadãos atendidos.

Proibição expressa: É vedado ao servidor apresentar-se ao serviço em estado de embriaguez ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências da repartição ou durante o exercício de suas funções (incluindo deslocamentos externos, condução de veículos oficiais e atendimentos ao público).

3. MEDIDAS PREVENTIVAS E ORIENTATIVAS

Com foco na prevenção de acidentes, na promoção do bem-estar e na manutenção da qualidade do serviço público, a Administração estabelece as seguintes diretrizes:

3.1. Consumo zero em Serviço: Fica terminantemente proibido o ingresso, armazenamento ou consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica nas repartições públicas, veículos oficiais ou locais de prestação de serviço externo, mesmo em datas comemorativas ou confraternizações realizadas durante o expediente.

3.2. Intervalos Intrajornada: O consumo de álcool durante o intervalo de almoço ou descanso é desaconselhado e vedado caso resulte no retorno ao posto de trabalho com alterações psicomotoras, hálito etílico ou comprometimento da capacidade técnica e de atenção.

3.3. Acolhimento e Saúde Ocupacional: A Administração reconhece que o uso abusivo de álcool pode estar associado a questões de saúde (dependência química/alcoolismo). O servidor que enfrentar dificuldades relacionadas ao consumo de álcool poderá procurar de forma sigilosa a Secretaria de Saúde, acolhimento e encaminhamento à rede de apoio médico e psicológico, sem caráter punitivo prévio.

3.4. Papel das Chefias Imediatas: Cabe aos gestores e chefias imediatas atuar de forma preventiva e humanizada. Caso identifiquem algum servidor sem condições físicas ou emocionais de exercer suas atividades devido à ingestão de álcool, deverão:
a) Afastá-lo imediatamente da atividade de risco ou do atendimento ao público;
b) Registrar a ocorrência de forma discreta e respeitosa, preservando a dignidade do servidor;
c) Encaminhá-lo à Secretaria de Saúde.

4. CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

O descumprimento injustificado das orientações aqui estabelecidas, sujeitará aos servidores a responsabilidade disciplinar.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Contamos com a colaboração e o comprometimento de todos para mantermos um ambiente de trabalho seguro, saudável, ético e acolhedor. Em caso de dúvidas ou necessidade de apoio, procure a equipe de Recursos Humanos.

Atenciosamente,

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:5FB5E0BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Analisado o Processo Administrativo n.º 1.346/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 1.266/2026**, para a contratação da empresa IPACOL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.825.524/0001-35, para aquisição de um escarificador fixo, modelo EF 400, 04 hastes, pelo valor total de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Augusto Pestana/RS, 23 de novembro de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:5D2C4EAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 89/2026
Contratante: Município de Augusto Pestana – RS.
Contratada: IPACOL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.825.524/0001-35.
Objeto: Aquisição de um equipamento escarificador agrícola fixo, modelo EF 400, 04 hastes.
Valor: R$63.000,00 (sessenta e três mil reais).
Vigência do Contrato: 23/11/2026 a 31/12/2026.
Dotações Orçamentárias: 11674 1086 449052.
Processo Administrativo n.º 1.346/2026.
Dispensa de Licitação por Limite n.º 1.266/2026.
Fundamentação Legal: art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Augusto Pestana/RS, 23 de novembro de 2026.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:E5F59C64

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 375, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 14 de dezembro de 2026 a 12 de janeiro de 2027, (30 dias), a servidora **Claudete da Costa Camargo da Silva,** ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, micro área 06, padrão 06.1, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 17 de agosto de 2025 a 16 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 23 de novembro de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:145DCDDE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 376, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede férias a servidor municipal

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° - Conceder férias no período de 15 de dezembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027 (20 dias) ao servidor **Claudiomir Ferreira de Freitas,** ocupante do cargo efetivo de Motorista, Padrão 05, Classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 06 de julho de 2023 a 05 de julho de 2024.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 23 de novembro de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se data supra

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:E7447F92

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 377, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede férias a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1°- Conceder férias no período de 01 a 20 de dezembro de 2026 (20 dias), a servidora **Claudete Carniel de Paula**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Padrão 06.1, Classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 17 de agosto de 2024 a 16 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 23 de novembro de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:495FD91B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 378, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias no período de 30 de novembro a 19 de dezembro de 2026, (20 dias), ao servidor **Edimar Giacometti Gobetti,** ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, sendo, as férias referentes ao período aquisitivo de 13 de janeiro de 2025 a 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 23 de novembro de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:7889636F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 373, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.921/2010, artigo 3°, resolve:

Art. 1º Altera representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, conforme segue:

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Representante do Poder Executivo	Lerise Cassia Fabiani	Ana Luísa Dutra Bergamo
Representante da área da Educação	Maria Cleonir Zaparoli Tênio Rogerio Nondilo	Nilse Lindner Keli Cristina Tartari
Representante de Pais de alunos	Bárbara S. dos Santos De Bastiani Sandra Mara Lira França Daros	Ana Cláudia Bombarda da Luz Bruna Cristina Belusso de Castro
Representante da Sociedade Civil	Eduarda Louise Rodrigues Marliza Werle dos Santos	Glauci Genoveva Baggio Adelar Lima dos Santos

Art. 2º O mandato de conselheiros terá a duração até 18 de novembro de 2027, permitida uma recondução.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 469, de 25 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 23 de novembro de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:63B7BF25

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 374, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa servidores Fiscais do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, estabelece critérios de composição e atuação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.987/1995, no art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007 e nos termos do Contrato de Concessão firmado com a CORSAN:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Fiscais do Contrato de Concessão nº 149/2023, que tem por objeto a prestação dos serviços de água e esgoto no Município pela CORSAN:

I - Membro 1 (Presidente): Alessandra Maioli, Engenheira, Matrícula nº 87.450.05-05, Servidor Estável.
II - Membro 2: Agnaldo Rogerio Kellermann Landvoigt, Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº 87.503.07-05, Servidor Estável.

§ 1º Os servidores fiscais deverão possuir atribuições relacionadas a contratos, obras, trânsito ou formação técnica compatível com a natureza da fiscalização de campo.
§ 2º Os servidores nomeados deverão contar com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, sendo vedada a designação de servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

Art. 2º Ficam designados como substitutos eventuais, para atuar em casos de ausências ou impedimentos legais dos titulares, os seguintes servidores:

i – Nilto De Sá Galbari, Operário, Matrícula nº 87.646.11-05.
ii – Ademir Machado de Sá, Técnico Agrícola, Matrícula nº 87.491.06-05.

Art. 3º Compete aos Fiscais nomeados:

acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em campo, verificando o cumprimento de normas técnicas, cronogramas e a qualidade do atendimento;
anotar em registro próprio todas as ocorrências, falhas ou defeitos observados na execução, determinando a imediata regularização pela concessionária;
realizar o recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia vinculados à concessão, mediante termo detalhado;
fiscalizar frentes de trabalho, sinalização, segurança e os impactos viários decorrentes de serviços de reparo e repavimentação;
garantir e exercer o livre acesso às instalações, equipamentos e registros contábeis, técnicos e financeiros da CORSAN, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 4º Identificada infração contratual, a Comissão deverá informar a autoridade superior e instruir processo para apuração de responsabilidade, garantindo o contraditório e a ampla defesa da concessionária.

Art. 5º Os fiscais atuarão de forma complementar à AGERGS, devendo manter fluxo contínuo de informações para subsidiar a atuação regulatória da Agência, em atenção ao compartilhamento de competências previsto na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 6º A designação de que trata esta Portaria terá vigência de 2 (dois) anos, contados da publicação, admitida recondução, devendo as nomeações serem revistas sempre que houver alteração funcional de seus membros ou renovação do Contrato de Concessão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo:

a) ser publicada no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente de divulgação oficial;
ser encaminhada cópia à AGERGS no prazo de 30 (trinta) dias, contendo nome, cargo e contato dos responsáveis designados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,
em 23 de novembro de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:B8A74063

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que no **dia 16 de dezembro de 2026, às 09h01m**, realizará licitação na modalidade "PREGÃO", na forma "ELETRÔNICA", com critério de julgamento, "MAIOR OFERTA/ LANCE", a sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br,** objetivando a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ATRAVÉS DE CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS DE OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO/RS, conforme edital e anexos. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão/RS, 23 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helder Andrades Clamer
Código Identificador:2586D11D

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: ALDEIA TEATRAL LTDA
CNPJ: 10.970.297/0001-71
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE MUSICAL DE NATAL QUE FARÁ PARTE DA PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DE ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO
VALOR DO CONTRATO: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
PRAZO: 10/12/2026
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 089/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 168/2026
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, art. 75, inciso II.

Barracão - RS, 23 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanice Daniela Gall
Código Identificador:E68EE263

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO

PROCESSO Nº 075/2026
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTRO ÓRGÃO Nº 027/2026

ANDERSON FERNANDO BAGATINI, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul/RS, ratifica o processo de Registro de Preços por Outro Órgão decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2025, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai CIRAU, e a firmatura dos Contratos Administrativos, nos seguintes termos:
Objeto: Contratação de serviços de recapagem, recauchutagem e vulcanização de pneus.
Valor: Conforme Ata de Registro de Preços.
Vigência: Até 04/11/2027.
Contratos e fornecedores:
Nº 094/2026: F. VACHILESKI & CIA LTDA – FILIAL 08, inscrita no CNPJ sob o nº 93.388.031/0009-08. Valor contratado: R$ 121.109,70.
Nº 095/2026: FM PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.374.845/0001-49. Valor contratado: R$ 285.945,64.
Nº 096/2026: GARBIN & BERGAMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.442.752/0001-29. Valor contratado: R$ 235.270,20.

Barra do Rio Azul, RS, 23 de novembro de 2026.

ANDERSON FERNANDO BAGATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecília Rigo Mandú de Amorim
Código Identificador:A4B25558

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PE Nº 015/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Barra Funda/RS, através de seu Prefeito Municipal, torna público a abertura de Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026** do **TIPO MAIOR OFERTA PECUNIÁRIA/MAIOR LANCE EM FAVOR DO MUNICÍPIO,** cujo objeto é a **Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para cessão onerosa, com exclusividade, do direito de operacionalização dos serviços de pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Barra Funda/RS, abrangendo servidores ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários da Administração Direta**. DATA DO CERTAME: **09 DE DEZEMBRO DE 2026.** ABERTURA DA SESSÃO: **ÀS 09H00MIN**. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **de 24 de novembro de 2026 às 09h00min, até 09 de dezembro de 2026 às 08h59min**. O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio de *"download"* no site do Município: www.barrafunda.rs.gov.br, no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, no Licitacon e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas no horário de expediente da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pelo fone (54) 99655-8503, e/ou e-mail: administracao@barrafunda.rs.gov.br ou compras@barrafunda.rs.gov.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para Início da Sessão de Disputa de Preços.

Barra Funda/RS, 23 de novembro de 2026.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celio André Ré
Código Identificador:68D07B25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SETOR PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 151/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 151/2026.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. TEREZINHA SOLANGE DA SILVA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.972 de 11 de novembro de 2026.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito, **Sr. JOVIANO ZAGO**, brasileiro,

casado, portador do CPF 013.196.760-65 e RG nº 6099237726, residente e domiciliado na Rua Ramiro Barcelos, nº 435, centro de Barros Cassal RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sr. **TEREZINHA SOLANGE DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 503.591.260-49 e RG nº 5037020194 residente e domiciliado na Rua Cândido Carneiro, nº 1135, centro, de Barros Cassal-RS, identificado simplesmente por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no **cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, Padrão "CC3"**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.972 de 11 de novembro de 2026, as atribuições e padrão do cargo, e requisitos para admissão são os estabelecidos pelas Leis Municipais n° 699 e 700, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apto a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 2.295,87(dois mil, duzentos e noventa cinco reais e oitenta e sete centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar de 18 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, o CONTRATADO, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:

a) Não cumprir, as obrigações do Contrato;

b) Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;

c) O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, o CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 23 de novembro de 2026.

JOVIANO ZAGO
CONTRATANTE

TEREZINHA SOLANGE DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome: Caroline da Silva França
CPF: 065.404.280-22

_____
Nome: Sintia Ferrari Corte
CPF: 022.645.940-39

Publicado por:
Sintia Ferrari Corte
Código Identificador:6FCA4162

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ

LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026 => GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026 - FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) COM VISTAS À FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (INCLUINDO MERENDA ESCOLAR) PARA O ANO DE 2027. Abertura 08/12/2026 às 09 horas. Edital disponível em www.pregaobanrisul.com.br e https://boavistadoburica.rs.gov.br/site/licitacoes. Joao Rudinei Sehnem, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nelson Francisco Warken
Código Identificador:C4B8FBE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 416, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a contar desta data, **CAMILA BORGHETTI,** no cargo de provimento efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, em caráter efetivo, Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, por ter sido aprovada em Concurso Público, Edital de Abertura n.º 001/2026, classificando-se

em 1° lugar, Edital de Homologação n.º 028/2026, devendo perceber vencimento correspondente ao Padrão 08, carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, estando vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, Leis Municipais n.º 1.148 e n.º 1.149, ambas de 1º de março de 2023, Regime de Previdência Complementar – RPC instituído pela Lei Municipal n.º 1.055, de 13 de setembro de 2021 e Plano de Carreira dos Servidores instituído pela Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, estando sujeita ao controle do ponto e ao cumprimento de estágio probatório de 03 (três) anos, de acordo com a Lei Municipal n.º 625/2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 23/11/2026.

PRICILA LÚCIA BAGATINI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Taline Rex Zuchi
Código Identificador:3C9F771E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar: **RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026 –** Contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro veicular para a frota municipal. Altera-se o descritivo do item 26 no Termo de Referência e a data do inicio da vigência contida no item 16.2. Altera-se a data de abertura para o dia 09/12/2026. Retificação: site www.bll.org. A retificação encontram-se publicados no site https://www.bomjesus.rs.gov.br/licitacoes, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54) 3084-0005.

Bom Jesus, 24 de novembro de 2026.

FREDERICO ARCARI BECKER,

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Meire Tramontin da Silva
Código Identificador:2C876A48

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 737/2026 E DISPENSA Nº 232/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 737/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
Fiscal rita
Modalidade
Dispensa por Justificativa nº 232/2026
Objeto do contrato
Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de
recolhimento, carregamento, transporte e descarga de resíduos vegetais provenientes de galhos, podas,
folhas, aparas de grama e roçadas, em pontos indicados pela Secretaria Municipal de Obras e
Saneamento de Butiá/RS, mediante caminhão equipado com guindaste hidráulico tipo munck e garra,
incluindo motorista/operador, combustível, manutenção e demais insumos, com transporte até unidade de
recebimento da CRVR em Minas do Leão/RS, com acesso operacional previamente cadastrado junto à
unidade receptora
Dados financeiros
Valor total: R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: FABIO JOANITO TESCH PROPP, inscrita no CNPJ sob o nº 52.795.964/0001-77, com sede
à estrada br 290, 3965 - - BUTIA/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 19/11/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 19 de novembro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:C28D7D03

PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 738/2026 E DISPENSA Nº 233/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 738/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Laser
Fiscal Tiago
Modalidade
Dispensa por Justificativa nº 233/2026
Objeto do contrato
Contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza geral no Balneário Ponte
de Arame, em caráter emergencial
Dados financeiros
Valor total: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: FABIO JOANITO TESCH PROPP, inscrita no CNPJ sob o nº 52.795.964/0001-77, com sede
à estrada br 290, 3965 - - BUTIA/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 19/11/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 19 de novembro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:656F7544

PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 740/2026 E DISPENSA Nº 234/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 740/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Obras
Fiscal Rita
Modalidade
Dispensa por Justificativa nº 234/2026
Objeto do contrato
Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de
recolhimento, carregamento, transporte e descarga de resíduos sólidos não perigosos e não vegetais,
incluindo entulhos, restos de obras, tijolos, telhas, concreto, argamassa, móveis inservíveis, sofás,
colchões, madeiras, embalagens não contaminadas, plásticos, papelão e materiais correlatos indicados
pela Secretaria, em pontos indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento de Butiá/RS,
mediante caminhão equipado com guindaste hidráulico tipo munck e garra, incluindo motorista/operador,
combustível, manutenção e demais insumos, com transporte até unidade de recebimento da CRVR em
Minas do Leão/RS, com acesso operacional previamente cadastrado junto à unidade receptora
Dados financeiros
Valor total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: LEILANE S. LOPES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.229.611/0001-80, com sede
à Pedro Martinez, 329 - Vila Julieta - BUTIA/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 19/11/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 19 de novembro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:96F94B1C

PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 742/2026 E DISPENSA Nº 235/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 742/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte Cultura e Laser
Fiscal Tiago
Modalidade
Dispensa por Limite nº 235/2026
Objeto do contrato
Locação de 2 Tendas 10 x 10 coberto, Pé direito altura mínima 4 metros, para a festa da Antrel nos dias 5
e 6 de Dezembro de 2026, com inicio das montagens no dia 4 de Dezembro de 2026,incluindo
montagem,desmontagem e transporte e laudo técnico das estruturas para a realização de PPCI,com
desmontagem no dia 7 de dezembro de 2026 -
Dados financeiros
Valor total: R$ 9.000,00 (nove mil reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: PIXAR ESTRUTURAS E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
68.297.872/0001-05, com sede à R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 4709 - NAVEGANTES - PORTO
ALEGRE/RS, Cep. 90240-191
Informações adicionais
Data da assinatura: 23/11/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:94577E62

PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 743/2026 E DISPENSA Nº 236/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 743/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Laser
Fiscal Rita
Modalidade
Dispensa por Limite nº 236/2026
Objeto do contrato
A aquisição de 90 (noventa) mudas de Pitangueira (Eugenia uniflora) e 90 (noventa) mudas de Araçá-
amarelo (Psidium cattleianum), ambas com altura de 80 cm, tem por finalidade atender às necessidades
de recuperação ambiental e revitalização paisagística da área da Ponte de Arame, no Município de
Butiá/RS, contribuindo para a recomposição da vegetação, valorização do espaço público e melhoria das
condições ambientais e paisagísticas do local.
Dados financeiros
Valor total: R$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: AFUBRA/ AGRO-COMERCIAL AFUBRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº
74.072.513/0001-44, com sede à Julio de castilhos , 1021 - Centro - SANTA CRUZ DO SUL/RS, Cep.
96810-156
Informações adicionais
Data da assinatura: 23/11/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:06965F79

PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 745/2026 E DISPENSA Nº 237/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 745/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria Municipal de Educação
Fiscal Thais
Modalidade
Dispensa por Limite nº 237/2026
Objeto do contrato
Locação de 01 (um) castelo inflável 2 em 1 (pula-pula e escorregador), com dimensões aproximadas de
5m x 3m, para utilização no dia 03 de dezembro de 2026, durante a realização do piquenique destinado
aos alunos da Educação Infantil vencedores da Mostra Científica Municipal 2026.
Dados financeiros
Valor total: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: 42.250.204 LUCIANO SOUZA AYRES, inscrita no CNPJ sob o nº 42.250.204/0001-20, com
sede à R ALEXANDRE BRAGA, 245 - KRAHE - Viamão/RS, Cep. 94435-070
Informações adicionais
Data da assinatura: 23/11/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br
Butiá, 23 de novembro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:78900D66

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO E REAGENDAMENTO PREGAO ELETRÔNICO Nº 27/2026

Comunicamos que o pregão eletrônico para Contratação de serviços diversos da Sec. Munic. de Saúde, (registro de preços) **sofreu alteração**, sendo reagendado. Recebimento de propostas até 09/12/2026, às 13:59h e abertura/disputa: 09/12/2026 às 14:00h. Informações: (51) 995902953 ou cplbutia@yahoo.com.br. Download do Edital/retificação: www.portaldecompraspublicas.com.br**;**

Butiá, 24 de novembro de 2026.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:2949C118

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2026

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº48/2026
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BOM, por intermédio de seu Presidente, o vereador **JOÃO PAULO BERKEMBROCK,** torna público que se acha aberta, nesta unidade, **Licitação nº 48/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL nº 07/2026** – objetivando a **contratação de empresa com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica nos serviços de pintura externa da fachada, das aberturas, grades, janelas e portas do prédio dsede da Câmara de Vereadores de Campo Bom,** conforme as especificações citadas no Anexo I do edital completo. O presente Edital de Pregão e seus anexos poderão ser examinados pelos interessados pelo site http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/jurisdicionados/sistemas_controle_externo/licitacon/
apresentacao , no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou retirado diretamente na Câmara de Vereadores de Campo Bom no horário das 13h às 18h de segunda a quinta-feira e das 08h às 12h de sexta-feira ou solicitado via telefone (51) 3598-4500 ou via e-mail para licitacao@camaracb.rs.gov.br. A licitante deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo estar apta para participar e formular lances, por meio eletrônico. A sessão pública do pregão será realizada no site www.portaldecompraspublicas no dia 10 de dezembro de 2026, com início às 14:00h, horário de Brasília-DF. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito, até as 13:59h do mesmo dia da sessão.

Campo Bom, 24 de novembro de 2026.

JOÃO PAULO BERKEMBROCK
Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Bom

Publicado por:
Eduardo Bos Wolff
Código Identificador:0E9788CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 026/2026.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às **09h30min do dia 30 de dezembro de 2026**, realizará o processo licitatório na modalidade Concorrência para **Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica para execução de reforma e ampliação da EMEF Lúcia Mossmann.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba COMPRAS E LICITAÇÕES, e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS. GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:F754EE06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às **13h30min do dia 08 de dezembro de 2026,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para **Contratação de empresa, com fornecimento de material e instalação de redes de proteção nas escolas EMEF CEI, EMEF Marquês do Herval e EMEF Presidente Vargas do Município de Campo Bom.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba PORTAL LICITAÇÕES, e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS. GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:224465B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às **08h30min do dia 04 de dezembro de 2026,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha e eletrodomésticos, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Campo Bom/RS.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba PORTAL LICITAÇÕES, e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS. GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:88E61DEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às **09h30min do dia 08 de dezembro de 2026,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para **contratação de empresa especializada, com responsabilidade técnica, para a execução de serviços de manutenção corretiva dos prédios escolares, ginásios esportivos e centros vinculados à Rede Municipal de Educação e Cultura do Município de Campo Bom/RS.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba PORTAL LICITAÇÕES, e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS. GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:34D6EE46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.049, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

ATUALIZA OS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS URBANOS PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2027, DEFINE PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO, DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alíneas “a” e “m”, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.397, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 99 da Lei Municipal nº 2.397/2002, que prevê a atualização monetária dos valores venais dos imóveis e demais bases de cálculo tributárias;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 108 da Lei Municipal nº 2.397/2002, que prevê a prerrogativa do Prefeito Municipal de atualizar, por decreto, as formas e prazos de pagamento;

CONSIDERANDO que as correções aplicadas aos valores do período de setembro de 2025 a agosto de 2026 foram calculadas conforme o referido artigo, pela média aritmética dos índices IGP-M, INPC, IPCA e INCC-DI;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 da Lei Municipal nº 2.397/2002, que autoriza a concessão de desconto por antecipação de pagamento;

CONSIDERANDO que os valores da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – Tarifa de Lixo foram determinados pela RESOLUÇÃO CSR Nº 22/2026, da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - AGESAN, em observância à Lei Federal nº 14.026/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores venais dos imóveis urbanos situados no Município de Campo Bom, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, correspondentes ao exercício de 2027.

§ 1º. As correções aplicadas aos valores correspondentes ao período de setembro de 2025 a agosto de 2026 foram calculadas conforme o disposto no artigo 99 da Lei Municipal nº 2.397/2002, com suas alterações posteriores.

§ 2º. A atualização referida no caput corresponde à variação média aritmética dos índices IGP-M, INPC, IPCA e INCC-DI, resultando em reajuste global de **4,24%** (quatro vírgula vinte e quatro por cento).

Art. 2º. A Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campo Bom, referente ao exercício de 2027, fixada pela Resolução CSR nº 22/2026 da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS), em observância ao disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Federal nº 14.026/2020, será lançada e cobrada conforme os seguintes valores e categorias:

§ 1º. O valor da tarifa, calculado por metro quadrado de área total construída, observará as seguintes categorias:

I - Residencial: R$ 3,17/m²;

II - Comercial: R$ 3,17/m²;

III - Industrial: R$ 3,17/m²;

IV - Serviços: R$ 3,17/m²;

V - Religioso: R$ 3,17/m², ressalvado o disposto no § 3º deste artigo;

VI - Sociedade: R$ 3,17/m², ressalvado o disposto no § 3º deste artigo; e

VII - Público: R$ 5,41/m².

§ 2º. Para terrenos baldios, sem edificação, a tarifa anual fixa será de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por unidade imobiliária cadastrada.

§ 3º. Ficam estabelecidos os seguintes valores fixos anuais por unidade imobiliária cadastrada:

I - R$ 95,00 (noventa e cinco reais) para imóveis residenciais com área total construída inferior a 32 m²;

II - R$ 3.323,43 (três mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos) para imóveis industriais, comerciais ou de serviços com área total construída igual ou superior a 1.000 m²;

III - R$ 299,20 (duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos) para imóveis religiosos com área total construída igual ou superior a 200 m² e inferior a 1.000 m²;

IV - R$ 1.549,05 (mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos) para imóveis religiosos com área total construída igual ou superior a 1.000 m²; e

V - R$ 2.998,13 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e treze centavos) para imóveis públicos pertencentes a órgãos federais ou estaduais.

§ 4º. A tarifa será igual a zero para os proprietários de imóveis residenciais beneficiados com a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei Municipal nº 2.397/2002.

§ 5º. Os contribuintes com inscrição ativa e comprovada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) farão jus à tarifa subsidiada, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da respectiva categoria.

Art. 3º. O pagamento à vista do IPTU, em cota única, fará jus a desconto de:

I – **10% (dez por cento)**, quando efetuado até **29 de janeiro de 2027**; e

II – **5% (cinco por cento)**, quando efetuado até **26 de fevereiro de 2027**.

Parágrafo único. O desconto definido no caput **não se aplicará** à Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos definida no artigo 2º, conforme as exigências da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 4º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos, referentes ao exercício de 2027, poderão ser quitados em até **8 (oito) parcelas iguais e sucessivas**, com vencimentos nas seguintes datas:

I – 10 de março de 2027;

II – 12 de abril de 2027;

III – 10 de maio de 2027;

IV – 10 de junho de 2027;

V – 12 de julho de 2027;

VI – 10 de agosto de 2027;

VII – 10 de setembro de 2027; e

VIII – 11 de outubro de 2027.

Parágrafo único. Para o cálculo das parcelas será observado o valor mínimo de **10 (dez) Unidades de Referência Municipal – URM**, considerando o valor fixado no mês de outubro de 2026.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:3CC4B663

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.051, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, conforme os termos do Decreto Municipal nº 5.976/2015, de 13 de julho de 2015, e suas alterações subsequentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado para integrar o Conselho Municipal de Tributos - CMT, para o cumprimento do restante do mandato, até 30 de abril de 2029, o membro abaixo relacionado, em substituição ao representante indicado através do Decreto Municipal nº 7.948, de 16 de julho de 2026:

I - Representantes da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e Estância Velha – ACI

HENRIQUE ARNOLD – Titular – em substituição a JULIANA BONDAN

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 12 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:3E1D06B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 207/2026

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais**,** pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 24 de novembro de 2026, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 010/2026, de 22.10.2026.

· **JAQUELINE WEBER** para o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal - 3ª classificação.

Ficam as convocadas ciente de que têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:1481CEA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 209/2026

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais**,** pelo presente Edital, NOTIFICA que será convocada, a partir de 24 de novembro de 2026, a pessoa abaixo relacionada, conforme Processo Seletivo Público nº 004/2026, de 16.03.2026.

· **ARISAY DÍAZ GONZÁLEZ LIMA** para o cargo de Médico Geral Comunitário/Médico de Família e Comunidade - 17ª classificação.

Fica a convocada ciente de que tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:AED73976

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.175, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar Federal nº 226/2026, que revoga o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que bloqueou o avanço por tempo de serviço;

Considerando a Lei Municipal nº 5.656, de 24 de março de 2026, a qual autoriza o poder executivo municipal a computar o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição de vantagens temporais;

RESOLVE:

I – Conceder o ***3º avanço por tempo de serviço*** ao(à) servidor(a) **MARIA REGINA GHILARDI,** matrícula nº 4385, titular do cargo de ATENDENTE GERAL I - 44 H - em extinção, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, com efeitos para remuneração a contar de 13 de janeiro de 2026, conforme Lei Municipal nº 5.656, de 24 de março de 2026.
II – Retroagir os efeitos para fins de tempo de serviço à 1º de janeiro de 2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:8501C2F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.176, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE AVANÇO POR TEMPO DE SERVIÇO.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar Federal nº 226/2026, que revoga o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que bloqueou o avanço por tempo de serviço;

Considerando a Lei Municipal nº 5.656, de 24 de março de 2026, a qual autoriza o poder executivo municipal a computar o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição de vantagens temporais;

RESOLVE:

I – Conceder o ***3º avanço por tempo de serviço*** ao(à) servidor(a) **ELIZETE PINHEIRO DE MORAIS,** matrícula nº 4390, titular do cargo ATENDENTE GERAL I - 44 H - em extinção, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, com efeitos para remuneração a contar de 13 de janeiro de 2026, conforme Lei Municipal nº 5.656, de 24 de março de 2026.
II – Retroagir os efeitos para fins de tempo de serviço à 1º de janeiro de 2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:24BAA076

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 68.366 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

REVOGA PORTARIA Nº 68.118, DE 23 de OUTUBRO de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento da nomeada para assinatura do Termo de Posse, para o cargo o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 68.118, de 23 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **LARISSA VOLFART DA ROCHA,** portadora do CPF nº 035.xxx.xxx-90, para titular o cargo efetivo de CIRURGIÃ DENTISTA, com carga horária 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 27 de outubro de 2026, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2023, de 01.03.2023, no qual obteve a 3º classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:42661C65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 68.367 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

REVOGA PORTARIA Nº 68.119, DE 23 de OUTUBRO de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento da nomeada para assinatura do Termo de Posse, para o cargo o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 68.119, de 23 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **TATIANE ALESSANDRA TREIN,** portadora do CPF nº 014.xxx.xxx-79, para titular o cargo efetivo de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 27 de outubro de 2026, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2023, de 01.03.2023, no qual obteve a 153º classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:5E2D4681

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.385, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA NÍVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **MARCIA GEOVANA ANDRES,** matrícula nº 16381 titular do cargo de Assistente Administrativo, passando do Nível 02 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de novembro de 2026.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D8E2EA8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.386, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA NÍVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível do servidor **CELSO MEDEIROS SILVEIRA,** matrícula nº 6859, titular do cargo de Motorista, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de novembro de 2026.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:73FE557A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.387, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA NÍVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **ROSANE DE ALMEIDA,** matrícula nº 12639, titular do cargo de Assistente Administrativo, passando do Nível 03 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de novembro de 2026.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A5433BF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.389, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA NÍVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **PATRICIA KLAUS,** matrícula nº 9960, titular do cargo de Contadora, passando do Nível 03 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de novembro de 2026.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:7D0B49DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.390, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA NÍVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **MAYBE KUNZLER SCHMITT FERREIRA,** matrícula nº 14671, titular do cargo de Técnica em Enfermagem, passando do Nível 03 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de novembro de 2026.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:493E24B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 68.393, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA NÍVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível do servidor **VILMAR DA CRUZ,** matrícula nº 11860, titular do cargo de Zelador I, passando do Nível 03 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de outubro de 2026.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:30936C7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - REF.: CONCORRÊNCIA Nº 020/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS, torna público aos interessados que o Edital em epígrafe, qual seja, **Contratação de empresa, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica para execução da obra de construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, foi retificado, alterando-se a data de abertura da sessão pública para dia **30 de dezembro de 2026 às 13h30min**. A retificação estará disponível diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município, na aba Licitações. Giovani Batista Feltes, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:D23F958A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 187/2026.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, INCISO IV, ALÍNEA "A" a Lei Federal 14.133/21, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 187/2026**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Aquisição de peças para revisão preventiva de 10.000 Km, do veículo Ônibus TRF0H08, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Bom/RS.
FORNECEDOR: BORMANA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA, CNPJ 93.527.794/0003-99.
VALOR TOTAL: R$ 3.018,98 (três mil e dezoito reais e noventa e oito centavos).

Publique-se no prazo legal.
Campo Bom, 19 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:F0FFEC9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 251/2026.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 74, IV combinado com Artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 251/2026**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
OBJETO: Inclusão das paciente B.M.A e D.M.A, irmãs, em vagas disponíveis no Residencial Recanto dos Pampas – Grau II, conforme previsto no Termo de Credenciamento nº 101/2026, decorrente do Edital de Credenciamento nº 005/2024, para o período de 12 (doze) meses, conforme determinação judicial.
FORNECEDOR: RESIDENCIAL RECANTO DOS PAMPAS LTDA, CNPJ 58.091.480/0001-23.
VALOR TOTAL: R$ 69.079,20 (sessenta e nove mil e setenta e nove reais e vinte centavos).

Publique-se no prazo legal.
Campo Bom, 19 de novembro de 2026.

Giovani Batista Feltes
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:BAF67ECC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 620/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

FAZ EXONERAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conforme Protocolo 2.208/2026, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor **JORGE LUIS PANASSOWICZ**, do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA I,** sendo o dia 23 de novembro de 2026 o seu último dia trabalhado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 23 de novembro de 2026.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:86AB57F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 622/2026, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDE adicional de insalubridade ao Servidor Municipal **HENRIQUE VIEIRA MACIEL,** Motorista I, pelo exercício de atividade insalubre conforme artigo 1º, inciso II, alínea "m", da Lei Municipal nº 2.087/2009, alterada pela nº Lei 2.719/2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 23 de novembro de 2026.

Registre-se e publique-se,

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:71C27D79

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Capão da Canoa/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, representada pelo Secretário Municipal Itamar Trombetta, em conformidade com o art. 29, c/c 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de fomento, a ser celebrado com a entidade
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PRAÇA DO PARQUE FLÁVIO BOIANOWSKI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.907/0001-15, no valor de R$ 75.000,00, de modo que se torna público a inexigibilidade que está disponível no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br/licitacao.
Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, sito na Av. Paraguassú, nº 1881, Centro, Capão da Canoa/RS e posteriormente ser enviada Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Capão da Canoa, 23 de novembro de 2026.

ITAMAR TROMBETTA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:785752C0

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Capão da Canoa/RS, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, representada pelo Secretário Municipal Marcelo Berasi Vieira, em conformidade com o art. 29, c/c 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de fomento, a ser celebrado com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA CAPÃO DA CANOA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.119.089/0001-24, no valor de R$ 180.000,00, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade que está disponível no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br/licitacao.
Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, sito na Av. Paraguassú, nº 1881, Centro, Capão da Canoa/RS e posteriormente ser enviada Secretaria Municipal da Saúde.

Capão da Canoa, 19 de novembro de 2026.

MARCELO BERASI VIEIRA
Secretário da Saúde

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:0E8E54D8

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.920/2026

Número do Termo de Fomento: 029/2026.
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização de castração de animais de rua e de tutores de baixa renda, através de contratação de empresa prestadora de serviços para realização de castrações, na qual será fornecido além do procedimento, medicação injetável pós cirúrgicos e roupa pós cirúrgica para as fêmeas, para a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.
Contratada: **ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS LAMBEIJOS.**
CNPJ: 50.414.268/0001-48.
Valor: R$ 75.990,00 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa reais).
Capão da Canoa, 23 de novembro de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:801A0055

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.066/2026

Número do contrato: 689/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de apresentação musical do DJ Fadel, durante o evento Run The Beat 2026, a ser realizado no Município de Capão da Canoa/RS, no dia 22 de novembro de 2026, proporcionando entretenimento e integração entre música e esporte, contribuindo para a experiência dos participantes e do público presente. A contratação contempla apresentação no formato DJ Set, com repertório personalizado, incluindo música eletrônica, funk, remixes, hits nacionais e internacionais, pop e músicas atuais, para a Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer.
Contratada: **40.208.627 LUIS FELIPE DA SILVA FADEL.**
CNPJ: 40.208.627/0001-57.
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Capão da Canoa, 19 de novembro de 2026

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:131BD408

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 093/2026

Fica dispensada de licitação cujo objeto é: **Prestação de serviços e fornecimento de produtos postais mediante 01 (um) contrato/ pacote com duração de 12 (doze) meses, destinado ao envio de correspondências, documentos e demais objetos admitidos, em virtude da necessidade de assegurar a continuidade das comunicações físicas do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Gestão, Inovação e Tecnologia, da Secretaria de Orçamento e Finanças.**
Dispensa no inciso IX do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 14.683/2026.
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS;
CNPJ N°: 34.028.316/0026-61;
VALOR: R$ 125.000,00.
Capão da Canoa, 23 de novembro de 2026.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:17CB27C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO-RS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 21/2026

Tipo: Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS, para eventuais e futuras aquisições de fraldas descartáveis geriátricas, conforme especificações do EDITAL e seus ANEXOS**.

Obs: O Edital de Licitação será disponibilizado até o dia 24/11/2026.
Abertura: 04/12/2026, às 09h00min (nove horas). Edital e demais informações na Prefeitura Municipal de Cerro Largo, Rua Cel. Jorge Frantz, 675, fone (55) 3359-4900, https://www.cerrolargo.rs.gov.br/site/licitacoes, e-mail licitacoes@cerrolargo.rs.gov.br.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:0996F440

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 563/2026

TORNA SEM EFEITO ATO DE NOMEAÇÃO

PROTASIO PEDRO BUTZEN, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito o ato de nomeação de **EMMANUELLE SANTOS BUDKE,** para o cargo de **Auxiliar Administrativo**, conforme Portaria de nomeação n.º 556/2026, em virtude de desistência da posse no referido cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo-RS, 23 de novembro de 2026.

PROTASIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

THANA LOPES SCHMIDT
Secretária de Administração

Publicado por:
Elizandra Solange Vorpagel Neunfeld
Código Identificador:500F69DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

O **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, da Procuradoria Geral do Município, torna pública a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3300/2026** para contratação de empresa para construção de 11 (onze) unidades habitacionais no Município de Charqueadas/RS. Item 0001 – Adjudicado para RR CARDOSO CONSTRUCOES LTDA – CNPJ n.º 37.135.195/0001-97. Valor Global: R$ 1.412.000,00.

Charqueadas, 19 de novembro de 2026.

Jorge Luiz Taquatiá de Matos
Responsável pela Secretaria Municipal de Habitação

Publicado por:
John Clovis Gil Zeferino
Código Identificador:0CABE927

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N°25/2026

Município de Charrua
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 25/2026 Lei Federal nº 14.133/21. Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem – registro de preço. Abertura da disputa às 9h do dia 08/12/2026. Sessão Virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://bll.org.br. Edital em inteiro teor no site www.charrua.rs.gov.br. Informações pelo fone: (54)3398-1065. Charrua/RS, em 23 de novembro de 2026. Gerso José Roncaglio – Prefeito.

Publicado por:
Valéria Smialoski
Código Identificador:815EF789

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 162/2026

DECRETO Nº 162/2026, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2026

Decreta Luto Oficial no Município de Coronel Bicaco-RS.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o trágico falecimento do Senhor **JOSE LUIZ DE MIRANDA**, servidor municipal ocupante do cargo de Operador de Maquinas lotado na Secretaria de Obras;
Considerando os relevantes serviços prestados pelo servidor ao Município de Coronel Bicaco, no exercício de suas funções, com dedicação e compromisso com a coletividade;
Considerando, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado luto oficial no município de Coronel Bicaco-RS, por três dias em razão do falecimento do Senhor **JOSE LUIZ DE MIRANDA**, servidor municipal, ocorrido no dia 20 de novembro de 2026.
Art. 2º – Este Decreto entrará e vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CASSIANO DE SOUZA ZANELA
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:717CF3D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMANENTO PUBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS EM INDICAR MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS/ FUNDEB DE CORONEL BICACO/RS PARA CUMPRIMENTO DO MANDATO 2027/2030.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto torna pública a realização de chamamento público de organizações da sociedade civil interessadas em indicar membros para composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito municipal - Cacs/municipal, para o mandato de 2027-2030.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital tem por objeto a convocação de organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público para a indicação de membros que irão compor o Cacs/Fundeb, em atendimento ao disposto no art. 5º, § 1º, inciso IV da Portaria nº 808, de 29 de dezembro de 2022.

1.2 Ao CACS/FUNDEB municipal compete exercer o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição e a transferência dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no âmbito do município.

1.3 O presente chamamento disciplina a escolha dos membros de organizações da sociedade civil, sendo 02 (dois) representantes titulares e 01 (um) representante suplente para cada titular, totalizando 04 (quatro) membros.

DAS CONDIÇÕES

2.1 Para fins do disposto neste Edital, a escolha dos membros de organizações da sociedade civil seguirá as condições previstas no disposto no art. 5º, § 1º, inciso IV da Portaria nº 808, de 29 de dezembro de 2022, bem como na lei 14.113/2020, especialmente no artigo 34, § 2º, inciso IV e §3º.

2.2 As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público disposto neste Edital deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cumprir com as seguintes condições previstas no artigo 34, § 3º e incisos da Lei 14.113/2020:

desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho; III - atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-

Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

ETAPA	PRAZO
Publicação do Edital	23/11/2026
Inscrições	24/11/2026 a 30/11/2026
Análise da documentação	01/12/2026
Reunião do conselho para eleger os membros indicados	02/12/2026
Decreto de nomeação e posse dos membros do segmento “Organizações da Sociedade Civil”	07/12/2026

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. No ato da inscrição, as organizações da sociedade civil deverão entregar na SMEC a ficha de inscrição e indicação constante do anexo I, bem como encaminhar para o endereço eletrônico **sec.educacao@coronelbicaco.rs.gov.br**, os seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição completamente preenchido, conforme Anexo a este Edital;

declaração que comprove que a organização não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo Cacs/Municipal ou contratada pela Administração Pública da localidade a título oneroso;

cópia do estatuto social atualizado e registrado em cartório, no qual comprove que a organização é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos das condições deste Edital;

comprovante de, no mínimo, um ano de experiência em atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos, contado até a data da publicação deste Edital;

f) cópias da cédula de identidade e do CPF de dois (dois) membros da entidade indicadora para compor o segmento do Conselho e participar do processo eletivo.

5.2. Não serão analisadas as inscrições que não cumprirem com todos os documentos previstos no item 5.1 deste Edital.

5.3. Após as indicações das entidades da Sociedade Civil, o conselho se reunirá para deliberar e eleger 04 membros (02 titulares e 02 suplentes) entre os nomes indicados pelas entidades para compor o segmento de “Organizações da Sociedade Civil”.

5.4 Antes de efetuar a inscrição, a entidade que queira participar da seleção de escolha deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 Compete à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Presidência do CACS/FUNDEB de Coronel Bicaco/RS:

6.1.1 Analisar as inscrições e indicações, verificando a documentação apresentada e a veracidade dos dados descritos;

6.1.2 Organizar e coordenar o processo de eleição dos membros indicados;

6.1.3 Publicar no site da Prefeitura Municipal o decreto de nomeação dos representantes das organizações da sociedade civil eleitos para cumprimento do mandato 2023/2026;

6.1.4 Realizar o cadastramento dos novos membros no SisCACS e aprovar o cadastro;

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

7.1 O processo eleitoral dar-se-á por meio de votação dos membros do CACS/FUNDEB e terá a participação dos membros indicados pelas Entidades da Sociedade Civil que comparecer na data marcada para a Assembleia.

7.2. A Assembleia de Eleição, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Presidência do CACS FUNDEB Municipal.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL COM INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O SEGMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CACS-FUNDEB.

NOME DA ENTIDADE:

CNPJ:

DATA DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

CPF:

E-mail:

Telefones para contato:

Endereço:

DADOS PESSOAIS DO MEMBRO INDICADO I

Nome Completo:

CPF:

E-mail:

Telefones para contato: Endereço:

DADOS PESSOAIS DO MEMBRO INDICADO II

Nome Completo:

CPF:

E-mail:

Telefones para contato:

Endereço:

_____/___, ___de _____de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do membro indicado I

Assinatura do membro indicado II

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:E544AC65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 436/2026

PORTARIA Nº 436/2026, de 19 de novembro de 2026.

Concede Férias a Servidor.

Arleu Valadar Machado, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando saldo de 30 dias férias relativas à convocação através da portaria 060/2026, que teve a concordância do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao servidor abaixo relacionado**:**

Nome:	Início das férias	Término das férias
Volnei Castanha	23/11/2026	27/11/2026

Art. 2º – Permanece um saldo de 25 dias de férias para gozar.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), **AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.**

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CASSIANO DE SOUZA ZANELA
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:5BC251F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 437/2026

PORTARIA Nº 437/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Substitui Membros da Comissão Processante designada pela Portaria 426/2025 e define novo prazo para conclusão da mesma

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado em 08 de outubro de 2025, com o prazo para conclusão de 60(sessenta) dias, porém sem término até a presente data,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a substituição dos membros da Comissão processante designada pela Portaria 426/2025, de 08 de outubro de 2025, a nova Comissão Processante será composta pelos servidores: Leomar Birkan da Silva - matrícula 56; Edson Antônio Schwaab - matrícula 55, e Mateus Ricardo Webler, matrícula 3122, a qual será presidida pelo servidor Leomar Birkan da Silva - matrícula 56.

Art. 2º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3° - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final.
Parágrafo único – A comissão deverá obrigatoriamente seguir a determinação constante na Ordem de Serviço 001/2025.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO - RS, **AOS 19 DIAS DE NOVEMBRO DE 2026.**

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CASSIANO DE SOUZA ZANELA
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:C0BB47F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 438/2026

PORTARIA Nº 438/2026, de 23 de novembro de 2026.

Exonera por Falecimento o Servidor
José Luiz de Miranda.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto no Artigo 35º, Item VI, da Lei Municipal nº 1543/2002, de 24 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar por falecimento o servidor **JOSÉ LUIZ DE MIRANDA,** ocupante do cargo de provimento efetivo do quadro geral de Operador de Máquinas**,** a contar de 20 de novembro de 2026.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 23 DIAS DE NOVEMBRO DE 2026.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

CASSIANO DE SOUZA ZANELA
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:E7F5CD6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 371, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 371, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026
CREDENCIANTE: Município de Cotiporã
CREDENCIADO: **BENTOMEDI CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA**
CPF/MF nº 48.127.842/0001-35
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA AREA DA SAÚDE- CONSULTAS ESPECIALIZADAS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social- Consulta em Ginecologia e Obstetrícia
VINCULAÇÃO: Chamamento Público nº 004/2026
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 23 de novembro de 2026

Cotiporã, 23 de novembro de 2026

Elisandra Scussel
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:9B9BC125

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RPE N° 161/2026

PREGÃO ELETRÔNICO RPE N° 161/2026: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é o *registro de preços unitários para aquisição de placas de sinalização viária e equipamentos de sinalização e segurança, com fornecimento e instalação, destinados à manutenção, organização e segurança do trânsito nas vias urbanas e rurais do município.* Data da abertura das propostas no dia **08 de dezembro 2026 às 08:30 horas**. Certame e Edital: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Crissiumal, 23 de novembro de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:E9BBE933

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 060, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS NO DIA 07/12/2026 E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MÜLBEIER, PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o feriado municipal de 08 de dezembro, em homenagem à Imaculada Conceição, instituído pela Lei Municipal nº 118, de 02 de dezembro de 1994,
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado **ponto facultativo no dia 07 de dezembro de 2026 (segunda-feira)**, em todas as repartições públicas municipais de Derrubadas/RS.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/ RS, 17 de novembro de 2026.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito de DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se.
Aos 17/11/2026.

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:A9F31270

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 063, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

APROVA O CALENDÁRIO ESCOLAR 2027 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DERRUBADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MÜLBEIER, PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/96, em seus arts. 23 e 24;
CONSIDERANDO o Parecer nº 03/2026, de 17/11/2026 e Ata nº 11/2026, do Conselho Municipal de Educação de Derrubadas,
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Calendário Escolar 2027, da rede municipal de ensino de Derrubadas/RS, cópia em anexo.
Art. 2º Fica decretado **ponto facultativo nas repartições** públicas municipais de Derrubadas/RS, **nos dias 25/03/2027, 27/05/2027, 06/09/2027, 11/10/2027 (**em comemoração ao **dia do Professor e ao dia do Servidor Público) e 01/11/2027.**
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, RS, 18 de novembro de 2026.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito de DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se.

Aos 18/11/2026.

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:9017A4A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 061, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Extingue as atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias da localidade de Barra Grande, Derrubadas e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando o número reduzido de alunos matriculados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias da localidade de Barra Grande, neste município;

Considerando que os alunos que freqüentavam a referida Escola, os professores e servidores do estabelecimento de ensino serão realocados em outras Escolas Municipais, neste município;

Considerando que a manutenção da referida Escola naquela localidade com um número reduzido de alunos implicaria um custo elevado para o Poder Executivo;

Considerando que a extinção das atividades da Escola não irá prejudicar a manutenção do ensino público aos alunos das comunidades, posto que serão transferidos para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande;

Considerando que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, dispõe de estrutura física ampla, que permite um atendimento mais qualificado aos alunos, com professor titular único para cada turma, oportunizando aos alunos frequentarem atividades complementares no turno inverso;

Considerando que vige no Poder Público o princípio da economicidade e o da moralidade pública;

Considerando a decisão do Círculo de Pais e Mestres, aprovando a extinção das atividades da Escola, conforme ata nº 04/2026, de 12/11/2026, cópia em anexo;

Considerando a decisão do Conselho Municipal de Educação e Cultura, aprovando a extinção, conforme Ata nº 11/2026, de 17/11/2026 e Paracer nº 04/2026, de 17/11/2026;

D E C R E T A

Art. 1° - Ficam extintas as atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias da localidade de Barra Grande, neste município, a partir do dia 30/12/2026.

Art. 2º - O acervo da referida Escola permanecerá sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que deverá proceder à expedição da documentação referente à vida escolar dos estudantes.

Art.3º - Os bens móveis e imóveis da referida escola, ora extinta, será incorporado ao patrimônio público de Derrubadas com possibilidade de destinação às Escolas Municipais em funcionamento e se necessário, nas Secretarias Municipais de Governo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 18 de novembro de 2026.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Aos 18/11/2026.

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:0900881E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 062, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Extingue as atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Juscelino Kubitschek de Oliveira da localidade de Três Marcos, Derrubadas e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando o número reduzido de alunos matriculados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Juscelino Kubitschek de Oliveira da localidade de Três Marcos, neste município;

Considerando que os alunos que freqüentavam a referida Escola, os professores e servidores do estabelecimento de ensino serão realocados em outras Escolas Municipais deste Município;

Considerando que a manutenção da referida Escola naquela localidade com um número reduzido de alunos implicaria um custo elevado para o Poder Executivo;

Considerando que a extinção das atividades da Escola não irá prejudicar a manutenção do ensino público aos alunos das comunidades, posto que serão transferidos para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande e Escola Municipal de Educação Infantil Meu Primeiro Passo;

Considerando que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, dispõe de estrutura física ampla, que permite um atendimento mais qualificado aos alunos, com professor titular único para cada turma, oportunizando aos alunos frequentarem atividades complementares no turno inverso;

Considerando que vige no Poder Público o princípio da economicidade e o da moralidade pública;

Considerando a decisão do Círculo de Pais e Mestres, aprovando a extinção das atividades da Escola, conforme ata nº 05/2026, de 16/11/2026, cópia em anexo;

Considerando a decisão do Conselho Municipal de Educação e Cultura, aprovando a extinção, conforme Ata nº 11/2026, de 17/11/2026 e Paracer nº 05/2026, de 17/11/2026;

D E C R E T A

Art. 1° - Ficam extintas as atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Juscelino Kubitschek de Oliveira da localidade de Três Marcos, neste município, a partir do dia 30/12/2026.

Art. 2º - O acervo da referida Escola permanecerá sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que deverá proceder à expedição da documentação referente à vida escolar dos estudantes.

Art.3º - Os bens móveis e imóveis da referida escola, ora extinta, será incorporado ao patrimônio público de Derrubadas com

possibilidade de destinação às Escolas Municipais em funcionamento e se necessário, nas Secretarias Municipais de Governo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 18 de novembro de 2026.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Aos 18/11/2026.

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:A88323BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 058, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo na Rede Municipal de Ensino de Derrubadas/RS e estabelece diretrizes para a promoção de práticas educativas antirracistas no âmbito das instituições escolares do município.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que prevê medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, relativa à proteção de dados pessoais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, o qual estabelece que os órgãos colegiados das instituições de ensino deverão incluir, entre suas responsabilidades, a análise e encaminhamento de situações de discriminação, promovendo ações educativas voltadas ao reconhecimento, valorização e respeito à diversidade;
CONSIDERANDO que, conforme o art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal de 1988, a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO a Lei nº 10.639/2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), tornando obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira;
CONSIDERANDO a Lei nº 11.645/2008, que amplia essa obrigatoriedade ao incluir o ensino da História e Cultura Indígena no currículo escolar;
CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, destacando a importância da valorização das culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como do combate ao racismo e à discriminação;
CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que estabelece diretrizes para garantir à população negra igualdade de oportunidades e combater todas as formas de discriminação;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017), que reafirma o compromisso da educação com a promoção da equidade, da diversidade e da inclusão;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.532/2023, que altera a Lei nº 7.716/1989 e tipifica a injúria racial como crime de racismo;
CONSIDERANDO a Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, do Ministério da Educação, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, a qual estabelece diretrizes para a implementação de protocolos de prevenção e enfrentamento ao racismo no ambiente educacional;
CONSIDERANDO que o Município de Derrubadas instituiu, por meio da Portaria nº 337, de 13 de outubro de 2021, a Equipe Técnica Permanente responsável por orientar, coordenar e acompanhar a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena nas escolas da rede municipal.
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais para a prevenção e o enfrentamento de situações de racismo no ambiente escolar;

DECRETA:
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Derrubadas/RS, o Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo, de observância obrigatória pelas unidades escolares municipais, na forma deste Decreto e de seu Anexo Único, para prevenção, identificação, acolhimento, registro, encaminhamento e acompanhamento de situações de racismo, injúria racial e discriminação racial.
Art. 2º O protocolo tem por objetivos:
I – promover o respeito à diversidade étnico-racial no ambiente escolar;
II – prevenir situações de racismo e discriminação;
III – orientar os procedimentos institucionais diante de ocorrências de racismo;
IV – fortalecer práticas pedagógicas voltadas à educação para as relações étnico-raciais.
CAPÍTULO II
Dos Princípios
Art. 3º O Protocolo fundamenta-se nos seguintes princípios:
I – respeito à dignidade da pessoa humana;
II – promoção da igualdade e da justiça social;
III – valorização da diversidade cultural e étnico-racial;
IV – combate a todas as formas de discriminação;
V – promoção de práticas pedagógicas antirracistas.
CAPÍTULO III
Das Responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação
Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD:
I – orientar as unidades escolares quanto à implementação deste protocolo;
II – promover ações formativas relacionadas à educação para as relações étnico-raciais;
III – acompanhar e monitorar os registros e encaminhamentos de situações de racismo nas instituições escolares;
IV – incentivar o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à valorização da diversidade cultural.
CAPÍTULO IV
Da Equipe Técnica de Educação para as Relações Étnico-Raciais
Art. 5º A implementação e acompanhamento deste protocolo contará com o apoio da Equipe Técnica Permanente responsável pela Educação das Relações Étnico-Raciais, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º Compete à equipe técnica:
I – orientar as escolas quanto à implementação da educação para as relações étnico-raciais;
II – acompanhar as ações pedagógicas relacionadas à temática;

III – promover espaços de diálogo, formação e reflexão sobre o combate ao racismo;
IV – apoiar as instituições escolares na condução de situações que envolvam discriminação racial.
Art. 6º-A. Os órgãos colegiados das instituições de ensino, observadas suas competências regimentais e a legislação aplicável, incluirão entre suas responsabilidades o exame e o encaminhamento de soluções institucionais para situações de discriminação racial, promovendo ações educativas de reconhecimento, valorização e respeito à diversidade, em conformidade com o art. 6º da Resolução CNE/CP nº 1/2004.
Parágrafo único. A atuação colegiada ocorrerá sem exposição indevida dos envolvidos e não substituirá a proteção imediata, os encaminhamentos legais ou as atribuições dos órgãos de apuração e responsabilização.
CAPÍTULO V
Dos Procedimentos diante de Situações de Racismo
Art. 7º Ao identificar situações de racismo no ambiente escolar, deverão ser adotadas as seguintes medidas:
I – interrupção imediata da situação discriminatória;
II – acolhimento e escuta da vítima em ambiente seguro;
III – registro da ocorrência pela equipe gestora da escola;
IV – orientação pedagógica às pessoas envolvidas;
V – comunicação às famílias quando envolver estudantes.
§ 1º O acolhimento ocorrerá de modo reservado, respeitoso e sem exposição ou constrangimento, vedadas práticas que acarretem revitimização.
§ 2º A equipe gestora realizará registro objetivo dos fatos e das medidas adotadas e comunicará a SMECD sem demora injustificada, observadas as orientações operacionais do Anexo Único.
§ 3º As providências pedagógicas não substituem a comunicação legalmente obrigatória a órgãos de proteção ou autoridades competentes, inclusive diante de indícios de infração penal.
§ 4º Quando a situação envolver integrante da direção ou pessoa responsável pelo recebimento da comunicação, esta poderá ser dirigida diretamente à SMECD, que designará responsável pelo atendimento.
§ 5º As situações serão acompanhadas até a verificação das medidas de proteção e prevenção de reincidência, na forma do Anexo Único.
Art. 8º Nas situações que demandarem encaminhamento externo, a instituição escolar acionará a Rede de Apoio à Escola – RAE e, conforme a natureza dos fatos, os demais serviços e órgãos competentes, observadas as hipóteses de comunicação obrigatória previstas em lei, especialmente:
I – Conselho Tutelar;
II – serviços de assistência social;
III – serviços de saúde;
IV – demais instituições responsáveis pela proteção de direitos.
Parágrafo único. O acionamento dos órgãos competentes será obrigatório nas hipóteses legalmente previstas, não ficando condicionado à conclusão de medidas pedagógicas internas.
CAPÍTULO VI
Das Ações Pedagógicas de Prevenção
Art. 9º As unidades escolares deverão desenvolver práticas pedagógicas voltadas à valorização das culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas.
Art. 10 As ações educativas poderão incluir:
I – projetos pedagógicos interdisciplinares;
II – atividades culturais e literárias;
III – rodas de conversas e debates;
IV – palestras e formações;
V – atividades relacionadas à valorização da diversidade cultural.
CAPÍTULO VII
Da Formação Continuada
Art. 11. Como estratégia de fortalecimento da equidade racial, o Município de Derrubadas promoverá ações periódicas de formação continuada para os profissionais da rede municipal, que poderão incluir seminários, encontros pedagógicos, estudos e socialização de experiências relacionadas às práticas educativas antirracistas.
CAPÍTULO VIII
Dos Conceitos Fundamentais
Art. 12 Para fins deste Protocolo, consideram-se as seguintes definições:
I – Racismo: toda forma de discriminação ou preconceito baseada na raça, cor, etnia ou origem de uma pessoa, que resulte em tratamento desigual ou violação de direitos;
II – Racismo institucional: práticas, normas ou estruturas institucionais que, direta ou indiretamente, produzem ou reforçam desigualdades raciais;
III – Racismo estrutural: conjunto de desigualdades históricas e sociais que afetam grupos raciais e que se reproduzem nas instituições e nas relações sociais;
IV – Preconceito racial: julgamento prévio ou atitude negativa dirigida a indivíduos ou grupos em razão de sua raça ou etnia;
V – Discriminação racial: qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada na raça ou etnia que tenha por objetivo ou resultado limitar ou impedir o reconhecimento ou exercício de direitos.
CAPÍTULO IX
Da Identificação de Situações de Racismo no Ambiente Escolar
Art. 13 As situações de racismo no ambiente escolar podem manifestar-se de diversas formas, entre elas:
I – ofensas verbais relacionadas à cor da pele, características físicas ou origem étnica;
II – piadas, comentários ou expressões que reforcem estereótipos raciais;
III – exclusão, isolamento ou tratamento desigual entre estudantes;
IV – agressões físicas ou verbais motivadas por discriminação racial;
V – manifestações discriminatórias nas redes sociais envolvendo membros da comunidade escolar.
Parágrafo único. As instituições de ensino deverão estar atentas tanto às manifestações explícitas quanto às formas sutis de discriminação racial.
CAPÍTULO X
Do Registro das Ocorrências
Art. 14 Todas as situações de racismo ocorridas no ambiente escolar deverão ser registradas pela unidade de ensino.
§1º O registro deverá conter:
I – data e local da ocorrência;
II – descrição da situação;
III – identificação das pessoas envolvidas;
IV – medidas adotadas pela escola;
V – encaminhamentos realizados.
§2º Os registros deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para acompanhamento e orientação das ações pedagógicas.
Art. 14-A. Os registros e documentos das ocorrências serão tratados de maneira confidencial, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas de gestão documental aplicáveis.
§ 1º O acesso será limitado aos profissionais e órgãos que necessitem das informações para suas atribuições legais e institucionais.
§ 2º A SMECD estabelecerá procedimentos seguros para recebimento, guarda, acesso, conservação e destinação dos registros.
§ 3º Relatórios de monitoramento deverão privilegiar dados agregados ou anonimizados e não expor publicamente a identidade dos envolvidos.
CAPÍTULO XI
Da Rede de Apoio à Escola e Encaminhamentos
Art. 15. A instituição escolar deverá acionar a Rede de Apoio à Escola – RAE e os demais órgãos competentes sempre que a natureza dos fatos ou a legislação aplicável assim exigirem.
§1º Além da Rede de Apoio à Escola, poderão ser acionados, conforme a necessidade:
I – Conselho Tutelar;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Demais órgãos competentes
§2º O encaminhamento deverá priorizar a proteção da vítima e a garantia de seus direitos.

§ 3º Havendo suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente, serão observados os deveres de comunicação ao Conselho Tutelar e aos órgãos competentes, conforme a legislação pertinente.
§ 4º A instituição escolar não conduzirá investigação criminal ou oitiva investigativa, limitando-se aos atos de proteção, registro administrativo, encaminhamento e acompanhamento de sua competência.
§ 5º A comunicação à família observará a proteção da criança ou adolescente e as situações em que a própria comunicação possa representar risco, hipótese em que a escola buscará orientação da SMECD, em articulação com a RAE e os órgãos competentes.
CAPÍTULO XII
Dos Canais de Denúncia e Apoio Institucional
Art. 16 A Rede Municipal de Ensino de Derrubadas disponibiliza canais institucionais para o registro de denúncias, comunicação de situações de racismo e solicitação de orientação ou acompanhamento.
§ 1º As situações identificadas nas instituições escolares deverão ser comunicadas à equipe gestora e à SMECD, ressalvada a possibilidade de comunicação direta prevista neste Decreto.
§2º O Município dispõe de equipe multidisciplinar de apoio, composta por profissionais da área da Psicologia e do Serviço Social, que poderá ser acionada para acompanhamento, orientação e suporte às instituições escolares, estudantes e famílias envolvidas em situações de discriminação racial.
§3º A equipe multidisciplinar atuará no acolhimento das vítimas, na orientação das equipes escolares e no encaminhamento adequado das situações identificadas.
Art. 17 As denúncias ou comunicações de situações de racismo poderão ser encaminhadas por meio dos seguintes canais institucionais:
I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD
educarderrubadas@gmail.com
telefone e WhatsApp: (55) 92000-1079
II – Serviço Social da Secretaria Municipal de Educação
servicosocialsmecd@derrubadas-rs.com.br
§ 1º A comunicação poderá ser realizada por estudantes, profissionais da educação, famílias ou integrantes da comunidade escolar.
§ 2º Será admitido o encaminhamento direto à SMECD, independentemente de passagem prévia pela direção escolar, especialmente quando a situação envolver membros da gestão.
§ 3º As comunicações receberão tratamento reservado e serão adotadas medidas institucionais de proteção contra retaliação, na esfera das competências municipais.
CAPÍTULO XIII
Do Monitoramento e Avaliação
Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto acompanhará a implementação deste Protocolo por meio de:
I – monitoramento das ações desenvolvidas nas unidades escolares;
II – promoção de reuniões pedagógicas e formações continuadas;
III – avaliação periódica das ações voltadas à promoção da igualdade racial.
§ 1º A SMECD realizará avaliação anual da implementação do Protocolo, com apoio da Equipe Técnica Permanente.
§ 2º A avaliação considerará ações formativas, registros quantitativos sem identificação pública de pessoas, encaminhamentos realizados e medidas de aprimoramento.
§ 3º Os documentos comprobatórios de divulgação, orientação e monitoramento permanecerão organizados para fins de gestão e fiscalização.
CAPÍTULO XIV
Das Disposições Finais
Art. 19 A implementação deste protocolo integra as políticas educacionais do Município de Derrubadas voltadas à promoção da equidade, da inclusão e do respeito à diversidade.
Parágrafo único. Integra este Decreto o Anexo Único, que estabelece o fluxo operacional mínimo de atendimento, registro, encaminhamento e acompanhamento das situações de racismo e injúria racial.
Art. 19-A. A SMECD dará ciência deste Decreto às instituições da rede municipal, orientará a aplicação do Anexo Único e poderá expedir instruções administrativas complementares, sem alterar deveres previstos em lei.
Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, em 12 de novembro de 2026.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e publique-se.
Aos 12/11//2026.

Cristiane Führ
Sec. Mun. Educação Cultura e Desporto.

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 058, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

PROTOCOLO OPERACIONAL DE ATENDIMENTO A SITUAÇÕES DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DERRUBADAS/RS
1. ÂMBITO E RESPONSÁVEIS
Este fluxo aplica-se às unidades da Rede Municipal de Ensino e abrange fatos ocorridos no espaço escolar, em atividades escolares ou em meios digitais quando relacionados à comunidade escolar. A equipe gestora é responsável pelo atendimento inicial e registro; a SMECD, pelo suporte, orientação e monitoramento; e a Rede de Apoio à Escola – RAE, pela articulação e pelo apoio aos encaminhamentos e ao acompanhamento, respeitadas as competências próprias de cada órgão ou serviço.
2. RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO
A comunicação poderá ser realizada por estudantes, famílias, servidores ou terceiros à escola ou diretamente à SMECD pelos canais do art. 17. A unidade deverá acolher inclusive relatos verbais e registrar os elementos essenciais, sem exigir que a pessoa afetada repita desnecessariamente sua narrativa.
3. MEDIDAS IMEDIATAS
a) Interromper a situação discriminatória e prevenir sua continuidade; b) assegurar local reservado e acolhimento respeitoso; c) providenciar assistência urgente quando necessária; d) evitar exposição pública, confrontação forçada ou mediação que imponha à vítima a obrigação de conciliação.
4. REGISTRO ADMINISTRATIVO
A equipe gestora elaborará registro objetivo, contendo data, local, relato sucinto, pessoas envolvidas, fontes de informação apresentadas espontaneamente, medidas de proteção adotadas, comunicações e encaminhamentos. Não caberá à escola produzir prova por interrogatório investigativo. O registro será protegido e encaminhado à SMECD sem demora injustificada.
5. ENCAMINHAMENTOS CONFORME A SITUAÇÃO
A unidade analisará, com apoio da SMECD quando necessário, os encaminhamentos legalmente exigidos ao Conselho Tutelar, autoridades policiais, serviços de saúde, assistência social e outros órgãos competentes. A suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente será tratada segundo o ECA e a Lei nº 13.431/2017, observando-se a proteção contra revitimização. Providências pedagógicas internas não afastam deveres de comunicação externa.
6. ENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS OU DA GESTÃO
Quando o relato envolver servidor ou profissional vinculado à escola, a SMECD avaliará providências administrativas cabíveis, respeitando competência, contraditório e ampla defesa em eventual procedimento de responsabilização. Se envolver integrante da direção, o relato poderá ser dirigido diretamente à SMECD.
7. ACOMPANHAMENTO E MEDIDAS PEDAGÓGICAS

A escola, em articulação com a SMECD e a Rede de Apoio à Escola – RAE, acompanhará a situação, verificará a segurança e o bem-estar da pessoa afetada e adotará ações educativas preventivas proporcionais. Os órgãos colegiados atuarão em suas competências, prioritariamente na melhoria das práticas institucionais, sem divulgação de dados individuais.

8. CONCLUSÃO E MONITORAMENTO

A unidade documentará as providências adotadas e informará à SMECD o acompanhamento e eventuais necessidades remanescentes. O encerramento administrativo não impedirá novo atendimento. A SMECD consolidará dados para avaliação anual sem identificação pública dos envolvidos.

9. FORMULÁRIO MÍNIMO DE REGISTRO

Unidade escolar: _____ Data/hora: _____

Local da ocorrência: _____

Pessoa que recebeu a comunicação/função: _____

Descrição objetiva do fato comunicado: _____

_____

Medidas imediatas de proteção: _____

Comunicação à SMECD (data/meio): _____

Encaminhamentos externos, quando cabíveis: _____

Responsável pelo acompanhamento: _____

Data de reavaliação e providências: _____

OBS.: Documento de acesso restrito. A identificação nominal dos envolvidos, quando necessária, deve constar do registro interno protegido.

10. DIVULGAÇÃO E CAPACITAÇÃO

A SMECD orientará as unidades quanto ao uso deste fluxo, à disponibilização dos canais de comunicação, à atuação dos órgãos colegiados e ao registro das ações de prevenção, assegurando sua revisão quando necessária.

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:D049A87A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 324, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNA GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DERRUBADAS E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS VETERANOS DA TRADIÇÃO.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor municipal **MAGNUS ANTONIO GEROLDINI**, CPF nº ***.685.670-**, como **GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DERRUBADAS E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS VETERANOS DA TRADIÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES VINCULADAS AO XXV RODEIO CRIOULO.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 28 de outubro de 2026.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Aos 28/10/2026.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:B9141E6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 325, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DESIGNA FISCAIS DO CONVÊNIO FPE Nº 2047/2026, CONSULTA POPULAR 2018/2019, CONFORME PROCESSO Nº 21/1300-0003862-0.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Secretário Municipal, **RODRIGO VENDRUSCULO**, CPF nº 013.567.230-98, como fiscal titular e o servidor municipal **MARCOS CESAR STEINKE,** CPF nº 589.614.290-00, como fiscal suplente do Convênio FPE nº 2047/2026, Consulta Popular 2018/2019, conforme Processo nº 21/1300-0003862-0, que tem por objeto melhoria para produção de grãos da agricultura familiar no município de Derrubadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 03 de novembro de 2026.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Aos 03/11/2026.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:8CC90B1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 326, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia servidor público municipal e dá outras providências.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base na Lei Municipal nº 1.048, de 17 de dezembro de 2013,
N O M E I A

JOÃO PEDRO ALVES, brasileiro, solteiro, CPF nº ***.696.930-**, para o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Apoio

Administrativo**, a partir de 03 de novembro de 2026,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com remuneração do Padrão 06 (seis) do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura de Derrubadas, devendo cumprir as atribuições dispostas no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.048/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 03 de novembro de 2026.

MIRO MULBEIER
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.
Aos 03/11/2026.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:6055EC89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 327, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Exonera servidor municipal.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

E X O N E R A

O servidor municipal, **HELCIO LUIZ RANNOW**, CPF nº ***. 97.620-**, do cargo em Comissão de Assessor Especial de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, a **contar de 03/11/2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 03 de novembro de 2026.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.
Aos 03/11/2026.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:CE557B78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 328, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia servidor público municipal e dá outras providências.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base na Lei Municipal nº 1.048, de 17 de dezembro de 2013,

N O M E I A

HELCIO LUIZ RANNOW, brasileiro, solteiro, CPF nº ***. 797.620-**, para o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Obras**, a contar de 04 de novembro de 2026,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, com remuneração do Padrão 06 (seis) do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura de Derrubadas, devendo cumprir as atribuições dispostas no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.048/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 03 de novembro de 2026.

MIRO MULBEIER
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.
Aos 03/11/2026.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:F5A01ECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 329, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede adicional por tempo de serviço a servidor público municipal.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 81 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Mun. 152/95),

C O N C E D E

Ao Servidor Público Municipal, **ADELINO MACHADO VASCONCELLOS,** no cargo efetivo de **professor**, lotado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, **adicional por tempo de serviço** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da classe do servidor, a contar do mês de **novembro de 2026**, **totalizando 20% (vinte por cento) de triênios**, pelos 12 (doze) anos de serviço público prestado ao município, referente ao período de **03/11/2014 a 02/11/2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 03 de novembro de 2026.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Aos 03/11/2026.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:6D93637F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 330, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Enquadra professora municipal ao nível de habilitação.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Art. 7º do Plano de Carreira do

Magistério Púbico do Município de Derrubadas (Lei Mun. nº 1.267/2017),

E N Q U A D R A

A professora municipal, **DÉBORA CRISTINA SOARES FEDERIZZI**, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, junto ao CRAS, ao **Nível 2** do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Derrubadas, a partir de **1º de novembro de 2026**, em razão da conclusão do Curso de Especialização em Psicopedagogia, ministrado em Nível de Pós-Graduação “Lato Sensu”, com carga horária total de 720 horas, conforme certificado de conclusão em anexo, concedendo-lhe remuneração correspondente ao nível de habilitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 06 de novembro de 2026.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Aos 06/11/2026.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:AA3E00E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 331, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede licença-prêmio à servidora pública municipal e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Art. 86 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95),

C O N C E D E

À servidora pública municipal, **ELAINE GERDA HENCHEN**, servente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **30 (trinta) dias de licença-prêmio**, a contar de 24/10/2026 a 22/11/2026, referente ao período aquisitivo de 06/07/2019 a 05/07/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 06 de novembro de 2026.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Aos 06/11/2026.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:7CDF1C05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 332, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa Fiscais dos Termos de Credenciamentos de serviços de eletricista, instalação, limpeza e manutenção de climatizadores referente ao Chamamento Público nº 04/2024 e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Servidores e Secretários Municipais a seguir relacionados, Fiscais dos Termos de Credenciamentos de serviços de eletricista, instalação, limpeza e manutenção de climatizadores, referente ao Chamamento Público nº 04/2024, responsáveis pelas suas respectivas Secretarias:

a) **BRUNA ROSANE MUNIZ CICHECKI**, responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
b) **ANGELITA BOMM DOS SANTOS**, responsável pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
c) **ÂNGELO LEOMIR DE OLIVEIRA**, responsável pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;
d) **JULIANO DAVI HABITZREITER**, responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte;
e) **RODRIGO VENDRÚSCULO**, responsável pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
f) **ROSIMERI MARQUES,** responsável pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.
g) **LUIS CARLOS SEFFRIN,** responsável pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Conselho Tutelar;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 16 de novembro de 2026.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.
Aos 16/11/2026.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:D6EA0F09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 333, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede férias a servidor municipal e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas,
C O N C E D E

Ao Servidor municipal, **IAN GUSTAVO LAMMEL**, no cargo de Assessor Especial de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 20 (vinte) dias de férias, a contar de 10/11/2026 a 29/11/2026, sendo 10 (dez) dias referente ao período

aquisitivo de 29/03/2025 a 28/03/2026 e 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 29/03/2026 a 28/03/2027.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 16 de novembro de 2026.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Aos 16/11/2026.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:BEB7B0E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 334, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede licença-prêmio à servidora pública municipal e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Art. 86 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95),

C O N C E D E

À servidora pública municipal, **ELAINE GERDA HENCHEN**, servente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **08 (oito) dias de licença-prêmio**, a contar de 23/11/2026 a 30/11/2026, referente ao período aquisitivo de 06/07/2019 a 05/07/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 18 de novembro de 2026.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Aos 18/11/2026.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:DC009C2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 335, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa Fiscal Técnico e Fiscal do Contrato nº 115/2026, de contratação de serviços de construção civil. Concorrência eletrônica nº 12/2026, Processo Licitatório nº 83/2026.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil, **JOSÉ PAULO BECKER**, como fiscal técnico e **JULIANO DAVI HABITZREITER**, como fiscal do Contrato nº 115/2026, de contratação de serviços de construção civil, para pavimentação com pedras irregulares de basalto, de trecho de estrada de aceso à Comunidade de Esquina Colorada, área rural de Derrubadas, nos termos da concorrência eletrônica nº 12/2026, Processo Licitatório nº 83/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 18 de novembro de 2026.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Aos 18/11/2026.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:3096AA8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 052, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Derrubadas/RS, para o período de 2026 a 2036, e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Derrubadas/RS, com vigência para o período de 2026 a 2036, constante do Anexo Único desta Lei, que dela é parte integrante.

Artigo 2º - O PMPI constitui instrumento de planejamento e articulação intersetorial das políticas públicas municipais voltadas à promoção, à proteção e à garantia dos direitos das crianças na primeira infância, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Artigo 3º - São diretrizes para a implementação do PMPI a prioridade absoluta dos direitos da criança, a proteção integral, a equidade, a inclusão, a participação social, a escuta das crianças e a atuação integrada das políticas de educação, saúde, assistência social e demais áreas relacionadas à primeira infância.

Artigo 4º - A execução do PMPI observará os objetivos, as metas, as estratégias e os indicadores previstos em seu Anexo Único, respeitadas as competências dos órgãos municipais e a legislação aplicável.

Artigo 5º - O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) serão realizados pela Comissão Municipal Intersetorial instituída pelo Decreto Municipal nº 028, de 25 de maio de 2026, observadas as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação do PMPI serão realizados anualmente, mediante análise dos indicadores, do cumprimento das metas e estratégias e dos resultados alcançados, com elaboração de relatórios técnicos.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de articulação, acompanhamento e avaliação do PMPI.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 23 dias do mês de novembro de 2026.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.
Aos 23/11/2026.

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:BBB672BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 049/2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

MIRO MULBEIER,
Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa, em R$43.537.002,58 (quarenta e três milhões, quinhentos e trinta e sete mil e dois reais e cinquenta e oito centavos).
Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**43.231.502,58**		**43.231.502,58**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	2.634.585,59		2.634.585,59
Receita de Contribuições	227.538,00		227.538,00
Receita Patrimonial	1.044.411,00		1.044.411,00
Receita de Serviços	321.782,00		321.782,00
Transferências Correntes	44.631.596,40		44.631.596,40
Outras Receitas Correntes	684.915,00		684.915,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	**6.313.325,41**		**6.313.325,41**
SUB- TOTAL	**43.231.502,58**		**43.231.502,58**
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**305.500,00**		**305.500,00**
Transferências de Capital			
Alienação de Bens	305.000,00		305.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Amortização de Empréstimos – Intra-orç.	500,00		500,00
TOTAL ORÇAMENTO	**43.537.002,58**		**43.537.002,58**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$43.537.002,58 (quarenta e três milhões, quinhentos e trinta e sete mil e dois reais e cinquenta e oito centavos) sendo:
I - No Orçamento Fiscal, em R$31.563.764,88 (trinta e um milhões quinhentos e quinhentos sessenta três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos);
II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$11.973.237,70 (onze milhões novecentos e setenta e três mil duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**38.017.103,76**		**38.017.103,76**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	15.961.557,70		15.961.557,70
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	341.270,00		341.270,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	21.714.276,06		21.714.276,06
4. DESPESAS DE CAPITAL	**1.940.661,64**		**1.940.661,64**
4.1 – Investimentos	1.240.452,64		1.240.452,64
4.2 - Inversões Financeiras	209,00		209,00
4.3 – Amortização da Dívida	700.000,00		700.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	3.579.237,18		3.579.237,18
TOTAL	43.537.002,58		43.537.002,58

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Municipal nº1723/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:
I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº1723/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027;
b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2027 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos, não onerando o percentual estabelecido na alínea “a” do item “I” deste artigo, sendo que os créditos poderão ser abertos até 30 de novembro de 2027;
c) o superavit financeiro referente ao saldo dos recursos do Fundeb até o percentual de 10% não utilizados no exercício anterior e deverá ser aplicado até 30 de abril de 2027.
d) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/ destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Transferências especiais da União.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no Parágrafo Único, anexo “I”, letra “a” do artigo 1º da Lei Municipal Nº 1723/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, 10 de novembro de 2026

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Aos 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:49D14148

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº050/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, Lei orçamentaria nº 1677/2025.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município de Derrubadas, crédito especial por excesso de arrecadação na Transferência de recursos do Fundo Estadual da Saúde(Emenda parlamentar), Secretaria de Desenvolvimento Rural (Emenda parlamentar), convenio consulta popular e suplementar por redução de dotações, no orçamento do Município, no valor total de R$**1.656.813,26** (hum milhão seiscentos e cinquenta e seis mil oitocentos e treze reais e vinte e seis centavos) para cobertura das seguintes rubricas:

Excesso de arrecadação:
3.012- E.P.I. Deputado Tiago Simon
853- 339039- 1007- outros serviços de terceiros P.J. R$ 50.000,00
854- 339330- 1007- material de consumo R$ 50.000,00

1.070- E.P.I. Deputado Rafael Braga
855- 449052- 1007- equipamentos e material permanente R$100.000,00

1.010- Manut. Sec. de Agricultura
856- 449052- 1111- equipamentos e material permanente R$ 33.684,26
Sub- total R$233.684,26

Suplementação
2.002- Manut. Gabinete do Prefeito
016- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 1.930,00
017- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 9.350,00

2.044- Manut. Do Conselho Tutelar
432- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 10.990,00

2.043- Manut. Chefe de Gabinete
667- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 1.279,00

2.003- Manut. Sec. Administração
025- 319001- 0001- aposentadorias, reservas remunerada e reforma R$ 7.445,00
026- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 71.215,00
027- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 13.440,00
030- 339030- 0001- material de consumo R$ 3.500,00

2.021- Manut. Setor de Compras
382- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 28.960,00
383- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 6.630,00

2.005- Manut. Dpto Financeiro/Contadoria
044- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 61.115,00
045- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 16.830,00

2.087- Campanha Incentivo Emissão Nota Fiscal

617- 339031- 0001- premiações culturais, artísticas, cientificas R$ 4.300,00

2.006- Manut. Dpto Tributação/Arrecadação
052- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 9.570,00

2.059- Manut. Sec. de Educação
595- 319013- obrigações patronais R$ 3.070,00

2.007- Manut. do Ensino Fundamental
065- 319011- 0020- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 46.790,00
066- 319013- 0020- obrigações patronais R$ 2.060,00
402- 339040- 0020- serviços de tecnologia da informação e comunicação R$ 2.610,00

2.008- Manut. Transporte Escolar
088- 319011- 0020- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 33.190,00
091- 319016- 0020- outras despesas variáveis pessoal civil R$ 6.000,00

2.029- Manut. Transporte Escolar- Pré-Escola
348- 319011- 0020- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 780,00
588- 319013- 0020- obrigações patronais R$ 1.315,00

2.009- Manutenção do Fundeb
078- 319004- 0031- contratação por tempo determinado R$ 86.990,00
079- 319011- 0031- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$123.430,00
678- 319011- 0031- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 7.610,00
080- 319013- 0031- obrigações patronais R$ 43.740,00

2.010- Manut. Educação Infantil- Pré-Escola
099- 319011- 0031- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 8.560,00
343- 319013- 0031- obrigações patronais R$ 15.630,00

2.027- Manut. Educação Infantil- Creche
844- 319011- 0031- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 35.500,00
101- 319013- 0031- obrigações patronais R$ 19.700,00
845- 319013- 0031- obrigações patronais R$ 15.275,00

2.098- Manutenção da Biblioteca e Museu
761- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 13.150,00

2.011- Manut. Unidade de Saúde
112- 319011- 0040- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 4.330,00

2.038- Manut. Equipe Saúde da Família/Equipe Saúde Bucal
443- 319011- 4500- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 10.000,00
655- 319013- 0040- obrigações patronais R$ 3.600,00
533- 339339- 4500- outros serviços de terceiros P.J. R$ 59.000,00

2.045- Apoio Serviços Públicos de Saúde
367- 319011- 4500- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 32.800,00
454- 319011- 0040- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 88.700,00
458- 319013- 0040- obrigações patronais R$ 25.100,00
748- 319016- 0040- outras despesas variais pessoal civil R$ 19.300,00
833- 339030- 4001- material de consumo R$ 22.000,00
457- 339033- 0040- passagens e despesas com locomoção R$ 8.000,00
583- 339039- 0040- outros serviços de terceiros P.J. R$ 35.000,00

2.050- Manut. Agentes Comunitários de Saúde
656- 319013- obrigações patronais R$ 7.350,00

2.054- Manut. Serviços de Fisioterapia/Academia
776- 339039- 0040- outros serviços de terceiros P.J. R$ 6.000,00

1.063- Manut. Farmácia Pública
632- 449052- 4050- equipamentos e material permanente R$ 10.000,00

1.042- Manut. Vigilância Sanitária
811- 449052- 4502- equipamentos e material permanente R$ 3.445,00

2.035- Vigilância Sanitária
574- 319013- 0040- obrigações patronais R$ 1.125,00

2.039- Manut. Vigilância Epidemiológica
658- 319013- 0040- obrigações patronais R$ 1.060,00

2.012- Apoio Produção Agrícola
129- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 40.250,00
130- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 8.610,00
136- 339033- 0001- passagens e despesas com locomoção R$ 1.000,00

2.013- Manut. Serviços Ambientais
469- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 5.660,00

2.042- Manutenção Inspeção SIM/POA
467- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal R$ 31.420,00
468- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 5.380,00

2.016- Manut. Dpto de Maquinas
169- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$113.570,00
170- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 33.000,00
171- 339016- 0001- outras despesas variáveis pessoal civil R$ 14.000,00

2.018- Manut. Dpto Turístico
186- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 48.350,00
187- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 20.400,00
188- 319016- 0001- outras despesas variáveis pessoal civil R$ 600,00

2.019- Apoio Gestão da Assistência Social
208- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 16.260,00
209- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 14.500,00
551- 339030- 0001- material de consumo R$ 10.000,00

2.056- Manut. Programa CRAS/PAIF
498- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 3.365,00
501- 339032- 0001- material, bem ou serviço p/distribuição gratuita R$ 8.000,00
Total Geral R$1.656.813,26

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto por excesso de arrecadação, Transferência do Fundo Estadual da Saúde(Emenda parlamentar), Secretaria de Desenvolvimento Rural

(Emenda parlamentar), convenio consulta popular e suplementar por redução de dotações, conforme segue:
Excesso de arrecadação:
551- 2422990110000000- 1007- E.P.I. Deputado Rafael Braga R$100.000,00
552- 1723500112000000- 1007- E.P.I. Deputado Tiago Simon R$100.000,00
541- 2422990108000000- 1111- Convenio Consulta Popular Agricultura Familiar R$ 33.684,26
Sub- total R$233.684,26
Redução de dotações:
2.002- Manut. Gabinete do Prefeito
019- 339030- 0001- material de consumo R$ 20.000,00
020- 339033- 0001- passagens e despesas com locomoção R$ 9.000,00

2.044- Manut. do Conselho Tutelar
357- 339030- 0001- material de consumo R$ 1.000,00
434- 339033- 0001- passagens e despesas com locomoção R$ 1.000,00

2.043- Manut. Chefe de Gabinete
361- 339030- 0001- material de consumo R$ 1.000,00
362- 339039- 0001- outros serviços de terceiros P.J. R$ 1.000,00

1.003- Manut. Sec. Administração
023- 449052- 0001- equipamentos e material permanente R$ 1.700,00

2.003- Manut. Sec. Administração
028- 319016- 0001- outras despesas variáveis pessoal civil R$ 1.500,00
033- 339036- 0001- outros serviços de terceiros P.F. R$ 4.000,00

2.020- Manut. Controle Interno
377- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 19.000,00
378- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 2.500,00

1.005- Manut. Dpto Tributação /Arrecadação
061- 449052- 0001- equipamentos e material permanente R$ 4.000,00

2.006- Manut. Dpto Tributação/Arrecadação
053- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 3.200,00
054- 319016- 0001- outras despesas variáveis pessoal civil R$ 3.300,00
059- 339039- 0001- outros serviços de terceiros P.J. R$ 29.000,00

1.006- Manut. do Ensino Fundamental
063- 449052- 0020- equipamentos e material permanente R$ 36.000,00
435- 449052- 0020- equipamentos e material permanente R$200.000,00

2.059- Manut. Sec. de Educação
594- 319011- 0020- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 11.000,00
2.007- Manut. do Ensino Fundamental
067- 319016- 0020- outras despesas variáveis pessoal civil R$ 13.000,00
068- 339093- 0020- indenização e restituições R$ 2.000,00

2.008- Manut. Transporte Escolar
090- 319013- 0020- obrigações patronais R$ 7.000,00
264- 339039- 1002- outros serviços de terceiros P.J. R$ 10.000,00

2.029- Manut. Transporte Escolar – Pré-Escola
344- 339030- 0020- material de consumo R$ 3.000,00
345- 339039- 0020- outros serviços de terceiros P.J. R$ 3.000,00

2.027- Manut. Educação Infantil- Creche
100- 319011- 0031- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 60.000,00

1.009- Manut. da Unidade de Saúde
110- 449052- 1073- equipamentos e material permanente R$ 76.667,00

2.011- Manut. Unidade de Saúde
113- 319013- 0040- obrigações patronais R$ 5.000,00
114- 319016- 0040- outras despesas variáveis pessoal civil R$ 20.000,00

2.011- Manut. Unidade de Saúde
111- 319004- 0040- contratação por tempo determinado R$ 64.655,00

2.038- Manut. Equipe Saúde da Família/Equipe Saúde Bucal
269- 319004- 4500- contratação por tempo determinado R$ 96.000,00

2.045- Apoio Serviços Públicos de Saúde
369- 319004- 4500- contratação por tempo determinado R$ 1.000,00
778- 319004- 4030- contratação por tempo determinado R$ 11.261,90
478- 339030- 4190- material de consumo R$ 77.790,00
125- 339048- 0040- outros auxílios financeiros a pessoas físicas R$ 60.000,00
414- 339339- 0040- outros serviços de terceiros P.J. R$100.000,00

2.054- Manut. Serviços de Fisioterapia/Academia
763- 319011- 0040- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 1.000,00
764- 319013- 0040- obrigações patronais R$ 1.700,00

2.094- Convenio Rede Bem Cuidar
766- 319013- 0040- obrigações patronais R$ 3.000,00

3.002- Primeira Infância Melhor
751- 319013- 0040- obrigações patronais R$ 1.700,00

2.062- Programa Saúde Bucal
629- 339339- 4090- outros serviços de terceiros P.J. R$ 15.000,00
670- 339339- 4111- outros serviços de terceiros P.J. R$ 3.066,00
768- 339339- 4500- outros serviços de terceiros P.J. R$ 21.960,00

2.035- Manut. Vigilância Sanitária
481- 319004- 0040- contratação por tempo determinado R$ 7.455,12
850- 319004- 4502- contratação por tempo determinado R$ 1.600,00
573- 339039- 4502- outros serviços de terceiros P.J. R$ 68.389,00

2.051- Manut. da Patrulha Agrícola
459- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$183.536,13

2.014- Manut. Se. De Obras
153- 335092- 0001- despesas de exercícios anteriores R$ 3.000,00

1.021- Reserva de Contingencia
245- 99999999- 0001- reserva de contingencia R$153.148,85
Total Geral R$1.656.813,26
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gab. Pref. Municipal de Derrubadas/RS, aos 17 de Novembro de 2026.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 17 de Novembro 2026.

CELSO BUSATTO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:FEBD9ECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 051, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Código Tributário do Município de Derrubadas e consolida a legislação tributária municipal, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e nas normas gerais de Direito Tributário aplicáveis.
TÍTULO II
CAPÍTULO I
DO ELENCO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 2º Esta Lei estabelece o Sistema Tributário do Município de Derrubadas, institui normas complementares de Direito Tributário a ele relativas e disciplina a atividade tributária do Fisco municipal.

Art. 3º Os tributos da competência do Município são os seguintes:

§ 1º Impostos sobre:
I – Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
II – Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
III – Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI.
§ 2º Taxas:
I – Taxas pela Prestação de Serviço:
a) de expediente;
b) de coleta de lixo;
c) de serviços diversos.
II -Taxas pelo Exercício Regular do Poder de Polícia:
a) de licença para localização e funcionamento;
b) de fiscalização e vistoria de funcionamento;
c) de utilização dos meios de publicidade;
d) de execução de obras ou serviços de engenharia;
e) de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos e em bens de uso comum do povo;
f) por atos de vigilância e fiscalização sanitária ou ações serviços de saúde;
g) por atos de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal;
h) de cadastro de controle e fiscalização ambiental.

§ 3º Contribuições:
I – Contribuição de Melhoria;
II – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e Monitoramento - COSIPM.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 4º Considera-se fato gerador:
I – do Imposto sobre:
a) a Propriedade Predial e Territorial Urbana a propriedade, o domínio útil ou a posse com *animus dominus*, de imóveis edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas equiparadas e definidas nesta Lei.
b) Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo constante da lista constante desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
c) a Transmissão *Inter Vivos*, por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, e a cessão de direitos relativos as transmissões aqui referidas.
II – da Taxa:
a) a utilização, efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
b) o exercício regular do poder de polícia.
III – da Contribuição:
a) de Melhoria a valorização do imóvel em função de execução de obra pública que beneficie direta ou indiretamente os imóveis.
b) para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e monitoramento é o custeio do serviço de iluminação pública e monitoramento nas zonas urbanas, de expansão urbana, urbanizáveis e rurais.
TÍTULO III
DOS IMPOSTOS
CAPÍTULO I
Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
Seção I
Da Incidência

Art. 5º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre a propriedade, a titularidade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de imóvel edificado ou não, situado na zona urbana do Município ou a ela equiparado conforme definido nesta Lei.
§ 1º Considera-se edificado o imóvel no qual exista construção apta a servir de habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado.

§ 2º Para os efeitos deste imposto, são consideradas zonas urbanas, as áreas que contenham a existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público e que não se destinem economicamente à exploração agrícola, agroindustrial e extrativa vegetal:
I – meio-fio ou calçamento ou canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgoto sanitário;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 km do imóvel considerado.

§ 3º Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, que embora localizados fora da área urbana, sejam destinados, pela sua utilização, unidades urbanas, a habitação, à indústria, ao comércio ou a serviços, os loteamentos, regularizados ou não, os agrupamentos residenciais, as chácaras urbanas, dentre outros.

§ 4º Também incidirá o imposto predial e territorial urbano sobre imóveis situados em zona rural, quando estes forem utilizados como sítios de recreio, ou lazer, não havendo produção com fins comerciais, a saber:
I – para efeitos deste parágrafo, o fato de o proprietário estar inscrito como produtor rural não o exime de apresentar provas materiais sobre a exploração do imóvel em atividades agrícolas ou de pecuária, conforme definido nesta Lei.

§ 5º Para efeito deste imposto, considera-se:
I - prédio - o imóvel edificado, com construção ou edificação permanente que sirva para habitação, uso, recreio, ou para exercício de quaisquer atividades, seja qual for sua forma, destino aparente ou declarado;
II - unidade Predial - prédio ou parte de prédio que comporte a instalação independente de residência ou de atividades de quaisquer naturezas;
III - terreno - o imóvel não edificado;
IV - gleba: áreas urbanas caracterizadas ou regularizadas como tal, com área superior a 2.000m²;
V – também serão considerados para fins de determinação da base de cálculo do imposto os containers e torres de telefonia e transmissão de dados utilizados para fins comerciais, industriais ou de serviços, nestas torres será considerada a metragem linear de projeção vertical.

§ 6º São também considerados terreno:
a) com construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
b) com construção paralisada, aquela cuja licença para construção está vencida e não foi renovada;
c) com construção que a autoridade competente considere inadequada, pela área ocupada, para destinação ou utilização pretendida;
d) com construção em ruínas, edificações incendiada, condenada, abandonada, em demolição ou interditada;
e) com construção de valor não superior a uma quinta parte do valor venal do terreno, e que não sirva para moradia ou atividades comerciais.

§ 7° O terreno com construção em andamento será lançado com alíquota predial, desde que exista projeto arquitetônico devidamente aprovado e licenciado pela Prefeitura Municipal e que suas instalações não sejam habitáveis e nem estejam habitadas.

§ 8° O benefício do parágrafo anterior terá aplicação enquanto cumpridas as disposições do artigo 9º da Lei Municipal nº 208/1996 – Código de Edificações cumpridas as disposições da alínea “f” do § 2° do art. 22, após os quais passará a incidir a alíquota própria dos terrenos não edificados.

§ 9° No caso das glebas, denominadas fração de terras, cuja testada seja para um ou mais logradouros com infraestrutura urbana, nas construções nela existentes e sobre uma superfície com área do terreno padrão incidirá o imposto predial e territorial urbano.

Art. 6º A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao imóvel, sem prejuízo das cominações cabíveis.

Parágrafo único. Também independe a incidência do imposto a legitimidade do título de aquisição ou da posse do bem imóvel.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 7º Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou a pessoa que possua a coisa com ânimo de domínio.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
I - o titular do domínio pleno, o justo possuidor, o titular de direito de usufruto, uso ou habitação;
II - os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os promitentes cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes, a qualquer título, do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;
III – o sucessor a qualquer título pelos débitos do “de cujus”, relativo aos imóveis que lhe pertenciam, até a data da abertura da sucessão.

Seção III
Da Base de Cálculo e Alíquota

Art. 8º A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e será determinado em função dos seguintes elementos:
I - na avaliação do TERRENO, o preço do metro quadrado, relativo a cada face do quarteirão, conforme Planta de Valores, a área real e fatores de correção conforme definido em Decreto.
II - na avaliação do PREDIO, o preço do metro quadrado será calculado segundo o tipo de edificação e dos fatores de correção conforme estabelecido em Decreto.
III – na avaliação da GLEBA, o valor do metro quadrado, conforme Planta de Valores, a área real e dos fatores de correção conforme estabelecido em Decreto.
IV – no caso de loteamento aprovado e registrado e em de execução, considera-se TERRENO ou LOTE individualizado aquele cuja obra esteja concluída.
V – Também serão considerados para fins de determinação da base de cálculo do imposto os containers e torres de telefonia e transmissão de dados utilizados para fins comerciais, industriais ou de serviços, nestas torres será considerada a metragem linear de projeção vertical.

§ 1º Para fins de cálculo na apuração do valor venal do terreno, terá que seguir as seguintes disposições:
a) para efeitos de cálculo deste imposto a correção de área do terreno, considera-se profundidade padrão (PP) 30 (trinta) e testada (T) com 20 (vinte) metros, correspondente a metragem padrão de 600 m2 (seiscentos metros quadrados);
b) a apuração da profundidade média (PM) será o resultado da área real (AR) dividida pela testada (T), onde (PM = AR / T);
c) para fins de cálculo do valor territorial, os terrenos em que a profundidade média (PM) for superior a profundidade padrão (PP), o excedente dessa profundidade média terá redução de 50 % (cinquenta por cento) na apuração da área total (AT) para fins de apuração do valor venal, seguindo a seguinte fórmula: (AT = 1,5 (PM) – 1 (PP) = 0,5 x 50% = 0,25 x T + 1 x T);
d) nos casos em que a PM (profundidade média) for menor que a PP (profundidade padrão) o coeficiente de correção será igual a 01 (um).

§ 3º O valor venal do imóvel é constituído pela soma do valor venal do terreno ou de parte ideal deste, com o valor venal da construção e dependências.

Art. 9º O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é calculado sobre o valor venal do imóvel, constituído pela soma do terreno ou de parte ideal deste com o valor da construção e dependências para o mesmo fim.

§ 1º Quando se tratar de terrenos edificados, a alíquota para o cálculo do imposto será:
I – para imóveis de uso residencial:
a) 0,30% (trinta centésimos por cento), quando situados em logradouros públicos com pavimentação e com passeio;
b) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), quando situados em logradouros públicos com pavimentação e sem passeio;
c) 0,30% (trinta centésimos por cento), quando situados em logradouros públicos sem pavimentação.
II – para imóveis de uso comercial, serviços e industrial:
a) 0,60% (sessenta centésimos por cento), quando situados em logradouros públicos com pavimentação e com passeio;
b) 0,90% (noventa centésimos por cento), quando situados em logradouros públicos com pavimentação e sem passeio;
c) 0,60% (sessenta centésimos por cento), quando situados em logradouros públicos sem pavimentação.

§ 2º Quando se tratar de terreno sem edificação, conforme definido nesta Lei, a alíquota para o cálculo do imposto serão:
I – 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento), para terrenos situados em logradouros públicos na primeira divisão fiscal, com passeio;
II – 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento), para terrenos situados em logradouros públicos na primeira divisão fiscal, sem passeio;
III – 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento), para terrenos situados em logradouros públicos na segunda divisão fiscal, com passeio;
IV – 2,63% (dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento), para terrenos situados em logradouros públicos na segunda divisão fiscal, sem passeio;
V – 1% (um inteiro por cento), para terrenos situados em logradouros públicos nas demais divisões fiscais.

§ 3º Entende-se por logradouro público pavimentado aquele que possua calçamento com pedra regular, pedra irregular ou asfalto.

§ 4º Entende-se por passeio, para fins deste artigo, a calçada devidamente pavimentada em toda a extensão do terreno lindeiro ao logradouro público.

§ 5º Para efeitos de tributação, o valor do metro quadrado do terreno será determinado por face de quarteirão ou de quadra.

§ 6º Aplica-se a alíquota reduzida de 0,5% (cinco décimos por cento) aos terrenos oriundos de novos loteamentos, pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data do registro do parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis, cessando o benefício na data da alienação do lote pelo loteador.

Art. 10. Os valores médios do metro quadrado de construção e de terreno, bem como a atualização monetária, serão fixados anualmente, por Decreto.

§ 1° O preço do metro quadrado de construção será fixado levando-se em consideração:
I – o metro quadrado de construção corrente no mercado imobiliário;
II – os valores estabelecidos em contratos de construção;
III – os preços relativos às últimas transações imobiliárias;
IV – quaisquer outros dados informativos pertinentes.

§ 2° O preço do metro quadrado do terreno será fixado levando-se em consideração:
I – o índice médio de valorização;
II – os preços relativos às últimas transações imobiliárias;
III – o número de equipamentos urbanos que serve o imóvel, os acidentes naturais e outras características que possam influir em sua valorização;
IV – quaisquer outros dados informativos pertinentes.

§ 3° Sobre o valor inicial do metro quadrado de construção e do terreno estabelecido na Planta de Valores, nos exercícios seguintes o valor inicial será atualizado em consonância aos §§ 1° e 2° deste artigo, pela Comissão Municipal de Valores e demais dispositivos desta Lei.

Art. 11. O valor do metro quadrado dos terrenos será definido na Planta Genérica de Valores e em tabela específica, por seção ou quadra de logradouros, tendo como base inicial de cálculo a zona urbana de localização do imóvel, corrigido em função dos serviços e da infraestrutura urbana existentes em cada seção ou face de quadra, nos termos que estabelece o regulamento relativo aos fatores de correção.

Art. 12. O valor do metro da construção definidos na Planta Genérica de Valores, levando-se em consideração as características construtivas da edificação, tais como estrutura, tipo, padrão e obsolescência, classificadas em categorias, bem como os demais fatores de correção estabelecidos em regulamento.

Art. 13. Nos casos de imóveis não cadastrados ou que não possuam na planta genérica de valores, será este determinado pelo órgão municipal competente com base em valores equivalentes aos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças físicas.

Art. 14. As alterações de valores do metro quadrado dos terrenos ou do metro quadrado das construções poderá ser atualizada por decreto, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 15. Permanecerão vigentes as divisões fiscais e o Anexo I, ambos da Lei Municipal nº 817/2009, até a publicação de nova Planta Genérica de Valores instituída por lei específica.

Parágrafo único. A nova Planta Genérica Valores de que trata o *caput* deste artigo, deverá mensurar os valores dos terrenos por face de quadra, considerando a infraestrutura urbana disponível.

Seção IV
Da Inscrição

Art. 16. Todos os imóveis que satisfaçam as condições previstas nesta Lei serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário, ainda que beneficiados por imunidade ou isenção.

Art. 17. A inscrição, a averbação ou a alteração serão promovidas no prazo de 30 (trinta) dias, ou no decorrer do exercício em que ocorreu:
I - pelo proprietário;
II - pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título;
III - pelo vendedor, pelo promitente vendedor ou comprador;
IV - de ofício, quando ocorrer omissão das pessoas relacionadas nos incisos anteriores, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista nesta Lei, através de:
a) informações do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração;
b) informações obtidas no Cartório de Registro de Imóveis ou Tabelionatos, sobre alterações na posse ou propriedade de imóveis;
c) verificação “in loco”.

Art. 18. Na inscrição ou alteração será exigida a comprovação, por documento hábil, original ou cópia autenticada, da titularidade do imóvel ou da condição alegada, devendo o documento original ser devolvido no ato, mantendo-se cópia no setor.

§ 1º Considera-se documento hábil, para fins de inscrição no cadastro imobiliário, desde que apresentada a matrícula atualizada da área que originou a transmissão:
I – a escritura lavrada registrada ou não;
II – o contrato de compra e venda registrado ou não;
III – o formal de partilha registrado ou não, nesse caso a individualização do imóvel somente ocorrerá com o processo de desmembramento e matrícula individualizada, em não ocorrendo a inscrição será realizada em condomínio.

§ 2º Quando se tratar de área loteada deverá a inscrição ser procedida do arquivamento, no Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração, da planta completa do loteamento aprovado, na forma da Lei.

§ 3º Qualquer alteração introduzida no loteamento deve ser imediatamente comunicada, pelo contribuinte ao Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º O prédio terá tantas inscrições quantas forem as unidades distintas que o integram, observando o tipo de utilização.

Art. 19. Estão sujeitas a nova inscrição, alteração ou cancelamento da inscrição, nos termos da Lei, ou averbação no Boletim de Informações Cadastrais - BIC:

I - a alteração resultante da construção, aumento, reforma ou demolição, existência de arborização e/ou passeio pavimentado em toda extensão do logradouro;
II – o desdobramento, o desmembramento ou remembramento de áreas;
III - a transferência da propriedade ou posse ou do domínio;
IV – a ocupação, quando realizada antes da conclusão da obra;
V – no caso de áreas loteadas, bem como das construídas em curso de venda:
a) indicação de lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes;
b) as rescisões de contrato ou qualquer outra alteração.

§ 1º No caso de prédio ou edifício com mais de uma unidade autônoma, o proprietário ou incorporador, fica obrigado a apresentar perante o Cadastro Imobiliário, no prazo de trinta dias, a contar da data do "Habite-se" ou do Registro da Individualização no Registro de Imóveis, a respectiva planilha de áreas individualizadas ou por ocupação para quaisquer fins.

§ 2º O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo ou informações incorretas, incompletas ou inexatas, que comportem redução da base de cálculo do imposto, determinará a inscrição de ofício, considerando-se infrator, o contribuinte.

Art. 20. A Prefeitura poderá, visando o recolhimento de o imposto cadastrar prédios ou ampliações não regularizados, constando, no BIC e em qualquer certidão do cadastro, constar a expressão “não regularizado”, não gerando direitos de qualquer espécie em relação a Administração Pública.

Parágrafo único. O Boletim de Informações Cadastrais – BIC será regulamentado por Decreto.

Art. 21. Na inscrição do prédio, ou do terreno, serão observadas as seguintes normas:
I - quando se tratar de prédio:
a) com uma só entrada, pela face do quarteirão a ela correspondente;
b) com mais de uma entrada, pela face do quarteirão que corresponder a entrada principal e/ou de maior valor.
II - quando se tratar de terreno:
a) com uma frente, pela face do quarteirão à sua testada;
b) interno, com mais de uma frente, pela face do quarteirão de maior valor;
c) de esquina, ou com duas ou mais frentes, pela face de quarteirão de maior valor;
d) encravado, pelo logradouro mais próximo a seu perímetro e/ou acesso.

Seção V
Do Lançamento

Art. 22. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado, anualmente, tendo por base a situação do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior.

§ 1º Tem-se por ocorrido o fator gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana em 1º de janeiro de cada exercício.

§ 2º A alteração no lançamento decorrente de modificação ocorrida durante o exercício terá seus efeitos a partir do exercício seguinte:
a) ao da expedição da carta de Habitação ou de ocupação do prédio quando esta ocorrer antes:
b) ao do aumento, demolição ou destruição;
c) ao da expedição da carta de Habitação quando se tratar de reforma, restauração de prédio que não resulte em nova inscrição ou, quando resultar, não constitua aumento da área;
d) ao da ocorrência ou da constatação do fato, nos casos de construções interditadas, condenadas ou em ruínas;
e) no caso de loteamento, desmembramento ou unificação de terrenos ou prédios;
f) no caso de construção em andamento devidamente licenciada;
g) de ofício quando constatado o não cumprimento dos itens anteriores.

Art. 23. O lançamento será feito em nome da pessoa, física ou jurídica, sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro imobiliário.

Parágrafo único. Em se tratando de copropriedade, constarão no BIC, o nome dos coproprietários, sendo o conhecimento emitido em nome de um deles.

Art. 24. O lançamento decorrente da inclusão de ofício retroage a data da ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Seção I
Da Incidência

Art. 25. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN é devido por pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 1° O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2° Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3° O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4° A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5° Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço, nos termos da legislação federal pertinente, os constantes da lista a seguir ou que a eles possam ser equiparados:
1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – Vetado na origem (Lei Complementar 116/2003).
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortoptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – Vetado na origem (Lei Complementar 116/2003).
7.15 – Vetado na origem (Lei Complementar 116/2003).
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – Vetado na origem (Lei Complementar 116/2003).
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de

documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Vetado na origem (Lei Complementar 116/2003).
17.08 – Franquia (franchising).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio

aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 26. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§ 1º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º Independentemente do disposto no *caput* e § 1º deste artigo, o ISS será devido ao Município de Derrubadas sempre que seu território for o local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do art. 3° da Lei Complementar n° 116/03;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X – Vetado na origem (Lei Complementar 116/2003).
XI - Vetado na origem (Lei Complementar 116/2003).
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;
XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, da lista de serviços;
XXIV – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;
XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

§ 3° No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 4° No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 5° Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 6º Nos casos em que o serviço, por sua natureza, for executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, este não será descaracterizado como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 7º São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§ 8º Na hipótese de descumprimento do disposto na alínea “b” do § 9º do art. 31 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 9º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 10 a 14 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do *caput* deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 10. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, do § 5º do art. 25 desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 11. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 7º deste artigo.

§ 12. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do § 5º do art. 25 desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 13. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do § 5º do art. 25 desta Lei, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
bandeiras;
b) credenciadoras: ou
emissoras de cartões de crédito ou débito.

§ 14. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do § 5º do art. 25 desta Lei, o tomador é o cotista.

§ 15. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 16. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou jurídica ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 27. A incidência do imposto independe:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legal regulamentares e administrativas, relativas a atividades, sem prejuízo das cominações cabíveis.
II - do resultado financeiro obtido.

Art. 28. O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 29. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça habitual e/ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer uma das atividades relacionadas no art. 25 desta Lei.

§ 1° Para efeitos do imposto sobre serviços, entende-se:
I - por profissional autônomo: todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com auxílio de empregados que não possua a mesma habilitação profissional do empregador;
II - por empresa:
a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil ou de fato, que exercer a atividade de prestação de serviços;
b) pessoa física que admita, para o exercício de uma atividade profissional, mais de 01 (um) empregado ou 01 (um) ou mais profissionais com a mesma habilitação do empregador, ou que exercer atividades em caráter empresarial;
c) o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;
d) o condomínio que prestar serviços a terceiros;

e) o delegatário de serviços de registros públicos cartoriais e notarias.

§ 2º O ISSQN devido por contribuintes que explorem atividades musicais, shows e demais espetáculos será recolhido nos seguintes prazos:
a) antecipadamente, no ato do licenciamento, devendo o valor ser fixado por estimativa fiscal conforme dispuser o regulamento;

§ 3º A critério do fisco poderá ser adotado o Código Nacional de Atividades Empresariais (CNAE) estabelecido pela Receita Federal do Brasil como codificação para as atividades empresariais no município, bem como adotar codificação específica para controle de profissionais autônomos, mantendo-se a sua relação com os itens dos serviços descritos no Código Tributário Municipal.

Seção III
Da Substituição Tributária

Art. 30. Na condição de substitutos tributários, são responsáveis pelo crédito tributário referente ao ISS, sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte, pelo cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos:
I – o tomador do serviço, estabelecido no território do Município, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por pessoas físicas, empresários ou pessoas jurídicas sem estabelecimento licenciado, ou domicílio, no Município, ou não inscritos em seu cadastro fiscal, sempre que se tratar de serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 16.02, 17.05, 17.10, 20.01 e 20.02 do § 5° do art. 25 desta Lei;
II – o tomador dos serviços relativamente aos que lhe forem prestados por pessoa natural, empresário ou pessoa jurídica, com estabelecimento ou domicílio no Município, quando não inscritos no cadastro fiscal;
III – o tomador ou intermediário do serviço estabelecido ou domiciliado no Município, relativamente a serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
IV – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;
V – o tomador que receber serviços de prestador que seja pessoa jurídica que não emitir nota fiscal de serviço ou outro documento permitido contendo, no mínimo, seu nome, número de inscrição no cadastro fiscal de atividades econômicas, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei.
VI - o Proprietário de bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro são responsáveis solidários com o contribuinte pelo imposto devido quanto aos serviços definidos nos itens 7.02 e 7.05 do art. 25 desta Lei, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem prova de pagamento do imposto.
VII - as instituições em forma de cooperativa e/ou associação são solidariamente responsáveis pelo imposto devido por seus cooperados e/ou associados se não exigirem deles a comprovação da respectiva inscrição no cadastro de contribuintes do Município.
VIII - as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, órgãos da administração direta da União, do Estado, bem como suas respectivas autarquias, sociedades de economia mista sob o seu controle e as fundações instituídas pelo Poder Público que se utilizar de serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos sujeitos a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ficam solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a elas prestados se não exigirem dos mesmos a comprovação da respectiva inscrição no Cadastro Fiscal.
IX - é responsável solidariamente com o promotor de espetáculos de diversões públicas a entidade proprietária da casa de espetáculos, a qual ficará obrigada a proceder a retenção e o recolhimento do imposto devido nos termos desta Lei, quando o promotor do espetáculo não possuir inscrição no Cadastro Municipal da Secretaria da Fazenda ou não houver solicitado a liberação prévia do evento.
X – as instituições financeiras e sociedades seguradoras, quando tomarem ou intermediarem serviços:
a) dos quais resultem remunerações ou comissões, por ela pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município;
b) de conserto e restauração de bens sinistrados por elas segurados, realizados a prestadores de serviços estabelecidos no Município;
c) de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no Município;
XI – o tomador de serviços de prestador que alegar e não comprovar imunidade ou isenção.

§ 1º A responsabilidade de que trata deste artigo será satisfeita mediante pagamento do imposto devido, a título de retenção, com base no preço do serviço prestado aplicado a alíquota correspondente, conforme a Tabela I – VI de incidência que constitui anexo desta Lei, nos prazos e forma estabelecidos na legislação tributária e mediante a entrega da declaração de movimento econômico em meio eletrônico disponibilizado pela Fazenda Municipal referente a substituição tributária.

§ 2° Os responsáveis a que se refere este artigo são obrigados ao recolhimento integral do ISS devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 3° Os contribuintes alcançados pela retenção do ISS, assim como os responsáveis que a efetuarem manterão controle próprio das operações e respectivos valores sujeitos a esse regime, e escriturarão as operações em sistema informatizado disponibilizado pela Fazenda Municipal.

§ 4° No caso de prestação de serviços ao próprio Município, sempre que, nos termos desta Lei, for ele o credor do ISS, o respectivo valor será retido quando do pagamento do serviço e apropriado como receita, entregando-se comprovante de quitação ao contribuinte.

§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 7º Considera-se apropriação indébita o não recolhimento do valor do tributo retido na fonte por parte do usuário do serviço por prazo superior a 30 dias, contados da data em que deveria ter sido providenciado o recolhimento.

§ 8° A responsabilidade prevista no *caput* deste artigo é inerente a todas as pessoas jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária, pelo valor do tributo a ser retido na fonte.

§ 9° O recolhimento do imposto descontado na fonte por retenção e/ou substituição tributária, deverão efetuar o lançamento das notas fiscais respectivas em aplicativo fornecido pela Fazenda Municipal na rede mundial de computadores (internet), emitindo nesse

aplicativo o respectivo carnê específico ou guia de recolhimento, para efetuar o pagamento.

§ 10. A responsabilidade decorrente deste artigo independe da natureza e forma da contratação.

§ 11. Caso não promova a retenção na fonte, o tomador dos serviços deverá recolher, no prazo fixado nesta Lei, o imposto incidente sobre o preço do serviço correspondente, independentemente de notificação, sob pena de não o fazendo, a imposição da multa prevista nesta Lei.

§ 12. São responsáveis solidários pelo pagamento do imposto:
I - o tomador de serviços, quando o prestador não fornecer documento hábil idôneo ou não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário do Município;
II - as pessoas que tenham interesse comum na situação que dê origem à obrigação principal;
III - todo aquele que efetivamente concorra para a sonegação do imposto.

§ 13. Presume-se ter interesse comum, para efeito do disposto na letra "b" do parágrafo anterior, o tomador que receber serviços sem documento hábil.

§ 14. A substituição tributária prevista nesta Seção não exclui a responsabilidade supletiva do prestador do serviço.

§ 15. Nos casos de não ocorrência de substituição, caberá ao próprio contribuinte o recolhimento do imposto devido, nos termos e prazos previstos nesta Lei.

§ 16. No caso dos prestadores de serviços que aderirem ao Regime Especial Unificado de Arrecadação e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, a substituição obedecerá as alíquotas fixadas por meio da regra da Lei Complementar, com indicação da alíquota prevista a ser informada ao tomador do serviço pelo prestador e, em caso de não apresentação a alíquota será de 5%.

Seção IV
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 31. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1° Sempre que se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, os quais não compreendem a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, na forma da Tabela I – I, II, III, anexa a presente Lei.

§ 2° Na prestação dos serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 do art. 25 desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes:
I – ao valor dos materiais incorporados à obra produzidos pelo prestador do serviço fora do local da obra e tributados pelo ICMS;
II – as disposições previstas no inciso I deste parágrafo, devem ser comprovados com notas fiscais constando o nº do CEI/CNO da referida obra e/ou endereço da obra.

§ 3º Não integram a base de cálculo do imposto os valores que, embora ingressados na contabilidade da empresa, correspondam a mero trânsito financeiro de recursos pertencentes a terceiros, repassados ou a serem repassados por força de obrigação contratual ou legal.

§ 4º Para fins da exclusão prevista no § 3º, deste artigo, o sujeito passivo deverá comprovar a natureza dos repasses e a efetiva transferência dos valores aos seus reais destinatários, mediante a apresentação de documentos fiscais idôneos, contratos e registros contábeis regulares, quando exigidos pela fiscalização municipal, podendo ser regulamentado por decreto.

§ 5º A não comprovação do trânsito financeiro de terceiros nos termos do § 4º, deste artigo, ensejará a inclusão integral dos respectivos valores na base de cálculo do imposto, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 6° Quando a prestação de serviços, pelo profissional autônomo, ocorrer de acordo com o disposto na alínea "b", inciso II, § 1° do art. 29 desta Lei, o imposto terá como base de cálculo o preço do serviço, aplicando-se para a atividade exercida a alíquota prevista na Tabela I - V, anexa a esta Lei.

§ 7° Quando a prestação de serviços for exercida por escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional o imposto será calculado conforme Tabela I - V anexa, por mês, por profissional habilitado, sócio, empregado ou terceiro que preste serviço em nome do escritório.

§ 8° Nas demolições, serão incluídos no preço dos serviços tanto os valores pagos em dinheiro como aqueles representados pelo valor dos materiais provenientes da demolição.

§ 9° Nos demais casos o imposto será calculado pela aplicação, sobre a receita bruta mensal, das alíquotas constantes da Tabela I - VI, anexa a esta Lei.
a) a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 5% (cinco por cento);
b) o imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida na letra "a" anterior, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços.

§ 10. Na condição de proprietário de imóvel quando da realização de construção, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será cobrado, pela Fazenda Municipal, junto com o licenciamento da obra, sendo o imposto calculado conforme a Tabela I – VII anexa a esta Lei.

§ 11. Quando se tratar de regularização de obra já concluída, e não houver apresentação de notas fiscais conforme descritas nas observações constantes da Tabela I - VII desta Lei, o ISSQN será cobrado, pela Fazenda Municipal, junto ao processo de regularização da obra, sendo o imposto calculado conforme a Tabela I – VII anexa a esta Lei.

§ 12. Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será calculado e cobrado por estabelecimento.

§ 13. Sociedades civis integradas por profissionais que atuam com responsabilidade pessoal desde que:
a) os serviços forem prestados pelos próprios sócios que não explorem atividade estranha a habilitação profissional.
b) em que, relativamente a execução de sua atividade fim, não ocorra a participação de pessoa jurídica, ou de pessoa física não habilitada.

Art. 32. A atividade não prevista na tabela será tributada de conformidade com o estabelecido para atividades que apresentar com ela, maior semelhança de características.

Art. 33. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) previstas nesta Lei, serão reduzidas gradativamente entre os exercícios de 2029 a 2032, nos termos e proporções estabelecidos pelo artigo 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda

Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e pela respectiva Lei Complementar federal reguladora da transição para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispor, mediante decreto, sobre as tabelas atualizadas de alíquotas vigentes para cada exercício financeiro do período de transição, limitando-se a aplicar estritamente os coeficientes de redução determinados pela legislação federal.

§ 2º As reduções de alíquotas processadas na forma deste artigo aplicar-se-ão de maneira uniforme e proporcional sobre todas as atividades listadas nesta Lei, resguardados os critérios de fixação previstos na legislação nacional.

§ 3º Os benefícios e incentivos fiscais setoriais vinculados ao imposto sofrerão a mesma redução proporcional de que trata o *caput* deste artigo, de modo que a carga tributária efetiva final observe rigorosamente os limites e regras de transição fixados pelas normas gerais da União.

Seção IV
Da Inscrição e da Baixa

Art. 34. Estão sujeitas à inscrição obrigatória no cadastro do ISS, todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades enquadradas no art. 25 desta Lei, ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Parágrafo único. A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal, antes do início da atividade.

Art. 35. Far-se-á inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições no artigo anterior, o que não eximirá das penalidades previstas em lei.

Art. 36. Para efeito de inscrição, constituem estabelecimentos distintos os que:
I - embora exercidos no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, quando correspondem a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - embora exercido pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;
III - estiverem sujeitos a alíquotas diferentes.

Parágrafo único. Não são considerados locais diversos, dois ou mais imóveis contínuos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 37. Sempre que se alterar o nome, firma, razão ou denominação social, a localização ou ainda, a natureza da atividade quando esta acarretar enquadramento em alíquota distinta deverá ser feita à devida comunicação, à Fazenda Municipal dentro do prazo de trinta dias.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo determinará alteração de ofício, não eximindo das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 38. A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, através de requerimento devidamente protocolizado, com anexação da seguinte documentação:
I – Distrato Social ou equiparado;
II – Comprovante de baixa na Receita Federal;
III – Comprovante de baixa na Receita Estadual, se for o caso;
IV – Livro de Registro do ISS, se for o caso;
V – Talonários de Notas Fiscais, ainda que não utilizados pelo contribuinte, se for o caso;
VI – Outros documentos que a Fiscalização Municipal entender necessária.

§ 1º Dar-se-á baixa da inscrição depois de verificada a procedência da comunicação, observando o disposto nesta Lei.

§ 2º A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive os que venham a ser apurados através da revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo agente da Fiscalização Municipal.

§ 3° Será baixada de ofício a inscrição do contribuinte, pessoa física que não for localizado pelo fisco municipal no endereço fornecido para tributação, o que não eximirá o contribuinte das penalidades cabíveis e da quitação de quaisquer obrigações de sua responsabilidade, além do cumprimento dos impostos e taxas, como se estivesse no exercício da atividade que gerou o tributo.

§ 4° Será baixada de ofício a inscrição do contribuinte, pessoa jurídica que não for localizado pelo fisco municipal no endereço fornecido para tributação, desde que o CNPJ esteja também baixado ou suspenso, o que não eximirá o contribuinte das penalidades cabíveis e da quitação de quaisquer obrigações de sua responsabilidade, além do cumprimento dos impostos e taxas, como se estivesse no exercício da atividade que gerou o tributo.

Seção V
Do Lançamento

Art. 39. O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal, anualmente, com relação às atividades exercidas por profissionais autônomos, e, mensalmente, quando exercidas por empresas ou a elas equiparadas, realizadas por meio eletrônico, bem como nas guias de recolhimento ou carnês de pagamento, todas com base na Tabela I anexa a esta Lei.

Art. 40. O caso de início de atividade sujeita à tributação sob a forma de trabalho pessoal, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na Tabela I – I, II e III, quantos forem os meses de exercício, a partir, inclusive, daquela em que teve início.

§1º Quando se tratar de profissionais autônomos Arquitetos ou Engenheiros, sem inscrição no município, o pagamento do ISS fixo deverá ser realizado no ato de entrada de cada processo de aprovação, junto ao protocolo de acordo com os valores da Tabela I – IV alínea “g” desta Lei.

§ 2º Nos demais casos quando o serviço prestado por profissional autônomo não inscrito no Cadastro Econômico Municipal será tributado pela alíquota do item da lista de serviço que tenha sido desenvolvido, como nesta Lei, da responsabilidade da retenção.

Art. 41. No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês de início.

Art. 42. A receita bruta, declarada pelo contribuinte através da declaração eletrônica, será a juízo da autoridade fiscal, posteriormente, revista e complementada, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso.

Art. 43. Determinada a baixa da atividade, o lançamento abrangerá o semestre ou o mês em que ocorrer a cessação da atividade sujeita ao imposto na forma de trabalho pessoal ou com base no preço do serviço.

Art. 44. A guia de recolhimento para pagamento do imposto com base no preço do serviço, será processada, através da declaração do movimento econômico pelo contribuinte em meio eletrônico a ser disponibilizado pela Fazenda Municipal.

Art. 45. O movimento econômico será escriturado, pelo contribuinte, conforme definido nesta Lei.

Seção VI

Do Arbitramento e da Estimativa

Art. 46. Entende-se por arbitramento o procedimento adotado pela autoridade fiscal para determinar a base de cálculo do imposto, após iniciada a ação fiscal, levando em conta indícios e presunções, através de circunstâncias que permitam induzir o montante da receita base de cálculo do imposto.

Art. 47. A receita base de cálculo do imposto será arbitrada pelo fisco Municipal nos casos em que:
I - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis.
II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam na receita bruta realizada ou o preço real dos serviços.
III - o contribuinte não estiver inscrito no I.S.S.Q.N.
IV - o contribuinte não tenha efetuado os devidos registros contábeis, na forma da Lei.
V - existência de atos qualificados em Lei como crime ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude, simulação ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento, atos esses que evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos e indiretos, inclusive nas declarações de movimento econômico em meio eletrônico.
VI - sejam omissas ou não mereçam fé as declarações de movimento econômico prestados pelo contribuinte ou por terceiros interessados.
VII - deixar de cumprir o prazo da notificação preliminar para a apresentação de documentos.
VIII - prática de subfaturamento.
IX - flagrante insuficiência do imposto pago face ao volume dos serviços prestados sem que tenham sido efetuados os devidos registros fiscais e contábeis.
X – o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado ou desconhecido pela autoridade administrativa.
XI – sejam omissas na declaração de movimento econômico.

Parágrafo único. Para fins de apuração da receita bruta por arbitramento de que trata o presente artigo, o fisco municipal poderá levar em consideração, além de outros elementos que julgar pertinentes:
a) os preços correspondentes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;
b) os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes;
c) a média das declarações de movimento econômico efetuadas por empresas com mesma atividade e porte semelhante;
d) informações de terceiros tomadores dos serviços conforme disposições do artigo 197 do Código Tributário Nacional.

Art. 48. O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos do artigo anterior.

Art. 49. Nas hipóteses previstas nesta Lei, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal, que considerará, conforme o caso:
I – os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;
II - peculiaridades inerentes à atividade exercida;
III – fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômica do sujeito passivo;
IV – preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;
V – valor dos materiais empregados na prestação dos serviços e outras despesas tais como salários e encargos, pró-labores, aluguéis, comunicações e outros;
VI – outros valores declarados pelo contribuinte, com o fim de cumprir obrigações em outras repartições, sejam Federais e Estaduais.

Art. 50. O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo definida por estimativa:
I - entende-se por estimativa o procedimento administrativo adotado pela fiscalização, com a participação do contribuinte, a fim de determinar a base de cálculo do imposto para períodos determinados, tendo em vista as peculiaridades da atividade ou de condições em que essa se realize.
II - a estimativa dar-se-á nos seguintes casos:
III – quando se tratar de atividade exercida em caráter eventual ou provisória e as previstas no § 2º do art. 29 desta Lei;
IV – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
V – quando se tratar de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhe, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

Art. 51. A autoridade fiscal, para fixar a estimativa, levará em consideração, conforme o caso:
I – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
II – o preço corrente dos serviços;
III – o local onde se estabelece ou se estabelecer o contribuinte;
IV – a natureza do acontecimento a que se vincule a atividade.

Art. 52. O regime de estimativa valerá no mínimo pelo prazo de 12 (doze) meses, para atividades de caráter continuado, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período conforme estabelecer o regulamento.

Art. 53. Sem prejuízo do disposto no artigo 149 do Código Tributário Nacional (CTN), poderá a fiscalização, a qualquer tempo, dentro do prazo legal, promover a revisão do valor estimado, fixando novo montante, ou suspender o regime de estimativa.
Seção VII
Do Documento Fiscal e Da Escrita Fiscal

Art. 54. Os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), sujeitos ao regime de lançamento por homologação, inclusive se optantes pelo Simples Nacional, são obrigados, além de outras exigências estabelecidas na Lei:

I – emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente, para cada operação;
II – proceder a escrituração fiscal em livro de registro especial ou outra forma de registro escriturário;
III – apresentar declaração fiscal do movimento econômico mensal;
IV – conservar em bom estado, os documentos fiscais relacionados nesta Lei, e outros auxiliares, por 05 (cinco) anos, no mínimo, a contar da data de extinção do crédito tributário;
V – emitir guia de recolhimento para cada estabelecimento ou obra, vedada sua centralização;
VI - na escrituração contábil, separar as receitas de prestação de serviços por estabelecimento ou por obra, vedada sua centralização;
VII – pagar integral e tempestivamente o imposto devido.

§ 1º A declaração de movimento econômico mensal a que se refere o inciso III deste artigo é constituída pela escrituração de todas as notas fiscais de prestação de serviço emitidas pela empresa e/ou equiparada sujeitas ou não a incidência do imposto, bem como aquelas recebidas de terceiros a título de serviços tomados sujeitos ou não à substituição tributária na forma desta Lei.

§ 2º A declaração de movimento econômico a que se refere o parágrafo anterior se dará em meio eletrônico disponibilizado pela Fazenda Municipal.

§ 3º O movimento econômico será escriturado em meio eletrônico, pelo contribuinte, inclusive se optante pelo Simples Nacional, dentro do prazo de vencimento do imposto.

§ 4º O microempreendedor individual, criado pela Lei Complementar Federal n° 128/2008, assim como o profissional autônomo, está dispensado das obrigações acessórias municipal, dispostas em relação a declaração do movimento econômico mensal.

§ 5º A falta de apresentação da declaração eletrônica mensalmente implicará no lançamento de penalidades pecuniárias previstas nesta Lei, a cada mês de competência.

§ 6º O recolhimento da penalidade prevista no parágrafo anterior não inibe que, a critério do fisco municipal, seja realizado arbitramento e lançamento de ofício do valor do ISSQN correspondente, com base na média das receitas auferidas nos últimos 12 (doze) meses, ou, comparativamente com a média de receitas auferidas por empresas de porte e atividades semelhantes.

Art. 55. A nota fiscal de prestação de serviço não poderá ser emendada ou rasurada de modo que lhe prejudique a clareza ou veracidade.

§ 1º A utilização de documentos fiscais que não tenha prévia autorização e/ou esteja rasurados ou emendados, sujeita o contribuinte as penalidades previstas em Lei.

§ 2º Quando ocorrer o cancelamento ou substituição de nota fiscal, deverá constar o motivo pelo qual a mesma foi cancelada ou substituída, de acordo com o previsto em Decreto.

Art. 56. Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte responsável.

Parágrafo único. Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá escrituração tributária própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal, inclusive no que se refere à declaração mensal de movimento econômico.

Art. 57. Quando a natureza da operação ou as condições em que se realizar tornar impraticável a emissão de nota fiscal de serviço, a juízo da Fiscalização Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada.

Art. 58. Nas operações a vista, a nota de transação poderá ser substituída pelo cupom da máquina registradora, conforme Decreto.

Art. 59. Tendo em vista a natureza dos serviços prestados a Autoridade Administrativa poderá, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais, necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

Art. 60. Poderão ser instituídos por decretos ou portarias mapas de apuração ou outros controles enquanto obrigações acessórias que se fizerem necessários, eletrônicos ou não, para atender aos interesses da Fiscalização Municipal na apuração ou gestão do imposto, onde o seu descumprimento implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Fica autorizado a Fiscalização Municipal a criar ou aceitar documentação simplificada, no caso de contribuinte de rudimentar organização.

Art. 61. Todos os tomadores de serviços pessoas jurídicas sediados no Município de Derrubadas, independentemente de seu enquadramento, atividade, situação tributária de isenção ou imunidade, são obrigados à declaração eletrônica de todos os serviços tomados, independentemente da incidência ou não do imposto.

§ 1º A declaração a que se refere o *caput* do presente artigo é constituída pela escrituração de todas as notas fiscais de prestação de serviço recebidas de terceiros e sujeitas ou não à substituição tributária na forma desta Lei.

§ 2º A declaração a que se refere o *caput* do presente artigo se dará em meio eletrônico conforme regulamento.

§ 3º A falta de apresentação da declaração eletrônica ou a sua entrega fora do prazo estabelecido pelo tomador de serviços implicará no lançamento das penalidades pecuniárias previstas nesta Lei, a cada mês em que for constatada.

§ 4º O movimento econômico de notas recebidas será escriturado em meio eletrônico, pelo tomador de serviços, inclusive se optante pelo Simples Nacional, dentro do prazo de recolhimento da substituição tributária do imposto, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 62. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), documento de existência exclusivamente digital, gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Administração Tributária Municipal ou em plataforma integrada nacional, com o objetivo de registrar as operações de prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

§ 1º A NFS-e compreende o registro digital das informações de interesse fiscal e econômico relativas às prestações de serviços, possuindo validade jurídica garantida por assinatura digital ou por mecanismos de autenticação e segurança homologados pelo Município.

§ 2º A emissão da NFS-e de Padrão Nacional processar-se-á por meio do sistema integrado ao Ambiente de Dados Nacional (ADN), devendo conter obrigatoriamente, além dos dados do serviço prestado, as informações necessárias à apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), conforme cronograma e layouts estabelecidos pelo Comitê Gestor do IBS e pela administração tributária federal.

§ 3º O recolhimento e a apuração do ISSQN, bem como das demais contribuições vinculadas às operações de prestação de serviços, serão realizados com base nos dados gerados e consolidados pelas notas fiscais eletrônicas emitidas ou recebidas, servindo estas como base declaratória oficial do sujeito passivo.

§ 4º Para a emissão da NFS-e, o contribuinte poderá utilizar:

I – O sistema autorizador local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda; ou

II – O sistema do Padrão Nacional da NFS-e, mediante convênio de adesão e integração tecnológica firmado pelo Município, observadas as regras da respectiva governança nacional.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de Decreto:

I – Os modelos, leiautes, cronogramas de obrigatoriedade e especificações técnicas da NFS-e;

II – Os regimes especiais de emissão e dispensa;

III – Os procedimentos de cancelamento, substituição e, se cabível carta de correção eletrônica.

§ 6º O Poder Executivo, mediante decreto, poderá dispensar a emissão de NFS-e ou autorizar regimes especiais em operações cuja emissão do documento fiscal digital se torne comprovadamente impraticável ou desnecessária, tais como:
I – serviços de transporte coletivo de passageiros;
II – exploração de rodovias mediante pedágio;
III – serviços bancários e financeiros cujos registros de receitas constem em relatórios analíticos específicos;
IV – demais atividades cujo volume ou natureza inviabilize a emissão individualizada, desde que garantidos outros meios de fiscalização e controle.

§ 7º O armazenamento e a guarda dos arquivos digitais da NFS-e e do documento gerador da Declaração de Prestação de Serviços (DPS), assim como os respectivos recibos de entrega são de responsabilidade do contribuinte, devendo ser conservados pelo prazo decadencial e prescricional previsto na legislação tributária, para exibição imediata ao Fisco quando solicitado.

§ 8º A aplicabilidade do § 7º deste artigo, no que se refere à Declaração de Prestação de Serviços gerada no Portal Nacional se restringe apenas se for emitido de forma autônoma, sem vinculação à NFS-e.

§ 9º Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários responsáveis pela retenção na fonte, deverão transmitir a Declaração Eletrônica de Serviços específica contendo o fechamento das operações do mês anterior, na forma e prazos estabelecidos em regulamento, no mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS
Seção I
Da Incidência

Art. 63. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, tem como fato gerador:
I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade, ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definidos na Lei civil;
II - a transmissão, a qualquer título de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

Art. 64. Considera-se ocorrido o fato gerador:
I - na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;
II - na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;
III - na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;
IV - no usufruto de imóvel decretado pelo juiz de execução, na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;
V - na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nú-proprietário;
VI - na remissão na data do depósito em juízo; e
VII - na data da formalização do ato ou negócio jurídico:
a) na compra e venda pura ou condicional;
b) na dação em pagamento;
c) no mandato em causa própria e seus substabelecimentos;
d) na permuta;
e) na cessão de contrato de promessa de compra e venda;
f) na transmissão do domínio útil;
g) na instituição de usufruto convencional; e
h) nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais sobre imóveis, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.

Parágrafo único. Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso de meação, para fins de imposto, é o valor em bens imóveis, incluído no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% do total partilhável.

Art. 65. Consideram-se bens imóveis para os fins de imposto:
I - o solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;
II - tudo quanto o homem incorporar permanente ao solo como as construções e a semente lançada a terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação fratura ou danos.
Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 66. Contribuinte do imposto é:
I - nas cessões de direito, o cedente;
II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;
III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.
Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 67. A base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, assim entendido o valor pelo qual seriam negociados à vista, em condições normais de mercado, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º O valor da transação declarado pelo contribuinte goza de presunção relativa de compatibilidade com o valor de mercado, podendo ser afastada pela Administração Tributária mediante regular procedimento administrativo, devidamente motivado, observado o disposto no artigo 148 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§ 2º Para fins de apuração da base de cálculo, a Administração Tributária poderá realizar avaliação fiscal do bem ou direito, inclusive previamente ao registro do título translativo, mediante critérios técnicos que considerem, isolada ou conjuntamente:
I – os preços praticados em transações imobiliárias de bens de natureza e características semelhantes;
II – as informações prestadas pelos serviços notariais e registrais, agentes financeiros e demais fontes idôneas de pesquisa de mercado;
III – a localização, a área, as dimensões, a tipologia, a destinação, o padrão construtivo, o estado de conservação e as demais características específicas do imóvel;
IV – a infraestrutura urbana disponível, as condições de acessibilidade e os valores praticados em áreas vizinhas ou economicamente equivalentes;
V – outros parâmetros técnicos usualmente empregados na avaliação de bens imóveis.

§ 3º Os critérios utilizados pela Administração Tributária para estimar o valor venal deverão ser públicos, objetivos e tecnicamente fundamentados, assegurado ao contribuinte o direito de conhecer os elementos que embasaram a avaliação fiscal e de apresentar avaliação contraditória, nos termos da legislação municipal.

§ 4º Constatados indícios objetivos e fundamentados de que o valor declarado pelo contribuinte não corresponde ao valor de mercado do bem ou direito transmitido, ou verificadas outras circunstâncias que comprometam a fidedignidade das informações apresentadas, a Administração Tributária poderá instaurar procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo, nos termos do artigo 148 do Código Tributário Nacional.

§ 5º No procedimento de arbitramento, serão assegurados ao contribuinte o contraditório e a ampla defesa, mediante ciência da avaliação fiscal e dos respectivos fundamentos, facultada a apresentação de impugnação, documentos, avaliações técnicas e demais elementos de prova, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação municipal.

§ 6º A avaliação fiscal inicial será realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contado do protocolo do requerimento acompanhado da documentação necessária, ressalvadas as situações que demandem diligências complementares, hipótese em que o interessado deverá ser cientificado.

§ 7º A avaliação fiscal realizada previamente à transmissão terá validade administrativa de 30 (trinta) dias, contados da ciência do interessado, para fins de emissão da guia de recolhimento do imposto, podendo ser revista após esse prazo quando houver elementos que indiquem alteração das condições de mercado ou das características do bem avaliado.

§ 8º Decorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo, sem a utilização da avaliação fiscal para os fins a que se destina, o procedimento poderá ser arquivado administrativamente, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento pelo interessado e da preservação dos atos e elementos probatórios regularmente produzidos.

§ 9º A avaliação fiscal realizada previamente ao registro do título translativo não implica, por si só, a ocorrência do fato gerador do imposto, devendo ser observadas as disposições legais relativas ao momento da transmissão ou cessão tributável e à constituição do crédito tributário.

§ 10. Verificada a ocorrência do fato gerador sem o recolhimento do imposto no prazo legal, a autoridade fiscal procederá ao lançamento de ofício, quando cabível, mediante notificação do sujeito passivo, assegurados os direitos de impugnação e recurso previstos na legislação tributária municipal.

§ 11. O crédito tributário regularmente constituído, vencido e exigível, não satisfeito pelo sujeito passivo, será inscrito em Dívida Ativa, observadas as disposições legais aplicáveis e as hipóteses de suspensão da exigibilidade previstas no Código Tributário Nacional.

Art. 68. São também bases de cálculo do imposto:
I - o valor do imóvel aforado, na transmissão de domínio útil;
II - o valor venal do imóvel objeto de instituição ou de extinção de usufruto;
III - a avaliação fiscal ou preço pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação de imóvel.

Art. 69. Não se inclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executado pelo adquirente e comprovada mediante exibição dos seguintes documentos:
I - projeto aprovado e licenciado para a construção;
II - nota fiscal do material adquirido para a construção;
III - por quaisquer outros meios de provas idôneas, a critério do fisco.

Art. 70. A alíquota do imposto é:
I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação – SFH:
a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;
b) 2,0 (dois por cento) sobre o valor restante.
II – nas demais transmissões 2,0% (dois por cento).
Seção IV
Do Prazo de Pagamento

Art. 71. O imposto será pago:
I - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;
II - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escrito particular, no prazo de 15 dias contados da data de assinatura deste e antes de sua transcrição no ofício competente;
III - na arrematação, no prazo de 30 dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;
IV - na adjudicação, no prazo de 30 dias contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;
V - na adjudicação compulsória, no prazo de 30 dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;
VI - na extinção do usufruto, no prazo de 30 dias contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção:
a) antes da lavratura, se por escritura pública; e
b) antes do cancelamento da averbação no ofício competente nos demais casos;
VII - na dissolução da sociedade conjugal relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 30 dias contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;
VIII - na remissão, no prazo de 30 dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;
IX - no usufruto de imóveis concedido pelo juiz de execução, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação;
X - nas cessões de direitos hereditários:
a) antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;
b) no prazo de 60 dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:
c) nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão do imóvel;
d) quando a cessão se formalizar nos autos do inventário mediante termos de cessão ou desistência;
XI - nas transmissões de bens imóveis ou direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.

Art. 72. Fica facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação do imóvel com reserva daquele direito na pessoa alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro.

Parágrafo único. O pagamento antecipado nos moldes deste artigo elide a exigibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária.

Art. 73. Fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente o término do prazo de pagamento do imposto que recair em dia que não ocorra expediente normal na Prefeitura Municipal e no Banco credenciado.
Seção V
Das Obrigações de Terceiros

Art. 74. Não poderão ser lavradas, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliões, Escrivães, e oficiais de registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção.

§ 1º Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão da licença quando for o caso.

§ 2º Os tabeliões ou os escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da

Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do reconhecimento da imunidade, não incidência e isenção tributária.

§ 3° Os Tabeliães, Escrivães e Oficiais do Registro de Imóveis, remeterão, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Administração Tributária do Município, as informações a serem regulamentadas por Decreto.

§ 4° Não serão avaliados os imóveis que possuírem débitos com o Município, ficando condicionada a avaliação a quitação ou parcelamento de qualquer débito existente na inscrição municipal em questão.

TÍTULO IV
DAS TAXAS
CAPÍTULO I
DAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Seção I
Da Taxa de Expediente
Subseção I
Da Incidência

Art. 76. A taxa de expediente é devida por quem se utilizar de serviço do Município que resulte na expedição de documentos ou na prática de ato de sua competência.

§ 1º Excetuam-se do objeto do *caput* deste artigo, as situações enquadradas no inciso XXXIV, alíneas "a" e "b", do artigo 5° da Constituição Federal.
§ 2º Não há incidência da taxa de expediente:
I - sobre os documentos emitidos através de aplicativo disponibilizado pelo Fisco municipal na rede mundial de computadores (internet);
II - para os atestados e certidões fornecidos a servidores públicos municipais, ativos ou inativos, bem como para os requerimentos por eles apresentados quando envolverem assuntos de interesse funcional.

Art. 77. A expedição de documento ou a prática de atos referidos no artigo anterior será sempre resultante de pedido por escrito.

Parágrafo único. A taxa será devida:
I - por requerimento, independente da expedição de documentos ou da prática de ato nele exigido;
II - tantas vezes quantas forem as providências que, embora idênticas ou semelhantes, sejam individualizáveis;
III - por inscrição em concurso público;
IV – nas demais situações não especificadas nesta Lei.
Subseção II
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 78. A taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, é calculada com base nas alíquotas fixas ou variáveis da Tabela II anexa a esta Lei.

Parágrafo único. A taxa de expediente para inscrição em concurso público será fixada no respectivo edital do certame.
Subseção III
Do Lançamento

Art. 79. A taxa de expediente será lançada, quando couber, simultaneamente com a arrecadação.
Subseção IV
Do Pagamento

Art. 80. O recolhimento da taxa de expediente será feito por meio de guia fornecida pela Prefeitura Municipal, no ato do protocolo do requerimento, da lavratura do ato ou do registrado do contrato, conforme o caso.

Art. 81. Toda solicitação somente poderá dar entrada na Prefeitura Municipal por meio do Protocolo Geral, e seu andamento ficará condicionado ao pagamento da taxa, ressalvadas as hipóteses de isenção ou não incidência.
Parágrafo único. O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário não dão direito à restituição da taxa.
Seção II
Da Taxa de Coleta de Lixo
Subseção I
Do Fato Gerador

Art. 82. A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

§ 1º O valor da taxa será calculado em função da frequência das coletas semanais ou diárias, e do fator de capacidade contributiva.

§ 2º O fator de capacidade contributiva será determinado:
I – pela área construída, no caso de imóveis edificados;
II – por unidade imobiliária não edificada, independentemente de sua área ou testada;
III – pela utilização de logradouro público para o exercício de atividades econômicas, de forma permanente ou eventual, por meio de trailers de lanches, quiosques, furgões, *food trucks* e estruturas similares, desde que autorizados e licenciados pela Fiscalização Municipal.

§ 3º A frequência das coletas e os respectivos valores da taxa são os constantes da Tabela III anexa a esta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a alterar a frequência do serviço, mediante decreto, sempre que houver necessidade de adequação do serviço.

§ 4º Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa de coleta de lixo:
I – no dia 1º de janeiro de cada exercício, para os imóveis edificados urbanos e rurais, para os territoriais urbanos atendidos pelo serviço e para as atividades licenciadas em caráter permanente em logradouro público;
II – na data do deferimento da licença ou do início da atividade, o que ocorrer primeiro, para os estabelecimentos eventuais ou permanentes de que trata o inciso III do § 2º deste artigo, quando iniciados no curso do exercício.

§ 5º Para as atividades exercidas em logradouro público na forma do inciso III do § 2º deste artigo, a taxa será lançada por mês ou fração, sem prejuízo da incidência das demais taxas decorrentes do poder de polícia ou da utilização e ocupação do espaço público.
Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 83. O contribuinte da taxa de coleta de lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço, efetiva ou potencialmente, seja em área urbana ou rural, assim como o responsável por atividade ambulante ou eventual atendida pelo serviço.

§ 1º A taxa de coleta de lixo, conforme definida no artigo anterior, alcançará todos os imóveis, mesmo que sejam beneficiados por imunidades ou isenções relativas a impostos.

§ 2º A taxa de coleta de lixo, conforme definida no artigo anterior, alcançará a pessoa física ou jurídica responsável pela exploração de trailer de lanches, *food trucks* ou qualquer estrutura que produza resíduos sujeitos a coleta de lixo domiciliar.
Subseção III
Da Base de Cálculo e da Alíquota

.

Art. 84. A taxa será calculada, anualmente, de acordo com a Tabela III anexa a esta Lei, em função da destinação de uso, da localização e da área do imóvel beneficiado, bem como da área do empreendimento eventual ou permanente em logradouro público e do número de vezes semanais que o serviço é prestado, conforme estabelecido por Decreto Executivo.

Subseção IV

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 85. O lançamento da taxa de coleta de lixo será feito anualmente, e sua forma de arrecadação e prazo de pagamento poderão coincidir com os do Imposto Predial e Territorial Urbano ou seguir o calendário e as disposições estabelecidos por Decreto.

§ 1º Nos casos em que o serviço seja instituído no decorrer do exercício, a taxa será lançada e cobrada a partir do exercício seguinte ao do início da prestação dos serviços, mediante documento de arrecadação fornecido pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Constatada divergência entre os dados cadastrados e a situação fática, será cobrada a diferença da taxa a partir do mês seguinte ao da constatação.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato para a cobrança dos valores de que trata este artigo, bem como a efetuar os pagamentos decorrentes da prestação desse serviço.

§ 4° - O Município poderá subsidiar os custos com o serviço de coleta de lixo em até 35% (trinta e cinco por cento) conforme dispuser o regulamento.

Seção III

Da Taxa de Serviços Diversos

Subseção I

Da Incidência

Art. 86. A taxa de serviços diversos é devida pela execução dos seguintes serviços:

I - depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas;

II – serviços de cemitérios;

III - limpeza em terrenos particulares que estejam causando transtorno;

IV - recomposição de pavimentação e calçadas; e

V - outros, conforme definidos na Tabela IV.

Parágrafo único. A taxa a que se refere este artigo é devida:

a) na hipótese do inciso I deste artigo, pelo proprietário, possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que requeira, promova ou tenha interesse na liberação dos bens, animais ou mercadorias apreendidos;

b) na hipótese do inciso II, pela pessoa física ou jurídica responsável pelo *de cujus*;

c) na hipótese do inciso III, pelo proprietário, promitente comprador ou possuidor do terreno; e

d) na hipótese do inciso IV e V, pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis e por qualquer outra pessoa física ou jurídica que requeira, promova ou tenha interesse no serviço.

Subseção II

Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 87. A taxa de serviços diversos será calculada mediante a aplicação dos percentuais relacionados na Tabela IV anexa, que integra esta Lei.

Parágrafo único. O pagamento da taxa prevista no inciso I do art. 86 desta Lei, não exclui o pagamento dos demais tributos e penalidades pecuniárias a que estiver sujeito o contribuinte.

Subseção III

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 88. A taxa de serviços diversos será lançada e arrecadada anteriormente à execução dos serviços.

§ 1º Na ocorrência dos serviços previstos nos incisos II, III, IV e V do art. 86 desta Lei, a taxa deverá ser recolhida em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato gerador.

§ 2º Quando se tratar de concessão de direito de uso de terrenos no cemitério municipal, o valor poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Seção I

Da Taxa de Licença de Funcionamento de Estabelecimento e de Atividades

SubSeção I

Da Incidência

Art. 89. A taxa de licença de funcionamento de estabelecimento e de atividades é devida pela pessoa física ou jurídica que no Município que se instale para exercer qualquer atividade comercial, industrial ou prestação de serviço de caráter permanente, eventual ou transitório, inclusive para aqueles que gozem de imunidade ou isenção tributária, bem como para os que explorem atividades não lucrativas, mesmo que de caráter assistencial ou qualquer atividade econômica ou eventual.

§ 1° Em decorrência da licença, o Município fornecerá o Alvará de Localização e Funcionamento para a prestação de serviços por profissional liberal de nível superior ou técnico, bem como para estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, o qual terá caráter permanente para o local e condições solicitados.

§ 2° No exercício do Poder de Polícia da Administração Pública, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento socioeconômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

I - o ramo de atividade a ser exercido;

II - localização do estabelecimento se for o caso;

III - os benefícios resultantes para a comunidade.

§ 3º A taxa incidirá tantas vezes quantos forem os estabelecimentos do mesmo contribuinte no Município

§ 4º No caso de feiras livres, eventuais ou não, a taxa será devida por cada um dos expositores, conforme estabelece esta Lei.

Art. 90. O lançamento ou pagamento da taxa não implica no reconhecimento da regularidade da atividade.

§ 1º A regularidade será efetivada com o exercício da atividade.

§ 2º A regularidade também será constatada com as inscrições ativas do Estado e/ou da Receita Federal.

Art. 91. Fica proibida a instalação de qualquer estabelecimento, bem como o exercício de atividade ambulante sem a prévia licença do Município.

§ 1° A licença é comprovada pela posse:

I - do respectivo alvará colocado em lugar visível do estabelecimento; ou

II – conduzido pelo titular (beneficiário) da licença quando a atividade não for exercida em local fixo.

III – no caso de atividade ambulante, pela posse de documento de arrecadação municipal conduzida pelo titular. Cuja validade será expressa no documento.

§ 2° A licença abrangerá todas as atividades, desde que exercidas em um só local por um só meio e pela mesma pessoa física ou jurídica, excetuando-se o caso de jogos, o qual dependerá de um alvará específico, e de feiras eventuais, que deverão ter um alvará para cada expositor.

§ 3º Nas atividades consideradas de baixo risco, conforme Legislação Federal sobre o assunto, poderão as regras ser regulamentadas por Decreto, cumprindo as disposições legais definidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

§ 4º Ficam dispensados do pagamento da Taxa de Licença de Localização, para fins de instalação e funcionamento o microempreendedor individual e as atividades classificadas como de baixo risco conforme definido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional ou estabelecido em Decreto Executivo.

§ 5º A dispensa do pagamento da taxa não desobriga os beneficiários descritos neste artigo do cumprimento das obrigações acessórias, inclusive de providenciar a inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal em até 30 (trinta) dias contados do registro do ato constitutivo do início da atividade caso não seja processada automaticamente ou de forma integrada por meio da REDESIM, o contribuinte ou seu responsável legal fica obrigado a apresentar junto à Secretaria Municipal de Fazenda, os seguintes documentos:
I - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
II - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), Contrato Social ou Requerimento de Empresário, conforme o caso;
III - Comprovante de endereço do estabelecimento ou da atividade;
IV - Declaração firmada ou Termo de Ciência e Responsabilidade quanto ao cumprimento das normas municipais aplicáveis à atividade econômica exercida.

§ 6º A constatação de infrações às normas sanitárias, ambientais ou de postura urbana cassará imediatamente os benefícios previstos neste artigo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 92. Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no Cadastro:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que de idêntico ramo de inscrição, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócios, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos;

Parágrafo único. Não são considerados locais distintos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel, desde que interligados.

SubSeção II
Do Comércio Eventual ou Ambulante

Art. 93. Entende-se por atividade ambulante, o exercício do comercio eventual ou transitório, exercida em tendas, individualmente ou em veículos automotores, de tração animal ou manual, em vias ou logradouros públicos, inclusive quando localizados em feiras.

Art. 94. O exercício do comércio eventual ou ambulante fica sujeito à prévia inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal e ao pagamento da taxa correspondente.

§ 1º Considera-se comércio ambulante o exercido individualmente sem estabelecimento fixo, de forma móvel ou em instalações removíveis (como veículos, bancas ou tabuleiros).

§ 2º Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos, feiras, exposições ou eventos de curta duração.

§ 3° O Alvará de Licença para atividade ambulante ou eventual é de caráter pessoal, precário e intransferível, devendo ser conduzido pelo contribuinte junto com o comprovante de pagamento da taxa para exibição imediata à fiscalização.

SubSeção III
Da Licença Provisória

Art. 95. A Fiscalização Municipal poderá conceder licença de funcionamento temporário, de forma precária ou emergencial, por período de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º O prazo estipulado no *caput* deste artigo, poderá a critério da administração pública ser prorrogado por igual período mediante a solicitação justificada ao órgão competente.

§ 2º O valor das taxas atinentes a licenças previstas no *caput* deste artigo, serão calculadas integralmente e em conformidade com os dispositivos desta legislação.

§ 3º Os valores pagos a título das taxas previstas neste artigo não serão reembolsáveis, caso as licenças temporárias não sejam renovadas, por qualquer motivo.

Art. 96. A Licença de Funcionamento a título provisório, ocorrerá nas seguintes condições:
I - alterações cadastrais;
II - mudança de endereço, desde que em zoneamento compatível;
III - exclusão ou inclusão de atividade, desde que as mesmas não apresentem risco com relação à segurança saúde ou sossego público;
IV - licença para formalização da empresa, sem o efetivo início da atividade;
V - imóvel em fase de regularização junto a Secretaria de Administração – Setor de Engenharia, desde que acompanhado do laudo técnico de profissional responsável com o devido recolhimento da Anotação Responsabilidade Técnica (ART);
VI - ampliação ou reforma da área utilizada.
Parágrafo único. O prazo estabelecido nesta Lei, poderá, a critério do setor de Fiscalização, ser prorrogado por até igual período, desde que o estabelecimento não tenha sido autuado ou tenha tido o registro de reclamações com relação à atividade exercida.

Art. 97. A solicitação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a título precário, deverá conter as seguintes informações:
I - justificativa formal do pedido;
II - prazo solicitado;
III - formulário de requerimento padrão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 98. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, quando expedido a título provisório, perderá sua validade quando expirado seu prazo de validade, independentemente de qualquer notificação prévia, desde que não atendidos os motivos de sua liberação provisória.

Art. 99. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, mesmo a título precário poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante aviso prévio e devida justificativa.

Art. 100. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá indeferir o pedido para a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento a título precário, quando for constatado iminente risco com relação à segurança, saúde ou perturbação do sossego público.
SubSeção IV
Da Alteração e da Baixa
Art. 101. O contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica pública ou privada, fica obrigado a comunicar à repartição fiscal competente, no

prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua ocorrência, qualquer alteração em seus dados cadastrais, tais como:
I – mudança de endereço físico ou eletrônico;
II – alteração da razão social ou nome fantasia;
III – modificação ou ampliação do objeto social e de suas respectivas atividades econômicas (CNAE);
IV – alterações no quadro societário.

Parágrafo único. A alteração de localização prevista no inciso I deste artigo implicará a incidência da respectiva taxa de licença para localização e funcionamento, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 102. O encerramento da atividade será procedido da seguinte forma:

§ 1° O encerramento da atividade deverá ser comunicado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da cessação das atividades, para efeito de baixa cadastral, desde que cumpridas as disposições dos parágrafos seguintes.

§ 2° O cancelamento de ofício da inscrição ocorrerá sempre que constatado que o contribuinte encerrou sua atividade no local cadastrado, ou quando não for localizado no endereço declarado para o exercício da atividade ou tributação.

§ 3º O cancelamento de ofício a que se refere o § 2º deste artigo, observará o seguinte:
I – no caso de pessoa física, o cancelamento de ofício não eximirá o contribuinte das penalidades cabíveis e do cumprimento das obrigações tributárias correspondentes;
II – no caso de pessoa jurídica, o cancelamento de ofício poderá ocorrer desde que o CNPJ esteja baixado ou suspenso na Receita Federal do Brasil, assim como baixado na Receita Estadual, se for o caso, o que não eximirá a entidade e seus sócios responsáveis das penalidades cabíveis e do cumprimento das obrigações tributárias correspondentes.

§ 4º A baixa, a exclusão ou cancelamento da inscrição municipal, seja a pedido ou de ofício, não exime o contribuinte do pagamento de eventuais débitos tributários existentes, não cessa a responsabilidade por obrigações decorrentes da atividade exercida e não impede a constituição de créditos tributários posteriores decorrentes de lançamentos de ofício ou de fiscalizações.
Subseção III
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 103. A taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada em função das alíquotas fixas constantes da Tabela V anexa, desta Lei, tendo por base o valor da Unidade Referência Municipal.
Subseção IV
Do Lançamento e Arrecadação

Art. 104. A Taxa de Licença de Funcionamento será lançada, quando couber, simultaneamente com o Protocolo.

§ 1° A taxa de licença de funcionamento será devida por ocasião da instalação do estabelecimento, cujo vencimento dar-se-á em até 15 (quinze) dias do protocolo.

§ 2° A taxa de licença de funcionamento poderá ser lançada e arrecadada, juntamente com o ISSQN quando devido em cota fixa, conforme estabelecido na Tabela V anexa a esta Lei.

§ 3° Quando o funcionamento da atividade se verificar após o mês de janeiro, o lançamento se fará no valor anual.

§ 4º Quando se tratar de atividades ambulantes a taxa de licença é calculada em função das alíquotas fixas constantes da Tabela VI, anexa a esta Lei, tendo por base o valor da Unidade de Referência Municipal.

Art. 105. A Fiscalização poderá promover, de ofício, alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou quando apresentarem erro, omissão ou falsidade.

§ 1° A inscrição de oficio realizada pela Fiscalização Municipal terá por finalidade a identificação do infrator e o registro cadastral para fins tributários e administrativos, não implicando em concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 2° Quando da concessão de ofício, a validade será de no máximo 180 dias, não podendo haver prorrogação, dentro deste prazo o contribuinte deverá regularizar sua situação, independentemente das penalidades previstas nesta Lei.
Seção II
Da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Funcionamento
Subseção I
Da Incidência

Art. 106. A taxa de vistoria é devida pelo exercício regular do poder de polícia administrativa do município, em verificações ou diligências por parte dos órgãos próprios do Município.

§ 1º O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades, lucrativo ou não, e a quaisquer atos a serem praticados ou exercidos no território do Município, dependentes, nos termos desta Lei, de prévio licenciamento, permissão ou autorização do Município.

§ 2º A taxa a que se refere este artigo é devida nos seguintes casos:
I - vistorias para verificação do regular funcionamento das atividades licenciadas pelo Município, visando a manutenção das condições de localização concernentes a segurança, a higiene, a saúde, a vigilância sanitária, a ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, a tranquilidade pública, ao respeito a propriedade e aos direitos individuais e coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas assim como as constitutivas da atividade;
II - nas demais verificações ou diligências, no sentido de verificar o cumprimento das exigências contidas na prévia concessão ou autorização;
III - de vistoria para verificação das condições ambientais do empreendimento.
§ 3º Na hipótese do inciso I e II do § 2º deste artigo, a taxa de vistoria é devida, independentemente da vistoria, pela pessoa física ou jurídica que no município se instale ou tenha constituição legal para exercer quaisquer atividades comerciais industriais ou prestação de serviços de caráter permanente, eventual ou transitório, bem como aquelas que fizerem uso do solo em bens de uso comum do povo dependentes de prévio licenciamento, permissão ou autorização.
Subseção II
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 107. As taxas são diferenciadas em função da natureza do serviço e serão calculadas mediante aplicação sobre a Unidade Referência Municipal das alíquotas relacionadas em tabela a seguir identificada:
I – em se tratando de funcionamento de atividades a taxa de fiscalização e vistoria será calculada de acordo com a Tabela V anexa a esta Lei;
II – em se tratando de vistoria de atividades sujeitas a vigilância sanitária a taxa será calculada de acordo com o artigo 125 desta Lei;
III - em se tratando de vistoria de atividades sujeitas a verificação das condições ambientais será calculada de acordo com o artigo 147 desta Lei.
Subseção III

Do Lançamento e Arrecadação

Art. 108. A taxa de vistoria prevista nesta Lei, será lançada e arrecadada:
I – na hipótese dos incisos I e II, do art. 107 desta Lei, será lançada anualmente e arrecadada conforme decreto, com exceção da vigilância sanitária cujo vencimento será de acordo com o artigo 128 desta Lei.
II – na hipótese do inciso III do art. 107 desta Lei, será lançada anualmente e arrecadada de acordo com as disposições da Lei Ambiental.
Seção III
Da Taxa de Utilização dos Meios de Publicidade
Subseção I
Da Incidência

Art. 109. A taxa decorre da autorização de publicidade a qualquer pessoa física ou jurídica, que utilize ou explore publicidade, por qualquer meio ou processo, nas vias e logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso comum.

Art. 110. A autorização referida no artigo anterior deverá ser requerida previamente e incluem-se na sua obrigatoriedade:
I - os cartazes, letreiros, propaganda, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros ou tapumes, veículos ou calçadas;
II - os anúncios que, embora apostos em terrenos ou próprios de domínio privado forem visíveis dos lugares públicos;
III - a propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas, assim como os feitos por meio de cinema ambulante, ainda que mudo.

§ 1º As atividades não constantes nos incisos deste artigo, bem como as normas e condições para utilização das vias e logradouros públicos e os lugares de acesso comum para publicidade, serão regidas de acordo com o disposto no Código Posturas do Município e regulamento.

§ 2º Não se enquadrando em nenhum dos tipos discriminados da Tabela VII anexa a esta Lei, a taxa será estipulada com base no tipo com o qual guardar maior identidade de características.

§ 3º A incidência da taxa independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

Art. 111. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa àqueles que, direta ou indiretamente, sejam beneficiados pelo anúncio.

Art. 112. O sujeito passivo da taxa deverá promover a sua inscrição no Cadastro Municipal, na forma e prazos estabelecidos em regulamento.

§ 1° A Administração poderá promover de ofício a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 2° Fica os anunciantes obrigados a colocar nas publicidades sujeitas a taxa um número de identificação fornecido pela repartição competente.
Subseção II
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 113. A taxa será calculada por meio das alíquotas constantes da Tabela VII anexa a presente Lei.
Subseção III
Do Lançamento e Arrecadação

Art. 114. O lançamento e arrecadação serão efetuados no ato, quando da respectiva autorização pelos serviços previstos nesta Lei.

Parágrafo único. No caso de licença de publicidade permanente, a taxa será lançada e arrecadada por meio de decreto.
Seção IV
Da Taxa de Licença para Execução de Obras ou Serviços de Engeharia
Subseção I
Da Incidência

Art. 115. A taxa de licença para execução de obras é devida pelo contribuinte, cujo imóvel receba benfeitoria que dependa de licenciamento.

§ 1° A taxa incide sobre qualquer ato administrativo ou serviço prestado pelo Município, relacionados com a execução de obras.

§ 2° A taxa incide ainda sobre:
I - a fixação do alinhamento;
II - aprovação ou revalidação de projeto
III - licença para execução de obra;
IV - a prorrogação de prazo para execução de obra
V - a vistoria e expedição da carta habite-se/ certidão de existência;
VI – aprovação e execução de loteamento, desmembramento;
VII – numeração de prédios; e
VIII – outras descritas na Tabela VIII desta Lei.

Art. 116. Nenhuma obra de construção civil, pública ou privada, será iniciada sem projeto aprovado e prévia licença do Município.

§ 1º Incluem-se na obrigação do *caput* do artigo, as obras aéreas, no solo e subsolo das vias públicas realizadas por particulares, mesmo se concessionários ou permissionários de serviços públicos.

§ 2° A licença para execução de obra será comprovada através de Alvará, cuja renovação será concedida mediante vistoria do poder público.

§ 3° A licença terá validade para 09 (nove) meses, podendo ser prorrogada conforme dispõe o art. 9º da Lei Municipal nº 208/96, com incidência da taxa conforme estabelece o item 1.14.1. Tabela VIII anexa a esta Lei.
Subseção II
Da Base de Cálculo e Alíquota

Art. 117. A taxa, diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada em função de alíquotas fixa constantes da Tabela VIII anexa a esta Lei.
Subseção III
Do Lançamento e Arrecadação

Art. 118. A taxa será lançada e arrecadada simultaneamente com o Protocolo.
Seção V
Da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos e em Bens de Uso Comum do Povo
Subseção I
Da Incidência

Art. 119. A taxa de ocupação e uso do solo será devida nos seguintes casos:
I - pelo uso do solo em áreas de uso comum do povo;
II - pelo uso do solo em áreas de uso especial;
III - pela utilização de próprios do município.

Parágrafo único. O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades, lucrativas ou não, e a quaisquer atos a

serem praticados ou exercidos no território do Município, dependentes, nos termos desta Lei, de prévia autorização.
Susbseção II
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 120. As taxas, diferenciadas em função da natureza do serviço, serão calculadas mediante aplicação dos valores relacionados na Tabela X que integra esta Lei.

Parágrafo único. O pagamento da taxa prevista nesta Lei, não exime do cumprimento das demais obrigações e penalidades cabíveis.
Subseção III
Do Lançamento e Arrecadação

Art. 121. O lançamento e arrecadação da taxa serão feitos no ato, quando da respectiva autorização.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal, o não recolhimento da taxa prevista, sujeitará o infrator as penalidades previstas nesta Lei.

§ 2° Quando se tratar de utilização permanente do uso do solo, a taxa será lançada e arrecadada até 31 de maio de cada ano.
Seção VI
Da Taxa por Atos de Vigilância e Fiscalização Sanitária ou Ações dos Serviços de Saúde
Subseção I
Da Incidência

Art. 122. A taxa por atos de vigilância sanitária municipal é devida pela pessoa física ou jurídica relacionados direta ou indiretamente com a saúde pública, que exerçam atividades fiscalizadas pela Fiscalização Sanitária do Município.
Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 123. Entende-se por sujeito passivo toda pessoa física e/ou jurídica, regular ou de fato, que tenha domicílio, residência ou realize atividades dentro da esfera de atos de competência da vigilância sanitária municipal.

Art. 124. O fato gerador da obrigação tributária principal da taxa é presumido e renova-se a cada ano, e sua incidência se dá pelo fato de o estabelecimento estar ativo e/ou cadastrado no Município.

Parágrafo único. Quando o licenciamento atender a quaisquer atividades de caráter eventual, tais como feiras, diversões públicas, circos, parques e congêneres, a taxa terá validade para o período licenciado ao evento.
Subseção III
Da Base de Cálculo e Alíquotas
Art. 125. Os valores das taxas dos atos de vigilância sanitária municipal são previstas na Tabela X anexa à presente Lei.
Subseção IV
Da Inscrição

Art. 126. É obrigatória a inscrição de qualquer pessoa física ou jurídica que exerça atividades dentro da esfera de competência da vigilância sanitária municipal.
Subseção V
Do Lançamento, Da Arrecadação e Prazo Pagamento

Art. 127. A taxa dos atos de vigilância sanitária será lançada e recolhida previamente, quando da inclusão para licenciamento, alteração ou realização de eventos.

Art. 128. Nos demais casos a taxa dos atos da vigilância sanitária deverá ser paga anualmente, cujo vencimento será até 31 de março.

§ 1º O pagamento da taxa na data do vencimento, conforme definido no *caput* deste artigo, não acarretará liberação da licença, devendo cumprir as determinações contidas na legislação específica.

§ 2º O pagamento da taxa fora do prazo fixado no *caput* deste artigo implicará na aplicação de acréscimos previstos nesta Lei.
Subseção VI
Das Disposições Gerais

Art. 129. Além das disposições contidas neste capítulo os atos da vigilância sanitária, concernentes à saúde da população, deverão ser atendidos as legislações Estadual e Federal sobre o assunto.

Art. 130. Após o pagamento da taxa e efetuada a inspeção sanitária, será expedido o Alvará de Licença Sanitária correspondente à fiscalização sanitária da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. A expedição do Alvará de Licença Sanitária será realizada somente após cumprimento das disposições da legislação sanitária específica.

Art. 131. O Alvará de que trata o artigo anterior terá validade anual, cujo prazo será contado da data do licenciamento inicial.
Seção VII
Da Taxa por Atos de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal
Subseção I
Da Incidência

Art. 132. A taxa por atos de fiscalização, vistoria, inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal é devida por todo estabelecimento que desenvolver atividade sujeita a aprovação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, observados os preceitos desta Lei.
Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 133. Entende-se por sujeito passivo toda pessoa física e/ou jurídica, regular ou de fato, que tenha domicílio, residência ou realize atividades dentro da esfera de atos de competência do serviço de inspeção municipal.

Art. 134. O fato gerador da obrigação tributária principal da taxa é o exercício do poder de polícia na realização de quaisquer serviços identificados na Tabela XI desta Lei.
Subseção III
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 135. Os valores das taxas dos atos de inspeção sanitária municipal são previstas na Tabela XI anexa à presente Lei.

Art. 136. Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre os elementos necessários à fixação da base de cálculo, o lançamento será efetuado com base nas variáveis de que dispuser o Sistema de Inspeção Municipal (SIM), onde será arbitrada a base de cálculo por abate, ou havendo boletim de expedição anterior, será utilizada a média dos últimos três (03) meses, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
Subseção IV
Do Registro

Art. 137. Os estabelecimentos de origem animal, que devem estar sob inspeção sanitária a nível municipal, de acordo com a Lei Federal nº 7.889/1989, estão obrigadas a obter registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo único. Para o registro, reformas, cancelamentos, transferências, implantação, obrigações dos estabelecimentos e demais disposições devem estar contidas em regulamentação municipal.

Subseção V
Do Lançamento, Da Arrecadação e Prazo Pagamento

Art. 138. A taxa dos atos de inspeção sanitária será lançada e recolhida até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. O pagamento da taxa fora do prazo fixado no *caput* deste artigo implicará na aplicação de acréscimos previstos nesta Lei.
Subseção VI
Das Disposições Gerais

Art. 139. A expedição do Título de Registro será realizada somente após cumprimento das disposições da legislação sanitária específica.

Art. 140. As taxas de abate e produção deverão ser informadas em Boletim de Produção expedido pelo estabelecimento e conferido pelo SIM, para que seja lançado no sistema de arrecadação até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à ocorrência.

Art. 141. Entende-se por produto elaborado a matéria-prima adicionada de insumos e que sofreu processos tecnológicos de transformação, resultando em características físico-químicas e organolépticas distintas da matéria-prima original.
Seção VIII
Da Taxa de Cadastro de Controle e Fiscalização Ambiental
Subseção I
Da Incidência

Art. 142. A Taxa de Cadastro Técnico Ambiental é devida pela identificação das pessoas físicas e jurídicas em razão das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais por ela exercidas, conforme disposições da Instrução Normativa n. 6, de 15 de março de 2013 e Resolução Consema nº 372/2018 e suas atualizações.
Subseção II
Da Inscrição Municipal

Art. 143. Fica instituído o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Art. 144. O Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais é de inscrição obrigatória para pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente e de produtos e subprodutos da fauna e da flora.

Parágrafo único. O cadastro ora instituído integra o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, criado pela Lei Federal nº 6.938/81 e alterações da Lei Federal nº 10.165/2000, bem como nos termos da Lei Estadual nº 13.761/2011 e suas alterações.

Art. 145. O órgão municipal de meio ambiente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos do artigo 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 6.938, de 1981, responsável pela execução de programas, projetos, controle e fiscalização das atividades capazes de provocar a degradação ambiental, em cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SMA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, administrará o cadastro instituído por esta Lei.
Subseção III
Do Sujeito Passivo

Art. 146. Contribuinte é a pessoa física ou jurídica das taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia do Município para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recursos naturais.
Subseção IV
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 147. As taxas decorrentes do cadastro para o exercício regular do poder de polícia, serão calculadas em conformidade com a Tabela XII anexa a esta Lei.
Subseção V
Do Lançamento, Da Arrecadação e Prazo Pagamento

Art. 148. A taxa decorrente do cadastro técnico ambiental municipal será lançada anualmente com base nas informações existentes.

Art. 149. O vencimento da taxa do cadastro técnico ambiental municipal será até o dia 31 de março de cada ano.

§ 1º O pagamento da taxa na data do vencimento, conforme definido no *caput* deste artigo, não acarretará liberação da licença, devendo cumprir as determinações contidas na legislação ambiental específica.

§ 2º O pagamento da taxa fora do prazo fixado no *caput* deste artigo implicará na aplicação de acréscimos legais previstos nesta Lei.
Subseção VI
Das Disposições Gerais

Art. 150. Além das disposições contidas nesta seção os atos de licenciamento ambiental, deverão ser atendidos as legislações Estadual e Federal sobre o assunto, conforme descrita nesta seção e suas alterações.

Art. 151. Os procedimentos para o Licenciamento Ambiental, a documentação exigida e as respectivas taxas, bem como o prazo de validade da licença, estão definidos em legislação especifica.

TÍTULO V
DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 152. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a realização, pelo Município, de obra pública da qual resulte valorização aos imóveis por ela atingidos.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da conclusão da referida obra neste artigo.

Art. 153. A Contribuição de Melhoria incidirá sobre os imóveis beneficiados em virtude da realização de qualquer das seguintes obras públicas:
I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II – construção ou ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III – construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral, suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
V – proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e obras de saneamento e drenagem em geral, diques, canais, desobstrução de barras e canais d'água, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI – construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;
IX – outras obras de interesse público, desde que delas decorra comprovada valorização imobiliária.
Parágrafo único. As obras elencadas no *caput* deste artigo, poderão ser executadas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal, ou por empresas por ele contratadas, sendo este fato irrelevante quanto à exigência do tributo.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 154. O sujeito passivo da obrigação tributária resultante da incidência da Contribuição de Melhoria é o titular do imóvel direta ou indiretamente beneficiado pela execução da obra.

Art. 155. Para os efeitos desta Lei, considera-se titular do imóvel aquele que ocupar a condição de proprietário, de detentor do domínio útil ou de possuidor a qualquer título ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores a qualquer título.

§ 1º No caso da enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 2º Os bens indivisos serão lançados em nome de 1 (um) só dos proprietários, o qual terá direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couberem.

§ 3º Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de sua cota-parte.

Art. 156. A Contribuição de Melhoria será cobrada dos titulares de imóveis de domínio privado, salvas as exceções apontadas nesta Lei.

Seção III
Do Programa de Execução de Obras

Art. 157. As obras ou melhoramento que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em programa ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria administração, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção IV
Da Fixação da Zona de Influência e dos Coeficientes de Participação dos Imóveis

Art. 158. A fixação da zona de influência das obras públicas e dos coeficientes de participação dos imóveis nela situados será procedida pelo órgão competente do Município em relação a cada obra e obedecerá ao critério da valorização do imóvel.

Seção V
Do Cálculo, do Lançamento e da Arrecadação

Art. 159. A Contribuição de Melhoria, no que se refere ao cálculo, tem como Limite Total à despesa realizada com a execução da obra e, como Limite Individual, o Acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmio de reembolso e outros de praxe em financiamentos ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época de lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Art. 160. O cálculo da Contribuição de Melhoria será procedido da seguinte forma:
I – a administração definirá, anualmente, com base nas leis que estabelecem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, as obras ou sistema de obras a serem realizadas e que, por sua natureza e alcance, comportarem a cobrança de Contribuição de Melhoria, lançado em planta própria sua localização;
II – a administração elaborará ou encomendará o memorial descritivo da obra e o seu orçamento detalhado de custo, observado o disposto no parágrafo único, do art. 159 desta Lei;
III – a órgão administrativo delimitará, na planta a que se refere o inciso I deste artigo, uma área em redor da obras objeto da cobrança, de modo a garantir o relacionamento dos imóveis que, direta ou indiretamente, sejam beneficiados pela obra, sem preocupação da exclusão, nessa fase, de imóveis que, mesmo próximos à obra, não venham a ser por ela beneficiados;
IV – o órgão competente relacionará em lista própria todos os imóveis que se encontram dentro da área delimitada na forma do inciso anterior, atribuindo-lhes um número de ordem;
V – será fixado, por meio de avaliação procedida pelo Poder Público, o valor de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso anterior, independente dos valores que constarem do cadastro imobiliário fiscal, sem prejuízo de sua consulta quando este estiver atualizado em face do valor de mercado dos imóveis;
VI – será estimado, por intermédio de novas avaliações, realizadas pelo Poder Público, o valor que cada imóvel terá após a execução da obra, levando em conta a hipótese da obra concluída e em condições de influenciar no processo de formação do valor do imóvel;
VII - serão lançados, na relação a que se refere o inciso IV, deste artigo, em duas colunas separadas e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, os valores fixados na forma do inciso V, deste artigo, e estimados na forma do inciso IV, deste artigo;
VIII – serão lançados, na relação a que se refere o inciso IV, deste artigo, em outra coluna na linha correspondente à identificação de cada imóvel, a valorização em decorrência da execução da obra pública, assim entendida a diferença, para cada imóvel, entre o valor estimado na forma do inciso VI, deste artigo, e o fixado na forma do inciso V, deste artigo;
IX – serão somadas as quantias correspondentes a todas as valorizações, obtidas na forma do inciso anterior;
X – a Administração definirá em que proporção o valor da obra será recuperado através da cobrança da Contribuição de melhoria;
XI – o órgão competente calculará o valor da Contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, deste artigo, por meio de um sistema de proporção simples (regra de três), no qual o somatório das valorizações (inciso IX, deste artigo) está para cada valorização (inciso VIII, deste artigo) assim como a parcela do custo a ser recuperada (inciso X, deste artigo) está para cada Contribuição de melhoria.

§ 1º Correspondendo a uma simplificação matemática do processo estabelecido no inciso XI, deste artigo, o valor de cada Contribuição de melhoria poderá ser determinado multiplicando-se o valor de cada valorização (inciso VII, deste artigo) por um índice ou coeficiente correspondente ao resultado da divisão da parcela do custo a ser recuperada (inciso X, deste artigo) pelo somatório das valorizações (inciso IX, deste artigo).

§ 2º A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso X deste artigo, será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

§ 3º Para a fiel observância do limite individual da Contribuição de melhoria, como definido no *caput* do art. 155 desta Lei, a parcela do custo da obra a ser recuperada não poderá ser superior a soma das valorizações, obtida na forma do inciso IX deste artigo.

Art. 161. A apuração da valorização ocorrida nos imóveis atingidos pela execução da obra pública será definida por ato próprio do Poder Executivo para cada obra, onde constará o percentual de valorização dos imóveis, que serão aplicados sobre o valor atualizado de cada imóvel atingido.

Art. 162. Os contribuintes lindeiros à obra que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do valor do custo da obra a ser recuperada pela cobrança do tributo.

Parágrafo único. Os contribuintes referidos no *caput* deste artigo, poderão responder pela porcentagem restante, em função do tipo, das características, da irradiação dos efeitos e da localização da obra, respeitado o limite individual o que se refere o *caput* do art. 159 desta Lei.

Art. 163. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, o poder Público Municipal procederá os atos administrativos necessários à realização do lançamento do tributo no que se refere a esses imóveis, em conformidade com o disposto neste Capítulo.

Art. 164. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração deverá publicar edital contendo, entre outros, os seguintes elementos:
I – delimitação da área obtida na forma do inciso III, do art. 160 desta Lei, e relação de imóveis nela compreendidos;
II – memorial descritivo do projeto;
III – orçamento total ou parcial do custo das obras;
IV – percentual de participação do Município, se for o caso;
V – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente valor a ser pago por parte de cada um dos imóveis, calculado na forma do art. 160 desta Lei;
VI – prazo e condições de pagamento, bem como, as datas de vencimentos, o local onde o tributo deve ser pago e acréscimos incidentes;
VII – referência ao prazo de impugnação;

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas, em execução, constantes de projeto ainda não concluído.

Art. 165. O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o sujeito passivo, pessoalmente, do lançamento do tributo, por intermédio de servidor público ou aviso postal.

§ 1º Considera-se efetiva a notificação pessoal quando entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário utilizado, pelo Município, para o Lançamento do IPTU.

§ 2º A notificação referida no *caput* deste artigo, deverá conter, ainda que de forma resumida, obrigatoriamente, as informações exigidas pelos incisos II, IV, V, VI e VII, do art. 164 desta Lei, na forma como constarem o edital.

§ 3º A informação pertinente ao inciso V, do art. 160 desta Lei, que deverá constar na notificação pessoal, quanto aos valores individuais de tributo a serem pagos, será apenas aquela relacionada ao contribuinte e que retrata o valor da Contribuição de Melhoria por ele devida.

Art. 166. Na hipótese de o imóvel ser em terreno, comprovada a impossibilidade, após duas tentativas, de entrega da notificação a que se refere o artigo anterior, a notificação do lançamento far-se-á por edital, nele constando as informações referidas no § 2º, do artigo anterior.

Art. 167. Os titulares de imóveis relacionados na forma do inciso IV, do art. 160 desta Lei, terão prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação pessoal, para apresentar impugnação contra:
I – erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;
II – o cálculo do índice atribuído, na forma do disposto neste Capítulo;
III – o valor da Contribuição de Melhoria, determinado na forma do inciso XI do art. 160 desta Lei;
IV – o número de prestações;
V- alegações de isenção ou não incidência nos termos legais.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo tributário de caráter contencioso.

Art. 168. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão efeito de obstar a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 169. A Contribuição de Melhoria será paga de uma só vez ou em (6, 12, 18, 24, 30 ou 36) parcelas mensais, iguais e consecutivas, ou conforme estabelecer a planilha de apuração da contribuição, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais previstos nesta Lei, podendo, a Administração, no caso do parcelamento, converter o valor da parcelas em unidade de referência municipal), em vigor, na data do lançamento.

Art. 170. O Contribuinte deverá, no prazo legal fixado no edital, de acordo com *caput* do artigo anterior, optar pela forma de realização do pagamento, se em uma única vez ou em parcelas.

Art.171. Os recursos administrativos não suspendem o início ou prosseguimento das obras.

CAPÍTULO II
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MONITORAMENTO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 172. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Monitoramento – COSIPM, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, destina-se ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos no Município.

Seção II
Do Fato Gerador

Art. 173. Constitui fato gerador da COSIPM:
I – o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;
II – a fruição ou a disponibilização dos serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento às unidades territoriais urbanas não edificadas, situadas em logradouros atendidos pelos referidos serviços.

Seção III
Do Sujeito Passivo

Art. 174. É sujeito passivo da COSIPM:

I – o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município, cadastrado junto à concessionária distribuidora titular da concessão local;
II – o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel territorial não edificado atendido pelos serviços de iluminação pública e monitoramento.

Seção IV
Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 175. A base de cálculo da COSIPM é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Parágrafo único. Para os imóveis beneficiados pelo serviço de iluminação pública que não possuam ligação de energia elétrica, o valor da contribuição será fixo, calculado com base na Unidade de Referência Municipal, conforme a Tabela XIII anexa a esta Lei.

Art. 176. As alíquotas da contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a faixa de consumo medida em kWh, nos termos da Tabela XIII, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A determinação da classe ou categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou do órgão regulador que vier a substituí-la.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 177. A COSIPM será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1° O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2° O convênio ou contrato a que se refere o § 1º deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse integral dos valores arrecadados ao Município, vedada qualquer retenção.

§ 3° A concessionária repassará mensalmente o valor arrecadado e encaminhará relatório analítico individualizado contendo a identificação do contribuinte, a sua faixa de consumo, a classe a que pertence, o valor do consumo e o montante da COSIPM.

§ 4° A concessionária informará mensalmente a relação dos contribuintes inadimplentes para fins de inscrição em dívida ativa e aplicação dos acréscimos legais previstos nesta Lei.

§ 5º A inscrição de que trata o § 4º deste artigo, realizar-se-á conforme disposições na legislação tributária municipal.

§ 6º Servirá como documento hábil para inscrição em dívida ativa a comunicação efetuada pela concessionária, desde que contenha os elementos previstos no §§ 3º e 4° deste artigo.

§ 7° O valor da COSIPM referente aos imóveis sem ligação de energia será lançado juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

TÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 178. Compete à Fazenda Municipal o exercício da fiscalização tributária.

Art. 179. A fiscalização tributária será efetivada:
I - diretamente, pelo agente do fisco;
II - indiretamente, por meio dos elementos constantes do cadastro fiscal ou de informações colhidas em fontes que não as do contribuinte;
III – por meio de declaração eletrônica mensal.

Art. 180. O agente do fisco, devidamente credenciado e no exercício regular de suas atividades, terá acesso, sem ônus:
I - ao interior dos estabelecimentos, depósitos e quaisquer dependências;
II - a salas de espetáculos, bilheterias e quaisquer outros recintos ou locais onde se faça necessária sua presença;

Art. 181. Constituem elementos que, obrigatoriamente, devem ser exibidos quando solicitados:
a) livros e documentos de escrituração contábil, legalmente exigidos;
b) elementos fiscais, livros, registros e talonários exigidos pelo fisco federal, estadual e municipal;
c) títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, o domínio útil ou posse do imóvel;
d) os comprovantes do direito de ingresso ou de participação em diversões públicas;
e) quaisquer outros elementos vinculados a obrigação tributária.

Art. 182. Na falta dos elementos descritos no artigo anterior ou, ainda, por vício ou fraude neles verificados, o Agente do Fisco poderá promover o arbitramento.

Art. 183. Em caso de embaraço ou desacato no exercício da função, a fiscalização municipal poderá requisitar o auxílio das autoridades policiais, ainda que não se configure ato definido em Lei como crime ou contravenção.

Art. 184. O Agente do Fisco, no exercício de suas funções, poderá:
a) apreender, mediante auto circunstanciado, livros e documentos que possam constituir provas materiais de infração tributária, quer no estabelecimento do contribuinte ou de terceiros, quer em outros lugares ou em trânsito;
b) solicitar que a autoridade municipal competente requeira busca e apreensão judiciais das provas citadas na alínea anterior, quando houver certeza ou fundada suspeita de que as mesmas se encontrem em residência particular ou lugares utilizados como moradia;
c) solicitar que a autoridade municipal competente requeira autorização judicial para lacrar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para posterior verificação, imóveis ou veículos que não possam ser abertos de imediato e sejam suspeitos de conter as provas a que se refere a alínea “a”.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO FISCAL

Art. 185. O processo fiscal, para efeitos desta Lei, compreende:
I - Notificação Preliminar;
II - Notificação de Lançamento;
III - Notificação de Auto Infração;

Art. 186. As ações ou omissões contrárias à Legislação Tributária serão apuradas por autuação, com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e o respectivo valor aplicando-se ao infrator a pena correspondente, e procedendo-se, quando for o caso, ao ressarcimento do referido dano.

Parágrafo único. Na constituição de crédito tributário destinada a prevenir decadência, relativo a tributo de competência do Município, cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma dos incisos IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, não caberá lançamento de multa de ofício.

Art. 187. Considera-se iniciado o processo fiscal-administrativo, para o fim de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo, quando constituído qualquer ato especificado no artigo anterior:

§ 1° Iniciada a fiscalização do contribuinte, terá o fisco municipal o prazo de 90 (noventa) dias para concluí-lo, salvo quando submetido a regime especial de fiscalização.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o ato referido no §1° deste artigo, valerá pelo prazo de noventa dias, prorrogável por ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos e com anuência do Chefe Imediato ao qual estiver vinculado o Agente Fiscal.

Art. 188. A lavratura da notificação preliminar, da notificação de lançamento e do auto de infração incumbe, privativamente, aos servidores que tenham competência para a fiscalização do tributo conforme determinam as atribuições pertinentes a cada Cargo, ou por comissões especiais, ou por designação especial.

Parágrafo único. As comissões especiais ou a designação especial de que trata este artigo serão atribuídas pelo Prefeito através de Portaria.

Art. 189. Os interessados deverão ter ciência do ato que determinar o início do procedimento administrativo-tributário, bem como de todos os demais de natureza decisória ou que lhes imponham a prática de qualquer ato.

Art. 190. O contribuinte será cientificado:
I - pessoalmente por servidor municipal, se possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, ou por representante legal ou preposto, com o contra recibo datado no original;
II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou por alguém do seu domicilio;
III - por edital expedido pelo órgão encarregado da notificação e publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação ou afixado em dependência franqueada ao público, se o infrator não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal;
IV - por outro meio eletrônico, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, será considerada perfeita a intimação entregue no endereço indicado pelo contribuinte para tal fim.

§ 2º O conhecimento, por qualquer forma, de modo inequívoco, do ato ou da decisão administrativa, por parte do interessado, dispensa a formalidade de notificação.

§ 3º Considera-se feita a notificação:
I - pessoalmente, na data da ciência do notificado;
II - por via postal, na data do seu recebimento ou, se esta for omitida, 15 dias após a entrega da notificação à agência postal;
III - por outro meio eletrônico, na data da confirmação de seu recebimento;
IV - por edital, 3 dias após sua publicação.

Seção I
Notificação Preliminar

Art. 191. Verificando-se a omissão de pagamento do tributo, ou qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, regularize sua situação no caso de obrigações acessórias ou apresente documentos.

Parágrafo único. Nos casos de lançamento por homologação, o contribuinte será notificado para apresentação dos documentos e/ou da declaração eletrônica, havendo tributo a recolher, será lavrada a Notificação de Lançamento.

Art. 192. A Notificação Preliminar deverá ser lavrada com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, impressa ou informatizada, com o "ciente" do notificado e/ou de seu representante legal, e conterá, entre outros, os seguintes elementos:
I - local, dia e hora da lavratura;
II - nome, estabelecimento, domicílio do notificado e das testemunhas, se houver;
III - número da inscrição do notificado no Cadastro Municipal, CNPJ e CPF, quando for o caso;
IV - descrição sumária do fato que motivou a lavratura e indicação do dispositivo legal violado, quando couber;
V - enumeração de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo;
VI - documentação solicitada, quando for o caso;
VII - ciência do notificado.

§ 1° A Notificação Preliminar será assinada pelo(s) Fiscal(is) Municipal e terá a ciência do contribuinte ou seu representante legal.

§ 2° A assinatura do contribuinte deverá ser lançada simplesmente no auto ou sob protesto e em nenhuma hipótese implicará em confissão da falta arguida, nem a sua recusa agravará a infração, devendo, neste caso, ser registrado o fato.

§ 3° A recusa de recibo será declarada pela autoridade e não aproveita ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

§ 4° O disposto no parágrafo anterior é aplicável, inclusive, aos fiscalizados ou infratores analfabetos, impossibilitados de assinar a notificação, aos responsáveis por negócios ou atividades não regularmente constituídos, circunstâncias que deverão ser declaradas pela autoridade na notificação.

§ 5º Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia da notificação autenticada pela autoridade, mediante recibo no original.

§ 6° A notificação preliminar não comporta recurso, reclamação ou defesa.

§ 7° Não providenciando o contribuinte a regularização da situação no prazo estabelecido na notificação preliminar, será tomada as medidas fiscais cabíveis.

§ 8° Esgotado o prazo de que trata este artigo, no caso de obrigações acessórias, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração.

§ 9º Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:
a) quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição;
b) quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
c) quando o caso for de reincidência em descumprimento da lei, falsidade, dolo ou má fé.

Seção II
Notificação de Lançamento

Art. 193. Na notificação de lançamento formalizar-se-á a exigência do crédito tributário, em todos os casos em que o lançamento do tributo não resulte em aplicação de penalidade por infração a legislação tributária.

Art. 194. A notificação de lançamento deverá ser lavrada com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá conter:
I - local, dia e hora da lavratura;
II - nome, estabelecimento, domicílio do notificado e das testemunhas, se houver;
III - número da inscrição do notificado no Cadastro Municipal, no CNPJ e no CPF, quando for o caso;

IV - descrição do fato que motivou a lavratura do lançamento e de circunstâncias pertinentes;
V - citação expressa do enquadramento legal;
VI - cálculo dos tributos;
VII - referência aos documentos que serviram de base à lavratura da notificação de lançamento;
VIII - intimação ao infrator para pagar os tributos e acréscimos ou apresentar defesa, no prazo previsto, com indicação expressa deste;
IX - enumeração de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.
X - ciência do notificado.

Art. 195. Havendo reformulação ou alteração da notificação do lançamento, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa previsto nesta Lei.

Art. 196. A Notificação de Lançamento será assinada por Fiscal Municipal e pelo contribuinte ou seu representante legal, observado o disposto no art. 190 desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de recusa do contribuinte ou de seu representante legal em assinar a notificação, o Fiscal Municipal certificará o ocorrido no próprio documento, hipótese em que o ato produzirá todos os seus efeitos legais.

Art. 197. A assinatura do autuado deverá ser lançada simplesmente ou sob protesto e, em nenhuma hipótese implicará em confissão da falta arguida, nem a sua recusa agravará a infração, devendo o fato ser registrado no próprio auto.

Art. 198. No caso do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, assim como os demais tributos que identifiquem o domicílio tributário, o lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a publicação de Edital de lançamento, e demais divulgações publicitárias, podendo ainda ser entregue a notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local por ele indicado na forma da legislação tributária específica. Sendo que preferencialmente emitido na forma eletrônica via web ou a por meio de aplicativo para emissão da guia de recolhimento, disponibilizado pelo município para impressão.

§ 1° A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

§ 2º A notificação, quando pelo correio ou administrativa, deverá ser precedida de divulgação, pelo Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em um jornal ou rádio de grande circulação e audiência no Município, das datas de entrega das notificações-recibo e das suas correspondentes data de vencimento.

§ 3° Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo no endereço identificado pelo contribuinte.

§ 4° A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto ao Protocolo Geral Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da publicação da divulgação.

§ 5° Na impossibilidade de entrega da notificação-recibo na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento, a notificação do lançamento far-se-á por edital consoante o disposto em regulamento.

Seção III
Notificação de Auto de Infração

Art. 199. No auto de infração formaliza-se a aplicação de penalidade por infringência a legislação tributária decorrente de procedimento fiscal.

Art. 200. A Notificação de Infração será feita pelo Fiscal Municipal, através de Auto de Infração.

Art. 201. O auto de infração será lavrado pelo Fiscal Municipal quando o contribuinte incorrer nas infrações capituladas nesta Lei.

Art. 202. As ações ou omissões contrárias a legislação tributária serão apuradas por autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, aplicando-se ao infrator a pena correspondente e procedendo-se, quando for o caso, ao ressarcimento do referido dano.

§ 1º A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea de infração, apresentada por escrito e acompanhada do pagamento ou parcelamento do tributo em até 30 (trinta) dias da ocorrência da notificação do lançamento, se devido, inclusive atualização pelos acréscimos previstos nesta Lei, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de posterior apuração.

§ 2º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização.

Art. 203. O auto de infração deverá ser lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá conter:
I - local, dia e hora da lavratura;
II - nome, estabelecimento, domicílio do notificado e das testemunhas, se houver;
III - número da inscrição do notificado no Cadastro Municipal, CNPJ e CPF, quando for o caso;
IV - descrição do fato que constitui a infração e circunstâncias pertinentes;
V - citação expressa do dispositivo legal infringindo, inclusive do que fixa a respectiva sanção;
VI - cálculo dos tributos, quando for o caso;
VII - referência aos documentos que serviram de base à lavratura do auto de infração;
VIII - intimação ao infrator para pagar os tributos e acréscimos ou apresentar defesa, no prazo previsto, com indicação expressa deste;
IX - enumeração de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.
X - ciência do autuado.

§ 1° As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 2° Havendo reformulação ou alteração do auto de infração será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa previsto nesta Lei.

§ 3° O auto lavrado será assinado pelo(s) autuante(s) e pelo autuado ou seu representante legal observando-se o disposto no art. 197 desta Lei.

§ 4° A assinatura do autuado deverá ser lançada simplesmente no auto ou sob protesto e em nenhuma hipótese implicará em confissão da falta arguida, nem a sua recusa agravará a infração, devendo, neste caso, ser registrado o fato.

Seção IV
Das Consultas, Reclamações e Recursos Voluntários

Art. 204. Ao contribuinte é facultado encaminhar:
I - consulta sobre a interpretação da legislação tributária, desde que promovida antes da ação fiscal;

II - reclamação, em primeira instância, ao Órgão autuante ou responsável pelo lançamento, dentro do prazo de:
a) 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do Lançamento, salvo nos casos previstos nas letras seguintes;
b) 20 (vinte) dias, contados da data da intimação do Auto de Infração;
c) 15 (quinze) dias, contados da data da ciência ou conhecimento da avaliação fiscal, discordando desta nos casos de incidência do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis.
III - pedido de reconsideração ao Secretário do Órgão Autuante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da decisão denegatória da reclamação de primeira instância;
IV - recurso ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da decisão denegatória da reclamação de segunda instância.

§ 1º As reclamações contra os lançamentos efetuados terão efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

§ 2º Ao pedido de reconsideração assim como ao recurso quando acompanhados de fatos ou argumentos novos, serão examinados por quem de direito.

§ 3° Na reconsideração o Secretário do Órgão Autuante ou de lançamento será informado mediante parecer fundamentado pelo Fiscal a fim de embasar sua decisão, desde cumpridas as formalidades do parágrafo anterior.

§ 4° No recurso o Prefeito será informado mediante parecer fundamentado pela Procuradoria Geral do Município a fim de embasar sua decisão, desde que cumpridas as formalidades do § 2° deste artigo.

§ 5° Todos os pedidos formulados de consulta, reclamação, reconsideração e recurso deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 6° No caso de reclamação, reconsideração e recurso, desde que sobre o mesmo assunto, os processos tramitarão apensos.

Art. 205. A consulta referida no artigo anterior será respondida por escrito, no prazo máximo de noventa (90) dias, e deverá ser protocolada pelo contribuinte.

§ 1º Havendo justo motivo, o prazo referido no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por despacho da autoridade competente.

§ 2° Respondida a consulta, sempre que houver incidência de tributo, o contribuinte deverá satisfazer a obrigação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da consulta, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Nenhum procedimento fiscal será promovido em relação a espécie consultada contra contribuinte que proceda em estrita conformidade com a solução dada à consulta, nem durante a tramitação desta.

Art. 206. Das decisões sobre consultas, reclamações e recursos voluntários, os contribuintes serão cientificados pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento em mão própria ou via web em endereço eletrônico devidamente cadastrado.

Art. 207. A reclamação encaminhada fora dos prazos previstos nos incisos II ou III, art. 204 desta Lei, quando deferida, não excluirá o contribuinte do pagamento dos acréscimos previstos nesta Lei, incidentes sobre o valor corrigido, quando for o caso, a partir da data inicialmente prevista para o recolhimento do tributo.

TÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
CAPÍTULO ÚNICO
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Seção I
Do Imposto Predial e Territorial Urbano

Art. 208. As infrações as normas relativas aos tributos do cadastro imobiliário sujeitam o infrator as seguintes penalidades:
I - infrações relativas a inscrição cadastral da respectiva área: aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos estabelecidos, a inscrição imobiliária da respectiva área, multa de:
a) 0,006 Unidade Municipal de Referência Fiscal - UMRF por m² nas unidades unifamiliares quando o titular possuir um único imóvel;
b) 0,12 Unidade Municipal de Referência Fiscal - UMRF por m² nas demais.
II - Infrações relativas a ação fiscal: aos que se recusarem a exibir documentos necessários a apuração de dados do imóvel, embaraçarem a ação fiscal ou não atenderem as convocações efetuadas pela Administração e não promoverem alterações cadastrais relativas ao imóvel, multa de:
a) 6 Unidade Municipal de Referência Fiscal - UMRF, nas unidades unifamiliares, quando o titular possuir um único imóvel;
b) 12 Unidade Municipal de Referência Fiscal - UMRF nas demais.

Seção II
Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 209. As infrações as normas relativas ao imposto sobre serviços sujeitam o infrator as seguintes penalidades:
I - quanto as infrações relativas a espetáculos de diversões públicas:
a) multa de 6 UMRF quando o contribuinte não solicitar prévia liberação por parte do poder público municipal de espetáculos de diversões públicas (shows e demais espetáculos).
b) multa de 100% do valor do imposto a recolher, no caso de o contribuinte embaraçar a ação fiscal, falsificar liberação de espetáculo ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má-fé, no caso de prestação ou promoção de eventos de diversões públicas.
II - quanto as infrações as normas relativas a inscrição, alteração de localização, alteração de razão social, alteração de quadro societário e encerramento de atividade:
a) multa de 3,6 UMRF, quando o sujeito passivo não promover inscrição no município para início de atividade, no caso de pessoa física;
b) multa de 12 UMRF, quando o sujeito passivo não promover inscrição no município para início de atividade, no caso de pessoa jurídica;
c) multa de 3,6 UMRF, quando o sujeito passivo não comunicar dentro do prazo legal de 120 (cento e vinte) dias a alteração de localização, a alteração de atividade e o encerramento, quando se tratar de pessoa física;
d) multa de 3,6 UMRF, quando o sujeito passivo não comunicar dentro do prazo legal de 120 (cento e vinte) dias a alteração de localização, atividade ou razão social, alteração do quadro societário e o encerramento, quando se tratar de pessoa jurídica.
III - quanto as Infrações relativas aos documentos fiscais e outros documentos:
a) multa de 2,4 UMRF por cada nota fiscal que o contribuinte, quando obrigado ao pagamento do imposto, adulterar, rasurar, deixar de emitir, ou o fizer com importância diversa do valor do serviço, ou inutilizar nota fiscal ou outro documento previsto em regulamento sem registro do motivo de cancelamento;
b) multa de 18 Unidade Municipal de Referência Fiscal - UMRF, quando os estabelecimentos gráficos realizarem serviços sem o devido credenciamento junto a Fazenda Municipal;
c) multa de 24 Unidade Municipal de Referência Fiscal - UMRF para o sujeito passivo que não tenha solicitado a autorização quando os estabelecimentos gráficos estiverem localizados em outro município;
d) multa de 24 Unidade Municipal de Referência Fiscal - UMRF, por lote impresso, aos que mandarem imprimir documento fiscal sem a correspondente autorização para impressão;
e) multa de 24 Unidade Municipal de Referência Fiscal - UMRF, por lote impresso, aos que imprimirem, para si ou para terceiros,

documentos fiscais sem a correspondente autorização para impressão ou deixarem de evidenciar, no rodapé, a identificação da autorização;
f) multa de 24 Unidade Municipal de Referência Fiscal - UMRF, quando os estabelecimentos gráficos não mantiverem por 5 anos os registros próprios das notas fiscais de serviços ou documentos equivalentes que imprimirem;
g) multa de 2,4 Unidade Municipal de Referência Fiscal – UMRF, aos que utilizarem documentos fiscais com data de validade vencidos ou inválidos;
h) multa de 6 Unidade Municipal de Referência Fiscal – UMRF, por documento fiscal, ao contribuinte que extraviar nota fiscal.
IV - infrações relativas aos livros fiscais:
a) infrações relativas aos livros destinados a escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros e a qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor do imposto, ou dos serviços, quando não houver sido recolhido, integralmente, o imposto correspondente ao período da infração:
1. multa de 0,24 UMRF por mês não escriturado, ou escriturado parcialmente, aos que possuam livros que não estejam devidamente autenticados na conformidade das disposições regulamentares;
2. multa de 3 UMRF por livro, quando os que possuam os livros escriturados não promovam a autenticação dos mesmos na conformidade das disposições regulamentares;
3. multa de 6 UMRF, aos que não possuírem os livros;
4. multa de 0,6 UMRF por folha do livro fiscal que o contribuinte rasurar, extraviar, adulterar, inutilizar:
b) o valor das multas previstas na alínea anterior será reduzido em 50% nos casos em que houver sido recolhido, integralmente, o imposto correspondente ao período da infração.
V - o valor das multas previstas no inciso III e IV será reduzido em 50% nos casos de extravio ou inutilização dos livros e documentos fiscais, mas desde que comprovadas, documentalmente, pelo contribuinte, na forma e prazos regulamentares a perfeita identificação dos serviços prestados, dos seus valores, dos respectivos tomadores ou prestadores e das circunstâncias de tempo e lugar da prestação, quando se tratarem de documentos fiscais ou dos livros fiscais destinados a escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros, ou de qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor dos serviços ou do imposto.
VI - multa de 12 UMRF às infrações relativas a ação fiscal, aos que se recusarem a exibir livros ou documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal, ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa, ou, ainda, omitirem ou destruírem documentos necessários à fixação de estimativa ou cálculo do imposto devido.
VII - multa de 4,8 UMRF às infrações relativas aos tomadores de serviços que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados e/ou requeridos, ou o fizerem com dados inexatos, ou omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, na forma e prazos regulamentares;
VIII – multa de 150 UMRF às infrações relativas aos prestadores de serviços de cartões de crédito e débito, de planos de saúde e de leasing que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados e/ou requeridos, ou o fizerem com dados inexatos, ou omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, na forma e prazos regulamentares;
IX – multa de 9 UMRF às infrações relativas aos prestadores de serviços, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados e/ou requeridos, ou o fizerem com dados inexatos, ou omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, na forma e prazos regulamentares.
X - multa de 24 UMRF quando o responsável por escrita fiscal ou contábil, no exercício de suas atividades, praticar atos que visem diminuir o montante do tributo ou induzir o contribuinte a prática de infração.
XI - multa de 7,2 UMRF por falta de apresentação de declaração eletrônica mensal, ou sua entrega fora do prazo estabelecido, a cada mês em que for constatado, quando se tratar de instituições financeiras;
XII - multa de 1,8 UMRF por falta de apresentação de declaração eletrônica mensal, ou sua entrega fora do prazo estabelecido, a cada mês em que for constatado, para as demais atividades.

Art. 210. Será aplicada multa de 0,6 UMRF por mês de competência do imposto não recolhido, ao que deixar de recolher, total ou parcialmente, o imposto retido na fonte por solidariedade ou por substituição tributária.

Art. 211. Será aplicada multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido e atualizado quando houver indícios de fraude ao fisco independentemente de outras penalidades administrativas cabíveis, sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, cobrado juntamente com o principal da dívida.
Seção III
Do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis

Art. 212. Será aplicada multa de 100% (cem por cento) sobre o montante do débito apurado quando comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização municipal do imposto sobre transmissão “inter vivos” de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.
§ 1° Pela infração prevista no “caput” deste artigo respondem, solidariamente com o contribuinte, o alienante ou cessionário.

§ 2° Nos casos de omissão de dados ou de documentos demonstrativos das situações previstas no art. 63 desta Lei, além das pessoas referidas no parágrafo anterior, respondem solidariamente com o contribuinte, os notários e os oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos.

§ 3º O não cumprimento ao disposto § 3º do art. 72 desta Lei, ensejará a aplicação de multa de 6 UMRF para cada relação mensal não remetida.
Seção IV
Das Taxas do Exercício do Poder de Polícia

Art. 213. As infrações as normas relativas as Taxas do Exercício do Poder de Polícia sujeitam os infratores as seguintes penalidades:
I - multa de 3,6 UMRF aos que não promoverem a inscrição e as alterações cadastrais ou respectivo cancelamento da inscrição.
II - multa de 6 UMRF aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares.
III - multa de 12 UMRF aos que se recusarem a exibir a inscrição.
IV - multa de 12 UMRF aos que embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da taxa.
V - multa de 2,4 UMRF aos que não mantiverem, em lugar visível do estabelecimento, documentos relativos a inscrição no Cadastro de Contribuintes e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, no caso do Alvará de Localização e Funcionamento.
Seção V
Dos Atos de Vigilância Sanitária

Art. 214. As infrações as normas relativas aos atos de vigilância sanitária, sujeitam os infratores as seguintes penalidades:
a) nas infrações leves: multa de 26,4 a 87,6 UMRF;
b) nas infrações graves: multa de 87,7 a 176,4 UMRF;
c) nas infrações gravíssimas: multa de 176,5 a 705,6 UMRF.
Seção VI
Das Obras

Art. 215. As infrações as normas relativas as obras que forem executadas em desacordo com a licença e as Leis Municipais sobre obras, sujeitam os infratores as penalidades previstas em Lei Municipal específica.

Seção VII
Geral

Art. 216. Multa de 3,6 UMRF quando não cumprir no prazo legal o estipulado na notificação preliminar.

Art. 217. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 218. Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade anteriormente aplicada e assim sucessivamente a cada reincidência subsequente, quando se tratar de obrigação acessória.

Parágrafo único. Entende-se por reincidência, a repetição da mesma infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa a infração anterior.

Art. 219. O sujeito passivo que reincidir em infração a este Capítulo poderá ser submetido a sistema especial de controle e fiscalização, disciplinado em regulamento.

Art. 220. O pagamento do imposto é sempre devido, independentemente da pena aplicada.

Art. 221. As multas previstas nesta Lei, quando tiverem por base o valor da Unidade Municipal de Referência Fiscal - UMRF, serão calculadas com base no valor da UMRF vigente na data da emissão do Auto de Multa.

Art. 222. Será aplicada multa, mediante notificação prévia, na importância igual a cem por cento (100%) sobre o valor do imposto devido e atualizado, ao que deixar de recolher total ou parcialmente o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) devido a título de substituição tributária ou solidariedade tributária.

§ 1º A notificação estabelecerá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para regularização do contribuinte.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a multa fiscal será aplicada automaticamente pela fiscalização municipal.

§ 3º O recolhimento do imposto devido por substituição tributária ou solidariedade tributaria pago espontaneamente, mesmo que fora do prazo, desobriga da penalidade prevista no caput deste artigo.

TÍTULO VIII
NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DA ARRECADAÇÃO

Art. 223. A arrecadação dos tributos será procedida:
I - por pagamento voluntário nos prazos previstos;
II - através da cobrança extrajudicial após o vencimento;
III - mediante ação executiva;
IV – mediante protesto extrajudicial.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o pagamento das quantias devidas será feito nos Estabelecimentos Bancários credenciados.

Art. 224. A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:
I - o IPTU será arrecadado em uma só vez (cota única), ou em parcelas, conforme calendário estabelecido por Decreto;
II - o ISSQN será arrecadado:
a) no caso de atividade sujeita a tributação fixa, conforme definido em regulamento;
b) no caso de atividade sujeita ao recolhimento por homologação, através da competente Guia de recolhimento em doze parcelas, com vencimento no dia 20 do mês seguinte ao mês de competência;
c) no caso do recolhimento por solidariedade ou por substituição tributária, com vencimento no dia 20 do mês seguinte a ocorrência do fato gerador ou competência;
d) exclui-se da hipótese prevista na letra "c" deste inciso, os serviços prestados ao Poder Público Municipal, cujo vencimento se dará no momento do pagamento do empenho pela Tesouraria Municipal.
III - o ITBI será arrecadado nos termos do art. 71 desta Lei;
IV - as Taxas, quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas:
a) no ato da concessão da autorização, do licenciamento ou da prestação do serviço, quando se tratar de taxa de:
1. expediente;
2. licença para localização e funcionamento de empresas;
3. utilização dos meios de publicidade;
4. execução de obras ou serviços de engenharia;
5. serviços diversos;
6. licenciamento ambiental.
b) a taxa dos atos de vigilância sanitária, nos termos dos art.s 127 e 128 desta Lei;
c) a taxa de coleta de lixo, nos termos do art. 85 desta Lei;
d) a taxa de cadastro técnico ambiental, nos termos do art. 149 desta Lei.
V - a contribuição de melhoria será arrecadada nos termos do art. 163 desta Lei.
VI - os demais tributos serão recolhidos de acordo com os prazos estipulados e respectivas tabelas constantes nesta Lei ou em decretos.
Art. 225. O imposto predial e territorial urbano quando pago em cota única, poderá ter um desconto de até 15% (quinze por cento), conforme estabelecer o regulamento.

Art. 226. A contribuição de melhoria quando recolhida a vista, terá um desconto de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme estabelecer o Edital.

Art. 227. Os tributos lançados fora dos prazos normais, em virtude de inclusões ou alterações, serão arrecadados:
I - o IPTU e taxas correlatas, quando houver, em parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de intimação;
II - o ISSQN, quando se tratar de atividades sujeitas a tributação fixa, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a intimação e as demais (se houver) nos prazos previstos no inciso II, alínea "a", do art. 224 desta Lei, ou de acordo com o calendário previsto por decreto;
III - a taxa de Licença para Localização e Funcionamento, 30 (trinta) dias após o ato do licenciamento;
IV - as taxas de Vistoria conforme estabelece o art. 108 desta Lei.

Art. 228. Os débitos para com o Município decorrentes de créditos tributários e não tributários não liquidados nos prazos estabelecidos, terão seus valores atualizados monetariamente e acrescidos de multa de mora e juros de mora.

§ 1º A correção monetária será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, em caso de sua extinção ou descontinuação, por outro índice oficial que reflita a inflação, a ser indicado pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

§ 2° A multa de mora será calculada sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

§ 3° Tratando-se de créditos tributários ou não tributários, a multa de mora será calculada de forma progressiva, observados os seguintes prazos a contar do vencimento:
I – 2% (dois por cento), se o pagamento for efetuado nos primeiros 60 (sessenta) dias após vencimento;
II – 3% (três por cento), se o pagamento for efetuado do 61º (sexagésimo primeiro) dia até o 120º (centésimo vigésimo) dia;
III – 4% (quatro por cento), se o pagamento for efetuado do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia até o 180º (centésimo octogésimo) dia;

IV – 5% (cinco por cento), se o pagamento for efetuado após o 180º (centésimo octogésimo) dia;

§ 4º Os créditos tributários e não tributários que forem inscritos em dívida ativa serão acrescidos de multa moratória de 10% (dez por cento), a qual substituirá os percentuais previstos no § 3º deste artigo, independentemente dos dias que em atraso.

§ 5º Os juros de mora serão calculados sobre o valor do débito corrigido monetariamente.

§ **6º** O juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, incidentes a partir do dia subsequente ao do vencimento.

§ 7º A multa nos casos de ação fiscal será de 60% (sessenta por cento) sobre o montante do tributo corrigido monetariamente.
I - o valor das multas por ação fiscal será reduzido para 15% (quinze por cento) se o pagamento for efetuado no prazo legal de impugnação.
II - o valor das multas por ação fiscal será reduzido para 25% (vinte e cinco por cento) se o parcelamento for efetuado no prazo legal de impugnação.
III – o descumprimento do parcelamento importará no retorno à situação anterior, com a dedução dos valores pagos.

CAPÍTULO II
DA RESTITUIÇÃO

Art. 229. O contribuinte terá direito a restituição total ou parcial do tributo recolhido indevidamente, independentemente de prévio protesto, nos seguintes casos:
I - recolhimento de tributos ou créditos indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária e não tributária ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – reforma, anulação ou revogação de decisão condenatória.

Art. 230. A restituição parcial ou total de tributos poderá ser feita com correção pela UMRF.

Art. 231. A restituição de tributo ou crédito que comporta, pela sua natureza, transferência de respectivo encargo financeiro, somente poderá ser feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiros, estar por ele expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 232. O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial, do tributo, nos casos previstos no Código Tributário Nacional, observados as condições ali fixadas.

Art. 233. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 229 desta Lei, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do art. 229 desta Lei, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a ação condenatória.

Art. 234. Prescreve-se em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Art. 235. O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo do fisco.

Art. 236. Os processos de restituição serão obrigatoriamente Protocolados e informados antes de receberem despachos pela repartição que houver arrecadado os tributos e as multas reclamados total ou parcialmente.

CAPÍTULO III
DA COMPENSAÇÃO

Art. 237. A autoridade administrativa pode autorizar a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, vencidos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, observado o disposto no Código Tributário Nacional e conforme os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º A compensação de que trata o caput poderá ser realizada ainda que os créditos tenham origens distintas.

§ 2º É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

CAPÍTULO IV
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 238. Constitui dívida ativa tributária e não tributária a proveniente do crédito dessas naturezas, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. Considera-se regularmente inscrita a dívida registrada no órgão administrativo competente, na forma estabelecida pela organização da Fazenda Pública Municipal.

Art. 239. Encerrado o exercício financeiro, será providenciada, imediatamente, a inscrição da Dívida Ativa dos débitos fiscais existentes.

Parágrafo único. Independente do encerramento do exercício poderão os débitos fiscais ser inscrito na Dívida Ativa, desde que não sejam pagos no prazo legal.

Art. 240. O termo de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um ou de outros;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros e as multas de mora e acréscimos legais;
III - a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição da Lei em que esteja fundada;
IV - a data em que foi inscrita;
V - o número do processo administrativo ou do auto de infração de que se originar o crédito se for o caso.

§ 1º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha ou ficha de inscrição e poderá ser extraída através de processamento eletrônico.

§ 2º A Certidão de Dívida Ativa e o Termo de Inscrição poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico, podendo ser autenticados mediante chancela mecânica ou eletrônica, observadas as disposições legais.

Art. 241. A cobrança da dívida ativa tributária e não-tributária do município será procedida:
I - por via amigável, no âmbito administrativo;

II – por protesto extrajudicial;
III - por via judicial.

§ 1º As disposições dos incisos I, II e III a que se refere este artigo são independentes entre si, podendo o Fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou protesto.

§ 2º Os débitos em dívida ativa mesmo ajuizados poderão ser protestados.

§ 3º A cobrança da dívida ativa em sede de execução judicial é privativa e exclusiva da Procuradoria-Geral do Município por se tratar de atividade típica de Estado.

CAPÍTULO V
DO PARCELAMENTO E DO REPARCELAMENTO

Art. 242. Na hipótese de parcelamento do pagamento do crédito tributário ou não tributário, o mesmo será consolidado na data do parcelamento e serão cumpridas as disposições constantes dos parágrafos seguintes.

§ 1º Atendidos os requisitos da Lei, o parcelamento poderá ser em até 18 (dezoito) prestações mensais e consecutivas, não inferior a 2,5 (duas e meia) UMRF, devendo a primeira ser paga no ato da concessão do parcelamento.

§ 2º Em caso de transferência do imóvel, mesmo havendo débito ou parcelamento, será fornecido Laudo de Avaliação, devendo a Fiscalização Municipal certificar a existência de créditos tributários e não tributários pendentes, junto à Fazenda Pública Municipal.
I – Havendo necessidade fundamentada pelo requerente do parcelamento, este poderá ser em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, não podendo a parcela ser inferior ao limite estabelecido no § 1º deste artigo, nesse caso deverá haver despacho da concordância do titular da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante exposição de motivos do requerente.

§ 3º Em caso de transferência do imóvel, fica autorizado a Fiscalização Municipal expedir certidão positiva de débitos com efeito de negativa, ficando os créditos tributários sub-rogados na pessoa dos respectivos adquirentes, mediante termo de compromisso, nos termos desta Lei.

§ 4º O contribuinte interessado em obter benefícios relativos a serviços de máquinas, equipamentos e patrulha agrícola, sistema "troca-troca" e aos demais auxílios das Secretarias Municipais não poderá ter débitos de qualquer natureza junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 5º O contribuinte inscrito em dívida ativa que procurar o Órgão Fazendário, com o objetivo de efetuar o pagamento de seus débitos, parcelados ou não, terá direito ao desconto de 40% (quarenta por cento) das multas moratórias e dos juros, somente quando o pagamento for realizado à vista.

§ 6° O não pagamento de até 03 (três) prestações intercaladas ou consecutivas do débito parcelado ou reparcelado acarretará o cancelamento antecipado do benefício do parcelamento, independentemente de aviso prévio ou notificação, promovida a imediata cobrança do saldo devedor de acordo com as disposições contidas nos incisos II e III e § 3° do art. 241 desta Lei.

§ 7º Os débitos parcelados, mesmo que vencidos ou cancelados poderão ser reparcelados.

§ 8º Para o primeiro reparcelamento conforme disposto no parágrafo anterior será necessário o pagamento de uma entrada de no mínimo 15 % (quinze por cento) do saldo devedor existente.

§ 9º Para o segundo reparcelamento conforme disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo será necessário o pagamento de uma entrada de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor existente.

§ 10. Para os demais reparcelamentos, se ocorrerem o não cumprimento dos §§ 8º e 9º deste artigo será necessário o pagamento de uma entrada de no mínimo 40% (quarenta por cento) do saldo devedor existente.

§ 11. Os débitos ajuizados também poderão ser objeto de parcelamento, desde que previamente pagas as custas e honorários, salvo no caso de assistência judiciária gratuita.

§ 12. No parcelamento, nas dívidas inscritas, ajuizadas ou não, a taxa de juros incidente sobre o saldo devedor parcelado será de 0,5 % (meio por cento) ao mês, o saldo será corrigido monetariamente conforme índice estabelecido no § 1° do art. 228 desta Lei.

§ 13. Em caso de atraso no pagamento do parcelamento, incidirão os acréscimos previstos nesta lei.
§ 14. A baixa de cada parcela do parcelamento dar-se-á proporcionalmente ao principal e demais acréscimos incidentes no momento da consolidação do débito, conforme consta do *caput* deste artigo.
CAPÍTULO VI
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 243. A prova de quitação do tributo será por Certidão Negativa, expedida a vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pela Fazenda Municipal, e terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

Parágrafo único. Para a Certidão Positiva com efeitos de Negativa o prazo de validade será de 30 (trinta) dias.

Art. 244. A certidão será fornecida dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do Protocolo na repartição.

§ 1º Caso o contribuinte esteja em débito com a Fazenda Municipal, seja em dívida ativa ou em dívida corrente, será expedida certidão constando sua situação para com a municipalidade.

§ 2º Caso o contribuinte possua débito parcelado, as parcelas quitadas, bem como as vincendas, deverão constar na certidão.

§ 3º No caso de emissão de certidão negativa via web, o fornecimento da certidão será automática, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 245. A Certidão Negativa, expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário acrescido de juros de mora.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber.

Art. 246. A venda, cessão ou transferência de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou produtor não poderá efetuar-se sem que conste do título a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou quem quer que tenha recebido a transferência.

Art. 247. Sem prova, por Certidão Negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a qualquer outro ônus relativo ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escrivães, tabeliães e oficiais de registro, não poderão

lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos aos imóveis.

§ 1° A certidão será obrigatoriamente referida nos atos e contratos de que trata este artigo.
§ 2° Os escrivães, tabeliães ou oficiais de registro que dispensarem a Certidão Negativa, por disposição expressa das partes, deverão fazer, a respeito, uma comunicação especial à Fazenda Municipal.

Art. 248. A expedição da Certidão Negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 249. Ficarão isentas de taxas as Certidões Negativas destinadas à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesses pessoais.

CAPÍTULO VII
DAS IMUNIDADES, DAS ISENÇÕES E DA NÃO INCIDÊNCIA
Seção I
Da Imunidade

Art. 250. Considera-se imunidade a exclusão de competência tributária, suscetível de prova quanto ao atendimento dos requisitos constitucionais.

Art. 251. As imunidades serão reconhecidas mediante requerimento protocolado no órgão competente e dirigido à Fazenda Municipal, desde que comprovada a condição da pessoa, de seu patrimônio ou de seus serviços.

§ 1° Após o reconhecimento inicial da imunidade, o interessado deverá comprovar à Fazenda Municipal, a cada 3 (três) anos, até o dia 31 de dezembro do último exercício do triênio, que mantém o preenchimento dos requisitos legais que lhe asseguram o direito.

§ 2° O ato de reconhecimento de imunidade possui natureza declaratória, retroagindo seus efeitos à data em que o interessado passou a preencher os requisitos constitucionais e legais.

Art. 252. Aos pedidos de reconhecimento de imunidade aplicam-se, no que couber, as disposições da Constituição Federal e do Código Tributário Nacional.

Art. 253. As normas procedimentais relativas ao reconhecimento de imunidade serão estabelecidas no regulamento.

Art. 254. O reconhecimento de imunidade será obrigatoriamente cancelado quando:
I - verificada a inobservância dos requisitos exigidos para sua concessão;
II - desaparecerem os motivos e circunstâncias que a motivaram.

Art. 255. O reconhecimento das situações de imunidade e não-incidência não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo se apurado que o beneficiado prestou prova falsa ou, quando for o caso, deixou de utilizá-la para os fins que lhe assegurem o benefício.

Seção II
Da Isenção

Art. 256. A concessão de isenções, sempre por lei específica e respeitado o Código Tributário Nacional e a Lei de Responsabilidade Fiscal, apoiar-se-á em razões de ordem pública e de interesse do Município e não poderá ter caráter de favor ou privilégio.

Parágrafo único. Vigente o novo código tributário, as leis de incentivos e isenções não mantidas nesta Lei, prevalecerão por 360 (trezentos e sessenta) dias, perdendo a eficácia se não confirmadas no período.

Art. 257. A isenção não desobriga o Sujeito Passivo tributário do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 258. Todas isenções somente produzirão eficácia no exercício em que requeridas e a partir da data em que protocolizado o requerimento indispensável ao reconhecimento da isenção.

Art. 259. O contribuinte que já gozar do benefício da isenção fica obrigado a provar, se necessário, até o dia 31 de dezembro de cada ano, que continua preenchendo as condições que lhe asseguram o direito, sob pena de cancelamento imediato.

Art. 260. As normas que disciplinarão o processo de solicitação do benefício fiscal serão estabelecidas por decreto.

Art. 261. A isenção será obrigatoriamente cancelada quando:
I - verificada a inobservância dos requisitos para sua concessão;
II - desaparecerem os motivos e circunstâncias que a motivaram;
III – as que forem protocoladas fora do prazo estabelecido.

Art. 262. É vedada a concessão de eficácia retroativa à isenção.

Seção III
Da Não Incidência

Art. 263. Não haverá incidência da taxa de licença para localização e funcionamento, da taxa de fiscalização e vistoria de funcionamento, na taxa dos atos de vigilância e fiscalização sanitária e na taxa de cadastro técnico ambiental, assim como no encerramento de atividades, enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI) nos termos da Legislação Federal e Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 264. Quando se tratar da Taxa de Utilização dos Meios de Publicidade, esta não incide em:
I - publicidade que contenha campanhas institucionais, conforme dispuser o regulamento;
II - publicidade em anúncios indicativos, desde que indiquem ou identifiquem estabelecimento de serviços públicos;
III - propaganda eleitoral de partidos e candidatos regularmente inscritos no TRE;
IV - publicidade alusiva a peças teatrais, espetáculos musicais, películas cinematográficas e a parques de diversões, desde que situada nos locais dos eventos;
V - publicidade localizada em tendas ou estandes, desde que compatível com as suas atividades;
VI - anúncios de afixação obrigatória decorrente de disposição legal;
VII - publicidade em estabelecimentos, ainda que visíveis do logradouro público, relativas à sua própria atividade.

Art. 265. Mediante procedimento administrativo plenamente justificado e provocado por requerimento do interessado, não haverá a incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, de imóvel localizado em áreas urbanizáveis, conforme definida no § 4° do art. 5° desta Lei, que for utilizada para exploração agropastoril e o contribuinte for inscrito como produtor rural no Município.
I – para comprovar as condições mencionadas no caput deste artigo, o contribuinte deverá requerer anualmente a não incidência por meio de processo administrativo de não incidência de IPTU, contendo em sua abertura cópia da seguinte documentação, sob pena de indeferimento sem análise do mérito:
a) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR –7 INCRA);
b) No mínimo 2 (duas) notas do Talão de Notas Fiscais de Produtor, com natureza de operação-venda, em nome do requerente/ proprietário, durante o exercício ou do ano anterior que demonstre capacidade de manutenção do empreendimento;
c) Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
d) Matrícula do Registro de Imóveis atualizada;
e) Outros documentos, a critério da Fiscalização.

Art. 266. O Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis não incide:
I - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando revertem aos primitivos alienantes;
II - na transmissão ao alienamento anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;
III - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador;
IV - no usucapião;
V - na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;
VI – na rescisão do contrato de promessa de compra e venda quando esta ocorrer pelo não cumprimento de condição ou pela falta de pagamento, ainda que parcial;
VII – na cessão do contrato de promessa de compra e venda que não esteja registrada no Cartório de Registro de Imóveis;
VIII - na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos ao patrimônio da pessoa jurídica, para integralização de cota de capital;
IX - na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrente de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;
X - o adquirente for a União, os Estados, o Distrito federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.

§ 2º As disposições dos incisos VIII e IX deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º As disposições dos incisos I, VIII e IX deste artigo não se aplicam ao montante da avaliação que exceder a integralização de cota de capital.

§ 4º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição decorrem de vendas, administração ou sucessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 5º Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o imposto nos termos da Lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel dos direitos sobre eles.

Seção Única
Da Comissão Municipal de Valores

Art. 267. Para apuração do valor venal dos imóveis urbanos e rurais, o Prefeito Municipal constituirá uma Comissão Municipal de Valores, integrada de pessoas idôneas e conhecedoras dos valores imobiliários locais, a fim de elaborar a Planta de Valores de Imóveis Urbanos e Rurais.

§ 1º Em se tratando da Planta de Valores de Imóveis Urbanos, a Comissão Municipal de Valores estabelecerá o valor para cada face de quadra o valor inicial do metro quadrado, bem como o valor inicial do metro quadrado de construção que servirá de base de cálculo para a avaliação dos imóveis, levando em conta disposições contidas nesta Lei.

§ 2º Em se tratando da Planta de Valores de Imóveis Rurais, a Comissão Municipal de Valores estabelecerá o valor do hectare de terra levando em conta:
I – o índice médio de valorização;
II – os preços relativos às últimas transações imobiliárias;
III – os acidentes naturais e outras características que possam influir em sua valorização;
IV – quaisquer outros dados informativos pertinentes.

§ 3º Fixados os valores do metro quadrado de terreno e de construção, e o valor do hectare de terra, conforme as características mencionadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, a comissão encaminhará as referidas Plantas e o valor inicial do metro quadrado de construção ao Prefeito, que as expedirá, antes da vigência do exercício financeiro, mediante decreto.

§ 4º O valor venal dos imóveis, quando se tratar de base de cálculo para fins do Imposto de Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis, será atualizado pela URM, e sempre que se julgar necessário substituir uma das plantas do valor inicial do metro quadrado de construção, o Executivo Municipal ouvirá a Comissão Municipal de Valores.

Art. 268. A Comissão Municipal de Valores será composta de 4 (quatro) membros, da seguinte forma:
I - Secretário Municipal da Fazenda;
II - 01 (um) Fiscal Tributário da Fazenda Municipal, designado pelo Prefeito;
IV - 01 (um) engenheiro ou arquiteto, servidor do Município, designado pelo Prefeito;
V – 01 (um) servidor capacitado representante da Secretaria da Agricultura;
V - 01 (um) membro designado pela Câmara Municipal de Vereadores;

§1º O exercício das funções de membro da Comissão Municipal de Valores constitui *múnus* público sem remuneração, considerando-se o trabalho por eles prestado como colaboração relevante ao Município.

§2º Número mínimo de 60% de presença.

Art. 269. Com base na Planta de Valores de terrenos e valor inicial do metro quadrado de construção, o órgão tributário procederá os lançamentos, à vista dos dados do cadastro imobiliário.

Art. 270. O Executivo Municipal ouvirá, obrigatoriamente, a Comissão Municipal de Valores sempre que tiver que atualizar ou estabelecer valores para efeitos tributários de caráter geral, sempre levando em consideração os valores apurados pela Comissão Permanente de Avaliação.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 271. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo, que formalizar ato que constitua fato gerador de tributo sem que tenha ocorrido o recolhimento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo crédito tributário e pelas penalidades cabíveis.

Art. 272. Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e os sujeitos passivos de obrigações tributárias ou não tributárias, no que couber, as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, nas leis complementares e na legislação municipal vigente.

Art. 273. Os prazos fixados nesta Lei serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em dia não útil.

Art. 274. O valor devido do tributo corresponderá ao montante do lançamento, quando pago em cota única ou na forma estabelecida em regulamento, dentro do respectivo mês de competência.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se mês de competência:
I - o mês de janeiro, para os tributos lançados com base nos dados cadastrais; e
II - o mês da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

Art. 275. A Unidade Municipal de Referência Fiscal (UMRF), padrão monetário municipal para o exercício de 2026, está é fixada em R$ 41,40 (quarenta e um reais e quarenta centavos).

§ 1º O valor da UMRF será atualizado anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º A apuração da variação prevista no § 1º considerará o período compreendido entre o mês de dezembro do exercício anterior e o mês de novembro do exercício em curso.

§ 3º O valor atualizado da UMRF para o exercício subsequente será divulgado por decreto do Chefe do Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 4º A UMRF servirá como indexador para a atualização de tributos, créditos municipais, penalidades pecuniárias e demais valores previstos na legislação municipal.

Art. 276. Como regra de transição relativa à Taxa de Coleta de Lixo, serão aplicados os seguintes critérios:

§ 1º Para os imóveis prediais residenciais, comerciais, de prestação de serviços ou industriais, já alcançados pela Taxa de Coleta de Lixo no exercício de 2026, o impacto do reajuste será aplicado de forma escalonada, observando-se:
I – a realização anual de rateio, conforme planilha específica, para apurar o valor da taxa pelos fatores do exercício considerado;
II - o limite máximo de 2 (duas) UMRF para o exercício de 2027 e 2028; e
III - a partir do exercício de 2029, a diluição do valor excedente apurado na planilha de rateio acima do teto estabelecido para o exercício de 2028 do inciso II deste parágrafo, em 3 (três) parcelas anuais iguais e sucessivas, acrescidas da respectiva atualização monetária.

§ 2º Para os demais imóveis prediais que passarem a ser beneficiados pelo serviço após o exercício de 2026, o valor do lançamento corresponderá ao montante integral apurado na planilha de rateio do custo da coleta.

Art. 277. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 278. O Poder Executivo poderá instituir preços públicos, não submetidos a disciplina jurídica dos tributos, para remunerar serviços públicos cuja natureza não comporte a cobrança de taxas.

Art. 279. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano de 2027, juntamente com os anexos e tabelas que a integram, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Art. 280. Ficam revogadas as disposições em contrário que tratam de isenções e benefícios, e em especial as Leis Municipal nºs 478/2002, 817/2019, 875/2010, 879/2010 e 1.137/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas aos 19 dias do mês de novembro de 2026.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Aos 19/11/2026.

TABELAS ANEXAS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
TABELA "I"

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I – SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

DESCRIÇÃO	EM UMRF
a) Serviços médicos.	12
b) Serviços odontológicos.	12
c) Serviços de engenharia, arquitetura, geólogia, urbanismo, advocacia.	8
d) Serviços de informática e congêneres, serviços médicos veterinários, serviços de contadoria, auditoria, economia, perícias, laudos técnicos, análise técnicas, atuários e cálculos técnicos de qualquer natureza, estatística, consultoria e assessoria econômica ou financeira, apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres, de assistência social, serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza, serviços de biblioteconomia.	8
e) Serviços de enfermagem, farmaceitos, terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudióloga, terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental, nutrição, ortóptica, próteses sob encomenda, psicanálise, psicologia, inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres, administração em geral inclusive de bens e negócios de terceiros, leilão e congênere, serviços de biologia, biotecnologia e química.	8
f) Serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas e outros serviços de profissionais de nível superior descritos na lista de serviços do artigo 24 desta lei, não enquadrados nas alíneas anteriores.	8

II – SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO:

DESCRIÇÃO	EM UMRF
a) Serviços de barbearia, cabeleireiros, esteticistas, tratamento de pele, depilação, intermediação e congêneres, representação de qualquer natureza, inclusive comercial, despachantes, serviços de apoio técnico administrativo, contábil, agrícola, topográficos, execução de música em conjuntos.	6
b) Serviços de desenhos técnicos, intérprete, motorista, execução de música individual, próteses dentária, motorista de táxi.	6
c) Outros serviços de profissionais de nível médio descritos na lista de serviços descritos no artigo 24, desta lei, não enquadrados nas alíneas anteriores.	6

III - SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL INFERIOR:

DESCRIÇÃO	EM UMRF
a) Serviços hidráulicos, elétricos, de pintura, de carpintaria, de pedreiro, de reparação e ou restauração, de instalação de máquinas e equipamentos, de lixamento, de fotografia, de mecânica, de relojoeiro, ourives, de manutenção e conservação de jazigos de cemitério.	2
b) Serviços de costura, de cobrança, de datilografia, de digitação, de decoração, de ferraria, de jardinagem, serviços de manicuros, pedicuros, massagens e congêneres, serviços de sapataria, de secagem, de serralheria, de tingimento.	2
c) Outros serviços de profissionais de nível inferior descritos na lista de serviços do artigo 24, desta lei, enquadrados nas alíneas anteriores.	2

IV - OUTROS:

DESCRIÇÃO	EM UMRF
a) Serviços de bailes e bailantas, boates, danceterias e congêneres, por evento.	12
b) Serviços de biliares ou fliperamas por mesa ou aparelho.	6
c) Serviços de circo, parques de diversão, teatros e congêneres por dia.	6
d) Serviços de boliche, bolão, canchas de bochas.	6

e) Serviços de frete e carretos por veículo.	6
f) Outros serviços correlatos e não enquadrados nas alíneas anteriores.	6
g) Projetos e execução de obras civis, por projeto.	6

V – SOCIEDADES SIMPLES, POR PROFISSIONAL HABILITADO, POR MÊS:

DESCRIÇÃO	EM UMRF
a) Médicos.	12
b) Odontólogos.	12
b) Advogados, engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	8
c) Médicos veterinários, contadores, auditores, economistas.	8
d) Enfermeiros, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, administradores, psicanalistas, estatísticos.	8
e) Jornalistas.	6
f) Técnicos em contabilidade, agentes da propriedade industrial, mediadores ou árbitros.	6

VI – ATIVIDADES SUJEITAS A ALÍQUOTA COM BASE NO PREÇO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO	EM %
1. Serviços de Informática e congêneres.	2%
2. Serviços de Pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	3%
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	2%
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	2%
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	3%
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	3%
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	3%
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	2%
10. Serviços de intermediação e congêneres.	5%
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	3%
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	3%
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	3%
14. Serviços relativos a bens de terceiros.	3%
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiros, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%
16. Serviços de transporte de natureza municipal.	2%
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	2%
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	3%
21. Serviços de registros públicos, cartorários, notariais.	3%
22. Serviços de exploração de rodovia.	3%
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%
24. Serviços de chaveiros, confecções de carimbos, placas, sinalização visual, baners, adesivos e congêneres.	3%
25. Serviços funerários.	3%
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franquiadas; courrier e congêneres.	3%
27. Serviços de assistência social.	3%
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29. Serviços de biblioteconomia.	3%
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32. Serviços de desenhos técnicos.	2%
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35. Serviços de reportagem, assessoria e imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36. Serviços de meteorologia.	3%
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38. Serviços de museologia.	3%
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.	3%
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3%

VII – RECOLHIMENTO DE ISS DA CONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO

VALOR ESTIMADO EM UMRF POR M²	PADRÕES		
	Até 100m²	Acima de 100m² a 250m²	Acima de 250m²
1. Madeira	6,29	7,50	9,81
2. Alvenaria c/até 2 pavimentos	10,70	13,06	19,46
3. Loja / Sala	9,26	11,14	13,89
4. Alvenaria c/+ de 2 a 4 pavimentos	12,40	15,16	20,62
5. Alvenaria c/+ de 4 pavimentos	14,22	17,26	21,50
6. Galpão/Pavilhão Madeira c/1 pavimento	4,90	5,95	7,33
7. Galpão/Pavilhão Alvenaria c/ 1 pavimento	5,35	6,39	8,05
8. Galpão/Pavilhão Metálico c/ 1 pavimento	5,95	7,11	8,82
9. Galpão/Pavilhão Industrial	5,57	6,73	8,38
10.Telheiro	3,03	3,58	4,41
11.Especial e Demais	7,00	8,38	9,76

Observações:

1. Sobre a estimativa da base de cálculo para apuração do ISS: esta tabela servirá para apuração de estimativa da base de cálculo, em razão dos §§ 10 e 11 do artigo 31 desta Lei;

2. Sobre a base de cálculo estimada e apurada será deduzido os valores correspondentes das notas fiscais de serviços, desde que o ISS tenha sido recolhido à Fazenda Municipal de Derrubadas, pelo prestador ou pelo contratante tomador dos serviços, esta comprovação fará parte de solicitação do proprietário à Fazenda Municipal para haver devolução do ISS pago no licenciamento ou regularização de obra;

3. Sobre a base de cálculo estimada e apurada será deduzido os valores correspondentes com folha de pagamento dos empregados utilizados na construção, assim como os encargos rescições, quando o proprietário for pessoa física. Essa comprovação fará parte de solicitação do proprietário à Fazenda Municipal para haver devolução do ISS pago no licenciamento ou regularização de obra

4. O Setor de Engenharia, juntamente com a Fiscalização Tributária poderão realizar análise dos serviços empregados de acordo com a metragem construída, se for o caso;

5. O ISS será obtido pela multiplicação da Área a ser construída em m² **X** Quantidade de UMRF de acordo com os Padrões **X** Valor da URM, o resultado será a Base de Cálculo para aplicação da alíquota da construção civil (m2 X Qtd UMRF p/m2 X Vlr UMRF = Base Cálculo Estimada X Alíquota ISS)

TABELA “II"

DA TAXA DE EXPEDIENTE

DESCRIÇÃO	EM UMRF

1. Fornecimento de certidão, atestado e declaração, não contemplado em outros itens	0,5
2. Protocolo para cadastro de bens, serviços ou atividades sujeitas á tributação municipal	0,5
3. Fornecimento de cópias/formulários, por página	0,01
4. Concessão de Placa de Taxi	5
5. Transferência de Placa de Táxi	10
6. Protocolo em geral	0,5

TABELA “III”

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

I - FORMULA PARA CÁLCULO DA COLETA DE LIXO

A Unidade de Contribuição da Coleta de Lixo – UCCL será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:
· N° de Cadastros x FCC = Fator Divisor;
· UCCL = CTCL / Fator Divisor;
· Equalizador = Para tornar uniforme o cálculo = UCCL x N° de Cadastros.

Onde:
N° de Cadastros = Quantidade de Unidades Cadastradas por Faixas e Área Construída. Todas unidades servidas pelo Serviço de Coleta de Lixo ou Colocado à Disposição;
Nº de Cadastros = Quantidade de Unidades Cadastradas por Faixas de Área Construída, alcançando todas unidades servidas pelo Serviço de Coleta de Lixo ou Colocado a Disposição;
FCC = Fator de Capacidade Contributiva de cada intervalo conforme o inciso II desta Tabela;
Fator Divisor = Resultado da multiplicação de N° de Cadastros pelo Fator de Capacidade Contributiva;
UCCL = Unidade de Contribuição da Taxa de Coleta de Lixo;
CTCL = Custo Total dos Serviços de Coleta de Lixo do ano de Lançamento do Tributo.

II – FATOR DE CAPACIDADE CONTRIBUTIVA, determinado em razão da classe do contribuinte e em razão da área construída de cada imóvel beneficiado, com o serviço de coleta de lixo, na seguinte proporção:

DESCRIÇÃO	Fator de Contribuição
1. COLETA RESIDENCIAL	
1.1 Até 30,00 m2	0,45
1.2 Mais de 30,00 a 50,00 m2	0,55
1.3 Mais de 50,00 a 75,00 m2	0,70
1.4 Mais de 75,00 a 100,00 m2	0,80
1.5 Mais de 100,00 a 150,00 m2	0,90
1.6 Mais de 150,00 a 200,00 m2	1,00
1.7 Mais de 200,00 a 300,00 m2	1,10
1.8 Mais de 300,00 a 400,00 m2	1,20
1.9 Mais de 400,00 a 600,00 m2	1,30
1.10 Mais de 600,00 m2	1,40
2. COLETA COMÉRCIO E SERVIÇOS	
2.1 Até 30,00 m2	0,65
2.2 Mais de 30,00 a 50,00 m2	0,75
2.3 Mais de 50,00 a 75,00 m2	0,90
2.4 Mais de 75,00 a 100,00 m2	1,00
2.5 Mais de 100,00 a 150,00 m2	1210
2.6 Mais de 150,00 a 200,00 m2	1,20
2.7 Mais de 200,00 a 300,00 m2	1,30
2.8 Mais de 300,00 a 400,00 m2	1,40
2.9 Mais de 400,00 a 600,00 m2	1,50
2.10 Mais de 600,00 m2	1,60
3. COLETA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBULANTES – POR DIA	5,75
4. INDÚSTRIA	
4.1 Até 100,00 m2	1,00
4.2 Mais de 100,00 a 150,00 m2	1,20
4.3 Mais de 150,00 a 200,00 m2	1,30
4.4 Mais de 200,00 a 300,00 m2	1,40
4.5 Mais de 300,00 a 400,00 m2	1,50
4.6 Mais de 400,00 a 600,00 m2	1,60
4.7 Mais de 600,00 m2	1,70

TABELA "IV"

DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

DESCRIÇÃO	EM UMRF
1. DE APREENSÃO DE BENS E DEPÓSITO	
1.1 Apreensão	
1.1.1 Por espécie, por unidade	0,01
1.2 Depósito, por dia ou fração	
1.2.1 Por espécie, por unidade	0,01
Observação: Quando tratar-se de mercadorias perecíveis será aplicada a disposição contida no Código de Posturas	
2. DE SERVIÇOS EM CEMITÉRIOS	
2.1 INUMAÇÃO	
2.1.1 Inumação em túmulo ou carneira adulto	3,00
2.1.2 Inumação em túmulo ou carneira criança	3,00
2.2.3 Inumação em terra, adulto ou criança	3,00
2.2 EXUMAÇÃO	
2.2.1 Exumação de restos mortais em carneira ou túmulo	1,00
2.2.2. Exumação de restos mortais em terra	1,00
2.3 MANUTENÇÃO	
2.3.1 Manutenção anual de terrenos concedidos, carneiras ou túmulos	1,00
2.4 LICENÇAS PARA CONSTRUÇÕES	
2.4.1 De túmulos	1,00
2.4.2 De capelas	1,50
3. DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, POR M²	
3.1 De logradouros com pavimentação asfáltica ou lajota de concreto	3,00
3.2 De logradouros com pavimentação pedra regular	2,00
3.3 De logradouros com pavimentação pedra irregular	2,00
3.4 De calçadas e/ou passeio público	2,00
4. DE LIMPEZA DE TERRENOS	
4.1 Limpeza de terrenos, roçagem, por m²	0,20

TABELA "V"

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DE VISTORIA, DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADES

DESCRIÇÃO	EM UMRF
1. DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	
a) Açougues	8,00
b) Agropecuária rural	8,00
c) Artigos do vestuário	8,00
d) Cereais	8,00
e) Combustíveis	10,00
f) Confecções em geral	8,00
g) Bar, armazém, lancheria	5,00
h) Bebidas em geral	8,00
i) Feiras	4,00
j) Ferragens, maquinas e motores	8,00
k) Fruteiras	4,00
l) Livraria, bazar e joalheria e similares	8,00
m) Materiais de construção e similares	6,00
n) Máquinas e equipamentos	8,00
o) Medicamentos, perfumarias e similares	8,00
p) Motocicletas	9,00
q) Móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e utensílios domésticos	8,00
r) Padarias, confeitarias e mercearias	5,00
s) Peças e acessórios	8,00
t) Produtos agropecuários, veterinários, fertilizates e similares	8,00
u) Supermercado	8,00
v) Restaurantes e similares	6,00
w) Veículos usados	10,00
x) Veículos novos	15,00
y) Outros comércios não especificados nas alíneas anteriores	8,00
2. DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	Em UMRF
a) Artigos do vestuário	9,00

b) Agroindústrias	5,00
c) Artefatos de madeira e metal	9,00
d) Artesanais	6,00
e) Construção civil	9,00
f) Gêneros alimentícios	9,00
g) Máquinas, equipamentos e acessórios	9,00
h) Produtos químicos	15,00
i) Transformação	9,00
i) Outras indústrias não especificados nas alíneas anteriores	9,00
3. DE PRESTAÇÃO DESERVIÇOS	Em UMRF
a) Instituição Financeira	12,00
b) Instituição Financeira – Posto de serviços bancários	10,00
c) Academias	3,00
d) Agência de turismo	4,00
e) Associações, sindicatos, clubes sociais e similares	2,00
f) Clínicas médicas	8,00
g) Consertos de aparelhos elétricos	2,00
h) Escritórios, agenciamento, representações e similares	8,00
i) Estabelecimento de ensino	6,00
j) Estúdio fotográfico e similares	3,00
k) Hotéis	12,00
l) Hospitalares, laboratoriais e planos de saúde	8,00
m) Imobiliárias	8,00
n) Lavanderias	4,00
o) Lotéricas	9,00
p) Mecânica, retifica, recauchutagem, eletrônica e similares	3,00
q) Motéis	15,00
r) Pensões	10,00
s) Serviços de divulgação	3,00
t) Serviços de informática	3,00
u) Serviços fúnebres	5,00
v) Salões de beleza e congêneres	2,00
w) Transportes	4,00
x) Vigilância e segurança	4,00
y) Outras prestações de serviços não especificadas nas alíneas anteriores	9,00
4. DE DIVERSÕES PÚBLICAS	Em UMRF
a) Bailes, bailantas, boates, danceterias e cinemas	10,00
b) Biliares, fliperamas, boliche, bolão, canchas de bocha	5,00
c) Outras atividades correlatas não enquadradas nas alíneas anteriores	6,00
5. DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	Em UMRF
a) Profissionais de nível superior	8,00
b) Profissionais de nível médio	6,00
c) Profissionais de nível inferior	3,00
d) Outros profissionais não enquadrados nas alíneas anteriores	4,00
6. DE OUTRAS ATIVIDADES	Em UMRF
a) Circos, por dia	1,00
b) Parques de diversões, por dia	1,00
c) Outras atividades, por dia	1,00

TABELA "VI"

DA TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADE AMBULANTE

DESCRIÇÃO	EM UMRF		
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
a) Alimentos preparados, inclusive refrigerantes, por vendedor	0,50	3,00	8,00
b) Produto hortifrutigranjeiros produzidos fora do Município, por vendedor	0,50	3,00	-
c) Vassouras, cabides e similares, por vendedor	0,50	3,00	-
d) Brinquedos, bijuterias, rendas, tapetes e outras bugigangas, por vendendor	0,50	3,00	-
e) Panelas, faqueiros, porcelanas, cristais e outros utensílios domésticos, por vendedor	0,50	3,00	-
f) Tecidos, calçados e confecções, por vendedor	0,50	3,00	-
g) Bombas de chimarrão e confecções, por vendedor	0,50	3,00	-
h) Quaisquer outros produtos que por analogia ou semelhança não se enquadram nos itens anteriores, por vendedor	0,50	3,00	-

Observação: Quando o comércio a que se refere esta Tabela nas alíneas “a”, “b” e “e”, for realizado sem veículo, o valor da taxa será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

T/ABELA "VII"

DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

DESCRIÇÃO	EM UMRF		
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
1. Publicidade sonora ou audiovisual por qualquer processo, por anunciante	0,50	3,00	8,00
2. Publicidade em painel, banners, cartaz, letreiros ou luminosos, placas tabuletas, paineis ou similares em caráter eventual ou permanente, colocados em terrenos, tapumes, andaimes, muros, telhados, ediícios, etc, desde que visíveis das vias ou logradouros públicos, por unidade e por anunciante: 2.1 até 2,0 m² 2.2 acima de 2,0 a 4,0 m² 2.3 acima de 4,0 m², por m² ou fração excedente	0,07 0,10 0,16	1,00 1,50 2,25	4,00 6,00 9,00
3. Publicidade em veículos	-	-	1,00
4. Mostruários, banners e cartaz colocados fora do estabelecimento, que indique promoção ou qualquer outra forma de esclarecimento ao consumidor, que não exceda a 1m²,	0,05	-	-

TABELA "VIII"

TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DISCRIMINAÇÃO	EM UMRF
1. APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO, PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS: particulares, construções e reformas de prédios residenciais, comerciais e industriais (alvenaria, metálico, concreto ou similar)	
1.1 Aprovação de Projetos Residenciais:	
1.1.1 Até 70,00 m² por m²	0,01
1.1.2 Acima de 70,00 m² até 150,00 m² por m²	0,02
1.1.3 Acima de 150,00 m² por m²	0,03
1.2 Aprovação de Projetos Comerciais:	
1.2.1 Até 70,00 m² por m²	0,02
1.2.2 Acima de 70,00 m² até 150,00 m² por m²	0,04
1.2.3 Acima de 150,00 m² por m²	0,06
1.3 Aprovação de Projetos Industriais:	12,00
1.3.1 Até 70,00 m² por m²	0,04
1.3.2 Acima de 70,00 m² até 150,00 m² por m²	0,08
1.3.3 Acima de 150,00 m² por m²	0,12
1.4 Licenciamento de Projetos Residenciais	1,00
1.5 Licenciamento de Projetos Comerciais	2,00
1.6 Licenciamento de Projetos Industriais	4,00
1.7 Construções de madeira cobrar 50% dos itens 1.1 e 1.4	
1.8 Tapumes que ocupem a calçada	1,00
1.9 Demolições cobrar conforme os itens 1.1 a 1.3	
1.10 Reforma sem acréscimo e alteração cobrar 50 % dos itens 1.1. a 1.6	

1.11 Reforma sem acréscimo, com alteração de projeto conforme os itens 1.1 a 1.6	
1.12 Regularização de construção cobrar 1,5 X conforme os itens 1.1 a 1.6	
1.13 Aprovação de desmembramento e loteamento, por lote	1,00
1.14 Pela Prorrogação da Licença de construção:	
1.14.1 Cobrar conforme os itens 1.4 a 1.6, 1/12 por mês, após a primeira licença.	
1.15 Taxas de Vistoria, e expedição de Carta de Habite-se:	0,50
1.15.1 De prédios de qualquer natureza, por m2 cobrar conforme os itens 1.1 a 1.3 caso o projeto sofra alteração cobrar nova taxa.	
1.1.1 De antenas metálicas, por metro linear altura	2,70
2 Reexame de projetos para aprovação ou revalidação de construção, reforma ou aumento de prédios, por correções:	0,30
3 SERVIÇOS DIVERSOS	
3.1 Numeração de prédios	1,00
3.2 Autorização de abertura de vala em logradouros públicos pavimentados, taxa conforme Tabela IV, item 3	
3.3. Certidão de informações urbanísticas	1,60
3.4. Certidão de amarração	2,03
3.5. Certidão de anuência	2,03

TABELA "IX"

DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM BENS DE USO COMUM DO POVO

DESCRIÇÃO	EM URM		
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
1. Espaço ocupado por bancas de jornais, revistas, frutas, verduras ou similares, depósito de materiais em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por m²	0,50	3,00	8,00
2. Espaço ocupado por circos, parque de diversões e similares	1,00	5,00	-
3. Espaço ocupado especificamente para depósito de material de construção e/ou andaimes, por m²	0,01	0,02	-
4. Espaço ocupado específicamente para execução de concretagem,	1,00	-	-
5. Espaço ocupado especialmente por veículos para venda de alimentos preparados, inclusive refrigerantes	0,50	-	8,00
6. Demais usos das vias ou logradouros públicos, desde que devidamente autorizados	1,00	-	-

TABELA “X”
DA TAXA DOS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA OU AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

ALVARÁ SANITÁRIO POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA E RENOVAÇÃO ANUAL DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

I – ATIVIDADE	EM UMRF
a) Pedicure, manicure, barbearia, salão de beleza, podologia, comércio de cosméticos, comércio de perfumaria, comércio de produtos de higiene e limpeza, comércio de saneantes, pet shop, embelezamento de animais, sexy shop, transporte de produtos de interesse para a saúde.	1,00
b) Consultório e serviços de: medicina, enfermagem, odontológico, veterinário, psicologia, nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia, psicopedagogia.	2,00
c) Clínica sem internação: médico, enfermagem, odontológico, de Psicologia, de nutrição, de fisioterapia, radiologia, audiometria, aplicação de toxina botulínica, procedimentos estéticos não invasivos.	2,00
d) Ambulatório, massagem, massoterapia, reiki, yoga, terapias alternativas reconhecidas pelo SUS, colocação de adornos, tatuagem, micropigmentação de pele, transporte de pacientes (ambulância), ecografia, próteses dentárias, comunidade terapêutica, hotel, motel, estações rodoviárias, cemitério, crematório, lavanderia, desinsetizadora, desratizadora, higienização de caixas d’agua.	2,00
e) Casa de espetáculos, circo, teatro, parque de diversões, cinema, casas de festas e eventos, academia de ginástica, atividades de condicionamento físico, escolas de educação infantil, escolas de educação especial, escolas de educação especializada em áreas específicas do conhecimento, escolas em geral.	2,00
f) Drogaria, óptica, casa geriátrica sem internação, clube esportivo ou de lazer com piscina, piscinas de uso coletivo, serviços de hidroginástica, sauna, SPA.	2,00
g) Instituição de longa permanência para idosos, serviços de vacinação, posto de coleta de Laboratório, distribuidora de produtos farmacêuticos e correlatos.	2,00
h) Outras atividades correlatas não enquadradas acima	1,00

II – CONTROLE DE ALIMENTOS	EM UMRF
a) Comércio ambulante de alimentos em geral, comércio de alimentos exclusivamente por delivery, trailers ambulante de alimentos, veículos de transporte de produtos alimentícios, refeitório, comércio de frutas e hortaliças, comércio especializado em doces, bomboniere, tabacaria, venda de erva mate, açougue, peixaria, bar, lancheria, sorveteria, hamburgueria, minimercado, confeitaria, padaria, cafeteria, comércio de produtos naturais, comércio de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	1,00
b) Depósito de bebidas, comércio de sushi, pizzaria, restaurantes, beneficiadora e embaladora de cereais.	1,00
c) Cozinha industrial, Supermercados.	2,00
d) Outras atividades correlatas não enquadradas acima	1,00

TABELA “XI”

DA TAXA POR ATOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

I – DE PROJETOS	EM UMRF
1. Registro de produtos, de rótulos e embalagens, qualquer tamanho	1,00
2. Encerramento das atividades, qualquer tamanho	2,00
II – DA PRODUÇÃO DE LEITE	
1. Manteiga, queijo, a cada 100 kg	0,50
2. Iogurte, a cada 100 lt	0,50
3. Sorvetes / picolés, a cada 100 lt	0,50
4. Leite, a cada 1000 lt	0,50
III – DA PRODUÇÃO E DO ABATE CÁRNEOS	
1. Produtos cárneos beneficiados, por tonelada de produto elaborado	2
2. Pescados e derivados, por tonelada	0,10
3. Ovos e derivados, por 100 dz	0,10
4. Mel e derivados, por tonelada produto elaborado	1
5. Beneficiamento e conserva de pescado, p/ tonelada produto elaborado	1
6. Abate de caprinos e vitelos, para cada 10 animais	1
7. Abate de coelhos, para cada 10 animais	0,50
8. Abate de rãs e outros animais, para cada 100 animais	0,05
9. Abate de ovinos, para cada 10 animais	0,05
10. Abate de suínos, para cada 5 animais	0,05
11. Abate de bovinos, para cada animal	0,05
12. Abate de aves, para cada 250 animais	0,05

TABELA “XII”

DA TAXA ANUAL MANUTENÇÃO CADASTRO TÉCNICO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE

DISCRIMINAÇÃO	EM UMRF
1. Da taxa manutenção cadastro técnico municipal.	1

TABELA “XIII”

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MONITORAMENTO - COSIPM

CLASSES	CONSUMO EM KWH	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO CONSUMO
RESIDENCIAL	Até 50 kwh	3,21 %
	Mais de 50 a 100 kwh	4,28 %
	Mais de 100 a 200 kwh	5,08 %
	Mais de 200 300 kwh	5,43 %
	Mais de 300 a 500 kwh	5,61 %
	Mais de 500 a 1000 kwh	4,21 %
	Mais de 1000 a 3000 kwh	3,15 %
	Mais de 3000 kwh	2,36 %
INDUSTRIAL	Até 300 kwh	4,05 %
	Mais de 300 a 500 kwh	5,45 %
	Mais de 500 a 1000 kwh	5,61 %
	Mais de 1000 a 3000 kwh	4,21 %
	Mais de 3000 kwh	3,37 %
COMERCIAL	Até 50 kwh	3,33 %
	Mais de 50 a 100 kwh	4,16 %
	Mais de 100 a 200 kwh	4,95 %
	Mais de 200 a 300 kwh	5,40 %
	Mais de 300 a 500 kwh	5,50 %
	Mais de 500 A 1000 kwh	4,20 %
	Mais de 1000 a 3000 kwh	3,15 %
	Mais de 3000 kwh	2,36 %
RURAL	Até 50 kwh	3,21 %
	Mais de 50 a 100 kwh	4,28 %
	Mais de 100 a 200 kwh	5,08 %
	Mais de 200 a 300 kwh	5,43 %
	Mais de 300 a 500 kwh	5,61 %
	Mais de 500 a 1000 kwh	4,21 %
	Mais de 1000 a 3000 kwh	3,15%
	Mais de 3000 kwh	2,36 %
PODER PÚBLICO	Até 50 kwh	3,21 %
	Mais de 50 a 100 kwh	4,16 %
	Mais de 100 a 200 kwh	4,90 %
	Mais de 200 a 300 kwh	5,72 %
	Mais de 300 a 500 kwh	4,86 %
	Mais de 500 a 1000 kwh	4,13 %
	Mais de 1000 kwh	3,51 %

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:C686FE4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

– AMPLA SUL SOLUÇÕES & SERVIÇOS CNPJ nº 44.309.419/0001-03 Contrato Administrativo nº 468/2026 – Dispensa 036/2026 – Contratação de serviço técnico especializado para instalação e desinstalação da ornamentação natalina do Município. Valor R$ 21.000,00. Assinatura: 23/11/2026

– ASSOCIAÇÃO RECREATIVA AMIGOS PARA SEMPRE CNPJ nº 04.709719/0001-57 Termo Aditivo nº 001/2026 – Instrumento de Concessão de uso nº 022/2021 – Prorrogação de Prazo de 23 de novembro de 2026 para 23 de novembro de 2031. Assinatura: 23/11/2026

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Publicado por:
Marciane Tais Ames
Código Identificador:0F838257

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 76.26

RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2026

O Município de Eldorado do Sul torna público que foi procedida retificação, no edital acima referido e fica alterada a data de abertura para o dia 08/12/2026 às 09h10.

Secretaria da Educação

Publicado por:
Rosa Maria Cordeiro Sanches
Código Identificador:7B7297A1

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO NO 11.238 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO No 11.238 de 29 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o V bimestre de 2026.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta do Município, consoante o art. 8o da LC no 101/2000 e a Lei de Orçamento do Município.
§ 1o. As entidades da administração que possuam autonomia financeira elaborarão, por ato próprio os seus cronogramas, aplicando-se as disposições e procedimentos estabelecidos neste Decreto.
§ 2º. Faz parte integrante deste Decreto:
I – Anexo I — Planejamento e controle da Receita em metas mensais por vínculo de recursos;
II – Anexo II — Planejamento e controle despesas em metas mensais.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso têm o objetivo de cumprir os princípios do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e destina-se a:
I – assegurar às Secretarias de Governo a efetividade do planejamento realizado por cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas e das ações de governo;
II — Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
III — servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não-atingimento dos resultados fiscais nominal e primário previsto na Lei

de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;
IV — possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário e financeiro;
V — permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;
VI — fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, "b" da mesma Lei;
VII — permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;
VIII — permitir ao Município o cumprimento em ordem cronológica de vencimentos dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;
IX — viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, art. 14, 16 e 17.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS

Seção I
Do processo de compra

Art. 3°. Todas as compras ou requisições serão emitidas nas respectivas Secretarias e devem obedecer aos procedimentos estabelecidos neste capítulo.
Parágrafo único. O ordenador de despesa de cada Secretaria é o Secretário Municipal correspondente, sendo responsável pela assinatura dos empenhos e dos contratos relativos à sua Pasta.

Seção II
Dos procedimentos do Almoxarifado

Art. 4º. Todas as requisições de materiais serão dirigidas ao almoxarifado.
§1º. Em caso de compras o almoxarifado solicita à secretaria a emissão do pedido de compra, que deverá conter:
I – Reserva orçamentária no sistema informatizado;
II – Inclusão na previsão financeira da Secretaria por fonte de recursos;
III -Código do produto e quantidades (através do código deve-se obter a especificação do produto);
IV - crédito orçamentário;
V- Código da fonte da despesa;
VI - Conta bancária por onde deverá ser paga a despesa (ou opção por boleto bancário);
VII -Datas previstas para os pagamentos;
§2º. Após recebidos os materiais, o almoxarifado confere quanto à qualidade e quantidade, registra no estoque e líquida contabilmente a despesa, enviando a documentação à Tesouraria.

Seção III
Dos procedimentos do Setor de Compras e Licitações

Art. 5º. O pedido de compras seguirá ao setor de compras e licitações que procederá:

1. Pesquisa de preços de mercado;
2. Solicitação ao setor responsável a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos casos exigidos pela LC nº 101/2000;

III - Abertura e demais procedimentos relativos ao processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade;
IV – Em caso de compras diretas procederá à verificação sobre a situação do fornecedor em relação às negativas para com a seguridade social, FGTS e tributos municipais;
V – Emissão do contrato formal em casos de valores de compras acima da modalidade de licitação Tomada de Preços, e, nos demais, à emissão da ordem de fornecimento (ou apenas o empenho) que conterá:

1. Código e descrição dos produtos;
2. Identificação da forma de pagamento (em boleto bancário ou depósito identificado);
3. Valores totais;
4. Datas de pagamentos;
5. Local, datas e horários para a entrega dos materiais no Almoxarifado;

VI - Emissão do Empenho (na Secretaria ou no compras) e remessa do processo ao almoxarifado para esperar a entrega do material.

Seção IV
Dos procedimentos da Tesouraria

Art. 6º. A Tesouraria realizará o pagamento da despesa efetuando os seguintes procedimentos:
I - Recebido o processo a Tesouraria agendará os pagamentos segundo os seus vencimentos em ordem cronológica por fonte de recursos, através de procedimentos eletrônicos, por meio de boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente do fornecedor.
II – Incluirá os pagamentos agendados no fluxo de previsão de pagamentos, para efeitos de boletim de bancos; e
III – Após o pagamento enviará o processo ao Setor Contábil.

Seção V
Dos procedimentos da Contabilidade

Art. 7º. A Contabilidade ao receber o processo da Tesouraria:
I – Analisará o processo quanto à adesão aos controles internos, devolvendo-o para correção, se for o caso;
II – Arquivará os documentos em ordem cronológica de empenho.

CAPÍTULO IV
DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 8o. As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas mensalmente com vistas a adequar o planejamento à receita realizada.
§ 1º Os empenhos observarão o regime adequado à natureza da despesa, à vigência contratual e às normas de execução orçamentária, condicionados à disponibilidade orçamentária e à previsão financeira por fonte de recursos.
§ 2º. Os créditos adicionais, os bloqueios e liberações, bem como as reestimativas da receita, importarão em revisão dos anexos deste Decreto.

CAPÍTULO V
DOS DESEMBOLSOS

Seção I
Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 9º. As exigibilidades inscritas na contabilidade do Poder Executivo no Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão a estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.
Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:
I – para os pagamentos de adiantamentos de despesas e diárias;

II – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos iguais ou superiores a 5% do valor a pagar;
III – nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município;
IV – pagamentos decorrentes de decisões judiciais, requisições judiciais ou obrigações legalmente prioritárias.
Art.10. A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação deverá obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

Seção II
Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 11. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária específica para esta finalidade em nome e movimentação daquele Poder, conforme cronograma elaborado pelo Legislativo.
§1°. Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos iguais e sucessivos, sendo repassado 1/12 mensalmente do valor do orçamento da Câmara.
§2º. Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo circulante de natureza financeira, relativo aos valores da Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo ou contabilizados como adiantamento de valores para o próximo exercício.
§3º. O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como o IRRF naquele Poder será contabilizado como adiantamento de repasse, tanto no Executivo quanto no Legislativo, do mês em que ocorreram.

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art.12. A Secretaria da Fazenda, departamento de Planejamento e Orçamento ficará responsável pela coordenação, planejamento e acompanhamento deste Decreto, procedendo a todas as alterações na programação.
Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e serem indicadas pelas respectivas Secretarias.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

Art. 14. A aderência dos setores e agentes públicos ao presente Decreto fica a cargo da Unidade de Controle Interno.

Art. 15. Cabe ao CGOF acompanhar as receitas e despesas por fonte de recursos; sugerir revisão da programação financeira; apoiar a definição de prioridade de gastos e subsidiar eventual limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Decreto nº 11.067, de 24/06/2026.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 29 de Outubro de 2026.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI
Secretária da Administração e Patrimônio

MÁRIO JAIME GOMES DE LIMA
Secretário da Fazenda, Desenvolvimento Econômico e Participação Popular

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:18BBC525

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE COMPARTILHAMENTO À LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA 74/2026

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica o compartilhamento ao processo de licitação pregão eletrônico nº 049/2024, ata de registro de preços nº 049/2024, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, nos seguintes termos:
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO.
Valor: R$6.531,47 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais com quarenta e sete centavos).
Fornecedor: J.C.M NITEROI REFIGERAÇÃO LTDA); CNPJ nº 08.824.171/0039-10

Entre Rios do Sul/RS, 23 de novembro de 2026.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:80F91276

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE COMPARTILHAMENTO À LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA 75/2026

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica o compartilhamento ao processo de licitação pregão eletrônico nº 015/2026, ata de registro de preços nº 015/2026, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, nos seguintes termos:
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E ESCRITÓRIO.
Valor: R$1.622,11 (MIL SEICENTOS E VINTE E DOIS COM ONZE CENTAVOS).
Fornecedor: MFSUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA); CNPJ nº 35.173.456/0001-38

Entre Rios do Sul/RS, 23 de novembro de 2026.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:32F1688A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE COMPARTILHAMENTO À LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA 76/2026

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica o compartilhamento ao processo de licitação pregão eletrônico nº 018/2025, ata de registro de preços nº 018/2025,

realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, nos seguintes termos:
Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECACHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.
Valor: R$ 1.439,82 (mil quatrocentos e trinta e nove com oitenta e dois centavos).
Fornecedor: VACHILESKI E CIA LTDA (FILIAL 08); CNPJ nº 93.388.031/0009-08

Entre Rios do Sul/RS, 23 de setembro de 2026.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:CF999A52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE COMPARTILHAMENTO À LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA 77/2026

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica o compartilhamento ao processo de licitação pregão eletrônico nº 045/2024, ata de registro de preços nº 045/2024, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, nos seguintes termos:
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO CAMINHÃO.
Valor: R$ 706.246,40(setecentos e seis mil duzentos e quarenta e seis reais com quarenta centavos).
Fornecedor: INGÁ CAMINHÕES LTDA; CNPJ nº 22.008.729/0001-00

Entre Rios do Sul/RS, 23 de setembro de 2026.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:05C02D3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul-RS, torna público para conhecimento dos interessados, que expediu processo licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº 018/2026, para aquisição de aquisição de equipamentos odontológicos para a secretaria municipal de saúde.
Data de julgamento: 07/12/2026 Horário: 08:30 horas.

Entre Rios do Sul-RS, 23 de novembro de 2026.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Machado
Código Identificador:8A5128E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO (LEI 14.133)Nº 197/2026

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 197/2026 Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de perfuração e desmonte de rochas com o emprego de materiais explosivos, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, com Recursos não Vinculados de Impostos. **Abertura: 16/12/2026, às 08h30min**, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: ww w.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Erechim, 23 de novembro de 2026. **ALINE DA COSTA, Secretária Municipal de Administração.**

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:0C08D41C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO (LEI 14.133)Nº 200/2026

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 200/2026 Objeto: Aquisição de espelhos para o Centro de Belas Artes - Emenda nº 03/2026 do projeto de Lei n° 173/2025, Exclusivo ME/EPP, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, e Economia Criativa, com Recursos não Vinculados de Impostos. **Abertura:10/12/2026, às 08h30min**, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: ww w.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Erechim, 23 de novembro de 2026. **ALINE DA COSTA, Secretária Municipal de Administração.**

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:DE7D8F35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO (LEI 14.133)Nº 202/2026

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico (Lei 14.133)Nº 202/2026 Objeto: Aquisição de equipamentos de Fisioterapia, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos não Vinculados de Impostos. **Abertura: 14/12/2026, às 08h30min**, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublic as.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Erechim, 23 de novembro de 2026. **ALINE DA COSTA, Secretária Municipal de Administração.**

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:195D173D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO (LEI 14.133) Nº 206/2026

AVISO DE LICITAÇÃO, Pregão Eletrônico (Lei 14.133) Nº 206/2026 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, através de diversas secretarias, com Recursos Transf do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPS e Recursos não Vinculados de

Impostos **Abertura: 15/12/2026, às 08h30min**, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Erechim, 23 de Novembro de 2026. **ALINE DA COSTA, Secretária Municipal de Administração.**

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:EF393A30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026 A Divisão de Editais da Prefeitura Municipal de Erechim **COMUNICA** que quanto à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026,** que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da UBS Jaguaretê, através da Secretaria Municipal de Saúde com recursos da Emenda Impositiva nº 30 ao Projeto de Lei n° 173/2025, **foi promovida a retificação do Anexo Planilha Orçamentária, no Edital, mediante a inclusão do orçamento da engenharia civil, o qual, embora não tenha sido disponibilizado inicialmente como anexo do Edital, já havia sido considerado na elaboração do preço orçado (PO) da contratação.** Considerando que a retificação consiste apenas na disponibilização do referido orçamento, sem alteração dos valores ou das condições consideradas para a formulação das propostas, o Edital **permanecerá com data de abertura no dia 07/12/2026, às 08h30min.** Erechim/RS, 23 de novembro de 2026 **Aline da Costa, Secretária Municipal de Administração.**

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:EAD1FDAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 087, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Processo Administrativo n.º 27617/2026. Inexigibilidade n.º 101/2026. Termo de Fomento n.º 087, de 17 de novembro de 2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, visando à execução do projeto “Escadaria Segura”. O Município de Erechim repassará o valor de R$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais), por meio das dotações orçamentárias: 03.02.06.181 .0014.2016.3.3.50.39.20.00.00 e 03.02.06.181.0014.2016.4.4.50.52.3 3.00.00. O presente Termo de Fomento vigorará, a contar da data do recebimento do recurso por 06 (seis) meses. A íntegra do Termo de Fomento n.º 087/2026 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 17 de novembro de 2026. **Mário Rogério Rossi – Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação e Segurança Pública.**

Publicado por:
Diego Vagner Albertoni
Código Identificador:D605836C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INFORMAÇÃO/ESCLARECIMENTO. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

INFORMAÇÃO/ESCLARECIMENTO. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026 Assunto: Esclarecimento sobre as estimativas tributárias no projeto de implantação (Envelope nº 2). Senhores Licitantes, Para assegurar tratamento isonômico e dar conhecimento a todos os interessados, a Secretaria Municipal de Administração esclarece a forma de apresentação das estimativas tributárias previstas no projeto de implantação — Envelope nº 2 — da Concorrência Presencial nº 01/2026, destinada à alienação de lotes do Novo Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas Giorgio Pili. Na elaboração das projeções de faturamento e de impacto tributário, os licitantes poderão utilizar como premissa o regime e os tributos atualmente aplicáveis à respectiva atividade e à empresa, observada a legislação vigente e a situação tributária do proponente. As estimativas deverão identificar, quando pertinentes à atividade projetada, os valores de ISS e/ou ICMS previstos no edital e poderão discriminar outros tributos incidentes, inclusive IPI, quando aplicável. Não se trata de apresentar valores e sim qual imposto será aplicado. Considerando a implantação gradual da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), não será exigido que o licitante refaça a estimativa exclusivamente para substituir os tributos atualmente incidentes por CBS/IBS ou para projetar alíquotas futuras ainda sujeitas à transição. Caso o proponente opte por apresentar cenário adicional relativo à CBS/IBS, deverá identificá-lo separadamente, sem substituir as informações requeridas pelo edital. Este esclarecimento tem caráter orientativo quanto às premissas das projeções. Permanecem integralmente válidos os demais requisitos do edital e de seus anexos, inclusive o conteúdo obrigatório do Envelope nº 2, os critérios de julgamento e pontuação, bem como as demais obrigações assumidas na proposta. Esta informação se faz importante por considerar que a pontuação na tabela de anexos informa os tributos atuais. A apresentação de projeção de qual tributo incidirá não altera o regime tributário do licitante nem dispensam o cumprimento da legislação tributária aplicável durante a execução do projeto. Não há alteração do edital ou do cronograma do certame. Fica mantida a sessão pública para 25 de novembro de 2026, às 8h30, conforme convocação e edital vigentes. Erechim/RS, 23 de novembro de 2026 **Aline da Costa, Secretária Municipal de Administração.**

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:771CA5F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Aline da Costa, Secretária Municipal de Administração, torna público que foi expedido o seguinte Decreto:

DECRETO N.º 6.280, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.	Autoriza adiantamento para custeio de alimentação, transporte e hospedagem de membros da Força Voluntária do Alto Uruguai, para atuação em ações de apoio operacional e ajuda humanitária no Município de Tupanciretã/RS, e dá outras providências.

Erechim/RS, 23 de novembro de 2026.

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Dos Santos Prataviera Pansera
Código Identificador:DF0A03E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÍNTESE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 316/2026 - EDITAL 001/2026

SÍNTESE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 316/2026

EDITAL 001/2026

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 5111/2021, torna público, para conhecimento de todos os interessados que estão abertas as inscrições para **Contratação por Tempo Determinado**, através de processo seletivo simplificado, conforme Lei Municipal nº 7.880/2026, como segue:

- 02 (DOIS) AGENTES EXECUTIVOS ESPECIALIZADOS 40H;

O Edital com todas as informações necessárias, encontra-se publicado no site: https://www.pmerechim.rs.gov.br//concursos/97/processos-seletivos-e-contratos-temporarios---2026.
As inscrições serão realizadas nos dias 24/11/2026 a 26/11/2026, na Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Recursos Humanos, Praça da Bandeira, nº 354 – Bairro Centro – Erechim – RS, conforme Item 1 do presente Edital.

Erechim, 23 de Novembro de 2026.

Registre-se e Publique-se

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:42317D81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA 101/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2026
Referente Processo Licitatório nº 152/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, Ernestina/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal; [1]
Contratada: RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES – CNPJ – 44.344.304/0001-41.
Valor Total: O valor total estimado para o atendimento desta demanda é de **R$ 13.000,00** (treze mil reais), dividido nos seguintes itens:

- **Item 1:** Produção, organização e realização do Show de Natal dos Corais Municipais (1 UN) – **R$ 6.000,00**;
- **Item 2:** Gravação das músicas apresentadas pelos corais municipais (1 UN) – **R$ 2.000,00**;
- **Item 3:** Sonorização e iluminação para o Show de Natal dos Corais Municipais (1 UN) – **R$ 5.000,00**.

Objeto: Contratação integrada de serviços especializados para a realização do Show de Natal dos Corais Municipais, compreendendo a produção, organização e realização do evento, gravação das músicas apresentadas pelos corais e serviços de sonorização e iluminação, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
Justificativa: Viabilizar a realização do evento cultural tradicional de Natal no município, promovendo a integração comunitária, valorizando os corais municipais e garantindo a estrutura técnica adequada de som, luz e registro audiovisual para o público e participantes.
Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
Ernestina, 23 de novembro de 2026.

LEONIR DE SOUZA VARGAS
Prefeito Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Leonel da Silva Borba
Código Identificador:4BB4BBB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 9.138 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de novembro de 2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Raquel Marques Nunes
Código Identificador:5616888D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
4º ADITIVO AO CONTRATO 261/2022

ADITIVO AO CONTRATO N° 261/2022
4° Aditivo
PREGÃO ELETRÔNICO N° 186/2022
ORDEM DE COMPRA Nº 5338/2026 E 5339/2026
Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciada: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI
CNPJ: 30.644.818/0001-08
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - SMS.
Valor: R$ 137.280,00 (cento e trinta e sete mil duzentos e oitenta reais)
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de novembro de 2026 até 24 de novembro de 2027.
Assinatura: 19 de novembro de 2026.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ildemar Fagundes Alves
Código Identificador:B520F2EE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 83/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2922/2026
PROCESSO SEI nº 43.206005.000210/2026-92

ERRATA V

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente a "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED**

PARA A MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO/RS - SMOSU":

1. Nos termos do Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, a data para o recebimento das propostas e lances fica **PRORROGADA** para dia **24 de novembro de 2026**, às **10:00 horas**, através do Portal de Compras Públicas (http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Publicado por:
Isadora Delgado Dos Santos
Código Identificador:C899D34A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8698/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Silvia Marta da Silva, Servente, 40h, Estatutário, matrícula nº 7401, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 17/11/2026 até 19/11/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:5E3836B1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8699/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Suelen Fiuza de Barros, Professor Educação Infantil, 36h, Estatutário, matrícula nº 47818, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 17/11/2026 até 17/11/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:B692F313

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8700/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Maida Rosa Machado, Agente Comunitário de Saúde, 40h, Estatutário, matrícula nº 31581, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 18/11/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:AAD7FA64

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8701/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Gislaine Rodrigues Costa, Técnico em Enfermagem, 40h, Estatutário, matrícula nº 30458, 07 (sete) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 19/11/2026, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:70CC7A54

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8702/2026

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, INCORPORAR à remuneração do cargo efetivo da servidora MÁRCIA ROSA GONÇALVES CAROLINO, matrícula nº 7212, ocupante do cargo de Servente Merendeira, a contar de 04 de agosto de 2026, o valor de R$ 295,61 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), correspondente a 100% (cem por cento) do Adicional de Insalubridade em grau médio, considerando a percepção da vantagem durante 225 (duzentos e vinte e cinco) meses, no período de 04 de agosto de 2000 a 12 de novembro de 2019, nos termos do art. 255 da Lei Complementar Municipal nº 5.231/2011.

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:1F008E44

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8703/2026

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, instaurado pela Portaria nº 7263/2025, que resultou na aplicação da penalidade disciplinar de Suspensão de 01 (um) dia para servidora Marla Marlize Gund Garcia, Professor Educação Infantil, matrículas nºs 47491/49058; na aplicação da penalidade disciplinar de Advertência para Ivana Eliza Ferreira, Professor Séries Iniciais, matrículas nºs 4448 /40201 e no arquivamento para servidor João Guilherme Ritter Kupka, Professor Anos Iniciais, matrículas nºs 41345/47731. Homologado em 23/11/2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:8033168C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8704/2026

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, APLICAR a penalidade disciplinar de suspensão de 01 (um) dia, a contar de 07/12/2026, para servidora Marla Marlize Gund Garcia, Professor Educação Infantil, matrículas nºs 47491/49058, conforme conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário Portaria nº 7263/2025. Homologado em 23/11/2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:CA2C3D7F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8705/2026

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, instaurado pela Portaria n° 4610/2023, que resultopu no arquivamento para servidores Katiane Marques Postal, Secretária Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, matrícula n° 8755; Wagner dos Santos Chagas, Professor de História, matrícula n° 45673; Jeanine Costa Godoi, Auxiliar de Educação, matrícula n° 31211; Luiz Ormein Barros Theodoro, Assessor de Governo, matrícula nº 8003; César Vinícius Brito da Costa, Coordenador de Gestão Municipal, matrícula nº 8024; e Tânia Teresinha da Silva Vieira Rabaioli,Coordenador de Gestão Municipal, matrícula nº 6912. Homologado em 23/11/2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:C68F372A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8706/2026

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PUBLICAR a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, instaurado pela Portaria n° 9841/2025, que resultou na aplicação da penalidade disciplinar de Suspensão de 03 (três) dias para servidora Daniela Modesto de Barros, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 31813. Homologado em 23/11/2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:AAE0CC44

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8707/2026

Felipe Costella, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, APLICAR a penalidade disciplinar de suspensão de 03 (três) dias, a contar de 07/12/2026, para servidora Daniela Modesto de Barros, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 31813, conforme conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 9841/2025. Homologado em 23/11/2026.

FELIPE COSTELLA
Prefeito Municipal

GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Fabricio Salvagni de Freitas
Código Identificador:9726194F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da lei federal 6437 de 20/08/77 a Coordenação da
Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde de Esteio RS, torna pública a seguinte decisão final em
Processo Administrativo Sanitário:
Processo: 10/26
Autuado: INSTITUTO ADVENTISTA SUL RIOGRANDENSE DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 87115858/0008-85
Data da Autuação: 14/04/2026
Localidade: Rua Santo Amaro, 218 Centro Esteio RS
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:
Transgredindo os seguintes dispositivos legais: Anexo Portaria Estadual Artigo 3item 3.1e 3.1.2 da Portaria, parágrafo único, alínea g do Decreto Estadual 23430 C/C Artigo 2Prágrafo único decreto Municipal 6934/19, caracterizando a prática da infração descrita no art. 10, inciso III da Lei Federal n.o 6.437.
Decisão final: Julgado procedente o Auto de Infração, não interposto recurso fica aplicada a penalidade emitida pela Diretora Técnica de Saúde.
Data da decisão final: 10/06/26
Penalidade Imposta: Advertência.

Publicado por:
Angélica de Oliveira Pacheco
Código Identificador:FF5CC67C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 2.672 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 2.672 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA FINS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

NELTON CARLOS CONTE, PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,
DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para a execução do orçamento municipal do exercício financeiro de 2027, na forma dos anexos I e II do presente Decreto, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º O total geral do orçamento fica contingenciado no valor de R$ 5.069.715,06, para fins de equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.
Parágrafo único. A não-recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Gestão fica autorizada a ajustar a programação financeira, em decorrência dos créditos adicionais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos, desde que não comprometam a obtenção do superávit primário previsto para o exercício, conforme estabelecido na LDO.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 19 de novembro de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:E9768658

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.667, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026:

Extrato do Decreto Municipal nº 2.667, de 03 de novembro de 2026:
NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R$ 161.862,93 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos). Gabinete do Prefeito Municipal de Fagundes Varela, Estado do Rio Grande do Sul, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. Nelton Carlos Conte, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:DBFBAAA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA Nº 299/26 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 299/26 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,
CONCEDE à servidora abaixo relacionada, **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, Grau Médio, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o menor padrão de vencimento do Quadro dos Servidores do Município, de acordo com o Artigo 1º, Inciso II, Alínea "c", da Lei Municipal nº 187, de 03 de julho de 1991 e artigos 88 a 92 da Lei Municipal nº 955, de 07 de outubro de 2002.

SERVIDORA: Pricila Walter Lemos
CARGO: Técnico em Enfermagem
A PARTIR DE: 16.11.2026

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
em 19 de novembro de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:7CC09087

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2026

Processo Seletivo Simplificado nº 06/2026
O Município de Fagundes Varela torna público que realiza Processo Seletivo Simplificado para contratação emergencial e temporária de **Técnico em Enfermagem** para atendimento na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social. Inscrições de 24 a 30 de novembro de 2026. Maiores informações e Edital na íntegra poderão ser obtidos no *site* www.fagundesvarela.rs.gov.br, ou pelo fone 54 3445 1066. Em 23 de novembro de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:30473132

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 1686/2026 – Processo nº 1941/2026.
Contratada: SERGIO ROGGIA & CIA LTDA. CNPJ: 93.568.210/0001-61. Objeto: Aquisição de pneus para o veículo Fiat Toro TRC7C05 da Secretaria da Saúde. Valor: **R$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais)**. Os editais estão à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos. GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 23 de novembro de 2026.

LOURENÇO DOMINGOS MORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taise Cardoso Dos Santos
Código Identificador:FA829D4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

Contratado: BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO – CNPJ nº 92.934.215/0001-06	
Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de CARTÕES ALIMENTAÇÃO, na modalidade CARTÃO MAGNÉTICO, que serão utilizados pelos servidores da Câmara na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (“PAT”), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 5, de 14 de janeiro de 1991, e demais legislação, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.	
Data: 23/11/2026	**Prazo:** 120 dias
VALOR TOTAL: R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).	**Fund. Legal:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021

VEREADOR MARCELO GOLIN
Presidente

Publicado por:
Bruna de Oliveira Marini
Código Identificador:A776B6FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1570/2026

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, compreendendo a substituição de vidros danificados e o reparo de vazamento de água nas dependências do Parque da Vindima, visando restabelecer as condições de segurança, conservação e funcionamento do espaço público, para atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação do Município de Flores da Cunha/RS. Cesar Ulian, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira Bernardi
Código Identificador:48E2B3D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1571/2026

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Conserto emergencial do aparelho celular utilizado pelo setor de Turismo e Desenvolvimento Econômico, NP 43688, considerando sua importância para o atendimento aos turistas e visitantes, por meio de respostas via WhatsApp, realização de cadastros, prestação de informações e esclarecimento de dúvidas. Cesar Ulian, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciane Agra
Código Identificador:698F0119

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL 2.534/2026

autoriza o poder executivo a contratar 1 (um) professor de língua portuguesa, para necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal n° 1.420/2012, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **1 (um) Professor de Língua Portuguesa**, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo a contratação ser prorrogada por igual período, conforme a necessidade da Administração Municipal.
Parágrafo único. O prazo da contratação se dará a partir da assinatura do contrato.
Art. 2º Os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de igual denominação, instituído pela Lei Municipal nº 1.504/2013 e alterações posteriores.
Art. 3º O contrato temporário será de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalente ao cargo público municipal de idêntica denominação, assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, constantes na Lei Municipal n° 1.036/2008 e alterações posteriores.
Parágrafo único. O contrato poderá explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis aos contratados.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria para pessoal na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

prefeitura municipal de glorinha/rs, em 23 de novembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:9F45266A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 01 094/2026

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 094/2026 termo aditivo de prorrogação do contrato nº 094/2026, chamamento público credenciamento n° 001/2023 (consórcio público de saneamento básico da bacia hidrográfica do rio dos sinos – pro-sinos). Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, a partir de agora denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e a empresa **DE SOUZA & RIBAS**

CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Matteo Gianella, N°1260, sala 1306, Bairro Santa Catarina, cidade de Caxias do Sul, RS, CEP 95.034-240 inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.324.563/0001- 14, representada neste ato pelo Sr. DANY DE SOUZA RIBAS, a partir de agora denominada simplesmente "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo de n° 640/2026, a prorrogação do mesmo, da seguinte forma:
1 – "O presente contrato fica prorrogado por até 06 (seis) meses, a partir do dia 12 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes".
2 - As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Por estarem justos e acordados, assinam digitalmente o presente Termo de Aditamento.

Glorinha, 19 de novembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Dany de Souza Ribas
Contratada

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:A158FE76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 02 136/2025

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 136/2025 termo aditivo de prorrogação do contrato nº 122/2025, de prestação de serviços de ambulância- suporte básico tipo b, que entre si celebram o município de glorinha e a empresa t.e.m. emergências médicas ltda.
Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, a partir de agora denominado simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa **T.E.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Rua Monteiro Lobato n° 66, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.957.507/0001-91, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. ANDERSON GOES VASCONCELLOS, a partir de agora denominada simplesmente "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo de n° 1.504/2025, a prorrogação do mesmo, da seguinte forma:
1 – "O presente contrato fica prorrogado por até 12 (doze) meses, a partir do dia 16 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes".
2 - As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Por estarem justos e acordados, assinam digitalmente o presente Termo de Aditamento.

Glorinha, 18 de novembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Anderson Goes Vasconcellos
Contratada

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:EE85E1E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO 08/2026

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 008/2026
O **MUNICÍPIO DE GLORINHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.338.558/0001-37, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a celebração do Termo de Fomento nº 008/2026 com a entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO GLORINHA**, inscrita no CNPJ nº 55.530.431/0001-51, situada na Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, nº 24.000, Centro de Glorinha/RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **JOÃO ANTÔNIO FONSECA DA ROCHA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Glorinha/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4.038/2017 e na Lei Municipal nº 2.486/2026.
Objeto: Execução do projeto de aquisição de bens permanentes e equipamentos tecnológicos destinados à utilização pela segurança pública, por meio da Brigada Militar – 17º BPM – 3ª Cia – 2º Pel – 6º GPM – Glorinha/RS, conforme Plano de Trabalho aprovado.
Valor total do repasse: R$ 37.399,00 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais).
Dotação Orçamentária:
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Órgãos Subordinados
Prazo de vigência: O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura e até 19 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 10 (dez) dias antes do termo inicialmente previsto.
Data da assinatura: 18 de novembro de 2026.
Signatários:
CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO – Prefeito Municipal.
JOÃO ANTÔNIO FONSECA DA ROCHA – Presidente do CONSEPRO Glorinha.
Glorinha, 23 de novembro de 2026.

Publicado por:
Joacir Cardoso da Silva
Código Identificador:1FA87AFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA
PROCESSO DE DISPENSA Nº: 009/2026

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2026
PROCESSO DE DISPENSA Nº: 009/2026

ASSUNTO: Aquisição de 01 (um) aparelho de ar-condicionado Split Inverter 24.000 BTUs, 220V, Selo Procel A, com fornecimento, entrega e instalação completa, incluindo até 03 metros de tubulação em cobre, suporte para condensadora, interligação elétrica, dreno e carga de gás, com garantia de 12 meses.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA - GUAÍBAPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência anexo ao presente processo;

CONSIDERANDO a pesquisa de preços realizada, anexa aos autos, que demonstra a compatibilidade do valor com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 043/2026, que opina pela legalidade da contratação por Dispensa de Licitação;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas, conforme informação da Contabilidade;

AUTORIZO a contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de 01 (um) aparelho de ar-condicionado Split Inverter 24.000 BTUs, 220V, Selo Procel A, com fornecimento, entrega e instalação completa, incluindo até 03 metros de tubulação em cobre, suporte para condensadora, interligação elétrica, dreno e carga de gás, com garantia de 12 meses. para instalação neste Instituto, junto às empresas Energyar Climatização Aquecimento e Elétrica, CNPJ: 45.336.868/0001-03 no valor total de R$ 6.000,00, conforme proposta anexa.

DETERMINO o encaminhamento do presente processo ao Setor de Contabilidade para emissão de empenho e para publicação do Aviso de Dispensa e demais providências.

Guaíba, 23 de novembro de 2026.

FERNANDO MAGANHA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fernando Maganha
Código Identificador:B75B6AA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 GUAÍBA 100 ANOS – PATRIMÔNIO, MEMÓRIA E IDENTIDADE POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

A Secretaria Municipal de Cultura de Guaíba, por intermédio da Secretária Municipal de Cultura – Interina, no uso
de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO FINAL E A HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 – GUAÍBA 100 ANOS: PATRIMÔNIO, MEMÓRIA E IDENTIDADE, voltado
à seleção de projetos culturais relacionados à memória, ao patrimônio e à identidade do Município, com recursos
da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.
Considerando a conclusão da etapa recursal e dos procedimentos de seleção, bem como os atos administrativos
de inabilitação publicados em atendimento às orientações da Procuradoria-Geral do Município, fica consolidada a
classificação abaixo, preservadas as pontuações originais e a distribuição das vagas de ampla concorrência e
ações afirmativas.
1. DO RESULTADO FINAL
PROPONENTE CLASSIF. ORIGINAL NOTA SITUAÇÃO FINAL
Débora Jardim Jardim 1º 97,25 CONTEMPLADA – AMPLA CONCORRÊNCIA
Denise Narli da Silveira 2º 97,25 CONTEMPLADA – AMPLA CONCORRÊNCIA
Mára Núbia da Silva 3º 97,00 CONTEMPLADA – AMPLA CONCORRÊNCIA
Giovani Raimundo Jardim Lopes 4º 95,00 CONTEMPLADO – AMPLA CONCORRÊNCIA
Luís Ricardo Mota Moreira / Izo Moreira 5º 95,00 CONTEMPLADO – AÇÕES AFIRMATIVAS
Luísa Czeczelski 6º 94,25 SUPLÊNCIA
CTG Gomes Jardim 7º 93,75 SUPLÊNCIA
Marines Strege 8º 93,50 INABILITADA – CANDIDATURA DESCLASSIFICADA
Associação Grupo Expressão de Patinação 9º 92,50 SUPLÊNCIA
Luiza da Silva Sanguanini 10º 91,75 SUPLÊNCIA
Eduardo Gonçalves Vargas 11º 91,00 CONTEMPLADO – AÇÕES AFIRMATIVAS
Lucas Bitencourt Fortes 12º 90,75 SUPLÊNCIA
Jefferson Luís Caminha da Silva 13º 89,25 SUPLÊNCIA
Manoel José de Souza 14º 87,25 SUPLÊNCIA
Jeferson Oliveira Meireles 15º 85,50 SUPLÊNCIA
Livia Deneque Boneberg 16º 79,75 SUPLÊNCIA
Nivaldo Rodrigues da Rosa / N Rosa Produções Culturais — — INABILITADO – CANDIDATURA DESCLASSIFICADA
A classificação original é mantida para fins de transparência e rastreabilidade, inclusive quanto às candidaturas
inabilitadas.
2. DA HOMOLOGAÇÃO E DAS INABILITAÇÕES
Ficam homologadas as 06 (seis) propostas contempladas, sendo 04 (quatro) na ampla concorrência e 02 (duas)
em ações afirmativas, no valor individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo R$ 60.000,00 (sessenta mil
reais), observadas as condições administrativas de formalização.
Permanecem registradas as inabilitações de Marines Strege, originalmente classificada em suplência na 8ª
posição, e de Nivaldo Rodrigues da Rosa / N Rosa Produções Culturais, conforme atos administrativos publicados.
A inabilitação de Marines Strege, por se tratar de candidatura suplente, não gera nova vaga de contemplação nem
altera a relação dos seis contemplados.

3. DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO
Ficam convocados os seis proponentes contemplados a apresentar os documentos necessários à formalização do
Termo de Execução Cultural no prazo administrativo de 05 (cinco) dias úteis, de 24 a 30 de novembro de 2026,
observado eventual feriado ou suspensão de expediente oficialmente declarado.
A documentação deverá ser enviada exclusivamente ao endereço eletrônico cultura@guaiba.rs.gov.br, com o
assunto: EDITAL 05/2026 – DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO – NOME DO PROPONENTE.
4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO
Os contemplados deverão encaminhar: I – documento de identificação do proponente ou representante legal,
conforme a modalidade de inscrição; II – CPF ou CNPJ e documentos cadastrais/constitutivos pertinentes, quando
necessários à confirmação da titularidade e da representação; III – comprovante de regularidade cadastral no
S.I.A.G., caso pendente de verificação; IV – dados da conta bancária exclusiva vinculada ao projeto, de titularidade
do proponente ou da pessoa jurídica contemplada; V – extrato bancário atualizado comprovando que a conta
exclusiva está zerada; VI – demais documentos estritamente necessários à formalização administrativa, mediante
solicitação da Secretaria.
A exigência de conta exclusiva e extrato zerado decorre dos itens 3.11, 3.12, 4.11 e 14.5 a 14.6 do Edital. Os

documentos deverão ser encaminhados em formato digital legível, preferencialmente PDF.
5. DA ASSINATURA DO TERMO E DO REPASSE
Após a conferência da documentação, os contemplados serão convocados para assinatura do Termo de Execução
Cultural, de forma digital ou manuscrita, na forma do item 14 do Edital. O repasse ocorrerá em parcela única, após
a assinatura do instrumento, em conta bancária exclusiva do projeto.
6. DAS OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO
Os projetos deverão ser executados no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do
Termo de Execução Cultural. O início da execução deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos
recursos, salvo justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Cultura.
Cada projeto deverá entregar pelo menos um produto cultural final, público, gratuito e acessível e realizar ao
menos uma ação de devolutiva comunitária, observadas as metas e o plano de trabalho aprovado, bem como as
exigências de prestação de contas previstas no Edital.
7. DO DESCUMPRIMENTO E DA SUPLÊNCIA
O não atendimento à convocação, a ausência de documentação indispensável ou a não assinatura do Termo no
prazo estipulado poderão implicar cancelamento da seleção e convocação de suplente, nos termos dos itens 3.6 a
3.8 e 14.7 do Edital, observadas as diligências cabíveis. A lista de suplentes terá validade de até 18 (dezoito)
meses a partir da homologação final.
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Os proponentes deverão acompanhar as publicações oficiais do Município de Guaíba. Permanecem aplicáveis
todas as demais disposições do Edital nº 05/2026 e seus anexos. O presente ato produz efeitos a partir de sua
publicação oficial.
Guaíba/RS, 23 de novembro de 2026.

LETÍCIA PIRES MAGANHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Interina
Prefeitura Municipal de Guaíba/RS

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:284A910F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026 PRÊMIO ARTESÃOS DE GUAÍBA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

A Secretaria Municipal de Cultura de Guaíba, por intermédio da Secretária Municipal de Cultura – Interina, no
uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO FINAL E A HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026 – PRÊMIO ARTESÃOS DE GUAÍBA, destinado à premiação de
trajetórias, produções e práticas artesanais relevantes para o desenvolvimento cultural, econômico, simbólico
e identitário do Município, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, instituída pela Lei Federal nº
14.399/2022.
Considerando o encerramento da etapa recursal, a conclusão dos procedimentos de seleção e as medidas
administrativas decorrentes das orientações da Procuradoria-Geral do Município, fica homologada a
classificação final das candidaturas, nos termos do Edital.
O presente resultado consolida as alterações constantes do Resultado Preliminar Retificado, incluindo a
inabilitação de candidatura e a correspondente recomposição das vagas, preservando as pontuações técnicas
originalmente atribuídas pela Comissão de Seleção.
1. DO RESULTADO FINAL
Ficam homologados os seguintes resultados:
PROPONENTE CLASSIF.
ORIGINAL NOTA SITUAÇÃO FINAL
Luís Henrique Dantas da Conceição 1º 99,67 Contemplado – Ampla concorrência
Elena Silva da Silveira 2º 99,67 Inabilitada – Candidatura desclassificada
Sirlei Barbosa Pereira 3º 98,00 Contemplada – Ampla concorrência
Neli de Souza 4º 98,00 Contemplada – Ampla concorrência
Neusa Maria D Avila de Freitas 5º 97,00 Contemplada – Ampla concorrência
Mateus Alves Bitdinger 6º 97,00 Contemplado – Ampla concorrência
Leila Roseli Moraes Franco 7º 96,67 Contemplada – Ampla concorrência
Gisele Carolina da Silva Luz 8º 96,67 Contemplada – Ampla concorrência
Neli Rodrigues Aquino 9º 96,33 Contemplada – Ampla concorrência
Elton Luis Standt 10º 96,33 Contemplado – Ampla concorrência
Tiago Evandro Daniel de Barros 11º 96,00 Contemplado – Ampla concorrência
Liliane dos Santos Jesinski 12º 95,67 Contemplada – Ampla concorrência
Marcelo Brufatto Ramos 13º 95,67 Contemplado – Ampla concorrência
Caren Silva de Jesus 14º 95,67 Contemplada – Ampla concorrência
Kátia Correa da Silva Barbosa 15º 95,33 Contemplada – Ampla concorrência
Kátia Suzana Pereira Oliveira 16º 95,33 Contemplada – Ampla concorrência
Fabiana da Costa Lemos 17º 95,33 Contemplada – Ampla concorrência
Raiane Dorneles Barbosa 18º 95,33 Contemplada – Ampla concorrência
Gislaine de Souza dos Santos 19º 95,00 Contemplada – Ações afirmativas
Priscila de Azevedo Maia 20º 94,67 Suplente
Joana da Silva Paz 21º 94,33 Suplente
Ilsa Naura de Oliveira Silva Garcia 22º 94,33 Contemplada – Ações afirmativas
Fátima Aparecida Tavares Mielczarski 23º 94,33 Suplente
Cândida Soares Medeiros 24º 93,67 Contemplada – Ações afirmativas
Mirian Cristiani Borba Corrêa 25º 93,33 Suplente
Clarisse Ferreira Vieira 26º 93,33 Suplente
Iony de Souza Nunes 27º 93,33 Suplente
Ariel Alejandro Ramirez 28º 93,00 Suplente
Marilene Prado Mota 29º 92,67 Suplente
Sandra Maristela Pereira 30º 92,67 Suplente
Sérgio Fernando Corrêa Monteiro 31º 92,67 Suplente
Aline Ferreira Lemos Fonseca 32º 91,33 Suplente
Ângela Lopes da Silva 33º 91,00 Suplente

Secretaria Municipal de Cultura • Guaíba/RS
PROPONENTE CLASSIF.
ORIGINAL NOTA SITUAÇÃO FINAL
Simone Silveira Pinheiro 34º 90,33 Suplente
Ana Paula Medeiros Ramos 35º 83,00 Suplente
Silma Lampe Tessmer 36º 61,00 Suplente
2. DA HOMOLOGAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS VAGAS
Em conformidade com o item 11.1 do Edital, ficam homologadas as candidaturas contempladas, observadas
as condições de formalização administrativa da premiação.
A candidatura de Elena Silva da Silveira, originalmente classificada na 2ª posição, permanece inabilitada e

desclassificada em decorrência do ato administrativo de inabilitação publicado em atendimento às orientações
da Procuradoria-Geral do Município.
Em consequência, fica confirmada a contemplação de Raiane Dorneles Barbosa, originalmente classificada na
18ª posição, para preenchimento da vaga remanescente na modalidade de ampla concorrência, conforme já
indicado no Resultado Preliminar Retificado.
Fica preservada a distribuição de vagas entre ampla concorrência e ações afirmativas, observadas as regras
de remanejamento estabelecidas no item 8 do Edital.
São homologadas 20 (vinte) premiações culturais, no valor individual de R$ 3.000,00 (três mil reais),
totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
3. DA CONVOCAÇÃO DOS CONTEMPLADOS
Nos termos dos itens 11.2 e 11.3 do Edital, ficam convocados todos os candidatos contemplados para
apresentação da documentação necessária à formalização administrativa da premiação.
A documentação deverá ser encaminhada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de 24 a 30 de novembro de 2026,
observada a inexistência de feriado ou suspensão de expediente que altere a contagem.
O envio deverá ocorrer exclusivamente por meio do endereço eletrônico institucional:
cultura@guaiba.rs.gov.br.
O assunto da mensagem deverá conter: EDITAL 07/2026 – DOCUMENTAÇÃO DE PREMIAÇÃO – NOME DO
CONTEMPLADO.
4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
Conforme previsto no item 11.3 do Edital, os candidatos contemplados deverão apresentar:
I – Documento oficial de identificação com fotografia, legível e atualizado;
II – Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no CPF;
III – Comprovante atualizado de residência ou sede, conforme a modalidade de inscrição;
IV – Dados bancários completos, contendo nome do titular, CPF ou CNPJ, instituição bancária, agência e
número da conta, devendo a titularidade corresponder obrigatoriamente à pessoa física ou jurídica
contemplada;
V – Documentos complementares eventualmente necessários à formalização administrativa da premiação.
Nos casos de inscrição por pessoa jurídica ou microempreendedor individual, poderão ser solicitados os
documentos cadastrais e de representação necessários à identificação da pessoa jurídica premiada e de seu
representante legal.
Os documentos deverão ser encaminhados preferencialmente em formato PDF, de maneira legível, completa
e organizada.

Secretaria Municipal de Cultura • Guaíba/RS
Não serão admitidos dados bancários de terceiros, observadas as disposições do item 12.2 do Edital.
5. DA FORMALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO
Após a conferência da documentação e o atendimento das exigências administrativas, os candidatos
contemplados serão encaminhados à formalização da premiação mediante assinatura do Instrumento
Administrativo de Formalização da Premiação, previsto no Anexo III do Edital.
A assinatura poderá ocorrer de forma digital, manuscrita, mediante impressão digital ou assinatura a rogo,
observadas as exigências legais e editalícias.
Nos termos dos itens 2.9 e 12.1 do Edital, o pagamento da premiação ocorrerá em parcela única, após a
homologação final, a formalização administrativa e a apresentação da documentação exigida.
Considerando a natureza de reconhecimento de trajetória e produção artesanal, o recebimento do prêmio não
implica obrigação de execução de projeto futuro, realização de contrapartidas ou prestação de contas relativa
à utilização dos recursos recebidos, conforme item 12.5 do Edital.
6. DO NÃO ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO
O candidato contemplado que deixar de apresentar a documentação exigida, não formalizar a premiação no
prazo estabelecido ou deixar de cumprir exigências administrativas indispensáveis poderá perder o direito à
premiação, nos termos dos itens 2.8, 11.5 e 12.4 do Edital.
Na hipótese de desistência, impedimento, impossibilidade de formalização ou perda do direito à premiação,
poderá ser convocado o próximo candidato classificado na lista de suplência, observada rigorosamente a
classificação final e as regras relativas às ações afirmativas.
A lista de suplentes terá validade de até 18 (dezoito) meses, contados da homologação do resultado final,
conforme item 2.7 do Edital.
7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Os candidatos contemplados são responsáveis pelo acompanhamento das publicações oficiais e pelo
cumprimento dos prazos e exigências administrativas estabelecidos neste ato e no Edital de Chamamento
Público nº 07/2026.
Eventuais esclarecimentos deverão ser encaminhados ao e-mail institucional cultura@guaiba.rs.gov.br.
Permanecem válidas as demais disposições do Edital e de seus anexos, especialmente aquelas relativas à
regularidade documental, à formalização administrativa e às condições para recebimento da premiação.
O presente Resultado Final e Homologação entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíba/RS, 23 de novembro de 2026.

LETÍCIA PIRES MAGANHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Interina
Prefeitura Municipal de Guaíba/RS

Publicado por:
Ben Hur Borges Viana
Código Identificador:05618BC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 499/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63524/2026
DATA CONTRATO: 19 de novembro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍBA - Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Avenida Nestor de Moura Jardim, nº 111, inscrito no CNPJ/MF nº 88.811.922/0001-20, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Claudia Pelegrino Jardim Pereira.

CONTRATADA: ENTRENÓS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.599.742/0001-89, com sede na Rua Homero Amaro Cavalheiro, nº 99, Bairro Camobi, Santa Maria/RS, CEP 97.110-845, representada por sua sócia-administradora Larissa Ramalho Pereira.

OBJETO: Contratação da empresa **ENTRENÓS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.599.742/0001-89, para a prestação de serviços técnicos especializados de organização, execução e assessoramento técnico da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaíba/RS, prevista para o dia 08 de dezembro de 2026,

compreendendo planejamento, formação de facilitadores e relatores, encontros preparatórios, palestra de abertura, apoio à condução dos trabalhos e elaboração de relatório final, conforme ETP, proposta e documentos do Processo Administrativo nº 63524/2026.

VALOR: O valor total da contratação é de R$ 24.275,00 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais).

CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:95D80427

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CT 969/2025

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao CT 969/2025
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 144/2025

CONTRATADO: **MOVIMENTO ASSISTENCIAL EVANGÉLICO**
CPF/CNPJ nº: 00.622.196/0001-56

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 969/2025, por **12 (doze) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/11/2026 a 31/10/2027, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026
VALOR: O **valor mensal** da contratação é de **R$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais)**, referentes ao valor mensal de 3 vagas adultas.
PROCESSO: 62465/2026

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:4E79E0D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 898/2025

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo do Contrato 898/2025
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 96/2025

CONTRATADA: **CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** - CNPJ 28.430.818/0001-63

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 898/2025 por **12 (doze) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/12/2026 a 01/12/2027 na forma na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PROCESSO DIGITAL: 66142/2026
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2026

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:A6372178

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 689/2024

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo do Contrato 689/2024
LICITAÇÃO: Credenciamento Eletrônico nº003/2024

CONTRATADO: **JULIO CEZAR SILVEIRA DA ROSA**
CNPJ: 93.653.467/0001-11

VALOR: **R$ 539.740,00** (quinhentos e trinta e nove mil setecentos e quarenta reais)
OBJETO: **RENOVAÇÃO** por **12 (doze) meses**.

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2026
PROCESSO: 67209 / 2026

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:330B4564

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 605/2023

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao CT 605/2023
LICITAÇÃO: Chamamento Público 03/2023

EMPRESA: **INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO CENTRAL - RS - ICCC-RS - IMEMBUI MICROFINANÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.980.817/0001-24

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 605/2023, por **12 (doze) meses**.

VALOR: R$ **498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais)**.
PROCESSO DIGITAL: 66661 /2026
DATA DE ASSINATURA: 19/11/2026

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:60BD79D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CT 692/2023

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao CT 692/2023
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.058/2023

CONTRATADO: **GUIMA IMOBILIÁRIA.**
CPF/CNPJ nº: 02.008.404/0001-57

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 692/2023, por **12 (doze) meses**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 29/12/2026 a 28/12/2027, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2026
VALOR: O **valor mensal** do contrato será **R$ 1.842,61 (Um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, perfazendo o **valor anual de R$ 22.111,32 (Vinte e dois mil, cento e onze reais e trinta e dois centavos).**

PROCESSO: 66588/2026

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:5F201916

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 135/2026

A Prefeita Municipal de Guaíba/RS, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 135/2027 para contratação da empresa ENTRENÓS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA, CNPJ nº 52.599.742/0001-89, destinada à prestação de serviços técnicos especializados de organização, execução e assessoramento técnico da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaíba/RS, incluindo atividades preparatórias, formações, palestra de abertura, apoio metodológico e relatório final, conforme Processo Administrativo nº 63524/2026. Valor global: R$ 24.275,00 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais). Contrato administrativo nº 499/2026.

Guaíba/RS, 19 de novembro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
Código Identificador:DE85019B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
SÚMULA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026
PROCESSO Nº 3074/2026
O Município de Guarani das Missões/RS torna público que o Prefeito Municipal adjudicou e homologou o processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 09/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras de construção, ampliação e reforma de pontilhões em concreto armado, localizados em estradas rurais do Município, conforme projetos e demais documentos técnicos.
Empresa vencedora: METALÚRGICA E CONSTRUTORA R.V. LTDA, CNPJ nº 17.539.778/0001-76.
Valor total adjudicado e homologado: R$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais).
Guarani das Missões/RS, 23 de novembro de 2026.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:37CF6F97

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 100/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026
PROCESSO Nº 3074/2026
CONTRATANTE: Município de Guarani das Missões/RS.
CONTRATADA: METALÚRGICA E CONSTRUTORA R.V. LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.539.778/0001-76.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de obras de construção, ampliação e reforma de 11 (onze) pontilhões em concreto armado, localizados em estradas rurais do Município de Guarani das Missões/RS.
VALOR GLOBAL: R$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
Guarani das Missões/RS, 23 de novembro de 2026.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:E3C6908B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2026
CONTRATADA: SYSNOVA INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.103.031/0001-17
OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LICENÇAS AMBIENTAIS, COM ACESSO MULTIUSUÁRIOS E USO ILIMITADO DE INSTALAÇÕES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROPORCIONANDO MAIOR ORGANIZAÇÃO, AGILIDADE E EFICIÊNCIA NO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS E ATIVIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE HARMONIA/RS.
VALOR: R$ 24.000,00
DATA DE EMISSÃO: 19/11/2026
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 24 de Novembro de 2026.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fink
Código Identificador:6D7BCFF2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E MEIO AMBIENTE
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 01/2026
CONTRATO 138/2025
CONTRATADO: RODRIGO JUNGES & CIA LTDA
CNPJ: 03.309.930/0001-10
OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL
VALOR: R$ 742.244,04

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2026
VIGÊNCIA T.A.: 01/12/2026 A 30/11/2027
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

HARMONIA/RS, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica Fernanda Jacobi Chassot
Código Identificador:81F49561

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO, SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E MEIO AMBIENTE
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 121/2026
CONTRATADO: SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 07.103.031/0001-17
OBJETO: LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SYSNOVA AMBIENTAL – SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE LICENÇAS AMBIENTAIS, SISTEMA PARA MULTI-USUÁRIOS, COM UMA (01) ESTAÇÃO.
VALOR: R$ 24.000,00
DATA DE EMISSÃO: 23/11/2026
VIGÊNCIA: 23/11/2026 A 22/11/2027
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2026.

Harmonia/RS, 24 de Novembro de 2026.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fink
Código Identificador:03E53A99

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026

CONTRATADA: EDUCAR MOVEIS LTDA
CNPJ: 20.132.150/0001-66
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES
VIGÊNCIA T.A.: 19/11/2026 A 18/11/2026
VALOR: R$ 40.100,00
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2026
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

HARMONIA/RS, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

ERNANI FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica Fernanda Jacobi Chassot
Código Identificador:10E7A98B

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2026
CONTRATADA: CACIQUE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 91.693.283/0001-50
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE UM PLAYGROUND PARA A ESCOLA MUNICIPAL PRUDENTE DE MORAIS.
VALOR: R$ 15.450,00
DATA DE EMISSÃO: 19/11/2026
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 24 de Novembro de 2026.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fink
Código Identificador:61480997

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026
OBJETO: Aquisição de embalagens destinadas ao acondicionamento, organização, proteção e entrega de medicamentos e insumos aos pacientes atendidos pela Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/RS. **ABERTURA:** Dia 11/12/2026 às 9h, realizada através do Sistema Eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/. **INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO EDITAL:** Na sede da Prefeitura, no endereço Av. João Pessoa, nº 414, no horário expediente (8h às 11h30min e 13h30min às 17h) ou pelo telefone (55) 3525-1166 e no site do município www.humaita.rs.gov.br (licitações).
Humaitá/RS, 23 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS SANDRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Donato
Código Identificador:9DDDE084

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA N.º 095/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 085/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CAVAGNOLLO – na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026 por meio da Portaria nº 085/2026, de 22 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o Requerimento encaminhado pela presidente da Comissão Processante, no qual solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de prosseguimento da instrução processual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 168 da Lei Municipal nº 1.492/2002 que autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do

Processo Administrativo Disciplinar por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem;

DETERMINA:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contados do término do prazo anteriormente concedido, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026, instaurado pela Portaria nº 085/2026, de 22 de outubro de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 085/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiraiaras, 23 de novembro de 2026.

José Cavagnollo
Responsável Legal
Autarquia Hospital Municipal São José

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:BE4BF7BD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 165/2026

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, informa a celebração do seguinte contrato de credenciamento no mês de novembro de 2026:

Contrato de Credenciamento n.º 165/2026; Processo Licitatório n.º 15/2026; Chamamento Público n.º 01/2026;
Credenciada: **APOMEDIL SA VEICULOS – CNPJ: 91.157.859/0004-07**
Objeto: Execução de serviços mecânicos e elétricos, de veículos, estipulados nos itens 1,2 e 3 do lote 02; itens 1,2,3 e 4 do lote 04.

Ibiraiaras/RS, em 23 de novembro de 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:50D150EF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 166/2026

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, informa a celebração do seguinte contrato de credenciamento no mês de novembro de 2026:

Contrato de Credenciamento n.º 166/2026; Processo Licitatório n.º 75/2026; Chamamento Público n.º 12/2026;
Credenciada: **VENANCIO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 69.725.181/0001-10**
Objeto: Prestação de serviços de manutenção de ruas e avenidas com pedra de basalto regular, blocos de concreto intertravados e assentamento de cordões em concreto.

Vigência: 12 (doze) meses;

Ibiraiaras/RS, em 23 de novembro de 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:2B469924

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 67/2026

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal, informa a celebração do seguinte aditivo contratual no mês de novembro de 2026:

Aditivo I/2026; Contrato Administrativo n.º 67/2026; Inexigibilidade n.º 15/2026;

Contratada: **CLUBE UNIAO DE IBIRAIARAS – CNPJ: 89.350.425/0001-34**
objeto: Supressão do item do objeto principal, abaixo relacionado:
Item 4. Dia 30/10/2026 **–** Mostra de projetos das escolas da rede municipal de ensino (utilização com início no dia 29 para organização). R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);

Ibiraiaras/RS, em 23 de novembro de 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:29B0C025

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 83/2026

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal, informa a celebração do seguinte aditivo contratual no mês de novembro de 2026:
Aditivo I/2026; Contrato Administrativo n.º 83/2026; Concorrência Eletrônica n.º 03/2026;
Contratada: **MATT CONSTRUTORA LTDA -CNPJ: 00.220.982/0001-27**

objeto: Prorrogação do prazo contratual por 06 (seis meses) a contar de 09 de dezembro de 2026 até 09 de junho de 2027, com a manutenção dos valores originalmente contratados.

Ibiraiaras/RS, em 23 de novembro de 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:B0DDD692

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 766/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no Artigo 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, a licença para tratamento de saúde da servidora municipal **Eva Maria de Araujo Climaco**, matrícula nº 856-7, conforme avaliação do Dr. Igor Comis CRM nº 60.865, a ser suportada pelo Município de Ibiraiaras, a partir de 12/11/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12/11/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 23 de novembro de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:6FCF39BE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 768/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde de Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no Artigo 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 18 (DEZOITO) DIAS, a licença para tratamento de saúde do servidor municipal **Aristeu Jose Tessaro**, matrícula nº 680-7, conforme avaliação da Dra. Patrícia Rodrigues de Lara, CRM RS nº 33.851, a ser suportada pelo Município de Ibiraiaras, a partir de 16/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16/11/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 23 de novembro de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:0427AF64

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 75/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N.º 12/2026

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, estabelecida na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21 **HOMOLOGA** o credenciamento da empresa constante abaixo para prestação dos serviços estipulados no edital do chamamento público em epígrafe:

a) VENANCIO CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 69.725.181/0001-10, devendo ser credenciada para execução dos serviços estipulados do item 01 ao item 07.

Município de Ibiraiaras/RS, 23 de novembro de 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:9503F359

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 5.061/2026 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a mobilização excepcional do Município de Ibirubá para prestar ajuda humanitária à população de Tupanciretã atingida pelo temporal de 20 de novembro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos arts. 2º e 4º, inciso I, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO o temporal que atingiu o Município de Tupanciretã na madrugada de 20 de novembro de 2026, causando danos a moradias e afetando serviços essenciais;
CONSIDERANDO a necessidade de assistência à população atingida e de atuação articulada entre os Municípios e a Defesa Civil do Estado;
DECRETA
Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a mobilização de equipes, veículos, máquinas, equipamentos e estruturas do Município de Ibirubá para prestar ajuda humanitária e apoio operacional ao Município de Tupanciretã.
Parágrafo único. O apoio será prestado conforme as necessidades informadas pelo Município de Tupanciretã, observadas a disponibilidade de recursos de Ibirubá e a continuidade dos serviços públicos essenciais à sua população.
Art. 2º A ajuda humanitária e o apoio operacional poderão compreender:
I – mobilização e deslocamento de equipes municipais para apoio logístico e atendimento à população atingida, respeitadas as atribuições dos servidores;

II – utilização de veículos, máquinas e equipamentos municipais no transporte de donativos, na remoção de escombros, na desobstrução de vias e em outras ações necessárias ao atendimento imediato;
III – organização de pontos de arrecadação, triagem, armazenamento temporário e transporte de donativos;
IV – entrega de donativos à autoridade ou equipe indicada pelo Município de Tupanciretã, mediante registro das quantidades e identificação do responsável pelo recebimento.
V – deslocamento de ambulâncias com as respectivas equipes para atendimento e transporte de pacientes, sob coordenação da Secretaria Municipal da Saúde de Ibirubá e conforme os fluxos de regulação aplicáveis.
Art. 3º A Defesa Civil Municipal de Ibirubá coordenará a execução das medidas previstas neste Decreto, em articulação com o Gabinete da Prefeita, as Secretarias Municipais envolvidas, a Defesa Civil de Tupanciretã e, quando necessário, a Defesa Civil do Estado.
§ 1º A demanda e o aceite do Município de Tupanciretã serão registrados no processo administrativo, admitida comunicação por meio eletrônico institucional.
§ 2º Cada Secretaria responsável registrará as equipes, os veículos e os equipamentos mobilizados, o período de utilização, as atividades realizadas e as despesas decorrentes, para consolidação em relatório pela Defesa Civil Municipal.
§ 3º A disponibilização de pessoal, máquinas, equipamentos e veículos para o restabelecimento de serviços essenciais observará, quando aplicáveis, os requisitos dos arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 16.206, de 16 de dezembro de 2024.
Art. 4º As despesas de execução do apoio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade de recursos e as normas aplicáveis à despesa pública.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 15 (quinze) dias, admitida prorrogação por ato motivado, enquanto persistir a necessidade de apoio.
Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirubá, em 20 de novembro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS,
em 20 de novembro de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Everton Lagemann,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:213E5A48

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

SILVESTRE ANTONIO REBELATO, prefeito em exercício, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 205-2026 – Processo 372-2026, Processo APROVA 6503-26-IBR-CLI, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa VITOR HUGO FRITSCH LTDA – CNPJ 08.586.758/0001-65, para contratação de empresa especializada para elaboração do projeto decorativo e execução dos serviços de planejamento, auxílio na montagem, fixação, iluminação e instalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e armazenamento dos elementos decorativos natalinos pertencentes ao Município, conforme projeto, orientações e cronograma aprovados pela Administração, pelo valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme documentos e solicitação da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto e em conformidade com o Parecer Jurídico Referencial n.º 004-2025.

Ibirubá - RS, 23 de novembro de 2026.

SILVESTRE ANTONIO REBELATO
Prefeito em exercício

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:47233FC7

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SILVESTRE ANTONIO REBELATO, Prefeito em exercício, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e pequenos reparos em edificações, instalações e espaços públicos do Município, conforme demanda e mediante autorização prévia do setor responsável, conforme Edital de Chamamento Público n° 10-2026 e seus anexos, habilitando a empresa: **13.916.691 ELEMAR DA SILVA– CNPJ: 13.916.691/0001-10**, para o item1 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 23 de novembro de 2026.

SILVESTRE ANTONIO REBELATO
Prefeito em exercício

Publicado por:
Adilson de Oliveira
Código Identificador:CD8865CA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 187-2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 73-2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Prestação de serviços de transporte de pacientes residentes no Município de Ibirubá/RS que necessitam realizar tratamento de hemodiálise junto ao Hospital São Vicente de Paulo – Unidade de Terapia Renal, localizado na Rua Venâncio Aires, nº 163, Centro, Cruz Alta/RS.
Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 73-2026

Contratada: **TRANSPORTADORA SOM BRASIL LTDA**

CNPJ 91.929.497/0001-82

Valor mensal estimado: R$ 10.145,52

Publicado por:
Franciele Elisa Cornelius
Código Identificador:B6266A96

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10-2026

Contratante: Município de Ibirubá.
Objeto: credenciamento para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e pequenos reparos em edificações, instalações e espaços públicos do Município de acordo com a necessidade e demanda gerada.
Valor R$: conforme valores unitários estabelecidos para cada item.
Vinculado ao Edital de Chamada Pública 10-2026

SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 150-2026
Fornecedor: **59.497.813 CELSO DA SILVA HAMMES**
CNPJ: 59.497.813/0001-81

Itens: 1, 13, 17, 18 e 21
Período: 23/11/2026 a 23/11/2027

Publicado por:
Franciele Elisa Cornelius
Código Identificador:BAC91D3C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003-2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 149-2026
Contratada: **LUAN DE LIMA BIANCHI**
CPF: ***.977.500.-**
Objeto: A presente contratação tem como objeto a realização, pelo CONTRATADO, de leilão para venda de bens móveis e imóveis inservíveis diversos (veículos, mobiliário, equipamentos e outros), de propriedade da CONTRATANTE e demais detalhamentos e condições constantes na ata de avaliação dos bens.
Prazo: 23/11/2026 a 23/11/2027.

Publicado por:
Franciele Elisa Cornelius
Código Identificador:F8797F57

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1377/2026

"DESIGNA SERVIDOR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DESIGNA,** a contar de 05 de novembro de 2026, o servidor **Vainer Dias Fernandes**, Matrícula nº 18.569, como Gestor do Convênio FPE nº 5219/2024, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por Intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer (SEL), e o Município de Imbé, cujo objeto é a reforma de recuperação do Ginásio Municipal de Imbé, do Edital SEL n° 04/2024 – Avançar + Esporte: Infraestrutura Esportiva, Conforme o Processo n° 24/2900-0000743-8.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 17 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Vivian Bopp da Silveira
Código Identificador:F9BC53B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1379/2026

"DESIGNA DEFENSOR DATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.954/2023"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo Administrativo nº **10.954/2023,** que resultou na instauração de Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 2203/2024 e, nos termos do artigo nº 195, da Lei Municipal nº 64/90; **DESIGNA**, a partir de 27 de outubro de 2026, a servidora **Luciane dos Santos Nunes,** Assessora Jurídica da Procuradoria-Geral, matrícula nº 18.049, inscrita na OAB/RS de nº 91702, para acompanhar toda a instrução no Processo supracitado, atuando na qualidade de Defensora Dativa do servidor **DARLAN SANTOS MARTINS**, Motorista, Padrão 5, matrícula nº 16.183, ficando assegurado à defensora acesso irrestrito aos autos do processo até o seu encerramento.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 18 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Vivian Bopp da Silveira
Código Identificador:05D4C8AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1380/2026

"DESIGNA DEFENSOR DATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.737/2023"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao que consta no Processo Administrativo nº **12.737/2023,** que resultou na instauração de Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 2202/2024 e, nos termos do artigo nº 195, da Lei Municipal nº 64/90; **DESIGNA**, a partir de 27 de outubro de 2026, a servidora **Luciane dos Santos Nunes,** Assessora Jurídica da Procuradoria-Geral, matrícula nº 18.049, inscrita na OAB/RS de nº 91702, para acompanhar toda a instrução no Processo supracitado, atuando na qualidade de Defensora Dativa do servidor **DARLAN SANTOS MARTINS**, Motorista, Padrão 5, matrícula nº 16.183, ficando assegurado à defensora acesso irrestrito aos autos do processo até o seu encerramento.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 18 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Vivian Bopp da Silveira
Código Identificador:CEB87568

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1381/2026

"EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA A PEDIDO,** a partir de 18 de novembro de 2026, a servidora **Nilse Teresinha Machado,** matrícula nº 6.481,

nomeado(a) por meio de Concurso Público, conforme Portaria nº 487/2008, para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem, Padrão 6, junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Eletrônico nº 34.870/2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 18 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Vivian Bopp da Silveira
Código Identificador:FB55D618

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1385/2026

"EXONERA, A PEDIDO, SECRETÁRIA MUNICIPAL"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA, A PEDIDO,** a partir desta data, a servidora **Daiana Gonzalez Esquici Godoy,** matrícula nº 18.131, nomeada por meio da Portaria nº 044/2025, na função de **Secretária Municipal da Mulher e Direitos Humanos**, Subsídio, conforme Processo Eletrônico nº 34.946/2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 19 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Vivian Bopp da Silveira
Código Identificador:B2D3EC93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 867/2026 PROCESSO Nº 1060/2026

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR,** sendo a empresa contratada COPADIESEL COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.965.225/0001-08, no valor de R$ 1.404,55 (um mil, quatrocentos e quatro reais com cinquenta e cinco centavos).

Independência, 23 de novembro de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:0CC5248D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 868/2026 PROCESSO Nº 1061/2026

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GRÁFICA,** sendo a empresa contratada ANDRESSA GARCIA PUHL ME, inscrita no CNPJ nº 39.269.843/0001-23, no valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais).

Independência, 23 de novembro de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:ED930034

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 869/2026 PROCESSO Nº 1062/2026

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL,** sendo a empresa contratada ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, no valor de R$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais).

Independência, 23 de novembro de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:F762F31D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 870/2026 PROCESSO Nº 1063/2026

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS,** sendo a empresa contratada IVO ALEXANDRE DE SIQUEIRA, inscrita no CNPJ nº 61.552.749/0001-36, no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Independência, 23 de novembro de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:337252AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 91/2026
PROCESSO Nº 1064/2026

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **INSCRIÇÃO EM CURSO ONLINE PARA SERVIDORA,** sendo a empresa contratada DPM EDUCACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.021.017/0001-77, no valor total de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

Independência, 23 de novembro de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:EE322EEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 94/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ Nº 87.612.826/0001-90.

CONTRATADO: LEDUR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.850.290/0001-62.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de ampliação e melhoria de ponte.

VALOR: R$ 1.354.899,99 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato passa a viger na data de sua assinatura e encerra após concluído o cronograma físico financeiro.

Com base no Processo nº 976/2026, Concorrência Eletrônica nº 17/2026 e na Lei n° 14.133/21.

Data de assinatura: GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, 23 de novembro de 2026.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:0E200A32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº284/2026

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº284/2026, Processo Administrativo N°360/2026, conforme informações abaixo:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES DE VERÃO PARA O PAISAGIMO DA PRAÇA MUNICIPAL MANOEL DOS SANTOS ROCHA E GERALDINO GUEDES.

Fundamento: Artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: RIQUEDORA PLANTAS E FLORES LTDA
CNPJ: 22.664.018/0001-20
Valor contratado: R$ 2.345,00

Homologação: 23/11/2026

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:7DF0BCF4

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº285/2026

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº285/2026, Processo Administrativo N°361/2026, conforme informações abaixo:

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS NATALINAS EM FERRO COM LED, MANGUEIRA LED E ROUPA DO PAPAI NOEL PARA DECORAÇÃO DE NATAL NA PRAÇA MUNICIPAL MANOEL DOS SANTOS ROCHA.

Fundamento: Artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: 43.920.777 ROBERTO MAGANHA GIROTTO
CNPJ: 43.920.777/0001-87
Valor contratado: R$ 9.890,00

Homologação: 23/11/2026

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:81AE917A

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº289/2026

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº289/2026, Processo Administrativo N°366/2026, conforme informações abaixo:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO QUADRO DE COMANDO DE POÇO ARTESIANO, INCLUINDO OS

REPAROS NECESSÁRIOS, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E COMPONENTES, VISANDO RESTABELECER SEU PLENO FUNCIONAMENTO.

Fundamento: Artigo 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.

Empresa contratada: VAINI CASTRO DA ROSA E CIA LTDA
CNPJ: 91.317.222/0001-98
Valor contratado: R$ 7.218,00

Homologação: 23/11/2026

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:8376343D

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº015/2026

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº015/2026, Processo Administrativo Nº365/2026, conforme informações abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANETÁRIO MÓVEL, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO. RECURSO PNAB -719.01 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC) - CICLO 02.

Fundamento: Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Empresa contratada: URANIA PLANETARIOS E OBSERVATORIOS LTDA
CNPJ: 23.604.958/0001-97
Valor contratado: R$ 5.900,00

Homologação: 23/11/2026

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:CBC1D663

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica n° 017/2026 - Edital Para Contratação de empresa especializada para execução da obra de modernização da infraestrutura da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ranulfo Lacroix. Ampla Concorrência. Emenda Parlamentar Nº 2025360005, Plano De Ação Nº 09032025-2-086894/2025.
Sessão virtual: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Sessão dia 17/12/2026, às 08:00, horário de Brasília.
Envio das Propostas: Até as 07:59 do dia 17/12/2026.

Íntegra do Edital: www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Maiores Informações: (55) 3432-1100, ramal 231.

Publicado por:
Veridiana Velasque Ferner
Código Identificador:EAEB1DBC

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 069/2026 – REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNVERS.
Licitação Mista: Ampla Concorrência: Itens 30, 32, 41, 43, 46.
Cota Reservada: Itens 31, 33, 42, 44, 47.
Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/2006: Demais Itens.
Sessão virtual: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Sessão dia 09/12/2026, às 08:00, horário de Brasília.
Envio das Propostas: Até as 07:59 do dia 09/12/2026.
Íntegra do Edital: www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Maiores Informações: (55) 3432-1100, ramal 231.

Publicado por:
Emanuele Leites de Souza Rios
Código Identificador:3B88E2FC

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 272/2026

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna público a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM34219/2026;
OBJETO: Aquisição de materiais: Óleo 5w30 Sintético, Elemento Cj-Fltr, Kit Lubrificação, Vedador Bujão para revisão periódica do veículo GM/Chevrolet S10, de placas TRJ-4G48, durante o prazo de garantia de fábrica, em concessionaria autorizada CHEVROLET – Revisão de 10.000 quilômetros;
CONTRATADA: NICOLA VEICULOS LTDA;
CNPJ: 89.342.497/0005-63;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.334,87;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso IV alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Lote;
DATA: 19/11/2026;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Viviane Bonorino Rampelotto
Código Identificador:6C679375

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1260/2026

Contratado: **N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA ME**
CNPJ: **23.496.174/0001-92**
Objeto: AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS
Valor: R$ **1.012,50** (Um mil e doze reais com cinquenta centavos).
Pregão Eletrônico nº 028/2026

Datado de 23.11.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:45D6398A

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1261/2026

Contratado: **MINE MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: **43.407.653/0001-00**
Objeto: Aquisição de Materiais para Pavimentação
Valor: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
Pregão Eletrônico nº 008/2026
Datado de 23.11.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:E192B667

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1251/2026

Contratado: **CONSTRUTORA ITAQUIENSE LTDA**
CNPJ: **05.677.009/0001-55**
Objeto: SERVIÇO DE CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS E ACESSÓRIOS EM METAL
Valor: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil, quinhentos reais).
Pregão Eletrônico nº 068/2026
Datado de 23.11.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:9DE19561

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1262/2026

Contratado:**Inovamed Hospitalar**
CNPJ: **12.889.035/0001-02**
Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS
Valor: **R$ 10.370,00**(Dez mil trezentos e setenta reais)
Pregão Eletrônico nº 003/2026 (Consórcio Codepampa)
Datado de 23.11.2026.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:8A3A2024

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1263/2026

Contratado: **SANTINI MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **58.676.108/0001-89**
Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS
Valor: **R$ 2.734,45**(Dois mil setecentos e trinta e quatro reais com quarenta e cinco)
Pregão Eletrônico nº 003/2026 (Consórcio Codepampa)
Datado de 23.11.2026.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:C8D64039

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1265/2026

Contratado: **MARCELO DAMIÃO STOLL - ME**
CNPJ: **34.265.043/0001-10**
Objeto: Aquisição de CARGAS DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES
Valor: R$ 2.798,46 (Dois mil setecentos e noventa e oito reais com quarenta e seis centavos)
Pregão Eletrônico nº 084/2025
Datado de 23.11.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:1A8291E4

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATODE CONTRATO

CONTRATO Nº 1264/2026

Contratado: **ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR-EPP**
CNPJ: **10.583.148/0001-50**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LANCHES, TIPO COFFEE BREAK
Valor: R$ 115,80 (Cento e quinze reais e oitenta centavos)
Pregão Eletrônico nº 054/2025
Datado de 23.11.2026

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:D2F6B4C0

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RSULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2026

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 060/2026**, referente a **REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS.** Conforme Processo Administrativo nº 25779/2026. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou site www.itaqui.rs.gov.br , telefone (55) 3432-1100, ramais 230/231.

Itaqui-RS, 19 de novembro de 2026.

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:368A5F99

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 169/2026

Contratado: **ONDE ANDA RASTREAMENTOVEICULAR LTDA ME.**
CNPJ: **33.367.127/0001-00**
Objeto: Suprime-se a placa LPV-9A04
Contrato nº 475/2023
Datado de 19/11/2026.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:DCEBE2DB

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

Credenciado: **NOEMIA KULMANN TRINDADE.**
CPF: 941.796.700-20.
Objeto: Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Itaqui.
Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026.
Datado de 12/11/2026.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:BA9D5C07

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

Credenciado: **AMÉRICA LIZIANI DE LIMA NUNES.**
CPF: 990.321.980-68.
Objeto: Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Itaqui.
Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026.
Datado de 12/11/2026.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:5A6627B2

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

Credenciado: **MARIA CONCEIÇÃO MENDES PEREIRA.**
CPF: 002.603.330-50.
Objeto: Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Itaqui.
Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026.
Datado de 19/11/2026.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:3D897E45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026

INEXIGIBILIDADE N° 21/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 381/2026

A Prefeitura de Ivorá/RS torna público **CONTRATAÇÃO DE VAGNER ARAÚJO E BANDA PARA SHOW MUSICAL NATALINO DIA 18 DE DEZEMBRO** com fulcro no Art. 74 *II* da Lei 14.133/2021.

FORNECEDOR: VAGNER ARAUJO AMERICO;
CNPJ n°: 54.148.984/0001-81;
VALOR: R$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais).

Ivorá - RS, 18 de novembro de 2026.

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal de Ivorá

Publicado por:
Carolina Kucera Minuzzi
Código Identificador:2BA94FFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2026

INEXIGIBILIDADE N° 22/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 380/2026

A Prefeitura de Ivorá/RS torna público **RELIZAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL E TEATRAL NATALINO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2026** com fulcro no Art. 74 *II* da Lei 14.133/2021.

FORNECEDOR: LIA DE CASSIA DE BRITO DE MELLO;
CNPJ n°: 32.463.092/0001-32;
VALOR: R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Ivorá - RS, 18 de novembro de 2026.

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal de Ivorá

Publicado por:
Carolina Kucera Minuzzi
Código Identificador:619545E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ torna público a realização do **Pregão Eletrônico nº 35/2026, Modalidade Pregão Eletrônico,** a ser realizada no dia **07 de dezembro 2026** às 08h para **AQUISIÇÃO DE SISTEMA GNSS RTK MULTISSENSORIAL DE ALTA PRECISÃO.** A data limite para recebimento das propostas será dia **07/12/26**, **às 07h45min.** O edital encontra-se disponível nos sites: http://www.ivora.rs.gov.br/licitacoes e https://pregaobanrisul.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h30 e as 11h30 e das 13h às 17h.

Ivorá - RS, 23 de Novembro de 2026.

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Kucera Minuzzi
Código Identificador:B3F4334A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2026

PRD N° 94/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 389/2026

A Prefeitura Municipal de Ivorá/RS torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E LUZ PARA O DIA DO EVANGELHO** pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo com fulcro no Art. 75 II da Lei 14.133/2021.

EMPRESA: JOSEANE AIRES DA ROSA;
CNPJ: 13.367.783/0001-98;
VALOR: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Ivorá – RS, 23 de Novembro de 2026.

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Kucera Minuzzi
Código Identificador:7FA82C96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2026

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga - RS, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2026,** em favor da empresa **59.876.661 LUANA PAULA TESTOLIN FEDERICI** inscrita no CNPJ sob o nº 59.876.661/0001-28. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de 350 (trezentas e cinquenta) unidades de Caixa 12 litros, capacidade para 18 latas, com personalização branca, logo da Administração Municipal, destinadas aos servidores públicos Municipais. **VALOR UNITÁRIO: R$ 79,00** (setenta e nove reais). **VALOR TOTAL: R$ 27.650,00** (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais). **PERIODO DA CONTRATAÇÃO:** 02 (dois) meses, prorrogáveis. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jacutinga, RS, 23 de novembro de 2026.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tais Tortelli
Código Identificador:FEA6D122

LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga - RS, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2026,** em favor da empresa **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A - DATAPREV**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, localizada na St de Autarquias Sua, Quadra 01, Bairro Bloco E/F no município de Brasília/DF. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução de tecnologia da informação para disponibilização do Sistema de Compensação Previdenciária. **VALOR:** R$ 100,00 (cem reais), mensais, conforme Anexo A – Tabela de Preços - Modelo de Negócios COMPREV. **PERIODO DA CONTRATAÇÃO:** 60 (sessenta) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jacutinga, RS, 23 de novembro de 2026.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tais Tortelli
Código Identificador:C3F802D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2026

Osnei dos Santos Azeredo, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo **Parecer Jurídico nº 312/2026**, reconhece ser **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2026**, para contratação da empresa **COMERCIAL LINKE LTDA CNPJ Nº 17.045.312/0001-14,** visando a aquisição de materiais destinados ao atendimento das demandas emergenciais decorrentes dos danos caudados pelos eventos climáticos, conforme Decreto Municipal nº 5981/2026, no valor total de **R$ 22.140,80 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos)**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.**
Jari, 23 de novembro de 2026.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:9BC4A954

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2026

Osnei dos Santos Azeredo, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo **Parecer Jurídico nº 312/2026**, reconhece ser **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2026**, para contratação da empresa **DAMBROS COMERCIAL DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO CNPJ Nº 04.893.357/0001-05,** visando a aquisição de materiais destinados ao atendimento das demandas emergenciais decorrentes dos danos caudados pelos eventos climáticos, conforme Decreto Municipal nº 5981/2026, no valor total de **R$ 28.590,00 (vinte e oito mil e quinhentos e noventa reais)**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.**
Jari, 23 de novembro de 2026.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:490F918E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5.981 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 5.981 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JARI/RS AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – VENDAVAL (COBRADE 1.3.2.1.5), ASSOCIADA A GRANIZO (COBRADE 1.3.2.1.3) E CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), E REVOGA O DECRETO Nº 5.980, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2026.
O Senhor Osnei dos Santos Azeredo, Prefeito do município de Jari/RS, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a Declaração de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no âmbito do SINPDEC (Lei nº 12.608, de 10/04/2012), e:

CONSIDERANDO:
I - Que na madrugada do dia 20 de novembro de 2026, por volta das 02h30min, o Município de Jari/RS foi atingido por evento climático severo caracterizado por tempestade local/convectiva – vendaval, com rajadas de vento superiores a 100 km/h, acompanhado de queda de granizo de pequeno porte em grandes quantidades e chuvas intensas, ocasionando múltiplos estragos nas zonas urbana e rural;
II - Que o evento adverso afetou direta ou indiretamente toda a população local, atingindo diretamente residências com danos estruturais e de cobertura e deixando famílias desalojadas, as quais necessitaram de acolhimento na casa de parentes e amigos;
III - Que os estragos comprometeram severamente a infraestrutura pública e os serviços essenciais do Município, causando danos estruturais, de cobertura e prejuízos materiais internos na sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Assistência Social, no CRAS, na Unidade Básica de Saúde e escolas, resultando na interdição e suspensão das aulas por tempo indeterminado para os alunos, além de provocar danos nos reservatórios e na rede de abastecimento de água potável, interrupção no fornecimento de energia elétrica, falhas na comunicação e internet e estragos nas estradas municipais que reduzem o acesso da população aos serviços de saúde, educação e necessidades básicas;
IV - Que o Município mobilizou imediatamente todo o aparato humano, institucional e material disponível — incluindo caminhões-caçamba, caminhões-pipa, retroescavadeira, motoniveladoras, pá carregadeira, camionetes e veículos leves — para distribuição de lonas e materiais às residências atingidas, liberação de vias e recuperação das estradas, restando, contudo, comprometido o poder de resposta do Município diante da magnitude dos prejuízos humanos, materiais, econômicos e sociais;

V - Os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD sob o Protocolo nº RS-F-4311130-13215-20261120, observado o Relatório da Assistência Social (Danos Humanos), datado de 20 de novembro de 2026, que o subsidia;
VI - A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, favorável à decretação de Situação de Emergência (Desastre Nível II), conforme Parecer Técnico nº 02/2026, de 20 de novembro de 2026;

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município de Jari/RS, conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDE (Protocolo S2iD nº RS-F-4311130-13215-20261120) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **EVENTO ADVERSO – TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – VENDAVAL (COBRADE 1.3.2.1.5)**, associado a **GRANIZO (COBRADE 1.3.2.1.3)** e **CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4)**, conforme legislação aplicada ao tema.
Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.
Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as Autoridades Administrativas e os Agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo Único: Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil e ou Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º - Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições de bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1

(um) ano, contados da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Ficam suspensas as aulas e as atividades presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Jari/RS, em razão dos danos estruturais e da necessidade de garantia da segurança da comunidade escolar, devendo o retorno das atividades ser regulamentado e divulgado oportunamente por meio de novo Decreto Municipal.

Art. 8º - Fica revogado, em todos os seus termos, o **Decreto nº 5.980, de 20 de novembro de 2026**.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2026.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:1B853813

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO 24/2026 - EDITAL 0065/2026

O MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada a abertura para **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO**, que será regido pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos para aquisição do objeto abaixo descrito.
OBJETO: **SELEÇAÕ DE EMPRESAS PARA ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DO CAMPEONATO ABERTO DE FUTSAL 2027.**
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: do dia 23 de novembro até o dia 07 de dezembro de 2026 das 08:00 às 18:00h.
ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 08/12/2026 às 8h.
LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: junto a Prefeitura Municipal na Av. Ruby Kney, 350, Industrial.
Lindolfo Collor, 23 de novembro de 2026.

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camili Habitzreiter
Código Identificador:C4CA30DF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 327- 2026 COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

PORTARIA Nº 326/2026
Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica no município de Lindolfo Collor-RS.
GASPAR BEHNE, Prefeito Municipal de Lindolfo Collor - Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade da elaboração, padronização e revisão periódica da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e outros dispositivos médicos para a saúde no âmbito da Atenção Básica do município de Lindolfo Collor;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso da população aos medicamentos, a partir da promoção do uso racional, segurança na prescrição e dispensação e a economicidade dos recursos financeiros disponíveis;
CONSIDERANDO a necessidade de padronização de protocolos terapêuticos para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito da Atenção Básica, a fim de promover a eficácia, segurança e efetividade das intervenções terapêuticas recomendadas;

RESOLVE:
Art. 1º. Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no Município de Lindolfo Collor.
Art. 2º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica definido no anexo desta Portaria.
Parágrafo único. As regras de funcionamento da CFT serão definidas no Regimento Interno.
Art. 3º. Nomear os membros integrantes da CFT com mandato de quatro anos, com possibilidade de renovação por igual período.
Parágrafo único. Restam nomeados os profissionais abaixo relacionados para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde:
Sara Lamb Bohn – Secretária de Saúde
Luciane Maria Martini Morikami – Farmacêutica
Rodrigo Alves Ferraz de Ely – Farmacêutico
Viviane Schaff do Nascimento – Enfermeira
Thaylane Brenda de Araújo – Médico
Miraidis Clavel Leyva – Médica
Stefano Skalski Rodrigues – Enfermeiro
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindolfo Collor, 24 de novembro de 2026.

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira Fuchs
Código Identificador:67E4876D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 14/20226

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 14/20226

AVISO DE LICITAÇÃO Concorrência Eletrônica Nº 14/2026 – O Município de Mampituba, através do Prefeito Municipal Sr. Gilberto Lopes Roldão, torna público que no dia 09 de dezembro de 2026 as 08h:30min, estará recebendo os envelopes de Proposta e de Habilitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA Execução de projetos (Construção de Capela Mortuária na Comunidade de Alto Rio de Dentro). A íntegra do Edital poderá ser obtidas nos site www.mampituba.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br .

Mampituba, 24 de novembro de 2026

GILBERTO LOPES ROLDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Réus Pereira
Código Identificador:3CEF9100

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
728

PORTARIA Nº 728, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA N° 709/2026 QUE NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.
LUCAS AUGUSTO FAGUNDES, VICE- PREFEITO E PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAQUINÉ, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no processo administrativo nº PRO15138/2026, **TORNA SEM EFEITO** a portaria n° 709/2026 que nomeia o candidato **PAULO VINICIUS FERNANDES BARRADAS,** aprovado em 1º (Primeiro) lugar no Concurso Público n° 01/2024, e inscrição n° 2197960, para o cargo de Biólogo, Padrão 08, classe "A".
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Assinado Digitalmente

Kelly Dalpiaz Reimundo Secretária de Governança, Recursos Humanos e Patrimônio	Lucas Augusto Fagundes Vice – Prefeito e Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Edgar Richard Monteiro Alves
Código Identificador:33B4395A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 722 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE PRAZO A CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.
LUCAS AUGUSTO FAGUNDES, VICE – PREFEITO E PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAQUINÉ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece o artigo n° 14, parágrafo 1°, da Lei Municipal n° 654/2005, **concede** prorrogação de prazo de 10 (dez) dias úteis a candidata nomeada no Concurso Público n° 001/2024, conforme portaria n° 716/2026, **CAREM PATRICIA DA CONCEIÇÃO,** para tomar posse no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, Padrão 03, Classe "A" conforme o conteúdo do processo administrativo n° PRO15257/2026 **a contar de 03 de Dezembro de 2026.**
REFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Assinado Digitalmente

Kelly Dalpiaz Reimundo Secretária de Governança, Reucrsos Humanos e Patrimônio	Lucas Augusto Fagundes Vice – Prefeito e Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Edgar Richard Monteiro Alves
Código Identificador:3AF5C431

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 026/2026

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
EDITAL DE LICITAÇÃO

A Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA, torna público que, até as 08:45h do dia 15 de dezembro de 2026 estará recebendo propostas para o Processo de Licitação nº 026/2026, Pregão Presencial n° 011/2026, Ata de Registro de Preços nº 005/2026 sob o Regime de Execução: **de menor preço por item**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, POR HORA DE SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADA, NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO TERMAL DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA, INCLUINDO ÁREAS DE CAMPING, ORLA DO LAGO SOB SUA RESPONSABILIDADE E EVENTOS POR ELA PROMOVIDOS, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** O edital encontra-se disponível no site www.termasdemarcelino.com.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br.

Marcelino Ramos, RS, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO VECCHI
Diretor Presidente

Publicado por:
Gelciane Longo
Código Identificador:4A61A4A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO – LICITAÇÕES EXTRATO DE ADITIVO 83/2026

ESPÉCIE: ADITIVO Nº 1/2026 AO CONTRATO Nº 59/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.

CONTRATADA: MERCADO COLONIAL ARAÚJO LTDA.

OBJETO: O contrato originário fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a 26 de agosto de 2026. Fica estabelecido, em relação ao contrato originário, um acréscimo de quantitativo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento). Tal acréscimo, aplicado sobre a totalidade do objeto contratual, resulta em um incremento financeiro no montante de R$ 24.455,89 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), elevando o valor global do contrato para R$ 122.279,46 (cento e vinte e dois mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

DATA DO ADITIVO: 19/11/2026.

ASSINAM:

PELO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO: Senhor Prefeito ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA.

PELA EMPRESA: Elisane Rocha de Araújo.

Mato Castelhano, 23 de novembro de 2026.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:0E1EBE5C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO – LICITAÇÕES EXTRATO DE ADITIVO 84/2026

ESPÉCIE: ADITIVO Nº 1/2026 AO CONTRATO Nº 61/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.

CONTRATADA: DM DISTRIBUIDRA DE DESCARTÁVEIS LTDA.

OBJETO: O contrato originário fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2026.

DATA DO ADITIVO: 23/11/2026.

ASSINAM:

PELO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO: Senhor Prefeito ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA.

PELA EMPRESA: Jéssica Caneda Balboni.

Mato Castelhano, 23 de novembro de 2026.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
Código Identificador:FBBE8545

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEILÃO PÚBLICO 01/2026

Comunicamos aos interessados, que se encontra aberto o edital abaixo relacionado, sob a modalidade LEILÃO PÚBLICO (ON-LINE).
Leilão Público 01/2026: alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município (veículos, máquinas, implementos agrícolas e sucatas). Sessão Pública: às 14:00h do dia 17/12/2026.
Cópias do edital poderão ser obtidas em: www.goldenbrazilleiloes.com.br ou www.morroredondo.rs.gov.br/portal/editais.

Morro Redondo, 23 de novembro de 2026.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jodiel Ribes Pereira
Código Identificador:5B9BE4EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RETIFICAÇÃO DO DE PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 1/2026

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter, por intermédio da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social, retifica o item 7 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2026, que trata do cronograma do processo seletivo para a função de Gestor de Investimentos do RPPS.

O item 7 passa a vigorar com a seguinte redação, com alteração das datas de apresentação da certificação profissional e de divulgação da escolha, conforme novo cronograma.

7. CRONOGRAMA
Etapa
Inscrições de interessados (02 a 09/10/2026)
Divulgação da homologação dos interessados (16/10/2026)
Período de curso preparatório obrigatório (26/10 a 09/11/2026)
Data limite para apresentação da Certificação Profissional (30/11/2026)
Divulgação da escolha do Gestor de Investimentos (03/12/2026)

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Processo Seletivo nº 001/2026.
Unidade Gestora do RPPS

Gabinete do Prefeito de Morro Reuter, 23 de Novembro de 2026.

AIRTON BOHN, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Andrei Luan Scholles
Código Identificador:962F4197

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SUMULA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS TERMO ADITIVO 1/2025

TERMO ADITIVO 1/2025

A renovação do contrato justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos, considerando a permanência do interesse público e a importância do objeto para o desenvolvimento das atividades administrativas, visando evitar a interrupção dos serviços e garantir a eficiência da Administração Pública.

CONTRATO 198/2025

Prestação de serviços de técnico(a) de enfermagem, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS de Morro Reuter.

Contrato: 198	**Assinatura:** 19/11/2026	**Expiração:** 26/06/2027

Contratado:	MEDENF IVOTI SERVICOS MEDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA	**CNPJ/CPF:**	29.843.841/0001-42
Modalidade:	Inexigibilidade	**Número da Licitação:**	115
Valor:	73.240,00	### E R R O ###	

Publicado por:
Andrei Luan Scholles
Código Identificador:9607CC82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que está disponível no mural da Prefeitura, Rua Bento Gonçalves nº 1020, em Mostardas/RS e no Site Oficial do Município (www.mostardas.rs.gov .br) a ata com preços registrados, saldos e fornecedor referente ao Pregão Eletrônico 73/2026, Processo nº 363/2026, **Aquisição de cestas básicas para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social.**

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de novembro de 2026.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:1A316B82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O PROJETO DE EXECUÇÃO DA DEMOLIÇÃO INTEGRAL DO MURO EXISTENTE E A CONSTRUÇÃO DE NOVO MURO NO PÁTIO DE RECREAÇÃO INFANTIL DA E.M.E.I. VÓ TOTA.

Contratante: Município de Mostardas.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O PROJETO DE EXECUÇÃO DA DEMOLIÇÃO INTEGRAL DO MURO EXISTENTE E A CONSTRUÇÃO DE NOVO MURO NO PÁTIO DE RECREAÇÃO INFANTIL DA E.M.E.I. VÓ TOTA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DIRETRIZES TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO.

*Arquivos disponíveis no ícone Licitações e Dispensas, link de acesso: https://www.mostardas.rs.gov.br/licitacao

*Aberto para recebimento de proposta no período de até o dia 26/11/2026.

*A proposta deverá ser enviada para o e-mail: comprasmostardas2018@gmail.com
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 240) www.mostardas.rs.gov.br

Mostardas, 23 de novembro de 2026.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto da Silva Araújo
Código Identificador:1E9F8060

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 013/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

O Prefeito Municipal de Nicolau Vergueiro-RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.599/2023, torna público que encontra-se aberto o Edital Pregão Eletrônico nº 13/2026, que tem por objeto a aquisição de Plantadeira e Calcareadeira para o Município. **Encerra-se o prazo para envio das propostas no dia 04 de dezembro de 2026, às 09 horas**, por meio de sistema eletrônico no endereço: www.bllcompras.com. Informações pelo fone (54) 99714-8060 ou pelo email: contratos@nicolauvergueiro.rs.gov.br. Edital na íntegra no site www.nicolauvergueiro.rs.gov.br.
Nicolau Vergueiro, 24 de novembro de 2026.

MARCELO FELINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvani Neiss
Código Identificador:50C7E5FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA

MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA
AVISO DE DISPENSA

MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA/RS
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO — ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021
O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que pretende realizar contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à **aquisição de aproximadamente 8.000 (oito mil) litros de óleo diesel S500 (diesel comum), incluindo a disponibilização e instalação, pela contratada, de tanque adequado para armazenamento do combustível, em regime de comodato, junto à Garagem Municipal de Obras**, conforme as condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.
Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, observado o critério de menor preço por litro e o atendimento integral às condições técnicas, operacionais, documentais e de habilitação previstas neste Aviso.
1. DO OBJETO
1.1. O presente Aviso tem por objeto o recebimento de propostas adicionais para a aquisição de aproximadamente 8.000 (oito mil) litros de óleo diesel S500 (diesel comum), destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, incluindo a disponibilização e instalação, pela empresa contratada, de tanque adequado para armazenamento do combustível, em regime de comodato, junto à Garagem Municipal de Obras.
1.2. O combustível fornecido deverá atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar tanque apropriado para armazenamento de combustível, com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, em regime de comodato, responsabilizando-se pelo

transporte, instalação e disponibilização do equipamento em condições adequadas de funcionamento e segurança.

1.4. A contratação deverá contemplar:

a) Fornecimento de óleo diesel S500 (diesel comum), em conformidade com as normas e especificações vigentes da ANP;

b) Disponibilização de aproximadamente 8.000 (oito mil) litros de combustível, conforme a necessidade da Administração Municipal;

c) Fornecimento de tanque com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, em regime de comodato, para armazenamento do combustível;

d) Transporte, instalação e posicionamento do tanque na Garagem Municipal de Obras;

e) Disponibilização de todos os equipamentos, conexões e acessórios necessários ao funcionamento adequado e seguro do sistema de armazenamento;

f) Responsabilidade pela manutenção do tanque disponibilizado, durante o período da contratação, quando necessária em razão de defeitos ou problemas de funcionamento do equipamento;

g) Garantia da qualidade, procedência e conformidade do combustível fornecido;

h) Responsabilidade por todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, instalação e disponibilização do tanque, bem como demais despesas necessárias à execução do objeto.

1.5. A quantidade de combustível indicada é estimada, podendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade e a solicitação da Administração Municipal, respeitado o quantitativo máximo contratado.

2. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

2.1. O combustível deverá ser entregue na Garagem Municipal de Obras, localizada no Município de Nova Alvorada/RS, no tanque disponibilizado pela empresa contratada.

2.2. A empresa contratada deverá realizar a entrega do combustível mediante solicitação da Administração Municipal, observando os prazos e as condições previamente estabelecidos.

2.3. A disponibilização e instalação do tanque deverão ocorrer na Garagem Municipal de Obras, em local indicado pela Administração, antes do início do abastecimento de combustível.

2.4. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, instalação e adequação do tanque, garantindo que o equipamento esteja em condições apropriadas de utilização e armazenamento, observadas as normas de segurança e ambientais aplicáveis.

2.5. Todas as despesas relacionadas ao transporte e à entrega do combustível, bem como à disponibilização e instalação do tanque, deverão estar incluídas no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional.

3. DA DESCRIÇÃO E DOS QUANTITATIVOS

3.1. A contratação deverá observar os seguintes quantitativos estimados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
01	Óleo diesel S500 (diesel comum), conforme especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, incluindo o fornecimento e a entrega no local indicado pela Administração.	Litros	8.000
02	Disponibilização de tanque para armazenamento de combustível, com capacidade mínima de 1.000 litros, em regime de comodato, incluindo transporte, instalação e acessórios necessários ao seu funcionamento.	Unidade	01

3.2. O quantitativo de 8.000 (oito mil) litros representa uma estimativa de consumo, podendo o fornecimento ser realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

3.3. O tanque deverá permanecer disponibilizado à Administração durante todo o período de vigência contratual, sem cobrança de aluguel ou qualquer valor adicional pela sua utilização.

3.4. O pagamento será realizado somente pelos litros de combustível efetivamente entregues, recebidos e atestados pelo servidor responsável, não sendo devido qualquer pagamento pela disponibilização do tanque em comodato.

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA

4.1. O valor de referência da contratação será aquele apurado pela Administração Municipal mediante pesquisa de preços, considerando o valor médio praticado no mercado para o fornecimento de óleo diesel S500, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto.

4.2. A proposta deverá indicar expressamente o preço por litro do combustível e o valor total estimado para o quantitativo de 8.000 (oito mil) litros, em moeda corrente nacional.

4.3. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte, entrega, disponibilização e instalação do tanque, bem como demais despesas operacionais.

4.4. Não será admitida cobrança adicional pela disponibilização do tanque em comodato, devendo todos os custos relacionados ao equipamento estar contemplados no preço ofertado.

4.5. O valor efetivamente pago dependerá da quantidade de combustível efetivamente entregue e recebida pela Administração Municipal, respeitado o limite contratado.

4.6. A contratação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e à manutenção do enquadramento jurídico da contratação direta, inclusive quanto aos limites e critérios estabelecidos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Os interessados poderão apresentar propostas adicionais no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

5.2. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Aviso no Diário Oficial dos Municípios, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia do vencimento.

5.3. As propostas deverão ser encaminhadas até as 23 horas e 59 minutos do terceiro e último dia útil do prazo, para o endereço eletrônico rafa@novaalvorada.rs.gov.br, ou protocoladas junto ao Setor de Licitações/Contratações do Município, durante o horário de expediente.

5.4. Considerar-se-á tempestiva a proposta efetivamente recebida ou protocolada dentro do prazo estabelecido.

5.5. A proposta deverá conter, no mínimo:

a) Razão social, nome fantasia, quando houver, e número de inscrição no CNPJ;

b) Endereço completo, telefone e endereço eletrônico;

c) Identificação do representante legal;

d) Valor unitário por litro do óleo diesel S500;

e) Valor total estimado para o fornecimento de 8.000 litros;

f) Declaração de que o preço contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto;

g) Declaração de disponibilidade de tanque com capacidade mínima de 1.000 litros, em regime de comodato, incluindo transporte e instalação;

h) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

i) Assinatura do representante legal.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato administrativo terá vigência conforme prazo estabelecido no instrumento contratual, observada a necessidade da Administração Municipal e o quantitativo estimado de combustível.

6.2. O fornecimento do combustível terá início após a emissão da autorização correspondente pela Administração Municipal.

6.3. A disponibilização e instalação do tanque deverão ocorrer previamente ao início do fornecimento, em prazo a ser estabelecido pela Administração.

6.4. A empresa contratada deverá manter o tanque disponibilizado em condições adequadas de funcionamento e segurança durante todo o período contratual.

6.5. O fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, mediante solicitação da Administração Municipal, conforme a necessidade de abastecimento da frota de veículos e máquinas.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

7.1. Será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, observado o critério de **MENOR PREÇO POR LITRO**, desde que atendidas integralmente as condições deste Aviso e da legislação aplicável.
7.2. A classificação pelo menor preço não afasta a análise da compatibilidade do combustível ofertado com as especificações exigidas, da capacidade operacional da empresa e do atendimento às condições de disponibilização e instalação do tanque.
7.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações, verificar a exequibilidade do preço e comprovar a compatibilidade da proposta com as exigências do Termo de Referência.
7.4. A Administração poderá negociar com a empresa classificada em primeiro lugar, com a finalidade de obter condições mais vantajosas, respeitados o julgamento objetivo e os demais princípios aplicáveis.
7.5. A apresentação de proposta não gera direito subjetivo à contratação, podendo a Administração, mediante motivação, revogar, anular ou não concluir o procedimento, conforme o interesse público e a legislação aplicável.

8. DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE CLASSIFICADA

8.1. Após a classificação das propostas, a Administração solicitará da proponente que apresentar o menor preço os documentos necessários à comprovação da habilitação e qualificação, incluindo, conforme aplicável:
a) Habilitação jurídica compatível com a natureza da empresa;
b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
c) Regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
e) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
f) Certificado de Regularidade do FGTS;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
h) Demais documentos pertinentes previstos ou solicitados justificadamente pela Administração.
8.2. A ausência de comprovação dos requisitos exigidos implicará a inabilitação da proponente, facultada a análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

9. DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO

9.1. O Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência e os demais documentos pertinentes estarão disponíveis aos interessados junto ao Setor de Licitações/Contratações do Município de Nova Alvorada/RS durante o prazo de publicação deste Aviso.
9.2. Os interessados deverão examinar previamente os documentos do processo, sendo de sua responsabilidade a apresentação de proposta compatível com o objeto e com todas as condições técnicas e administrativas exigidas.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Aviso não constitui convocação para licitação, mas procedimento prévio de divulgação da intenção de contratação direta, destinado à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública, bem como as regulamentações pertinentes ao fornecimento e armazenamento de combustíveis.
10.3. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados junto ao Setor de Licitações/Contratações do Município, pelo endereço eletrônico rafa@novaalvorada.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 3323-1212.

Nova Alvorada/RS, 23 de novembro de 2026.

EDILSON ANTONIO ROMANINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Padova
Código Identificador:4CB6ED08

MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

O Município de Nova Alvorada – RS, comunica a todos os interessados que no dia 11 de dezembro de 2026, através do Portal de Compras Públicas, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br , às 09:00h estará recebendo as propostas para o Contratação de empresa para Tratamento, Limpeza e Desinfeção dos Sistemas de Abastecimento de Água (Poços Artesianos e Reservatórios), através da Licitação Pregão Eletrônico 020/2026.
Cópia do edital no site http://www.novaalvorada.rs.gov.br e http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

EDILSON ANTONIO ROMANINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Padova
Código Identificador:CFF2D101

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SÚMULA DISPENSÁVEL N.º 179/2026

O Município de Nova Hartz, através do Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo n° 5129/2026 e no parecer jurídico n.º 572/2026, reconhece ser dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021, ratifica a dispensa para a contratação das empresas **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., KLOP SAÚDE E BEM ESTAR LTDA., LAZARO JUNIOR MEDEIROS MARTINS e VECTOR TI- SUPRIMENTOS DE TI E ELETRONICOS LTDA**, para a aquisição de materiais de fisioterapia, bem como de materiais de uso médico e de enfermagem, destinados a atender às necessidades dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria SES nº 1228/2025.
A empresa **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** o valor de R$10.644,00 (Dez mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).
A empresa **KLOP SAÚDE E BEM ESTAR LTDA,** o valor de R$11.697,70 (Onze mil, seiscentos e noventa e sete reais, setenta centavos).
A empresa **LAZARO JUNIOR MEDEIROS MARTINS,** o valor de R$5.076,00 (Cinco mil, setenta e seis reais).
A empresa **VECTOR TI- SUPRIMENTOS DE TI E ELETRONICOS LTDA,** o valor de R$14.192,93 (Quatorze mil, cento e noventa e dois reais, noventa e três centavos).
O valor total da contratação é de R$41.610,63 (Quarenta e um mil, seiscentos e dez reais, sessenta e três centavos).
Nova Hartz, 23 de novembro de 2026.

NERI CARLOS BUENO CHICATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandra Morandi Dos Santos
Código Identificador:6459C603

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SÚMULA DISPENSÁVEL N.º 180/2026

O Município de Nova Hartz, através do Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo n° 5482/2026 e no parecer jurídico n.º 573/2026, reconhece ser dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021, ratifica a dispensa para a contratação da empresa **BEM HUR J OLIVEIRA & CIA LTDA**, para a aquisição de medicamento para usuários de rede pública, oriundos de pareceres sociais.
O valor total da contratação é de R$812,28 (Oitocentos e doze reais, vinte e oito centavos).
Nova Hartz, 23 de novembro de 2026.

NERI CARLOS BUENO CHICATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandra Morandi Dos Santos
Código Identificador:4ABC9290

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONCORRÊNCIA 012/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

O Município de Novo Barreiro/RS, por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 191/2026, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com Modo de disputa (Art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021) ABERTO, pelo critério de julgamento (Art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021) MENOR PREÇO GLOBAL, visando a **contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto na Estrada Linha Biriva, interior do Município de Novo Barreiro/RS, abrangendo os Trechos 01 e 02, com extensão total de 1.440,00 m e área pavimentada de 9.000,00 m², sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos, em conformidade com o projeto executivo e os demais documentos técnicos integrantes da contratação, com recursos próprios e oriundos do Proposta Transferegov nº 048604/2025 - Termo de Convênio nº 979439/2025**, caracterizada e especificada no Termo de Referência e no Projeto Executivo e seus anexos, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, na forma da lei.
Data do certame: 10 de dezembro de 2026
Abertura da Sessão: às 09h00min.
Recebimento das Propostas: de 26 de novembro às 09h00min, até 10 de dezembro de 2026 às 08h59min.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio de *"download"* no site do Município: www.novobarreiro.rs.gov.br, no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br ou no PNCP.
Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Novo Barreiro/RS, sito a na Avenida São João Batista, 415, Bairro Centro, neste Município, CEP: 98.338-000, neste Município, ou pelo telefone (55) 3757.1100 ou no endereço eletrônico prefeituranovobarreiro@hotmail.com, no horário compreendido entre as 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para Início da Sessão de Disputa de Preços.

Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, em 23 de novembro de 2026.

DIEGO CORLASSOLI DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito

Publicado por:
Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Código Identificador:2FA332A0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONCORRÊNCIA 013/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

O Município de Novo Barreiro/RS, por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 191/2026, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com Modo de disputa (Art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021) ABERTO, pelo critério de julgamento (Art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021) MENOR PREÇO GLOBAL, visando a contratação de empresa especializada para **execução de obra de construção de 03 (três) conjuntos de arquibancadas com estrutura metálica e assentos em madeira de pinus, destinados às instalações do Esporte Clube Guarani, no Município de Novo Barreiro/RS**, sob o regime de execução de Empreitada Por Preço Global, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, bem como os serviços de fabricação, transporte, montagem, soldagem, fixação, instalação, tratamento anticorrosivo, pintura e acabamentos, em conformidade com o projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do instrumento convocatório.
Data do certame: 09 de dezembro de 2026
Abertura da Sessão: às 09h00min.
Recebimento das Propostas: de 25 de novembro às 09h00min, até 09 de dezembro de 2026 às 08h59min.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio de *"download"* no site do Município: www.novobarreiro.rs.gov.br, no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br ou no PNCP.
Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Novo Barreiro/RS, sito a na Avenida São João Batista, 415, Bairro Centro, neste Município, CEP: 98.338-000, neste Município, ou pelo telefone (55) 3757.1100 ou no endereço eletrônico prefeituranovobarreiro@hotmail.com, no horário compreendido entre as 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para Início da Sessão de Disputa de Preços.

Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, em 23 de novembro de 2026.

DIEGO CORLASSOLI DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Trânsito

Publicado por:
Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Código Identificador:BCC1BD94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCEDE FOLGA NA DATA DO ANIVERSÁRIO A SERVIDOR

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Novo Cabrais
PORTARIA N.º 822/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FOLGA NA DATA DE ANIVERSÁRIO A SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.892/2026, de 05 de maio de 2026:
Resolve:
Art. 1º - Conceder um dia de folga remunerada na data de seu respectivo aniversário, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor	Data da folga
734-0	Tiago Petermann	30/11/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 23 de novembro de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Keila Évlin Borges Pereira Alves
Código Identificador:2A47901F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCEDE FOLGA NA DATA DO ANIVERSÁRIO A SERVIDORA

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Novo Cabrais
PORTARIA N.º 821/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FOLGA NA DATA DE ANIVERSÁRIO A SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.892/2026, de 05 de maio de 2026:

Resolve:

Art. 1º - Conceder um dia de folga remunerada na data de seu respectivo aniversário, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor	Data da folga
1452-4	Lisane Filomena Quoos Vieira	02/12/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Novo Cabrais, 23 de novembro de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL

Secretário de Administração

Publicado por:
Keila Évlin Borges Pereira Alves
Código Identificador:7B265E3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDOR

PORTARIA N.º 820/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA SAÚDE À SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 206 da Lei Municipal n.º 335/2001 de 28 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - **Conceder licença para tratamento de saúde**, pelo período de 8 dias, a contar de 16 de novembro de 2026, a servidora do Município, Sra. **Meline Franciele Machado Hubner**, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Agente Administrativo matrícula n.º 1555-5, conforme atestado médico apresentado no Protocolo n° 3295/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2026.

Novo Cabrais, 23 de novembro de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Keila Évlin Borges Pereira Alves
Código Identificador:B727F03A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 5471/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre crédito suplementar por redução no orçamento vigente, autorizado pela Lei Nº 2845/2025, de 18 de dezembro de 2025.
LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **a Lei Municipal nº 2845/2025, de 18 de dezembro de 2025.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por redução no valor de R$ 6.111,00 (seis mil cento e onze reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2026, nas seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10.301.0320.2.138 Manutenção e Expansão do Espaço Físico de Unidades Básicas de Saúde
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobramento: 0040 - ASPS
Conta: 620
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....
.....R$ 4.785,00

Conta: 622
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 404,20
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif: 04.122.0410.2.051 Manutenção e Conservação do Centro Administrativo
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0000 – sem detalhamento
Conta: 54
Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL P ERMANENTE.....R$ 921,80
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar do Artigo anterior, a redução em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 07.01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
Classif: 10.302.0280.2.128000 Manutenção do Pronto Atendimento em Unidades Básicas de Saúde
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 - ASPS
Conta: 631
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU.....R$ 5.189,20
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif: 15.813.0140.2.210 Manutenção e Conservação da Praça Acido Witeck
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000 - sem detalhamento
Conta: 76
Elem. Desp: 3.3.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.....R$ 921,80
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Novo Cabrais, 23 de novembro de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:4A018E83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 633/2026

EDITAL Nº 633/2026
AVISO DE SELEÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS – VERANEIO 2026/2027
O Município de Osório/RS torna público que realizará **seleção de interessados para autorização precária e onerosa de uso de 04 (quatro) espaços públicos**, destinados à instalação e exploração de quiosques móveis nas praias de Atlântida Sul e Mariápolis, durante a temporada de veraneio 2026/2027.
O valor fixo da autorização será de **R$ 1.000,00 (mil reais) por ponto**, com vigência até 31 de março de 2027.
Será realizada **sessão pública presencial para entrega dos documentos de habilitação e do Formulário de Inscrição, no dia 27 de novembro de 2026, às 9 horas, no Plenarinho da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Jorge Dariva, nº 1251, Osório/RS.**
A documentação será analisada por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude, sendo realizado sorteio público entre os habilitados, quando necessário.
O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município de Osório: **www.osorio.rs.gov.br**.
Maiores informações: pelo e-mail desenvolvimento.turismo.osorio @gmail.com ou pelo telefone (51) 3663-8340.
Osório/RS, 23 de novembro de 2026.

ROMILDO NOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:BC0052AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2173/2026

PORTARIA Nº 2173/2026

Institui a Comissão Gestora Municipal visando à avaliação do PME – Plano Municipal de Educação – vigência 2026/2036 e elaboração do Plano Municipal de Educação para o novo decênio, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com o processo nº 39268/2026, e
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão das políticas públicas de educação no âmbito municipal;
CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.388/2026 – que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Complementar Federal nº 220, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e da Lei Federal 9.394/1996 – que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e estabelecem a necessidade de monitoramento e avaliação das metas educacionais no âmbito da educação pública;
CONSIDERANDO as diretrizes e princípios da Lei Municipal nº 5580/2015 – que instituiu o Plano Municipal de Educação do município de Osório, e estabelece a necessidade de monitoramento e avaliação das metas educacionais no âmbito da educação municipal;
CONSIDERANDO os princípios da gestão educacional democrática emanados na legislação educacional brasileira;
CONSIDERANDO a importância da participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil no processo de avaliação do Plano Municipal de Educação cuja vigência findou em 2025, e considerando ainda a necessidade de elaboração de um novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio;
CONSIDERANDO as orientações emanadas do Ministério da Educação por intermédio da Secretaria de Articulação Intersetorial com os Sistemas de Ensino – SASE, Coordenação Geral de Planos Decenais de Educação – CGPE, Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino – DASE, através das orientações técnicas da Técnica Local da Rede de Cooperação Técnica para os Planos Decenais - RS, Amélia Bampi, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora Municipal e a Equipe de Apoio Técnico, com a finalidade de avaliar o Plano Municipal de Educação cuja vigência findou-se no ano de 2025, bem como elaborar o novo Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora Municipal do PME:
I - sensibilizar a sociedade civil para a importância da participação social nos processos de avaliação das políticas educacionais;
II - organizar e coordenar a Conferência Municipal de Educação visando à avaliação do PME e à participação propositiva da sociedade visando ao novo PME;
III - dar legitimidade ao texto base, a ser elaborado em parceria com a Equipe de Apoio Técnico, por meio de amplo debate com a sociedade civil;

IV - incorporar os desejos dos cidadãos do município de Osório no texto base do novo PME;
V - convocar reuniões com profissionais da educação pública municipal e convidar servidores e trabalhadores de outras esferas da educação no âmbito do município para a promoção dos debates e trabalhos temáticos;
VI - solicitar estudos e atividades técnicas da equipe de apoio;
VII - coordenar as atividades e trabalhos da equipe de apoio nos respectivos grupos de trabalho temáticos;
VIII - acompanhar o processo de tramitação do projeto de lei do novo PME na Câmara Municipal de Vereadores;
IX - promover a ampla divulgação do novo PME após a sua aprovação.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil:
I – **Coordenadora Institucional:**
Patrícia Santos - Supervisora Pedagógica da SME
II – **Secretaria Municipal de Educação:**
Ana Paula Bardini - Supervisora Pedagógica responsável pelos Recursos Humanos da SME
III – **Representante dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal:**
Mateus Negrini - Secretário responsável pelos Recursos Humanos da SME
V – **Representante do CME – Conselho Municipal de Educação:**
Rodrigo de Oliveira Firme - Professor de Matemática da Educação Básica e Assessor Pedagógico da Rede Estadual
VI – **Representante do CACS FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:**
Tiago Nunes Medeiros - Professor de Educação Física da Educação Básica da Rede Municipal.

Art. 4º A presidência da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade da Coordenadora Institucional, Supervisora Pedagógica da SME Patrícia Santos, e terá como vice-presidente Lilian Querlen Leão, Professora e Supervisora de Educação Infantil da SME.

Art. 5º A relatoria geral da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade de Ana Paula Bardini, Representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Caberá à Relatora Geral consolidar toda a documentação relacionada aos estudos da comissão, gerando atas e relatórios, e coordenando a gestão documental dos Grupos de Trabalho.
§ 2º A Relatoria Geral será responsável pela organização do texto base do novo PME a ser apresentado à Chefia do Poder Executivo Municipal visando ao Projeto de Lei a ser submetido para aprovação da Câmara de Vereadores.

Art. 6º A Equipe de Apoio Técnico terá por finalidade subsidiar os trabalhos da Comissão Gestora com relatórios e análise das metas e estratégias do PME vigente até 2025, bem com contribuir com a elaboração do texto base do novo PME.

Art. 7º A Equipe de Apoio Técnico será formada pelos Grupos de Trabalho abaixo indicados, e composta pelos seguintes membros representantes do Poder Público e da sociedade civil:

I – **GT – Educação Infantil:**
Lilian Querlen Leão da Silva - Professora e Supervisora Pedagógica da SME/Educação Infantil;
Andreia Lummertz - Professora e Supervisora Pedagógica de Educação Infantil;
Alessandra Silveira Zanotto - Professora e Diretora de Educação Infantil.
II – **GT – Ensino Fundamental – anos iniciais:**
Jucimara Raupp da Rosa Chaves - Professora de Anos Iniciais e Supervisora Pedagógica de Ensino Fundamental;
Dolores Schuller - Doutoranda em Educação do PPGEDU/UERGS Unidade Litoral Norte.
III – **GT – Ensino Fundamental – anos finais:**
Rodrigo de Oliveira Firme - Professor de Matemática da Educação Básica e Assessor Pedagógico da rede estadual;
Camila Maciazeki Gomes - Professora de Educação Básica Municipal e Diretora de Ensino Fundamental.
IV – **GT – Ensino Médio:**
Rodrigo de Oliveira Firme, Professor de Matemática da Educação Básica e Assessor Pedagógico da Rede Estadual.
V – **GT – Educação Especial e Inclusiva:**
Jaqueline Richter - Professora EBTT / AEE do IFRS - Campus Osório;
Sandra Maria Koch - Assessora Pedagógica em Educação Especial da Rede Estadual.
VI - **GT - Educação Escolar Quilombola, do Campo e Indígena/ Sustentabilidade Sócio Ambiental na Educação:**
Josana de Souza - Professora de Anos Iniciais da rede municipal e coordenadora do Departamento de Políticas para as Relações Etnico Raciais de Osório.
VII - **GT - Educação de Jovens e Adultos:**
Judith Ovidia Gimenez Lopez - Professora de Filosofia e Assessora Pedagógica da rede estadual;
VII - **GT - Educação Integral em Tempo Integral:**
Rochele da Silva Santaiana - Professora Adjunta da UERGS - Unidade Litoral Norte;
Giovana Rodrigues da Silva Motta - Supervisora Pedagógica e Vice-diretora da rede estadual de educação.
VIII – **GT – Educação superior:**
Andreia do Nascimento Santos - Doutoranda em Educação do PPGEDU/UERGS;
Jaqueline Richter - Professora EBTT / AEE do IFRS - Campus Osório.
IX – **GT – Valorização e formação dos trabalhadores da educação:**
Andreia do Nascimento Santos - Doutoranda do PPGEDU/UERGS;
Geraldo Dalpiaz - Professor e Vice-diretor da Educação Básica.
X – **GT – Gestão educacional, gestão escolar e financiamento da educação:**
Fabiano Minotti - Coordenador do Setor Financeiro da Educação Municipal;
Geraldo Dalpiaz - Professor e Vice-diretor da Educação Básica.
Art. 8º Os Grupos Temáticos da Equipe de Apoio Técnico serão coordenados por um dos seus membros, escolhido na sua primeira reunião. Parágrafo único: Caberá ao coordenador do GT consolidar toda a documentação relacionada aos estudos de seu grupo, gerando atas e relatórios, bem como apresentando as proposições necessárias à Comissão Gestora do PME.

Art. 9º A participação na Comissão Gestora do PME, bem como na Equipe de Apoio Técnico são consideradas serviço público de relevante importância social, não sendo remunerada, e suas atividades serão prioritariamente desenvolvidas no horário de trabalho dos respectivos servidores.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 19 de novembro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:7D527B38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 229/2026

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 39455/2026
Valor: R$ 49.997,55
Credor: TRANSFLOR TRANSPORTES ANFLOR LTDA
Objeto: Aquisição de bilhetes escolares para serem usados por alunos da rede pública do Município de Osório no período novembro/202, conforme art. 74, I, da lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail p mo.compras2022@gmail.com

Osório, 24 de novembro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal de OSÓRIO/RS

Publicado por:
Simone Rosa
Código Identificador:A271E92E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 8.644, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel que especifica e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe o art. 5º, alíneas "d" e "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações posteriores.
CONSIDERANDO a necessidade de implantação de espaço destinado ao transbordo de resíduos sólidos, excetuando os resíduos domiciliares, visando atendimento das exigências ambientais e operacionais relativas à gestão adequada dos resíduos no Município,
DECRETA:
Art. 1o Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma parcela de área de terras de campos e banhados, sem benfeitorias, objeto da Matrícula nº 16.871 do Registro de Imóveis de Palmares do Sul/RS, correspondente a uma fração de terras com área de 10.000m², conforme delimitação constante do memorial descritivo e planta anexa, integrantes do Processo Administrativo nº 1.053/2025.
Art. 2o O imóvel descrito no art. 1o possui os seguintes limites e confrontações:
UMA PARCELA DE ÁREA DE TERRAS DE CAMPOS E BANHADOS, sem benfeitorias, PROCEDÊNCIA Matrícula nº 16.871, Área superficial de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) delimitada pelo perímetro que se inicia no vértice 01, de coordenadas N 6.652.546,04 m e E 545.947,60 m, deste, segue com azimute de 90°09'14" e distância de 100 m, confrontando neste trecho com Rua Sem Denominação e Loteamento dos Teixeiras, Sucessão de Eldemar Teixeira de Araújo, Sucesso de Walmor Teixeira e Município de Palmares do Sul, até o vértice 02, de coordenadas N 6.652.545,77 m e E 546.047,60 m; deste, segue com azimute de 0°09'14" e distância de 100 m, confrontando neste trecho com Sucessão de Evaristo Teixeira, até o vértice 03, de coordenadas N 6.652.646,04 m e E 545.947,87 m; deste, segue com azimute de 270°09'14" e distância de 100 m, confrontando neste trecho com Sucessão de Evaristo Teixeira, até o vértice 04, de coordenadas N 6.652.645,77 m e E 546.047,87 m; deste, segue com azimute de 180°09'14" e distância de 100 m, confrontando neste trecho com Sucessão de Evaristo Teixeira , até o vértice 01, vértice inicial da descrição deste perímetro.
Art. 3o Para os fins previstos no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada a urgência na medida de que trata o presente Decreto.
Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palmares do Sul(RS), 10 de novembro de 2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Mabel Raquel da Silva Marco
Código Identificador:71093252

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 142/2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 34/2026, Processo Administrativo nº 132/2026, firmado entre o Município de Palmitinho/RS e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95. O objeto é a assinatura da ferramenta eletrônica "Banco de Preços", Versão Plus, para pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. O valor global é de R$ 16.790,00 e a vigência é de 12 meses, contados da assinatura do contrato. A contratação tem fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Palmitinho/RS, 18/11/2026. Paulo Eurico Piaia, Prefeito Municipal em exercício.

Publicado por:
Tamara Cristina Fussinger
Código Identificador:ABEF8A32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 003/2026 - CHP Nº 001/2026

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 241/2026, reuniram-se para dar continuidade ao Chamamento Público nº 001/2026, cujo objeto é a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) voltados à política de proteção integral à criança e ao adolescente. Considerando a análise e aprovação dos projetos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAP, conforme registrado na Ata nº 12/2026, de 27 de outubro de 2026, foram relacionados os seguintes projetos aprovados: **Liga Paranhana Taekwondo – Alto Rendimento 2026-2027; Karatê: Desafiando Limites/ Continuidade e Ampliação – Associação Fudoshin Dojo; Escolinha – Esporte Clube Guarani; Jogando por Parobé 2: Formação Cidadã pelo Esporte – Grêmio Estudantil Parobé; CTG Querência Azaleia – Danças Gaúchas; Aquisição e Doação de Fraldas para Crianças em Vulnerabilidade – Rotary Clube; Música e Dança na Escola – Rotary Clube; Atletismo Escolar – Rotary Clube; Projeto Sonha Guria; e Tiago Felipe – TF TEAMJIU-JITSU – Família que Transforma.** Diante da aprovação dos projetos e da necessidade de prosseguimento do procedimento, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio deliberam pela convocação das Organizações da Sociedade Civil

responsáveis pelos projetos relacionados para apresentação da documentação necessária à formalização das parcerias, conforme estabelecido no item 6.1, incisos I a XIV, do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à ciência da convocação através de publicação no Diário Oficial dos Municípios. A documentação deverá ser apresentada junto ao Setor de Compras e Licitações do Município e será analisada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio quanto ao atendimento das exigências editalícias e dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014. Registra-se que a aprovação dos projetos não implica, por si só, a garantia de celebração das parcerias, devendo ser observados a classificação das propostas, a disponibilidade de recursos financeiros, limitada a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e a condição de suplência dos projetos não contemplados. A exigibilidade da documentação no prazo estabelecido no item 6.1 aplica-se às organizações efetivamente selecionadas, sendo facultada às demais a apresentação antecipada, sem alteração de sua condição de suplentes. Concluída a análise documental, serão adotadas as providências necessárias ao prosseguimento do procedimento e à eventual formalização dos respectivos Termos de Fomento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que será assinada pelo Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio.

JOSÉ PEDRO P. HOLDERBAUM
Agente de Contratação

PAULA JENIFER SILVA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:8221BF0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026

PROCESSO Nº 5691/2026
O Município de Parobé/RS torna público que, em decorrência da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 071/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação aos servidores municipais, fica **CONVOCADA a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.344.497/0001-41**, para apresentação da comprovação da rede de estabelecimentos credenciados, conforme exigências dos itens 4.4, 4.5 e 4.6 do Termo de Referência, no prazo de **15 (quinze) dias corridos, contados da convocação formal**, observadas as regras de contagem previstas no edital. A documentação deverá comprovar o atendimento aos quantitativos mínimos e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência, constituindo requisito anterior à assinatura do contrato. A empresa será comunicada também por meio eletrônico.

Parobé/RS, 23 de novembro de 2026.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:451B72AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.974/2026

Autoriza o Poder Executivo a incluir novo bem no Termo de Parceria celebrado com a Associação dos Produtores do Assentamento Regina, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.906/2026, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Termo de Parceria firmado com a Associação dos Produtores do Assentamento Regina, com o objetivo de incluir a cessão de uso de 1 (uma) roçadeira agrícola dupla, patrimônio nº. 9283.

Art. 2º As obrigações relativas à manutenção, conservação, responsabilidade por danos e restituição do bem objeto desta Lei seguirão as mesmas condições estipuladas no Art. 2º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.906, de 18 de março de 2026.

Art. 3º A vigência da cessão dos bens de que trata esta Lei fica vinculada ao prazo de vigência do Termo de Parceria original, estabelecido pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 1.906/2026, abrangendo eventuais prorrogações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita,
Em 16 de novembro de 2026.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Oliveira Dutra
Código Identificador:F7C63E7A

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO CONTRATO 137/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: A H SERVICOS DE ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
OBJETO;CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA
MODALIDADE: Chamamento Público/Credenciamento 1/2024
CONTRATO: 137/2026.
VALOR: R$ 34.606,07 (trinta e quatro mil seiscentos e seis reais e sete centavos)
VIGÊNCIA 19/11/26 a 19/03/27.
DOTAÇÃO: 339039050000, 339039190000

Pedras Altas, 20 de novembro de 2026

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:A93C2887

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO CONTRATO 43/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATANTE: Município de Pedras Altas

CONTRATADO: Dinazar de Moraes Medeiros
OBJETO;SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS.
MODALIDADE: Pregão 24/2026
CONTRATO: 143/2026.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
VIGÊNCIA 16/11/26 a 31/12/26.
DOTAÇÃO: 339039993200
Pedras Altas, 20 de novembro de 2026

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:49F6DF74

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 398-2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Marcos Hallal dos Anjos
Objeto: Material para Escola Assis Brasil.
Valor: R$ 949,61 (novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos)
Modalidade: Dispensa por Limite 398/2026
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II
Pedras Altas, 23 de novembro de 2026

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:BEF85D69

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 399-2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Mabram Troféus Esportivos E Gravações Ltda.
Objeto: Premiação para campeonato municipal 2026.
Valor: R$ 7.131,35 (sete mil cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)
Modalidade: Dispensa por Limite 399/2026
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Pedras Altas, 23 de novembro de 2026

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:B5B403BB

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 400-2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Cristiane Luz 02564685080
Objeto: Contratação de seguranças para campeonato municipal 2026.
Valor: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
Modalidade: Dispensa por Limite 400/2026
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Pedras Altas, 23 de novembro de 2026

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:48A1E6A6

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 401-2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Tatiana Fiss Garcez & Cia Ltda-Me
Objeto: Aquisição de materiais para casa de acolhimento.
Valor: R$ 800,00 (oitocentos reais)
Modalidade: Dispensa por Limite 401/2026
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II
Pedras Altas, 23 de novembro de 2026

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:9C478B65

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 402-2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Irmãos Jouglard LTDA
Objeto: Material para creche.
Valor: R$ 624,90 (seiscentos e vinte e quatro reais e noventa centavos)
Modalidade: Dispensa por Limite 402/2026
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Pedras Altas, 23 de novembro de 2026

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:B45FA201

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 403-2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Brinq Imp LTDA
Objeto: Aquisição através da emenda 08 da bancada do PL para escola Clodomiro Mendes.
Valor: R$ 9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove reais)
Modalidade: Dispensa por Limite 403/2026
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Pedras Altas, 23 de novembro de 2026

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:20788392

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 10.057/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato de nº 143/2026.
O Prefeito Municipal do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 117 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021 e,
Considerando, a Solicitação de contratação – **Processo digital 6918/2026**, via sistema Cidade 360,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato administrativo de nº 143/**2026**, decorrentes da Pregão 24/2026, cujo objeto é SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS.
Titular: Titular: Airton Messa Farias, matrícula 1091-0;
Suplente: Joao Correia, matrícula nº 1967-4;

Art. 2º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes ao Contrato de nº 143/**2026**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 3º Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato nº 143/**2026.**
Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único: O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2026.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal
Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:5E51FA0D

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 10.061 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato de nº 137/2026.
A Prefeita Municipal do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 117 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021 e,
Considerando, a Solicitação de contratação – **Processo Digital 6737/2026**, via sistema 1DOC.,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato administrativo de nº 137/**2026**, decorrentes da Chamamento Público/Credenciamento 1/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA.
Titular: Heraldo Silva Machado, matrícula – 1960-7;
Suplente: Alexandre Forgiarini Firpo , matrícula nº 1910-0;
Art. 2º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes ao Contrato de nº 137/**2026**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 3º Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato nº 137/**2026.**.
Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único: O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2026.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal
Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:E79E5799

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO N.º 263/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: GUARACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA
OBJETO: Adesão à Ata de registro de preços nº 77/2026, visando à aquisição de um veículo automotor caminhonete pick-up, novo zero km, Titano Volcano turbo diesel at 4x4 2026 cabine dupla tipo m, destinado ao atendimento das atividades rotineiras da Secretaria de Saúde de Porto Mauá, por meio do consórcio CISA.
VIGÊNCIA: 31/12/2026
BASE LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 23 de novembro de 2026.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Dutra de Campos
Código Identificador:E7BBEF40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

CONTRATADO: SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: Reequilíbrio econômico financeiro.
VIGÊNCIA: 02/09/2027
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021

Porto Mauá, 23 de novembro de 2026.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Dutra de Campos
Código Identificador:58A7FB04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 218/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: LEIS LTDA.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual e reajuste de valor ao contrato de prestação de serviço de compilação, indexação, consolidação e versionamento das leis municipais e decretos relacionados a estas.
VIGÊNCIA: 30/11/2027
BASE LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.

Porto Mauá – RS, 23 de novembro de 2026.

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Dutra de Campos
Código Identificador:21C8F034

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO

SECRETARIA DA SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA

O Município de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul**,** representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal**, Sr. Carlos Alberto Bonacina,** torna público aos interessados, ABERTURA, do processo de dispensa de licitação com base no Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021:
Tipo: Dispensa em Razão do Valor
Dispensa de Licitação Física nº 60/2026
Objeto: aquisição de equipamentos tecnológicos destinados á utilização na farmácia, bem como à substituição e modernização da estrutura tecnológica da Unidade Básica de Saúde do município de Pouso Novo/RS;
Contratada: Focus Store Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 49.629.722/0001-07
Valor Total: R$ 10.138,48
Contratada: Olicenter Soluções em Tecnologia da Informação Ltda
CNPJ: 00.696.321/0001-72
Valor Total: R$ 10.580,00
Vigência: 90 dias;
O Edital e o Termo de Referência encontram-se disponíveis no sítio oficial do Município. O aviso de realização da dispensa foi publicado no Mural Oficial, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

CARLOS ALBERTO BONACINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita Zago
Código Identificador:C5AC957A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis a seguinte licitação: **modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2026:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem, manutenção preventiva e corretiva de estruturas temporárias, incluindo fornecimento de ART/RRT, laudos técnicos, impostos, frete e mão de obra, para atender eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos do Município de Quaraí/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 09/12/2026. LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoes@quarai.rs.gov.br ou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215.
Quaraí/RS, 23 de novembro de 2026.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:6CB96B3D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis a seguinte licitação: **modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2026:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual, contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação contínua e programada dos **serviços de dedetização** completa contemplando: desinsetização, desratização e controle de pragas e limpeza de caixa de água nas escolas da Rede Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação de Quaraí/RS, cujas especificações mínimas estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 10/12/2026. LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoes@quarai.rs.gov.br ou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215.
Quaraí/RS, 23 de novembro de 2026.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:3716B2BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 138/2026

Concorrência Nº 06/2026
Contratante: Município de Quevedos – CNPJ 94.444.122 /0001-10
Contratado: Lavoro Engenharia LTDA – CNPJ: 00.134.748/0001-87
Objeto: elaboração de projeto e execução das obras de ponte com estrutura mista de concreto e aço, localizada na divisa entre os municípios de São Pedro do Sul e Quevedos, no Rio Grande do Sul, nas coordenadas 29º27'46" S / 54º07'21" O e dimensões de acordo com as especificações técnicas contidas no Projeto Básico, devendo seguir as recomendações e Normas Técnicas, a ser construída com recursos federais, conforme processo 59053.016534/2024-61 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme as especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Estudo Técnico Preliminar anexos ao edital.
Valor total: R$ 4.420.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil reais).
Prazo de execução: 15/12/2027.
Vigência: 15/12/2027.
Data de assinatura: 25/08/2026.
Referente ao processo SEI nº 59053.016534/2024-61 – SEDEC/ MIDR e protocolo EC-RS-4315321-20240520-01.

Publicado por:
Jeferson Goudinho
Código Identificador:494B8E0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.281/2026, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara Situação de Emergência, em razão de desastre de Nível II, nas áreas urbanas e rurais do Município de Quinze de Novembro atingidas pelo vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5), acompanhado de granizo e chuvas intensas, ocorrido em 3 de novembro de 2026. As áreas atingidas são as identificadas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e nos documentos técnicos que instruem o processo administrativo.
O Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.
Quinze de Novembro/RS, 5 de novembro de 2026.

MARCOS LUIS PETRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delvio Jung
Código Identificador:30A602C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

GABINETE
DECRETO Nº 3.770/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 3.770/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

“ACRESCENTA O INCISO VI AO § 1º DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.767, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE TURNO ÚNICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais prestados à população;

CONSIDERANDO a elevada demanda de serviços sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, especialmente aqueles relacionados à manutenção e conservação de estradas, vias públicas, infraestrutura urbana e rural, transporte e demais atividades operacionais;

CONSIDERANDO que a natureza e a abrangência das atividades desenvolvidas pela referida Secretaria exigem a manutenção do expediente regular, a fim de garantir a adequada execução dos serviços e o atendimento das necessidades da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 3.767/2026, de 10 de novembro de 2026, com a seguinte redação:

VI *– “Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, que deverá manter seu funcionamento em horário normal de expediente, em razão da elevada demanda de serviços e da necessidade de assegurar a continuidade das atividades operacionais e dos serviços públicos essenciais sob sua responsabilidade”.*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 3.767/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 24 de Novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23 de Novembro de 2026

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:711F9BE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO Nº 002/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO Nº 1282/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS.
CONTRATADA: NELI TERESINHA ADAMATTI PEROLA, inscrita no CNPJ nº 01.022.494/0001-78.
OBJETO: Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 025/2025, referente aos seguintes itens:
ITEM 25 – CEBOLA BRANCA TIPO 1: saldo de 840 kg, com valor unitário alterado de R$ 5,89 para R$ 10,39.
ITEM 70 – TOMATE LONGA VIDA OU ITALIANO: saldo de 803 kg, com valor unitário alterado de R$ 9,49 para R$ 19,79.
Os novos valores passam a vigorar a partir de 18/11/2026, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2026.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NELI TERESINHA ADAMATTI PEROLA
CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria Figueira da Silva
Código Identificador:15B19EAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA

LICITAÇÕES
PREGAO ELETRONICO 53/2026

O Município de Sagrada Família/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando à aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 408.381,65 (quatrocentos e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/12/2026 ÁS 09 HORAS
LOCAL: Plataforma eletrônica BLL – https://bllcompras.com
O edital completo encontra-se disponível no site oficial do Município de Sagrada Família/RS, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma BLL, nos termos da legislação vigente.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, pelo telefone/WhatsApp (55) 99121-4239 ou pelo e-mail licitacoes@sagradafamilia.rs.gov.br.
Sagrada Família/RS, 23 de novembro de 2026.

ELISETE DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal em exercício

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:03A0980E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

IMPAS
TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.° 018/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.° 001/2025

Objeto: Extinção consensual do Termo de Credenciamento nº 018/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços médicos de consultas na especialidade de Clínico Geral, em decorrência da publicação do novo Edital de Credenciamento nº 001/2026, que promoveu a atualização e a reestruturação da tabela de honorários e dos valores dos serviços médicos, visando à adequação das condições de credenciamento aos novos parâmetros estabelecidos.

CONTRATADA: IGOR ELIAS GHELLER E CIA LTDA

Publicado por:
Fernanda da Silva Santos
Código Identificador:63D5D665

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA EVENTUAIS AÇÕES E EVENTOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório n° 212/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026**, ***AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA EVENTUAIS AÇÕES E EVENTOS.***
Início das Propostas: 08h do dia 26/11/2026 até as 08h do dia 11/12/2026.
Início da sessão Pública: às 08h01min do dia 11/12/2026, todos via portal https://pregaobanrisul.com.br/ no horário de Brasília – DF.
O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 92000-7948, no horário de expediente e nos Sites https://pregaobanrisul.com.br/ e www.santabarbaradosul.rs.gov.br.
Emitido por Marivete Martins dos Santos- Pregoeira

Santa Bárbara do Sul/RS, 23 de novembro de 2026.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito

Publicado por:
Carolina da Costa Vianna
Código Identificador:74C7603B

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório n° 211/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026**, ***AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.***
Início das Propostas: 08h do dia 24/11/2026 até as 08h do dia 08/12/2026.
Início da sessão Pública: às 08h01min do dia 08/12/2026, todos via portal https://pregaobanrisul.com.br/ no horário de Brasília – DF.
O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 92000-7948, no horário de expediente e nos Sites https://pregaobanrisul.com.br/ e www.santabarbaradosul.rs.gov.br.
Emitido por Marivete Martins dos Santos- Pregoeira

Santa Bárbara do Sul/RS, 23 de novembro de 2026.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito

Publicado por:
Carolina da Costa Vianna
Código Identificador:F4BEBE33

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
CONCORRÊNCIA 06/2026: REFORMA GINÁSIO EGYDIO VÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno pública a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026, para contratação de empresa especializada na EXECUÇÃO DA OBRA DE FECHAMENTO E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DA EMEF EGYDIO VÉSCIA, situado na Rua Dr. Mário Bum, nº 40, Bairro Cerutti, Santa Bárbara do Sul/RS, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos técnicos. Critério de julgamento: menor preço global. Regime de execução: empreitada por preço global. Valor estimado: R$ 462.743,34.
A obra contempla fechamento lateral, ampliação com arquibancadas, construção de vestiários e banheiros e demais serviços previstos no memorial descritivo, inclusive instalações e pavimentação esportiva.
Início do recebimento das propostas: 24/11/2026 às 08h (horário de Brasília).
Abertura da sessão pública: 08/12/2026 às 08h (horário de Brasília), no Portal de Compras Banrisul (https://pregaobanrisul.com.br/).
O Edital e os anexos estarão disponíveis no PNCP, na plataforma e em https://www.santabarbaradosul.rs.gov.br/site. Informações no Setor de Licitações, Avenida Eduardo de Britto, nº 101, pelos contatos oficiais do Município.
Emitido por Vivian Lima Vargas – Agente de Contratação

Santa Bárbara do Sul/RS, 23 de novembro de 2026.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:C9D7F451

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DECRETOS

DECRETO N.º 6.100, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.656/2025 de 23 de dezembro.

DECRETO N.º 6.101, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.656/2025 de 23 de dezembro.

DECRETO N.º 6.102, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.656/2025 de 23 de dezembro.

DECRETO N.º 6.103, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.656/2025 de 23 de dezembro.

DECRETO N.º 6.104, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Substitui membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, revogando os Decretos Municipais n.ºs 5.318/2022 e 5.722/2025.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Glênio Rogério Barbosa Júnior
Código Identificador:C0BD022C

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 85/2026: REVISÃO 20.000KM POLOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno pública a Dispensa de Licitação nº 85/2026, destinada à revisão periódica de 20.000 km dos veículos Volkswagen Polo Track, placas TRK6E96 e TRK6E77, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o atendimento às condições legais aplicáveis.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2026

CONTRATADA: AUTO PANAMBI LTDA – CNPJ nº 91.984.286/0001-42. VALOR TOTAL: R$ 2.601,48 (dois mil seiscentos e um reais e quarenta e oito centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul/RS, 16 de novembro de 2026.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:C962B443

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público que o **Pregão**

Eletrônico nº 017/2026 – sofreu alterações. Novas datas de abertura conforme segue:
Início do Recebimento das Propostas: das 10:00h do dia 24/11/2026 ao dia 04/12/2026 até às 08:59 horas.
Abertura e Julgamento das Propostas: das 09:00h as 09:29h do dia 04/12/2026.
Início da Sessão de Disputa de Preços: 09:30h do dia 04/12/2026.
Referência de tempo: horário de Brasília (DF).
Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
As demais informações não sofreram alteração. O edital alterado encontra-se disponibilizado com ônus no endereço Avenida 17 de Abril, nº 503, prédio da Prefeitura Municipal, ou sem ônus no site w ww.santamargaridadosul.rs.gov.br
Santa Margarida do Sul, 23 de novembro de 2026.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vaner Rogério Leão Félix
Código Identificador:9A72C675

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.131 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2025

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.690 de 09/12/2025**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
05.03.13.695.0509.**2.082 – Manutenção do Parque Municipal da Toca da Tigra**
3.3.90.39.00.00.00 **(918) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juríd ica..... R$ 10.000,00
RECURSO: 2501 – Outros Recursos não vinculados
06.01.26.782.0600.**2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Equipamentos Rodoviários**
3.3.90.40.00.00.00 **(919) –** Serviços de Tecnologia da Informação..... ..... R$ 24.730,00
RECURSO: 2501 – Outros Recursos não vinculados

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 34.730,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balanço de 2025.**

(3677) Bco Brasil C/FPM – 7022-X..... R$ 34.730,00

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 34.730,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:397DA02B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 390/2026

Contrato: nº 390/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

Contratada: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 06.294.126/0001-00

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 e no Termo de Referência.

Valor total do contrato: R$ 359,98 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)

Vinculação: Pregão Eletrônico nº 02/2026

Vigência: Presente Contrato terá vigência de 19/11/2026 até 19/05/2027, limitada à vigência da Ata de Registro de Preços nº 04/2026.

Data da Assinatura: 23/11/2026

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 23 de novembro de 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:6B6A8DCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO 370/2026

Contrato: Nº 370/2026
Contratante: MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A
CNPJ/CPF: 92.702.067/0001-96

Onde se lê:

Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) Garleno Alves da Silva, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 974.578.170-34

Leia-se:

Prefeito Municipal em exercício, Senhor PAULO SERGIO GONÇALVES CARVALHO, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 375.219.930-04 e CIRG nº 1020191571.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 23/11/2026
Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 23 de novembro de 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:6E76F111

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 850/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE,** Licença Saúde no período de **19.11.2026 a 17.01.2027, 60 (sessenta)** dias, ao Servidor **JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER,** Matrícula **3106-2**, **TÉCNICO EM CONTABILIDADE,** conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:E881254F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 851/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE,** Licença Saúde no período de **17.11.2026 a 20.11.2026, 04 (quatro)** dias, ao Servidor **MANOEL JOSÉ FAGUNDES DA SILVA**, Matrícula **2519-4**, **OPERÁRIO**, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:DE151576

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 852/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** a servidora **ROBERTA VIVIAN MIRANDA**, matricula **4484-9**, Enfermeira Contratada, para cumprir Regime Adicional de Trabalho de **20 (vinte) horas**, de acordo com autorização contida no artigo 42 da Lei Municipal n° 1900/2006, a contar de **16.11.2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:B5321FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 853/2026

GARLENO ALVES DA SILVA– Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Adicional de Insalubridade de grau médio, 20% (vinte por cento), à Servidora **ROBERTA VIVIAN MIRANDA**, matricula **4484-9**, Enfermeira Contratada, Classe A, Padrão 20, a contar de **16.11.2026,** consoante ao artigo 88 da Lei Municipal nº 514/92 e artigo 1º, alínea ¨b¨ do inicio do inciso II da Lei Municipal 717/95, de acordo com o Laudo Técnico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:F638C78D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 854/2026

GARLENO ALVES DA SILVA– Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Adicional de Insalubridade de grau médio, 20% (vinte por cento), à Servidora **THALIANE CASSEMIRA ALVES**, matricula **4483-0**, MEDICO ESF II, Classe A, Padrão 64, a contar de **16.11.2026,** consoante ao artigo 88 da Lei Municipal nº 514/92 e artigo 1º, alínea ¨b¨ do inicio do inciso II da Lei Municipal 717/95, de acordo com o Laudo Técnico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:89BB9C8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 855/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a servidora, **MARINDIA PREVEDELLO CASARIN,** Matrícula **1184-3, ODONTÓLOGO, 15 (quinze**) dias de férias, a contar de **21.12.2026 a 04.01.2027**, referente ao período aquisitivo de **17.05.2024 a 16.05.2025.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:4DA71D81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 856/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE,** Licença Saúde no dia **19.11.2026, 01 (um)** dia, à Servidora **CARMEM LIMA DE LIMA,** Matrícula **4349-4**, **PSICÓLOGA,** conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:2BDF3E05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 857/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE,** Licença Saúde no período de **23.11.2026 a 25.11.2026, 03 (três)** dias ao Servidor **DIOGO PINTO DA SILVA,** Matrícula **3960-8**, **OPERARIO,** conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:12303440

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 858/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE,** Licença Saúde no período de **19.11.2026 a 18.12.2026, 30 (trinta)** dias a Servidora **BRUNA LETÍCIA GONÇALVES**, Matrícula **3685-4, SERVENTE DOMÉSTICA**, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:12296961

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 859/2026

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE,** Licença Saúde no período de **18.11.2026 a 19.11.2026, 02 (dois)** dias, à Servidora **SIMONE DA ROSA KRUSSER**, Matrícula **1757-4, PROFESSOR,** conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:4D6018B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 12.553, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui as comemorações alusivas ao centenário de nascimento de João Carlos D'Ávila Paixão Côrtes, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, cria a Comissão Organizadora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 3.430, de 22 de janeiro de 1996, e a Lei nº 7.525, de 13 de agosto de 2019 e;

CONSIDERANDO a relevância histórica, cultural, social e turística do ilustre santanense João Carlos D'Ávila Paixão Côrtes, engenheiro agrônomo, folclorista, pesquisador, radialista, escritor, intérprete e co-responsável pela criação da Chama Crioula e preservação da identidade cultural gaúcha;

CONSIDERANDO que em 12 de julho de 2027 o homenageado completaria o seu centenário de nascimento, data de especial significação para o Município e para todo o Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DAS COMEMORAÇÕES

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, as comemorações alusivas ao centenário de nascimento de João Carlos D'Ávila Paixão Côrtes, a serem realizadas especialmente durante o mês de julho de 2027, com a finalidade de valorizar sua memória, sua trajetória e sua contribuição à preservação e à difusão da cultura e das tradições gaúchas.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ORGANIZADORA E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Fica criada a Comissão Organizadora do Centenário de João Carlos D'Ávila Paixão Côrtes, de caráter temporário, consultivo e de articulação institucional, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de planejar, coordenar e acompanhar as atividades comemorativas no âmbito do Município.

Art. 3º A Comissão Organizadora será composta por representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:
I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Turismo;
IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
V - Conselho Municipal de Cultura;
VI – Conselho Municipal de Tradicionalismo, caso regularmente constituído;
VII – Grupo Santanense de Cavalgadas;
VIII – entidades representativas do movimento tradicionalista gaúcho;
IX – entidades representativas dos setores de comércio, serviços e turismo;
X – demais órgãos e entidades públicas ou privadas cuja participação seja considerada pertinente à realização das comemorações.

§ 1º Cada órgão ou entidade participante indicará formalmente um representante titular e, preferencialmente, um suplente, mediante expediente encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura.
§ 2º Os membros da Comissão serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após o recebimento das respectivas indicações.
§ 3º A participação de representantes de órgãos pertencentes a outras esferas de governo, do Poder Legislativo e de entidades privadas dependerá de manifestação de concordância das respectivas instituições, respeitada sua autonomia administrativa.
§ 4º A Comissão será coordenada por representante da Secretaria Municipal de Cultura, designado na portaria referida no § 2º, podendo contar com um coordenador-adjunto e um secretário, escolhidos entre seus integrantes.
§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de outros órgãos, instituições e segmentos da sociedade civil, sem integrar permanentemente a Comissão.
§ 6º Poderá ser previsto um Presidente de Honra, cuja participação possuirá natureza exclusivamente honorífica, sem atribuições administrativas, financeiras ou decisórias.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora:
I – elaborar proposta de programação oficial das comemorações, com calendário de atividades e eventos;
II – promover a articulação entre os órgãos municipais, entidades culturais, instituições públicas e representantes da sociedade civil;
III – receber, analisar e propor a inclusão de projetos e iniciativas culturais relacionados ao centenário;
IV – propor ações de valorização, preservação e divulgação da memória e do legado do homenageado;
V – acompanhar o planejamento das atividades, observadas as competências legais dos órgãos responsáveis por sua execução;
VI – articular, junto aos órgãos competentes, as medidas necessárias à segurança, acessibilidade e organização das atividades;
VII – propor parcerias institucionais destinadas à realização das comemorações, observada a legislação aplicável;
VIII – apresentar relatório final das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão não substituem as competências legais dos órgãos municipais responsáveis pela autorização de despesas, contratação, fiscalização, execução

orçamentária e prestação de contas dos recursos públicos, as quais permanecem sob a responsabilidade exclusiva das unidades administrativas competentes.

Art. 5º A Comissão Organizadora poderá constituir grupos de trabalho temáticos, destinados ao planejamento e acompanhamento de atividades específicas (como programação cultural, comunicação, turismo, infraestrutura e segurança), mediante deliberação registrada em ata.
Parágrafo único. A criação dos grupos de trabalho não implicará a instituição de cargos, funções remuneradas ou estruturas administrativas permanentes.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO E DA DURAÇÃO

Art. 6º A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado por seus integrantes e, extraordinariamente, mediante convocação de sua coordenação.
§ 1º As reuniões serão registradas em atas, com indicação dos participantes, assuntos tratados e encaminhamentos deliberados.
§ 2º A Comissão poderá estabelecer regras complementares para seu funcionamento, respeitadas as disposições deste Decreto.

Art. 7º A realização de despesas, contratações, transferências de recursos e formalização de parcerias relacionadas às comemorações dependerá de prévia autorização dos órgãos competentes, disponibilidade orçamentária e observância da legislação aplicável.

Parágrafo único. A criação da Comissão não implica, por si só, autorização para realização de despesas públicas ou assunção de obrigações financeiras pelo Município.

Art. 8º A participação na Comissão e nos grupos de trabalho será considerada serviço público relevante, não remunerado, vedado o pagamento de gratificação ou vantagem pecuniária em razão da designação.

Art. 9º A Comissão encerrará suas atividades após a apresentação do relatório final das comemorações, observado o prazo de até 90 (noventa) dias após o término da programação oficial, admitida prorrogação motivada mediante ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 09 de novembro de 2026.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:B17AEF33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
ANULAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
ANULAÇÃO: referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 038/2026, o qual tinha por objeto a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, PARA EXECUÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, conforme Súmula 473, STF. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 23/11/2026.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:FDF8587A

GESTÃO - CELIC
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026. Processo Administrativo nº 342/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA O REESTABELECIMENTO EMERGENCIAL DO CENTRO DE EVENTOS E FEIRA DO PRODUTOR DO HORTOMERCADO EM SANTIAGO/RS, ATINGIDAS PELO TEMPORAL COM PRECIPITAÇÃO DE GRANIZO QUE OCORREU NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, CONFORME DECRETO Nº 90/2026, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, COM RECURSOS ORIUNDOS DA DEFESA CIVIL NACIONAL, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 3.348/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026. Valor: R$ 888.400,00. Contratado: GILSON MATOS DE FREITAS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 23/11/2026.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:8C1CF83E

GESTÃO - CELIC
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026. Processo Administrativo nº 354/2026. Objeto: Aquisição de peças pré-moldadas para ondulação transversal tipo B, de 11 metros, para instalação nas vias urbanas do Município de Santiago/RS. Valor: R$ 26.697,00. Contratado: EMK Indústria e Comercio de Plástico LTDA. maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 23/11/2026.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:250D5038

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO DE DISPENSA 45/2026

OBJETO: Aquisição de 3 filtros para troca nos bebedores.
Empresa: JAISON SANDRO RIGO CNPJ: 20.692.384/0001-68, Valor total R$ 540,00.

OSVALDIR RIBEIRO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:9AFE621E

CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO DE DISPENSA 46/2026

OBJETO: Seguro predial pelo período de 12 meses. PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS, CNPJ:61.198.164/0001-60. Valor total por 12 meses R$ 2.551,60.

OSVALDIR RIBEIRO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:07D3972A

CÂMARA DE VEREADORES
ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2026/CMV

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e CONSIDERANDO o bom funcionamento do setor contábil do Poder Legislativo bem como o encerramento do ano contábil, bem como os princípios da eficiência e da prudência,
DETERMINA:

1. Que referente aos pedidos de diária a Contadoria deverá processar somente os pedidos que estiverem sob sua posse até a data de 08 de dezembro de 2026 devidamente autorizados pela Presidência ou pelo Plenário, se for o caso.
2. As prestações de contas dos pedidos mencionados no item ‘1’ deverão ser feitas, impreterivelmente, até a data limite de 21 de dezembro de 2026, sob pena de imediato desconto em folha por parte da Contabilidade, independentemente de despacho desta Presidência; É vedado ao Poder Legislativo deixar prestações de contas e devolução de contas pendente para outro exercício.
3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA, 23 de novembro de 2026.

OSVALDIR RIBEIRO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:17E28055

CÂMARA DE VEREADORES
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 02, DE 2026

Reajusta os valores de diárias constantes no Decreto Legislativo nº 251/2014.

A Mesa Diretora resolve:

Art. 1º Os valores constantes do art. 5º, incisos I e II, ficam reajustados conforme inflação oficial (IPCA) verificada de 44,35%, referente ao período de fevereiro de 2020 até setembro de 2026, nos termos do art. 5º, §5º do DL 251/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora do Poder Legislativo de Santo Ângelo, em 23 de Novembro de 2026.

OSVALDIR RIBEIRO DE SOUZA
Presidente

CARLOS ALBERTO GROMOSKI DE OLIVEIRA
Vice – presidente

VILSON RODRIGUES DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:6E6AFE27

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA 200/2026

Extrato da Dispensa 200/2026 que tem como objeto a aquisição de Bicarbonato 8,4% 250ml e Ondansetrona (cloridrato) 2mg/ml, medicamentos injetáveis para uso exclusivo da UPA, tendo como fornecedora SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelo valor de R$ 1.346,15.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:4BE125C8

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO 063/2026 DA INEXIGIBILIDADE 042/2026

Extrato do 1° Aditivo ao contrato 063/2026 da inexigibilidade 042/2026 que tem como objeto a locação de imóvel afins de acomodar a família de Michele dos Santos Almeida, tendo como locador o Sr. Mario Soares de moura, sendo objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato pelo período de 06 meses a contar de 22/11/2026 até 22/05/2027.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:5977358A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 148/2026

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico n.º 148/2026, do tipo menor preço por item, para REGISTRO DE

PREÇOS destinado à aquisição de eletrodomésticos para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, está aberto. A sessão pública ocorrerá junto ao Portal de Compras Públicas (link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/) no dia 09/12/2026, às 10h01min, sendo que as empresas interessadas poderão anexar suas propostas até às 10h00min do mesmo dia. Documentos relativos ao Pregão Eletrônico estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Santo Antônio da Patrulha/RS, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:3D075897

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 140/2026

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº. 140/2026, do tipo menor preço por item, para registro de preços destinado a aquisição de utensílios domésticos, de copa e cozinha para atendimento das demandas das Secretarias Municipais. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 09/12/2026 às 09hs e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:553C8B99

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 144/2026

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº.144/2026 que tem por objeto a aquisição de licenças de instalação do software AutoCad, modo light, para o Departamento de Engenharia e Arquitetura. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 08/12/2026 às 10:01hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 10hs do mesmo dia.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:6232BF16

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 145/2026

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº.145/2026 que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS destinado a aquisição de óleo lubrificante SAE 15W40 para atendimento da para aquisição reatores externos de vapor de sódio para o Departamento Municipal de Iluminação Pública. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 08/12/2026 às 14:01hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 14hs do mesmo dia.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:E724F4A9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 398, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 10.622/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2026 a 2029, Lei Municipal nº 10.737/2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Lei Municipal n° 10.811/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 149.482,09, na forma da Lei n° 11.304/2026, conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18 - GESTÃO AMBIENTAL
542 - CONTROLE AMBIENTAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
1138 - Conv. 1900/26 CP - Usina fotovoltaica
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, rec. 1701, dest. 0000000 - R$ 149.481,09
3.3.30.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES , rec. 1701, dest. 0000000 - R$ 1,00
TOTAL R$ 149.482,09

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.2.2.99.0.1.21.00.00 -Cta 3560 TRANSFERENCIA TC FPE 1900/26 IMPLANT USINA SOLAR - 701, no valor de R$ 149.482,09.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:0325D520

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 399, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 10.622/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2026 a 2029, Lei Municipal nº 10.737/2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Lei Municipal n° 10.811/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações
O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 11.211,16, na forma da Lei n° 11.305/2026 conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18 - GESTÃO AMBIENTAL
542 - CONTROLE AMBIENTAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
1138 - Conv. 1900/26 CP - Usina fotovoltaica
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 11.211,16
TOTAL R$ 11.211,16
Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - Reserva de Contingência
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS, dot. 1673, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 11.211,16
TOTAL R$ 11.211,16
Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DEFDB7F5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 400, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 10.622/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2026 a 2029, Lei Municipal nº 10.737/2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Lei Municipal n° 10.811/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações
O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 20.000,00, na forma da Lei n° 11.306/2026, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2091 - Manutenção e Fortalecimento Atenção MAC-ASPS cta 67
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, rec. 1500, dest. 1002040 - R$ 20.000,00
TOTAL R$ 20.000,00
Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2091 - Manutenção e Fortalecimento Atenção MAC-ASPS cta 67
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS, dot. 1065, rec. 1500, dest. 1002040 - R$ 20.000,00
TOTAL R$ 20.000,00
Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:6E7CB9AF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 11.303, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro à empresa de transporte público coletivo de passageiros.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Município a conceder subsídio à empresa de transporte público coletivo de passageiros SUDESTE TRANSPORTE RS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.543.664/0002-67.
§1º O subsídio de que trata o *caput* será mensal, pagos em parcelas fixas e iguais de 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente aos meses de dezembro de 2026; janeiro, fevereiro, março e abril de 2027, totalizando o montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a realização de linhas permissionárias do Município.
§2º Constatada a existência de dívida de natureza tributária ou não tributária da empresa permissionária de transporte público coletivo de passageiros do Município, o repasse do subsídio financeiro poderá ser compensado com os eventuais débitos apurados.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 727 da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT), ou a sua correspondente no exercício de 2027.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:6E466300

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 11.304, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 10.622/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2026 a 2029, Lei Municipal nº 10.737/2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Lei Municipal n° 10.811/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 149.842,09, conforme descrição:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18 - GESTÃO AMBIENTAL
542 - CONTROLE AMBIENTAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
1138 - Conv. 1900/26 CP - Usina fotovoltaica
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 149.481,09
3.3.30-TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL – R$ 1,00
TOTAL – R$ 149.482,09

Art. 2° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 2.4.2.2.99.0.1.21.00.00 -Cta 3560 TRANSFERENCIA TC FPE 1900/26 IMPLANT USINA SOLAR - 701, no valor de R$ 149.482,09.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:E7281155

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 11.305, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 10.622/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2026 a 2029, Lei Municipal nº 10.737/2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Lei Municipal n° 10.811/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.
O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 11.211,16, conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18 - GESTÃO AMBIENTAL
542 - CONTROLE AMBIENTAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
1138 - Conv. 1900/26 CP - Usina fotovoltaica
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 11.211,16
TOTAL R$ 11.211,16

Art. 2° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - Reserva de Contingência
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS - R$ 11.211,16
TOTAL R$ 11.211,16

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C7C16314

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 11.306, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 10.622/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2026 a 2029, Lei Municipal nº 10.737/2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Lei Municipal n° 10.811/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução, no valor de R$ 20.000,00, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2091 - Manutenção e Fortalecimento Atenção MAC-ASPS cta 67
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 20.000,00
TOTAL R$ 20.000,00

Art. 2° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2091 - Manutenção e Fortalecimento Atenção MAC-ASPS cta 67
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 20.000,00
TOTAL R$ 20.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4E150718

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MANDADO DE INTIMAÇÃO DEFESA PREVIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

A Comissão Processante designada pela Portaria n.° 2.245, de 24 de julho de
2024, em conformidade com o previsto na Lei n.° 6.360, de 1.° de novembro de 2011, que
determina a abertura de Processo Administrativo Especial n.° 23/2024, de acordo com a Lei
Federal n.° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como a Lei Municipal n.° 8.225, de 27 de
dezembro de 2018, a fim de apurar a responsabilidade da empresa WEB TECNOLOGIA
LTDA (inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 47.400.801/0001-08), conforme peça instauradora deste
processo,

INTIMA o seu representante legal a apresentar sua defesa prévia de acordo com as disposições gerais da Lei Federal n.° 9.784/1999 e a Lei Municipal n.° 8.225/2018, no prazo de 05 (cinco) dias podendo apresentar no máximo 05 (cinco) testemunhas, se assim desejar.

Outrossim, suas alegações, poderão ser protocoladas nesta Prefeitura ou encaminhadas, se assim preferir, ao email processos@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br ou ao whtasapp 51 99159-8869.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de novembro de 2026.

DARLON RANCHESKI
Presidente da Comissão

Publicado por:
Marilene Soares da Cunha
Código Identificador:FEFD04AE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MANDADO INTIMAÇÃO DEFESA FINAL PAE 013/2023

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DEFESA FINAL

A comissão processante nomeada pela Portaria n.º 1.060, de 11de abril de 2023, e demais alterações posteriores, instauradora do Processo Administrativo Especial n.º 013/2023, sendo processada COOPERATIVA MISTA CAMPOS DE VIAMÃO, para que sejam devidamente apurados fatos e responsabilidades, consoante termos da peça instauradora do presente processo, INTIMA o seu representante legal da abertura do prazo de defesa final. Em que terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, conforme preceitua o artigo 44 da Lei Municipal n.º 8.225/2018.

As alegações finais de defesa em sendo ofertadas poderão ser enviadas a esta comissão, além dos CORREIOS, através do protocolo geral deste Município, ou pelo e-mail processos@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br, ou pelo whatsapp (51) 9.9159-8869.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de novembro de 2026.

SOLANGE DOS SANTOS BECK MEREGALI
Presidente da Comissão

Publicado por:
Marilene Soares da Cunha
Código Identificador:7B4E7B5C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 3.220, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o art. 30, "b" c/c art. 32, § 11 da LCM 142/2024, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, a contar de 03/11/2026, ao servidor SERGIO AUGUSTO ILHA PALMA, matrícula 24600, cargo de Professor - Área 2 - Anos Finais, nível 2, classe F, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 9.612/12.775 no valor de R$ 2.291,93 de acordo com a média das contribuições, a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

Torna sem efeito a Portaria Municipal n.º 3.056, de 06 de novembro de 2026.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 23/11/2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

PREFEITO MUNICIPAL de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:168A8A65

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
ESCOLA DE GOVERNO EDITAL Nº 10/2026

Notificação de servidores, quanto ao cronograma de capacitações, com vistas a qualificação profissional e a percepção de adicional por aprimoramento.
Rodrigo Gomes Massulo, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 23, da Lei Municipal n.° 6.487, de 21 de março de 2012, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências", por meio do Programa de capacitação de servidores Escola de Governo, instituído pelo Decreto n.° 994, de 25 de maio de 2012, notifica os servidores municipais, especialmente os mencionados no **Anexo I do Edital n° 01/2026**, quanto ao **cronograma** de capacitações para o mês de **dezembro,** com vistas a qualificação profissional e a percepção do Adicional por Aprimoramento, conforme disposições deste Edital.
Para efeitos de publicidade legal e divulgação, este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no Mural de Publicações e no *site* da Prefeitura Municipal, ficando a cargo dos servidores acompanharem tais publicações. Ademais, todos os editais serão enviados formalmente para todas as Secretarias Municipais, para a Procuradoria Geral do Município, para o Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, para divulgações internas para os servidores.
1 DO CRONOGRAMA DE CAPACITAÇÕES
1.1 Das datas e horários das capacitações
1.1.1 **Curso sobre "Processo Eletrônico"**, a ser realizado no dia 2 de dezembro de 2026, das 13h às 15h30, na Câmara Municipal de Vereadores, destinado a servidores municipais e estagiários da área administrativa e técnica (Pontuação para Adicional de Aprimoramento: 04 pontos).
1.1.1.1 Horário de credenciamento: das 13h às 13h30.
1.1.1.2 Horário do curso: das 13h30 às 15h30.
1.1.1.3 Ministrante: Tainara da Rocha Muniz.
1.1.1.4 Link de Inscrição: https://forms.gle/bN76uhzc9dfSuCyA7
1.2 Das informações Gerais
1.2.1 Caso a totalidade de vagas não seja preenchida até a data do evento, será permitido aos participantes à inscrição em caráter presencial no local do curso, antes do início do mesmo.
1.2.2 O percentual mínimo de participação, para posterior expedição do certificado, é de 80% de presença.
Santo Antônio da Patrulha, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:F55BBA97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 066/2026 (Processo Administrativo nº 275/2026). **Critério:** Menor Preço por item. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas a serem distribuídas aos servidores públicos municipais ativos, inativos e aos conselheiros tutelares, em atendimento à Lei Municipal nº 2.214, de 02 de março de 2011, e suas alterações, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência anexo ao Edital **(ANEXO II). Edital:** Disponível no portal www.pregaobanrisul.com.br, na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465) e no sítio oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br. **Entrega propostas:** a partir do dia 23/11/2026, no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço www.pregaobanrisul.com.br. **Data/hora limite para recebimento de propostas:** dia 08/12/2026, às 09h. **Sessão Abertura propostas:** dia 08/12/2026, às 09h01min no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço www.pregaobanrisul.com.br. **Informações:** compras@santoaugusto.rs.gov.br. Santo Augusto-RS, 23/11/2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tuiani Mendes Fernandes
Código Identificador:1E8191FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência nº 014/2026 (Processo Administrativo nº 270/2026). **Critério:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação para execução do projeto de edificação para abrigar os banheiros externos e o piso externo da Escola Municipal de Educação Infantil Vaga-Lume, a ser executada pelo regime de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Técnico, anexo ao Edital (ANEXO II), com recursos de Emenda Parlamentar Municipal Impositiva de Bancada nº 46. **Edital:** disponível no portal www.pregaobanrisul.com.br e no sítio www.santoaugusto.rs.gov.br. **Entrega propostas:** a partir do dia 23/11/2026, no portal PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereço www.pregaobanrisul.com.br. **Sessão abertura propostas:** dia 10/12/2026, às 09h01min no portal PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereço www.pregaobanrisul.com.br. **Informações:** compras@santoaugusto.rs.gov.br. Santo Augusto-RS, 23/11/2026. **Lilian Fontoura Depiere,** Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:DC4B754F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2025

Extrato Aditivo 001 – Prorrogação do Prazo de Vigência / Reajuste de Valores – Contrato Nº: 126/2025. Contratada...: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA DAS IRMÃS SERVAS DO ESPÍRITO SANTO. Valor: R$ 66.673,56 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis reais). Vigência.....: Início: 27/11/2026. Término: 27/11/2027. Licitação.....: Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 96/2025 (Processo Administrativo nº 215/2025). Dotação Orçamentária: 3390/84-1076. Objeto.....: Contratação da Instituição ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA DAS IRMÃS SERVAS DO ESPÍRITO SANTO (CNPJ nº 80.234.826/0005-88),

para acolhimento da idosa J. S. P., pelo período de 12 (doze) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do procedimento do juizado especial da fazenda púbica n° 500 26476620258210123/RS, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS. **Do Aditivo:** Fica reajustado o valor do presente contrato, conforme previsão contratual constante na Cláusula 8 (oito), subitem 8.1 (oito ponto um), com base na variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, totalizando 4,57%. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, de 27/11/2026 até 27/11/2027, conforme previsão contratual constante na Cláusula 4 (quatro), subitem 4.1 (quatro ponto um), com base no art. 6º, inciso XV e art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante solicitação da Contratada e da Secretária Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania através do Memorando nº 229/2026/SEHAS, Parecer do Assessor Jurídico e despacho da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Santo Augusto – RS, 23 de novembro de 2026. ***LILIAN FONTOURA DEPIERE***, Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:A0E544C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação Presencial n° 64/2026 (Processo Administrativo nº 274/2026). **Objeto:** Contratação de horas máquina para prestação de serviço especializado com escavadeira hidráulica equipada com rompedor acoplado para nivelamento de estrada vicinal. **EMPRESA:** HEELLER ESCAVACOES E TRANSPORTES LTDA, (CNPJ nº 13.263.417/0001-99): Item: 1. **Valor Total:** R$ 3.600,00. **Base Legal:** Artigo 75; Dispositivo VIII; nos casos de emergência ou calamidade, caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços ou segurança de pessoas/obras/serviços.

Santo Augusto-RS, 23 de novembro de 2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stéfani Carine Bender
Código Identificador:FEB68214

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação Presencial n° 65/2026 (Processo Administrativo nº 282/2026). **Objeto:** Aquisição de 03 (três) bancos de madeira com estrutura em ferro fundido destinados a compor o mobiliário urbano e institucional das Unidades Socioassistencias do município em alusão à "Campanha Nacional Banco Vermelho", em ação voltada às conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, através da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania. **EMPRESA:** BLATTCON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, (CNPJ nº 00.579.283/0001-78): Item: 1. **Valor Total:** R$ 5.070,00. **Base Legal:** Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Santo Augusto-RS, 23 de novembro de 2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stéfani Carine Bender
Código Identificador:3F9D7E39

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO N° 001 AO CONTRATO N° 316/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

Objeto: Inclusão da rubrica/desdobramento n° **10979/11693**, fonte **1660** ao contrato em epígrafe.
Contratado: **AJ Novaki Comércio e Serviços Ltda**.

Permanecem inalteradas as demais disposições no referido documento.

São Gabriel, 23 de novembro de 2026.

LUCAS GONÇALVES MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:68DAF692

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO e RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS comunica da abertura das seguintes licitações: - **Concorrência Eletrônica nº 024/2026**-contratação de empresa, em regime de empreitada global, material e mão de obra, para a conclusão da readequação do Centro Educacional, Cultura e Esportivo de São Gabriel, **no dia: 09/12/2026, às 08:30 horas**; -**RETIFICAÇÃO DE DATA**: **Leilão Público Presencial nº 003/2026**-permissão de uso de bem público de forma remunerada, banca dupla nº 10, com metragem de 26,03 m², localizada na Rua General Marques, Praça Camilo Mércio, SN (Bancas do Mercado Público), **no dia: 16/12/2026, às 09:00 horas**. Os editais e seus anexos estarão disponíveis no PNCP, no site da Prefeitura Municipal de São Gabriel e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser solicitadas pelo email: compras.licitacao@saogabriel.rs.gov.br. ou por telefone:08000557064, ramal 234. São Gabriel, 23 de novembro de 2026. **Lucas Gonçalves Menezes, Prefeito Municipal.**

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:05713972

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO Nº 313/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

Objeto: alteração da razão social da empresa **Mapdata – Tecnologia, Informárica e Comércio Ltda,** passando a ser a empresa **NTI Brasil Soluções Digitais Ltda**, inscrita no CNPJ n° **66.582.784/0001-11.**

São Gabriel, 23 de novembro de 2026.

LUCAS GONÇALVES MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:432ABC27

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 001 À ARP N° 159/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2025

Objeto: prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços n° **159/2025** por mais 12 (doze) meses, a partir de **19/11/2026**.
Empresa: **Redlen Confecções Ltda**.

São Gabriel, 23 de novembro de 2026.

LUCAS GONÇALVES MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:6AF6CC87

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONTRATO Nº 195/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 071/2022

Objeto: prorrogação do contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, a partir de **05/12/2026.**
Empresa: CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos Ltda.

São Gabriel, 23 de novembro de 2026.

LUCAS GONÇALVES MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:CE05B5D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO N° 378/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

Objeto: **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE RAIO-X ODONTOLÓGICOS.**

Valor: **R$ 34.160,00**.
Contratada: **Olímpio Equipamentos Hospitalares Ltda**.

São Gabriel, 23 de novembro de 2026.

LUCAS GONÇALVES MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:AC532103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO 02/2026 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contrato nº 02/2026, celebrado com a empresa **PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, referente à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados à realização de estudos, análises, elaboração e adequação da legislação municipal necessária à implementação da Reforma da Previdência do Município de São João do Polêsine/RS, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, compreendendo a elaboração de minutas dos instrumentos normativos, acompanhamento da matéria junto à Administração Municipal, aos servidores públicos e ao Poder Legislativo, bem como suporte técnico à implementação das alterações aprovadas. **Contratada:** PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 92.885.888/0001-05. **Valor global:** R$ 84.058,00 (oitenta e quatro mil e cinquenta e oito reais). **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência indicada no instrumento contratual, observadas as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Processo Administrativo nº 02/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

São João do Polêsine/RS, 19 de novembro de 2026.

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Julia Dalllanora
Código Identificador:B75824B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO 119/2026

Contrato nº 119/2026 – Objeto: Contratação do empresário individual **58.986.890 DOUGLAS DAMIAO BRAGA DOS SANTOS (Douglas Braga / Banda Douglas Braga)** para a realização de 01 (um) show artístico musical, com duração de 3 (três) horas, incluindo serviço de sonorização, no dia 22 de novembro de 2026, com início às 19h, na Praça Municipal de São João do Polêsine/RS, integrando a programação oficial do evento de Acendimento das Luzes de Natal. **Contratado:** 58.986.890 DOUGLAS DAMIAO BRAGA DOS SANTOS, CNPJ nº 58.986.890/0001-32. **Valor total:** R$ 4.500,00. **Prazo de vigência:** da assinatura do contrato até 22 de dezembro de 2026. **Processo Administrativo nº 448/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 57/2026**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São João do Polêsine/RS, 19 de novembro de 2026.

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Julia Dalllanora
Código Identificador:96D495AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 081/2026

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá e a Presidente do Regime Próprio de Previdência Social, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA,** inscrito no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, cuja finalidade é a prestação de serviços de compensação previdenciária do RPPS do Município – COMPREV, entre os regimes próprios (RPPS) e/ou o regime geral (RGPS/INSS), prestado pela Dataprev, contemplando requerimento de compensação, cálculo da compensação, pagamento até os relatórios de gestão. A contratação é necessária para assegurar ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ/RS a utilização do Sistema COMPREV, destinado à operacionalização da compensação financeira previdenciária entre os regimes de previdência, conforme especificações no estudo técnico preliminar, estima-se para a contratação o valor mensal de R$ 100,00, perfazendo um total de R$ 6.000,00 para a vigência de 60 meses do contrato, nos termos do processo nº 1779/2026, e com base no I do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, tendo em vista se tratar da contratação direta por inviabilidade de competição.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, em 23 de novembro de 2026.

ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER LOVANI MARIA RAMBO MEYRER
Prefeito Municipal Presidente do RPPS

Publicado por:
Aline Ines Follmann
Código Identificador:6FB48166

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026: Dia 16 de dezembro de 2026, às 9h, acontecerá a concorrência através do site h ttps://bllcompras.com/, visando a cessão onerosa do direito à prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e pagamento da folha de salário dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas do Município pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Edital no site: https://saojosedooouro.rs.gov.br/
Informações: (54) 3352-4516. Em 23 de novembro de 2026.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:D89A741C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2026

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2026: Aquisição de máquina de lavar roupas automática, com capacidade mínima de 14 kg, para atender às necessidades da Escola Antônio Manfron.

Empresa: Lojas Becker Ltda.
CNPJ nº 04.415.928/0201-13
Item: Lavadora Electrolux 14,5 kg
Total: R$ 1.699,00 (mil seiscentos e noventa e nove)

Transcorrido o prazo regulamentar de três dias úteis, e não havendo recursos, será homologada a presente licitação e poderá ser extraída a documentação fiscal atinente, razão pela qual a empresa adjudicada deverá verificar junto ao setor de licitações sobre a necessidade de assinatura de contratos ou outras providências.

Fundamento Legal: art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.
Informações: (54) 3352-4516. Em 23 de novembro de 2026.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:3AE1F4A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2026

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2026: Aquisição de jalecos e uniformes profissionais destinados aos servidores que atuam nas unidades e serviços da Atenção Primária à Saúde.

Empresa: Cismoski Indústria e Comércio de Confecções Ltda
CNPJ nº 11.681.028/0001-58
Total: R$ 10.594,20 (Dez mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)

Transcorrido o prazo regulamentar de três dias úteis, e não havendo recursos, será homologada a presente licitação e poderá ser extraída a documentação fiscal atinente, razão pela qual a empresa adjudicada deverá verificar junto ao setor de licitações sobre a necessidade de assinatura de contratos ou outras providências.

Fundamento Legal: art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.
Informações: (54) 3352-4516. Em 23 de novembro de 2026.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:33C4340B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO II – CONTRATO N° 073/2024

Contrato Nº 073/2024 – Dispensa de Licitação n°046/2024 – Contratação de empresa para assessoria junto à FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental) no âmbito do procedimento ambiental Processo nº 461-05.67/22.8, que demanda apoio técnico especializado.

Contratante: Município de São José do Ouro, RS
Contratada: Maxxim Ambiental Ltda
CNPJ Nº 17.354.808/0001-70

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO
1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, até o **dia 04 de dezembro de 2027**, conforme previsão estipulada na cláusula quarta do instrumento contratual, com amparo nas disposições do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE:
2.1 O preço mensal desta contratação será reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme cláusula quarta do instrumento contratual, passando para **R$ 673,22** (seiscentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos).
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 Todas as outras cláusulas e disposições do contrato original permanecem válidas, exceto quando em conflito com este aditamento.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maikel Kunzler
Código Identificador:F66805A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

O Prefeito Municipal de São José do Ouro/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026: Dia 10 de dezembro de 2026, às 9:00 horas, horário de Brasília/DF, acontecerá o Pregão Eletrônico no site http://bllcompras.com, visando contratação de empresa especializada em tratamento, desinfecção e controle da qualidade da água das Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água (SACs) do Município.

Edital no site: http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/
Informações: (54) 3352-4516. Em 23 de novembro de 2026.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:A758021B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
FHC

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
REEQUILÍBRIO DE PREÇO LOTES Nº 04,09,10,35 E 46
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2026

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, torna público o **REEQUILÍBRIO de preço dos lotes 04 (AÇUCAR CRISTAL),09 (ARROZ BRANCO AGULHINHA TIPO I), 10 (ARROZ INTEGRAL TIPO I), 35 (FEIJÃO PRETO), 46 (MASSA SECA COM OVOS TIPO CABELO DE ANJO),** adjudicado e solicitado pela LA COMPANY REPRESENTAÇÕES LTDA, – CNPJ 33.980.249/0001-60, oriundo da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o **Nº 31/2026** – SRP/FHC, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade **Registrar Preços**, para **aquisição futura de ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, conforme solicitação do Setor de Nutrição, para uso na Fundação Hospital Centenário**. A justificativa de reequilíbrio de preços se deve ao aumento dos itens no mercado, comprovado pela juntada de notas fiscais. Através de pesquisa de preços verificamos que apesar do reajuste requerido o valor está abaixo dos valores encontrados em pesquisa de mercado. Com base no parecer nº 602/2026/PGFHC e o acolhimento da administração desta Fundação, o valor do **lote 04 (AÇUCAR CRISTAL) passa para R$ 3,35/KG, Lote 09 (ARROZ AGULHINHA TIPO I) passa para R$ 4,04/KG, lote 10 (ARROZ INTEGRAL TIPO I) passa para R$ 4,01/KG, lote 35 (FEIJÃO PRETO) passa para R$ 6,11/KG, Lote 46 (MASSA SECA COM OVOS TIPO CABELO DE ANJO) passa para R$ 9,22/Kg,** a partir desta publicação.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Luciana Santos de Mello
Código Identificador:6A07290A

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
FHC1

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
REEQUILÍBRIO DE PREÇO LOTE Nº 25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2025

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, torna público o **REEQUILÍBRIO de preço do lote 25 (FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML),** adjudicado e solicitado para PORTO VITAL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ 25.005.482/0001-01, oriundo da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o **Nº 35/2025** – SRP/FHC, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade **Registrar Preços**, para **aquisição futura de MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSILIOS, conforme solicitação do Setor de Nutrição, para uso na Fundação Hospital Centenário**. A justificativa de reequilíbrio de preços se deve ao aumento dos itens no mercado, comprovado pela juntada de notas fiscais. Através de pesquisa de preços verificamos que apesar do reajuste requerido o valor está abaixo dos valores encontrados em pesquisa de mercado. Com base no parecer nº 601/2026/PGFHC e o acolhimento da administração desta Fundação, o valor do **lote 25 (FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML) passa a ter o valor de R$ 1,10 (um real e dez centavos)/unidade, a partir desta publicação,** a partir desta publicação.

Publicado por:
Luciana Santos de Mello
Código Identificador:8E143BC4

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA N° 53/2026

"Dispõe sobre designação temporária de Gerente"

ARIANA VIGANNICO DA SILVA, Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 52, V do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362 de 02 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR, com vigência a partir de 16 de novembro de 2026, o senhor FABRÍCIO DOS SANTOS, matrícula n° 521, para a função de GERENTE da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, de acordo com o artigo 85 do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Decreto 10.362/2023, com opção pelo valor correspondente ao símbolo FC4, nos termos do Plano de Cargos em Comissão e Funções de Confiança vigente.

Artigo 2º – A designação será de forma TEMPORÁRIA, pela duração de 15 (quinze) dias, de 16/11/2026 até 30/11/2026, em virtude de afastamento por motivo de FÉRIAS, do empregado público designado como GERENTE, LUCIANO AGUIAR FERNANDES, matrícula n° 188.

São Leopoldo, 24 de novembro de 2026

ARIANA VIGANNICO DA SILVA
Diretora-Presidente

Publicado por:
Mariana Dos Santos Escobar
Código Identificador:3A963F94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143.953

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 261/2026, da Secretaria Municipal de Educação,

C O N C E D E

com vigência a partir de 1º de setembro de 2026, ao servidor **DOUGLAS TONDOLO BONES,** matrícula nº 87091, a Gratificação de Vice-Direção de Unidade Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Barão do Rio Branco, Símbolo GVD, da Secretaria Municipal de Educação, na forma do que dispõe as Leis nº 6.573, de 24 de março de 2008, Lei n.º 9.670, de 17 de outubro de 2022 e Lei nº 10.524, de 22 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de agosto de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:B3723176

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143.957

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 261/2026, da Secretaria Municipal de Educação,

C O N C E D E

com vigência a partir de 1º de setembro de 2026, à servidora **FABÍOLA ZANOTELLI,** matrículas nº 85147 e 86266, a Gratificação de Vice-Direção de Unidade Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Edgard Coelho, Símbolo GVD, da Secretaria Municipal de Educação, recebendo a gratificação na matrícula nº 85147, na forma do que dispõe as Leis nº 6.573, de 24 de março de 2008, Lei n.º 9.670, de 17 de outubro de 2022 e Lei nº 10.524, de 22 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de agosto de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:4A93675A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143.960

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 261/2026, da Secretaria Municipal de Educação,

C O N C E D E

com vigência a partir de 1º de setembro de 2026, à servidora **CRISTINA GATELLI BLUME,** matrícula nº 83675 a Gratificação de Vice-Direção de Unidade Escolar da Escola Municipal de Educação Básica João Belchior Marques Goulart, Símbolo GVD, da Secretaria Municipal de Educação, na forma do que dispõe as Leis nº 6.573, de 24 de março de 2008, Lei n.º 9.670, de 17 de outubro de 2022 e Lei nº 10.524, de 22 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de agosto de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:0192878F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143.962

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 261/2026, da Secretaria Municipal de Educação,

C O N C E D E

com vigência a partir de 1º de setembro de 2026, à servidora **GISELE DE AGUIAR PEREIRA PONTIN,** matrícula nº 87143, a Gratificação de Vice-Direção de Unidade Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Olímpio Vianna Albrecht, Símbolo GVD, da Secretaria Municipal de Educação, na forma do que dispõe as Leis nº 6.573, de 24 de março de 2008, Lei n.º 9.670, de 17 de outubro de 2022 e Lei nº 10.524, de 22 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de agosto de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:3FFAD6FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143.963

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 261/2026, da Secretaria Municipal de Educação,

C O N C E D E

com vigência a partir de 1º de setembro de 2026, à servidora **EDILENE MARGARETE TEIXEIRA DA SILVA,** matrículas nº 84148 e 87524, a Gratificação de Vice-Direção de Unidade Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Padre Orestes João Stragliotto, Símbolo GVD, da Secretaria Municipal de Educação, recebendo a gratificação na matrícula nº 84148, na forma do que

dispõe as Leis nº 6.573, de 24 de março de 2008, Lei n.º 9.670, de 17 de outubro de 2022 e Lei nº 10.524, de 22 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de agosto de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:70C0BF16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143.965

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 261/2026, da Secretaria Municipal de Educação,

C O N C E D E

com vigência a partir de 1º de setembro de 2026, ao servidor **ALEXANDRE AUSANI HUFF,** matrículas nº 87208 e 85434, a Gratificação de Vice-Direção de Unidade Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Paulo Beck, Símbolo GVD, da Secretaria Municipal de Educação, recebendo a gratificação na matrícula nº 87208, na forma do que dispõe as Leis nº 6.573, de 24 de março de 2008, Lei n.º 9.670, de 17 de outubro de 2022 e Lei nº 10.524, de 22 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de agosto de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:8B4F03DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143.966

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 261/2026, da Secretaria Municipal de Educação,

C O N C E D E

com vigência a partir de 1º de setembro de 2026, à servidora **ROSANE MARIA JARDIM FILLIPPSEN,** matrícula nº 84920, a Gratificação de Vice-Direção de Unidade Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Prof. Álvaro Luis Nunes, Símbolo GVD, da Secretaria Municipal de Educação, na forma do que dispõe as Leis nº 6.573, de 24 de março de 2008, Lei n.º 9.670, de 17 de outubro de 2022 e Lei nº 10.524, de 22 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de agosto de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:BCC6AA93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143.968

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 261/2026, da Secretaria Municipal de Educação,

C O N C E D E

com vigência a partir de 1º de setembro de 2026, à servidora **CLAUDIA SUSANE MARCHI,** matrícula nº 84917, a Gratificação de Vice-Direção de Unidade Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Dilza Flores Albrecht, Símbolo GVD, da Secretaria Municipal de Educação, na forma do que dispõe as Leis nº 6.573, de 24 de março de 2008, Lei n.º 9.670, de 17 de outubro de 2022 e Lei nº 10.524, de 22 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de agosto de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:6E8BEA95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143.970

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 261/2026, da Secretaria Municipal de Educação,

C O N C E D E

com vigência a partir de 1º de setembro de 2026, ao servidor **CRISTIANO MORAIS NUNES,** matrícula nº 85091, a Gratificação de Vice-Direção de Unidade Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Profº. José Grimberg, Símbolo GVD, da Secretaria Municipal de Educação, na forma do que dispõe as Leis nº 6.573, de 24 de março de 2008, Lei n.º 9.670, de 17 de outubro de 2022 e Lei nº 10.524, de 22 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de agosto de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:EDE7B9B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143.972

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 261/2026, da Secretaria Municipal de Educação,

C O N C E D E

com vigência a partir de 1º de setembro de 2026, à servidora **ELIANE PAIVA PEGORARO,** matrículas nº 83778 e 82472, a Gratificação de Vice-Direção de Unidade Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Profª. Otília Carvalho Rieth, Símbolo GVD, da Secretaria Municipal de Educação, recebendo a gratificação na matrícula nº 83778, na forma do que dispõe as Leis nº 6.573, de

24 de março de 2008, Lei n.º 9.670, de 17 de outubro de 2022 e Lei nº 10.524, de 22 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de agosto de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:D6DA4117

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145.663

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando Eletrônico nº 10.378/2026, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Nomear os membros da **COMISSÃO DE SELEÇÃO,** responsável por possibilitar o regular prosseguimento de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC para a gestão das unidades de atenção básica com fundamento na Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9163/2018, na forma abaixo relacionada:

Titular:

MATRÍCULA	SERVIDOR	REPRESENTANTE
84689	ELIZETE SONNENFELD CARDOSO	SEMFA
87634	MARLISE STEPHANINI	SECOL
55940	LUIS CLAUDIO BAYER	SGG
55683	NÍCOLAS DOS SANTOS RODRIGUES	SEMSAD

Suplente:

MATRÍCULA	SERVIDOR	REPRESENTANTE
86310	FABIANE NUNES CHRISTMANN	SEMFA
84175	GISELE VIEIRA RAMOS	SECOL
87877	FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA	SGG
80545	ELIANDRO BATISTA MARTINS DOS SANTOS	SEMSAD
55960	LUÍSA BOZZETTO OST	SEMSAD
88358	ANDREA TYSKA	SEMSAD

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de novembro de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:76C7A8DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.723

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 28624 de 16 de novembro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **FRANCISCA LARISSA DAS FLORES CORDEIRO, matrícula n° 88512**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /25 horas, Nível **"II"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 142.768 de 09 de julho de 2026, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **11 de novembro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de novembro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:3A719206

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.724

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 28631 de 16 de novembro de 2026,

C O N C E D E

Ao servidor **ADILSON BIER, matrícula** n° 83389, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível **"XI"**, Padrão **"G"**, nomeado através da Portaria nº 49.129 de 06 de junho de 2006, **noventa (90) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **16 de novembro de 2026 a 13 de fevereiro de 2027,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de novembro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:D230828C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.725

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 28635 de 16 de novembro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **ALINE RAQUEL SAUTER, matrícula n° 86202**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /25 horas, Nível **"II"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 103.188 de 13 de novembro de 2017, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **12 de novembro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de novembro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:C51BE1BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.726

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 28648 de 16 de novembro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **CLARISSE RODRIGUES LOPES, matrícula n° 88667**, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Escolar, Nível **"III"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 144.497 de 19 de agosto de 2026, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **13 de novembro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de novembro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:7E2FFA35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.727

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 28651 de 16 de novembro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **ELIZAINE MIRIAM MAUS SCHNEIDER, matrícula n° 87285**, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 121.706 de 02 de agosto de 2022, **cinco (05) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **09 de novembro a 13 de novembro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de novembro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:AE4B189A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.728

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 28671 de 16 de novembro de 2026,

C O N C E D E

A servidora **JANAINA NUNES DE OLIVEIRA, matrícula n° 80623**, ocupante do cargo de Auxiliar Social, Nível **"VI"**, Padrão **"K"**, nomeada através da Portaria nº 25.720 de 29 de dezembro de 1995, **três (03) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **11 de novembro a 13 de novembro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de novembro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:15D159B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 145.729

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do protocolo sob nº 28605 de 16 de novembro de 2026.

E X O N E R A

A pedido, com vigência a partir de **16 de novembro de 2026,** o servidor **ANTONIO ROBERTO MACHADO SILVEIRA,** matrícula nº 88504, exercendo o cargo de Secretário Escolar, Nível **"VII",** Padrão **"A"**, nomeado através da Portaria nº 142.760 de 09 de setembro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de novembro de 2026.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:4D74ABAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PE 10024/2026 FMS - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AOS PACIENTES ACOMPANHADOS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (SAE)

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada a Licitação oriunda do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10024/2026 FMS,** tipo Menor Preço por Item, Modo de Disputa: aberto, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para REGISTRAR PREÇOS, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para **Aquisição de cestas básicas destinadas aos pacientes acompanhados pelo Serviço de Atendimento Especializado (SAE) da Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo, em situação de vulnerabilidade social e em tratamento de Tuberculose e/ou outras condições clínicas acompanhadas pelo serviço. DATA DE ABERTURA:** 04 de dezembro de 2026, às 09h. O edital está disponível no endereço *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:DB438AF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PE 57/2026 FHC - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM 03 (TRÊS) ELEVADORES INSTALADOS NO HOSPITAL CENTENÁRIO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico, tombada sob o nº 57/2026, tipo Maior Desconto, Modo de Disputa: aberto, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de manutenção preventiva mensal em 03 (três) elevadores instalados no Hospital Centenário, compreendendo os equipamentos localizados no Bloco Cirúrgico, Pediatria e Multiclínicas. DATA DE ABERTURA:** 10 de dezembro de 2026, às 09:01min. O edital está disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:D2C51E17

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 179/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 39/2026
CONTRATADA: LDR NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.909.777/0001 20.
DA ALTERAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Altera-se a Cláusula Oitava do contrato, item 8.1, para fazer constar que passa a ser Gestora a Diretora Técnica de Direitos Humanos Bruna Elisabth Teixeira Otterbach, Matrícula nº 56003, em substituição ao atual Gestor Tarso Roveda Boelter Matrícula nº 55959, que deverá acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a contar de 18/11/2026.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gislaine Guadagnin Dorneles
Código Identificador:C921BEE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO APOSTILAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 109/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 50/2025
CONTRATADA: Anelise Martins Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 948.466.000-25.
DO REAJUSTE: Reajusta-se o valor contratado, no percentual de 1,908810%, conforme variação do índice IGP-M no período de 09/2025 a 08/2026, resultando no montante de R$ 849,48 (oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), passando o valor global a ser de R$45.352,59 (quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme Informação Contábil nº 354/2026.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Vitória Rafaela Nunes
Código Identificador:B6807F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 184/2026

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 05/2026,
CONTRATADA: ALLTEC SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.829.917/0001-05,
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da reforma da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Antônio Leite, em conformidade com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e as especificações técnicas estipuladas no Anexo III do edital, Projeto Básico,
VALOR: R$ 296.900,00
PRAZO: O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.
DATA DE ASSINATURA: 17/11//2026.
RUBRICA: Os recursos orçamentários estão previstos na: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Educação Unidade: 04 – Diretoria Financeira Projeto Atividade: 2365 – Manutenção Das Escolas De Educação Infantil (Creche) Recuso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação: 1001020 - 0020 MDE Dotação: 744 Rubrica: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALACOES

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gislaine Guadagnin Dorneles
Código Identificador:7B24EFBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1182/2025

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1182/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 10026/2025
CONTRATADO: HOPE HOME CARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º **57.238.598/0001-79.**
DO OBJETO: O presente apostilamento tem por objeto o seguinte registro:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Renova-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.3, por mais 12 (doze) meses, contado do término contratual, qual seja, 23 de dezembro de 2026.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Jonatas Bueno Martins
Código Identificador:EAF8595B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2025

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 13/2025
CONTRATADO: METAWAY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.880.889/0001-37.**
DO OBJETO: O presente apostilamento tem por objeto o seguinte registro:
CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA
Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.3 por mais 12 (doze) meses, contado do término do prazo, qual seja, 23 de novembro de 2026.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Jonatas Bueno Martins
Código Identificador:2EC02291

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 54/2026
CONTRATADO: INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 88.268.800/0001-39.
DA RERRATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA(OBJETO) DO CONTRATO SUPRA:
Retifica-se a Cláusula Primeira, item 1.1 do contrato supra, passando a ser conforme segue:
“Contratação emergencial de empresa especializada para a execução, por escopo previamente delimitado e mediante empreitada por preço unitário, das intervenções indispensáveis ao atendimento dos danos decorrentes ou agravados pelo temporal de 21 de setembro de 2026, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 11.460/2026. O escopo compreende supressão, seccionamento e remoção de árvores de médio e grande porte, conforme os itens 001 e 002, incluindo limpeza, coleta e transporte dos resíduos vegetais até local ambientalmente regular indicado pelo Município ou até o início efetivo da execução do contrato definitivo decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2026, o que ocorrer primeiro, conforme especificações constantes neste instrumento contratual e no seu anexo”.
DA RERRATIFICAÇÃO DO ANEXO I DO CONTRATO SUPRA:
Retifica-se o Anexo I do contrato supra, passando a ser conforme segue:
“ OBJETO
Contratação emergencial de empresa especializada para a execução, por escopo previamente delimitado e mediante empreitada por preço unitário, das intervenções indispensáveis ao atendimento dos danos decorrentes ou agravados pelo temporal de 21 de setembro de 2026, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 11.460/2026. O escopo compreende supressão, seccionamento e remoção de árvores de médio e grande porte, conforme os itens 001 e 002, incluindo limpeza, coleta e transporte dos resíduos vegetais até local ambientalmente regular indicado pelo Município
DESCRIÇÃO DO OBJETO
Definição do objeto
A contratação será executada por escopo delimitado às consequências do temporal de 21/09/2026, com estimativa total de 219 intervenções de supressão, seccionamento e remoção: 139 de grande porte e 80 de médio porte. Os quantitativos correspondem à memória de cálculo do item 2.2.1 e do Anexo II. As Ordens de Serviço organizarão a execução das ocorrências vinculadas ao evento, observados os limites dos itens e a prioridade técnica, sem incorporar manutenção ordinária.
Quantitativos e especificações
Memória de cálculo do escopo emergencial
O dimensionamento adota o Relatório Técnico de Levantamento Preliminar – Quantitativos de Supressão, Seccionamento e Remoção, datado de 05/10/2026. O relatório informa levantamento diário registrado pela SEMMAM, consolidado de 21/09 a 05/10/2026, com suporte do memorial fotográfico. O Anexo II apresenta os quantitativos por porte e o orçamento correspondente.
Conforme o relatório técnico, o quantitativo global estimado para a contratação é de 219 intervenções: 139 de grande porte e 80 de médio porte, vinculadas ao temporal de 21/09/2026. A classificação por porte e a estimativa são informações da área técnica; a contagem de fotografias não é utilizada como conversão automática em unidades de serviço.
Memória de cálculo: 139 intervenções de grande porte + 80 de médio porte = 219 intervenções. Os quantitativos são totais do escopo informado no relatório técnico, sem projeção mensal ou reserva adicional.
Os quantitativos foram definidos conforme o levantamento técnico consolidado até 05/10/2026.

Item	Descrição detalhada	Unidade	Quantidade estimada
001	Supressão, seccionamento e remoção de árvore de grande porte, inclusive caída, tombada ou sem possibilidade técnica de recuperação, com altura original superior a 10 m, incluindo corte total, fragmentação, remoção completa do material vegetal, coleta, transporte até local indicado pelo Município e limpeza final, sem destoca de toco e raízes.	árvore	139
002	Supressão, seccionamento e remoção de árvore de médio porte, inclusive caída, tombada ou sem possibilidade técnica de recuperação, com altura original superior a 5 m e até 10 m, incluindo corte total, remoção, coleta, transporte até local indicado pelo Município e limpeza final, sem destoca de toco e raízes.	árvore	80

Critério de medição

A medição será realizada mensalmente, como periodicidade de faturamento, com base nas unidades do escopo efetivamente executadas, individualizadas por Ordem de Serviço e comprovadas por registros fotográficos georreferenciados anteriores e posteriores, relatório de atendimento e ateste da fiscalização. A árvore caída, tombada ou sem possibilidade técnica de recuperação somente será enquadrada nos itens 001 ou 002 quando o porte original e o conjunto de operações a executar corresponderem à descrição do item, com registro técnico prévio. É vedada a medição em duplicidade de remoção, coleta, transporte, entrega ou limpeza integrantes do mesmo preço unitário, bem como a cobrança de etapas já concluídas anteriormente.

Unidade de medida

A unidade de medida será a unidade de árvore atendida pelas operações previstas no item de supressão, seccionamento e remoção, de acordo com seu porte original e com os serviços efetivamente remanescentes, executados e aceitos.

Composição dos preços

Os preços unitários deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, incluindo mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, EPIs e EPCs, sinalização, isolamento da área, mobilização, coleta e transporte dos resíduos vegetais até o local indicado pelo Município, tributos, seguros e demais insumos. Não serão admitidos custos adicionais por deslocamento, mobilização, espera ou mera disponibilização de equipe. Eventual tarifa ou custo de recebimento/destinação cobrado pela unidade indicada pelo Município não integra os preços unitários da contratada e, se incidente, será de responsabilidade da Administração, mediante prévia autorização e comprovação.

Os preços deverão considerar os tributos e encargos vigentes na data da proposta. Alterações supervenientes que produzam impacto efetivo e comprovado poderão ser analisadas conforme a Lei nº 14.133/2021.

Condições integradas ao objeto

Os serviços poderão ocorrer em vias, praças, parques, áreas institucionais e outros bens públicos, inclusive em locais de difícil acesso ou com interferência de redes elétricas, edificações e equipamentos urbanos. Tais condições deverão ser consideradas na proposta, cabendo à contratada adotar as técnicas e medidas de segurança adequadas. Intervenções próximas a redes elétricas energizadas somente poderão ocorrer após a coordenação com a concessionária ou o órgão responsável e a confirmação das condições seguras de trabalho, inclusive isolamento ou desenergizarão quando necessários, vedada a execução de atividade fora da competência legal e técnica da contratada.

Exclusões

Não integram o objeto serviços de poda, intervenções de pequeno porte, destoca, remoção de raízes, escavação, recomposição do solo ou recolhimento isolado. Etapas parciais e operações já concluídas não poderão ser medidas como unidades integrais dos itens 001 ou 002. A avaliação técnica prévia deverá confirmar que as operações remanescentes correspondem ao item remunerado, vedada a cobrança de etapas executadas ou o enquadramento artificial em porte diverso.

A continuidade dos levantamentos não amplia o escopo de 219 intervenções estimadas. A incorporação de necessidade adicional dependerá de nova justificativa técnica, demonstração de vínculo com o temporal de 21/09/2026, memória de cálculo, adequação dos preços e análise jurídica, antes de qualquer contratação ou alteração formal. Não haverá inclusão automática de demandas ordinárias ou de serviços não previstos nos itens 001 e 002.

Normas técnicas e ambientais

A execução deverá observar a ABNT NBR 16246, em suas partes aplicáveis, a legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente, as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente as aplicáveis a equipamentos, trabalho em altura e atividades operacionais, bem como as autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente.

Equilíbrio econômico-financeiro

A eventual revisão do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da ocorrência e comprovação dos pressupostos legais, com demonstração analítica do impacto direto sobre os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

Descrição da solução como um todo

A solução consiste na execução do escopo emergencial delimitado, mediante empreitada por preço unitário, por empresa especializada com capacidade de mobilização imediata de, no mínimo, 1 (uma) equipe operacional completa, veículos, equipamentos e responsável técnico. As atividades de supressão, seccionamento e remoção, coleta, transporte dos resíduos até local indicado pelo Município e limpeza final serão realizadas conforme o cronograma e as prioridades das ocorrências incluídas no escopo, mediante Ordens de Serviço.

Busca-se concluir as intervenções indispensáveis para afastar os riscos remanescentes associados ao temporal de 21/09/2026, restabelecer condições seguras de circulação e uso dos espaços públicos e proteger pessoas, bens e redes de serviços públicos.

Justificativa para o não parcelamento da contratação

Não se recomenda o parcelamento da contratação em contratos ou lotes distintos. Os serviços de supressão, seccionamento, remoção, coleta, transporte, entrega dos resíduos no local indicado e limpeza integram uma cadeia operacional única, com necessidade de comando, mobilização, responsabilidade técnica e logística coordenados. A fragmentação entre prestadores distintos poderia gerar sobreposição ou lacunas de responsabilidade, aumentar o tempo de resposta e dificultar a fiscalização e a responsabilização por danos ou descarte inadequado durante o transporte.

A execução integrada será medida e paga por preços unitários de cada serviço efetivamente executado e aceito, com controle das quantidades de cada item do escopo previamente delimitado.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Em 21 de setembro de 2026, o Município de São Leopoldo editou o Decreto Municipal nº 11.460, que declarou situação de emergência em todo o território municipal em razão de tempestade local/convectiva, COBRADE 1.3.2.1, classificada como desastre de Nível II. O Decreto autorizou a mobilização dos órgãos municipais e a adoção das medidas administrativas necessárias às ações de resposta, reabilitação do cenário e reconstrução, com vigência de até 180 (cento e oitenta) dias.

Os danos na arborização urbana relacionados ao temporal de 21/09/2026 envolvem árvores caídas ou tombadas e riscos para pessoas, imóveis, redes de serviços públicos, vias e espaços públicos. O relatório técnico de 05/10/2026 informa 219 intervenções estimadas, sendo 139 de grande porte e 80 de médio porte. O atendimento limita-se às consequências desse evento, conforme a documentação técnica de suporte.

A extensão dos efeitos do evento climático também foi registrada por veículos de comunicação no próprio dia 21 de setembro de 2026, com notícias de árvores tombadas sobre vias públicas, bloqueios de trânsito, danos a redes de energia elétrica, interrupção de serviços públicos e comprometimento de estruturas municipais. Tais registros possuem caráter complementar e corroboram as ocorrências técnicas e administrativas documentadas pelo Município, evidenciando a dimensão dos impactos do temporal e a necessidade de pronta atuação para afastamento dos riscos.

Como registros jornalísticos complementares, foram juntadas aos autos cópias em PDF das matérias abaixo, mantendo-se os endereços eletrônicos apenas como meio adicional de consulta às publicações originais:

a) ABC+ — “Cidade sem luz e destruição: São Leopoldo tem ruas bloqueadas e serviços suspensos; veja como pedir ajuda”, publicada em 21/09/2026, às 10h06 — acessar matéria original.

b) Correio do Povo — “Chuva e ventos fortes provocam estragos em São Leopoldo e aulas são suspensas na rede municipal”, publicada em 21/09/2026, às 11h15 — acessar matéria original.

O Decreto nº 11.460/2026 caracteriza a situação geral de emergência. O dimensionamento específico desta contratação é demonstrado pelo relatório técnico de 05/10/2026, pela memória de cálculo por porte e

pelos registros de suporte. A relação técnica das ocorrências, com localização, risco e situação de execução, deverá acompanhar o levantamento assinado na instrução e permitir excluir duplicidades e atendimentos concluídos. As Ordens de Serviço e a fiscalização executarão e acompanharão o escopo previamente delimitado, sem substituir sua fundamentação técnica.

O Pregão Eletrônico nº 13/2026 é indicado exclusivamente para a condição de encerramento prevista no item 7 e para o prosseguimento da solução regular. A motivação e a dimensão desta contratação decorrem das consequências do temporal de 21/09/2026 e dos riscos remanescentes tecnicamente demonstrados, ficando excluída do seu escopo a manutenção ordinária e recorrente da arborização urbana.

A estimativa de 219 intervenções consta do relatório técnico de 05/10/2026 e do Anexo II. Os registros fotográficos documentam os danos e as situações observadas, sem substituir a identificação dos exemplares, do porte e das operações a executar. Não são utilizados quantitativos mensais de manutenção ordinária.

O relatório técnico e os documentos de suporte deverão ser assinados pelos responsáveis e demonstrar as ocorrências abrangidas, as prioridades e o cronograma de conclusão. A estimativa de quantitativos está fechada na data de corte documental descrita no item 2.2.1; não depende de projeções de ocorrências futuras.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta será processada com fundamento nos arts. 6º, inciso XXIII, 23, 72 e 75, inciso VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 11.460, de 21 de setembro de 2026, especialmente em seus arts. 1º, 2º, 4º e 6º. O Decreto constitui elemento de caracterização do desastre, mas não afasta a instrução autônoma da dispensa, a demonstração da urgência e do nexo causal, a compatibilidade dos preços com o mercado, a razão da escolha do contratado e a comprovação da habilitação e da qualificação mínimas necessárias.

Aplicam-se ainda, no que couber, a Lei nº 12.651/2012, a ABNT NBR 16246, as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e a legislação ambiental e de posturas do Município de São Leopoldo. As intervenções dependerão de avaliação e autorização do órgão municipal competente sempre que exigidas.

A eficácia do contrato observará o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável. Tratando-se de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP deverá ocorrer no prazo legal de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura. Em razão da urgência, o contrato produzirá efeitos a partir da assinatura, sem prejuízo da publicação obrigatória no prazo legal e das demais divulgações exigidas no sítio eletrônico oficial do Município.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

a) Supressão, seccionamento e remoção de árvores de médio e grande porte atingidas pelo temporal de 21/09/2026 ou com comprometimento agravado por esse evento, conforme relação do escopo, avaliação técnica, itens remuneráveis e autorização ambiental quando exigida;

b) Execução em áreas de difícil acesso ou com interferência de edificações, redes elétricas e estruturas urbanas, com técnicas e equipamentos apropriados;

c) Isolamento, sinalização e proteção integral do local durante a execução;

d) Recolhimento imediato de galhos, troncos e demais resíduos vegetais;

e) Carregamento e transporte dos resíduos vegetais até local ambientalmente regular indicado formalmente pelo Município, com comprovação de entrega quando exigida;

f) Limpeza final e liberação segura da área atendida.

PRAZO DE VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO ANTECIPADO

O contrato terá vigência máxima de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura, encerrando-se antecipadamente com a conclusão e o recebimento definitivo do escopo ou com o início efetivo da execução do contrato contínuo decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2026, o que ocorrer primeiro. Fica vedada a prorrogação. Em qualquer hipótese, deverá ser respeitado o limite máximo legal contado da ocorrência da emergência, previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. O cronograma técnico deverá indicar o tempo necessário à conclusão das intervenções, dentro desses limites.

O encerramento antecipado será formalizado pela Administração. No início da execução do contrato contínuo, deverão ser registradas as intervenções concluídas, as atividades em curso e as providências para a transição segura e sem duplicidade de medição.

O encerramento antecipado não gerará direito a consumo mínimo ou indenização por quantitativos não demandados, assegurado o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos.

Fica vedada a prorrogação do contrato. A vedação à recontratação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 incide sobre a recontratação fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa que extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano, observado o entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.890.

A execução terá início em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço inicial, devendo a contratada manter capacidade de mobilização durante toda a vigência. REGIME DE EXECUÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

A contratação será estruturada por escopo e executada mediante empreitada por preço unitário. A relação das ocorrências e os quantitativos por item delimitarão as intervenções necessárias. A emissão de Ordens de Serviço observará esse escopo e suas prioridades, e os pagamentos corresponderão exclusivamente às unidades autorizadas, executadas, aceitas e medidas.

Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a curta vigência, a execução por escopo e preços unitários, a ausência de pagamento antecipado e o pagamento somente após medição e aceitação dos serviços. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pelas obrigações assumidas, danos, sanções e correções necessárias.

REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em razão da vigência máxima de 90 (noventa) dias e da vedação de prorrogação da presente contratação emergencial, não haverá reajuste ordinário de preços durante sua execução, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Para atendimento ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido como índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação. O índice somente produzirá efeitos após o transcurso do interregno legal mínimo de 1 (um) ano, hipótese que, em princípio, não ocorrerá durante a vigência desta contratação emergencial.

A ausência de reajuste ordinário durante a vigência não afasta o direito de qualquer das partes à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente enquadrável nas hipóteses legais, mediante comprovação do evento, do nexo causal e de seu efetivo impacto sobre os custos da execução.

Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação e memória de cálculo suficientes para demonstrar objetivamente a alteração extraordinária dos encargos originalmente assumidos.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Infrações administrativas

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constituem infrações administrativas relacionadas à presente contratação, quando imputáveis à CONTRATADA:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato, inclusive mediante execução incompleta, defeituosa ou em desacordo com a Ordem de Serviço, com as especificações técnicas ou com as condições de aceitação previstas neste Termo de Referência;

II – Dar causa à inexecução parcial que produza grave dano à Administração, comprometa a resposta emergencial, a segurança de pessoas e bens, a mobilidade urbana, o funcionamento de serviços públicos ou o interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato, inclusive por abandono injustificado da execução, recusa de mobilização ou perda da

capacidade operacional mínima indispensável à continuidade dos serviços;
IV – Ensejar, sem motivo tecnicamente justificado e aceito pela fiscalização, o retardamento da execução, do início da mobilização ou da conclusão de Ordem de Serviço;
V – Deixar de iniciar a execução no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da Ordem de Serviço inicial ou, nas ocorrências classificadas como de risco iminente, deixar de iniciar a mobilização no prazo de até 2 (duas) horas da comunicação, ressalvadas situações em que a execução dependa de prévias condições técnicas, ambientais, de trânsito, de isolamento, de desenergizarão ou de segurança, desde que imediatamente comunicadas e comprovadas à fiscalização;
VI – Descumprir, sem justificativa aceita, o prazo de atendimento ou de conclusão expressamente fixado na Ordem de Serviço;
VII – abandonar, interromper ou retirar equipe, veículos ou equipamentos de atendimento já iniciado sem autorização ou sem justificativa técnica aceita pela fiscalização, quando tal conduta comprometer a segurança ou a continuidade da intervenção;
VIII – executar intervenção em desconformidade com autorização ambiental, condicionante técnica, orientação da fiscalização ou procedimento de segurança aplicável, inclusive em proximidade de rede elétrica energizada sem que estejam asseguradas as condições previstas neste Termo de Referência;
IX – Deixar de fornecer, exigir ou fiscalizar o uso de EPIs e EPCs, deixar de implantar sinalização e isolamento adequados, ou manter atividade quando constatada condição insegura que imponha sua suspensão;
X – Utilizar veículos, equipamentos, ferramentas, sistemas de elevação, ancoragem ou corte em condição inadequada de conservação, manutenção, inspeção, registro ou segurança, quando exigíveis;
XI – deixar de manter responsável técnico, ART ou documento equivalente, equipe mínima, preposto, veículos ou equipamentos indispensáveis à execução, quando exigidos neste Termo de Referência;
XII – realizar subcontratação em desacordo com o item 9 deste Termo de Referência, especialmente quanto às atividades principais cuja execução direta foi atribuída à CONTRATADA;
XIII – deixar de recolher, carregar ou transportar integralmente os resíduos vegetais produzidos, destiná-los a local diverso daquele indicado pela Administração ou praticar descarte irregular durante o transporte;
XIV – deixar de apresentar, quando exigidos, registros fotográficos georreferenciados, relatório de atendimento, identificação da Ordem de Serviço, comprovante de entrega/recebimento dos resíduos, documentação técnica ou demais elementos necessários à medição, fiscalização e rastreabilidade da execução;
XV – Causar, por ação ou omissão imputável à CONTRATADA e em desconformidade com os deveres de execução, dano ao patrimônio público ou privado, ao meio ambiente, a redes de serviços públicos ou a terceiros;
XVI – apresentar declaração, documentação ou informação falsa, adulterada ou materialmente inexata, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou praticar qualquer das demais condutas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Critérios para aplicação e dosimetria
A apuração e a dosimetria da sanção observarão a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Considerar-se-ão, ainda, a natureza emergencial da contratação, o grau de risco da ocorrência atendida, a repercussão sobre a segurança de pessoas e bens, a mobilidade urbana, as redes de serviços públicos, a continuidade da resposta municipal e eventual reincidência.
Para fins de gradação, não será considerada da mesma forma a falha meramente formal, sem repercussão material e prontamente sanada, e a conduta que retarde atendimento de risco, comprometa a segurança, gere necessidade de nova mobilização, impeça a medição, cause danos ou frustre a finalidade emergencial do ajuste.
Sanções aplicáveis
Pelas infrações administrativas apuradas poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as seguintes sanções: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Advertência
A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial previstas no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando a natureza e os efeitos da conduta não justificarem penalidade mais grave, sem prejuízo da determinação de correção da irregularidade.
Multa moratória
O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, unidade ou Ordem de Serviço atingida pelo atraso, conforme seja possível individualizar economicamente a obrigação, limitada a 10% (dez por cento), observados os limites legais do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
Para obrigações cujo prazo seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas, especialmente a mobilização em até 2 (duas) horas para ocorrências de risco iminente, a mora poderá ser apurada proporcionalmente à fração do dia efetivamente verificada, sem prejuízo da avaliação da gravidade concreta e da observância dos limites legais aplicáveis às multas previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
O atingimento do limite da multa moratória, ou a constatação de que o atraso tornou inútil, insegura ou incompatível com a finalidade emergencial a prestação, poderá ensejar sua conversão em multa compensatória, a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, na forma do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
Multa compensatória
Na hipótese de inexecução parcial ou descumprimento contratual material, poderá ser aplicada multa compensatória graduada de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato, considerada a extensão da parcela afetada, a repercussão sobre a resposta emergencial, eventual reincidência e os demais critérios do item 26.2.
Na hipótese de inexecução total, abandono definitivo da execução ou conduta equivalente que frustre integralmente a finalidade da contratação, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Em qualquer hipótese, a multa observará o piso de 0,5% e o teto de 30% do valor do contrato previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
Quando a infração não puder ser vinculada de modo objetivo a determinada unidade, parcela ou Ordem de Serviço, a autoridade competente definirá motivadamente a base de cálculo adequada, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a proporcionalidade e a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato.
As multas decorrentes de fatos autônomos poderão ser aplicadas de forma independente. Um mesmo fato não poderá gerar duplicidade de multa sob fundamentos equivalentes, sem prejuízo da conversão da multa moratória em compensatória na hipótese legal.
Impedimento de licitar e contratar
A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, por prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta não justificar penalidade mais grave. Seus efeitos alcançarão a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, nos termos do art. 156, § 4º, da mesma Lei.
Declaração de inidoneidade
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, quando a gravidade justificar penalidade superior ao impedimento, também nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo. A sanção terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6

(seis) anos, produzirá os efeitos previstos no art. 156, § 5º, dependerá de análise jurídica prévia e será aplicada pela autoridade competente prevista no § 6º do mesmo artigo.
Procedimento e direito de defesa
Nenhuma sanção será aplicada sem prévia apuração dos fatos e garantia do contraditório e da ampla defesa.
Para a aplicação de multa, será assegurado à CONTRATADA prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados os prazos de defesa e, quando cabível, de alegações finais previstos no referido dispositivo.
O Fiscal do Contrato deverá registrar de forma objetiva a ocorrência, indicando a Ordem de Serviço afetada, datas, prazos, comunicações, evidências, repercussões operacionais e providências adotadas, encaminhando os elementos ao Gestor do Contrato para as medidas administrativas cabíveis e posterior submissão à autoridade competente, sem prejulgamento da responsabilidade.
Cumulação, cobrança e reparação do dano
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, quando imputável à CONTRATADA.
As multas poderão ser descontadas de créditos líquidos e certos devidos à CONTRATA-DA. Sendo insuficientes os valores disponíveis, o saldo será cobrado pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.
Medidas de fiscalização que não possuem natureza sancionatória
A rejeição de serviço não executado ou executado em desacordo com a Ordem de Serviço, a recusa de medição, a determinação de correção ou refazimento, a substituição de empregado, veículo ou equipamento inadequado, a exigência de complementação documental e a suspensão imediata de atividade por risco à segurança constituem medidas de fiscalização e de proteção da execução contratual, e não sanções administrativas. Tais medidas poderão ser adotadas de imediato, quando necessárias, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
Registros das sanções
As sanções definitivamente aplicadas serão registradas e publicizadas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, inclusive CEIS e CNEP quando cabível, observados o art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.
EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato extinguir-se-á pelo termo final de vigência, pela conclusão e recebimento definitivo do escopo ou pelo início efetivo da execução do contrato contínuo decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2026, conforme o item 7, assegurado o pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados, medidos e aceitos.
Sem prejuízo do encerramento previsto no item anterior, constituem motivos para extinção contratual as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações, especificações ou prazos, o desatendimento de determinações regulares da fiscalização e os demais fatos legalmente previstos.
A extinção por motivo imputável à CONTRATADA deverá ser formalmente motivada nos autos, com indicação dos fatos e provas correspondentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração das sanções administrativas e da reparação dos danos cabíveis.
A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente, ou por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses e requisitos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
A extinção unilateral ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no processo.
. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à CONTRATADA os direitos legalmente previstos, inclusive o pagamento devido pelos serviços regularmente executados até a data da extinção e os demais prejuízos comprovados, na forma do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
Na extinção unilateral por inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser adotadas as consequências legalmente cabíveis previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, na medida em que forem aplicáveis ao objeto e à inexistência de garantia contratual, sem prejuízo das sanções do item 26
DISPOSIÇÕES FINAIS
A contratação não gera vínculo trabalhista entre a Administração e os empregados da contratada. Os casos omissos serão decididos pela Administração conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.
A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018, restringindo o tratamento de dados pessoais ao necessário para a execução e a fiscalização do contrato.
A emissão de Ordens de Serviço ficará condicionada à avaliação técnica e às autorizações aplicáveis. A urgência administrativa não afasta as exigências de segurança, responsabilidade técnica e proteção ambiental.”

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Eduardo Tramontina
Código Identificador:BA88869C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 74/2023,
CONTRATADO: BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ sob o n° 07.756.651/0001-55,
DO REAJUSTE: Reajusta-se o valor contratado, conforme previsto na cláusula terceira do contrato, item 3.4, aplicando-se o percentual de 2,756530%, correspondente à variação do IGP-M no período de 08/2025 a 07/2026, resultando no montante de R$70.770,72 somente para os 12 meses seguintes do contrato, passando o valor global do contrato de R$6.252.766,56 para R$6.323.537,28 conforme informação contábil nº 237/2026 e processo eletrônico 3387/2026.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gislaine Guadagnin Dorneles
Código Identificador:3B680A7D

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONTRATO Nº 3055/2026.

SÚMULA DO CONTRATO Nº 3055/2026.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2026

CONTRATADO: BVTO DO BRASIL LTDA - CNPJ Nº: 04.569.839/0001-04

OBJETO: Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para execução de manutenção corretiva em 01(uma) motobombas submersíveis da marca EBARA, modelo 150 DL P 630, potência de 40 CV, integrante da Elevatória de Esgoto Bruto do Ginásio (EEB-3A), com fornecimento de peças, componentes, materiais e não de obra, realização de testes e devolução de equipamento, conforme o escopo técnico, de acordo com o Termo de Referência.

VALOR: O preço global para contratação, ora formalizada, é de **R$39.183,44.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência será de 180(cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

CLADIS MAGNANI
Presidente do SEMAE
São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:DBBFE349

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONVENIO N° 10/2026

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, torna público o **CONVÊNIO Nº 10/2026 – OBJETO**: O presente convênio tem por objeto exclusivo o repasse, pelo Serviço Municipal de Água e Esgotos ¿ SEMAE à AGCM-SL, de recursos financeiros no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de apoio financeiro à realização da 7ª Corrida da Guarda Civil Municipal de São Leopoldo - GCM RUN 2026, a realizar-se em 12 de dezembro de 2026 (sábado), a partir das 07h30, com largada e chegada em frente ao Ginásio Municipal Celso Morbach, em São Leopoldo/RS. **CONVENENTE:** ASSOCIACAO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE SAO LEOPOLDO. **CNPJ N°** 05.218.077/0001-56.

CLADIS MAGNANI
Presidente - SEMAE
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gabriel Pacheco Stertz
Código Identificador:991ECCCF

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2026

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2026 –** Menor Preço Global **– OBJETO**: Contratação emergencial de empresa especializada para a locação de 05 (cinco) containers tipo guarita com lavabo, incluindo os serviços de transporte, mobilização, desmobilização, carga, descarga, içamento, instalação e manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das necessidades de vigilância e segurança patrimonial em 05 (cinco) postos operacionais do SEMAE.. **FORNECEDOR:** S M FUHR SERVICOS COMERCIAIS **CNPJ N°:** 19.819.470/0001-00.

CLADIS MAGNANI
Presidente - SEMAE
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Thiago Paixão Oliveira
Código Identificador:C5C80364

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
SÚMULA DE CONTRATOS E ADITIVOS

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS e R.A HERNANDES LTDA; OBJETO: *aquisição de equipamento para a escola municipal*. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 90039/2026; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 01 R$1.470,00; **VALOR TOTAL:** 01 R$1.470,00. **RECURSO FINANCEIRO: Item 01:** 08 02.12.0361.0230.1,032.4490.52-Equipamentos e Material Permanente-500-SEMED - acesso 1451. (Valor emenda impositiva 696/25, Cléber Ivar- Escola Francisca Lencina).. Data da assinatura do contrato: **13 de novembro de 2026**.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS e DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA; OBJETO: *aquisição de equipamento para a escola municipal*. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 90039/2026; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 02 R$516,23; **VALOR TOTAL:** 02 R$2.064,92. **RECURSO FINANCEIRO: Item 02:** 08,02.12.0365.0 230.1,035. 4490.52- Equipamentos e Material Permanente-500-SEMED- acesso 1145.. Data da assinatura do contrato: **13 de novembro de 2026**.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS e IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA; OBJETO: *aquisição de equipamento para a escola municipal*. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 90039/2026; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 05 R$1.789,75; **VALOR TOTAL:** 05 R$42.954,00. **RECURSO FINANCEIRO: Item 05 (09 unid.):** 08 0 2.12.0361.0230.1,032.4490.52-Equipamentos e Material Permanente- 500-SEMED - acesso 1451. (Valor emenda impositiva 696/25, Vereador Cléber Ivar- Escola Francisca Lencina); **Item 05 (15 unid.):** 08,02.12.0365.0230.1,035. 4490.52- Equipamentos e Material Permanente- 500-SEMED- acesso 1145. Data da assinatura do contrato: **13 de novembro de 2026**.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS e A & T COMERCIAL LTDA; OBJETO: *aquisição de equipamento para a escola municipal*. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 90039/2026; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 06 R$160,00; **VALOR TOTAL:** 06 R$11.200,00. **RECURSO FINANCEIRO: Item 06:** 08,02.12.0365.0230.1,035. 4490.52-Equipamentos e Material Permanente-500-
SEMED- acesso 1145. Data da assinatura do contrato: **13 de novembro de 2026**.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS e M FELIPE GALVÃO LTDA; OBJETO: *aquisição de equipamento para a escola municipal*. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 90039/2026; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 07 R$2.530,00; **VALOR TOTAL:** 07 R$5.060,00. **RECURSO FINANCEIRO: Item 07:** 08 01.12.0122.0220.1,030.4490.52-Equipamentos e Material Permanente-500-SEMED
- acesso 1410. Data da assinatura do contrato: **13 de novembro de 2026**.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS e MARCOS VINICIUS DA S GOMES & CIA LTDA; OBJETO: *aquisição de equipamento para a escola municipal*. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 90039/2026; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 08 R$1.910,00; **VALOR TOTAL:** 08 R$3.820,00. **RECURSO FINANCEIRO: Item 08:** 08,02.12.0365.0 230.1,035. 4490.52- Equipamentos e Material Permanente-500-
SEMED- acesso 1145.Data da assinatura do contrato: **13 de novembro de 2026**.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS e BACHACHERI RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA; OBJETO: *aquisição de equipamento para a escola municipal*. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 90039/2026; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 03 R$3.000,00, 04 R$ 2.390,00; **VALOR TOTAL:** 03 R$12.000,00, 04 R$54.970,00. **RECURSO FINANCEIRO: Item 04 (02 unid.):** 08 01.12.0122.02 20.1,030.4490.52-Equipamentos e Material Permanente- 500-SEMED - acesso 1410. **Item 03 (02 unid.), item 04 (12 unid.):** 08 0 2.12.0361.0230.1,032.4490.52-Equipamentos e Material Permanente-500-SEMED - acesso 1451. (Valor emenda impositiva 696/25 Vereador
Cléber Ivar- Escola Francisca Lencina); **03 (02 unid.), item 04 (09 unid.):** 08,02.12.0365.0230.1,035. 4490.52- Equipamentos e Material Permanente-500-SEMED- acesso 1145. Data da assinatura do contrato: **13 de novembro de 2026**.

Súmula do Contrato - Processo Adm. n.º 2.224 /2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS e SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA; OBJETO: *fornecimento de materiais elétricos*. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 90007/2025; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 20 R$218,90; **VALOR TOTAL:** 20 R$10.945,00. **RECURSO FINANCEIRO:** 11 05-15-0452-0410-2,120-339030000000-Material de Consumo-500-Emenda Impositiva nº 658/2025, de autoria da Bancada do Partido Progressistas –PP. Data da assinatura do contrato: **17 de novembro de 2026**.

Súmula do Contrato - Processo Adm. n.º 1.433/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS e CANAÃ SOLUÇÕES AMBIENTAIS CONTRUCTION LTDA; OBJETO: *prestação de serviços de limpeza de pátio no perímetro rural do Município de São Luiz Gonzaga*. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 90047/2026; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 02 R$0,32; **VALOR TOTAL:** 02 R$8.448,00. **RECURSO FINANCEIRO**0802 12 0361 0230 2,056 339039-500-EMEF SANTA RITA DE CÁSSIA; EMEF UNIÃO e Escola Estadual PADRE MIGUEL FERNANDES; 0802 12 0365 230 2,057 339039-500- EMEI JOÃO XXIII. Data da assinatura do contrato: **16 de novembro de 2026**.

Súmula do Contrato - Processo Adm. n.º 3.744/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS e SANTA-FÉ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA; OBJETO: aquisição e instalação de playground infantil interativo. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 90044/2026; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 01 R$140.000,00; **VALOR TOTAL:** 01 R$140.000,00. **RECURSO FINANCEIRO**: 1502 27 0812 0270 1,039 449051-Obras e Instalações-0706-SEMJEL-Acesso1423. **Recurso proveniente da Emenda P. Especial nº 202690480003- Osmar Terra**: **17 de novembro de 2026**.

Súmula do Contrato - Processo Adm. n.º 4380/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS e ELITE DE VEÍCULOS LTDA; OBJETO: *prestação de serviços e aquisição de peças para manutenção corretiva do veículo Renault Oroch, placas IZS-2E80, patrimônio nº22645*. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 90003/2025; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 01 R$86,78, 01 R$86,78, 01 R$86,78, 01 R$86,78, 01 R$86,78, 01 R$115,00, 01 R$33,00, 01 R$82,00, 01 R$35,00, 01 R$45,00, 01 R$555,00, 01 R$276,00, 01 R$170,00, 01 R$130,00, 01 R$65,00, 01 R$120,00, 01 R$580,00, 01 R$230,00, 01 R$70,00, 01 R$110,00, 01 R$50,00, 01 R$260,00, 01 R$90,00, 01 R$195,00, 01 R$100,00, 01 R$1.580,00, 01 R$690,00, 01 R$195,00, 01 R$1,50, 01 R$620,00, 01 R$70,00, 01 R$520,00; **VALOR TOTAL:** 01 R$260,34, 01 R$260,34, 01 R$607,46, 01 R$390,51, 01 R$347,12, 01 R$575,00, 01 R$33,00, 01 R$82,00, 01 R$35,00, 01 R$45,00, 01 R$1.100,00, 01 R$552,00, 01 R$340,00, 01 R$260,00, 01 R$130,00, 01 R$240,00, 01 R$1.160,00, 01 R$460,00, 01 R$140,00, 01 R$220,00, 01 R$100,00, 01 R$520,00, 01 R$390,00, 01 R$780,00, 01 R$200,00, 01 R$1.580,00, 01 R$690,00, 01 R$390,00, 01 R$75,00, 01 R$620,00, 01 R$140,00, 01 R$520,00. **RECURSO FINANCEIRO**: **Serviços (R$ 4.686,12): 0901 10 0302 0310 2,095 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros-PJ – 500 – SEMSA – Acesso 412; Peças (R$ 11.357,00): 0901 10 0302 0310 2,095 339030000000 – Material de Consumo – 500 – SEMSA – Acesso 410.** Data da assinatura do contrato: **12 de novembro de 2026**.

Termo de aditamento ao contrato de **Concorrência Eletrônica n.° 90008/2026.**

Destinado a execução de obra de engenharia para substituição da rede elétrica da EMEF Coração de Jesus, celebrado em 28 de maio de 2026. **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA e THOMAS E THOMAS ELÉTRICA LTDA;** Com o aditivo de valor, o contrato principal, que era de R$ 91.200,00(noventa e um mil e duzentos reais), **passa para R$ 96.386,66 (noventa e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).** Conforme proc. adm n° 2.221/2026, LOCAL E DATA DA ASSINATURA DO TERMO: São Luiz Gonzaga, em 13 de novembro de 2026.

São Luiz Gonzaga, 23 de novembro de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vagner Rambo de Ávila
Código Identificador:D46E705E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TORNA SEM EFEITO

PORTARIA MUNICIPAL N°798/2026.

"TORNA SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO QUE FOI FORMALIZADO ATRAVÉS DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 752/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026".

JEANCARLO HUNHOFF, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

TORNA SEM EFEITO

O Ato de Nomeação que foi formalizado através da Portaria Municipal nº.752/2026, de 19 de outubro de 2026, que nomeou o Sr. NATANAEL MATOS DE SOUZA, para o Cargo Efetivo de Operário, em razão de o mesmo não ter se apresentado no prazo legal para o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer o exercício, nos prazos legais, conforme artigo 14, da Lei Municipal nº. 2610/2013, de 19 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

DANIELE CARINE TRAESEL
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rejane Marcia Weber
Código Identificador:F92E3DD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Processo de Pregão Eletrônico n° 038/2026, que tem por **OBJETO – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS**. Licitação do tipo menor preço unitário. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **08 de dezembro de 2026, às 09h00min, no site de compras eletrônicas do Banrisul, ht tps://pregaobanrisul.com.br/.** Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 2211-0074, e de segunda a quinta feira das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h10min e sexta-feira das 07h00min às 13h00min, ou através do site www.sao martinho.rs.gov.br.

São Martinho-RS, 23 de novembro de 2026.

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Katiane Boeno
Código Identificador:67EC245D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO COM A EMPRESA MAURO FIDENCIO RAMOS DA SILVA LTDA

PREFEITURNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO - O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna **PÚBLICO** o seguinte: **contrato com a empresa MAURO FIDENCIO RAA MUMOS DA SILVA LTDA, CNPJ nº46.383.206/0001-49, via processo de Licitação Concorrência Eletrônica 09/2026, contrato 101/2026** no valor de **R$ 109.830,14 (cento e nove mil, oitocentos e trinta reais e catorze centavos)**, contratação de empresa especializada para, via empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para a execução de serviços de recuperação e manutenção de estrada vicinal no Município de São Nicolau/RS, conforme Estudo Técnico e Termo de Referência, Sec. Mun. De Planejamento**.** Maiores informações, através dos telefones (55)3363-2100, licitacao@saonicolau.rs.gov.br ou junto ao setor de licitações das 07:00h às 13h00h sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035, 23 de novembro de 2026, Rafael Godois da Silva – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane de Oliveira Bambil
Código Identificador:EAA250C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO COM A EMPRESA SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO - O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna **PÚBLICO** o seguinte: **contrato com a empresa SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, CNPJ nº 34.098.668/0002-16, via processo de Dispensa de Licitação 49/2026, contrato 103/2026,** contratação de empresa especializada para manutenção do Transporte Escolar de placa JDF-3J2, conforme Estudo Técnico e Termo de Referência, Sec. Mun. De Educação**.** Maiores informações, através dos telefones (55)3363-2100, licitacao@saonicolau.rs.gov.br ou junto ao setor de licitações das 07:00h ás 13:00h sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035, 23 de novembro de 2026, Rafael Godois da Silva – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane de Oliveira Bambil
Código Identificador:E0E51215

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Comissão permanente designada PORTARIA MUNICIPAL N° 3.928, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023. Publicado:dia 05/12/2023, nomeada para apuração da Sindicância Disciplinar instaurada pela Portaria nº4754 de 22.06.2026.

Objeto: CITAÇÃO E CONVITE do indiciado:

Indiciado: PAULO ROBERTO SANTOS DA MERCEDES, OPERÁRIO, matrícula:2035

Fundamento legal: imputação de que lhe é acusado, prevista na Lei Municipal 313 de 17/10/1990.

CAPÍTULO II - DAS PROIBIÇÕES

Art. 161- XVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
CITA: o sr PAULO ROBERTO SANTOS DA MERCEDES, OPERÁRIO, matrícula:2035 de todos os termos do processo em epígrafe, que tem como objeto a apuração de falta disciplinar, que lhe é imputada, acima reportada, a ser apurado no processo Administrativo Sindicância Disciplinar Portaria nº4754 de 22.02.2026.

CONVITE: para comparecer na sala da Comissão Processante,na sala de reunião localizada no prédio da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, situada na rua Floriano Peixoto, nº 222, Bairro: Centro, nesta cidade, no dia 17.12.2026 às 10 hs e 00 mim, a fim de ser interrogado, na condição de sindicado, ficando ciente dos demais atos do processo, inclusive de que poderá se fazer acompanhar por advogado legalmente constituído.

Podendo ser aplicado ao final da apuração do processo penalidades previstas na lei Municipal 313 de 17/10/1990.

Art. 170. São penalidades disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria e disponibilidade;
V - destituição do cargo ou função de confiança.

O processo digitalizado encontra-se no link Drive:

https://drive.google.com/drive/folders/
1_lIWe0lGVE7f6W0QY38xrbPCbauoup9B?usp=sharing

A comissão fica a disposição:
Local: Prefeitura Municipal De São Pedro Do Sul
ENDEREÇO: Rua: Floriano Peixoto, 222 – Prédio da Prefeitura - Sala de Reuniões Bairro: Centro, Cidade/UF: São Pedro do Sul/RS. Das 08:00 às 14:00 hs Telefone: 32761060.
Prezando pela ampla defesa e contraditório, disponibilizamos o e-mail da comissão: comissaosindicancia.pref.sps@gmail.com para comunicação, solicitações, visando agilizar o processo bem como organização no que se refere a oitivas e diligências, agendamento para vistas de processos,

Reforçamos que o não comparecimento, injustificado,ou apresentação de alegações, apresentação de representante acarretará a decretação de revelia, conforme dispõe o artigo 203 da Lei Municipal 313 de 17.10.1990.

São Pedro do Sul,23.10.2026

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Presidente Comissão
Portaria nº 3.928 de 04/12/2023

Publicado por:
Daiane Cavalheiro da Silva
Código Identificador:9F4AA7DB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.136 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO SEGURA NO SOLO DAS BASES DE GOLEIRAS DESTINADAS À PRÁTICA ESPORTIVA EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR**, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da fixação segura e ancoragem no solo da base das goleiras (traves) destinadas à prática esportiva ou recreativa em todos os espaços públicos e privados do Município de São Pedro do Sul.

§ 1º A fixação de que trata o caput deste artigo tem como objetivo precípuo impedir o deslocamento involuntário, desestabilização ou tombamento das goleiras, visando resguardar a integridade física e a vida dos praticantes, estudantes e munícipes em geral.

§ 2º Nos casos em que, comprovadamente, o espaço exija a mobilidade ou o deslocamento das goleiras, a fixação poderá ser feita com mecanismo removível em sua base, desde que assegure a estabilidade e evite seu tombamento durante o uso.

Art. 2º A obrigação disposta nesta Lei aplica-se a todos os espaços destinados à prática esportiva no âmbito municipal, tais como:

I - praças, parques, ginásios, quadras poliesportivas e campos de futebol públicos
municipais;

II - instituições de ensino das redes pública e privada;

III - clubes sociais, associações recreativas, complexos esportivos e escolinhas de
futebol/futsal;

IV - condomínios residenciais e áreas recreativas ou locadas por estabelecimentos
comerciais congêneres.

Art. 3º A fiscalização municipal para verificação do cumprimento desta Lei deverá possuir, em seu primeiro ato, caráter informativo e instrutivo, procedendo-se:

I - à vistoria técnica do local;

II - ao apontamento formal e por escrito das eventuais irregularidades constatadas;

III - à indicação das medidas corretivas necessárias e à fixação de prazo razoável para o seu saneamento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo diretrizes técnicas complementares para padronização da fixação e rotinas de fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Jurídica

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:BC244E33

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1483/2026, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONCEDE, À SERVIDORA ROVANE FLORES SCHMIDT, DETENTORA DO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MATRÍCULA 1711, O GOZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS, REFERENTES AO PERÍODO AQUISITIVO DE 22.07.2025 A 21.07.2026, NOS TERMOS DO ARTIGO N.º 102 DA LEI MUNICIPAL N.º 313-89/92, A CONTAR DE 02.12.2026 A 31.12.2026.

REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do DPTO. PESSOAL

Publicado por:
Daiane Cavalheiro da Silva
Código Identificador:DC466DA4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1484/2026, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **DANIELA SLONGO FLORES** detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1849, o gozo de 20 (vinte) dias de férias, 15 (quinze) dias referentes ao período aquisitivo **02.02.2024 a 01.02.2025** e 05 (cinco) dias referentes ao período aquisitivo **02.02.2025 a 01.02.2026,** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **03.12.2026 a 22.12.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daiane Cavalheiro da Silva
Código Identificador:44AD8DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1485/2026, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **BEATRIZ NAGERA DAMM**, detentora do cargo efetivo de Enfermeira, matrícula 2423, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **04.03.2023 a 03.03.2024**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **07.12.2026 a 11.12.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daiane Cavalheiro da Silva
Código Identificador:BB391A98

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1486/2026, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **CLERIS LIZIANE TORMES DA MOTA**, detentora do cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares, matrícula 2082, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, 13 (treze) dias referentes ao período aquisitivo de **06.06.2024 a 05.06.2025** e 17 (dezessete) dias referentes ao período aquisitivo de **06.06.2025 a 05.06.2026** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **07.12.2026 a 05.01.2027.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daiane Cavalheiro da Silva
Código Identificador:AB5751A8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1487/2026, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **IARA MARIA EBLING**, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Agente Administrativo, matrícula 4866, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **06.06.2024 a 05.06.2025**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **07.12.2026 a 21.12.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daiane Cavalheiro da Silva
Código Identificador:D1B2F48B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1488/2026, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **GABRIELA DE ZORZI BARCELLOS**, detentora do cargo de confiança de **SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, matrícula 3841, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **05.05.2024 a 04.05.2025**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **17.12.2026 a 15.01.2027.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daiane Cavalheiro da Silva
Código Identificador:F580FDE8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1489/2026, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **CLENIR DIONE STEINHAUZEN TASCHETO**, detentora do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 1709, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **22.07.2023 a 21.07.2024,** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **21.12.2026 a 19.01.2027.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daiane Cavalheiro da Silva
Código Identificador:BDC5A151

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1490/2026, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **ELUSANE CABRAL DINIZ**, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, matrícula 4295, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **16.08.2025 a 15.08.2026,** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **21.12.2026 a 19.01.2027.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daiane Cavalheiro da Silva
Código Identificador:9CD1312B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1491/2026, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **RENATA DE MENEZES**, detentora do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, matrícula 1640, o gozo 25 (vinte e cinco) dias de férias, 20 (vinte) dias referentes ao período aquisitivo de **03.01.2025 a 02.01.2026** e 05 (cinco) dias referentes ao

período aquisitivo de **03.01.2026 a 02.01.2027**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **21.12.2026 a 14.01.2027**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daiane Cavalheiro da Silva
Código Identificador:927BE7C3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1492/2026, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **KAUANY PINHEIRO STRAUSS**, detentora do cargo efetivo de Monitora, matrícula 4457, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **21.03.2025 a 20.03.2026,** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **22.12.2026 a 20.01.2027.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daiane Cavalheiro da Silva
Código Identificador:07E8251F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1493/2026, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **IGHOR MIRON PORTO**, com Contrato Administrativo no cargo de Médico, matrícula 4833, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **03.07.2025 a 02.07.2026**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **28.12.2026 a 11.01.2027.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daiane Cavalheiro da Silva
Código Identificador:BACF4708

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1494/2026, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **ZERONILDA MEDIANEIRA EBLING MENEZES**, matrícula 1756, detentora do cargo em provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **27.08.2013 a 25.08.2018**, concedido pela **Portaria 1422/2023, de 04.12.2023**, nos termos do Artigo n.º124 da Lei Municipal n.º 2973 de 18/04/19, a contar de **01.12.2026 a 30.12.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daiane Cavalheiro da Silva
Código Identificador:3DB5903B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1495/2026, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

REVOGA PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 1433/2026 de 30.10.2026

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

REVOGA a Portaria de nomeação de nº **1433/2026 de 30.10.2026** de **PAULO SAUZEN MARQUES** que nomeia para exercer o cargo efetivo de **MOTORISTA**, classificado em 17º lugar no Concurso Público nº 001/2023, com pedido expresso para que seu nome seja incluído no **FINAL DA LISTA** de candidatos.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daiane Cavalheiro da Silva
Código Identificador:32F62718

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1496/2026, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, para a servidora **LUCIANE STELLO MARQUES**, matrícula 1959, detentora de cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental Anos Finais – Professora de Ciências, mudança do **Nível 1 – GRADUAÇÃO** para o **Nível 2 – ESPECIALIZAÇÃO**, conforme Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em Ensino de Biologia e Ciências, nos termos do Artigo n.º 20, inciso II da Lei Municipal n.º 3610 de 08.11.2022.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daiane Cavalheiro da Silva
Código Identificador:7A1B55E8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1497/2026, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **VERA DENISE CÉZAR XAVIER**, detentora do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 1716, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **22.07.2024 a 21.07.2025,** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **24.11.2026 a 23.12.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daiane Cavalheiro da Silva
Código Identificador:CBB8D917

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1498/2026, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora **TALITA PAULINA LUDTKE DA COSTA**, detentora do cargo com Contrato Administrativo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 4575, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **18.07.2025 a 17.07.2026**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **30.11.2026 a 04.12.2026**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daiane Cavalheiro da Silva
Código Identificador:980F17C4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1499/2026, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **MAIRA MORO BONZATTI**, detentora do cargo efetivo de Enfermeira, matrícula 968, o gozo de 10 (dez) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **10.12.2024 a 09.12.2025**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **14.12.2026 a 23.12.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daiane Cavalheiro da Silva
Código Identificador:789009E2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1500/2026, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **JUCELIA SCHERER LUCCAS** detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem matricula 928, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, referente ao período aquisitivo **01.06.2025 a 31.05.2026** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **14.12.2026 a 18.12.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daiane Cavalheiro da Silva
Código Identificador:8C8648C7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1501/2026, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE para a servidora **MARA ROSALINO MACEDO**, matrícula 4425, detentora do cargo efetiva de Monitora, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 05 (cinco) dias, nos termos do Artigo nº 116, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico apresentado, no período de **13.11.2026 à 17.11.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **13.11.2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daiane Cavalheiro da Silva
Código Identificador:91BCCF88

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1502/2026, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

RETIFICA O PERÍODO AQUISITIVO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RETIFICA, da servidora **ROVANE FLORES SCHMIDT**, detentora do cargo efetiva de Agente Comunitária de Saúde, matrícula 1711**,** a Portaria **0298/2022, de 17 de Março de 2022**, onde cita o quinquênio **22.07.2008 à 20.07.2013,** leia-se **22.07.2013 à 20.07.2018**, nos termos do Art. 121 da Lei Municipal n.º 313-89/92.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos à data da portaria retificada.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Daiane Cavalheiro da Silva
Código Identificador:94D82BBB

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 022.2026

Fernando Pilar Cézar, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que ratifica a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, cujo objeto é a **locação da Capela do bairro Santa Luzia, localizada na Rua Artêmio Sarturi, nº 96, bairro Santa Luzia, neste Município, destinada á realização de cerimônias fúnebres.** Tendo como contratada a empresa **MITRA ARQUIDIOCESANA DE SANTA MARIA, inscrita no CNPJ sob nº 96.615.266/0083-00**, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 428, Centro, CEP: 97.400-000, na Cidade de São Pedro do Sul, RS. A contratada receberá o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, totalizando o montante de R$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais) para o período da contratação. O prazo de contratação é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei, conforme a necessidade.

São Pedro do Sul, RS, 13 de novembro de 2026.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A2E87235

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 023.2026

Fernando Pilar Cézar, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que ratifica a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, cujo objeto é a **contratação de serviços de manutenção e recuperação de obras de arte natalinas em ferro, incluindo reparos de soldagem, estrutura e iluminação, visando garantir sua conservação e adequada utilização na decoração natalina do Município.** Tendo como contratada a empresa **ANDERSON NEVES CORREA, inscrita no CNPJ sob nº 17.899.582/0001-92**, com sede à Rua Epomnina Rossi Brum, nº 139, Bairro Kurtz, CEP: 97.340-000, na Cidade de São Sepé, RS. Pelos serviços prestados, a contratada receberá o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). O prazo de execução dos serviços é de 5 (cinco) dias.

São Pedro do Sul, RS, 23 de novembro de 2026.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:BE9A7434

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 078/2026
O Prefeito Municipal de São Valentim do Sul/RS, Sr. MOISÉS CAVANUS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 078/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 128/2026, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças genuínas/originais e insumos destinados à manutenção preventiva referente às 1.800 (mil e oitocentas) horas trabalhadas do Caminhão VW Constellation Basculante Truck 6X4, placas JDE5H19, CHASSI: 9536B8TL9SR022162, conforme cedência do equipamento, por meio do Convênio MAPA Nº 942936/2023 - TransfereGov, pertencente à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços do Município de São Valentim do Sul/RS, incluindo a respectiva mão de obra mecânica, visando à preservação da garantia do fabricante e à manutenção das condições adequadas de funcionamento e segurança do veículo.
CONTRATADA: MONDIAL VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 72.090.939/0001-03, com sede na Rodovia BR-386, nº 1753, Km 346, Bairro Alto do Parque, CEP 95.913-340, no município de Lajeado/RS.
VALOR: R$ 5.823,67 (cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos).
Publique-se no prazo legal.
São Valentim do Sul/RS, 23 de novembro de 2026.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Menzem Pauletto
Código Identificador:288CEF90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 077/2026
O Prefeito Municipal de São Valentim do Sul/RS, MOISÉS CAVANUS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 077/2026, nos termos da justificativa constante do Processo Administrativo nº 129/2026 e do parecer jurídico exarado nos autos.
REQUERENTE: Secretaria Municipal da Saúde.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, tipo revisão de 10.000 km, incluindo substituição de peças, óleos e filtros do veículo FIAT CRONOS, placa TQW7G60, pertencente à frota municipal, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.
CONTRATADA: CONCESSIONÁRIA GAMBATTO SUL VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.234.505/0001-09, com endereço na RST 470, Km 213, Bairro São Vendelino, Bento Gonçalves/RS, CEP 95707-480.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.548,57 (dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).
Publique-se na forma da lei.
São Valentim do Sul/RS, 23 de novembro de 2026.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Menzem Pauletto
Código Identificador:6B437E64

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA 65/2026

O município de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados:**DISPENSA nº. 065/2026 - Processo Adm: 41445/2026-Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador social de uso restrito (sem fornecimento incluso de peças de reposição), instalado nas dependências da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul – RS (Av. Leônidas de Souza, nº 1289), pelo período de 12 (doze) meses.**Empresa:** ENGI PROJECT LTDA. CNPJ: 20.745.692/0001-04.**Valor mensal:** R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).**Valor Total:** R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).A documentação referente ao Processo poderá ser visualizada no site oficial da Prefeitura https://sapucaiadosul.multi24h.com.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

JULIANA DE AZEVEDO AGUIAR
Diretora de Compras e Licitações

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone de Almeida
Código Identificador:C2794E75

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 61/2026

A prefeitura de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável para **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de impressão colorida, em formato A4, de materiais destinados à realização da Prova Avalia Sapucaia, incluindo os serviços de separação, conferência, organização, grampeamento e identificação dos respectivos conjuntos, conforme especificações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação".**Data da sessão: **30/11/2026.**Horário da Fase de Lances: **12h30min às 17h30min.**O Edital da Dispensa Eletrônica e seus anexos, poderão ser visualizados no site oficial da Prefeitura https://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/editais/dispensas-eletronicas e no Portal de Compras Públicas. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail licitações.compras@sapucaiadosul.rs.gov.br ou pelo telefone (051) 3451-8075.

JULIANA DE AZEVEDO AGUIAR
Diretora de Compras e Licitações
José Nestor de Oliveira Bernardes
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone de Almeida
Código Identificador:B3E883E1

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 298705 – PERP nº 0187/2025 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO ANUAL DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO INSTALADOS NAS EDIFICAÇÕES SOB GESTÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS (FHGV), EM SAPUCAIA DO SUL/RS** tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA: 09/12/2026.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul&status=todos&pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 24 de novembro de 2026.

MAICON VICENTE MENDES
Diretor Geral
Fundação Hospitalar Getúlio Vargas

Publicado por:
Fabricio Palma Bisinela
Código Identificador:FE335487

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº. 5.449, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

CRIA O COMITÊ GESTOR DE REDUÇÃO DE RISCOS DE DESASTRES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor de Redução de Risco de Desastres – CGRRD, no âmbito do Município de Sapucaia Do Sul, com o objetivo de planejar, monitorar, acompanhar e apoiar a elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR.
Art. 2º O CGRRD será composto pelos seguintes membros:
I – Gabinete do Prefeito: José Cláudio Prates, matrícula nº 93196-2;
II – Secretaria Municipal de Planejamento: Rafael Stroher, matrícula nº 93200-3;
III – Secretaria Municipal de Habitação: Rodrigo Brazil Leal, matrícula nº 93819-1;
IV – Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social: Madalena Peixoto Paulino, matrícula nº 7938-2;
V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Alexandre Manoel da Rosa, matrícula nº 93201-1;
VI – Defesa Civil: Jonathan Dumard Siqueira, matrícula nº 50107-1;
VII – Secretaria Municipal de Saúde: Laercio Ari Kerber, matrícula nº 202757-2;
VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Ana Carolina da Silva, matrícula nº 93546-2;
IX – Secretaria Municipal do Trabalho e Geração de Renda: Eduardo Pires Fornari, matrícula nº 93884-1.
Parágrafo único. O CGRRD poderá convidar, sempre que necessário, outras Secretárias, órgãos e especialistas.
Art. 3º A Coordenação do CGRRD será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento e, nos seus impedimentos eventuais, pelo Coordenador da Defesa Civil.
Art. 4º São atribuições do CGRRD:
I – acompanhar a elaboração do PMRR pela empresa CONSÓRCIO TETRA TECH-RECONVERTE;
II – disponibilizar dados e informações necessárias à elaboração do PMRR;
III – apoiar a empresa CONSÓRCIO TETRA TECH-RECONVERTE na mobilização das comunidades em áreas de risco;
III - realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, com intuito de debater as ações necessárias para elaboração do PMRR;
IV – participar e apoiar na organização de reuniões e Audiências Públicas no município sobre o PMRR.
Art. 5º As atribuições e responsabilidades dos órgãos integrantes do Comitê Gestor de PMRR serão definidas em matriz de responsabilidades, elaborada na primeira reunião do CGPMRR.
Parágrafo único. O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.
Art. 6º O CGRRD terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ter suas atividades encerradas após a entrega do Relatório Final do PMRR.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Sapucaia do Sul, 17 de novembro de 2026.

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:8BE5BDC9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 5.450, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia os membros do Conselho Gestor da Estação Cidadania-Cultura – CEU das Artes.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados(as) para compor o Conselho Gestor da Estação Cidadania-Cultura – CEU das Artes, os conselheiros conforme abaixo segue:
I- Representantes do Poder Público:
a) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
Titular: Neiron Rodrigues Marques;
Suplente: Gislaine Haeisser Neves.
b) Representantes da Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social:
Titular: Prisila Boschi Bol;
Suplente: Loreni de Moura.
c) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
Titular: Carlos Alberto Fortuna;
Suplente: Diego de Oliveira Moraes.
c) Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Titular: Vilson Luiz Michel;
Suplente: Mateus Vargas Dornelles.
d) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Titular: Vinicius da Rosa de Freitas;
Suplente: Helen Francine Camboim.
e) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Antonio Carlos de Barros Vieira;
Suplente: Neida Fátima da Rosa Pacheco.
f) Representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito / Guarda Municipal:
Titular: Mauro Quequeto;
Suplente: Anderson Avila.
II – Associações e Escolas:
a) Representantes da EMEF Getúlio Vargas:
Titular: Valéria Gonçalves Heiden;
Suplente: Jocimara Lima Dorneles de Souza.
b) Representantes da EMEF Tiradentes:
Titular: Maria José Menezes Karkow;
Suplente: Samira Vasconcelos Pinto.
c) Representantes da EMEF Alberto Santos Dumont:
Titular: Thamyres Perugorria Andrade;
Suplente: Denise Carlesso Ribeiro.
d) Representantes da EMEF Pref. Walmir dos Santos Martins:
Titular: Marcelo da Silva Olivo;
Suplente: Monique de Carvalho Morais.
e) Representantes da UAMOSSUL:
Titular: Tiago Aurélio de Brito;
Suplente – Aridnei Lopes Girardi.
f) Representantes da CUFA:
Titular: Fabio Evangelista;
Suplente: Alessandra Duarte da Silva.
III **–** Comunidade:
Titular: Lenir Flores da Silva;
Suplente: Bento de Souza.
Titular: Claiton da Silva Flores;
Suplente: José Oli Henquer.
Titular: Marilei Flor Goulart;
Suplente – Elias Toio dos Santos.
Titular – Marcio Odilo da Silva Borges;
Suplente – Jaison Belíssimo.
Titular – Miguel Oliveira Santos;
Suplente – Eleni Pires Ferreira.
Titular – Paula Ketlen Giacomuzzi;
Suplente – Edson Silva Machado.
Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 5.324/2026.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 17 de novembro de 2026.

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:2F362F40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 199/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 042/2026

Nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo de ***Dispensa de Licitação nº 042/2026*** e ratifico a ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e desenvolvimento de competências em atendimento ao público e comunicação eficaz para servidores municipais da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sarandi/RS, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.*** A cópia do Termo de Dispensa e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560-000 – Telefone: (54)3361-5600 e no site do Município de Sarandi/RS: www.sarandi.rs.gov.br. Sarandi, 24 de novembro de 2026**.**

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:89563414

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO – N° 196/2026 PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 098/2026

O Município de Sarandi – RS através de seu **Prefeito Municipal**, torna público Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO –** Nº 098/2026 do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE,** cujo objeto é a ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguros da frota municipal de Sarandi/RS, abrangendo veículos leves, utilitários, ambulâncias, vans, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, com coberturas de seguro total, responsabilidade civil contra terceiros e RCO, conforme especificações e condições estabelecidas para cada item.*** Data da abertura será no dia ***04 de dezembro de 2026 às 08h30min*****.** A cópia do Edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sito na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600, no site **Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br**, e no site do Município de Sarandi/RS** www.sarandi.rs.gov.br**.** Sarandi, 24 de novembro de 2026.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:9D56A1C7

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO – N° 197/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO – Nº 099/2026

O Município de Sarandi – RS através de seu **Prefeito Municipal**, torna público Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO –** Nº 099/2026 do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** cujo objeto é a ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias para acondicionamento, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos, para atendimento das demandas do Município de Sarandi/RS*.** Data da abertura será no dia ***09 de dezembro de 2026 às 08h30min*.** A cópia do Edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sito na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600, no site **Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br**, e no site do Município de Sarandi/RS** www.sarandi.rs.gov.br**.** Sarandi, 24 de novembro de 2026.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
Código Identificador:0971FCE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 25/2026

O Prefeito Municipal de Seberi/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que as 09:00h do dia 10/12/2026, será realizada a Concorrência Eletrônica 25/2026, para Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de Pórtico no Acesso Norte do Município de Seberi/RS, em regime de empreitada por preço global. Edital em: https://seberi.atende.net e https://bll.org.br/. Adilson Adam Balestrin – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Dias Vilanova
Código Identificador:BF22E8FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4875/2026 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a contratação de empresa para elaborados anualmente, consonantemente aos Relatórios de Avaliação Atuarial prescritos pela Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022, entrega do Relatório de ALM e Apresentação do Relatório na modalidade On-line, Faps da Prefeitura Municipal de Tapera, com a empresa **GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**
Tapera, em 23 de Novembro de 2026.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:0718DAB2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 4888/2026 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a contratação de prestação de serviço para realização de pesquisa administrativa solicitada pela Prefeitura Municipal de Tapera/RS, com a empresa **DIRCEU FM GOMES.**
Tapera, em 23 de Novembro de 2026.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:352D3E00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA/RS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 26/11/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA/RS comunica que a Audiência Pública para apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente ao 2º quadrimestre de 2026, requerida pelo Executivo Municipal, será realizada no dia 26 de novembro de 2026, às 14 horas, no Plenário Hélio Cardoso, da Câmara Municipal de Vereadores de Taquara, de forma presencial.
A Audiência poderá ser acompanhada pela TV Câmara, através do link: https://www.camarataquara.rs.gov.br/tvcamara, no ícone "Audiência Pública"; através do Canal da Câmara de Vereadores de Taquara/RS no YouTube; e também de forma presencial.
O material da audiência pode ser consultado no link a seguir: https://www.camarataquara.rs.gov.br/softcam/popup/index.php?pagina=pasta_digital&documento_tipo=proposicao&documento=30535

Data: 26 de novembro de 2026 (quinta-feira)
Horário: 14h
Local: Plenário Hélio Cardoso, na Câmara Municipal de Taquara/RS
Pauta:

- Abertura Oficial;
- Indicação de autoridades e Vereadores presentes;
- Apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente ao 2º quadrimestre de 2026, do Poder Executivo Municipal;
- Abertura da palavra aos Vereadores presentes pelo prazo de cinco minutos;
- Considerações finais;
- Encerramento da Audiência Pública.

Taquara/RS, 26 de novembro de 2026.

Vereador Dodô Mello
Presidente

Publicado por:
Gustavo Evangelho de Abreu
Código Identificador:BF957282

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA/RS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA 2027 EM 30/11/2026

OBJETO: Debater e instruir parecer quanto ao projeto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA EXECUTIVO Nº 095, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Taquara para o exercício financeiro de 2027" - Lei do Orçamento Anual para o Exercício de 2027.

A Câmara Municipal de Taquara/RS, em cumprimento ao Artigo 140 de seu Regimento Interno, através da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, CONVIDA os cidadãos e as instituições públicas e privadas e representativas dos diversos segmentos da sociedade para Audiência Pública, para tratar do seguinte projeto:

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA EXECUTIVO Nº 095, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Taquara para o exercício financeiro de 2027.

Audiência esta que também será transmitida pela TV Câmara através do canal do Youtube podendo ser acessada em https://www.camarataquara.rs.gov.br/tvcamara/videos/TV-Camara/1/0/audiencia_publica

Data: 30 de novembro de 2026 (segunda-feira)
Horário: 15h
Local: Plenário Hélio Cardoso, na Câmara Municipal de Taquara/RS

Pauta:

- Abertura Oficial pela Presidência da Comissão;
- Indicação de autoridades e Vereadores presentes;
- Apresentação do assunto a ser discutido;
- De acordo com a ordem de inscrição (possibilitando manifestar interesse através protocolo presencial ou via e-mail comissoes@camarataquara.rs.gov.br), até cinco oradores se manifestarão pelo prazo de cinco minutos, sem apartes;
- Abertura da palavra aos Vereadores presentes pelo prazo de cinco minutos, sem apartes, na seguinte ordem:
    1. Vereadores titulares da Comissão;
    2. Vereadores não titulares da Comissão;
    3. Vereador designado para Relatoria da proposição.
- Considerações finais;
- Encerramento da Audiência Pública.

Conforme já descrito no Parecer Nº 93/2026 (COFC), findada esta Audiência Pública, seguirá o que determina a alínea 'f', do inciso II, do § 1º, do art. 140 do Regimento Interno, iniciando o prazo de quarenta e oito horas para recebimento de propostas pela comunidade, que deverão ser protocoladas na Câmara (ou encaminhadas através do e-mail comissoes@camarataquara.rs.gov.br), com a identificação do projeto e de seu signatário.

Findado o prazo de quarenta e oito horas para recebimento de propostas pela comunidade, estas serão disponibilizadas aos Vereadores, por meio eletrônico, para análise e conversão em emenda parlamentar, e de pronto inicia-se o prazo de setenta e duas horas para a apresentação de emendas parlamentares, observadas as restrições do art. 167 da Constituição Federal.

Transcorridos os prazos acima, o Projeto em questão retornará à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas para que o Relator da matéria apresente seu voto que se aprovado, converter-se-á em Parecer, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas. E, posteriormente o projeto seja votado em Sessão Plenária.

Taquara/RS, 23 de novembro de 2026.

VEREADOR DOUGLAS RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da Câmara de Vereadores de Taquara/RS

Publicado por:
Gustavo Evangelho de Abreu
Código Identificador:3084F6D8

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS RESULTADO FINAL – PREGÃO N° 176/2026

O Município de Taquara/RS torna público o Registro de Preço para aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios, líquidos e insumos para fornecer aos usuários, durante as atividades desenvolvidas pelos Aparelhos Sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania - SDSTC, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, a contar de 24 de novembro de 2026, cujos preços unitários serão divulgados na internet, tendo sido firmada a **Ata de Registro de Preços nº 090/2026**, com a empresa:

- CMF PADARIA LTDA - CNPJ: 59.518.348/0001-18;
- DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IRMAOS LTDA - CNPJ: 40.013.513/0001-51;
- L.A COMPANY REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 33.980.249/0001-60;

Taquara, 23 de novembro de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Octávio Henrique Abbady
Código Identificador:AD669490

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

Aviso de Licitação

O Prefeito de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Constituição Federal, em especial o art. 196 e seguintes, e Lei 14.133 torna público para conhecimento dos interessados que através da Equipe de Licitações nomeada pela Portaria 953 de 19 de dezembro de 2025, receberá as inscrições para o processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, com base no que segue:

Processo Licitatório Nº 165/2026
Chamamento/Credenciamento Nº 11/2026

Data da Sessão: 04/12/2026
Hora da Sessão: 9h – Horário de Brasília

Os envelopes serão recebidos de 23/11/2026 à 03/12/2026.
Data do Credenciamento dia 04/12/2026, às 09:00 horas – Horário de Brasília

Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO empresa (s) especializada (s) para a prestação de serviços de eventuais viagens para fora do município em atendimentos das demandas das secretarias municipais, e viagens municipais em atendimento de demandas do transporte escolar.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, bem como no site da Prefeitura Municipal de Tenente Portela – www.tenenteportela.rs.gov.br – Licitações.

Tenente Portela/RS, 23 de Novembro de 2026.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Ganacini
Código Identificador:7D18F98A

SECRETARIA DE POLÍTICAS ESTRUTURANTES E ZELADORIA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO
Processo de Contratação nº 182/2026 por Dispensa de Licitação 87/2026

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n°182/2026 e ratifico a dispensa de licitação nº 87/2026 para a contratação das empresas **BERTINATTO MÁQUINAS LTDA**, CNPJ 11.920.102/0001-41, para prestação de serviços de revisão mecânica de 500 horas de uso da pá carregadeira 835T, durante a garantia do equipamento, no valor total de **R$ 14.547,97 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, com prazo de 20 (vinte) dias para realização da revisão a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Tenente Portela, 23 de novembro de 2026.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Ganacini
Código Identificador:7A058CA9

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Presencial, tipo menor preço, regime de empreitada por menor valor global, modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde ESF 03 – Rede Bem Cuidar. A obra compreende a reforma do prédio existente e a construção de cobertura metálica externa para abrigo de ambulâncias e veículos, no Município de Tenente Portela/RS.
VALOR ESTIMADO: R$ 366.821,47 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos).
SESSÃO PÚBLICA: 10/12/2026, às 09h00min. As propostas devem ser entregues até as 08h59min.
LOCAL: Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, Praça Tenente Portela, nº 23, Centro, Tenente Portela/RS.
EDITAL: O edital completo e seus anexos estão disponíveis no site www.tenenteportela.rs.gov.br/licitacao e no Setor de Licitações, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h. Informações pelo e-mail ed itais@tenenteportela.rs.gov.br ou pelo telefone (55) 3551-3400.
Tenente Portela/RS, 23 de novembro de 2026.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leana Raquel Ribeiro
Código Identificador:15900C5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 234/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia/RS
Objeto: Compra emergencial de medicamentos destinados ao atendimento das demandas de urgência e emergência do Pronto Atendimento, visando garantir a continuidade dos serviços e a assistência adequada aos pacientes.

Empresa(s) vencedora(s) e respectivo(s) valor(es):

Empresa vencedora	CNPJ	Valor Total
KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	15.068.089/0001-03	R$ 1.543,00
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	41.365.113/0001-78	R$ 976,00
WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	04.372.020/0001-44	R$ 1.450,96
	VALOR GLOBAL:	**R$ 3.969,96**

Fundamento legal: Art.75, inciso II, Lei n° 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

REJANE HOFFMANN MENGER
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:4ACF4249

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratada: **RAC RS AMBIENTAL LTDA**
Objeto: O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 23 de novembro de 2026 e encerrando-se em 23 de novembro de 2027. Justifica-se a renovação uma vez que envolve um serviço contínuo e essencial para atender ao interesse público. A necessidade de contratação fundamenta-se na ausência atual de uma área no município para a destinação final.
O valor do contrato será reajustado passando a ser R$ 141,93 (cento e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) a tonelada, conforme atualização pelo índice IPCA/IBGE relativo ao período de 18 de novembro de 2025 à 18 de novembro de 2026 (no percentual de 4,6284%).

DIOGO FRANCO DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Bárbara Santos Dos Santos
Código Identificador:AFFB1D10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 072/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia.
Contratada: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
Objeto: O prazo de vigência do presente contrato previsto na Cláusula Nona, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de dezembro de 2026 e encerrando-se em 02 de dezembro de 2027. Justifica-se a prorrogação para manutenção dos serviços de gerenciamento, administração e controle de abastecimento de combustíveis em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, destinados aos veículos oficiais do Município de Terra de Areia.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Santos Dos Santos
Código Identificador:0CB4B156

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 139/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 83/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0139/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 83/2026

CONTRATANTE: **Município de Tio Hugo**
CONTRATADO: **SILVA & CLEDSON LTDA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA OS EVENTOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO NATAL ILUMINADO 2026.
VALOR TOTAL**: R$ 10.200,00 (dez mil duzentos reais)**

VALDUZE BACK VOLLMER

Publicado por:
Maria Elisabete Picoli
Código Identificador:C27AD303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 140/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 84/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0140/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 84/2026

CONTRATANTE: **Município de Tio Hugo**
CONTRATADO: **EDJ EVENTOS LTDA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO E RECREAÇÃO, CONJUNTO DA CHEGADA DO PAPAIL NOEL NO NATAL ILUMINADO 2026.
VALOR TOTAL**: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

VALDUZE BACK VOLLMER

Publicado por:
Maria Elisabete Picoli
Código Identificador:9E73DDD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 141/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 85/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0141/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 85/2026

CONTRATANTE: **Município de Tio Hugo**
CONTRATADO: **JMC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI) PARA EVENTO TEMPORÁRIO NATAL ILUMINADO 2026.
VALOR TOTAL**: R$ 14.500,00 (quatorze mil quinhentos reais)**

VALDUZE BACK VOLLMER

Publicado por:
Maria Elisabete Picoli
Código Identificador:8D6EE3F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA DE ELETRÔNICA Nº 152/2026

AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA DE ELETRÔNICA Nº 152/2026. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que **RETIFICA** o Edital de Concorrência Eletrônica n° 031/2026 e as Retificações nºs 103/2026, 123/2006 e 128/2026, que tem por objeto a **a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de transporte incluindo recolhimento dos RSD (orgânico e seletivo), excetuando-se resíduos de saúde e industrial, os resíduos de restos de construção civil, podas, moveis volumosos, grama, etc., que não deverão ser recolhidos, no território do Município de Tramandaí / RS e, transportá-los até a Estação de Transbordo localizada na Estrada da Estância, Distrito da Estância, neste Município de Tramandaí (coordenadas: latitude -29.9841º; longitude -50.1322º),** para **INCLUIR** o subitem 1.1.2 ao Edital e **ALTERAR** o Anexo VI - Minuta do Contrato, com alteração na data do certame para as **14h00 do dia de 04/01/2027**. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e o(s) documento(s) poderá(ão) ser(em) acessado(s) no endereço www.tramandai.rs.gov.br, opção Licitações, Edital de Concorrência Eletrônica nº 031/2026.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:31405005

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 151/2026

AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 151/2026. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que **REPUBLICA** o Edital de Concorrência Eletrônica n° 129/2026, que

tem por objeto a **a concessão de espaços publicitário no Município de Tramandaí, com contrapartida de 34 (trinta e quatro) passarelas nos locais licenciados pela FEPAM, abrangendo a construção de novas passarelas nos locais ainda não implantados, a reconstrução/restauração das passarelas existentes que necessitam de intervenção, manutenção das estruturas e a implantação de pórticos de madeira nos acessos junto ao passeio público, instalação e manutenção de 8 (oito) totens publicitários compostos por estrutura e painéis de LED, instalação e manutenção de 24 (vinte e quatro) bicicletários, neste Município,** para dar **NOVA REDAÇÃO** ao Edital com alteração dos documentos anexos, desigando a data para o certame no dia **16 de dezembro de 2026 às 14h00**. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e o(s) documento(s) poderá(ão) ser(em) acessado(s) no endereço www.tramandai.rs.gov.br, opção Licitações, Edital de Concorrência Eletrônica nº 129/2026.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:5CEB32DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Travesseiro, Estado do Rio Grande do Sul**,** por seu Vice-Prefeito em exercício, no cargo de Prefeito Municipal**, ARLEI LUÍS STEFANI**, em atendimento ao art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, ABERTURA, do processo de dispensa de licitação:
Tipo: Dispensa por Limite
Dispensa nº 1.744/2026
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de móveis em MDF, destinados à composição e organização de ambientes institucionais do Centro Municipal de Saúde Dr. Menandro.
Regência: Com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
Recebimento das propostas e documentação de habilitação: a partir do dia 24/11/2026.
Data da abertura: 27/11/2026, às 09:00h.
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Travesseiro, sito Rua Esperança, 575, Bairro Centro – Travesseiro/RS, no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 em dias úteis ou pelo e-mail: compras@travesseiro.rs.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no www.travesseiro.rs.gov.br.

Travesseiro, 23 de novembro de 2026.

ARLEI LUÍS STEFANI
Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:26D8717E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026

O Município de Travesseiro, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2026: Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO,** de acordo com as especificações do Edital e anexos. As propostas serão recebidas a partir das **09h** do dia **24/11/2026** até às **09h** do dia **04/12/2026. Abertura das propostas: 09h01min do dia 04/12/2026.** Tipo: **menor preço por item**. Informações sobre o processo poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3759-1122 ou e-mail: **licita@travesseiro.rs.gov.br**. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta/retirada em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e www.travesseiro.rs.gov.br.

Travesseiro/RS, 23 de novembro de 2026.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Jungkenn
Código Identificador:1191D227

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fabiel Cristóvão Port, Prefeito Municipal, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 088/2026, com a **AAPECAN – ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM CANCER**, para a execução de projeto de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação da Administração Pública e da Organização da Sociedade Civil, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, cujo objeto é o repasse de recursos de emenda impositiva, da vereadora Marisa da Rosa Azevedo, destinada à execução do projeto "Natal Solidário: Alimento e Direitos para Usuários Acompanhados pela AAPECAN", visando promover a segurança alimentar e a proteção social de 50 (cinquenta) usuários acompanhados pelo serviço socioassistencial da entidade, em situação de vulnerabilidade social e residentes no Município de Três Coroas/RS, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 31, da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.784/2017.

Três Coroas, em 23 de novembro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giordana Rita da Silva
Código Identificador:DB05E8B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.894, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA OS §§ 5º A 10 DO ART. 120 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.853, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.
FABIEL CRISTOVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A concessão e a manutenção dos benefícios de isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, previstos nos §§ 2º e 3º do art. 120 da Lei Municipal nº 2.089, de 13 de novembro de 2001, observarão as disposições deste Decreto.
Art. 2º O benefício deverá ser requerido pelo interessado junto ao Setor de Tributação do Município, mediante preenchimento de requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I – documento de identificação e CPF do requerente;
II – documento que comprove a propriedade ou titularidade do imóvel;
III – comprovante de residência no imóvel para o qual se solicita o benefício;
IV – comprovantes de renda do requerente e dos demais integrantes do grupo familiar, quando houver;
V – outros documentos que se mostrarem necessários à comprovação dos requisitos legais.
Parágrafo único. A Administração Municipal poderá consultar seus próprios cadastros e solicitar documentos complementares, quando necessários à análise do pedido.
Art. 3º O benefício será concedido mediante análise do requerimento pelo Setor de Tributação, que verificará o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 120 da Lei Municipal nº 2.089/2001.
§ 1º A concessão dependerá de decisão administrativa favorável, após a conferência da documentação apresentada.
§ 2º O benefício será aplicado exclusivamente ao imóvel e à edificação que atendam às condições previstas na legislação municipal.
Art. 4º O beneficiário deverá renovar anualmente o requerimento, mediante apresentação dos documentos atualizados que comprovem a permanência dos requisitos legais para a concessão da isenção.
Parágrafo único. A ausência de renovação ou a não comprovação dos requisitos legais implicará a não manutenção do benefício para o exercício correspondente, assegurada a prévia ciência do interessado.
Art. 5º O Setor de Tributação poderá manter cadastro atualizado dos beneficiários, bem como promover diligências e solicitar documentos para verificar a permanência das condições que justificaram a concessão do benefício.
Art. 6º Constatado que o beneficiário deixou de preencher qualquer dos requisitos legais, será instaurado procedimento administrativo para apuração da situação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. Confirmada a irregularidade, o benefício será revogado, sem prejuízo da cobrança do crédito tributário devido, acrescido dos encargos legais.
Art. 7º A isenção concedida nos termos deste Decreto alcança exclusivamente o IPTU, não abrangendo taxas ou outros tributos lançados conjuntamente.
Art. 8º Os requerimentos relativos a exercícios anteriores à vigência da Lei Municipal nº 4.853/2026 observarão as regras de transição estabelecidas nos arts. 2º e 3º da referida Lei.
Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as disposições da legislação tributária municipal.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Três Coroas, 18 de novembro de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal
PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:8461D32E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.895, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE COMUNICAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS POR MEIOS ELETRÔNICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS/RS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos procedimentos administrativos, de racionalização dos recursos públicos e de redução dos custos operacionais;
CONSIDERANDO a possibilidade de utilização de meios eletrônicos para a comunicação de atos administrativos, desde que asseguradas a autenticidade, a integridade, a rastreabilidade e a comprovação da ciência do interessado, observada a legislação aplicável;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Três Coroas/RS, a utilização de meios eletrônicos para a realização de comunicações, intimações e notificações administrativas.
§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se meios eletrônicos de comunicação:
I – correio eletrônico (e-mail);
II – aplicativos de mensagens instantâneas, especialmente WhatsApp;
III – sistemas e plataformas eletrônicas oficiais utilizados pela Administração Municipal;
IV – outros meios eletrônicos que permitam identificar o destinatário, registrar o conteúdo da comunicação e comprovar, de forma confiável, a respectiva ciência, quando juridicamente admitidos.
Art. 2º A comunicação eletrônica poderá ser utilizada para dar ciência de atos, decisões, despachos, diligências, solicitações de documentos, convocações, notificações e demais providências administrativas, desde que compatível com a natureza do ato e com a legislação aplicável.
§ 1º A comunicação eletrônica poderá ser utilizada, inclusive, em procedimentos de fiscalização, licenciamento, posturas, obras, meio ambiente, vigilância sanitária e demais áreas da Administração Municipal, respeitadas as normas específicas de cada matéria.
§ 2º Este Decreto não afasta a obrigatoriedade de observância de forma específica de intimação ou notificação estabelecida em lei, nem autoriza a substituição de procedimento legalmente previsto por meio eletrônico incompatível com suas exigências.
Art. 3º São objetivos da comunicação eletrônica:
I – conferir maior celeridade e eficiência aos procedimentos administrativos;
II – reduzir custos com impressão, expedição postal e deslocamento de servidores;
III – ampliar a acessibilidade e facilitar a comunicação entre a Administração Municipal e os interessados;
IV – assegurar a rastreabilidade e a documentação dos atos de comunicação;
V – preservar os direitos dos administrados e a segurança jurídica dos procedimentos.

CAPÍTULO II
DOS MEIOS ELETRÔNICOS E DO CADASTRO DOS CONTATOS
Art. 4º As comunicações eletrônicas serão realizadas, preferencialmente, por meio de endereços eletrônicos e números de telefone vinculados aos canais institucionais da Administração Municipal.
§ 1º O órgão ou setor responsável poderá utilizar conta institucional de e-mail ou número institucional de WhatsApp, observadas as orientações administrativas de segurança da informação.
§ 2º Excepcionalmente, poderá ser utilizado outro canal eletrônico autorizado pela Administração, desde que assegurados o controle de

acesso, a preservação dos registros e a possibilidade de juntada da comunicação ao respectivo procedimento administrativo.
§ 3º É vedada a utilização de contas ou dispositivos particulares de servidores para comunicações administrativas oficiais, salvo situação excepcional devidamente justificada, autorizada pela chefia competente e acompanhada das medidas necessárias à preservação dos registros e dos dados pessoais.
Art. 5º O interessado poderá informar à Administração Municipal seu endereço eletrônico e número de telefone para recebimento de comunicações administrativas.
§ 1º O registro dos contatos poderá ocorrer:
I – mediante formulário próprio;
II – no requerimento ou cadastro apresentado pelo interessado;
III – durante a tramitação do procedimento administrativo;
IV – por outro meio que permita documentar a informação prestada.
§ 2º O registro deverá conter, sempre que possível, a identificação do interessado, o endereço eletrônico ou número informado, a data do cadastramento e a origem da informação.
§ 3º Quando necessário, a Administração poderá solicitar confirmação da titularidade ou do vínculo do contato com o interessado.
§ 4º O interessado deverá comunicar eventual alteração dos contatos informados, sem prejuízo do dever da Administração de verificar a adequação do meio utilizado e a efetiva possibilidade de ciência.
§ 5º O fornecimento de contato eletrônico não afasta o dever de utilização de outra forma de comunicação quando exigida por lei ou quando não houver elementos suficientes para comprovar a ciência do destinatário.
Art. 6º A comunicação destinada a pessoa jurídica deverá ser encaminhada a endereço eletrônico ou número de telefone vinculado à própria pessoa jurídica ou a representante, procurador ou responsável cuja relação com o destinatário esteja suficientemente identificada.

CAPÍTULO III
DO CONTEÚDO E DO PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO

Art. 7º A comunicação eletrônica deverá conter, conforme a natureza do ato:
I – a identificação do órgão ou setor responsável;
II – a identificação do destinatário;
III – o número do processo, protocolo, expediente ou procedimento, quando existente;
IV – a finalidade da comunicação e a descrição objetiva do ato praticado;
V – as providências exigidas do destinatário, quando cabíveis;
VI – o prazo para atendimento, manifestação, defesa ou recurso, quando aplicável;
VII – a indicação do local ou meio de acesso aos documentos pertinentes;
VIII – a identificação do servidor ou da autoridade responsável, quando cabível;
IX – a informação sobre as consequências legalmente previstas para o não atendimento, quando aplicáveis.
§ 1º A comunicação deverá ser redigida em linguagem clara, objetiva e acessível.
§ 2º Quando o conteúdo integral do ato não puder ser inserido na mensagem, deverá ser encaminhado como anexo ou disponibilizado por meio eletrônico seguro que permita seu acesso pelo destinatário.
§ 3º A comunicação não poderá impor obrigação, prazo ou consequência que não tenha fundamento na legislação aplicável.
Art. 8º A realização da comunicação eletrônica deverá ser registrada no respectivo processo ou expediente administrativo, mediante juntada dos elementos disponíveis que permitam verificar:
I – o conteúdo integral da mensagem encaminhada;
II – a identificação do remetente e do destinatário;
III – o endereço eletrônico ou número de telefone utilizado;
IV – a data e o horário do envio;
V – os documentos encaminhados ou disponibilizados;
VI – os registros de entrega, acesso, resposta ou confirmação de ciência, conforme o meio utilizado;
VII – as providências adotadas em caso de falha ou ausência de confirmação.
§ 1º Os registros deverão ser preservados de modo a permitir sua consulta e verificação posterior.
§ 2º Quando a comunicação ocorrer por aplicativo de mensagens, deverão ser preservados os elementos necessários à identificação da conversa, do destinatário, do conteúdo e dos respectivos registros de entrega ou resposta, preferencialmente por meio de exportação, captura integral ou outro mecanismo institucional de registro.

CAPÍTULO IV
DA COMPROVAÇÃO DA CIÊNCIA E DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 9º A validade da comunicação eletrônica dependerá da observância da forma legalmente exigida e da existência de elementos suficientes para comprovar a ciência do destinatário, quando esta for requisito para a produção dos efeitos do ato.
§ 1º A comprovação da ciência poderá ocorrer, conforme as circunstâncias do caso, por:
I – resposta expressa do destinatário, com elementos suficientes para identificar sua autoria;
II – confirmação inequívoca de recebimento e conhecimento do conteúdo;
III – registro de acesso ou ciência em sistema eletrônico oficial que permita identificar o usuário e o momento do acesso;
IV – outro meio idôneo que, de acordo com a legislação aplicável, assegure a certeza da ciência do interessado.
§ 2º O registro de envio da mensagem comprova a tentativa de comunicação, mas não demonstra, isoladamente, a efetiva ciência do destinatário.
§ 3º A indicação técnica de entrega ou leitura disponibilizada por aplicativo ou serviço de e-mail deverá ser avaliada em conjunto com os demais elementos disponíveis, considerando-se a identificação do destinatário e a natureza do ato.
§ 4º Quando houver dúvida razoável sobre a identidade do destinatário, a integridade do conteúdo ou a efetiva ciência, deverá ser adotado outro meio de comunicação idôneo.
Art. 10. O prazo para atendimento da comunicação, apresentação de defesa, interposição de recurso ou prática de outro ato pelo interessado será contado conforme a legislação específica aplicável.
§ 1º A data de envio da mensagem não será considerada, automaticamente, como termo inicial do prazo quando a legislação exigir ciência, recebimento ou outra condição específica.
§ 2º A certidão ou registro da comunicação deverá indicar a data considerada para fins de início da contagem do prazo e o fundamento normativo correspondente, quando houver prazo a cumprir.
Art. 11. Não havendo comprovação suficiente da ciência do destinatário, o órgão responsável deverá providenciar nova tentativa de comunicação ou utilizar outro meio legalmente admitido.
§ 1º A adoção de meio alternativo deverá ser registrada no procedimento administrativo.
§ 2º A ausência de resposta do destinatário não será considerada, por si só, confirmação de ciência, confissão, renúncia a direito ou reconhecimento da veracidade dos fatos.
§ 3º A continuidade do procedimento e a aplicação de eventuais consequências pelo não atendimento dependerão da observância das exigências legais de comunicação, dos prazos aplicáveis e das garantias de defesa.

CAPÍTULO V
DAS GARANTIAS DO INTERESSADO

Art. 12. A utilização de meios eletrônicos deverá preservar o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, o acesso aos autos e os demais direitos assegurados ao interessado.
§ 1º Deverá ser assegurado acesso ao conteúdo do ato administrativo e aos documentos necessários à compreensão da comunicação e ao exercício dos direitos do destinatário, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

§ 2º Quando o interessado demonstrar impossibilidade de acesso ao meio eletrônico utilizado, a Administração deverá avaliar a disponibilização de forma alternativa compatível com a legislação aplicável.
§ 3º A adoção de meios eletrônicos não poderá resultar em restrição indevida de direitos em razão da ausência de acesso à internet, de dificuldades técnicas ou de outras circunstâncias que comprometam a efetiva ciência.
Art. 13. Nos procedimentos que possam resultar na aplicação de sanções, imposição de obrigações, restrições de direitos ou outras consequências desfavoráveis, a comunicação eletrônica deverá observar rigorosamente as exigências legais específicas.
Parágrafo único. A aplicação de sanção ou o reconhecimento de consequência desfavorável não poderá fundamentar-se exclusivamente em tentativa de envio de mensagem cuja ciência válida não esteja comprovada, quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
Art. 14. O tratamento de dados pessoais decorrente das comunicações eletrônicas deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as demais normas aplicáveis.
§ 1º Os dados pessoais serão utilizados para finalidades legítimas e compatíveis com as atribuições legais da Administração Municipal, limitando-se ao necessário para a realização da comunicação e a instrução do procedimento.
§ 2º Os servidores deverão adotar medidas para evitar o compartilhamento indevido de dados pessoais, documentos sigilosos ou informações protegidas por lei.
§ 3º As comunicações que contenham dados pessoais sensíveis, informações protegidas por sigilo ou documentos de acesso restrito deverão utilizar meios compatíveis com o nível de proteção exigido.
Art. 15. Compete aos órgãos e setores municipais responsáveis:
I – utilizar os canais institucionais autorizados;
II – preservar a integridade e a rastreabilidade das comunicações;
III – manter os registros no processo ou expediente correspondente;
IV – restringir o acesso às informações aos agentes autorizados;
V – observar as regras de guarda documental e de segurança da informação;
VI – comunicar incidentes de segurança conforme os procedimentos institucionais aplicáveis.
CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. Compete às secretarias, aos departamentos e aos demais setores municipais assegurar o cumprimento deste Decreto no âmbito de suas atribuições.
Parágrafo único. Os responsáveis pelos procedimentos deverão verificar a adequação do meio de comunicação à natureza do ato e à legislação aplicável.
Art. 17. Os órgãos municipais poderão adotar modelos padronizados de mensagens, formulários de cadastro, termos de confirmação de ciência e certidões de comunicação eletrônica, visando à uniformização dos procedimentos.
Art. 18. As disposições deste Decreto aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos administrativos municipais, sem prejuízo das normas específicas que disciplinem a comunicação dos respectivos atos.
Art. 19. Os casos omissos serão examinados pela autoridade administrativa competente, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante orientação da Procuradoria-Jurídica do município.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Três Coroas, 19 de novembro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Data Supra.

MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA
Secretária de Administração

ANEXO I
MODELO DE CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO
Processo/Protocolo nº: _____
Interessado(a): _____
CPF/CNPJ: _____
Órgão/Setor responsável: _____
Meio utilizado: ( ) E-mail ( ) WhatsApp ( ) Sistema eletrônico ( ) Outro: _____
Endereço eletrônico ou número utilizado:
_____
Certifico, para os devidos fins, que, em ___/___/____, às ___h___min, foi encaminhada comunicação eletrônica ao(à) interessado(a) acima identificado(a), referente ao ato administrativo constante do procedimento em epígrafe, conforme registros anexados aos autos.
Finalidade da comunicação:
_____
Descrição do ato comunicado:
_____
Prazo para atendimento, se aplicável:
_____
Fundamento legal do prazo:
_____
Documentos encaminhados ou disponibilizados:
_____
Registro da comunicação
( ) Mensagem enviada.
( ) Registro de entrega disponível.
( ) Confirmação expressa de recebimento.
( ) Resposta do destinatário que permite identificar a ciência.
( ) Registro de acesso ou ciência em sistema eletrônico.
( ) Comunicação sem confirmação suficiente de ciência.
( ) Outra circunstância relevante:
_____
Data e horário do registro de ciência, quando comprovada:
_____
Elemento que comprova a ciência:
_____
Observações:
_____
Certifico, ainda, que os registros disponíveis da comunicação foram juntados ao procedimento administrativo para fins de documentação e verificação.
A presente certidão registra os fatos efetivamente constatados, não substituindo as exigências legais específicas relativas à validade da intimação ou notificação.
Três Coroas/RS, ___ de _____ de _____.
Nome do(a) servidor(a): _____
Matrícula: _____
Cargo/Função: _____

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:613DAC01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 117, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Divulga a Relação Final de Estudantes com requerimentos aprovados, para recebimento do auxílio a estudantes universitários (e/ou secundaristas), em despesas com locomoção para residentes no Município, conforme Lei Municipal n° 3.430/2014, Edital n° 085/2026, e dá outras providências.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a Relação Final de estudantes com requerimento de auxílio locomoção aprovados, para recebimento do auxílio a estudantes universitários (e/ou secundaristas), em despesas com locomoção para residentes no Município, informamos o que segue:

Art. 1° A relação final dos estudantes com cadastro aprovado consta no Anexo Único deste Edital.
Art. 2° Aos estudantes com cadastro aprovado, os valores serão depositados a partir do dia 27/11/2026 na conta corrente informada.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS, 17 de novembro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

Relação Final dos estudantes com requerimento de auxílio locomoção **APROVADOS**:

Ana Júlia Muller Rodrigues
Arthur Andrade Marcelino da Silva
Arthur Dreher Sander
Cassiane Galle
Ester Sparrenberger da Fonseca
Gabriela Andrade
Heloa Milene Doring Palu
Islene Luana Feller
Keity Tauany Sprandel
Lucas Herique Wilbert
Rafael Felipe Bazotti
Rafaela Sturmer
Vitória Eduarda dos Passos Krummenauer

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:CB50B882

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.860, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza a cessão de uso de dois imóveis de propriedade do Município de Três Coroas ao Estado do Rio Grande do Sul, para instalação de moradia funcional destinada a integrante da Brigada Militar, e dá outras providências.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso ao Estado do Rio Grande do Sul, para utilização pela Brigada Militar, dos seguintes imóveis de propriedade do Município de Três Coroas:

I – imóvel objeto da matrícula nº 17.762 do Registro de Imóveis da Comarca de Igrejinha/RS, com área de 710,25 m², situado no bairro Sander, em Três Coroas/RS, observadas a descrição registral atualizada e as condições jurídicas aplicáveis ao bem.

II – imóvel objeto da matrícula nº 20.397 do Registro de Imóveis da Comarca de Taquara/RS, com área registral de 4.961,40 m², situado no bairro Quilombo, em Três Coroas/RS, observadas a descrição registral atualizada e as condições jurídicas aplicáveis ao bem.

Art. 2º A cessão de uso destina-se à instalação e utilização de moradia funcional para integrante da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, vinculada ao atendimento do interesse público e às necessidades do serviço de segurança pública.

Art. 3º A cessão será formalizada por instrumento próprio, no qual deverão constar, entre outras disposições:

I – a finalidade específica de utilização dos imóveis;

II – o prazo de vigência da cessão e as condições para eventual prorrogação;

III – as obrigações do Estado do Rio Grande do Sul quanto à conservação, manutenção e utilização dos imóveis;

IV – a vedação de utilização para finalidade diversa da autorizada, bem como de transferência do uso a terceiros sem autorização do Município;

V – as hipóteses de extinção da cessão e de reversão da posse direta ao Município, especialmente em caso de desvio de finalidade ou cessação do interesse público que a fundamenta.

Art. 4º O prazo da cessão será por 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado mediante interesse público e formalização de termo aditivo.
Art. 5º As condições específicas da cessão, inclusive sua gratuidade ou onerosidade, serão definidas no instrumento próprio, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 17 de novembro de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal
REGISTRE e PUBLIQUE-SE

MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA
Secretária de Administração

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL MORADIA FUNCIONAL DA BRIGADA MILITAR – TRÊS COROAS/RS

CEDENTE: MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.199.971/0001-53, com sede administrativa na Avenida João Corrêa, nº 380, Centro, Três Coroas/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fabiel Cristóvão Port.

CESSIONÁRIO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da BRIGADA

MILITAR, neste ato representado pela autoridade competente, na forma da legislação e dos atos de delegação vigentes.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público Imóvel, com fundamento na Lei Municipal nº 4.860/2026 e na legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel de propriedade do Município de Três Coroas situado à Rua Criciúma, Bairro Sander, matriculado sob nº 17.762 do Cartório de Registro de Imóveis de Igrejinha e o imóvel situado à Rua Alfredo Meltzger, 164, Bairro Quilombo, matriculado sob nº 20.397, do Cartório de Registro de Imóveis de Taquara, para utilização exclusiva como moradia funcional destinada a policial militar designado pela Brigada Militar para o exercício de suas funções no Município de Três Coroas/RS.
Parágrafo único. Integram este Termo, para todos os fins, o laudo de vistoria, o registro fotográfico e os demais documentos de identificação do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE
A cessão destina-se exclusivamente à moradia funcional de policial militar em atividade e regularmente designado pela Brigada Militar para o exercício de suas funções no Município de Três Coroas/RS, sendo vedada qualquer destinação diversa sem autorização formal do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA GRATUITA E DA TITULARIDADE
A cessão é gratuita e não implica alienação, transferência de domínio, constituição de direito real, direito de propriedade, posse definitiva ou qualquer forma de disposição patrimonial do imóvel, que permanecerá integrante do patrimônio público municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente instrumento é celebrado com fundamento na Lei Municipal nº 4.860/2026, na Lei Orgânica do Município de Três Coroas e demais legislação aplicável, observados os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO
A cessão de uso é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada mediante interesse público e formalização de Termo Aditivo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA OCUPAÇÃO FUNCIONAL
A ocupação do imóvel ficará restrita ao policial militar indicado pela Brigada Militar, em razão de sua designação funcional para atuar no Município de Três Coroas/RS.
§ 1º A indicação, substituição e retirada do ocupante serão de responsabilidade da Brigada Militar, mediante comunicação formal ao Município.
§ 2º A cessação da designação funcional do ocupante não implica, por si só, transferência do imóvel ao ocupante nem gera direito de permanência, devendo a Brigada Militar providenciar a substituição do ocupante ou a devolução do imóvel, conforme a situação e os termos deste instrumento.
§ 3º É vedada a cessão, transferência, locação, sublocação ou disponibilização do imóvel a terceiros, ainda que gratuitamente, sem autorização formal e expressa do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO
São obrigações do CESSIONÁRIO:
I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo;
II – zelar pela conservação, limpeza, segurança e adequada utilização do imóvel;
III – arcar com as despesas ordinárias decorrentes da ocupação e utilização do imóvel, especialmente água, energia elétrica e demais serviços de consumo individual;
IV – comunicar imediatamente ao Município qualquer dano, defeito estrutural, ocorrência relevante ou necessidade de intervenção no imóvel;
V – permitir a fiscalização e vistoria do imóvel pelo Município, mediante comunicação prévia, ressalvadas situações de urgência;
VI – não realizar obras, reformas, ampliações ou alterações estruturais sem prévia autorização formal e escrita do Município;
VII – responder pelos danos causados ao imóvel por uso inadequado, negligência, imprudência ou ação de seus agentes, ocupantes ou terceiros autorizados;
VIII – restituir o imóvel ao término da cessão em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO
Compete ao MUNICÍPIO:
I – assegurar o uso do imóvel enquanto vigente a cessão e cumpridas as condições deste Termo;
II – exercer fiscalização sobre a utilização do bem;
III – promover as medidas administrativas necessárias diante de eventual descumprimento;
IV – extinguir a cessão nas hipóteses previstas na legislação e neste Termo;
V – exigir a restituição do imóvel quando configurada hipótese de término ou extinção da cessão.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS
Qualquer benfeitoria, obra ou intervenção dependerá de prévia autorização formal e escrita do Município e da observância das exigências técnicas e legais pertinentes.
Parágrafo único. Salvo disposição expressa em sentido diverso constante do instrumento autorizativo, as benfeitorias incorporam-se ao patrimônio público municipal, não gerando direito de retenção ou indenização ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA CESSÃO
A cessão poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:
I – término do prazo;
II – descumprimento das cláusulas deste Termo ou da legislação aplicável;
III – desvio de finalidade;
IV – interesse público devidamente justificado;
V – desnecessidade do imóvel para a finalidade que fundamentou a cessão;
VI – acordo entre as partes;
VII – solicitação formal do CESSIONÁRIO;
VIII – outras hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO E DEVOLUÇÃO
Extinta a cessão, o imóvel será restituído ao Município, juntamente com as benfeitorias regularmente incorporadas, mediante termo de entrega e vistoria, sem prejuízo da apuração de eventuais danos ou obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
O Município poderá realizar vistorias periódicas para verificar o estado de conservação e a adequada utilização do imóvel, devendo o CESSIONÁRIO franquear o acesso aos agentes municipais devidamente identificados, observadas as regras de segurança e a natureza residencial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo não gera direito real sobre o imóvel. É vedada qualquer forma de alienação, locação, sublocação ou transferência do uso sem autorização formal do Município. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável e mediante manifestação dos órgãos jurídicos competentes.
Parágrafo único. A cessão não poderá ser interpretada como concessão de vantagem pessoal permanente ao ocupante, estando sua utilização vinculada exclusivamente à finalidade funcional estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Três Coroas/RS para dirimir as questões decorrentes deste Termo, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em [03] vias de igual teor e forma.

Três Coroas/RS, 18 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
CEDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POR INTERMÉDIO DA BRIGADA MILITAR
CESSIONÁRIO

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:38BBBD64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.861, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS DE TRÊS COROAS – SICTC, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, PARA A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL CALÇADISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a partir do exercício de 2027, recursos financeiros anuais no valor global de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao Sindicato da Indústria de Calçados e Componentes para Calçados de Três Coroas – SICTC, mediante a celebração de termo de fomento, observada a legislação aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.
Art. 2º Os recursos de que trata esta Lei destinam-se ao custeio de ações de promoção, divulgação e valorização dos produtos e das indústrias calçadistas e de componentes para calçados estabelecidas no Município de Três Coroas, especialmente por meio de:
I – participação em feiras, exposições e eventos comerciais, nacionais e internacionais;
II – divulgação dos produtos e das marcas das indústrias locais em espaços de exposição, estandes coletivos e outras estruturas destinadas à apresentação comercial;
III – realização de ações de promoção comercial, prospecção de mercados e ampliação das oportunidades de negócios para o setor industrial local;
IV – outras ações de divulgação e promoção do setor calçadista e de componentes para calçados que contribuam para o desenvolvimento econômico do Município.
Art. 3º A formalização da parceria ficará condicionada à apresentação e aprovação de plano de trabalho pelo SICTC, no qual deverão estar especificadas as feiras, exposições, eventos e demais ações a serem desenvolvidas, os respectivos objetivos, metas, etapas de execução, cronograma, previsão de aplicação dos recursos e indicadores de resultados, na forma da legislação aplicável.
§ 1º O plano de trabalho deverá contemplar as ações previstas para o respectivo exercício financeiro, demonstrando sua vinculação às finalidades estabelecidas nesta Lei e o interesse público envolvido.
§ 2º A substituição, inclusão ou exclusão de feiras, exposições, eventos ou outras ações poderá ser realizada mediante atualização do plano de trabalho e aprovação pelo Município, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que mantidos o objeto, a finalidade pública e os limites financeiros da parceria, dispensada, nessas hipóteses, a alteração desta Lei.
§ 3º A execução da parceria ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização pelo Município, bem como à prestação de contas da aplicação dos recursos pelo SICTC, na forma da legislação vigente e do instrumento celebrado.
Art. 4º O repasse previsto nesta Lei fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, à existência de dotação orçamentária própria e ao cumprimento das exigências legais para a celebração e execução da parceria.
Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal de cada exercício, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.
Art. 5º Fica expressamente revogada, a partir de 1º de janeiro de 2027, a Lei Municipal nº 4.744, de 11 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a participar das despesas que as empresas do Município terão com as feiras BF SHOW, EXPO RIVA SCHUH e MICAM MILANO e dá outras providências, passando a sistemática de apoio financeiro ao setor a observar o disposto nesta Lei, sem prejuízo da regular prestação de contas das parcerias e dos auxílios anteriormente concedidos.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.
Três Coroas, 17 de novembro de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal
REGISTRE e PUBLIQUE-SE

MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:DFC9682D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 778, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA A GESTORA E NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Executivo nº 2.784, de 30 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIM**A, Secretária Municipal de Administração, para exercer a função de Gestora da parceria celebrada com a entidade da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER - AAPECAN**, formalizada por meio do **Termo de Fomento nº 228/2026**, cujo objeto consiste na execução do projeto intitulado

"Natal Solidário: Alimento e Direitos para Usuários Acompanhados pela AAPECAN", conforme Plano de Trabalho aprovado.

Art. 2º Nomear os seguintes servidores para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

I – Romário Ribeiro da Silva;
II – Keli Faccio Cardoso;
III – Norton Samuel Matte.

Art. 3º Compete à Gestora da parceria:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – promover o acompanhamento da execução da parceria, utilizando os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pela Comissão;
III – emitir parecer técnico conclusivo acerca da análise das prestações de contas parciais e final;
IV – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria, bem como indícios de irregularidades na aplicação dos recursos;
V – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Executivo nº 2.784/2017.

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – acompanhar e avaliar a execução da parceria;
II – elaborar, por meio de um de seus integrantes, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à homologação da Comissão;
III – encaminhar o relatório homologado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências;
IV – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Executivo nº 2.784/2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 17 de novembro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:004E7534

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 779, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA O GESTOR DA PARCERIA CELEBRADA COM A ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no art. 33 do Decreto Executivo nº 2.784/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA THAIS MULLER, Secretária Municipal de Saúde**, para exercer a função de Gestora da parceria celebrada com a entidade da sociedade civil AAPECAN – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOAS COM CÂNCER, formalizada por meio do Termo de Fomento nº 108/2026.**

Parágrafo único. A parceria tem por objeto o repasse de emenda impositiva da vereadora Marisa da Rosa Azevedo, no valor de R$ 5.000,00, conforme previsto no plano de trabalho apresentado.

Art. 2º São atribuições do Gestor da parceria:
I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como indícios de irregularidades na gestão dos recursos, indicando as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar os problemas detectados;
III – solicitar, quando necessário, a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos indispensáveis às atividades de monitoramento e avaliação;
IV – emitir parecer técnico conclusivo acerca da análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 526, de 11 de junho de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRÊS COROAS, RS, em 17 de novembro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:ABEDC4E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 780, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A CONDUZIREM VEÍCULOS OFICIAIS NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional, a conduzir veículos oficiais leves do Município os servidores públicos municipais abaixo relacionados, exclusivamente no interesse do serviço público, quando a condução for necessária ao exercício de suas atribuições e na ausência ou indisponibilidade de servidor ocupante do cargo de motorista:

I – Secretaria Municipal de Administração/Gabinete/Assejur:
Norton Samuel Matte – Matrícula nº 5887-4;
Keli Faccio Cardoso – Matrícula nº 3859-8;
Romário Ribeiro da Silva – Matrícula nº 5559-0;
Augusto Dreher – Matrícula nº 5248-5;
Glaucia Carla Brizolla Bueno Spohr – Matrícula nº 6075-5.

II – Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente:
Grasiela Rutiel Huff – Matrícula nº 5331-7;
William dos Santos Werlang – Matrícula nº 5664-2;
Everaldo Cardoso de Oliveira – Matrícula nº 2099-0;
Lauren Francine Klein – Matrícula nº 5813-0;
Josiane Porcher Fontana – Matrícula nº 2510-0;

Stéphani Penk – Matrícula nº 5896-3;
Fábio Alberto Ruppenthal – Matrícula nº 5338-4;
Alcides Meno Barretto - Matrícula nº 4723-6;
Alexandre Fagundes - Matrícula nº 5878-5;

III – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura:
Ruy Francisco Kellermann Junior - Matrícula nº 5319-8;
Petra Bloedorn - Matrícula nº 5336-8;
Ronei Cardoso da Silva – Matrícula nº 5787-8;

IV – Secretaria Municipal de Saúde:
Juliana Thais Muller - Matrícula nº 6201-4;
Aline Okraszewski Medeiros - Matrícula nº 4520-9;
Alan Eloy Pereira - Matrícula nº 2179-2;
Luiz Eduardo Xavier Gomes Moreira - Matrícula nº 1092-8;
Jonei da Silva Souza - Matrícula nº 5344-9;
Lucimara Baierle - Matrícula nº 4123-8;
Patricia Regina Sklar - Matrícula nº 1832-5;
Livia de Oliveira Lincke - Matrícula nº 1953-4;
Claudia Martinez Becker - Matrícula nº 2517-8;
Dave Escobar dos Santos Mattos – Matrícula nº 3959-4
Djeferson Oliveira da Silva – Matrícula nº 3957-8
Estela Rosalia Konrath – Matrícula nº 3958-6
Marcelo Brandão Oliveira – Matrícula nº 3954-3
Taina Roennau – Matrícula nº 4172-6
Tiago Fernando de Fraga – Matrícula nº 6257-0

V – Secretaria Municipal de Agricultura:
Guilherme Jordão Torres – Matrícula nº 5632-4;

VI – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito:
Vitor Lorenz Mendes – Matrícula nº 5606-5;
Samuel Souza da Silva – Matrícula nº 5646-4;

VII – Controle Interno:
Miriam Eitelvan Fuhr – Matrícula nº 1212-2;
Francisco Lopes Júnior – Matrícula nº 2636-0;

VIII – Secretaria Municipal de Educação e Desporto:
Tiane Fernanda de Aguiar – Matrícula nº 2363-9
Claudio Miguel Czervieski – Matrícula nº 1008-1
Queli Ferrari Braz Keller – Matrícula nº 3698-6
Carla Denise Galle – Matrícula nº 5334-1
Renata Francili Rech Boeira – Matrícula nº 2477-5
Edecir Ronei Bithencuort – Matrícula nº 5343-0
Carlos Augusto Mapelli Volkart – Matrícula nº 5891-2
Luana Karina Bonatto – Matrícula nº 3312-0
Vanessa Taschetto Pinto – Matrícula nº 2725-1
Laiz Cristina dos Santos Silveira – Matrícula nº 3407-0
Dienifer Nunes Oliveira – Matrícula nº 4536-5
Ananda Soares dos Santos – Matrícula nº 2732-4
Deisi Grasieli Schweig – Matrícula nº 911-3
Lidiane Tamires Schmidt – Matrícula nº 3501-7
Leandro Isaias Schaidhauer – Matrícula nº 1904-6
Josias de Carvalho Silva – Matrícula nº 5523-9

IX – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito:
Fabiano Setti – Matrícula nº 5498-4
Samuel Souza da Silva – Matrícula nº 5646-4
Tiago Frederico Wilbert – Matrícula nº 5320-1
Edivan Gianisella – Matrícula nº 5478-0
Enor Mattos da Silva Filho – Matrícula nº 5333-3
Diogo Antonio Silva – Matrícula nº 6059-3
Tiago Elias Muller – Matrícula nº 6065-8
Paulo Davi Belotto – Matrícula nº 5340-6
Vitor Lorenz Mendes – Matrícula nº 5606-5
Cladimir Leo Krummenauer – Matrícula nº 5317-1
Joelson Santos de Borba – Matrícula nº 5745-2
Valdenir dos Santos – Matrícula nº 3969-3
Carlos Alberto Dreher – Matrícula nº 5502-6

X – Secretaria Municipal de Assistência Social:
Joci Mara Rodrigues Colombo – Matrícula nº 5563-8
Rodrigo de Borba – Matrícula nº 5231-0
Rosemeri Batista Greff – Matrícula nº 5818-1
Lucimar Jose Dapper – Matrícula nº 6178-6
Nairim Stecanela Mateus – Matrícula nº 5897-1
Marissane Damasceno Foscarini – Matrícula nº 6087-9
Márcia Rodrigues – Matrícula nº 4048-7
Meiken Waldow – Matrícula nº 2802-9

Art. 2º A autorização prevista nesta Portaria fica condicionada:
I – À posse de Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a categoria do veículo a ser conduzido;
II – À utilização do veículo exclusivamente para atividades de interesse do Município; e
III – Ao cumprimento das normas de utilização, controle e conservação da frota municipal.
Art. 3º Os servidores autorizados deverão observar integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro e comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração, suspensão, cassação ou vencimento de sua Carteira Nacional de Habilitação.
Parágrafo único. Eventuais infrações de trânsito, danos ou irregularidades ocorridas durante a utilização do veículo oficial serão apurados em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 4º A autorização de que trata esta Portaria não atribui aos servidores a função permanente de motorista, não altera as atribuições próprias de seus cargos e não gera direito a remuneração adicional.
Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 745, de 19 de outubro de 2026.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, em 17 de novembro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:328C5FD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 781, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.881, de 2009, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, designando-o como instância de controle social da política pública de assistência social no Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Três Coroas, conforme segue:

I - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Instituição Evangélica Desafio Jovem de Três Coroas (Centro de Reinserção Social)
Titular: Artur da Silva Filho

Suplente: Vilmar Teodoro

b) Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR)
Titular: João Alberto Guerra da Rocha
Suplente: Charlise da Silva Nunes

c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Coroas/ RS (APAE)
Titular: Dionete Tatiane Rodrigues
Suplente: Mirian Eliane Braun

d) Representantes dos Usuários do SUAS
Titular: Nelci Regina Eckhard
Suplente: Circe Maria Wingert

II - REPRESENTANTES DA ESFERA GOVERNAMENTAL:

a) Secretaria Municipal da Saúde (SMS)
Titular: Carla Cristina Muller
Suplente: Amanda Muck Diesel

b) Secretaria de Assistência Social (SMAS)
Titular: Alcides Meno Barretto
Suplente: Daiani Michaelsen Maciel

c) Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED)
Titular: Dienifer Santos do Nascimento
Suplente: Leandro Isaias Schaidhauer

d) Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)
Titular: Joice Belmira da Silva
Suplente: Caroline Ramos Frigi

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 732 de 15 de outubro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, em 17 de novembro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:B012D3D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 782, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município de Três Coroas, que será composta pelos seguintes membros:

I – Silvia Doroti Marschner;
II – Leandro Isaias Schaidhauer;
III – Ruy Francisco Kellermann Júnior;
IV – Alan Vinício Crestani de Souza;
V – Dieini Vanessa Velho Ramos;
VI – Everaldo Cardoso de Oliveira;
VII – Fábio Aguiar Braz.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 218, de 09 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 18 de novembro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:AACC3399

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 783, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

PRORROGA O PRAZO DE AFASTAMENTO PREVENTIVO DETERMINADO PELA PORTARIA Nº 707, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 601, de 12 de setembro de 2025, posteriormente aditada pela Portaria nº 707, de 23 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para prorrogação do afastamento preventivo, diante da necessidade de continuidade dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o afastamento preventivo do servidor ALEXANDRE LEANDRO MACHADO, determinado pela Portaria nº 707, de 23 de setembro de 2026, com fundamento no art. 161 da Lei Municipal nº 3.115/2011, a contar do término do prazo inicial de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 707, de 23 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 18 de novembro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:9E248E19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 784, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **ALGUSTO DREHER** para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente, durante o afastamento da titular da pasta, **GRASIELA RUTIEL HUFF**, que integrará a comitiva do intercâmbio entre Três Coroas e Stolberg, na Alemanha.

Art. 2º A presente designação vigorará durante o período de 20 a 27 de novembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, em 18 de novembro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:86715C03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 785 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Exonera servidor de cargo efetivo.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, EXONERA a pedido, conforme Protocolo nº 7226 de 18/11/2026, do Cargo Efetivo de Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, Padrão 1, a servidora Adriani Velho Nunes, matrícula nº 6004-6, a partir de 18/11/2026.
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, em 18 de novembro de 2026.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:5E9DFDEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026

Altera o parágrafo único do art. 172 da Lei Municipal nº 779, de 11 de março de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul**.**

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 172 da Lei nº 779, de 11 de março de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. (...)

Parágrafo único. Em caso de revelia, o presidente da comissão processante designará, de ofício, servidor público estável como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo de nível igual ou superior, ou possuir grau de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. (NR)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se aplicam inclusive aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias em andamento, sem prejuízo da validade dos atos processuais já praticados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

DARVIN PERIN CASSEPP
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriela Bonilha Gaitkoski
Código Identificador:45EA91CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Processo 1Doc nº 6.133/2026 e nº 6.134/2026
Processo Administrativo nº 275/2025
Pregão Eletrônico nº 89/2025
Ata de Registro de Preços nº 78/2025
Contrato nº 275/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
Contratada: LAUX & LAUX LTDA
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE PARQUINHOS (PLAYGROUND), BRINQUEDOS, BANCOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES E PASSEIOS MUNICIPAIS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Vigência: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 90 (noventa) dias.
Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos que compõem o objeto, mediante apresentação de notas fiscais e contra empenho, o valor total de R$ 70.470,00 (setenta mil, quatrocentos e setenta reais)

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mickaely Vasco Alves
Código Identificador:F6B088CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Processo 1Doc nº 6.616/2026
Processo de Inexigibilidade nº 453/2026
Inexigibilidade de Licitação n° 61/2026
Contrato nº 277/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
Contratada: Expresso Produções LTDA
Objeto do contrato: Contratação do grupo GANG DA VANERA, para uma apresentação artística no evento "Triunfo em Festa 2026", conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
Vigência: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até a data de 29 de novembro de 2026, conforme prevê o artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Valor: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a uma apresentação durante o evento Triunfo em Festa 2026, de acordo com o Termo de Referência.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mickaely Vasco Alves
Código Identificador:7FEFBB7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
Processo 1Doc nº 4.570/2026
Processo Administrativo nº 322/2026
Pregão Eletrônico nº 123/2026
Contrato nº 212/2026
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: DESIGN RICARDENSE IND DE MOVEIS LTDA
Termo aditivo n° 02
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CRAS JANDIRA DA ROSA
Objeto do termo aditivo: CLÁUSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: É objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com previsão de encerramento em 28 de dezembro de 2026, conforme solicitação da secretaria gestora através do Memorando 9.998/2026. As demais cláusulas do contrato original e aditivos permanecem inalteradas. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente aditivo. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mickaely Vasco Alves
Código Identificador:B4604852

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
Processo 1Doc nº 6.062/2025
Processo Administrativo nº 325/2025
Pregão Eletrônico nº 99/2025
Contrato nº 215/2026
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERECIAMENTO LTDA
Termo aditivo n° 01
Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de imageamento aerofotogramétrico, perfilamento a laser, e demais serviços especializados de cartografia, fotogrametria e geoprocessamento, com a elaboração de: ortofotocartas, modelos de relevo e superfície, restituição aerofotogramétrica, e imagens de declividades, implantação de rede geodésica, com desenvolvimento de SIG, treinamento/suporte/transferência de tecnologia, em conformidade com as disposições deste Termo e Edital.
Objeto do termo aditivo: CLÁUSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: É objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com previsão de encerramento em 26 de dezembro de 2026, conforme solicitação da secretaria gestora através do Proc. Administrativo 6.563/2026. As demais cláusulas do contrato original e aditivos permanecem inalteradas. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente aditivo. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mickaely Vasco Alves
Código Identificador:8F21A208

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
Processo 1Doc nº 4.804/2026

Processo Administrativo nº 298/2026
Dispensa de Licitação nº 135/2026
Contrato nº 176/2026
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: LUCILA PEIXOTO GOULARTE
Termo aditivo n° 02
Objeto do contrato: Locação de mobiliário para equipar os camarins dos artistas e de suas equipes técnicas, com vistas à programação de shows musicais previstos para o evento Triunfo em Festa 2026, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
Objeto do termo aditivo: CLÁUSULA ÚNICA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR: É objeto do presente termo aditivo o acréscimo de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ao valor inicial do contrato, tendo em vista a necessidade de adição de serviços complementares, conforme solicitação apresentada pela secretaria requisitante do contrato através do Processo Administrativo 1Doc n° 6.780/2026, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021. As demais cláusulas do contrato original e aditivos permanecem inalteradas. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente aditivo. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mickaely Vasco Alves
Código Identificador:26DDAF14

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
Processo 1Doc nº 279/2026
Processo Administrativo nº 18/2026
Concorrência eletrônica nº 02/2026
Contrato nº 69/2026
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: TJ & TL CONSTRUÇÕES E PINTURAS EM GERAL LTDA - ME
Termo aditivo n° 08
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, COM APLICAÇÃO DE MATERIAL, PARA REFORMA NO GALPÃO DO CENTRO DE RECICLAGEM
Objeto do termo aditivo: CLÁUSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: É objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe pelo prazo de 30 (trinta) dias, com previsão de encerramento em 21 de dezembro de 2026, conforme solicitação da secretaria gestora através Proc. Administrativo 6.560/2026. As demais cláusulas do contrato original e aditivos permanecem inalteradas. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente aditivo. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mickaely Vasco Alves
Código Identificador:36D9DFE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7998/2026 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ/RS, EM DECORRÊNCIA DOS EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS OCORRIDOS EM 20 DE NOVEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.994, de 20 de novembro de 2026, que declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Tupanciretã/RS, em decorrência de tempestade local/convectiva, vendaval, granizo e chuvas intensas;
CONSIDERANDO o reconhecimento federal do Estado de Calamidade Pública pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria MIDR nº 4.066, de 21 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO os danos ocasionados pelo evento climático e a necessidade de assegurar a continuidade da assistência à saúde da população atingida, bem como prevenir e controlar riscos sanitários decorrentes do desastre;
CONSIDERANDO as disposições da Portaria GM/MS nº 7.874/2025, relativas ao incremento financeiro emergencial de custeio para resposta às emergências em saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de Tupanciretã/RS, em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos em 20 de novembro de 2026, que motivaram a declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Decreto Municipal nº 7.994/2026, reconhecido pela União por meio da Portaria MIDR nº 4.066/2026.
Art. 2º A declaração de que trata este Decreto tem por finalidade assegurar a adoção de medidas administrativas e sanitárias necessárias à proteção da saúde da população, à continuidade dos serviços públicos de saúde e ao enfrentamento dos riscos decorrentes do desastre.
Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições legais, coordenar e executar as ações necessárias ao enfrentamento da emergência, especialmente:
I – garantir a continuidade e o restabelecimento dos serviços de saúde;
II – intensificar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;
III – assegurar a assistência à população atingida, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade;
IV – providenciar, conforme a necessidade, medicamentos, insumos, equipamentos e demais materiais essenciais à assistência à saúde;
V – articular ações com os órgãos estaduais e federais competentes.
Art. 4º Fica autorizada a adoção das providências administrativas necessárias à solicitação e à aplicação de recursos financeiros emergenciais destinados ao custeio das ações de saúde, observadas as

disposições da Portaria GM/MS nº 7.874/2025 e demais normas aplicáveis.
Art. 5º A Situação de Emergência em Saúde Pública vigorará pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contado da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada mediante justificativa técnica, observada a legislação vigente.
Art. 6º Este Decreto possui caráter complementar ao Decreto Municipal nº 7.994/2026, permanecendo integralmente preservadas a vigência e as disposições deste último.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã/RS, 23 de novembro de 2026.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Fleck
Código Identificador:98E9C0A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº075/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº075/2025

O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. **RICARDO FROEMMING**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **ADILSON ROMÃO- CNPJ: 60.232.622/0001-77,** localizada na Rua General Câmara, n°070, Loteamento Portão, Vale Verde/RS, neste ato representado pelo senhor **ADILSON ROMÃO,** portador do CPF sob nº339.203.890-34, residente e domiciliado Rua General Câmara, n°070, Loteamento Portão, Vale Verde/RS, têm justo e contratado o presente Termo de Contrato, conforme Processo administrativo nº098/2025- Dispensa de Licitação 074/2025, têm justo e contratado o presente Termo de Contrato, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica por este Termo aditivo, a inclusão de serviços de manutenção hidráulica, elétrica e pintura do prédio do banheiro público, localizado no Balneário Monte Alegre, alterando o valor do contrato, passando assim o valor mensal de R$5.000,00 (cinco mil reais), vigorando até 31/12/2026.

CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.
E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo que passa a vigorar a contar de 01 de novembro corrente ano e vai assinado pelas partes em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas

Vale Verde, 23 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE VALVE VERDE – Contratante
RICARDO FROEMMING – Prefeito Municipal

ADILSON ROMÃO – MEI – Contratada
ADILSON ROMÃO – Representante Legal

Analisei e aprovei o presente instrumento.

Clauber Luiz Fischer
OAB/RS Nº100.151

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:34540229

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico cujo objeto é registro de preços de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, classes B e C e massa asfáltica, conforme descrito em Edital. A abertura das propostas será no dia 08/12/2026, às 09 horas. Cópias do Edital poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, www.portal decompraspublicas.com.br, ou pelo telefone (51) 2183-0299. Gabinete do Prefeito Municipal, em 23/11/2026.

IZAURA BERNADETE BERGMANN LANDIM
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:40ACDD27

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, veiculou na edição de 23/11/2026, o EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026, porém onde **lê-se** R$ 138.878,20 (cento e trinta e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos), **leia-se** R$ 135.878,20 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos). Venâncio Aires, 23 de Novembro de 2026.

IZAURA B. BERGMANN LANDIM
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:EFF136EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITACAO Nº 3040/2026

O Município de Victor Graeff/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, AUTORIZA a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, om fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para a referida modalidade de contratação direta, conforme Processo Licitatório nº 3149/2026, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para implantação, implementação e ampliação das

Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) na Rede Municipal de Saúde de Victor Graeff, sendo contratada a empresa **PATRICIA FOCKING,** inscrita no CNPJ sob o nº 31.307.398/0001-37, no valor mensal de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** perfazendo o total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais), c**orrespondente ao período de **6 (seis) meses**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

Victor Graeff/RS, 17 de novembro de 2026.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Martins de Mello
Código Identificador:DE10D4C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITACAO Nº 3044/2026

O Município de Victor Graeff/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 75, inciso II, considerando que o valor da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para a referida modalidade de contratação direta, conforme Processo Licitatório nº 3153/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa de consultoria e assessoria técnica para realizar a revisão integral e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, mediante metodologia participativa e tecnicamente fundamentada, sendo contratada a empresa **SCHUSTER ASSESSORIA AMBIENTAL,** CNPJ nº 47.336.609/0001-08, no valor total de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

Victor Graeff/RS, 17 de novembro de 2026

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Martins de Mello
Código Identificador:C6D38157

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO Nº 128/2026

CONTRATANTE: Município de Victor Graeff
CONTRATADO: PATRICIA FOCKING - CNPJ nº 31.307.398/0001-37
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para implantação, implementação e ampliação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) na Rede Municipal de Saúde de Victor Graeff, conforme Dispensa de Licitação nº 3040/2026.
VALOR: valor mensal de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** perfazendo o total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais), c**orrespondente ao período de **6 (seis) meses**
VIGÊNCIA: 6 (três) meses

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Martins de Mello
Código Identificador:7019F8F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DO CONTRATO Nº 129/2026

CONTRATANTE: Município de Victor Graeff
CONTRATADO: SCHUSTER ASSESSORIA AMBIENTAL - CNPJ nº 47.336.609/0001-08
OBJETO: Contratação de empresa de consultoria e assessoria técnica para realizar a revisão integral e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, mediante metodologia participativa e tecnicamente fundamentada, conforme Dispensa de Licitação nº 3044/2026.
VALOR: no valor total de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**
VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Martins de Mello
Código Identificador:C5EEEC58

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE 90.2026

Objeto: Contratação de 01 (uma) inscrição para participação no curso “Câmara Municipal: Decisão, Fiscalização, Responsabilidade e Poder Institucional”, com carga horária de 17 horas.

Considerando o Processo Administrativo nº 1100/2026, devidamente instruído nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO a contratação da empresa INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ nº 30.050.141/0001-80) para fornecimento do objeto, pelo valor total de R$ 1.490,00, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária própria, na classificação econômica 3.3.90.39.48.00.00.00 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, nos termos da legislação vigente

Xangri-Lá/RS, 16/11/2026

CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Hélio de Souza Bogado Neto
Código Identificador:A6E4D625

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2026

A Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS torna pública a realização da Dispensa Eletrônica nº 21/2026.

A sessão será realizada por meio do **Portal de Compras Públicas**, no endereço eletrônico onde centralizar-se-á todas as comunicações referentes à contratação:

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RS/Camara-Municipal-de-Vereadores-de-Xangri-La-979/
DE-21-2026-2026-526906

Objeto: Aquisição de régua para surto elétrico

Início das propostas: 23/11/2026 às 00:01
Limite de recebimento das propostas: 30/11/2026 Às 23:59
Início da fase de lances: 01/12/2026 às 13:00

Xangri-Lá, 19 de novembro de 2026

CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Hélio de Souza Bogado Neto
Código Identificador:55EC58FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 34/2022

ADITIVO Nº 01 CONTRATO 34/2022	ADITIVO AO CONTRATO CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE PONTO(S) DE QUIOSQUE(S) PARA A VENDA DE LANCHES E BEBIDAS JUNTO À FAIXA DE PRAIA, CORRESPONDENTE AOS Nº Q23, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E FRANCIELE DOS SANTOS FLORAO AYRES DA SILVA.
OBJETO	Prorrogação de prazo da Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, através de outorga onerosa, com exploração publicitária, de ponto(s) de quiosque(s) para a venda de lanches e bebidas junto à faixa de praia, correspondente(s) ao(s) de nº(s) Q23, ficando vigente até 01 de março de 2027.
AMPARO LEGAL	Processo Administrativo nº 226628/2026.
DATA ASSINATURA	19/11/2026
	CELSO BASSANI BARBOSA Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Serrer Ferreira
Código Identificador:8891E8B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2026

O Município de Xangri-Lá torna público aos interessados que no dia **11 de dezembro de 2026 às 10 horas** ocorrerá pregão eletrônico para AQUISIÇÃO FUTURA DE CESTAS BÁSICAS, conforme Edital de nº 198/2026. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo pelos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.
Xangri-Lá, 23 de novembro de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Rute Scotti
Código Identificador:20AD1781

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2026

O Município de Xangri-Lá torna público aos interessados que no dia **10 de dezembro de 2026 às 13 horas e 30 minutos** ocorrerá pregão eletrônico para CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, conforme Edital de nº 197/2026. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo pelos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.
Xangri-Lá, 23 de novembro de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Rute Scotti
Código Identificador:974B31CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

EDITAIS
PORTARIA Nº 088/2026

“Designa fiscais de contratos no âmbito da Agesan-RS."

A Diretora de Administração e Finanças da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - AGESAN-RS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atualização do quadro de fiscais de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos e convênios firmados pela AGESAN-RS, conforme tabela a seguir:

Empresa	CNPJ	Processo Adm.	Licitação	Objeto	Fiscal do Contrato
FUNDACE	00.934.542/0001-31	2638/2026	INEX 007/2026	Prestação de serviços técnicos de consultoria e auditoria regulatória para Validação Técnica do FRI e FRT e 2 do Sistema CORSAN.	Vagner Gerhardt Mâncio
Pinho Rent a Car LTDA	08.537.467/0001-87	1743/2026	Pregão Eletrônico 05/2026	Locação de 01 (um) veículo modelo TOYOTA/COROLLA ALTIS PREMIUM, HÍBRIDO.	Tiago Luis Gomes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 23 de novembro de 2026.

FRANCIELE GRINGS DOS SANTOS
Diretora de Administração e Finanças - AGESAN-RS

Publicado por:
Franciele Grings Dos Santos
Código Identificador:C02D90ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato N°		45/2026			Página: 1	/ 1
Contratante:		AGUIAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE			
Contratada:		TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS LTDA				
Valor:		98.000,00	98.000,00			
Vigência:		Início:	18/11/2026	Término: 18/11/2027		
Licitação:		17/2026				

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO
DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS , PARA ATENDER A DEMANDA
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
Dilermando de Aguiar, 19 de Novembro de 2026

JORGE ALBERTO PEREIRA SAIDELLES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Teixeira Freire
Código Identificador:9F66BD3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato N°		44/2026			Página: 1	/ 1
Contratante:		AGUIAR	PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE			
Contratada:		CLEIA E K THUROW LTDA				
Valor:		27.449,00	27.449,00			
Vigência:		Início:	18/11/2026	Término: 18/11/2027		
Licitação:		17/2026				

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO
DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS , PARA ATENDER A DEMANDA
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
Dilermando de Aguiar, 19 de Novembro de 2026

JORGE ALBERTO PEREIRA SAIDELLES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Teixeira Freire
Código Identificador:ABDF13C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 476, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a suspensão da contagem de tempo de serviço prevista na Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 226/2026, conhecida como Lei do Descongela, sancionada em janeiro de 2026, a qual retomou a contagem de tempo de serviço de servidores públicos federais, estaduais e municipais travada na pandemia, garantindo a contagem de 583 dias (28/05/2020 a 31/12/2021) para quinquênios, licenças-prêmio e outros benefícios, permitindo o pagamento retroativo;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ANUÊNIO à razão de **1% (um por cento)** aos servidores efetivos admitidos após a publicação da Lei Municipal nº 807/2012 e que completam o período aquisitivo, por ano de serviço público prestado ao Município, incidente sobre o vencimento de sua classe inicial, a:

MATRÍCULA	SERVIDOR	ANUÊNIO	DATA AQUISIÇÃO	MÊS CONCESSÃO
1242	Joel Luis Metz	01	02/10/2026	novembro
918	Simone Cristiane Petry	04	04/10/2026	novembro
1012	Rita de Cassia Coelho Pereira	03	04/10/2026	novembro
530	Cinara Lopes Meinhart Machado	11	05/10/2026	novembro
1014	Angela Maria da Silva Pereira	03	09/10/2026	novembro
1017	Lucas Jaskulski Niewinski	03	25/10/2026	novembro

Art. 2º Em razão das considerações supramencionadas, a partir da publicação da Lei Complementar nº 226/2026, todos os servidores voltarão a receber o benefício no mês imediatamente posterior ao aniversário de sua admissão, fazendo, por ora, as adequações necessárias, nos termos do artigo 87, P.U., da Lei Municipal nº 807/2012 c/c Lei Complementar Federal nº 191/2022.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 23 de novembro de 2026.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:F1B52DCF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 477, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a suspensão da contagem de tempo de serviço prevista na Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 226/2026, conhecida como Lei do Descongela, sancionada em janeiro de 2026, a qual retomou a contagem de tempo de serviço de servidores públicos federais, estaduais e municipais travada na pandemia, garantindo a contagem de 583 dias (28/05/2020 a 31/12/2021) para quinquênios, licenças-prêmio e outros benefícios, permitindo o pagamento retroativo;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ANUÊNIO à razão de **2% (dois por cento)** aos servidores efetivos admitidos antes da publicação da Lei Municipal nº 807/2012 e que completam o período aquisitivo, por ano de serviço público prestado ao Município, incidente sobre o vencimento de sua classe inicial, a:

MAT.	SERVIDOR	ANUÊNIO	DATA AQUISIÇÃO	MÊS CONCESSÃO
378	Macemiliano Márcio Martins	15	03/10/2026	novembro
379	Scheila Gehlen Trautenmüller	15	24/10/2026	novembro

Art. 2º Em razão das considerações supramencionadas, a partir da publicação da Lei Complementar nº 226/2026, todos os servidores voltarão a receber o benefício no mês imediatamente posterior ao aniversário de sua admissão, fazendo, por ora, as adequações necessárias, nos termos do artigo 87, P.U., da Lei Municipal nº 807/2012 c/c Lei Complementar Federal nº 191/2022.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 23 de novembro de 2026.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:430CA39D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Adesão a Ata de Registro de Preços 14/2026
Processo Administrativo: 237/2026

O Município de Barra do Guarita/RS torna público, que homologou a licitação, modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços 14/2026.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA NOVA/ZERO HORA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

130342 - M. CORNELLI BERTINATTO						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	RETROESCAVADEIRA (A) COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.700 KG, NOVA, ANO E MODELO 2024, POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 90 HP, NO MÍNIMO TIER - III, TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO COM DUAS PORTAS DE ACESSO A CABINE E RÁDIO AM/FM/MP3, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO DE 4 MARCHAS A FRENTE E NO MÍNIMO 4 MARCHAS A RÉ, CHASSI MONOBLOCO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 140 LITROS, CAÇAMBA FRONTAL COM NO MÍNIMO 1 M³ E CAÇAMBA DA RETROESCAVADEIRA COM NO MÍNIMO 0,29 M³, DISTÂNCIA DO SOLO DE NO MÍNIMO 320 MM, FREIOS A DISCO BANHADOS EM ÓLEO, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DA RETROESCAVADEIRA DE NO MÍNIMO 4.300 MM, ALCANCE A PARTIR DO PIVÔ DE GIRO DE NO MÍNIMO 5.400 MM E DEMAIS CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS CONFORME QUADRO ABAIXO. EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR INSTALADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM LEI CONFORME O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, APRESENTAR A CAT - CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO DE TRÂNSITO, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 1017 DE 11/12/2024	UN		1	R$379.000,00	R$379.000,00
				Total do Fornecedor: R$ 379.000,00		

Barra do Guarita, 23 de novembro de 2026.

VALCIER BALESTRIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:3822BEA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº059/2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERAÍVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente conforme artigo nº07, parágrafo I, letra "b" da Lei 1677/2025(LOA), DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município de Derrubadas, crédito adicional suplementar e por superávit financeiro do exercício de 2025 no valor de R$262.406,14 (duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e seis reais e quatorze centavos) para cobertura das seguintes rubricas:

1.061- Construção Museu/Biblioteca Municipal
857- 449051- 0001- obras e instalações R$262.406,14
Total R$262.406,14

Art. 2º - O Crédito a que se refere o artigo anterior será coberto em igual valor pelo superávit financeiro do exercício de 2025 conforme demonstrativo-I em anexo e redução de dotações, conforme segue:
Superavit Financeiro 2025:
Saldo Recursos Conta Banco

575220 Caixa Econômica Federal - fma	0001	262.406,14
	Total R$	**262.406,14**

Total Geral R$262.406,14
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gab. Pref. Municipal de Derrubadas/RS, aos 16 de Novembro de 2026.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 16 de novembro 2026.

I - DEMONSTRATIVO PARA ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO
DO SALDO DAS CONTAS NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2025

Banco	Conta contábil	Recurso	Saldo em 31/12/2025	Restos a Pagar	Saldo disponível
Caixa Econômica Federal	575220	0001	483.249,53	0,00	483.249,53
				Total geral R$	**483.249,53**

Publicado por:
Helio Lampert
Código Identificador:DEDE0554

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N°573/2026

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 573/2026
Processo nº 637/2026

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1.DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de gênero alimenticio, a merenda escolar, conforme termo de referência:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	67	Leite em pó, próprio para consumo humano, em embalagem original, íntegra e identificada, dentro do prazo de validade, com entrega conforme indicação da Secretaria Municipal da Educação e Esportes.	R$ 40,95	R$ 2.743,65
			Material:	**R$ 2.743,65**

VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO	**R$ 2.743,65**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1– Da escolha da Empresa:

Empresa: **ANDRESSA SOUZA**
CNPJ **61.552.163/0001-71**
R SETE DE SETEMBRO, N°423, BAIRRO CENTRO, FORMIGUEIRO - RS

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o material por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a compra tendo em vista a necessidade de fornecimento de merenda escolar.

2.2– Dos preços
Empresa: **ANDRESSA SOUZA**
CNPJ **61.552.163/0001-71**
Valor global R$ 2.743,65 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos);

Empresa: **SUPERMERCADO JR**
CNPJ nº **94.618.733/0001-38**
Valor global R$ 3.081,33 (três mil e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

Empresa: **COOP TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA**
CNPJ n° **97.225.346/0011-00**
Valor global R$ 4.562,70 (quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta centavos);

3.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes
dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria De Educação
Unidade: Departamento de Merenda Escolar
Ação: 2024
Fonte: 1550
Despesa: 1691
Despesa Principal: 1690

4.DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5.DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável como gestor e fiscalizador Natalia Bortolotto Secretária cargo de Secretaria de Educação matricula 1617-9.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 19 de novembro de 2026.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:56F4EA61

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N°576/2026

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 576/2026
Processo nº 640/2026

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1.DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço técnico especializado na realização de Contratação de Empresa e/ou profissional com especialização e habilitação para a realização de providências e procedimentos necessários ao envio de Requerimento/ Formulário e demais documentos necessários e exigíveis para renovação e regularização de Licença ambiental de nº**: 076/2019**, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme termo de referência:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAL COM ESPECIALIZAÇÃO E HABILITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ENVIO DE REQUERIMENTO/ FORMULÁRIO E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E EXIGÍVEIS PARA RENOVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE Nº: **076/2019.**	R$ 4.450,00	R$ 4.450,00
			SERVIÇO:	**R$ 4.450,00**
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				**R$ 4.450,00**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1– Da escolha da Empresa:

Empresa: **CASSIO MARTINI**
CNPJ nº 22.916.133/0001-45
RUA HENRIQUE HEZER, n°28, CENTRO, CEP 97200-000, RESTINGA SECA - RS.

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o material por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a contratação visando atender a prestação de serviço público para a manutenção e preservação do meio ambiente, serviço esse, essencial para a limpeza urbana e rural, de coleta de resíduos vegetais, comumente conhecidos como podas, bem como para terem a destinação ambientalmente adequada.

2.2– Dos preços
Empresa: **CASSIO MARTINI**
CNPJ nº 22.916.133/0001-45
Valor global **R$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).**

Empresa: **LEANDRA PEDRON**
CNPJ nº 52.462.682/0001-58
Valor global **R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).**

Empresa: **ECODUO CONSULTORIA**
CNPJ nº 41.219.208/0001-83
Valor global **R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).**

3.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: S. Municipal de Agricultura
Unidade: Departamento de Licenciamento Ambiental
Ação: 2198
Fonte: 1500/00
Despesa Principal: 525
Despesa: 3519

4.DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5.DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável como gestor e fiscalizador Jocélvio Gonçalves Cardoso , cargo de Secretária da Agricultura e Meio Ambiente matrícula 1620-9.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 23 de novembro de 2026.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:F6FFDEB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 5° BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026

LRF, Art. 48 - Anexo 14				Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				Até o Bimestre
RECEITAS				
Previsão Inicial				1.635.829.451,57
Previsão Atualizada				1.650.791.686,27
Receitas Realizadas				1.276.228.132,29
Déficit Orçamentário				
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				67.618.049,13
DESPESAS				
Dotação Inicial				1.626.160.451,57
Dotação Atualizada				2.041.650.176,75
Despesas Empenhadas				1.452.537.373,54
Despesas Liquidadas				1.268.918.660,24
Despesas Pagas				1.203.230.351,00
Superávit Orçamentário				7.309.472,05
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				Até o Bimestre
Despesas Empenhadas				1.452.537.373,54
Despesas Liquidadas				1.268.918.660,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				1.350.936.208,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				1.348.186.208,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				1.344.176.510,59
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas				50.032.655,38
Despesas Previdenciárias Empenhadas				4.718.533,44
Despesas Previdenciárias Liquidadas				4.699.659,31
Resultado Previdenciário				45.332.996,07
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas				72.231.593,02
Despesas Previdenciárias Empenhadas				129.559.930,08
Despesas Previdenciárias Liquidadas				129.421.494,54
Resultado Previdenciário				-57.189.901,52
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		2.219.091,24	80.664.445,34	3.635,02
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		5.472.603,07	82.830.094,75	1.513,54
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	30.022.804,43	41.439,33	23.278.398,99	6.702.966,11
Poder Executivo	30.022.666,33	41.439,33	23.278.398,99	6.702.828,01
Poder Legislativo	138,10	0,00	0,00	138,10
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	72.808.564,65	8.402.828,48	44.907.774,79	19.497.961,38
Poder Executivo	72.808.564,65	8.402.828,48	44.907.774,79	19.497.961,38
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	102.831.369,08	8.444.267,81	68.186.173,78	26.200.927,49
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		142.122.657,30	25,00%	23,27
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		162.554.498,58	70,00%	84,67
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		0,00	0,00%	0,0000 %
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital		0,00	0,00%	0,0000 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito			3.100.000,00	32.372.547,94
Despesa de Capital Líquida			180.079.375,98	360.643.247,34

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10° Exercício	20° Exercício	35° Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas de Capital Resultante da Alienação de Ativos	774.707,25	2.030.293,75
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	17.000,00

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	207.931.098,66	15,00%	34,80

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00%
Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura de São Leopoldo, Data da emissão 19 de novembro de 2026 e hora da emissão 09h e 27m	

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito
CPF: 485.514.490-87

ROBERTO BALAU CALAZANS
Secretário da Fazenda
CPF: 292.944.360-04

MARCIA ROSANE KRUG
Contadora CRC/RS 84280/O-9
CPF: 835.420.000-00

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9526E952

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Processo 1Doc nº 6.246/2026
Processo Administrativo nº 435/2026
Dispensa de Licitação n.º 435/2026
decorrência de chamamento remanescente do pregão eletrônico 024/2022
Contrato nº 272/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
Contratada: ATALIDIO VALDUIR DA SILVA
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL (ROTA 80E)
Vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.
Valor: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor unitário/por km rodado, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário
1	140.40	Km	ROTA 80 E	R%5,45

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mickaely Vasco Alves
Código Identificador:2FD8998C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3435/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO N° 3435/2026

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 8.500,00.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal n° 2093 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
10.01.13.392.0011.2.041	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 8.500,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
10.01.13.392.0011.1.047	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 8.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 30 dias do mês de Outubro do ano de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE em _____/_____/2026

ONOIR SILVEIRA FIALHO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:50C8B3F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3436/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO N° 3436/2026

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 55.805,30.

Sandro Roberto Galarça Ferigolo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal n° 2093 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
13.01.28.846.0001.0.003	4.4.30.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	R$ 55.805,30

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 55.805,30 (cinquenta e cinco mil oitocentos e cinco reais e trinta centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLO
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE em _____/_____/2026

ONOIR SILVEIRA FIALHO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:4F53C608

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3437/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO N° 3437/2026

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 90.450,00.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal n° 2093 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
06.02.18.542.0007.2.021	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 90.450,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
06.01.20.606.0006.2.016	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 86.110,00
06.01.20.606.0006.2.016	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 2.906,00
06.01.20.606.0006.2.016	3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 1.434,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 3 dias do mês de Novembro do ano de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE em _____/_____/2026

ONOIR SILVEIRA FIALHO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:EF808AD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3438/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO N° 3438/2026

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 2.500,00.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, alínea “b”, da Lei Municipal n° 2093 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
06.01.20.606.0006.2.017	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.500,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
06.01.20.606.0006.2.016	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 3 dias do mês de Novembro do ano de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE em _____/_____/2026

ONOIR SILVEIRA FIALHO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:147DD203

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3440/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO N° 3440/2026

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 2.000,00.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal n° 2093 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR

02.01.04.122.0002.2.003 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - CIVIL R$ 2.000,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR

02.01.04.122.0002.1.004	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 3 dias do mês de Novembro do ano de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE em _____/_____/2026

ONOIR SILVEIRA FIALHO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:CD8FFCF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3456/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO N° 3456/2026

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 2.000,00.

Sandro Roberto Galarça Ferigolo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, da Lei Municipal n° 2093 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR

06.01.20.606.0006.2.016 3.3.90.33.00.00.00
Passagens e Despesas com Locomoção
R$ 2.000,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
06.01.20.606.0006.2.016	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R$ 2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLO
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE em _____/_____/2026

ONOIR SILVEIRA FIALHO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:F03560EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3458/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO N° 3458/2026

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 10.000,00.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal n° 2093 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
03.01.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 10.000,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
03.01.04.122.0003.2.006	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 16 dias do mês de Novembro do ano de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE em _____/_____/2026

ONOIR SILVEIRA FIALHO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:E9A76661

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3459/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO N° 3459/2026

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 280.000,00.

Sandro Roberto Galarça Ferigolo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, da Lei Municipal n° 2093 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º. Ficam suplementadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
07.03.12.361.0012.2.047	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P.J	R$ 100.000,00
07.03.12.365.0012.2.045	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P.J	R$ 180.000,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para as suplementações de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
		Equipamentos e Material	R$ 280.000,00
07.03.12.361.0012.1.055	4.4.90.52.00.00.00	Permanente	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLO
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE em _____/_____/2026

ONOIR SILVEIRA FIALHO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:FAD71518

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3460/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO N° 3460/2026

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 1.787,00

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal n° 2093 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
09.09.08.244.0008.2.025	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 1.787,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
09.09.08.244.0008.2.025	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.787,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 18 dias do mês de Novembro do ano de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE em _____/_____/2025

ONOIR SILVEIRA FIALHO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:8B8FBC92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3461/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO N° 3461/2026

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 81.792,10.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal n° 2.093 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR

03.01.04.122.0003.2.006 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 81.792,10

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
05.01.04.123.0004.2.008	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 81.792,10

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 18 dias do mês de Novembro do ano de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE em _____/_____/2026

ONOIR SILVEIRA FIALHO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:22AE3417

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N° 3462/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO N° 3462/2026

Suplementa Dotação Orçamentária no Valor de R$ 4.013,00.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal n° 2093 de 30 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
05.01.04.123.0004.2.008	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 865,00
06.01.20.606.0006.2.016	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 2.952,00
10.01.13.392.0011.2.041	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$ 196,00

Art. 2º. Servirá de cobertura para a suplementação de que trata o Art. 1º, redução orçamentária conforme segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO/ATIVIDADE	VALOR
05.01.04.123.0004.2.008	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 865,00
06.01.20.606.0006.2.018	3.3.90.39.00.00.00		R$ 2.952,00

		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10.01.13.392.0011.2.041	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 196,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 19 dias do mês de Novembro do ano de 2026.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE em _____/_____/2026

ONOIR SILVEIRA FIALHO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:9F5E9299

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MULITERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

1. PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE MULITERNO/RS, CNPJ nº 92.450.998/0001-44, torna público que receberá propostas adicionais de interessados para eventual contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), de 17/11/2026, e as condições deste Aviso.
1.2. A seleção observará o critério de MENOR PREÇO GLOBAL para execução integral do serviço, incluídos materiais, equipamentos, mão de obra e todas as despesas. A divulgação não caracteriza autorização final de contratação nem dispensa a instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
2. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DA DEMANDA
2.1. Contratação de pessoa jurídica para executar a pintura artística e informativa de UMA FACE do muro externo em formato de “L” do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Dona Guilhermina, nº 1.220, Centro, Muliterno/RS, com área total de 52,84 m², conforme arte de referência e medidas constantes do DFD.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	Preçoestimado R$
01	Execução integral de pintura artística e informativa do muro externo em “L” do CRAS, área total de 52,84 m², abrangendo os dois trechos, com materiais e mão de obra.	Serviço	01	6.450,00

2.2. Dimensões do muro (uma face): trecho principal de 23,79 m × 1,62 m (38,54 m²) e trecho lateral de 8,83 m × 1,62 m (14,30 m²), totalizando 32,62 m de extensão e 52,84 m² de pintura.
2.3. O objeto compreende adaptação da arte aos dois trechos, preparação da superfície, fornecimento de tintas e demais insumos, equipamentos e mão de obra, execução da pintura e dos letreiros, acabamento e limpeza final, sem custos adicionais ao Município.
2.4. No trecho principal, deverão constar as expressões “Raízes que acolhem” e “Vínculos que fortalecem”, com mesmo tamanho de letra e espaçamento entre linhas, ocupando áreas livres dos desenhos e respeitando a margem até o símbolo do CRAS. O trecho lateral deverá identificar o CRAS e informar seus atendimentos, especialmente Cadastro Único e Programa Bolsa Família, conforme texto e disposição previamente aprovados pela Secretaria.
2.5. Aarte ilustrativa, o croqui e o quadro de medidas da página final do DFD constituem referência obrigatória para dimensionamento e apresentação da proposta. Os textos, a composição e a distribuição dos elementos serão conferidos e aprovados pela Secretaria antes da pintura.
3. VALOR ESTIMADO E ENQUADRAMENTO LEGAL
3.1. O valor estimado da contrataçãoé de R$ 6.450,00, conformeapurado pela Secretariarequisitante, mediantepesquisa de preços, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
3.2. O cabimento da dispensa prevista no art. 75, II, dependerá da observância do limite atualizado de R$ 65.492,11 para 2026 (Decreto Federal nº 12.807/2025), do somatório anual previsto no § 1º do art. 75, da justificativa do preço e dos demais requisitos legais.
4. RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
4.1. O prazo para apresentação de propostas será de, no mínimo, 03 (três) dias úteis a partir do primeiro dia útil seguinte à efetiva divulgação deste Aviso no sítio eletrônico oficial do Município, observados feriados e suspensões do expediente. O recebimento eletrônico será encerrado às 23h59min (horário de Brasília) do terceiro dia útil; o protocolo presencial observará o expediente do setor.
4.2. As propostas poderão ser encaminhadas para licitacoes@muliterno-rs.com.br ou protocoladas no Setor de Licitações, Rua Vinte de Março, nº 156, Centro, Muliterno/RS. Assunto: “Proposta – Dispensa – Pintura do Muro do CRAS”. Informações: (54) 3386-1111.
4.3. A proposta deverá conter razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, identificação do responsável, descrição do serviço, preço GLOBAL em reais, validade mínima de 60 (sessenta) dias e assinatura, preferencialmente conforme o Anexo I. Deverá confirmar o prazo de execução de até 30 dias corridos e o atendimento às condições do DFD.
4.4. O valor proposto deverá englobar elaboração/adaptação da arte, tintas e materiais, preparação, mão de obra, equipamentos, transporte, proteção do local, limpeza, encargos, tributos e todas as demais despesas necessárias à conclusão integral do objeto.
5. JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

5.1. Será classificada a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL que atenda integralmente ao DFD e às condições deste Aviso e apresente preço compatível com o mercado. Não serão aceitas propostas para apenas parte do muro ou que excluam materiais, mão de obra ou etapas da execução.
5.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, verificar a exequibilidade e negociar condições mais vantajosas, sem alterar indevidamente a essência da proposta. Os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 serão observados quando legalmente aplicáveis.
5.3. O fornecedor melhor classificado será convocado para comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e inexistência de impedimentos de contratar, conforme a natureza e o valor do objeto, sendo admitida a análise de proposta subsequente em caso de inabilitação.
6. EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO
6.1. O prazo máximo proposto para conclusão é de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da ordem de serviço, abrangendo preparação, execução, acabamento e limpeza. As artes, textos e composição deverão ser submetidos previamente à aprovação da Secretaria Municipal de Assistência e Bem-Estar Social/CRAS, antes do início da pintura.
6.2. A Secretaria programará a execução de acordo com os horários de atendimento. A contratada deverá sinalizar a área, proteger o piso e o gramado, resguardar o acesso das famílias durante os trabalhos e adotar os cuidados necessários diante das condições climáticas.
6.3. Os letreiros deverão permanecer legíveis, e a pintura apresentar cobertura e acabamento uniformes e adequados à exposição ao tempo. O fiscal designado verificará a área, a qualidade da execução, a conformidade com a arte aprovada e a limpeza final. Defeitos ou desconformidades deverão ser corrigidos pela contratada sem ônus adicional.
7. PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1. O pagamento será efetuado após a conclusão integral do serviço, conferência e atesto do fiscal e apresentação de nota fiscal regular, observado o prazo previsto no instrumento de contratação e a ordem cronológica legalmente aplicável. Não haverá pagamento antecipado.
7.2. Dotação indicada no DFD: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; código reduzido 319; projeto/atividade 2058; vínculo 1133 – IGD do Programa Bolsa Família (IGD-PBF). A contratação e o empenho ficam condicionados à certificação de saldo e à confirmação expressa da compatibilidade da despesa com a finalidade vinculada dos recursos.
8. INFRAÇÕES, PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. Eventual inadimplemento sujeitará a contratada às disposições pertinentes dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento de contratação, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.
8.2. Integram este Aviso o ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL e o DFD de 17/11/2026, inclusive sua página final com a arte de referência, o croqui e as medidas, que deverão ser disponibilizados aos interessados no mesmo meio de publicação do Aviso.
8.3. A seleção não gera direito subjetivo à contratação, que dependerá de justificativa do preço e da escolha, verificação de habilitação, instrução exigida pelo art. 72, parecer jurídico e decisão conclusiva do Prefeito. A Administração poderá deixar de contratar mediante decisão motivada.
Muliterno/RS, 23 de novembro de 2026.

CLEUCIR VIDI
Prefeito Municipal

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
Aviso de Dispensa de Licitação nº ____/2026
À Prefeitura Municipal de Muliterno/RS – Setor de Licitações
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ REPRESENTANTE: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
Apresentamos proposta para execução integral da pintura artística e informativa de uma face do muro externo em “L” do CRAS, na Rua Dona Guilhermina, nº 1.220, Muliterno/RS, conforme o Aviso, o DFD e sua arte de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO GLOBAL (R$)
01	Pintura artística e informativa do muro externo em “L” do CRAS, com área total de 52,84 m² (38,54 m² + 14,30 m²), incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e todas as etapas de execução.	01 serviço	R$ _____

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: _____
PRAZO DE EXECUÇÃO: até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço.
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (mínimo de 60 dias).
DECLARAÇÕES DA PROPONENTE
a) Conhece o DFD, a arte de referência, o croqui e as medidas dos dois trechos (52,84 m², uma face) e compromete-se a executar o serviço completo, observando as especificações e a composição gráfica aprovada pela Secretaria.
b) O preço global inclui adaptação da arte, preparação da superfície, fornecimento dos materiais, tintas, ferramentas, equipamentos, mão de obra, transporte, tributos, encargos, proteção do ambiente, acabamento e limpeza final, sem cobranças complementares.
c) Compromete-se a submeter previamente textos, letreiros e a composição final à aprovação da Secretaria, inclusive as expressões “Raízes que acolhem” e “Vínculos que fortalecem”, sem iniciar a pintura antes dessa aprovação.
d) Compromete-se a concluir o serviço em até 30 dias corridos após a ordem de serviço, sinalizar e proteger a área de execução, resguardar o acesso das famílias e corrigir, sem custos adicionais, eventuais defeitos ou desconformidades constatados na fiscalização.
e) Está ciente de que a apresentação desta proposta não assegura contratação, que depende de instrução, habilitação e decisão final da autoridade competente.
Local e data: _____
Assinatura do representante: _____

Publicado por:
Natália Bender
Código Identificador:5328F858

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2026 - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS PNAB CICLO II NO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS

RESULTADO PRELIMINAR

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Item	Especificação do Projeto - Categoria	Quantidade de Projetos contemplados	Projeto Inscrito	Avaliação Nota final	Resultado final
1	Apresentação Musical	01	Show de Natal com o Grupo Sistema Antigo	9.8	Contemplado
3	Mostra de Talentos Locais	01	Mostra Nossa Terra, Nossa Arte	10	Contemplado

Os projetos contemplados serão encaminhados a equipe responsável para que seja realizada a publicação do resultado.

Três Palmeiras, 23 de novembro de 2026.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damella Cortina
Código Identificador:BA717DAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 213/2

OBJETO: **Contratação de empresa para transporte turístico do grupo Doce Viver no dia 09/12/2026 para a cidade de São Lourenço do Sul e transporte turístico do grupo PAIF no dia 01/12/2026 para a cidade de Tapes.**
EXECUTOR: L.N.T DA SILVA EIRELE - CNPJ: 08.674.800/0001-08
BELLEMARC DIGITAL LTDA - CNPJ: 54.067.736/0001-06
VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6581; 6606
Arambaré, 23 de novembro de 2026. **IAGO DOS SANTOS KIELERMANN** (PREFEITO).

Publicado por:
Mateus Fagundes da Silva
Código Identificador:52B755B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 200/2026

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e a publicação do Edital nº 181/2026, de 13.10.2026, no Diário Oficial dos Municípios, na edição do dia 27.10.2026, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso realizado conforme Edital de Concurso Público nº 01/2023, de 1º/03/2023, e considerando também o certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foram revogadas as portarias de nomeação abaixo relacionadas, em virtude do não comparecimento do nomeado para assinatura do Termo de Posse, para o cargo o qual prestou Concurso Público:

Portaria	Nome	Cargo	Classificação
68.118	LARISSA VOLFART DA ROCHA	Cirurgião Dentista - 20 horas	3
68.119	TATIANE ALESSANDRA TREIN	Professor da Educação Infantil	153

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:7842F348

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 204/2026

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais**,** pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 24 de novembro de 2026, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 008/2026, de 02.07.2026.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
VIVIANE GERST	PROFESSOR DE ANOS INICIAS	14
PAULO SILVÉRIO DA SILVA NUNES	PROFESSOR DE ANOS INICIAS	15

Ficam os convocados ciente de que têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:81B272BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 205/2026

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais**,** pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 24 de novembro de 2026, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 024/2025, de 28.11.2025.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
DIOVANA PINTO SILVA	AUXILIAR DE ENSINO	149*
KEVINTON DOS SANTOS KONRAD	AUXILIAR DE ENSINO	151*
PÂMELA MACHADO ALVES	AUXILIAR DE ENSINO	152*
DIENIFER DOS SANTOS JOST	AUXILIAR DE ENSINO	153*
RAFAEL OLIVEIRA DA ROSA	AUXILIAR DE ENSINO	154*
KAUANA TEREZINHA KAYSER	AUXILIAR DE ENSINO	155*
NAIANA MARTINS PERINI VARGAS	AUXILIAR DE ENSINO	156*
JANDAIA CRISTIANE ERMEL WEBER	AUXILIAR DE ENSINO	160*
FLADEMIR TORNES CAPELLA	AUXILIAR DE ENSINO	165*
GIANE MARISA CARDOSO	AUXILIAR DE ENSINO	167*

***2º chamada.**

Ficam os convocados ciente de que têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:57FBBF1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 206/2026

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 24 de novembro de 2026, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 21/2025, de 13.11.2025.

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
CARLOS RAFAEL SANTOS VAZ	Técnico em Enfermagem	16º
EMERSON FIUZA LEITE	Técnico em Enfermagem	17º
MARISA NATEL DA SILVA	Técnico em Enfermagem	18º

Ficam os convocados ciente de que têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D432CE44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 78/2026, 24/11/2026.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, Lei Complementar nº 210/2024 Parágrafo Único do Artigo 8º e Resolução nº 1216 do TCE-RS, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do (s) seguinte (s) recurso (s) do Governo Federal e Estadual, depositado (s) no Banrisul Agência 0163, Banco do Brasil S/A Agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
19/11/2026	FNAS	58423-1	Bolsa Família	6.518,57
19/11/2026	FNDE	71330-9	Salário Educação	493.729,10

NILSON PARNOW
Secretário de Finanças

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:E82A2B66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CONVOCAÇÃO PROFISSIONAL ED. FISICA 036/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 036/2026
ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata abaixo para entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco-RS, no horário das 08h às 12:00h e das 13h30m às 17h30m, ou pelo telefone 0800-0540058. A fim de assumir contrato temporário, conforme Lei Municipal n° 5164/2026, considerando classificação no Processo Seletivo Simplificado 005/2026. O não comparecimento no prazo de cinco dias, prorrogável uma única vez (cinco dias), a contar desta data será entendido que a candidata desistiu do contrato. **GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO/RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.**

Nome:	Cargo:	Colocação:
SILVIANA APARECIDA AMARAL DE ALMEIDA	Profissional de Educação Física	2º

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:0956756B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS N. º 29/2026

Nº	TIPO	OBJETO	CONTRATADA	VALOR
179/2026	CONTRATO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE SISTEMA DE CHAFARIZ ORNAMENTAL FLUTUANTE, DESTINADO À INSTALAÇÃO NO CENTRO DO LAGO VERDE, LOCALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS ALMIRANTE	CHAFARIZ & CIA MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	R$ 32.500,00

		NEGRO, PRINCIPAL PONTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO. MANTIDO PELA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA. DL N° 225/2026. PROTOCOLO 17023/2026. CONTRATO 179/2026.		
180/2026	CONTRATO	Processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, controle, e intermediação da aquisição de combustíveis.	Trivale Instituição de Pagamento LTDA	4,80%
181/2026	CONTRATO	Processo licitatório de concorrência eletrônica para contratação de empresa especializada em engenharia para execução de 07 (sete) pontilhões em estrutura mista de concreto armado e estrutura metálica, na zona rural do Município de Dom Feliciano/RS, organizados em Lote Único, no âmbito do Programa Conexões RS (Convênio FPE n.º 2373/2026 SEDUR/RS).	ARAUJO CONSTRUÇÕES EIRELI	R$ 1.089.399,83

TIAGO ANDRÉ SZORTYKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Émerson Moch Pedro
Código Identificador:EF1EF21D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RREO

Prefeitura Municipal de Esteio
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026

LRF, Art. 48 - Anexo 14,			Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		**Até o bimestre**	
RECEITAS			
Previsão Inicial		627.353.704,00	
Previsão Atualizada		627.353.704,00	
Receitas Realizadas		617.523.648,76	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		22.258.181,96	
DESPESAS			
Dotação Inicial		607.353.704,00	
Dotação Atualizada		786.837.543,28	
Despesas Empenhadas		614.361.616,02	
Despesas Liquidadas		521.216.592,95	
Despesas Pagas		490.310.074,82	
Superávit Orçamentário		96.307.055,81	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		**Até o bimestre**	
Despesas Empenhadas		614.361.616,02	
Despesas Liquidadas		521.216.592,95	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		**Até o bimestre**	
Receita Corrente Líquida		551.233.211,47	
Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos limites de endividamento		547.940.529,26	
Receita Corrente Liq. Ajustada p/ cálculo dos limites de despesa com pessoal		547.940.529,26	
RECEITAS E DESPESAS DO REGIMES PRÓPRIO DOS SERVIDORES		**Até o bimestre**	
Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário			
Receitas Previdenciárias Realizadas		65.786.986,95	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		24.208.507,54	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		24.208.507,54	
Resultado Previdenciário		41.578.479,41	
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	**Meta fixada no AMF da LDO (a)**	**Resultado apurado até o bimestre (b)**	**% em relação à meta(b/a)**
Resultado Primário	-15.317.000,80	51.518.651,53	-336,35%

Resultado Nominal	-15.317.000,80		5.798.170,98	-37,85%
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento até o bimestre**	**Pagamento até o bimestre**	**Saldo a pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	37.078.843,98	3.980.269,57	22.798.921,08	10.299.653,33
Executivo	37.073.793,48	3.980.269,57	22.798.921,08	10.294.602,83
Legislativo	5.050,50	0,00	0,00	5.050,50
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	8.821.287, 21	1.186.510,98	5.571.368,83	2.063.407,40
Executivo	8.001.801,41	1.179.553,08	4.772.605,48	2.049.642,85
Legislativo	819.485,80	6.957,90	798.763,35	13.764,55
TOTAL	45.900.131,19	5.166.780,55	28.370.289,91	12.363.060,73
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		**Valor apurado no Exercício**	**Limites constitucionais anuais**	
			% mínimo a aplicar no exercício	**% aplicado até o bimestre**
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	38.685.467,91		25%	25,18%
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na remun.dos profissionais da Educação Básica	66.509.734,89		70%	76,07%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor apurado até o bimestre**			**Saldo não realizado**
Receitas de Operações de Crédito	2.501.898,70			15.398.101,30
Despesa de Capital Líquida	50.243.141,35			53.903.104,24
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício 2020**	**10º Exercício 2029**	**20º Exercício 2039**	**35º Exercício 2054**
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Resultado Previdenciário				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		**Valor apurado até o bimestre**		**Saldo a realizar**
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		4.668.860,42		-3.341.960,42
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00		0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		**Valor apurado até Exercício**	**Limite constitucional Anual**	
			% mínimo a aplicar no exercício	**% aplicado até o bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	79.906.656,65		15,00%	29,71
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			**Valor apurado no exercício corrente**	
Total das Despesas/RCL (%)			0,00%	
Felipe Costella Prefeito Municipal CPF 009.217.110-93 Luis Davi Vicensi Siqueira Secretário da Fazenda CPF 804.332.940-00			Ricardo Marcelino Vieira Contador CRC/RS 092684/O CPF 018.560.350-50	

Publicado por:
Elisabete de Souza Martins
Código Identificador:9699FAFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 574/2026

MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO
Secretaria da Fazenda
Licitações e Contratos

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 574/2026
Processo nº 638/2026

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1.DESCRIÇÃO DO OBJETO 1.1- Contratação de empresa especializada no fornecimento de condicionador de ar, visando atender a demanda da Secretaria Municipal De Educação para a escola Jardim das Formgiuinhas, conforme termo de referência:

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
			UNITÁRIO	TOTAL
01	04	AR-CONDICIONADO 30.000 BTUS	R$ 5.449,00	R$ 21.796,00
Material:				R$ 21.796,00
VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO:				R$ 21.796,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1– Da escolha da Empresa:

Empresa: LOJAS BECKER LTD L99
CNPJ: **04.415.928/0099-00**
AV. JOAO ISIDORO, N°568, BAIRRO CENTRO, CEP 97.210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, Identifica- se a necessidade de aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados à E.M.E.I.
Jardim das Formiguinhas, visando proporcionar melhores condições de climatização dos ambientes escolares. A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir conforto térmico às crianças e aos profissionais da instituição, especialmente diante das altas temperaturas, proporcionando um ambiente mais adequado, agradável e saudável para a permanência e o desenvolvimento das atividades escolares. Além disso, a climatização contribuirá para melhorar as condições de atendimento e aprendizagem, promovendo maior bem-estar à comunidade escolar..

2.2– Dos preços
Empresa: : **LOJAS BECKER LTD L99**
CNPJ: **04.415.928/0099-00**
Valor global R$ 21.796,00 (vinte e um mil, setecentos e noventa e seis reais.).

Empresa: **BENOIT ELETRODOMÉSTICO LTDA**
CNPJ nº **87.296.026/0280-36**
Valor global R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

Empresa: **DREBES & CIA LTDA**
CNPJ 96.662.168/0388-80
NÃO COTOU SEM ESTOQUE DO ITEM

1
Termo de Dispensa nº 574/2026
3.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 1048
Fonte: 1500/20
Despesa Principal: 1396
Despesa: 1399

4.DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5.DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável como gestor e fiscalizador da dispensa a servidora Natalia Silveira Bortolotto, Cargo: Secretária de Educação, Matrícula: 1617-9.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 23 de novembro de 2026.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

2
Termo de Dispensa nº 574/2026

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:C564DE23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS 005/2026 - PROCESSO SELETIVO 005/2025

CONTRATO TEMPORÁRIO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.463/2026

O Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) candidatos(as) abaixo, para comparecer junto ao Setor de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da publicação no Diário Oficial o presente edital ou do recebimento do aviso de convocação, a fim de tratar da contratação temporária, para a função de **Secretário de escola**, conforme autorização na Lei Municipal n° 2.463/2026, com resultado homologado pelo Edital n° 005/2025 do Processo seletivo 005/2025, conforme segue:

Secretário de Escola		
Nº INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**	**CLASSIFICAÇÃO**
38	SHEILA STEENEMANN DA SILVA	5º

Glorinha, 24 de novembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:3A25FC4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 763/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede férias a Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos Servidores Municipais abaixo relacionados:

Matrí.	Nome	Dias Férias	Dias de abono	Período Aquisitivo	Data Início
3610-2	Ivan Daros	20	-	23/01/2025 a 22/01/2026	30/11/2026
3685-4	Leonilce Audiberte	12	-	06/11/2024 a 05/11/2025	30/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 23 de novembro de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:D78CAE37

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 765/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Convoca Professora Municipal para trabalho em regime suplementar e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.470/2002 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar Professores Municipais para trabalho em regime suplementar e conceder Regência de Classe, nos termos da Lei Municipal nº 1.470/2002, conforme tabela abaixo:

Mat.	Nome	Horas Semanais	Escola	Turno	Regência de Classe	Data Início
4294-3	Thainara Lopes Rodrigues	12	E.M.E.I. Benito V. Martinelli	Manhã	1	19/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus afeitos a 19/11/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 23 de novembro de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:B92D0E2D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 767/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
3572-6	Eliani Roso Dal Agnol	23/11/2026	07	Roberto G. Terrazas CRM RS 20.981

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 23 de novembro de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:24A18814

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 769/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Licença para Tratamento de
Saúde a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, ao servidor municipal a seguir relacionado:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
4110-6	Joel de Godois de Carvalho	16/11/2026	01	Rodrigo Algarve CRM RS 25.591

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16/11/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 23 de novembro de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:07BC0E97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 158/2026

Edital de convocação de candidatos aprovados em Concurso Público instituído pelo Edital de Abertura nº 006/2023 e o Edital nº 022/2023 para Contrato Temporário conforme Lei Municipal nº 3.289/2026.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700 - Centro, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado por **SILVESTRE ANTONIO REBELATO**, Prefeito Municipal em exercício, torna público a CONVOCAÇÃO de candidatos aprovados no Concurso Público, de acordo com Edital de Abertura nº 006/2023 e Edital nº 022/2023, que homologa o Resultado Final, para preencher 2 (duas) vagas de Contrato Temporário para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE conforme Lei Municipal nº 3.289/2026, devendo apresentar-se no Setor de Pessoal, sito a Rua Tiradentes, nº 700, no prazo de **2 (dois) dias úteis**. O não comparecimento será entendido como desistência dos candidatos à nomeação nas vagas em que foram aprovados.

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFI-CAÇÃO
011528	ROSANGELA PIMENTEL DA SILVA RISTOW	Agente Comunitário de Saúde	13º
012735	JANETE POTT	Agente Comunitário de Saúde	14º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE IBIRUBÁ/RS,
em 23 de novembro de 2026.

SILVESTRE ANTONIO REBELATO
Prefeito Municipal em exercício
Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

EVERTON LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:08829D58

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.600, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ GABINETE DO PREFEITO

“ABRE
ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE CRÉDITOS NO MONTANTE DE R$ 126.875,16.”
CRÉDITO

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Alíneas a, b, c do Inciso I do Art. 7º da Lei Municipal nº 2.578, de 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 126.875,16 (cento e vinte e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), nos seguintes elementos de despesa:

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM
1151 AQUISIÇÃO EQUIP DA SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO - ADM

4.4.90.52.00.00.00.00 1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 30.365,80
3.3.90.39.00.00.00.00 1500	**2152 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL** OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA **Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM**	R$ 465,00 **R$ 30.830,80**

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV
2301 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

3.3.90.30.00.00.00.00 1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 15.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00 1500	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO R$ 17.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 1500	**2303 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICOS** MATERIAL DE CONSUMO **Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV**	R$ 13.000,00 **R$ 45.000,00**

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
2508 CUMPRIMENTO ORDENS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO/LIMINAR

3.3.90.39.00.00.00.00 1500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA **Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**	R$ 9.800,00 **R$ 9.800,00**

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS

Decreto Municipal nº 4.600, de 19 de novembro de 2026.
Prefeitura Municipal de Imbé - RS
CNPJ nº 90.256.652/0001-84

4.4.90.52.00.00.00.00 1660	4.4.90.52.00.00.00.00 1660 **SMDS**	**12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS** **2551 FORTALECIMENTO DO SUAS - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 26.000,00 **Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - R$ 26.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 1500	4.4.90.52.00.00.00.00 1500	**15 SEC. MUNIC. MEIO AMB. PROTEÇÃO ANIMAL E AGRIC.- SEMMAPA** **2704 MANUTENÇÃO ATIV. DE POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 8.400,00 **Total Sec. Munic. Meio Amb. Proteção Animal E Agric.- Semmapa R$ 8.400,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 1759	3.3.90.39.00.00.00.00 1759	**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT** **2457 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT** OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA R$ 6.844,36 **Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT R$ 6.844,36**

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS R$ 126.875,16

Art. 2º Servirão de recursos as Reduções das Dotações no montante de R$ 126.875,16 (cento e vinte e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), nos seguintes elementos de despesa:

REDUÇÃO DE CRÉDITOS

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM
2151 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM

3.3.90.30.00.00.00.00 1500	MATERIAL DE CONSUMO		R$ 10.491,55
3.3.90.39.00.00.00.00 1500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		R$ 20.339,25
	Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM		**R$ 30.830,80**

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV
1303 CONSTRUÇÃO E OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

4.4.90.51.00.00.00.00 1500	OBRAS E INSTALACOES		R$ 45.000,00
	Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV		**R$ 45.000,00**

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

2502 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO

ESPECIALIZADA 3.3.90.30.00.00.00.00 1500	**ESPECIALIZADA** MATERIAL DE CONSUMO		R$ 9.800,00
	Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS		**R$ 9.800,00**

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS

2551 FORTALECIMENTO DO SUAS - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.30.00.00.00.00 1660	MATERIAL DE CONSUMO		R$ 16.100,00
3.3.90.39.00.00.00.00 1660	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		R$ 9.900,00

Decreto Municipal nº 4.600, de 19 de novembro de 2026.
Prefeitura Municipal de Imbé - RS
CNPJ nº 90.256.652/0001-84
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - R$ 26.000,00
SMDS

15 SEC. MUNIC. MEIO AMB. PROTEÇÃO ANIMAL E AGRIC.- SEMMAPA

2704 MANUTENÇÃO ATIV. DE POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

3.3.90.30.00.00.00.00 1500	MATERIAL DE CONSUMO **Total Sec. Munic. Meio Amb. Proteção Animal E Agric.- Semmapa**	R$ 8.400,00 **R$ 8.400,00**

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
2457 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

3.3.90.39.00.00.00.00 1701	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 5.247,18
3.3.90.39.00.00.00.00 2701	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA **Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**	R$ 1.597,18 **R$ 6.844,36**
	TOTAL REDUÇÃO DE CRÉDITOS	**R$ 126.875,16**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 19 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Decreto Municipal nº 4.600, de 19 de novembro de 2026.
Prefeitura Municipal de Imbé - RS
CNPJ nº 90.256.652/0001-84

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:35385531

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1378/2026

“REVOGA A PORTARIA N° 645/2026 E DESIGNA SERVIDORES”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar, a contar de **09/11/2026**, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato para Dispensas de Licitação e Inexigibilidade, dos serviços prestados pela Corsan - Companhia Riograndense de Saneamento, serviços prestados de Telefonia OI/SA - Brasil Telecom, e dos serviços prestados pela CEEE - GT Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, junto as Unidades de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que não venham a gerar um Contrato Administrativo, tendo como relação jurídica com a contratada apenas a Nota de Empenho.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Milene Pinheiro Machado	13650	

			Técnico em Contabilidade – Assessor de Governança
Gestor de Contrato Suplente	Bárbara de Oliveira Fernandes	16062	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Robson Frank Oliveira	19466	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Vivian Nunes Raupp	18692	Técnico em Contabilidade
Fiscal de Contrato	Janaina Misturini	19868	Técnico em Contabilidade
Fiscal de Contrato	Michelle Muller	16259	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Elisangela Brulinger Valim	12108	Agente Comunitário de Saúde – Diretor Técnico UBS

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução das dispensas de licitação e Inexigibilidade, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ** GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 02, Portaria nº 1378/2026

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 645, de 25/05/2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 17 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Vivian Bopp da Silveira
Código Identificador:9C197CCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE REGIME SUPLEMENTAR A PROFESSORA

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

CONCEDE REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO A PROFESSOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no uso de suas atribuições legais e, conforme a Lei Municipal n.º 665/2005, de 27 de julho de 2005, e,

Considerando a solicitação feita no Processo Administrativo n.º 3140/2026,

Resolve:

Art. 1° - Conceder regime suplementar de trabalho com acréscimo de horário conforme tabela abaixo ao seguinte professor:

Nome	Matrícula	Regime - Horas	Data de Início e Término	Escola
Tamires Zimmer	1506-7	04h	07/11/2026 a 18/12/2026	EMEF Pedro Lovato

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2026.

Novo Cabrais, 23 de novembro de 2026.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Keila Évlin Borges Pereira Alves
Código Identificador:FCA72D65

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 189/2026

DECRETO Nº 189/2026

Estabelece o CALENDÁRIO FISCAL para pagamento de tributos municipais no exercício de 2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 2.400, de 24 de dezembro de 1991, com alteração dada pela Lei nº 7.079, de 17 de dezembro de 2025, e de acordo com o processo nº 38950/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos e formas para recolhimento de tributos municipais no exercício de 2027, de acordo com a tabela a seguir, parte integrante deste artigo:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	
Pagamento antecipado em cota única do IPTU, no âmbito do incentivo ao bom pagador, especificamente para os fins do calendário fiscal de 2027, com desconto de 15% (quinze por cento): Pagamento em cota única do IPTU, com desconto de 10% (dez por cento):	Até 18/01/2027 Até 11/03/2027
Pagamento em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma:	Pagamento da 1ª parcela – 11/03/2027 Pagamento da 2ª parcela – 12/04/2027 Pagamento da 3ª parcela – 11/05/2027 Pagamento da 4ª parcela – 11/06/2027 Pagamento da 5ª parcela – 12/07/2027 Pagamento da 6ª parcela – 11/08/2027 Pagamento da 7ª parcela – 13/09/2027 Pagamento da 8ª parcela – 13/10/2027 Pagamento da 9ª parcela – 11/11/2027 Pagamento da 10ª parcela – 13/12/2027
TAXA DE COLETA DE LIXO	
Pagamento antecipado em cota única da Taxa de Coleta de Lixo, no âmbito do incentivo ao bom pagador, especificamente para os fins do calendário fiscal de 2027, com desconto de 15% (quinze por cento): Pagamento em cota única da Taxa de Coleta de Lixo, com desconto de 10% (dez por cento):	Até 18/01/2027 Até 11/03/2027
Pagamento em 5 (cinco) parcelas, da seguinte forma:	Pagamento da 1ª parcela – 11/03/2027 Pagamento da 2ª parcela – 11/05/2027 Pagamento da 3ª parcela – 12/07/2027 Pagamento da 4ª parcela – 13/09/2027 Pagamento da 5ª parcela – 11/11/2027
TAXAS INCIDENTES EM DECORRÊNCIA DA ESTRUTURA FISCALIZATÓRIA	
Localização:	**Não inscritos** – no ato da inscrição. **Inscritos** – pagamento da parcela única – 23/08/2027
Saúde:	**Não inscritos** – no ato da inscrição. **Inscritos** – pagamento da parcela única – 23/08/2027
Execução de obras particulares:	O pagamento deverá ser efetuado no ato do pedido.
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS	
Pessoa Jurídica:	Até o dia 25 do mês seguinte de competência, devendo ser antecipado quando cair em sábados, domingos e feriados.
Pessoa Física:	**Não inscritos** – no ato da inscrição. **Inscritos** – pagamento da parcela única – 26/04/2027
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI	
O pagamento deverá ser efetuado até a validade da avaliação.	
TAXAS E SERVIÇOS	
Taxas de Expediente:	**Não incluídas em outros tributos** – no ato do protocolo deverá ocorrer o pagamento. **Quando incluídas em outros tributos** – deverá o pagamento ser feito junto a estes.
Taxas de serviços diversos:	Todos os casos, no ato do pedido.
RECEITA DE CEMITÉRIOS	
Todos os casos, no ato do pedido.	
TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS	
Não incluídas em tributos:	No ato do pedido.
Quando incluídas em outros tributos:	Junto a estes tributos.

Art. 2º Os descontos previstos neste Decreto têm fundamento na Lei nº 2.400, de 1991, com as alterações promovidas pela Lei nº 7.079, de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 23 de novembro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

SOLY JACINTO DUTRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:CCB429E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.FINANÇAS E ORÇAMENTO
DECRETO 3164/2026

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei nº 1.887/2025;

DECRETO:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por redução no orçamento em vigor no valor de R$ 3.340,00 (três mil trezentos e quarenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
04.02.04.122.1002.2.274	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 40,00
05.01.20.122.1007.2.036	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 550,00
07.02.13.392.1014.2.138	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 550,00
08.01.10.301.1018.1.180	4.4.90.51.00.00.00	1500	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 2.200,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar por redução autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
03.04.28.846.1030.0.991	3.3.90.91.00.00.00	1500	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 3.300,00
04.02.04.122.1002.2.274	3.3.90.95.00.00.00	1500	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 40,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita,
Em 19 de novembro de 2026.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crislene Gomes Ribeiro de Carvalho
Código Identificador:7A635610

SEC.FINANÇAS E ORÇAMENTO
DECRETO 3166/2026

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação e Superávit Financeiro.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei nº 1.887/2025;

DECRETO:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por redução no orçamento em vigor no valor de R$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais) e por superávit financeiro no valor de R$ 32.109,69 (trinta e dois mil, cento e nove reais e sessenta e nove centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
06.02.26.782.1010.2.071	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 27.000,00
07.01.12.782.1013.2.103	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 18.000,00
08.01.10.128.1018.2.170	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 800,00
08.01.10.301.1018.2.182	3.3.90.39.00.00.00	2600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 15.809,76
08.01.10.301.1018.1.182	4.4.90.52.00.00.00	2601	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 16.299,93

Art. 2º O crédito adicional suplementar por redução autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
03.04.28.846.1030.0.991	3.3.90.91.00.00.00	1500	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 800,00
06.01.17.512.1009.2.080	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 27.000,00
07.01.12.361.1013.2.120	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 9.600,00
07.01.12.361.1013.2.177	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 8.400,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita,
Em 23 de novembro de 2026.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crislene Gomes Ribeiro de Carvalho
Código Identificador:0CFC4D40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 089/2026

PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE PESSOAL

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DIVULGA** o resultado preliminar da avaliação curricular do processo seletivo simplificado para o cargo de ODONTÓLOGO– LEI Nº 3.775 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 – EDITAL DE ABERTURA 087/2026.

ODONTÓLOGO

Nº INSC.	CANDIDATO (A)	PONTOS
01	JÚLYA GARCIA DA ROSA	**12,0**
02	NATHÁLIA HOFFMANN ADAMES	**39,0**

Os recursos fundamentados deverão ser protocolados até às 13h30min do dia 25/11/2026 e endereçados à Banca Examinadora.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:446012BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 090/2026

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal, de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** os (as) candidatos (as), abaixo relacionados, aprovados (as) no processo seletivo de bolsa-auxílio para estágio de estudantes, conforme Edital de abertura 031/2026 e Edital de homologação 050/2026, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, **no prazo de 03 (três) dias a contar de 24.11.2026**, para assumir na condição de estagiário (a) conforme os respectivos cursos.

O não comparecimento no prazo estipulado será considerado como desistência.

CLASSIF.	CANDIDATO(A)	CURSO
27º	HUENDER DE OLIVEIRA BATISTA	ENSINO MÉDIO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2026

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:4E01D69B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 05/2026 - RESULTADO FINAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sant'Ana do Livramento torna público o Resultado Final do Edital de Chamamento Público Simplificado nº 05/2026, destinado à seleção de participantes para o Curso de Boas Práticas para Agroindústrias, realizado em parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.
A seleção observou a ordem cronológica de inscrição, conforme os critérios estabelecidos nos itens 4 e 5 do edital, bem como a análise dos recursos apresentados, quando houver.

1. DOS PARTICIPANTES SELECIONADOS
Foram recebidas 36 (trinta e seis) inscrições, das quais 27 (vinte e sete) atendem aos requisitos estabelecidos no edital, conforme as informações declaradas nos formulários de inscrição, sendo relacionadas abaixo em ordem cronológica de inscrição.

1	Fábio Eduardo Schlick
2	Jefferson Daniel Machado Rodriguez
3	Nuria Ximenes de Souza
4	Mathias Emanuel Valles maciel
5	Nara Lisiane Rodrigues da luz
6	Pablo Geovane Leites Hernández
7	Karina Silveira Romero
8	Nilda Rodrigues
9	Paulo César dos Santos Pires
10	Maria de Fátima Rodrigues
11	Natanael benkendorf martinez
12	Ingrid Ximenes de Souza e
13	Daniela Custodio Mota
14	Emilio Santiago Martins fernandez
15	Jeferson Adriano Sousa Gomes
16	Maria De Fátima vaqueiro dos Santos
17	Luis Fernando Borges Alves
18	Glémerson Gutebier Machado
19	Adriana Dorneles de Freitas
20	Carlos Marcio de Castilho Rosa
21	Vanessa Lutke
22	Priscila Vargas Mendes
23	Carmen Willes Vedovatto
24	Brenda Mendes de Oliveira
25	Lucia Maria links

2. DO CADASTRO RESERVA
Os integrantes do cadastro reserva poderão ser convocados em caso de desistência ou impossibilidade de participação de algum dos selecionados, respeitada a ordem cronológica de inscrição.

1	Mara Eliane Gonçalves Nunes
2	Rafaela Dias

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:EDC7D72D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.º 56/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS
Convocação de candidato (a) classificado (a) no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 002/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), classificado (a) no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 25 de setembro de 2026, referente ao Edital n.° 002/2026, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	**NOME**	CLASSIFICAÇÃO
Ensino Médio	**Bruno Machado Gomes**	25º

Santo Antônio da Patrulha, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:19CD9075

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.º 57/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS
Convocação de candidato (a) classificado (a) no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 002/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), classificado (a) no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 25 de setembro de 2026, referente ao Edital n.° 002/2026, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	**NOME**	CLASSIFICAÇÃO
Magistério	**Maria Carolina Luz dos Santos**	12º

Santo Antônio da Patrulha, 23 de novembro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:A86AEB35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 076/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 035/2026

Empresa: **MHF Inox – Importação e Comércio de Parafusos e Fixadores Ltda,** CNPJ n° 53.192.305/0001-09.

Item	Quant.	Und.	Especificação/MARCA	Custo Unitário R$
27	500	UN	PARAFUSO EM AÇO ZINCADO COM CABEÇA E PORCA SEXTAVADA ARROELA LISA E ROSCA PARCIAL 5/16" X 2"1/2 / **Bell**	0,78
28	200	UN	PARAFUSO EM AÇO ZINCADO COM CABEÇA E PORCA SEXTAVADA ARROELA LISA E ROSCA PARCIAL 5/16" X 3" / **Bell**	1,00
29	150	UN	PARAFUSO AUTOBROCANTE CABEÇA SEXTAVADA DE AÇO MEDIO CARBONO ZINCADO COM ARROELA DE AÇO E VEDAÇAO 6,3 MM X 24 MM / **Bell**	0,28
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.				

São Gabriel, 23 de novembro de 2026.

LUCAS GONÇALVES MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carloci D'ávila Menezes Junior
Código Identificador:2A54CC75

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026
CONTRATANTE: Município de Travesseiro.
CONTRATADA: **BIASIBETTI ESCAVAÇÕES LTDA.**
CNPJ Nº 46.258.492/0001-10.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de horas máquinas, conforme especificações e quantidades descritas na tabela abaixo, através do Termo de Credenciamento nº 402/2026, do Chamamento Público nº 03/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari – CONSISA, com base na Lei Municipal nº 1.379/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTITATIVO MENSAL MÁXIMO DE HORAS
29	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, com capacidade mínima de caçamba de 1,2m³, peso operacional mínimo de 22 toneladas, alcance mínimo de escavação de 10 metros, potência mínima do motor de 150HP. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	220 horas

VINCULAÇÃO:CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026
LICITAÇÃO COMPARTILHADA (Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari - CONSISA)
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 402/2026
PRAZO/VALIDADE: 19 de novembro de 2027.
VALOR TOTAL:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Unitário HORA
29	Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, com capacidade mínima de caçamba de 1,2m³, peso operacional mínimo de 22 toneladas, alcance mínimo de escavação de 10 metros, potência mínima do motor de 150HP. Maquinário com no máximo 10 anos de uso.	R$ 397,28

Travesseiro, 23 de novembro de 2026.

ARLEI LUÍS STEFANI
Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:E433EC4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 118, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

RESULTADO PROVISÓRIO DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES
CACS-FUNDEB – MANDATO 2027–2030

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, torna público o resultado provisório da análise documental das inscrições para o processo de escolha dos representantes do CACS-FUNDEB, conforme os itens 13 a 15 do Edital nº 113/2026.

Segmento	Nome completo	Situação
Diretores das escolas básicas públicas	Marli Salete Willig	Deferida
	Camili Beatrís Ritter	Deferida
Pais de alunos da educação básica pública	Jenifer Silveira Konrad	Deferida
	Samantha Souza de Cândido	Deferida
	Lidiane Clara Stein	Deferida
	Carolina Selbach	Deferida
	Cátia Rodrigues da Silva	Deferida
	Suelen Priscila da Silva Galle	Deferida
Estudantes da educação básica pública	Clodomiro de Vargas Azevedo	Deferida
	Adelar da Silva	Deferida
	Lara Olívia Dreher	Deferida
	Sophia Isabelli da Rosa	Deferida

Os recursos cabíveis nesta etapa deverão ser protocolados perante a Comissão Eleitoral nos dias 19 e 20 de novembro de 2026, na forma do item 14 do Edital nº 113/2026. A homologação definitiva das inscrições está prevista para 25 de novembro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:A99F4CC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 776 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE a PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO, dos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as):

Conforme Lei Municipal n° 2.224/2003 de 18/03/2003:

MATRÍ-CULA	NOME	CARGO	PADRÃO	NÍVEL	NOVA CLASSE	A PARTIR DE
4826-7	Ana Maria Francisca da Silva Hollerbach	Professor de Ensino Fundamental – 24 h	1	3	B	09/2026
2335-3	Tatiane Isabel da Silva	Professor de Ensino Fundamental – 24 h	1	3	D	10/2026
1164-9	Fabiana Terezinha Belotto Hofman	Professor de Ensino Fundamental – 24 h	1	1	F	11/2026

Conforme Lei Municipal n° 3.150/2011 de 20/12/2011:

MATRÍ-CULA	NOME	CARGO	PADRÃO	NÍVEL	NOVA CLASSE	A PARTIR DE
3360-0	Patrícia Henrique de Freitas	Servente	2A	-	C	11/2026

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 17 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:8F557F7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 777, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Procede na Alteração de Nível de Servidores Municipais.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que estabelece o art. 19, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.224, de 18 de março de 2003, PROCEDE NA ALTERAÇÃO DE NÍVEL de Servidores Municipais, conforme segue:

Matr.	Nome	Cargo	Padrão	Classe	Novo Nível	A Partir de
5357-0	Brenda Tauane Pereira Dias	Professor de Educação Infantil – 44 h	2	A	3	01/12/2026

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 17 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:DF63B0AA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

PROCURADORIA JURÍDICA
ANEXO DECRETO Nº 11.238 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

	RECEITA	RECEITA	DIFERENÇA	RECEITA	DESPESA	DESPESA	DIFERENÇA	DESPESA	RESULTADO
MÊS	PREVISÃO INICIAL R$ (A)	REALIZADA R$ (B)	R$ (C) = (B - A)	REESTIMADA P/ EXERCÍCIO (D)	PREVISÃO INICIAL - R$ (E)	REALIZADA R$ (F)	R$ (G) = (F - E)	REESTIMADA P/ EXERCÍCIO (H)	ESTIMADO R$ (I) = (D - H)
Janeiro	23.953.225,00	28.823.883,53	0,00	-	58.000.000,00	95.434.237,30	37.434.237,30 -		0,00
Fevereiro	23.246.938,00	27.126.013,90	0,00	-	33.000.000,00	24.778.526,00	-8.221.474,00 -		0,00
Março	23.580.328,00	29.258.407,02	0,00	-	22.000.000,00	33.775.135,88	11.775.135,88 -		0,00
Abril	24.030.505,00	23.019.775,71	0,00	-	30.000.000,00	34.948.103,20	4.948.103,20		0,00
Maio	46.411.326,88	28.113.962,95	0,00	-	18.000.000,00	31.898.299,29	13.898.299,29		0,00
Junho	39.936.513,84	27.529.883,97	0,00	-	19.000.000,00	15.126.097,52	-3.873.902,48		0,00
Julho	30.130.329,00	22.981.472,51	0,00	-	21.500.000,00	18.644.638,91	-2.855.361,09		0,00
Agosto	22.576.979,00	30.759.421,75	0,00	-	25.000.000,00	21.019.962,94	-3.980.037,06		0,00
Setembro	22.247.496,62	23.664.808,27	0,00	-	20.000.000,00	16.803.273,06	-3.196.726,94		0,00
Outubro	23.544.472,90	21.629.987,16	0,00	-	20.000.000,00	18.085.523,15	-1.914.476,85		0,00
Novembro	23.968.990,00	0,00	0,00	37.693.508,07	23.000.000,00	0,00	-23.000.000,00	18.750.000,00	18.943.508,07
Dezembro	24.822.895,76	0,00	0,00	38.477.575,28	38.950.000,00	0,00	-38.950.000,00	30.000.000,00	8.477.575,28
TOTAL	**328.450.000,00**	**262.907.616,77**	**0,00**	**76.171.083,35**	**328.450.000,00**	**310.513.797,25**	**-17.936.202,75**	**48.750.000,00**	**27.421.083,35**

Notas:

1 - Foi considerado no montante da despesa prevista o valor de R$ 15.577.135,99 relativo ao repasse/duodécimo à Câmara de Vereadores.

2 - Nos primeiros meses do ano os valores empenhados são expressivos porque os empenhos são estimados para todo o exercício (contratos, dívidas, férias, etc)

3 - Os valores tanto de receitas como de despesas, serão reestimados a cada bimestre do exercício financeiro

Página 1 / 11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL RECEITA MENSAL PREVISTA - EXERCÍCIO 2026

				Orçamento	Arrecadada			Arrecadado						Previsto			TOTAL
RECEITA	DESCRIÇÃO	Reduzido	Recurso	2026	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	ANO
1.0.0.0.00.0.0.0.00.00	RECEITA			353.262.848,00	30.927.097,10	28.964.987,24	33.162.484,09	26.305.111,16	30.570.256,33	29.732.040,68	24.292.093,38	32.498.241,66	25.127.827,81	23.204.527,16	39.465.768,07	40.493.388,28	364.743.822,96
1.0.0.0.00.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES			314.431.926,50	27.907.588,76	28.952.373,45	24.046.540,74	26.281.168,81	29.899.956,52	29.045.275,51	23.020.867,15	29.701.807,63	25.098.222,29	23.079.772,19	25.439.534,68	26.975.046,47	319.448.154,20
1.1.0.0.00.0.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÔES DE MELHORIA			119.570.087,74	9.906.031,56	13.181.123,96	9.032.268,05	10.885.952,94	12.144.210,52	10.191.779,55	8.249.795,63	14.540.353,83	8.770.751,08	8.355.830,00	9.150.284,08	9.186.854,74	123.595.235,94
1.1.1.0.00.0.0.0.00.00	IMPOSTOS			118.068.760,00	9.843.017,55	13.122.919,64	8.804.246,99	10.679.410,95	11.863.051,33	9.940.543,66	8.172.744,24	14.450.847,67	8.649.171,71	8.153.985,00	8.944.257,08	8.975.200,00	121.599.395,82
1.1.1.2.00.0.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO			10.908.760,00	268.525,77	190.032,91	2.504.268,01	1.840.814,12	2.133.703,92	1.691.986,73	792.300,60	793.457,66	493.311,60	479.229,00	441.257,08	418.200,00	12.047.087,40
1.1.1.2.50.0.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE PROPRIEDADES PREDIAL TERRITORIAL URBANA			7.708.000,00	144.759,14	115.872,28	2.238.725,32	1.676.068,27	1.753.853,25	1.316.594,54	414.139,17	433.170,62	324.605,04	181.229,00	200.350,00	198.200,00	8.997.566,63

1.1.1.2.50.0.1.0 0.00.00	IPTU PRINCIPAL	1	1500	5.000.000,00	121,12	0,00	2.107.731,51	1.548.596,22	1.530.459,99	1.074.314,51	244.258,89	203.649,04	153.885,45	72.800,00	20.000,00	25.000,00	**6.980.816,73**
1.1.1.2.50.0.2.0 0.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	370	1500	16.000,00	12,39	0,00	0,00	74,73	403,17	2.706,29	5.038,73	7.422,01	6.950,86	6.500,00	350,00	1.200,00	**30.658,18**
1.1.1.2.50.0.3.0 0.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	373	1500	2.000.000,00	112.156,14	89.078,04	103.321,86	95.717,09	175.676,19	181.946,06	126.147,36	171.853,22	124.444,50	76.257,00	130.000,00	130.000,00	**1.516.597,46**
1.1.1.2.50.0.4.0 0.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	376	1500	692.000,00	32.469,49	26.794,24	27.671,95	31.680,23	47.313,90	57.627,68	38.694,19	50.246,35	39.324,23	25.672,00	50.000,00	42.000,00	**469.494,26**
1.1.1.2.53.0.0.0 0.00.00	**IMPOSTOS TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS**			**3.200.760,00**	**123.766,63**	**74.160,63**	**265.542,69**	**164.745,85**	**379.850,67**	**375.392,19**	**378.161,43**	**360.287,04**	**168.706,56**	**298.000,00**	**240.907,08**	**220.000,00**	**3.049.520,77**
1.1.1.2.53.0.1.0 0.00.00	ITBI PRINCIPAL	5	1500	3.200.000,00	123.766,63	74.160,63	265.542,69	164.745,85	379.850,67	375.392,19	378.161,43	360.287,04	168.706,56	298.000,00	240.907,08	220.000,00	**3.049.520,77**
1.1.1.2.53.0.2.0 0.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS	362	1500	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.1.2.53.0.3.0 0.00.00	ITBI - DIVIDA ATIVA	365	1500	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.1.2.53.0.4.0 0.00.00	ITBI - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	8	1500	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.1.3.00.0.0.0 0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**			**14.000.000,00**	**2.020.289,90**	**1.404.446,61**	**1.661.328,25**	**1.629.890,83**	**1.636.880,36**	**1.523.713,42**	**1.202.349,37**	**1.804.743,93**	**1.419.251,06**	**1.365.260,00**	**1.343.000,00**	**1.402.000,00**	**18.413.153,73**
1.1.1.3.03.0.0.0 0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE**			**14.000.000,00**	**2.020.289,90**	**1.404.446,61**	**1.661.328,25**	**1.629.890,83**	**1.636.880,36**	**1.523.713,42**	**1.202.349,37**	**1.804.743,93**	**1.419.251,06**	**1.365.260,00**	**1.343.000,00**	**1.402.000,00**	**18.413.153,73**
1.1.1.3.03.1.0.0 0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE- TRABALHO**			**12.000.000,00**	**1.755.570,44**	**1.219.554,29**	**1.428.188,44**	**1.446.885,20**	**1.400.884,76**	**1.353.023,91**	**978.415,41**	**1.479.817,82**	**1.243.508,86**	**1.187.000,00**	**1.200.000,00**	**1.200.000,00**	**15.892.849,13**
1.1.1.3.03.1.1.0 0.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	9	1500	12.000.000,00	1.755.570,44	1.219.554,29	1.428.188,44	1.446.885,20	1.400.884,76	1.353.023,91	978.415,41	1.479.817,82	1.243.508,86	1.187.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	**15.892.849,13**
1.1.1.3.03.4.0.0 0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS**			**2.000.000,00**	**264.719,46**	**184.892,32**	**233.139,81**	**183.005,63**	**235.995,60**	**170.689,51**	**223.933,96**	**324.926,11**	**175.742,20**	**178.260,00**	**143.000,00**	**202.000,00**	**2.520.304,60**
1.1.1.3.03.4.1.0 0.00.00	**IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL**			**2.000.000,00**	**264.719,46**	**184.892,32**	**233.139,81**	**183.005,63**	**235.992,26**	**170.692,85**	**223.930,14**	**324.922,65**	**175.742,20**	**178.260,00**	**143.000,00**	**202.000,00**	**2.520.297,32**
1.1.1.3.03.4.1.0 1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTO	73	1500	1.980.000,00	264.335,89	180.694,80	231.688,51	180.165,74	234.108,03	167.653,74	223.355,81	321.966,11	173.634,35	174.500,00	140.000,00	200.000,00	**2.492.102,98**

	S - PODER EXECUTIVO																
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PODER LEGISLATIVO	80	1500	20.000,00	383,57	4.197,52	1.451,30	2.839,89	1.884,23	3.039,11	574,33	2.956,54	2.107,85	3.760,00	3.000,00	2.000,00	**28.194,34**
1.1.1.3.03.4.2.00.00.00	**IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS**			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3,34**	**-3,34**	**3,82**	**3,46**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7,28**
1.1.1.3.03.4.2.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PODER EXECUTIVO	662	1500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,34	-3,34	3,82	3,46	0,00	0,00	0,00	0,00	**7,28**
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**			**93.160.000,00**	**7.554.201,88**	**11.528.440,12**	**4.638.650,73**	**7.208.706,00**	**8.092.467,05**	**6.724.843,51**	**6.178.094,27**	**11.852.646,08**	**6.736.609,05**	**6.309.496,00**	**7.160.000,00**	**7.155.000,00**	**91.139.154,69**
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS**			**93.160.000,00**	**7.554.201,88**	**11.528.440,12**	**4.638.650,73**	**7.208.706,00**	**8.092.467,05**	**6.724.843,51**	**6.178.094,27**	**11.852.646,08**	**6.736.609,05**	**6.309.496,00**	**7.160.000,00**	**7.155.000,00**	**91.139.154,69**
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**			**93.160.000,00**	**7.554.201,88**	**11.528.440,12**	**4.638.650,73**	**7.208.706,00**	**8.092.467,05**	**6.724.843,51**	**6.178.094,27**	**11.852.646,08**	**6.736.609,05**	**6.309.496,00**	**7.160.000,00**	**7.155.000,00**	**91.139.154,69**
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	11	1500	92.550.000,00	7.470.152,75	11.387.018,45	4.589.418,02	7.163.333,32	7.916.485,54	6.681.851,57	6.130.159,96	11.781.998,45	6.531.081,83	6.247.000,00	7.100.000,00	7.100.000,00	**90.098.499,89**
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS	12	1500	200.000,00	15.437,89	25.698,65	11.916,65	8.051,67	18.831,85	9.232,11	16.809,36	29.882,97	145.688,44	19.000,00	20.000,00	13.000,00	**333.549,59**
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISSQN - DIVIDA ATIVA	13	1500	250.000,00	51.940,19	99.186,14	30.654,33	30.232,69	125.586,06	26.467,90	24.531,27	32.411,54	43.896,08	34.340,00	25.000,00	29.000,00	**553.246,20**
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	ISSQN - D.A e MULTAS E JUROS	14	1500	160.000,00	16.671,05	16.536,88	6.661,73	7.088,32	31.563,60	7.291,93	6.593,68	8.353,12	15.942,70	9.156,00	15.000,00	13.000,00	**153.859,01**
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	**TAXAS**			**1.501.327,74**	**63.014,01**	**58.204,32**	**228.021,06**	**206.541,99**	**281.159,19**	**251.235,89**	**77.051,39**	**89.506,16**	**121.579,37**	**201.845,00**	**206.027,00**	**211.654,74**	**1.995.840,12**
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	**TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA**			**473.227,74**	**50.218,25**	**42.938,60**	**39.266,52**	**31.263,18**	**54.723,86**	**102.960,54**	**42.808,62**	**55.267,43**	**78.450,12**	**33.915,00**	**38.230,00**	**43.035,74**	**613.077,86**
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**			**473.127,74**	**50.218,25**	**42.938,60**	**39.266,52**	**31.263,18**	**54.723,86**	**102.960,54**	**42.808,62**	**55.267,43**	**78.450,12**	**33.915,00**	**38.230,00**	**43.035,74**	**613.077,86**
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL**			**383.125,00**	**27.560,64**	**32.005,88**	**27.464,36**	**26.360,56**	**50.164,38**	**89.334,50**	**36.841,97**	**49.941,44**	**70.791,28**	**27.000,00**	**31.450,00**	**36.111,74**	**505.026,75**
		99	1501	150.000,00	7.017,19	11.220,57	6.583,24	7.591,58	20.473,37	70.174,83	17.437,32	8.348,19	10.768,72	10.000,00	14.000,00	16.574,00	**200.189,01**

1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXA DE LICENCA FUNCION DE ESTABEL COM, IND E PREST DE SERV																
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	100	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO	101	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	TAXA DE FUNC DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL	102	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	103	1501	70.000,00	6.619,01	2.726,71	2.554,23	9.159,27	5.826,52	8.587,13	9.047,29	6.284,50	22.832,97	1.400,00	5.000,00	6.806,85	**86.844,48**
1.1.2.1.01.0.1.06.00.00	TAXA DE AUTOR DE FUNC DE TRANSPORTE	104	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00	TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO	105	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.1.08.00.00	TAXA DE APROVACAO DO PROJETO DE CONSTRUCAO CIVIL	106	1501	107,00	1.319,37	1.116,39	1.623,84	3.146,19	1.116,39	1.928,31	1.522,35	3.856,62	913,41	1.300,00	1.000,00	1.000,00	**19.842,87**
1.1.2.1.01.0.1.09.00.00	TAXA DE FISC DE APARELHOS DE TRANSPORTE	107	1501	108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.1.10.00.00	TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	108	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.1.11.00.00	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	109	1501	110,00	0,00	0,00	421,56	0,00	0,00	0,00	231,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**653,42**
1.1.2.1.01.0.1.12.00.00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	110	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.1.13.00.00	TAXA DE CEMITERIOS	111	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.1.14.00.00	TAXA / HABITE-SE	112	1501	100.000,00	4.569,88	7.398,49	6.060,14	3.298,77	12.457,38	5.934,80	5.823,76	19.945,48	3.201,56	4.300,00	7.000,00	6.930,89	**86.921,15**
1.1.2.1.01.0.1.15.00.00	TAXA FISCALIZAÇÃ	113	1659	15.000,00	1.885,40	476,22	1.268,76	490,58	1.150,36	2.396,48	1.407,34	2.825,13	2.227,35	2.000,00	1.000,00	1.000,00	**18.127,62**

	O ABATE DE ANIMAIS																
1.1.2.1.01.0.1.16.00.00	TAXA DE DESMEMBRAMENTO/ REMEMBRAM DE LOTES	114	1501	15.000,00	2.383,18	297,60	169,30	805,60	256,80	44,80	0,00	645,12	764,29	900,00	750,00	900,00	**7.916,69**
1.1.2.1.01.0.1.17.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	115	1501	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.1.18.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	116	1759	30.000,00	3.766,61	8.769,90	8.783,29	1.868,57	8.883,56	268,15	1.372,05	8.036,40	30.082,98	7.100,00	2.700,00	2.900,00	**84.531,51**
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS**			**6.794,00**	**655,07**	**235,23**	**193,38**	**185,85**	**1.166,78**	**723,41**	**872,73**	**446,71**	**1.537,78**	**1.515,00**	**580,00**	**424,00**	**8.535,94**
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	TAXA DE LICENCA FUNCION DE ESTABEL COM, IND E PREST DE SERV	249	1501	3.000,00	450,41	102,81	37,84	184,29	212,37	581,42	762,98	416,47	835,02	900,00	380,00	200,00	**5.063,61**
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	250	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00	TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO	251	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.2.04.00.00	TAXA DE FUNC DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL	252	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.2.05.00.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	253	1501	820,00	26,93	27,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,36	70,00	80,00	95,00	**779,56**
1.1.2.1.01.0.2.06.00.00	TAXA DE AUTOR DE FUNC DE TRANSPORTE	254	1501	255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.2.07.00.00	TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO	255	1501	256,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.2.08.00.00	TAXA DE APROVACAO DO PROJETO DE CONSTRUCAO CIVIL	256	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.2.09.00.00	TAXA DE FISC DE	267	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

	APARELHOS DE TRANSPORTE																
1.1.2.1.01.0.2.10.00.00	TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	258	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.2.11.00.00	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	259	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.2.12.00.00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	260	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.2.13.00.00	TAXA DE CEMITERIOS	268	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.2.14.00.00	TAXA / HABITE-SE	262	1501	263,00	6,32	76,58	155,54	0,00	954,41	23,03	100,04	30,24	58,42	450,00	30,00	29,00	**1.913,58**
1.1.2.1.01.0.2.15.00.00	TAXA FISCALIZAÇÃO ABATE DE ANIMAIS	263	1659	100,00	72,08	28,57	0,00	0,00	0,00	118,96	5,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**224,68**
1.1.2.1.01.0.2.16.00.00	TAXA DE DESMEMBRAMENTO/ REMEMBRAM DE LOTES	264	1501	100,00	57,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**57,49**
1.1.2.1.01.0.2.17.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	265	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.2.18.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	266	1759	1.000,00	41,84	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	4,64	0,00	163,98	95,00	90,00	100,00	**497,02**
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**Reduzido**	**Recurso**	**2026**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**ANO**
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DIVIDA ATIVA**			**66.110,74**	**15.924,46**	**8.320,73**	**8.707,52**	**3.611,12**	**2.377,29**	**9.883,51**	**3.824,67**	**3.406,90**	**4.523,50**	**4.200,00**	**5.000,00**	**5.200,00**	**74.979,70**
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	TAXA DE LICENCA FUNCION DE ESTABEL COM, IND E PREST DE SER	269	1501	53.184,74	15.924,46	8.320,73	8.707,52	3.611,12	2.377,29	9.393,32	3.824,67	3.406,90	4.523,50	4.200,00	5.000,00	5.200,00	**74.489,51**
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	270	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO	271	1501	272,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.3.04.00.00	TAXA DE FUNC DE ESTABELECIMENTOS EM	272	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

	HORÁRIO ESPECIAL																
1.1.2.1.01.0.3.05.00.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	273	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.3.06.00.00	TAXA DE AUTOR DE FUNC DE TRANSPORTE	274	1501	276,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.3.07.00.00	TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO	275	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.3.08.00.00	TAXA DE APROVACAO DO PROJETO DE CONSTRUCAO CIVIL	276	1501	278,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.3.09.00.00	TAXA DE FISC DE APARELHOS DE TRANSPORTE	277	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.3.10.00.00	TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	278	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.3.11.00.00	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	279	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.3.12.00.00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	280	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.3.13.00.00	TAXA DE CEMITERIOS	281	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.3.14.00.00	TAXA / HABITE-SE	282	1501	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.3.15.00.00	TAXA FISCALIZAÇÃO ABATE DE ANIMAIS	283	1659	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**490,19**
1.1.2.1.01.0.3.16.00.00	TAXA DE DESMEMBRAMENTO/ REMEMBRAM DE LOTES	284	1501	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.3.17.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	285	1501	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.3.18.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	286	1759	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO,**			**17.098,00**	**6.078,08**	**2.376,76**	**2.901,26**	**1.105,65**	**1.015,41**	**3.019,12**	**1.269,25**	**1.472,38**	**1.597,56**	**1.200,00**	**1.200,00**	**1.300,00**	**24.535,47**

	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - D.A. - MULTAS E JUROS																
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	TAXA DE LICENCA FUNCION DE ESTABEL COM, IND E PREST DE SERV	287	1501	15.000,00	6.078,08	2.376,76	2.901,26	1.105,65	1.015,41	2.842,65	1.269,25	1.472,38	1.597,56	1.200,00	1.200,00	1.300,00	**24.359,00**
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00	TAXA DE PUBLICIDAD E COMERCIAL	305	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO	289	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.4.04.00.00	TAXA DE FUNC DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL	290	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.4.05.00.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	291	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.4.06.00.00	TAXA DE AUTOR DE FUNC DE TRANSPORTE	292	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.4.07.00.00	TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO	293	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.4.08.00.00	TAXA DE APROVACAO DO PROJETO DE CONSTRUCAO CIVIL	294	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.4.09.00.00	TAXA DE FISC DE APARELHOS DE TRANSPORTE	295	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.4.10.00.00	TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	296	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.4.11.00.00	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	297	1501	298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.4.12.00.00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	298	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.4.13.00.00	TAXA DE CEMITERIOS	299	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

1.1.2.1.01.0.4.14.00.00	TAXA / HABITE-SE	300	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.4.15.00.00	TAXA FISCALIZAÇÃO ABATE DE ANIMAIS	301	1659	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**176,47**
1.1.2.1.01.0.4.16.00.00	TAXA DE DESMEMBRAMENTO/ REMEMBRAM DE LOTES	302	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.4.17.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	303	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.01.0.4.18.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	304	1759	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITARIA			**100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL	53	1659	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS			**1.028.100,00**	**12.795,76**	**15.265,72**	**188.754,54**	**175.278,81**	**226.435,33**	**148.275,35**	**34.242,77**	**34.238,73**	**43.129,25**	**167.930,00**	**167.797,00**	**168.619,00**	**1.382.762,26**
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL			**26.100,00**	**1.591,63**	**1.897,17**	**2.482,08**	**1.510,31**	**2.076,46**	**1.757,78**	**1.994,00**	**1.624,96**	**1.534,89**	**1.835,00**	**1.712,00**	**909,00**	**20.925,28**
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - PRINCIPAL			**21.900,00**	**1.591,45**	**1.897,17**	**2.481,62**	**1.510,16**	**2.076,28**	**1.757,66**	**1.993,82**	**1.624,93**	**1.534,89**	**1.835,00**	**1.712,00**	**909,00**	**20.923,98**
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	TAXA DE AGUA SOBRE TERRENOS BALDIOS	118	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	TAXA DE REGISTRO CAD TEC AMB MUNICIPAL	119	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.1.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS			**21.700,00**	**1.591,45**	**1.897,17**	**2.481,62**	**1.510,16**	**2.076,28**	**1.757,66**	**1.993,82**	**1.624,93**	**1.534,89**	**1.835,00**	**1.712,00**	**909,00**	**20.923,98**
1.1.2.2.01.0.1.99.01.00	TAXA DE REGISTRO/ INSPEÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	120	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.1.99.02.00	TAXA SERV PRESTAÇÃO	121	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

	ARQUIVO HIST MUNICIP																
1.1.2.2.01.0.1.99.03.00	TAXA DE REGISTRO TÉCNICO AMBIENTAL MUNICIPAL	122	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.1.99.04.00	TAXA DE EMISSAO DE CERTIDOES	123	1501	20.000,00	1.444,48	1.681,28	2.225,92	1.468,16	1.965,44	1.610,24	1.776,00	1.444,48	1.420,80	1.750,00	1.600,00	800,00	**19.186,80**
1.1.2.2.01.0.1.99.05.00	TAXA DE AVERBAÇÃO/ LOTEAMENTOS	124	1501	100,00	4,97	2,89	7,20	6,50	4,34	5,42	4,82	2,95	7,59	10,00	12,00	19,00	**87,68**
1.1.2.2.01.0.1.99.06.00	TAXA ALTERAÇÃO DADOS CADASTRO/ ALVARA	125	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.1.99.07.00	TAXA BAIXA ALVARÁ	126	1501	1.000,00	142,00	213,00	248,50	35,50	106,50	142,00	213,00	177,50	106,50	75,00	100,00	90,00	**1.649,50**
1.1.2.2.01.0.1.99.08.00	TAXA DE DECLARAÇÃO DIRETRIZ URBANISTICA	127	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.1.99.09.00	TAXA DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS	128	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - MULTAS E JUROS			**2.000,00**	**0,18**	**0,00**	**0,46**	**0,15**	**0,18**	**0,12**	**0,18**	**0,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1,30**
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00	TAXA DE AGUA SOBRE TERRENOS BALDIOS	288	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00	TAXA DE REGISTRO CAD TEC AMB MUNICIPAL	307	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.2.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS			**1.800,00**	**0,18**	**0,00**	**0,46**	**0,15**	**0,18**	**0,12**	**0,18**	**0,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1,30**
1.1.2.2.01.0.2.99.01.00	TAXA DE REGISTRO/ INSPEÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	308	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.2.99.02.00	TAXA SERV PRESTAÇÃO ARQUIVO HIST MUNICIP	309	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.2.99.03.00	TAXA DE REGISTRO TÉCNICO	310	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

	AMBIENTAL MUNICIPAL																
1.1.2.2.01.0.2.99.04.00	TAXA DE EMISSAO DE CERTIDOES	311	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.2.99.05.00	TAXA DE AVERBAÇÃO/ LOTEAMENTOS	312	1501	100,00	0,18	0,00	0,46	0,15	0,18	0,12	0,18	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,30**
1.1.2.2.01.0.2.99.06.00	TAXA ALTERAÇÃO DADOS CADASTRO/ ALVARA	313	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.2.99.07.00	TAXA BAIXA DE ALVARÁ	314	1501	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.2.99.08.00	TAXA DE DECLARAÇÃO DIRETRIZ URBANISTICA	315	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.2.99.09.00	TAXA DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS	316	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA			**1.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00	TAXA DE AGUA SOBRE TERRENOS BALDIOS	318	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00	TAXA DE REGISTRO CAD TEC AMB MUNICIPAL	319	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.3.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS			**900,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.1.2.2.01.0.3.99.01.00	TAXA DE REGISTRO/ INSPEÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	320	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.3.99.02.00	TAXA SERV PRESTAÇÃO ARQUIVO HIST MUNICIP	321	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.3.99.03.00	TAXA DE REGISTRO TÉCNICO AMBIENTAL MUNICIPAL	322	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.3.99.04.00	TAXA DE EMISSAO DE CERTIDOES	323	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.3.99.05.00	TAXA DE AVERBAÇÃO/	324	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

	LOTEAMENTOS																
1.1.2.2.01.0.3.99.06.00	TAXA ALTERAÇÃO DADOS CADASTRO/ ALVARA	325	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.3.99.07.00	TAXA BAIXA DE ALVARÁ	326	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.3.99.08.00	TAXA DE DECLARAÇÃO DIRETRIZ URBANISTICA	327	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.3.99.09.00	TAXA DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS	328	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

				Orçamento	**Arrecadada**			**Arrecadado**						**Previsto**			**TOTAL**
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**Reduzido**	**Recurso**	**2026**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**ANO**
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVI ATIVA - MUL E JUROS			**1.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00	TAXA DE AGUA SOBRE TERRENOS BALDIOS	330	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00	TAXA DE REGISTRO CAD TEC AMB MUNICIPAL	331	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.4.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS			**900,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.1.2.2.01.0.4.99.01.00	TAXA DE REGISTRO/ INSPEÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	332	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.4.99.02.00	TAXA SERV PRESTAÇÃO ARQUIVO HIST MUNICIP	333	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.4.99.03.00	TAXA DE REGISTRO TÉCNICO AMBIENTAL MUNICIPAL	334	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.4.99.04.00	TAXA DE EMISSAO DE CERTIDOES	335	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.4.99.05.00	TAXA DE AVERBAÇÃO/ LOTEAMENTOS	336	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
		337	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

1.1.2.2.01.0.4.99.06.00	TAXA ALTERAÇÃO DADOS CADASTRO/ ALVARA																
1.1.2.2.01.0.4.99.07.00	TAXA BAIXA DE ALVARÁ	338	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.4.99.08.00	TAXA DE DECLARAÇÃO DIRETRIZ URBANISTICA	339	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.01.0.4.99.09.00	TAXA DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS	340	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00	TAXA PRESTACAO DE SERVICOS LIMPEZA MANEJO RESIDUOS SOLIDOS			**1.002.000,00**	**11.204,13**	**13.368,55**	**186.272,46**	**173.768,50**	**224.358,87**	**146.517,57**	**32.248,77**	**32.613,77**	**41.594,36**	**166.095,00**	**166.085,00**	**167.710,00**	**1.361.836,98**
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00	TAXA MANEJO RESIDUOS SOLIDOS - PINCIPAL	306	1501	700.000,00	96,46	73,36	171.278,56	158.481,62	204.530,84	127.712,76	16.408,58	14.898,62	16.481,77	150.000,00	150.000,00	150.000,00	**1.159.962,57**
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00	TAXA MANEJO RESIDUOS SOLIDOS - MULTAS E JUROS	261	1501	2.000,00	6,11	2,01	1,52	0,77	32,57	178,79	382,19	408,25	861,29	195,00	185,00	210,00	**2.463,50**
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00	TAXA MANEJO RESIDUOS SOLIDOS - DIVIDA ATIVA	317	1501	250.000,00	8.328,65	10.109,59	11.399,06	11.756,08	15.388,59	13.928,22	11.517,80	12.982,04	19.779,08	11.000,00	12.000,00	15.000,00	**153.189,11**
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00	TAXA MANEJO RESIDUOS SOLIDOS - MULTAS E JUROS DE MORA DIV ATIVA	329	1501	50.000,00	2.772,91	3.183,59	3.593,32	3.530,03	4.406,87	4.697,80	3.940,20	4.324,86	4.472,22	4.900,00	3.900,00	2.500,00	**46.221,80**
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUICOES			**1.300.000,00**	**93.520,97**	**113.083,86**	**119.080,72**	**122.492,45**	**115.188,53**	**138.921,81**	**121.230,41**	**133.668,97**	**135.325,59**	**131.271,00**	**100.000,00**	**120.000,00**	**1.443.784,31**
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	CONTRIBUICÃO P/ CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA			**1.300.000,00**	**93.520,97**	**113.083,86**	**119.080,72**	**122.492,45**	**115.188,53**	**138.921,81**	**121.230,41**	**133.668,97**	**135.325,59**	**131.271,00**	**100.000,00**	**120.000,00**	**1.443.784,31**
1.2.4.1.50.1.0.00.00.00	CONTRIBUICÃO P/ CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA			**1.300.000,00**	**93.520,97**	**113.083,86**	**119.080,72**	**122.492,45**	**115.188,53**	**138.921,81**	**121.230,41**	**133.668,97**	**135.325,59**	**131.271,00**	**100.000,00**	**120.000,00**	**1.443.784,31**
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUICÃO COSIP - PRINCIPAL	32	1751	1.300.000,00	93.520,97	113.083,86	119.080,72	122.492,45	115.188,53	138.921,81	121.230,41	133.668,97	135.325,59	131.271,00	100.000,00	120.000,00	**1.443.784,31**
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00				**5.755.698,00**	**651.020,76**	**532.287,49**	**682.621,83**	**558.940,79**	**507.344,01**	**592.954,64**	**427.424,63**	**445.164,45**	**430.171,02**	**475.644,00**	**476.877,00**	**477.461,00**	**6.257.911,62**

	RECEITA PATRIMONIAL																
1.3.1.0.00.0.0.0 0.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DO ESTADO			**302.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.3.1.1.01.0.0.0 0.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO			**1.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.3.1.1.01.1.0.0 0.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS			**1.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.3.1.1.01.1.1.0 0.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL			**100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.3.1.1.01.1.1.0 1.00.00	ALUGUÉL DE IMÓVEIS PÚBLICOS	129	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.3.1.1.01.1.2.0 0.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS	130	1501	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.3.1.1.01.1.3.0 0.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DIVIDA ATIVA	131	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.3.1.1.01.1.4.0 0.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DIVIDA ATIVA	132	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.3.1.1.02.0.0.0 0.00.00	CONCES, PERMISSÃO, USO DE BENS IMOVEIS			**300.300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**445.164,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**445.164,45**
1.3.1.0.02.1.1.0 0.00.00	CONCES, PERMISSÃO, AUT OU CESSÃO - PRINCIPAL	133	1501	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.3.1.0.02.1.2.0 0.00.00	CONCES, PERMISSÃO, AUT OU CESSÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	341	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.3.1.0.02.1.3.0 0.00.00	CONCES, PERMISSÃO, AUT OU CESSÃO - DIVIDA ATIVA	136	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.3.1.0.02.1.4.0 0.00.00	CONCES, PERMISSÃO, AUT OU CESSÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DIV ATIV	137	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	445.164,45	0,00	0,00	0,00	0,00	**445.164,45**

1.3.2.0.00.0.0.0 0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			**5.453.598,00**	**651.020,76**	**532.287,49**	**682.621,83**	**558.940,79**	**507.344,01**	**592.954,64**	**427.424,63**	**445.164,45**	**430.171,02**	**475.644,00**	**476.877,00**	**477.461,00**	**6.257.911,62**
1.3.2.1.00.0.0.0 0.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS			**5.453.598,00**	**651.020,76**	**532.287,49**	**682.621,83**	**558.940,79**	**507.344,01**	**592.954,64**	**427.424,63**	**445.164,45**	**430.171,02**	**475.644,00**	**476.877,00**	**477.461,00**	**6.257.911,62**
1.3.2.1.01.0.0.0 0.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS			**5.453.598,00**	**651.020,76**	**532.287,49**	**682.621,83**	**558.940,79**	**507.344,01**	**592.954,64**	**427.424,63**	**445.164,45**	**430.171,02**	**475.644,00**	**476.877,00**	**477.461,00**	**6.257.911,62**
1.3.2.1.01.0.1.0 0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL			**5.253.598,00**	**645.582,93**	**525.153,17**	**672.099,01**	**548.729,37**	**500.439,79**	**588.521,89**	**422.755,66**	**439.903,37**	**423.658,04**	**471.244,00**	**472.377,00**	**472.461,00**	**6.182.925,23**
1.3.2.1.01.1.1.0 0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS - GERAL - PRINCIPAL			**5.192.998,00**	**639.364,86**	**519.392,58**	**664.126,44**	**540.993,48**	**491.731,99**	**578.236,93**	**411.158,22**	**427.470,86**	**410.759,01**	**463.024,00**	**463.553,00**	**463.930,00**	**6.073.741,37**
1.3.2.1.01.1.1.0 1.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOS DE RECURSOS VINCULADOS - ROYALTIES	33	1704	80.000,00	2.390,72	1.203,30	1.548,23	370,83	505,09	403,60	536,17	564,64	1.347,66	600,00	600,00	600,00	**10.670,24**
1.3.2.1.01.1.1.0 2.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	70	1540	685.000,00	21.847,32	23.675,75	28.329,59	15.791,45	10.119,06	7.109,06	9.737,49	9.881,97	8.774,04	9.000,00	9.000,00	9.000,00	**162.265,73**
1.3.2.1.01.1.1.0 3.00.00	REC REM DEPOS BANC REC VINC - FUNDO DE SAUDE			**1.302.998,00**	**134.652,30**	**101.688,84**	**162.336,84**	**154.016,82**	**136.782,59**	**230.599,80**	**48.273,75**	**125.946,65**	**115.735,97**	**110.804,00**	**111.600,00**	**111.462,00**	**1.543.899,56**
1.3.2.1.01.1.1.0 3.00.01	REC REM DEPOS BANC REC VINC - FUNDO DE SAUDE	421	1621	138.000,00	3.350,29	1.223,78	1.512,55	1.335,79	1.058,11	1.018,27	1.078,50	935,11	950,37	1.000,00	1.000,00	1.000,00	**15.462,77**
1.3.2.1.01.1.1.0 3.00.01	REC REM DEPOS BANC REC VINC - FUNDO DE SAUDE	422	1621	6.000,00	645,77	551,30	570,93	425,22	411,83	431,84	470,72	426,92	425,20	450,00	450,00	300,00	**5.559,73**
1.3.2.1.01.1.1.0 3.00.01	REC REM DEPOS BANC REC VINC - FUNDO DE SAUDE	424	1621	1.800,00	57,48	51,60	63,14	57,26	56,69	58,37	63,79	57,90	117,15	120,00	150,00	100,00	**953,38**
1.3.2.1.01.1.1.0 3.00.01	REC REM DEPOS BANC REC VINC - FUNDO DE SAUDE	425	1621	6.000,00	773,20	670,03	819,84	743,13	737,71	776,07	847,28	769,47	768,39	360,00	480,00	500,00	**8.245,12**
1.3.2.1.01.1.1.0 3.00.01	REC REM DEPOS BANC REC VINC - FUNDO DE SAUDE	428	1621	50.000,00	4.725,26	3.415,17	4.176,20	3.784,09	3.353,24	1.879,42	3.844,65	3.918,30	3.494,80	3.800,00	5.000,00	3.900,00	**45.291,13**
1.3.2.1.01.1.1.0 3.00.01	REC REM DEPOS BANC REC VINC -	454	1621	80.000,00	5.607,37	4.379,15	5.876,03	5.355,66	4.822,65	5.172,41	6.012,59	4.567,33	4.157,42	5.000,00	5.000,00	5.000,00	**60.950,61**

	FUNDO DE SAUDE																
1.3.2.1.01.1.1.03.00.01	REC REM DEPOS BANC REC VINC - FUNDO DE SAUDE	456	1621	2.000,00	493,05	389,95	294,45	121,40	55,02	28,20	30,86	27,98	27,92	27,00	28,00	30,00	**1.553,83**
1.3.2.1.01.1.1.03.00.01	REC REM DEPOS BANC REC VINC - FUNDO DE SAUDE	457	1621	7.000,00	353,52	55,62	68,10	61,77	61,29	64,46	70,52	63,95	63,80	65,00	65,00	65,00	**1.058,03**
1.3.2.1.01.1.1.03.00.02	REC REM DEPOS BANC REC VINC - FUNDO DE SAUDE	58	1600	340.998,00	19.309,66	12.394,80	10.710,13	4.159,98	3.388,74	11.075,14	15.393,78	12.541,72	12.148,09	12.000,00	12.000,00	12.000,00	**137.122,04**
1.3.2.1.01.1.1.03.00.03	REC REM DEPOS BANC REC VINC - FUNDO DE SAUDE	61	1604	5.000,00	852,86	1.755,79	2.745,30	3.208,29	2.911,38	1.546,26	887,82	856,76	1.051,76	900,00	950,00	900,00	**18.566,22**
1.3.2.1.01.1.1.03.00.04	REC REM DEPOS BANC REC VINC - FUNDO DE SAUDE	349	1601	500.000,00	66.069,75	50.909,68	98.174,93	100.767,22	94.064,46	94.685,26	98.523,19	81.671,56	76.971,45	75.000,00	75.000,00	75.000,00	**986.837,50**
1.3.2.1.01.1.1.03.00.05	REC REM DEPOS BANC REC VINC - FUNDO DE SAUDE	685	1601	0,00	849,16	735,75	900,30	491,91	350,25	367,97	324,30	268,62	266,89	260,00	260,00	260,00	**5.335,15**
1.3.2.1.01.1.1.03.00.06	RENDIMENTOS FARMACIA BASICA ESTADUAL - 4050	411	1621	10.000,00	849,74	816,70	1.091,91	856,10	772,40	7,55	25,41	20,32	41,74	40,00	50,00	45,00	**4.616,87**
1.3.2.1.01.1.1.03.00.07	REC REM DEPOS BANC REC VINC - AGENTES COMUNITÁRIOS	453	1604	40.000,00	2.497,86	2.149,98	2.673,59	2.366,19	1.117,83	747,05	1.415,04	1.284,56	1.243,84	1.200,00	1.200,00	1.200,00	**19.095,94**
1.3.2.1.01.1.1.03.00.08	REC REM DEPOS BANC REC VINC - FUNDO DE SAUDE	461	1659	600,00	21,71	18,79	2,85	40,98	20,60	21,66	23,62	21,38	21,25	22,00	22,00	22,00	**258,84**
1.3.2.1.01.1.1.03.00.09	REC REM DEPOS BANC - VEICULO SANITÁRIO	502	1621	5.000,00	212,93	183,97	225,27	204,29	202,73	213,23	233,22	211,52	211,03	220,00	220,00	220,00	**2.558,19**
1.3.2.1.01.1.1.03.00.10	REC REM DEPOS BANC. REFOR UNIDADE REDE BEM CUIDAR SAÚDE	505	1621	20.000,00	601,94	520,07	636,83	577,51	573,10	602,79	659,33	597,95	580,26	600,00	600,00	600,00	**7.149,78**
1.3.2.1.01.1.1.03.00.11	REC REM DEPOS PISO ENFERMAGEM - REC 4504	507	1621	20.000,00	0,03	0,02	0,03	0,02	0,03	0,02	0,03	0,03	0,02	0,00	0,00	0,00	**0,23**
1.3.2.1.01.1.1.03.00.12	REC REM DEPOS BANCARIOS	596	1634	500,00	6.966,73	3.911,62	10.334,86	12.316,18	10.928,99	8.234,11	32,26	8.729,97	3.648,96	40,00	25,00	20,00	**65.188,68**

	CONT HOSPITAL																
1.3.2.1.01.1.1.03.00.13	EQUIPES MULTIDICIPLINAIS DA SAUDE MENTAL	598	1621	40.000,00	3.045,37	2.447,14	2.991,43	2.710,03	2.691,50	2.831,84	3.048,86	2.725,84	2.660,03	3.450,00	3.000,00	4.000,00	**35.602,04**
1.3.2.1.01.1.1.03.00.14	REMUNERAÇAO PORTARIA SES 20025 ATENÇAO BÁSICA 4011	610	1621	30.000,00	967,28	841,39	1.028,51	870,22	837,24	94.639,56	-93.246,56	107,28	107,26	250,00	100,00	300,00	**6.802,18**
1.3.2.1.01.1.1.03.00.15	REMUNERAÇAO DO CONVENIO HOSPITAL	645	1621	100,00	16.401,34	14.266,54	17.439,66	13.563,58	8.366,80	6.198,32	6.751,88	6.142,18	5.870,43	6.000,00	6.000,00	6.000,00	**113.000,73**
1.3.2.1.01.1.1.03.00.16	REMUNER DEPOSITOS SES 1228/25 EQUIP. INSTRUM. REDE BEM CUIDAR	666	1621	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,66	0,00	907,91	0,00	0,00	0,00	**2.690,57**
1.3.2.1.01.1.1.04.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANC RECUR VINC - MDE**	**28**	**1500**	300.000,00	36.624,31	13.278,55	7.246,01	3.923,53	1.833,68	979,10	801,41	643,58	580,76	1.000,00	1.000,00	1.000,00	**68.910,93**
1.3.2.1.01.1.1.05.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANC RECUR VINC - ASPS**	**54**	**1500**	200.000,00	11.739,34	4.990,52	6.391,50	3.922,27	3.620,74	3.254,63	4.506,74	3.670,48	3.853,75	4.000,00	4.000,00	4.000,00	**57.949,97**
1.3.2.1.01.1.1.06.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANC RECUR VINC - CIDE**	**117**	**1750**	15.000,00	1.942,22	1.700,76	2.114,98	1.926,98	1.356,27	274,97	369,52	368,84	357,16	350,00	350,00	350,00	**11.461,70**
1.3.2.1.01.1.1.07.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANC DE REC VINCULADOS - FNAS			**68.700,00**	**7.657,57**	**6.912,26**	**8.898,10**	**8.236,87**	**8.111,82**	**8.549,97**	**32.323,18**	**7.886,76**	**6.603,81**	**5.735,00**	**5.905,00**	**5.625,00**	**112.445,34**
1.3.2.1.01.1.1.07.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC FNAS - BLOCO DE PROT SOCIAL BASICA	38	1660	4.500,00	572,22	714,67	930,35	345,22	759,47	704,62	731,73	588,36	578,58	450,00	520,00	520,00	**7.415,22**
1.3.2.1.01.1.1.07.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC FNAS - BLOCO DE PROT SOCIAL ESPECIAL	39	1660	15.000,00	596,68	437,19	578,55	1.040,27	472,55	537,63	571,36	429,81	428,59	450,00	450,00	450,00	**6.442,63**
1.3.2.1.01.1.1.07.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC FNAS - IGD SUAS	40	1660	2.100,00	51,02	27,18	7,21	6,52	4,22	2,54	2,76	2,50	2,48	2,00	2,00	2,00	**112,43**
1.3.2.1.01.1.1.07.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC FNAS -	41	1660	26.000,00	1.154,17	1.030,28	1.386,58	1.419,14	1.509,86	1.668,14	1.941,52	1.810,37	1.876,39	1.800,00	1.800,00	1.800,00	**19.196,45**

	AUXILIO BRASIL																
1.3.2.1.01.1.1.07.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC FNAS - ACESSUAS TRABALHO	42	1660	8.000,00	934,84	809,99	991,14	896,96	887,03	931,90	1.017,01	919,54	913,64	900,00	900,00	900,00	**11.002,05**
1.3.2.1.01.1.1.07.07.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC FNAS - BLOCO ESPECIAL COVD 19	464	1660	0,00	402,17	348,46	426,39	385,88	381,60	400,91	437,52	395,59	393,05	390,00	390,00	390,00	**4.741,57**
1.3.2.1.01.1.1.07.08.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC FNAS - EMENDA APAE	466	1660	0,00	0,08	0,07	0,09	0,07	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,00	0,00	0,00	**0,71**
1.3.2.1.01.1.1.07.09.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC FNAS - EPI COVD 19	465	1660	0,00	2,02	1,76	2,14	1,95	1,92	2,01	2,21	1,99	1,98	0,00	0,00	0,00	**17,98**
1.3.2.1.01.1.1.07.10.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC FNAS - PROCAD SUAS	496	1660	3.000,00	331,96	287,63	351,94	318,51	314,99	330,91	361,13	326,53	324,43	320,00	320,00	320,00	**3.908,03**
1.3.2.1.01.1.1.07.11.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC FNAS - PVAC	519	1660	5.000,00	143,59	249,52	546,00	494,11	488,66	513,37	343,45	463,53	704,15	300,00	350,00	270,00	**4.866,38**
1.3.2.1.01.1.1.07.12.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC FNAS - BPC ESCOLA	522	1660	0,00	23,65	20,49	25,07	22,69	22,45	23,57	25,73	23,26	23,12	23,00	23,00	23,00	**279,03**
1.3.2.1.01.1.1.07.13.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC FNAS - PVAC - MP 1218	552	1660	5.000,00	1.549,01	1.342,12	1.642,30	1.486,23	1.469,80	1.544,12	1.685,16	1.164,31	769,54	600,00	650,00	450,00	**14.352,59**
1.3.2.1.01.1.1.07.14.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC FNAS - BOC ESCOLA	554	1660	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.3.2.1.01.1.1.07.15.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC FNAS - MP 1218 - INVESTIMENTO	641	1660	0,00	1.896,16	1.642,90	2.010,34	1.819,32	1.799,19	1.890,17	2.062,81	1.760,89	587,78	500,00	500,00	500,00	**16.969,56**
1.3.2.1.01.1.1.07.16.01	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC FNAS - REFORMA CRAS	711	1665	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.140,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**23.140,71**
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**Reduzido**	**Recurso**	**2026**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**ANO**
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	REMUNERAÇÕES DE DEPOSITOS BANC DE REC VINCULADOS - FNDE			**61.200,00**	**5.056,48**	**1.946,67**	**3.591,95**	**3.814,87**	**4.358,70**	**4.981,86**	**5.889,20**	**4.526,96**	**4.362,83**	**5.226,00**	**5.215,00**	**5.969,00**	**54.939,52**
1.3.2.1.01.1.1.08.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC DE RECURSOS	350	1551	7.000,00	911,81	787,74	970,74	869,99	863,40	905,20	989,62	896,34	880,71	510,00	750,00	850,00	**10.185,55**

	VINCULADOS PDDE																
1.3.2.1.01.1.1.08.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC DE RECURSOS VINCULADOS MERENDA ESCOL	74	1552	40.000,00	109,82	94,52	1.321,81	1.439,44	1.967,13	2.471,25	3.147,51	1.929,89	1.298,70	3.400,00	3.250,00	3.900,00	**24.330,07**
1.3.2.1.01.1.1.08.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC DE RECURSOS VINCULADOS PNATE	75	1553	14.000,00	1.157,70	1.003,08	1.227,41	1.469,34	1.492,43	1.567,89	1.711,09	1.663,67	2.146,72	1.300,00	1.200,00	1.200,00	**17.139,33**
1.3.2.1.01.1.1.08.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC DE RECURSOS VINC PROG BRASIL CARINHOSO	76	1569	200,00	33,13	28,71	31,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,00	15,00	19,00	**143,82**
1.3.2.1.01.1.1.08.08.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC DE RECURSOS VINC MAN EDUCAÇÃO INFANTIL	79	1569	0,00	4,91	4,22	5,25	4,65	4,63	4,85	5,31	4,82	4,66	0,00	0,00	0,00	**43,30**
1.3.2.1.01.1.1.08.09.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC DE RECURSOS VINC PAR 4 ONIBUS	684	1569	0,00	2.839,11	28,40	34,76	31,45	31,11	32,67	35,67	32,24	32,04	0,00	0,00	0,00	**3.097,45**
1.3.2.1.01.1.1.98.00.00	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANC DE REC VINCULADOS			**1.994.700,00**	**164.590,86**	**149.222,77**	**177.337,34**	**99.127,64**	**92.325,61**	**76.716,03**	**78.506,35**	**59.083,83**	**55.408,41**	**108.545,00**	**108.520,00**	**108.665,00**	**1.278.048,84**
1.3.2.1.01.1.1.98.01.00	FUNDO APLICAÇÃO EM COTAS - RENDA FIXA/ GERAL	138	1500	1.900.000,00	155.032,08	139.959,15	167.357,98	88.036,68	84.768,87	67.797,68	70.354,45	52.566,47	46.937,14	100.000,00	100.000,00	100.000,00	**1.172.810,50**
1.3.2.1.01.1.1.98.02.00	FUNDO APLICAÇÃO RENDA FIXA / CMDCA	139	1500	2.500,00	381,72	331,31	405,22	367,22	364,61	383,60	418,40	380,24	379,89	225,00	150,00	195,00	**3.982,21**
1.3.2.1.01.1.1.98.03.00	FUNDO APLICAÇÃO EM COTAS - RENDA FIXA/ CV	140	1500	90.000,00	7.284,30	7.403,22	8.628,29	8.271,81	5.578,81	6.571,57	6.371,44	5.200,91	7.149,47	7.450,00	7.500,00	7.600,00	**85.009,82**
1.3.2.1.01.1.1.98.05.00	FUNDO APLICAÇÃO COTAS - RENDA FIXA/ MEIO AMBIENTE	142	1500	100,00	874,33	760,49	929,64	842,21	836,43	880,06	958,67	872,09	871,85	800,00	800,00	800,00	**10.225,77**
1.3.2.1.01.1.1.98.06.00	FUNDOS APLICAÇAO/ CDB/ RECURSO LIVRE	143	1500	1.000,00	847,00	734,00	0,00	1.596,37	642,27	636,34	252,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**4.708,32**

1.3.2.1.01.1.1.98.07.00	FUNDOS DE APLICAÇÃO SERV INSC DE CONCURSO	144	1501	1.000,00	31,70	27,28	4,61	0,00	0,00	293,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**357,42**
1.3.2.1.01.1.1.98.08.00	FUNDOS DE APLICAÇAO FINANCEIRO HONORARIOS ADVOCATICIOS	590	1501	100,00	139,73	7,32	11,60	13,35	134,62	152,95	151,05	64,12	70,06	70,00	70,00	70,00	**954,80**
1.3.2.1.01.0.1.99.00.00	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANC DE REC VINCULADOS			**485.400,00**	**252.863,74**	**214.773,16**	**266.331,90**	**249.862,22**	**232.718,43**	**245.367,91**	**230.214,41**	**214.897,15**	**213.734,62**	**217.764,00**	**217.363,00**	**217.259,00**	**2.773.149,54**
1.3.2.1.01.1.1.99.01.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP DE RECURSOS VINCULADOS - FEAS	43	1661	140.000,00	10.665,42	9.017,20	10.704,00	9.408,15	9.026,86	9.258,58	9.880,21	8.731,20	8.414,30	8.500,00	8.500,00	8.500,00	**110.605,92**
1.3.2.1.01.1.1.99.02.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP DE RECURSOS VINCULADOS -TRÂNSITO	46	1752	3.000,00	133,82	263,37	509,45	586,25	743,07	1.104,29	1.404,27	1.476,24	1.647,83	220,00	220,00	280,00	**8.588,59**
1.3.2.1.01.1.1.99.03.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP DE RECURSOS VINCULADOS - COSIP	47	1751	3.000,00	477,94	667,98	826,23	1.533,60	1.207,33	1.051,66	621,79	418,79	293,10	270,00	280,00	290,00	**7.938,42**
1.3.2.1.01.1.1.99.04.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP DE RECURSOS VINCULADOS - FMDCA	50	1500	25.000,00	4.578,66	3.645,30	3.769,04	2.934,70	2.414,31	2.181,01	1.960,57	2.164,49	1.767,04	2.000,00	2.000,00	2.000,00	**31.415,12**
1.3.2.1.01.1.1.99.05.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP DE RECURSOS VINCULADOS - FMAS	51	1500	13.000,00	1.302,37	261,55	76,46	381,71	397,08	130,65	80,79	15,97	24,29	25,00	25,00	25,00	**2.745,87**
1.3.2.1.01.1.1.99.06.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP DE RECURSOS VINCULADOS - PEATE	351	1571	20.000,00	1.729,72	1.182,29	2.045,26	2.337,66	2.123,17	2.445,65	2.989,35	2.601,50	2.210,22	1.650,00	1.700,00	1.300,00	**24.314,82**
1.3.2.1.01.1.1.99.08.00	FUNDO DE APLICAÇÃO TRANSF ESPECIAL DA UNIÃO	78	1706	0,00	3.663,78	3.174,44	3.884,41	3.515,30	3.476,43	3.652,21	3.985,79	3.603,83	3.546,34	3.000,00	3.000,00	3.000,00	**41.502,53**
1.3.2.1.01.1.1.99.08.00	FUNDO DE APLICAÇÃO TRANSF	680	1706	0,00	508,78	440,66	539,66	488,15	483,29	508,23	556,14	503,66	500,00	500,00	500,00	500,00	**6.028,57**

	ESPECIAL DA UNIÃO															
1.3.2.1.01.1.1.99.09.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP DE RECURSOS VINCULADOS - LEILÃO LIVRE	675	1755	0,00	266,80	232,07	283,68	257,00	255,24	268,55	292,54	266,12	266,05	280,00	280,00	280,00	**3.228,05**
1.3.2.1.01.1.1.99.10.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP DE RECURSOS VINCULADOS - ALIENAÇÃO 20	683	1755	0,00	48,90	42,36	51,89	46,92	46,47	48,86	53,45	48,43	48,08	50,00	50,00	50,00	**585,36**
1.3.2.1.01.1.1.99.13.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP DE RECURSOS VINCULADOS - LEILÃO SALE	674	1755	0,00	18,33	15,83	19,39	17,59	17,46	18,36	20,07	18,21	18,16	20,00	20,00	20,00	**223,40**
1.3.2.1.01.1.1.99.14.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP DE RECURSOS VINCULADOS - LEILÃO MDE	678	1755	0,00	1.497,91	1.294,18	1.584,72	1.437,13	1.426,14	1.500,01	1.640,71	1.487,98	1.484,52	1.300,00	1.300,00	1.300,00	**17.253,30**
1.3.2.1.01.1.1.99.15.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP DE RECURSOS VINCULADOS - LEILÃO FUNDE	679	1755	0,00	1.539,38	1.329,99	1.628,60	1.476,90	1.465,62	1.541,54	1.686,11	1.529,17	1.525,62	1.500,00	1.500,00	1.500,00	**18.222,93**
1.3.2.1.01.1.1.99.19.00	FUNDO APLICAÇÃO RENDA FIXA FUMDER	94	1500	700,00	40,25	55,86	93,62	84,81	84,24	88,63	88,67	14,69	9,50	60,00	50,00	45,00	**715,27**
1.3.2.1.01.1.1.99.20.00	FUNDO APLICAÇÃO RENDA FIXA FMHIS RECURSO 1152	96	1501	3.000,00	14,69	12,78	15,62	14,14	14,05	14,80	16,10	13,75	76,80	76,00	75,00	76,00	**419,73**
1.3.2.1.01.1.1.99.21.00	FUNDO APLICAÇÃO EPIDEMIOLOGIA LEILÃO 2016 REC 1147	682	1755	0,00	1,37	1,17	1,44	1,31	1,28	1,32	1,49	1,34	1,33	0,00	0,00	0,00	**12,05**
1.3.2.1.01.1.1.99.22.00	FUNDO APLICAÇÃO LEILÃO ASPS RECURSO 1165	699	1755	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	404,39	2.073,90	465,23	0,00	420,94	0,00	0,00	0,00	**3.364,46**
1.3.2.1.01.1.1.99.23.00	FUNDO APLICAÇÃO FINANC/ COMPENS	689	1661	0,00	914,51	556,57	681,06	616,34	609,53	640,35	698,83	631,86	627,80	600,00	600,00	600,00	**7.776,85**

	FINANC REC MI																
1.3.2.1.01.1.1.99.24.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA/ CONVENIO CORSAN	355	1759	0,00	1.869,02	1.615,38	1.977,95	1.793,54	1.779,95	1.872,18	2.047,29	1.857,05	1.852,94	1.800,00	1.800,00	1.800,00	**22.065,30**
1.3.2.1.01.1.1.99.25.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO EMENDA TRANSF ESPECIAL UNIÃO REC 1042	686	1701	0,00	4.364,79	3.625,02	4.431,28	4.014,43	3.986,99	4.194,89	4.569,53	4.156,89	4.155,85	4.200,00	4.200,00	4.200,00	**50.099,67**
1.3.2.1.01.1.1.99.26.00	FUNDO APLICAÇÃO RENDA FIXA CONVENIO METROPLAN	458	1701	0,00	7,79	6,72	8,24	6,72	0,00	0,05	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	**29,53**
1.3.2.1.01.1.1.99.30.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC - AÇÕES COVID 19 ASSIST LC173	468	1661	0,00	294,75	255,39	312,51	282,81	279,68	0,00	320,66	289,94	288,07	300,00	300,00	300,00	**3.223,81**
1.3.2.1.01.1.1.99.33.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA - DEFESA CIVIL/ ESTIAGEM	480	1749	100,00	0,04	0,02	0,00	0,03	0,03	0,03	0,04	0,03	0,03	0,00	0,00	0,00	**0,25**
1.3.2.1.01.1.1.99.34.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINAN. TRANSF. UNIÃO LC 176/2020	485	1749	13.000,00	2.817,51	2.564,79	3.295,13	3.110,54	3.208,05	3.507,72	3.983,21	3.735,25	3.836,31	3.000,00	3.000,00	3.000,00	**39.058,51**
1.3.2.1.01.1.1.99.35.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINAN.CONVENIO/ CONSTRU. AÇUDE AGRO FAMILIA	494	1701	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.3.2.1.01.1.1.99.36.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC/ ALIENAÇÃO/ AÇÕES – CORSAN	500	1755	100,00	0,00	0,00	0,00	8.493,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**8.493,99**
1.3.2.1.01.1.1.99.37.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC - LC195/2022 - AUDIVISUAL	520	1715	0,00	1.515,17	1.312,80	1.606,42	1.453,77	1.437,68	1.510,39	1.648,34	1.490,38	1.480,79	1.600,00	1.600,00	1.600,00	**18.255,74**
1.3.2.1.01.1.1.99.38.00	REMUNERAÇÃO DE DEP BANC - LC195/2022 - DEMAIS SECRETARIAS	511	1716	0,00	484,18	419,50	513,33	464,56	459,41	482,64	526,73	476,25	473,19	0,00	0,00	0,00	**4.299,79**
1.3.2.1.01.1.1.99.39.00	**REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP DE RECURSOS**			**0,00**	**4.694,69**	**4.066,07**	**4.979,59**	**4.504,35**	**5.931,07**	**12.700,50**	**190.676,50**	**179.364,12**	**178.765,52**	**186.813,00**	**186.363,00**	**186.593,00**	**1.145.451,41**

	VINCULADOS																
1.3.2.1.01.1.1.99.39.01	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC EMENDA 202539000005 BIBO NUNES	688	1706	0,00	4.694,69	4.066,07	4.979,59	4.504,35	4.459,45	4.689,52	5.131,77	4.647,40	4.613,62	4.000,00	4.000,00	4.000,00	**53.786,46**
1.3.2.1.01.1.1.99.39.02	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC ESCAV HIDRAU.FPE 1046/2026	704	1701	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.471,62	1.935,71	2.108,59	1.918,18	1.917,70	1.900,00	1.900,00	1.900,00	**15.051,80**
1.3.2.1.01.1.1.99.39.03	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - ANY ORTIZ - PRAÇAS	710	1706	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.075,27	4.249,02	3.854,80	3.845,26	3.800,00	3.800,00	3.800,00	**29.424,35**
1.3.2.1.01.1.1.99.39.04	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - ANATEL	713	1501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,77	8.265,02	0,00	0,00	0,00	**8.266,79**
1.3.2.1.01.1.1.99.39.05	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - FUNDO DA CAUSA ANIMAL	714	1759	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460,67	458,23	458,12	450,00	450,00	450,00	**2.727,02**
1.3.2.1.01.1.1.99.39.06	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - CONV ESTADO INFRA	716	1701	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.897,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**2.897,48**
1.3.2.1.01.1.1.99.39.07	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL VENDAVAL 26	719	1749	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.718,98	0,00	0,00	0,00	**5.718,98**
1.3.2.1.01.1.1.99.39.08	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - PGE MULHER	721	1661	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266,05	0,00	0,00	0,00	**266,05**
1.3.2.1.01.1.1.99.40.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC/ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI	521	1569	2.000,00	1.398,08	1.211,35	1.482,27	1.341,42	1.326,59	1.393,67	1.520,95	1.375,21	1.366,36	1.200,00	1.200,00	1.200,00	**16.015,90**
1.3.2.1.01.1.1.99.41.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - CONVENIO BANHEIRO PRAÇA CENTRAL677	677	1701	0,00	1.179,19	1.018,81	1.247,54	1.131,34	1.122,69	1.180,85	1.291,60	1.171,38	1.168,65	1.200,00	1.200,00	1.200,00	**14.112,05**
1.3.2.1.01.1.1.99.42.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL/ LIMPEZA DA CIDADE	517	1749	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
		518	1704	0,00	62,63	53,92	67,04	59,34	59,16	61,85	67,78	61,53	59,57	0,00	0,00	0,00	**552,82**

1.3.2.1.01.1.1.99.43.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - BONUS ASSINATURA DO PETROLEO																
1.3.2.1.01.1.1.99.44.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - CFEM DNPM	523	1708	15.000,00	3.979,80	2.849,30	3.499,65	3.336,29	797,54	266,68	410,34	495,57	523,87	450,00	500,00	500,00	**17.609,04**
1.3.2.1.01.1.1.99.46.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - MANUT ED INAFANTIL - NOVAS TURMAS	532	1569	0,00	676,77	586,37	0,00	649,34	642,16	674,63	736,25	665,69	661,41	600,00	600,00	600,00	**7.092,62**
1.3.2.1.01.1.1.99.47.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL/ VENDAVAL	534	1749	100,00	0,03	0,02	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,00	0,00	0,00	**0,26**
1.3.2.1.01.1.1.99.48.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - ACADEMIA AO AR LIVRE	539	1500	100,00	8,97	7,78	9,52	8,65	8,47	9,00	9,86	8,94	8,92	0,00	0,00	0,00	**80,11**
1.3.2.1.01.1.1.99.49.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL/ ENCHENTE	541	1749	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.3.2.1.01.1.1.99.50.00	OUTRAS TRANSF RECURSOS DA UNIÃO - DEFESA CIVIL/ ENCHENTE - LIMPEZA	544	1749	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.3.2.1.01.1.1.99.51.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL/ ENCHENTE - PROT ANIMAL	547	1749	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.3.2.1.01.1.1.99.52.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - REPASSE ESTADUAL FUNDO DEFESA CIVIL	548	1759	3.000,00	12,89	11,21	13,70	4,07	1,19	0,01	0,02	0,02	0,02	0,00	0,00	0,00	**43,13**
1.3.2.1.01.1.1.99.53.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL / PIX PJ E PF	549	1759	30.000,00	2.486,37	2.154,30	2.636,10	2.385,62	2.359,23	2.478,53	2.704,90	2.445,69	2.429,97	3.000,00	2.500,00	2.810,00	**30.390,71**
1.3.2.1.01.1.1.99.54.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO	550	1759	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

	FINANC - DEFESA CIVIL/FOZ DO IGUAÇU FUNDECI																
1.3.2.1.01.1.1.99.55.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - FUNDEC-CNJ/ RESOL Nº 010/24	668	1759	0,00	1.265,64	0,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.266,09**
1.3.2.1.01.1.1.99.56.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL/ ENCHENTE - EPI/KIT FEM	558	1749	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.3.2.1.01.1.1.99.57.00	OUTRAS TRANSF REC DA UNIÃO - DEFESA CIVIL/ ENCHENTE - LIMP MAQ	560	1749	1.000,00	0,24	0,20	0,26	0,22	0,23	0,00	0,49	0,23	0,23	0,00	0,00	0,00	**2,10**
1.3.2.1.01.1.1.99.58.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - PREPARA RS - FUNDECI	709	1759	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110,65	2.521,89	2.294,15	2.293,57	1.500,00	1.500,00	1.500,00	**11.720,26**
1.3.2.1.01.1.1.99.59.00	OUTRAS TRANSF REC DA UNIÃO - DEFESA CIVIL/ ENCHENTE - RECOLH RESID	564	1749	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.3.2.1.01.1.1.99.60.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - ALDIR BLANC	566	1719	5.000,00	521,30	-260,65	3.655,00	2.926,23	2.893,86	3.040,20	3.317,88	2.999,91	2.980,63	3.000,00	3.000,00	3.000,00	**31.074,36**
1.3.2.1.01.1.1.99.61.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - TRATOR CONVENIO 941161/2023	575	1500	3.800,00	587,93	509,65	624,46	566,84	555,25	589,57	646,04	586,11	584,65	280,00	280,00	200,00	**6.010,50**
1.3.2.1.01.1.1.99.62.00	OUTRAS TRANSF REC DA UNIÃO - DEFESA CIVIL/ ENCHENTE - LIMP URBANA	577	1749	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.3.2.1.01.1.1.99.63.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - TRANSF UNIÃO - EMENDA PIX 6720121	681	1706	0,00	3.320,66	2.876,02	3.522,17	3.186,03	3.154,28	3.316,99	3.629,83	3.287,20	3.263,33	3.000,00	3.000,00	3.000,00	**38.556,51**
1.3.2.1.01.1.1.99.64.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC -	579	1706	0,00	2.152,40	1.864,19	2.283,02	2.065,14	2.044,55	2.150,03	2.352,79	710,84	367,87	2.500,00	2.500,00	2.500,00	**23.490,83**

	TRANSF UNIÃO - EMENDA PIX 6720113																
1.3.2.1.01.1.1.99.66.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - TRANSF UNIÃO - EMENDA PIX 6720083	581	1706	0,00	157,50	136,42	167,07	151,12	149,61	157,34	172,17	155,91	154,80	150,00	150,00	150,00	**1.851,94**
1.3.2.1.01.1.1.99.67.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - TRANSF UNIÃO - EMENDA PIX 6720067	582	1706	0,00	963,12	834,15	1.021,55	924,07	914,86	962,04	1.052,78	953,41	946,48	1.000,00	1.000,00	1.000,00	**11.572,46**
1.3.2.1.01.1.1.99.68.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - TRANSF UNIÃO - EMENDA PIX 6720105	583	1706	0,00	80,04	69,32	84,89	76,79	76,03	79,95	87,48	79,24	78,65	80,00	80,00	80,00	**952,39**
1.3.2.1.01.1.1.99.69.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - TRANSF UNIÃO - EMENDA PIX 6720075	584	1706	0,00	2.871,84	623,11	763,10	-1.462,13	683,39	718,65	786,42	712,20	707,02	700,00	700,00	700,00	**8.503,60**
1.3.2.1.01.1.1.99.70.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - TRANSF UNIÃO - EMENDA PIX 6720059	585	1706	0,00	82,65	71,57	87,66	79,30	78,50	82,54	90,34	81,81	81,21	80,00	80,00	80,00	**975,58**
1.3.2.1.01.1.1.99.71.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - TRANSF FNDE - RECONSTRUÇAO DAS ESC	588	1706	1.000,00	1.857,19	1.609,16	1.826,83	828,46	819,27	860,72	939,33	849,30	843,85	850,00	850,00	850,00	**12.984,11**
1.3.2.1.01.1.1.99.73.00	OUTRAS TRANSF REC DA UNIÃO - DEFESA CIVIL/ ENCHENTE - ENTULHO	594	1749	40.000,00	0,00	1.864,19	2.283,02	4.217,54	2.044,55	2.150,03	2.352,79	2.130,72	2.115,24	2.000,00	2.000,00	2.000,00	**25.158,08**
1.3.2.1.01.1.1.99.74.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO DET 1152 REC 1500	595	1500	5.000,00	729,31	427,58	415,53	354,52	354,90	369,37	135,23	21,17	23,60	23,00	23,00	23,00	**2.900,21**
1.3.2.1.01.1.1.99.75.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - FUNDEB VAAR	592	1543	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.3.2.1.01.1.1.99.76.00	PISO GAUCHO ESPECIALAVANÇAR SUAS DET 761	593	1661	20.000,00	2.703,59	2.351,69	2.874,74	2.604,32	2.586,52	2.721,38	2.964,43	2.696,74	2.696,06	2.800,00	2.800,00	2.800,00	**32.599,47**

1.3.2.1.01.1.1.99.77.00	OUTRAS TRANSF REC DA UNIÃO - DEFESA CIVIL - ABRIGOS DE ONIBUS	669	1749	0,00	91,48	4,48	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**96,01**

				Orçamento	**Arrecadada**			**Arrecadado**						**Previsto**			**TOTAL**
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**Reduzido**	**Recurso**	**2026**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**ANO**
1.3.2.1.01.1.1.99.78.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL - REFORMA SEFAZ	605	1749	15.000,00	178,55	9,23	0,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**188,19**
1.3.2.1.01.1.1.99.79.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL - REFORMA SMAG	622	1749	6.000,00	50,58	43,83	53,62	48,53	47,99	2,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**246,96**
1.3.2.1.01.1.1.99.80.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL - REFORMA CREAS	621	1749	4.000,00	70,50	3,64	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**74,31**
1.3.2.1.01.1.1.99.81.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - CONVENIO ESTADO 5025/2023	676	1701	0,00	3.399,92	2.957,39	3.615,17	3.275,08	3.252,70	3.422,31	3.727,95	3.391,31	3.390,45	3.000,00	3.000,00	3.000,00	**39.432,28**
1.3.2.1.01.1.1.99.82.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL - VENDAVAL MARÇO	670	1749	0,00	1.763,60	1.000,04	1.216,09	1.101,67	1.094,15	-5.001,12	1.254,00	1.140,77	0,00	0,00	0,00	0,00	**3.569,20**
1.3.2.1.01.1.1.99.83.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL - ESTADO ENCHENTE JUNHO	628	1759	2.000,00	829,71	721,71	882,24	262,37	76,98	0,04	0,02	0,02	0,02	0,00	0,00	0,00	**2.773,11**
1.3.2.1.01.1.1.99.84.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DOAÇÃO PIX RESGATE ABRIGO	690	1759	0,00	2,35	2,03	2,49	2,26	2,24	2,36	2,57	2,33	2,34	0,00	0,00	0,00	**20,97**
1.3.2.1.01.1.1.99.85.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL - ESTADO HIDROJATEAM	636	1759	1.000,00	55.056,52	47.949,89	58.507,56	54.768,60	53.343,88	51.593,37	56.934,52	49.423,91	50.683,19	50.000,00	50.000,00	50.000,00	**628.261,44**
1.3.2.1.01.1.1.99.86.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL	642	1749	4.000,00	1.317,74	278,87	226,00	39,26	15,62	3,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.880,76**

	- TRANSPOR DE RESIDUOS																
1.3.2.1.01.1.1.99.87.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL - AJUDA HUMANITÁRIA	671	1749	0,00	104,07	45,38	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**149,69**
1.3.2.1.01.1.1.99.89.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DOAÇÃO FUNDO IDOSO PJ	650	1669	0,00	501,05	435,83	568,65	55,80	59,84	10,74	17,42	197,83	57,72	50,00	50,00	50,00	**2.054,88**
1.3.2.1.01.1.1.99.90.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - TRANSF UNIÃO - EMEN. PARL ZUCCO	687	1706	0,00	6.320,13	5.476,94	6.709,48	6.082,42	5.981,78	6.328,67	-20.563,24	6.287,83	6.261,08	5.500,00	5.500,00	5.500,00	**45.385,09**
1.3.2.1.01.1.1.99.91.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - FNDE MOBILIARIO	692	1569	0,00	3,52	3,05	1.127,46	812,34	1.051,83	4.122,59	5.083,47	2.375,42	690,62	1.000,00	1.000,00	1.000,00	**18.270,30**
1.3.2.1.01.1.1.99.92.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - INFRA -LOT NOVO HORIZONTE	694	1701	0,00	10.014,53	8.711,04	10.648,52	9.646,81	8.095,30	7.671,94	7.544,00	6.571,08	4.806,05	8.700,00	8.700,00	8.700,00	**99.809,27**
1.3.2.1.01.1.1.99.93.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - INFRA -LOT NOVA AURORA	693	1701	0,00	15.013,17	13.059,07	15.963,62	14.461,92	11.016,63	11.198,48	9.857,10	7.722,68	7.328,71	8.000,00	8.000,00	8.000,00	**129.621,38**
1.3.2.1.01.1.1.99.97.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - FUNRIGS - CONTENÇÃO	695	1759	0,00	87.597,61	76.136,43	93.177,58	83.331,34	83.459,67	84.354,55	82.726,12	66.265,37	55.782,74	75.000,00	75.000,00	75.000,00	**937.831,41**
1.3.2.1.01.1.1.99.98.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - QUALIFICARS	705	1701	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.152,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**6.152,31**
1.3.2.1.01.1.1.99.99.00	PROGRAMA PRATO GAUCHO COZINHA COMUNITARIA CONVENIO 4542	673	1665	0,00	0,00	1.004,91	1.228,42	1.276,87	1.268,14	1.334,28	1.453,42	1.322,19	1.321,86	1.000,00	1.000,00	1.000,00	**13.210,09**
1.3.2.1.01.1.3.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - GERAL - DIVIDA ATIVA			**60.600,00**	**6.218,07**	**5.760,59**	**7.972,57**	**7.735,89**	**8.707,80**	**10.284,96**	**11.597,44**	**12.432,51**	**12.899,03**	**8.220,00**	**8.824,00**	**8.531,00**	**109.183,86**
1.3.2.1.01.1.3.93.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANC. REC VINCULADOS			**60.600,00**	**6.218,07**	**5.760,59**	**7.972,57**	**7.735,89**	**8.707,80**	**10.284,96**	**11.597,44**	**12.432,51**	**12.899,03**	**8.220,00**	**8.824,00**	**8.531,00**	**109.183,86**

	AO FUNDO DE SAUDE																
1.3.2.1.01.1.3.93.07.00	REMUNERAÇÃO DEP. ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL 4011	420	1621	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	11,00	10,00	**30,00**
1.3.2.1.01.1.3.93.10.00	REMUNERAÇÃO DEP. DST/ AIDS 4122	423	1621	100,00	2,89	2,49	3,05	2,77	2,75	2,89	3,16	2,87	2,86	3,00	3,00	3,00	**34,73**
1.3.2.1.01.1.3.93.13.00	DEP. REMUNERAÇÃO PSF ESTRATEGIA 4190	426	1621	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00	10,00	18,00	**36,00**
1.3.2.1.01.1.3.93.14.00	AQUISIÇÃO DE VEICULO 4292	427	1621	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.3.2.1.01.1.3.93.16.00	REM. REND. RECURSO PISO DE ENFERMAGEM	499	1605	60.000,00	2.562,93	2.612,52	3.856,25	3.581,23	4.018,28	4.784,35	5.436,99	5.584,87	5.591,59	4.200,00	4.800,00	4.500,00	**51.529,01**
1.3.2.1.01.1.3.93.17.00	REM. REND. RECURSO DET 4293 SES 31425 CALAMIDADE PUBLICA	615	1621	100,00	1.705,95	1.483,91	1.813,95	1.643,32	1.632,08	1.717,19	1.870,54	1.701,64	1.701,20	1.500,00	1.500,00	1.500,00	**19.769,78**
1.3.2.1.01.1.3.93.18.00	REM. REND. RECURSO DET 4295 REFORMA CALAMIDADE SES 315/25	616	1621	100,00	317,29	275,98	337,37	305,64	303,54	319,37	347,90	316,48	316,40	300,00	300,00	300,00	**3.739,97**
1.3.2.1.01.1.3.93.19.00	REM. REND. RECURSO DET 4011 PROG INVERNO GAUCHO COM SAÚDE	618	1621	0,00	1.629,01	1.385,69	1.961,95	2.202,93	2.751,15	3.461,16	3.938,85	4.826,65	5.286,98	2.200,00	2.200,00	2.200,00	**34.044,37**
1.3.2.1.01.2.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - SALÁRIO EDUCAÇAO			**200.000,00**	**5.437,83**	**7.134,32**	**10.522,82**	**10.211,42**	**6.904,22**	**4.432,75**	**4.668,97**	**5.261,08**	**6.512,98**	**4.400,00**	**4.500,00**	**5.000,00**	**74.986,39**
1.3.2.1.01.2.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - SAL. EDUCAÇAO - PRINCIPAL	72	1550	200.000,00	5.437,83	7.134,32	10.522,82	10.211,42	6.904,22	4.432,75	4.668,97	5.261,08	6.512,98	4.400,00	4.500,00	5.000,00	**74.986,39**
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS			**371.160,88**	**2.293,08**	**3.335,76**	**3.427,80**	**4.360,21**	**3.463,26**	**3.339,36**	**2.987,69**	**2.790,04**	**1.962,12**	**2.442,00**	**3.487,00**	**3.555,00**	**37.443,32**
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			**3.600,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9,00**	**9,00**
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E			**3.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

	COMERCIAIS GERAIS																
1.6.1.1.01.0.1.0 0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL			**2.600,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.6.1.1.01.0.1.0 1.00.00	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	146	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.6.1.1.01.0.1.0 2.00.00	SERVICOS DE FOTOCOPIAS OU COPIAS HELIOGRAFICAS	147	1501	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.6.1.1.01.0.1.0 3.00.00	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	148	1501	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.6.1.1.01.0.2.0 0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS			**300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.6.1.1.01.0.2.0 1.00.00	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	151	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.6.1.1.01.0.2.0 2.00.00	SERVICOS DE FOTOCOPIAS E/OU COPIAS HELIOGRAFI	152	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.6.1.1.01.0.2.0 3.00.00	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	153	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.6.1.1.01.0.3.0 0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DIVIDA ATIVA			**300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.6.1.1.01.0.3.0 1.00.00	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	156	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.6.1.1.01.0.3.0 2.00.00	SERVICOS DE FOTOCOPIAS E/OU COPIAS HELIOGRAFI	157	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.6.1.1.01.0.3.0 3.00.00	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	158	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.6.1.1.01.0.4.0 0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DIV/ ATIV - MULT/ JUROS			**300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.6.1.1.01.0.4.0 1.00.00	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	161	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

1.6.1.1.01.0.4.02.00.00	SERVICOS DE FOTOCOPIAS E/OU COPIAS HELIOGRAFI	162	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.6.1.1.01.0.4.03.00.00	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	163	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			**100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9,00**	**9,00**
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00	SERVIÇOS CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL			**100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9,00**	**9,00**
1.6.1.1.03.0.1.01.00.00	SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO A FORNECEDORES	166	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	**9,00**
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES A SAÚDE			**300.660,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.6.3.1.52.0.0.00.00.00	SERVIÇOS RADIOLOGICOS E LABORATORIAIS			**100.660,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.6.3.1.52.0.1.00.00.00	SERVIÇOS RADIOLOGICOS E LABORATORIAIS - PRINCIPAL	347	1600	100.660,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.6.3.1.53.0.0.00.00.00	SERVIÇOS AMBULATORIAIS			**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.6.3.1.53.0.1.00.00.00	SERVIÇOS AMBULATORIAIS - PRINCIPAL	348	1600	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS			**66.900,00**	**2.293,08**	**3.335,76**	**3.427,80**	**4.360,21**	**3.463,26**	**3.339,36**	**2.987,69**	**2.790,04**	**1.962,12**	**2.442,00**	**3.487,00**	**3.546,00**	**37.434,32**
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVICOS			**66.900,00**	**2.293,08**	**3.335,76**	**3.427,80**	**4.360,21**	**3.463,26**	**3.339,36**	**2.987,69**	**2.790,04**	**1.962,12**	**2.442,00**	**3.487,00**	**3.546,00**	**37.434,32**
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL			**61.100,00**	**2.293,08**	**2.647,68**	**3.427,80**	**3.652,38**	**3.463,26**	**2.990,46**	**2.553,12**	**2.352,18**	**1.962,12**	**2.000,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**33.342,08**
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	SERVIÇOS DE MÁQUINAS	149	1501	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.6.9.9.99.0.1.02.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVOS	150	1501	60.000,00	2.293,08	2.647,68	3.427,80	3.652,38	3.463,26	2.990,46	2.553,12	2.352,18	1.962,12	2.000,00	3.000,00	3.000,00	**33.342,08**
1.6.9.9.99.0.1.03.00.00	SERVIÇO HIDROJATO	512	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
	OUTROS SERVICOS -			**300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

1.6.9.9.99.0.2.00.00.00	MULTAS E JUROS																
1.6.9.9.99.0.2.01.00.00	SERVIÇOS DE MÁQUINAS	154	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.6.9.9.99.0.2.02.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVOS	155	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.6.9.9.99.0.2.03.00.00	SERVIÇO HIDROJATO	513	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00	OUTROS SERVICOS - DIVIDA ATIVA			**5.200,00**	**0,00**	**621,16**	**0,00**	**621,16**	**0,00**	**310,60**	**310,58**	**310,58**	**0,00**	**420,00**	**465,00**	**520,00**	**3.579,08**
1.6.9.9.99.0.3.01.00.00	SERVIÇOS DE MÁQUINAS	159	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.6.9.9.99.0.3.02.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVOS	160	1501	5.000,00	0,00	621,16	0,00	621,16	0,00	310,60	310,58	310,58	0,00	420,00	465,00	520,00	**3.579,08**
1.6.9.9.99.0.3.03.00.00	SERVIÇO HIDROJATO	514	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00	OUTROS SERVICOS - D.A. - MULTAS E JUROS			**300,00**	**0,00**	**66,92**	**0,00**	**86,67**	**0,00**	**38,30**	**123,99**	**127,28**	**0,00**	**22,00**	**22,00**	**26,00**	**513,16**
1.6.9.9.99.0.4.01.00.00	SERVIÇOS DE MÁQUINAS	164	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,00	8,00	12,00	**27,00**
1.6.9.9.99.0.4.02.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVOS	165	1501	100,00	0,00	66,92	0,00	86,67	0,00	38,30	123,99	127,28	0,00	8,00	6,00	5,00	**462,16**
1.6.9.9.99.0.4.03.00.00	SERVIÇO HIDROJATO	515	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,00	8,00	9,00	**24,00**
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**Reduzido**	**Recurso**	**2026**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**ANO**
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			**186.014.094,58**	**17.133.169,58**	**14.918.916,01**	**14.017.241,90**	**14.384.663,03**	**16.979.174,42**	**17.918.175,95**	**13.982.358,96**	**14.437.946,52**	**15.629.384,07**	**13.988.855,29**	**15.595.733,70**	**17.079.268,83**	**186.064.888,26**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES			**78.119.007,48**	**6.358.097,86**	**7.735.456,96**	**5.118.944,02**	**5.706.667,12**	**6.764.662,79**	**8.091.713,09**	**7.155.475,25**	**6.692.229,48**	**7.529.850,24**	**5.841.168,75**	**6.437.804,26**	**7.437.543,86**	**80.869.613,68**
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO RECEITA DA UNIÃO			**60.428.629,00**	**4.728.219,02**	**5.928.613,46**	**3.586.849,09**	**4.226.464,91**	**5.121.872,67**	**5.395.220,33**	**5.727.028,96**	**4.546.683,85**	**6.015.495,57**	**4.478.300,00**	**5.080.353,00**	**6.050.261,60**	**60.885.362,46**
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM			**59.678.629,00**	**4.710.532,09**	**5.922.550,02**	**3.586.462,51**	**4.222.711,20**	**5.110.821,21**	**5.384.717,10**	**5.726.156,36**	**4.544.325,22**	**6.007.072,31**	**3.700.000,00**	**5.030.353,00**	**6.047.261,60**	**59.992.962,62**
				53.522.300,00	**4.710.532,09**	**5.922.550,02**	**3.586.462,51**	**4.222.711,20**	**5.110.821,21**	**5.384.717,10**	**3.388.753,15**	**4.544.325,22**	**3.635.408,12**	**3.700.000,00**	**5.030.353,00**	**4.600.000,00**	**53.836.633,62**

1.7.1.1.51.1.0.0 0.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL																
1.7.1.1.51.1.1.0 0.00.00	COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL - PRINCIPAL	55	1500	53.522.300,00	4.710.532,09	5.922.550,02	3.586.462,51	4.222.711,20	5.110.821,21	5.384.717,10	3.388.753,15	4.544.325,22	3.635.408,12	3.700.000,00	5.030.353,00	4.600.000,00	**53.836.633,62**
1.7.1.1.51.2.1.0 0.00.00	COTA-PARTE DO FPM – EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	90	1500	6.156.329,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.337.403,21	0,00	2.371.664,19	0,00	0,00	1.447.261,60	**6.156.329,00**
1.7.1.1.52.0.0.0 0.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDAD E TERRITORIAL RURAL - ITR			**750.000,00**	**17.686,93**	**6.063,44**	**386,58**	**3.753,71**	**11.051,46**	**10.503,23**	**872,60**	**2.358,63**	**8.423,26**	**778.300,00**	**50.000,00**	**3.000,00**	**892.399,84**
1.7.1.1.52.0.1.0 0.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	57	1500	750.000,00	17.686,93	6.063,44	386,58	3.753,71	11.051,46	10.503,23	872,60	2.358,63	8.423,26	778.300,00	50.000,00	3.000,00	**892.399,84**
1.7.1.2.00.0.0.0 0.00.00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO RECURSOS NATURAIS			**921.000,00**	**75.835,21**	**105.063,16**	**101.854,54**	**88.537,41**	**152.296,37**	**149.508,64**	**147.416,44**	**112.834,30**	**102.009,00**	**122.116,00**	**84.200,00**	**84.500,00**	**1.326.171,07**
1.7.1.2.51.0.0.0 0.00.00	COTA-PARTE DA COMPEN. FINANCEIRA EXPLORAÇÃO RECURSOS MINERAIS			**101.000,00**	**6.182,39**	**28.388,94**	**20.765,21**	**12.080,37**	**23.407,25**	**9.336,09**	**19.223,31**	**8.033,62**	**0,00**	**7.300,00**	**8.200,00**	**8.500,00**	**151.417,18**
1.7.1.2.51.0.1.0 0.00.00	COTA-PARTE DA - CFEM - PRINCIPAL	45	1708	101.000,00	6.182,39	28.388,94	20.765,21	12.080,37	23.407,25	9.336,09	19.223,31	8.033,62	0,00	7.300,00	8.200,00	8.500,00	**151.417,18**
1.7.1.2.52.0.0.0 0.00.00	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETROLEO			**820.000,00**	**69.652,82**	**76.674,22**	**81.089,33**	**76.457,04**	**128.889,12**	**140.172,55**	**128.193,13**	**104.800,68**	**102.009,00**	**114.816,00**	**76.000,00**	**76.000,00**	**1.174.753,89**
1.7.1.2.52.3.0.0 0.00.00	COTA-PARTE PARTICIPACAO ESPECIAL - LEI NO 9.478/97, ART. 50			**20.000,00**	**1.336,16**	**30,25**	**0,00**	**0,00**	**31,07**	**0,00**	**0,22**	**104.762,22**	**22,61**	**16,00**	**0,00**	**0,00**	**106.198,53**
1.7.1.2.52.3.1.0 0.00.00	COTA-PARTE - LEI NO 9.478/97, ART. 50 - PRINCIPAL	91	1704	20.000,00	1.336,16	30,25	0,00	0,00	31,07	0,00	0,22	104.762,22	22,61	16,00	0,00	0,00	**106.198,53**
1.7.1.2.52.4.0.0 0.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO – FEP			**800.000,00**	**68.316,66**	**76.643,97**	**81.089,33**	**76.457,04**	**128.858,05**	**140.172,55**	**128.192,91**	**38,46**	**101.986,39**	**114.800,00**	**76.000,00**	**76.000,00**	**1.068.555,36**
1.7.1.2.52.4.1.0 0.00.00		27	1704	800.000,00	68.316,66	76.643,97	81.089,33	76.457,04	128.858,05	140.172,55	128.192,91	38,46	101.986,39	114.800,00	76.000,00	76.000,00	**1.068.555,36**

	COTA-PARTE DO – FEP - PRINCIPAL																
1.7.1.3.00.0.0.00.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS			**8.205.000,00**	**541.961,42**	**836.088,51**	**848.218,68**	**777.436,19**	**926.439,93**	**1.992.053,63**	**714.294,48**	**739.336,75**	**621.569,78**	**675.320,00**	**703.270,00**	**736.070,00**	**10.112.059,37**
1.7.1.3.50.0.0.00.0.00.00	TRANS DE RECURSOS DO SUS - RAPASSES FUNDO/ FUNDO BLC MAN. ASPS			**8.205.000,00**	**541.961,42**	**836.088,51**	**848.218,68**	**777.436,19**	**926.439,93**	**1.992.053,63**	**714.294,48**	**739.336,75**	**621.569,78**	**675.320,00**	**703.270,00**	**736.070,00**	**10.112.059,37**
1.7.1.3.50.1.0.00.0.00.00	TRANSFERENCIA BLOCO MAN. ASPS - ATENÇÃO PRIMARIA			**6.300.000,00**	**541.961,42**	**606.851,28**	**848.218,68**	**597.967,02**	**741.992,80**	**1.792.380,00**	**574.678,40**	**585.741,64**	**621.569,78**	**642.900,00**	**520.850,00**	**548.650,00**	**8.623.761,02**
1.7.1.3.50.1.1.00.0.00.00	TRANSFERENCIA BLOCO MAN. ASPS - ATENÇÃO PRIMARIA - PRINCIPAL			**6.300.000,00**	**541.961,42**	**606.851,28**	**848.218,68**	**597.967,02**	**741.992,80**	**1.792.380,00**	**574.678,40**	**585.741,64**	**621.569,78**	**642.900,00**	**520.850,00**	**548.650,00**	**8.623.761,02**
1.7.1.3.50.1.1.01.1.00.00	ASPS - ATENÇÃO BÁSICA 4501	16	1600	5.800.000,00	441.459,42	606.851,28	547.028,92	533.127,02	677.152,80	1.721.056,00	503.354,40	514.417,64	514.583,78	568.400,00	478.000,00	508.000,00	**7.613.431,26**
1.7.1.3.50.1.1.00.0.00.00	ASPS - ATENÇÃO BÁSICA 4500	29	1604	500.000,00	100.502,00	0,00	301.189,76	64.840,00	64.840,00	71.324,00	71.324,00	71.324,00	106.986,00	74.500,00	42.850,00	40.650,00	**1.010.329,76**
1.7.1.3.50.3.0.00.0.00.00	TRANSFERENCIA BLOCO MAN. ASPS - VIGILANCIA SAUDE			**165.000,00**	**0,00**	**32.420,00**	**0,00**	**32.420,00**	**32.420,00**	**32.420,00**	**32.420,00**	**32.420,00**	**0,00**	**32.420,00**	**32.420,00**	**32.420,00**	**291.780,00**
1.7.1.3.50.3.1.00.0.00.00	TRANSFERENCIA BLOCO MAN. ASPS - VIGILANCIA SAUDE - PRINCIPAL	24	1604	165.000,00	0,00	32.420,00	0,00	32.420,00	32.420,00	32.420,00	32.420,00	32.420,00	0,00	32.420,00	32.420,00	32.420,00	**291.780,00**
1.7.1.3.50.9.0.00.0.00.00	TRANSFERENCIA BLOCO MAN. ASPS – OUTROS PROGRAMAS			**1.740.000,00**	**0,00**	**196.817,23**	**0,00**	**147.049,17**	**152.027,13**	**167.253,63**	**107.196,08**	**121.175,11**	**0,00**	**0,00**	**150.000,00**	**155.000,00**	**1.196.518,35**
1.7.1.3.50.9.1.00.0.00.00	TRANSFERENCIA BLOCO MAN. ASPS – OUTROS PROGRAMAS – PRINCIPAL			**1.740.000,00**	**0,00**	**196.817,23**	**0,00**	**147.049,17**	**152.027,13**	**167.253,63**	**107.196,08**	**121.175,11**	**0,00**	**0,00**	**150.000,00**	**155.000,00**	**1.196.518,35**
1.7.1.3.50.9.1.01.1.00.00	TRANSF. RECURSOS PISO ENFERMAGEM	498	1605	1.740.000,00	0,00	196.817,23	0,00	147.049,17	152.027,13	167.253,63	107.196,08	121.175,11	0,00	0,00	150.000,00	155.000,00	**1.196.518,35**
1.7.1.4.00.0.0.00.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE			**4.247.419,00**	**496.865,76**	**391.942,89**	**400.460,78**	**447.174,02**	**393.912,72**	**393.225,01**	**391.222,94**	**404.846,23**	**367.810,26**	**382.172,75**	**393.048,75**	**390.249,75**	**4.852.931,86**
1.7.1.4.50.0.0.00.0.00.00	TRANSFERENCIA DO			**3.500.000,00**	**496.865,76**	**276.570,14**	**285.088,03**	**284.680,89**	**278.539,97**	**277.852,26**	**275.850,19**	**286.318,82**	**297.245,76**	**266.800,00**	**277.676,00**	**274.877,00**	**3.578.364,82**

	SALARIO-EDUCACAO																
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL	15	1550	3.500.000,00	496.865,76	276.570,14	285.088,03	284.680,89	278.539,97	277.852,26	275.850,19	286.318,82	297.245,76	266.800,00	277.676,00	274.877,00	**3.578.364,82**
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REF AO PDDE			**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REF AO PDDE	22	1551	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS AO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			**657.419,00**	**0,00**	**115.372,75**	**115.372,75**	**115.372,75**	**115.372,75**	**115.372,75**	**115.372,75**	**44.808,25**	**70.564,50**	**115.372,75**	**115.372,75**	**115.372,75**	**1.153.727,50**
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERENCIAS AO PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	17	1552	657.419,00	0,00	115.372,75	115.372,75	115.372,75	115.372,75	115.372,75	115.372,75	44.808,25	70.564,50	115.372,75	115.372,75	115.372,75	**1.153.727,50**
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS PROGRAMA NACIONAL APOIO TRANSPORTE ESCOLAR			**89.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**47.120,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.719,16**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**120.839,54**
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERENCIAS AO PNATE - PRINCIPAL	18	1553	89.000,00	0,00	0,00	0,00	47.120,38	0,00	0,00	0,00	73.719,16	0,00	0,00	0,00	0,00	**120.839,54**
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS RECURSOS COMPLEMENTAÇAO DA UNIÃO AO FUNDEB			**3.234.529,90**	**485.771,11**	**97.963,74**	**106.869,54**	**122.045,93**	**124.858,62**	**133.479,30**	**133.479,30**	**142.377,92**	**145.734,54**	**145.700,00**	**133.000,00**	**133.000,00**	**1.904.280,00**
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	TRANSF RECURSOS COMPLEMENTAÇAO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR			**3.234.529,90**	**485.771,11**	**97.963,74**	**106.869,54**	**122.045,93**	**124.858,62**	**133.479,30**	**133.479,30**	**142.377,92**	**145.734,54**	**145.700,00**	**133.000,00**	**133.000,00**	**1.904.280,00**
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	591	1543	3.234.529,90	485.771,11	97.963,74	106.869,54	122.045,93	124.858,62	133.479,30	133.479,30	142.377,92	145.734,54	145.700,00	133.000,00	133.000,00	**1.904.280,00**
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST SOCIAL - FNAS			**596.500,00**	**13.385,34**	**58.153,18**	**58.631,39**	**28.948,66**	**29.222,48**	**12.166,18**	**25.973,13**	**98.305,43**	**24.130,26**	**21.500,00**	**27.872,51**	**27.402,51**	**425.691,07**

1.7.1.6.50.0.1.0 0.00.00	TRANSFERENCIAS RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL			**596.500,00**	**13.385,34**	**58.153,18**	**58.631,39**	**28.948,66**	**29.222,48**	**12.166,18**	**25.973,13**	**98.305,43**	**24.130,26**	**21.500,00**	**27.872,51**	**27.402,51**	**425.691,07**
1.7.1.6.50.0.1.0 1.00.00	TRANSF RECURSOS FNAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	34	1660	95.500,00	0,00	6.183,46	12.366,10	6.511,62	6.513,53	0,00	6.513,35	12.636,80	6.323,43	6.300,00	8.200,00	8.530,00	**80.078,29**
1.7.1.6.50.0.1.0 2.00.00	TRANSF RECURSOS FNAS - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	35	1660	161.000,00	0,00	10.369,72	20.744,75	10.374,54	10.372,51	0,00	10.368,84	20.735,36	10.363,96	10.300,00	10.372,51	10.372,51	**124.374,70**
1.7.1.6.50.0.1.0 3.00.00	TRANSF RECURSOS FNAS - IGD SUAS	36	1660	58.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.7.1.6.50.0.1.0 4.00.00	TRANSF RECURSOS FNAS - AUXILIO BRASIL	37	1660	112.000,00	13.385,34	0,00	25.520,54	12.062,50	12.336,44	12.166,18	9.090,94	8.933,27	7.442,87	4.900,00	9.300,00	8.500,00	**123.638,08**
1.7.1.6.50.0.1.0 6.00.00	TRANSF RECURSOS FNAS - PVAC CALAMIDADE PUBLICA	629	1660	140.000,00	0,00	41.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**97.600,00**
1.7.1.6.50.0.1.0 8.00.00	TRANSF RECURSOS FNAS - PVAC - MP 1218	639	1660	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.7.1.9.00.0.0.0 0.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO E ENTIDADE			**485.929,58**	**16.060,00**	**16.060,00**	**16.060,00**	**16.060,00**	**16.060,00**	**16.060,00**	**16.060,00**	**647.845,00**	**253.100,83**	**16.060,00**	**16.060,00**	**16.060,00**	**1.061.545,83**
1.7.1.9.58.0.0.0 0.00.00	TRANSFERENCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LC Nº 176/2020			**150.000,00**	**16.060,00**	**16.060,00**	**16.060,00**	**16.060,00**	**16.060,00**	**16.060,00**	**16.060,00**	**16.060,00**	**16.060,00**	**16.060,00**	**16.060,00**	**16.060,00**	**192.720,00**
1.7.1.9.58.0.1.0 0.00.00	TRANSFERENCIA DA UNIÃO - LC 176/2020 - PRINCIPAL	48	1749	150.000,00	16.060,00	16.060,00	16.060,00	16.060,00	16.060,00	16.060,00	16.060,00	16.060,00	16.060,00	16.060,00	16.060,00	16.060,00	**192.720,00**
1.7.1.9.60.0.0.0 0.00.00	TRANSFERENCIAS ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022			**0,00**	**0,00**	**301.572,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**301.572,02**
1.7.1.9.60.0.1.0 0.00.00	TRANSFERENCIAS ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL	696	1719	0,00	0,00	301.572,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**301.572,02**
1.7.1.9.99.0.0.0 0.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE			**335.929,58**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**631.785,00**	**237.040,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**868.825,83**

	RECURSOS DA UNIÃO E ENTIDADES																
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO E ENTIDADES - PRINCIPAL			**335.929,58**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**631.785,00**	**237.040,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**868.825,83**
1.7.1.9.99.0.1.19.00.00	OUTRAS TRANSF RECURSOS UNIÃO - DEFESA CIVIL - REFORMA SEFAZ	604	1749	172.728,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.7.1.9.99.0.1.20.00.00	OUTRAS TRANSF RECURSOS UNIÃO - DEFESA CIVIL - REFORMA SMAG	608	1749	87.927,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.7.1.9.99.0.1.21.00.00	OUTRAS TRANSF RECURSOS UNIÃO - DEFESA CIVIL - REFORMA CREAS	620	1749	74.273,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.7.1.9.99.0.1.23.00.00	OUTRAS TRANSF RECURSOS UNIÃO - DEFESA CIVIL - TRANSPORTE RESIDUOS	634	1749	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.7.1.9.99.0.1.25.00.00	OUTRAS TRANSF RECURSOS UNIÃO - DEFESA CIVIL - VENDAVAL	718	1749	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	631.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**631.785,00**
1.7.1.9.99.0.1.26.00.00	OUTRAS TRANSF RECURSOS UNIÃO - DEFESA CIVIL - VENDAVAL PARQUE	723	1749	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.040,83	0,00	0,00	0,00	**237.040,83**
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DF E SUAS ENTIDADES			**51.129.617,00**	**5.255.594,36**	**3.118.816,38**	**4.356.396,95**	**4.503.419,65**	**5.227.365,16**	**4.614.988,76**	**3.294.858,00**	**3.588.811,42**	**3.850.106,26**	**3.789.398,54**	**4.087.870,44**	**4.709.565,97**	**50.397.191,89**
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL			**46.395.951,00**	**5.043.348,75**	**2.920.294,88**	**4.137.979,11**	**4.356.195,73**	**4.947.865,74**	**4.281.187,92**	**2.922.580,63**	**3.259.314,32**	**3.410.293,93**	**3.397.418,75**	**3.849.635,00**	**4.474.260,53**	**47.000.375,29**
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS			**36.661.988,00**	**3.085.967,42**	**2.263.884,83**	**3.255.576,44**	**2.691.810,96**	**2.938.882,15**	**3.610.441,38**	**2.484.829,16**	**2.893.892,34**	**3.126.169,46**	**3.221.700,00**	**3.742.706,00**	**2.953.650,00**	**36.269.510,14**
		62	1500	36.661.988,00	**3.085.967,42**	**2.263.884,83**	3.255.576,44	2.691.810,96	**2.938.882,15**	3.610.441,38	2.484.829,16	2.893.892,34	3.126.169,46	3.221.700,00	3.742.706,00	2.953.650,00	**36.269.510,14**

1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL																
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA			**9.210.684,00**	**1.908.279,93**	**621.424,71**	**843.831,06**	**1.627.832,00**	**1.977.601,12**	**621.409,05**	**380.353,04**	**322.392,78**	**250.121,28**	**118.800,00**	**66.658,00**	**1.474.137,53**	**10.212.840,50**
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	66	1500	9.210.684,00	1.908.279,93	621.424,71	843.831,06	1.627.832,00	1.977.601,12	621.409,05	380.353,04	322.392,78	250.121,28	118.800,00	66.658,00	1.474.137,53	**10.212.840,50**
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS			**472.307,00**	**36.497,80**	**34.985,34**	**38.571,61**	**26.466,58**	**31.382,47**	**49.337,49**	**46.207,19**	**43.029,20**	**34.003,19**	**43.918,75**	**36.121,00**	**42.381,00**	**462.901,62**
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	67	1500	472.307,00	**36.497,80**	**34.985,34**	38.571,61	26.466,58	31.382,47	49.337,49	46.207,19	43.029,20	34.003,19	43.918,75	36.121,00	42.381,00	**462.901,62**
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CIDE			**50.972,00**	**12.603,60**	**0,00**	**0,00**	**10.086,19**	**0,00**	**0,00**	**11.191,24**	**0,00**	**0,00**	**13.000,00**	**4.150,00**	**4.092,00**	**55.123,03**
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CIDE - PRINCIPAL	68	1750	50.972,00	12.603,60	0,00	0,00	10.086,19	0,00	0,00	11.191,24	0,00	0,00	13.000,00	4.150,00	4.092,00	**55.123,03**
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS			**3.278.800,00**	**89.228,82**	**121.241,71**	**135.138,05**	**144.223,92**	**199.219,63**	**129.241,26**	**291.997,58**	**230.017,31**	**359.532,54**	**312.500,00**	**158.455,65**	**155.225,65**	**2.326.022,12**
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS			**3.278.800,00**	**89.228,82**	**121.241,71**	**135.138,05**	**144.223,92**	**199.219,63**	**129.241,26**	**291.997,58**	**230.017,31**	**359.532,54**	**312.500,00**	**158.455,65**	**155.225,65**	**2.326.022,12**
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS - PRINCIPAL			**2.798.800,00**	**89.228,82**	**121.241,71**	**135.138,05**	**144.223,92**	**199.219,63**	**129.241,26**	**291.997,58**	**230.017,31**	**359.532,54**	**312.500,00**	**158.455,65**	**155.225,65**	**2.326.022,12**
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	ATENÇÃO BASICA ESTADUAL	409	1621	1.038.600,00	73.891,17	101.342,73	48.837,58	73.084,92	78.949,17	108.949,17	57.337,58	95.864,92	67.814,58	197.900,00	78.500,00	78.500,00	**1.060.971,82**
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	FARMACIA BASICA ESTADUAL	410	1621	150.000,00	10.355,65	10.355,65	10.355,65	10.355,65	10.355,65	10.355,65	10.355,65	10.355,65	10.355,65	46.200,00	10.355,65	10.355,65	**160.112,15**
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	PSF ESTADUAL	412	1621	362.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	**24.000,00**
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	PACS AGENTES DE SAUDE ESTADUAL	413	1621	64.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	PIM 4160	415	1621	5.000,00	1.482,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.473,59	0,00	0,00	0,00	**29.955,59**
1.7.2.3.50.0.1.07.00.00	SAMU 4170	416	1621	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.7.2.3.50.0.1.08.00.00	EPIDEMIOLOGIA 4190	417	1621	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.7.2.3.50.0.1.10.00.00	AQUISIÇAÕ DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	419	1621	190.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.7.2.3.50.0.1.11.00.00	PISO DA ENFERMAGE	506	1621	181.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

	M ESTADUAL 4504 GESTÃO DO SUS																
1.7.2.3.50.0.1.12.00.00	OFICINAS TERAPEUTICAS ESTADO	589	1621	20.000,00	1.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	**84.000,00**
1.7.2.3.50.0.1.13.00.00	EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE SAUDE MENTAL	599	1621	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	3.000,00	2.550,00	**6.950,00**
1.7.2.3.50.0.1.14.00.00	PORTARIA SES 200/25 CUSTEIO ATENÇÃO BASICA	609	1621	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.500,00	47.600,00	43.370,00	**137.470,00**
1.7.2.3.50.0.1.15.00.00	PROGRAMA INVERNO GAUCHO COM SAUDE 2025	617	1621	135.000,00	0,00	0,00	65.975,84	50.864,25	100.000,00	0,00	216.111,59	113.864,25	143.864,25	11.000,00	9.500,00	10.950,00	**722.130,18**
1.7.2.3.50.0.1.16.00.00	SES 1228/25 EQUIPAMENTOS MOBILIARIOS PUERICULTURA REDE BEM C	667	1621	0,00	0,00	43,33	468,98	419,10	414,81	436,44	-1.307,24	432,49	-475,53	0,00	0,00	0,00	**432,38**
1.7.2.3.50.0.1.17.00.00	TE ACOLHE PCD APAE SAÚDE	722	1621	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	**100.000,00**

Página 6 / 11

Página 7 / 11

				Orçamento	**Arrecadada**			**Arrecadado**						**Previsto**			**TOTAL**
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**Reduzido**	**Recurso**	**2026**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**ANO**
1.7.2.3.50.0.3.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS - DIVIDA ATIVA			**480.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.3.13.00.00	EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE SAUDE MENTAL	597	1621	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFE AOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES			**1.004.866,00**	**123.016,79**	**77.279,79**	**83.279,79**	**3.000,00**	**80.279,79**	**154.559,58**	**80.279,79**	**80.279,79**	**80.279,79**	**79.479,79**	**79.779,79**	**80.079,79**	**1.001.594,48**
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFE CONVENIOS ESTADOS PROGRAMA EDUCAÇÃO - PRINCIPAL			**954.866,00**	**0,00**	**77.279,79**	**77.279,79**	**0,00**	**77.279,79**	**154.559,58**	**77.279,79**	**77.279,79**	**77.279,79**	**77.279,79**	**77.279,79**	**77.279,79**	**850.077,69**
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS P/ O TRANSPORTE ESCOLAR	23	1571	954.866,00	0,00	77.279,79	77.279,79	0,00	77.279,79	154.559,58	77.279,79	77.279,79	77.279,79	77.279,79	77.279,79	77.279,79	**850.077,69**
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFE. DE			**50.000,00**	**123.016,79**	**0,00**	**6.000,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**2.200,00**	**2.500,00**	**2.800,00**	**151.516,79**

	CONVENIOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES																
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFE. ESTADOS/DF/ ENTIDADES - PRINCIPAL			**50.000,00**	**123.016,79**	**0,00**	**6.000,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**2.200,00**	**2.500,00**	**2.800,00**	**151.516,79**
1.7.2.4.99.0.1.02.00.00	REVISÃO DE BENEFICIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	31	1701	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.7.2.4.99.0.1.99.00.00	OUTRAS TRANSFE DE CONV DOS ESTADOS E DF E SUAS ENTIDADES			**30.000,00**	**123.016,79**	**0,00**	**6.000,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**2.200,00**	**2.500,00**	**2.800,00**	**151.516,79**
1.7.2.4.99.0.1.99.01.00	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA	361	1701	30.000,00	3.000,00	0,00	6.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	2.200,00	2.500,00	2.800,00	**31.500,00**
1.7.2.4.99.0.1.99.05.00	PROGRAMA PRATO GAÚCHO COZINHA COMUN. CONVENIO 4542/26	672	1665	0,00	120.016,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**120.016,79**
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL			**250.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**19.200,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**19.200,00**
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADOS A ASSIT. SOCIAL			**250.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**19.200,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**19.200,00**
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS ASSIT. SOCIAL - PRINCIPAL	21	1661	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS ASSIT. SOCIAL - PRINCIPAL	720	1661	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**19.200,00**
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL			**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADOS			**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**

	A ASSIT. SOCIAL																
1.7.2.9.99.0.1.06.00.00	TRANSFERENCIA ESTADO ENCHENTE JUNHO	627	1661	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.7.2.9.99.0.1.10.00.00	RAPASSE ESTADUAL - FUNRIG CAUSA ANIMAL	707	1759	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**50.000,00**
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PUBLICAS			**56.765.470,10**	**5.500.624,99**	**4.042.936,75**	**4.524.811,97**	**4.148.065,71**	**4.935.443,04**	**5.181.950,69**	**3.502.217,85**	**4.126.624,13**	**4.210.255,50**	**4.335.288,00**	**5.043.659,00**	**4.905.609,00**	**54.457.486,63**
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB			**56.765.470,10**	**5.500.624,99**	**4.042.936,75**	**4.524.811,97**	**4.148.065,71**	**4.935.443,04**	**5.181.950,69**	**3.502.217,85**	**4.126.624,13**	**4.210.255,50**	**4.335.288,00**	**5.043.659,00**	**4.905.609,00**	**54.457.486,63**
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	71	1540	56.765.470,10	5.500.624,99	4.042.936,75	4.524.811,97	4.148.065,71	4.935.443,04	5.181.950,69	3.502.217,85	4.126.624,13	4.210.255,50	4.335.288,00	5.043.659,00	4.905.609,00	**54.457.486,63**
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS TRANSFERENCIAS CORRENTES			**339.200,00**	**18.852,37**	**21.705,92**	**17.088,96**	**26.510,55**	**51.703,43**	**29.523,41**	**29.807,86**	**30.281,49**	**39.172,07**	**23.000,00**	**26.400,00**	**26.550,00**	**340.596,06**
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS PF - PRINCIPAL			**22.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.7.9.1.99.0.1.99.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE PESSOA FISICA			**22.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.7.9.1.99.0.1.99.01.00	DOAÇÕES EM BENEFICIO DE CRIANÇA E ADOLESCENTES PF	503	1759	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.7.9.1.99.0.1.99.03.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE PESSOA FISICA/ FUNDECI	603	1759	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.7.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS CORRENTES			**317.200,00**	**18.852,37**	**21.705,92**	**17.088,96**	**26.510,55**	**51.703,43**	**29.523,41**	**29.807,86**	**30.281,49**	**39.172,07**	**23.000,00**	**26.400,00**	**26.550,00**	**340.596,06**
1.7.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS CORRENTES - PRINCIPAL			**317.200,00**	**18.852,37**	**21.705,92**	**17.088,96**	**26.510,55**	**51.703,43**	**29.523,41**	**29.807,86**	**30.281,49**	**39.172,07**	**23.000,00**	**26.400,00**	**26.550,00**	**340.596,06**
1.7.9.9.99.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DAS MULTAS DE TRANSITO	357	1752	317.200,00	18.852,37	21.705,92	17.088,96	26.510,55	51.703,43	29.523,41	29.807,86	30.281,49	39.172,07	23.000,00	26.400,00	26.550,00	**340.596,06**
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			**1.420.885,30**	**121.552,81**	**203.626,37**	**191.900,44**	**324.759,39**	**150.575,78**	**200.104,20**	**237.069,83**	**141.883,82**	**130.628,41**	**125.729,90**	**113.152,90**	**107.906,90**	**2.048.890,75**

1.9.1.0.00.0.0.00.0.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JURIDICIAIS			**355.000,00**	**34.886,47**	**17.755,31**	**31.822,38**	**20.460,78**	**28.394,07**	**23.985,40**	**13.279,82**	**11.038,91**	**2.213,84**	**2.000,00**	**2.000,00**	**2.000,00**	**189.836,98**
1.9.1.0.01.0.0.00.0.00.00	MULTAS PREVITAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA			**347.000,00**	**31.935,43**	**17.755,31**	**29.870,11**	**1.900,25**	**28.366,24**	**13.641,55**	**13.279,82**	**11.038,91**	**2.213,84**	**2.000,00**	**2.000,00**	**2.000,00**	**156.001,46**
1.9.1.1.01.0.1.00.0.00.00	MULTAS PREVITAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA - PRINCIPAL			**45.400,00**	**1.662,21**	**316,44**	**106,85**	**147,21**	**114,64**	**438,66**	**12.593,25**	**11.038,90**	**2.213,82**	**2.000,00**	**2.000,00**	**2.000,00**	**34.631,98**
1.9.1.1.01.0.1.01.0.00.00	MULTAS POR AUTO DE INFRACAO	167	1501	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	859,56	0,00	0,00	0,00	**10.859,56**
1.9.1.1.01.0.1.02.0.00.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DIV ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	168	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.1.1.01.0.1.03.0.00.00	MULTAS E JUROS S/ DIV DE RESSARCIMENTO DO ERARIO	169	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.1.1.01.0.1.04.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DIV ATIV CERTIDÃO DE DEC- TITULO EX	170	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.1.1.01.0.1.05.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DIV ATIVA NÃO TRIBUTARIA/ FUMDER	171	1501	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.1.1.01.0.1.06.0.00.00	MULTAS E JUROS NÃO TRIBUTARIA/ AMORTIZAÇÃO FINANCIAMENTOS	172	1501	100,00	8,22	7,64	8,83	9,15	8,19	8,67	8,67	7,94	9,27	0,00	0,00	0,00	**76,58**
1.9.1.1.01.0.1.08.0.00.00	MULTA PREVISTA NA LEI MINIC Nº 6.071/25	658	1501	0,00	1.653,99	308,80	98,02	138,06	106,45	429,99	2.584,58	11.030,96	1.344,99	2.000,00	2.000,00	2.000,00	**23.695,84**
1.9.1.1.01.0.2.0.0.00.00	MULTAS PREVITAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA - MULTAS E JUROS			**600,00**	**0,02**	**0,00**	**0,06**	**0,01**	**0,02**	**0,00**	**300,54**	**0,01**	**0,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300,68**
1.9.1.1.01.0.2.0.1.00.00	MULTAS POR AUTO DE INFRACAO	173	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**300,00**
1.9.1.1.01.0.2.0.2.00.00	OUTRAS MULTAS E	174	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

	JUROS DE MORA DIV ATIVA DE OUTRAS RECEITAS																
1.9.1.1.01.0.2.03.00.00	MULTAS E JUROS S/ DIV DE RESSARCIMENTO DO ERARIO	175	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.1.1.01.0.2.04.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DIV ATIV CERTIDÃO DE DEC- TITULO EX	176	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.1.1.01.0.2.05.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DIV ATIVA NÃO TRIBUTARIA/ FUMDER	177	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.1.1.01.0.2.06.00.00	MULTAS E JUROS NÃO TRIBUTARIA/ AMORTIZAÇÃO FINANCIAMENTOS	178	1501	100,00	0,02	0,00	0,06	0,01	0,02	0,00	0,00	0,01	0,02	0,00	0,00	0,00	**0,14**
1.9.1.1.01.0.2.08.00.00	MULTA PREVISTA NA LEI MUNIC. Nº6.071/25	659	1501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,54**
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00	MULTAS PREVITAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA - DIVIDA ATIVA			**200.500,00**	**14.794,37**	**9.090,77**	**14.667,96**	**1.580,91**	**13.082,23**	**7.096,14**	**236,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60.549,21**
1.9.1.1.01.0.3.01.00.00	MULTAS POR AUTO DE INFRACAO	179	1501	200.000,00	14.794,37	9.090,77	13.841,23	759,00	13.082,23	7.096,14	236,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**58.900,57**
1.9.1.1.01.0.3.02.00.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DIV ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	180	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.1.1.01.0.3.03.00.00	MULTAS E JUROS S/ DIV DE RESSARCIMENTO DO ERARIO	181	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.1.1.01.0.3.04.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DIV ATIV CERTIDÃO DE DEC- TITULO EX	182	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.1.1.01.0.3.05.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DIV ATIVA NÃO	183	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

	TRIBUTARIA/ FUMDER																
1.9.1.1.01.0.3.06.00.00	MULTAS E JUROS NÃO TRIBUTARIA/ AMORTIZAÇÃO FINANCIAMENTOS	184	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.1.1.01.0.3.08.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEI MUNIC. Nº6.071/25	660	1501	0,00	0,00	0,00	826,73	821,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.648,64**
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00	MULTAS PREVITAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIF - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS			**100.500,00**	**15.478,83**	**8.348,10**	**15.095,24**	**172,12**	**15.169,35**	**6.106,75**	**149,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**60.519,59**
1.9.1.1.01.0.4.01.00.00	MULTAS E JUROS MORA DIV ATIVA DE AUTOS INFRAÇÃO	185	1501	100.000,00	15.478,83	8.348,10	15.086,97	163,90	15.169,35	6.106,75	149,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**60.503,10**
1.9.1.1.01.0.4.02.00.00	OUTRAS MULTAS E JUROS MORA DIV ATIVA ATIV OUTRAS RECEITAS	186	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.1.1.01.0.4.03.00.00	MULTAS E JUROS S/ DIVIDAS DE RESSARCIMENTO AO ERARIO	187	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.1.1.01.0.4.04.00.00	MULTAS JUROS M DA DIV ATIVA – CERT DE DEC- TITULO EX	188	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.1.1.01.0.4.05.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DIV ATIVA NÃO TRIBUTARIA/ FUMDER	189	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.1.1.01.0.4.06.00.00	MULTAS E JUROS NÃO TRIBUTARIA/ AMORTIZAÇÃO FINANCIAMENTOS	190	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.1.1.01.0.4.08.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEI MUNIC. Nº6.071/25	661	1501	0,00	0,00	0,00	8,27	8,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**16,49**
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS			**8.000,00**	**2.951,04**	**0,00**	**1.952,27**	**18.560,53**	**27,83**	**10.343,85**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**33.835,52**
		92	1759	5.000,00	2.921,82	0,00	1.948,10	0,00	27,83	10.241,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**15.139,19**

1.9.1.1.06.1.1.01.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS																
1.9.1.1.06.1.2.01.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - MULTAS/ JUROS	429	1759	1.000,00	29,22	0,00	4,17	0,00	0,00	102,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**135,80**
1.9.1.1.06.1.3.01.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - DIVIDA ATIVA	430	1759	1.000,00	0,00	0,00	0,00	18.019,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**18.019,93**
1.9.1.1.06.1.4.01.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - D.A - MUTAS E JUROS	431	1759	1.000,00	0,00	0,00	0,00	540,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**540,60**
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS			**681.200,00**	**62.834,78**	**118.720,14**	**131.103,46**	**125.650,57**	**85.089,77**	**154.729,99**	**142.078,15**	**106.112,52**	**103.614,34**	**101.557,25**	**90.057,25**	**82.065,25**	**1.303.613,47**
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES			**1.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMONIO PUBLICO			**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS AO PATRIMONIO PUBLICO - PRINCIPAL	478	1501	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES			**100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	191	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES			**680.100,00**	**62.834,78**	**118.720,14**	**131.103,46**	**125.650,57**	**85.089,77**	**154.729,99**	**142.078,15**	**106.112,52**	**103.614,34**	**101.557,25**	**90.057,25**	**82.065,25**	**1.303.613,47**
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL			**661.600,00**	**62.834,78**	**118.720,14**	**131.103,43**	**125.650,57**	**84.997,60**	**154.729,99**	**142.078,15**	**106.112,52**	**103.614,34**	**101.557,25**	**90.057,25**	**82.057,25**	**1.303.513,27**
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE	192	1501	100,00	0,00	35.442,25	35.442,25	35.442,25	0,00	70.884,50	35.442,25	35.442,25	35.442,25	35.442,25	35.442,25	35.442,25	**389.864,75**
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	PROGRAMA TROCA – TROCA	193	1501	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO	194	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.1.04.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO	195	1501	1.000,00	68,39	156,97	212,31	136,16	219,18	361,62	278,59	254,57	251,49	215,00	215,00	215,00	**2.584,28**
1.9.2.2.99.0.1.05.00.00	RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS	196	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.369,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.369,99**
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**Reduzido**	**Recurso**	**2026**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**ANO**
1.9.2.2.99.0.1.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES			**657.300,00**	**62.766,39**	**83.120,92**	**95.448,87**	**90.072,16**	**84.778,42**	**82.113,88**	**106.357,31**	**70.415,70**	**67.920,60**	**65.900,00**	**54.400,00**	**46.400,00**	**909.694,25**
1.9.2.2.99.0.1.99.01.00	RESTITUIÇÃO PARA REEMBOLSO	197	1501	600.000,00	61.665,45	82.944,84	94.970,61	89.752,90	84.334,08	81.708,60	105.916,01	70.311,14	67.494,49	65.500,00	54.000,00	46.000,00	**904.598,12**
1.9.2.2.99.0.1.99.02.00	RESTITUIÇÃO DE CONVENIOS	198	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.1.99.03.00	RESTITUIÇÃO PARA REEMBOLSO/ MULTAS DE TRANSITO	199	1501	1.000,00	52,06	176,08	319,26	319,26	444,34	405,28	441,30	104,56	426,11	400,00	400,00	400,00	**3.888,25**
1.9.2.2.99.0.1.99.04.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO/ OUTROS	200	1501	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.1.99.05.00	RESTITUIÇÃO PARA REEMBOLSO/ OUTROS	201	1501	5.000,00	1.048,88	0,00	159,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.207,88**
1.9.2.2.99.0.1.99.06.00	RESTITUIÇÃO DE AUXILIOS	202	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.1.99.07.00	RESTITUIÇÃO APURADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO	203	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.2.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS			**2.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**92,17**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8,00**	**100,17**
1.9.2.2.99.0.2.01.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE	204	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.2.02.00.00	RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO	205	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.2.03.00.00	RESTITUIÇÃO PARA REEMBOLSO	206	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.2.04.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVENIOS	207	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.2.05.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO/ OUTROS	208	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

1.9.2.2.99.0.2.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES			**1.600,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**92,17**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8,00**	**100,17**
1.9.2.2.99.0.2.99.01.00	RESTITUIÇÃO PARA REEMBOLSO	432	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**92,17**
1.9.2.2.99.0.2.99.02.00	RESTITUIÇÃO DE CONVENIOS	433	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.2.99.03.00	RESTITUIÇÃO PARA REEMBOLSO/ MULTAS DE TRANSITO	434	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00	**8,00**
1.9.2.2.99.0.2.99.04.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO/ OUTROS	435	1501	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.2.99.05.00	RESTITUIÇÃO PARA REEMBOLSO/ OUTROS	436	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.2.99.06.00	RESTITUIÇÃO DE AUXILIOS	437	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.2.99.07.00	RESTITUIÇÃO APURADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO	438	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DIVIDA ATIVA			**13.400,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.9.2.2.99.0.3.01.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE	209	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.3.02.00.00	RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO	210	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.3.03.00.00	RESTITUIÇÃO PARA REEMBOLSO	211	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.3.04.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVENIOS	212	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.3.05.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO/ OUTROS	213	1501	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.3.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES			**11.500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.9.2.2.99.0.3.99.01.00	RESTITUIÇÃO PARA REEMBOLSO	439	1501	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.3.99.02.00	RESTITUIÇÃO DE CONVENIOS	440	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.3.99.03.00	RESTITUIÇÃO PARA	441	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

	REEMBOLSO/ MULTAS DE TRANSITO																
1.9.2.2.99.0.3.99.04.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO/ OUTROS	442	1501	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.3.99.05.00	RESTITUIÇÃO PARA REEMBOLSO/ OUTROS	443	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.3.99.06.00	RESTITUIÇÃO DE AUXILIOS	444	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.3.99.07.00	RESTITUIÇÃO APURADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO	445	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.4.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - D.A. - MULTAS JUROS			**3.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
1.9.2.2.99.0.4.01.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE	214	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.4.02.00.00	RESTITUIÇÃO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO	215	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.4.03.00.00	RESTITUIÇÃO PARA REEMBOLSO	216	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.4.04.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVENIOS	217	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.4.05.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO/ OUTROS	218	1501	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.4.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES			**1.600,00**	**0,00**	**0,00**	**0,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
1.9.2.2.99.0.4.99.01.00	RESTITUIÇÃO PARA REEMBOLSO	446	1501	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.4.99.02.00	RESTITUIÇÃO DE CONVENIOS	447	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.4.99.03.00	RESTITUIÇÃO PARA REEMBOLSO/ MULTAS DE TRANSITO	448	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.4.99.04.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO/ OUTROS	449	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.4.99.05.00	RESTITUIÇÃO PARA	450	1501	100,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,03**

	REEMBOLSO/ OUTROS																
1.9.2.2.99.0.4.99.06.00	RESTITUIÇÃO DE AUXILIOS	451	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.2.2.99.0.4.99.07.00	RESTITUIÇÃO APURADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO	452	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.4.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DAS RECEITAS DE CAPITAL			**34.100,00**	**1.640,79**	**960,45**	**1.374,64**	**1.272,89**	**2.220,04**	**4.270,26**	**1.552,90**	**5.124,41**	**1.779,78**	**1.723,00**	**1.550,00**	**1.600,00**	**25.069,16**
1.9.4.4.00.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRESTIMOS			**34.100,00**	**1.640,79**	**960,45**	**1.374,64**	**1.272,89**	**2.220,04**	**4.270,26**	**1.552,90**	**5.124,41**	**1.779,78**	**1.723,00**	**1.550,00**	**1.600,00**	**25.069,16**
1.9.4.4.06.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRESTIMOS CONTRATUAIS			**34.100,00**	**1.640,79**	**960,45**	**1.374,64**	**1.272,89**	**2.220,04**	**4.270,26**	**1.552,90**	**5.124,41**	**1.779,78**	**1.723,00**	**1.550,00**	**1.600,00**	**25.069,16**
1.9.4.4.06.0.2.00.00.00	MULTAS E JUROS AMORTIZAÇÕES DE EMPRES CONTR - MULTAS/ JUROS			**33.000,00**	**1.640,79**	**960,45**	**1.374,64**	**1.272,89**	**2.220,04**	**4.270,26**	**1.552,90**	**5.124,41**	**1.779,78**	**1.723,00**	**1.550,00**	**1.600,00**	**25.069,16**
1.9.4.4.06.0.2.01.00.00	AMORTIZAÇÃO EMPREST/ FINANC AGRICULTOR	219	1501	3.000,00	24,02	25,00	41,47	83,14	468,66	216,24	39,30	41,98	37,90	223,00	100,00	100,00	**1.400,71**
1.9.4.4.06.0.2.02.00.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	220	1501	30.000,00	1.616,77	935,45	1.333,17	1.189,75	1.751,38	4.054,02	1.513,60	5.082,43	1.741,88	1.500,00	1.450,00	1.500,00	**23.668,45**
1.9.4.4.06.0.4.00.00.00	MULTAS E JUROS AMORT DE EMPRES CONTRATUAIS - D.A. MULTAS			**1.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.9.4.4.06.0.4.01.00.00	MULTAS E JUROS AMORTIZAÇÃO EMPREST/ FINANC AGRICULTOR	221	1501	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.4.4.06.0.4.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE AMORTIZ DE EMPRESTIMOS CONTRATUAIS	222	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00				**350.585,30**	**22.190,77**	**66.190,47**	**27.599,96**	**177.375,15**	**34.871,90**	**17.118,55**	**80.158,96**	**19.607,98**	**23.020,45**	**20.449,65**	**19.545,65**	**22.241,65**	**530.371,14**

	DEMAIS RECEITAS CORRENTES																
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			**350.585,30**	**22.190,77**	**66.190,47**	**27.599,96**	**177.375,15**	**34.871,90**	**17.118,55**	**80.158,96**	**19.607,98**	**23.020,45**	**20.449,65**	**19.545,65**	**22.241,65**	**530.371,14**
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS INSCRIÇÃO D.A E RECEITAS ONUS SUCUMBENCIA			**108.385,30**	**6.702,59**	**2.247,83**	**7.045,28**	**3.095,09**	**15.203,32**	**5.120,20**	**1.449,18**	**2.144,43**	**4.279,53**	**3.817,00**	**4.025,00**	**4.030,00**	**59.159,45**
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	ONUS SUCUMBENCIA			**108.385,30**	**6.702,59**	**2.247,83**	**7.045,28**	**3.095,09**	**15.203,32**	**5.120,20**	**1.449,18**	**2.144,43**	**4.279,53**	**3.817,00**	**4.025,00**	**4.030,00**	**59.159,45**
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	ONUS SUCUMBENCIA - PRINCIPAL	469	1501	98.185,30	5.141,57	790,27	6.004,96	2.054,15	13.780,62	3.560,76	308,99	195,53	3.157,85	1.000,00	3.000,00	3.000,00	**41.994,70**
1.9.9.9.12.2.2.00.00.00	ONUS SUCUMBENCIA - MULTAS E JUROS	486	1501	100,00	0,00	3,22	0,00	0,00	0,00	33,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**36,53**
1.9.9.9.12.2.3.00.00.00	ONUS SUCUMBENCIA - DIVIDA ATIVA	487	1501	10.000,00	1.524,68	1.364,69	1.016,87	1.016,87	1.391,87	1.482,88	1.111,41	1.915,39	1.093,09	2.700,00	1.000,00	1.000,00	**16.617,75**
1.9.9.9.12.2.4.00.00.00	ONUS SUCUMBENCIA - D.A. - MULTAS E JUROS	488	1501	100,00	36,34	89,65	23,45	24,07	30,83	43,25	28,78	33,51	28,59	117,00	25,00	30,00	**510,47**
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS			**242.200,00**	**15.488,18**	**63.942,64**	**20.554,68**	**174.280,06**	**19.668,58**	**11.998,35**	**78.709,78**	**17.463,55**	**18.740,92**	**16.632,65**	**15.520,65**	**18.211,65**	**471.211,69**
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS/ PROJETADAS RFB - PRIMARIAS			**242.200,00**	**15.488,18**	**63.942,64**	**20.554,68**	**174.280,06**	**19.668,58**	**11.998,35**	**78.709,78**	**17.463,55**	**18.740,92**	**16.632,65**	**15.520,65**	**18.211,65**	**471.211,69**
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS NÃO ARRECADADAS RFB - PRIMARIAS - PRINCIPAL			**200.200,00**	**15.306,74**	**63.740,66**	**20.438,96**	**173.969,73**	**569,98**	**10.339,91**	**77.781,70**	**16.288,40**	**17.355,35**	**15.859,00**	**14.727,00**	**17.408,00**	**443.785,43**
1.9.9.9.99.2.1.04.00.00	RECEITAS DECORRENTES DO RECEBIMENTO CERTIDÃO - TIT. TCE - PRINCIPAL	223	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.9.9.99.2.1.99.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS/ PROJETADAS RFB - PRIMARIAS			**200.100,00**	**15.306,74**	**63.740,66**	**20.438,96**	**173.969,73**	**569,98**	**10.339,91**	**77.781,70**	**16.288,40**	**17.355,35**	**15.859,00**	**14.727,00**	**17.408,00**	**443.785,43**
1.9.9.9.99.2.1.99.01.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	224	1501	20.000,00	1.655,59	2.625,70	1.673,80	1.906,69	3.024,99	2.660,39	1.992,36	1.941,40	1.988,60	2.550,00	1.520,00	2.000,00	**25.539,52**

1.9.9.9.99.2.1.99.02.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	225	1501	100.000,00	6.291,02	25.832,46	11.947,44	161.178,14	-12.162,03	-2.736,57	65.048,08	1.794,32	950,27	3.000,00	7.000,00	10.000,00	**278.143,13**
1.9.9.9.99.2.1.99.03.00	RECEITAS DE COMISSÕES/ AGC - CORRECOM	226	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	7,00	8,00	**24,00**
1.9.9.9.99.2.1.99.04.00	JUROS FUTUROS S/ PARCELAMENTO	227	1501	75.000,00	7.360,13	35.282,50	6.817,72	10.884,90	9.707,02	10.416,09	10.741,26	12.552,68	14.416,48	10.300,00	6.200,00	5.400,00	**140.078,78**
1.9.9.9.99.2.1.99.05.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	228	1501	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00	OUTRAS NÃO ARRECADADAS RFB - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS			**3.400,00**	**181,44**	**201,98**	**115,72**	**310,33**	**371,34**	**180,51**	**314,43**	**561,50**	**771,92**	**160,00**	**180,00**	**190,00**	**3.539,17**
1.9.9.9.99.2.2.04.00.00	RECEITAS DECORRENTES DO RECEBIMENTO CERTIDÃO - TIT. TCE - PRINCIPAL	229	1501	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

				Orçamento	**Arrecadada**			**Arrecadado**						**Previsto**			**TOTAL**
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**Reduzido**	**Recurso**	**2026**	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**ANO**
1.9.9.9.99.2.2.99.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS/ PROJETADAS RFB - PRIMARIAS			**2.400,00**	**181,44**	**201,98**	**115,72**	**310,33**	**371,34**	**180,51**	**314,43**	**561,50**	**771,92**	**160,00**	**180,00**	**190,00**	**3.539,17**
1.9.9.9.99.2.2.99.01.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	230	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.9.9.99.2.2.99.02.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	231	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.9.9.99.2.2.99.03.00	RECEITAS DE COMISSÕES/ AGC-AGENC CORR	232	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.9.9.99.2.2.99.04.00	JUROS FUTUROS SOB PARCELAMENTO	233	1501	2.000,00	181,44	201,98	115,72	310,33	371,34	180,51	314,43	561,50	771,92	160,00	180,00	190,00	**3.539,17**
1.9.9.9.99.2.2.99.05.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	234	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00	OUTRAS NÃO ARRECADADAS RFB - PRIMARIAS - DIVIDA ATIVA			**600,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.835,69**	**615,84**	**248,24**	**248,24**	**248,24**	**248,24**	**248,24**	**248,24**	**9.940,97**
1.9.9.9.99.2.3.04.00.00	RECEITAS DECORRENTE	235	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.835,69	615,84	248,24	248,24	248,24	248,24	248,24	248,24	**9.940,97**

	S DO RECEBIMENTO CERTIDÃO - TIT. TCE - PRINCIPAL																
1.9.9.9.99.2.3.99.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS/ PROJETADAS RFB - PRIMARIAS			**500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.9.9.9.99.2.3.99.01.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	236	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.9.9.99.2.3.99.02.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	237	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.9.9.99.2.3.99.03.00	RECEITAS DE COMISSÕES/ AGC-AGENC CORR	238	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.9.9.99.2.3.99.04.00	JUROS FUTUROS SOB PARCELAMENTO	239	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.9.9.99.2.3.99.05.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	240	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.9.9.99.2.4.00.00.00	OUTRAS NÃO ARRECADADAS RFB - PRIMARIAS - D.A. - MULTAS E JUROS			**38.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.891,57**	**862,09**	**365,41**	**365,41**	**365,41**	**365,41**	**365,41**	**365,41**	**13.946,12**
1.9.9.9.99.2.4.04.00.00	RECEITAS DECORRENTES DO RECEBIMENTO CERTIDÃO - TIT. TCE - PRINCIPAL	241	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.891,57	862,09	365,41	365,41	365,41	365,41	365,41	365,41	**13.946,12**
1.9.9.9.99.2.4.99.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS/ PROJETADAS RFB - PRIMARIAS			**37.900,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.9.9.9.99.2.4.99.01.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	242	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.9.9.99.2.4.99.02.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	243	1501	2.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.9.9.99.2.4.99.03.00	RECEITAS DE COMISSÕES/ AGC-AGENC CORR	244	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.9.9.99.2.4.99.04.00	JUROS FUTUROS SOB	245	1501	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

	PARCELAMENTO																
1.9.9.9.99.2.4.99.05.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	246	1501	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
1.9.9.9.99.2.4.99.06.00	DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS	508	1501	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
2.0.0.0.00.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			**38.830.921,50**	**3.019.508,34**	**12.613,79**	**9.115.943,35**	**23.942,35**	**670.299,81**	**686.765,17**	**1.271.226,23**	**2.796.434,03**	**29.605,52**	**124.754,97**	**14.026.233,39**	**13.518.341,81**	**45.295.668,76**
2.1.0.0.00.0.0.0.00.00	OPERAÇÃO DE CREDITO			**10.978.156,24**	**0,00**	**0,00**	**3.242.928,52**	**1.387.928,52**	**0,00**	**21.843,76**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.652.700,80**
2.1.1.2.00.0.0.0.00.00	OPERAÇÃO DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO			**4.978.156,24**	**0,00**	**0,00**	**3.242.928,52**	**1.387.928,52**	**0,00**	**21.843,76**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.652.700,80**
2.1.1.2.51.0.0.0.00.00	OPERAÇÃO DE CREDITO INTERNAS PROGRAMA SAÚDE			**4.978.156,24**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.387.928,52**	**0,00**	**21.843,76**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.409.772,28**
2.1.1.2.51.0.1.0.1.00.00	OPERAÇÃO DE CREDITO SAÚDE - DESAPROPRIAÇAO DE AREA	653	1634	4.978.156,24	0,00	0,00	0,00	1.387.928,52	0,00	21.843,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.409.772,28**
2.1.1.9.00.0.0.0.00.00	OUTRAS OPERAÇÃO DE CREDITO - MERCADO INTERNO			**6.000.000,00**	**3.006.917,33**	**0,00**	**3.242.928,52**	**-1.387.928,52**	**0,00**	**-21.843,76**	**0,00**	**2.757.071,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.597.145,05**
2.1.1.9.99.0.1.0.0.00.00	OUTRAS OPERAÇÃO DE CREDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL			**6.000.000,00**	**3.006.917,33**	**0,00**	**3.242.928,52**	**-1.387.928,52**	**0,00**	**-21.843,76**	**0,00**	**2.757.071,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.597.145,05**
2.1.1.9.99.0.1.0.1.00.00	OUTRAS OPERAÇÃO DE CREDITO - REVITALIZA ELDORADO	654	1754	6.000.000,00	3.006.917,33	0,00	6.249.845,85	-1.387.928,52	0,00	-21.843,76	0,00	2.757.071,48	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.604.062,38**
2.1.1.9.99.0.1.0.1.00.00	OUTRAS OPERAÇÃO DE CREDITO - REVITALIZA ELDORADO	655	1754	0,00	0,00	0,00	-3.006.917,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**10.604.062,38**
2.2.0.0.00.0.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS			**500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.2.1.0.00.0.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			**500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.2.1.1.00.0.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS APLI. CONGENERES			**500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.2.1.1.02.0.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS APLI. CONGE			**500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

	PERMANENTE																
2.2.1.1.02.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO CONGENERES PERMANENTES - PRINCIPAL	342	1755	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
2.3.0.0.00.0.0.0.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS			**352.000,00**	**12.591,01**	**12.613,79**	**14.980,30**	**23.942,35**	**24.721,21**	**29.365,17**	**17.342,41**	**36.336,79**	**26.580,52**	**22.954,97**	**22.154,97**	**22.154,97**	**265.738,46**
2.3.1.1.06.0.1.0.00.00	AMORTIZACOES DE EMPRESTIMOS CONTRATUAIS - PRINCIPAL			**350.000,00**	**12.442,51**	**12.465,41**	**14.831,68**	**23.787,38**	**24.566,48**	**29.210,32**	**17.187,56**	**36.182,09**	**26.425,55**	**22.800,00**	**22.000,00**	**22.000,00**	**263.898,98**
2.3.1.1.06.0.1.0.01.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPREST/ FINANC AGRICULTOR	343	1501	100.000,00	66,37	2.688,19	3.737,67	6.510,09	7.987,44	7.744,70	3.748,77	1.972,16	9.579,04	10.200,00	5.000,00	5.000,00	**64.234,43**
2.3.1.1.06.0.1.0.02.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	344	1501	250.000,00	12.376,14	9.777,22	11.094,01	17.277,29	16.579,04	21.465,62	13.438,79	34.209,93	16.846,51	12.600,00	17.000,00	17.000,00	**199.664,55**
2.3.1.1.06.0.3.0.00.00	AMORTIZACOES DE EMPRESTIMOS CONTRATUAIS - DIVIDA ATIVA			**2.000,00**	**148,50**	**148,38**	**148,62**	**154,97**	**154,73**	**154,85**	**154,85**	**154,70**	**154,97**	**154,97**	**154,97**	**154,97**	**1.839,48**
2.3.1.1.06.0.3.0.01.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPREST/ FINANC AGRICULTOR	345	1501	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
2.3.1.1.06.0.3.0.02.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	346	1501	1.000,00	148,50	148,38	148,62	154,97	154,73	154,85	154,85	154,70	154,97	154,97	154,97	154,97	**1.839,48**
2.4.0.0.00.0.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			**27.500.265,26**	**0,00**	**0,00**	**5.858.034,53**	**0,00**	**645.578,60**	**657.400,00**	**1.253.883,82**	**3.025,76**	**3.025,00**	**101.800,00**	**14.004.078,42**	**13.496.186,84**	**36.023.012,97**
2.4.1.0.00.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**407.400,00**	**404.828,00**	**0,00**	**0,00**	**104.800,00**	**0,00**	**0,00**	**917.028,00**
2.4.1.1.00.0.0.0.00.00	TRANSF RECURSOS DO SUS			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.634.393,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**250.628,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.885.021,00**
2.4.1.1.51.0.0.0.00.00	TRANSF RECURSOS DO SUS - FUNDO A FUNDO BL ESTR REDE SAUDE			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.634.393,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**250.628,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.885.021,00**
2.4.1.1.51.1.1.0.00.00	TRANSF BLOCO ESTRU SAUDE ATENÇÃO	586	1601	0,00	0,00	0,00	5.634.393,00	0,00	0,00	0,00	250.628,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**5.885.021,00**

	PRIMARIA - PRINCIPAL																
2.4.1.2.00.0.0.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS RECURSOS DO FNDE			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**223.641,53**	**0,00**	**439.864,32**	**9.400,00**	**154.200,00**	**0,00**	**0,00**	**104.800,00**	**0,00**	**0,00**	**931.905,85**
2.4.1.2.50.0.0.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS RECURSOS DA EDUCAÇÃO			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**223.641,53**	**0,00**	**439.864,32**	**9.400,00**	**154.200,00**	**0,00**	**0,00**	**104.800,00**	**0,00**	**0,00**	**931.905,85**
2.4.1.2.50.9.1.0.0.00.00	OUTRAS TRANSF A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**223.641,53**	**0,00**	**439.864,32**	**9.400,00**	**154.200,00**	**0,00**	**0,00**	**104.800,00**	**0,00**	**0,00**	**931.905,85**
2.4.1.2.50.9.1.0.2.00.00	OUTRAS TRANSF FNDE - MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS - PAR 4	698	1569	0,00	0,00	0,00	223.641,53	0,00	439.864,32	9.400,00	154.200,00	0,00	0,00	104.800,00	0,00	0,00	**931.905,85**
2.4.1.9.00.0.0.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**223.641,53**	**0,00**	**439.864,32**	**398.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.061.505,85**
2.4.1.9.51.0.0.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS ESPECIAL DA UNIÃO			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**223.641,53**	**0,00**	**439.864,32**	**398.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.061.505,85**
2.4.1.9.51.0.1.0.8.00.00	TRANSFERENCIAS ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA PIX 6720059	700	1706	0,00	0,00	0,00	223.641,53	0,00	439.864,32	398.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1.061.505,85**
2.4.1.9.51.0.1.1.3.00.00	TRANSF. ESPECIAL DA UNIÃO - EMEN. PARL. MARIA DO ROSARIO - PAVIM.	702	1706	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
2.4.2.0.00.0.0.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS ESTADOS E DO DF E DE SUAS ENTIDADES			**27.500.265,26**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**205.714,28**	**0,00**	**330.300,00**	**3.025,76**	**3.025,00**	**-3.000,00**	**14.004.078,42**	**13.496.186,84**	**28.039.330,30**
2.4.2.2.00.0.0.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS CONVENIOS ESTADOS E DO DF E DE SUAS ENTIDADES			**27.500.265,26**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**205.714,28**	**0,00**	**330.300,00**	**3.025,76**	**3.025,00**	**-3.000,00**	**14.004.078,42**	**13.496.186,84**	**28.039.330,30**
2.4.2.2.99.0.1.0.0.00.00	OUTRAS TRANSF CONVENIOS ESTADOS, DF			**27.500.265,26**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**205.714,28**	**0,00**	**330.300,00**	**3.025,76**	**3.025,00**	**-3.000,00**	**14.004.078,42**	**13.496.186,84**	**28.039.330,30**

	E ENTIDADES - PRINCIPAL																
2.4.2.2.99.0.1.03.00.00	OUTRAS TRANSF CONVENIOS ESTADO - INFRA - LOT. NOVO HORIZONTE	655	1701	14.004.078,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.004.078,42	0,00	**14.004.078,42**
2.4.2.2.99.0.1.04.00.00	OUTRAS TRANSF CONVENIOS ESTADO - INFRA - LOT. NOVA AURORA	656	1701	13.496.186,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.496.186,84	**13.496.186,84**
2.4.2.2.99.0.1.06.00.00	OUTRAS TRANSF CONVENIOS ESTADO - ESCAV HIDR - FPE 1046/2026	703	1701	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.714,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**205.714,28**
2.4.2.2.99.0.1.07.00.00	OUTRAS TRANSF CONVENIOS ESTADO - INFRAESTR - FPE NO 2157	715	1701	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.300,00	3.025,76	3.025,00	-3.000,00	0,00	0,00	**333.350,76**
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS RECURSOS DOS ESTADOS			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**250.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**250.000,00**
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS RECURSOS DOS ESTADOS			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**250.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**250.000,00**
2.4.2.9.99.0.1.05.00.00	OUTRAS TRANSF RECURSOS DOS ESTADOS - PREPARA RS	708	1759	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**250.000,00**
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**518.755,82**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**518.755,82**
2.4.4.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**518.755,82**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**518.755,82**
2.4.4.1.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - ANATEL	712	1501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	518.755,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**518.755,82**
	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA			**-25.152.048,00**	**-2.103.213,57**	**-1.838.973,34**	**-3.904.077,07**	**-3.285.335,45**	**-2.456.293,38**	**-2.202.156,71**	**-1.310.620,87**	**-1.738.819,91**	**-1.463.019,54**	**-1.574.540,00**	**-1.772.260,00**	**-2.015.813,00**	**-25.665.122,84**
				-20.041.048,00	**-1.951.792,80**	**-1.769.781,63**	**-1.544.965,60**	**-1.714.514,86**	**-2.013.947,65**	**-1.935.281,62**	**-1.260.202,99**	**-1.561.199,60**	**-1.410.825,02**	**-1.571.241,00**	**-1.758.600,00**	**-1.999.748,00**	**-20.492.100,77**

	(R) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB																
1.7.1.1.51.1.1.04.00.00	COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL - PRINCIPAL	55	1500	-10.622.052,00	-942.106,38	-1.184.509,97	-717.292,46	-844.542,22	-1.022.164,20	-1.076.943,37	-677.750,59	-908.865,00	-727.081,58	-739.272,00	-980.500,00	-953.852,00	**-10.774.879,77**
1.7.1.1.52.0.1.04.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	57	1500	-150.000,00	-3.537,38	-1.212,67	-77,30	-750,73	-2.210,28	-2.100,64	-174,52	-471,71	-1.684,64	-155.669,00	-12.600,00	-10.700,00	**-191.188,87**
1.7.2.1.50.0.1.04.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	62	1500	-7.332.398,00	-617.193,47	-452.776,96	-651.115,28	-538.362,18	-587.776,42	-722.088,26	-496.965,82	-578.778,46	-625.233,89	-644.300,00	-610.000,00	-852.398,00	**-7.376.988,74**
1.7.2.1.51.0.1.04.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	66	1500	-1.842.137,00	-381.656,00	-124.284,96	-168.766,24	-325.566,41	-395.520,25	-124.281,84	-76.070,61	-64.478,58	-50.024,27	-23.700,00	-148.000,00	-173.137,00	**-2.055.486,16**
1.7.2.1.52.0.1.04.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	67	1500	-94.461,00	-7.299,57	-6.997,07	-7.714,32	-5.293,32	-6.276,50	-9.867,51	-9.241,45	-8.605,85	-6.800,64	-8.300,00	-7.500,00	-9.661,00	**-93.557,23**
	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA P/RENÚNCIA			**-4.541.000,00**	**-29.146,32**	**-16.664,30**	**-2.307.405,43**	**-1.531.594,18**	**-54.822,96**	**-18.312,19**	**-3.000,83**	**-166.910,00**	**-769,61**	**1.200,00**	**-12.000,00**	**-14.500,00**	**-4.153.925,82**
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU PRINCIPAL - PRÓPRIO	1	1500	-3.498.000,00	0,00	0,00	-2.107.731,51	-1.385.344,07	-11.766,16	-375,84	0,00	-43.420,00	-658,72	-11.500,00	-12.000,00	-14.500,00	**-3.587.296,30**
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	370	1500	0,00	0,00	0,00	0,00	-74,73	-58,82	-161,07	0,00	-2.447,75	-51,37	0,00	0,00	0,00	**-2.793,74**
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	373	1500	0,00	0,00	-298,84	-310,06	-1.819,59	-9.703,77	-4.647,52	-1.780,67	-79.759,95	0,00	0,00	0,00	0,00	**-98.320,40**
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	376	1500	0,00	0,00	-65,77	-71,30	-334,93	-1.706,54	-987,20	-387,90	-18.903,97	0,00	0,00	0,00	0,00	**-22.457,61**
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN - PRINCIPAL - PRÓPRIO	11	1500	-710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.700,00	0,00	0,00	**12.700,00**
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00	TAXA MANEJO RESIDUOS SOLIDOS - PRINCIPAL	306	1501	-333.000,00	0,00	0,00	-171.228,55	-143.764,89	-2.423,91	0,00	0,00	0,00	-55,23	0,00	0,00	0,00	**-317.472,58**
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00	TAXA MANEJO RESIDUOS SOLIDOS - MULTAS E JUROS	261	1501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-13,94	0,00	0,00	0,00	-4,29	0,00	0,00	0,00	**-18,23**
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00	TAXA MANEJO RESIDUOS SOLIDOS - DIVIDA ATIVA	317	1501	0,00	0,00	0,00	-47,75	-218,28	-762,11	-623,56	-365,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-2.017,17**
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00	TAXA MANEJO RESIDUOS SOLIDOS - MULTAS E JUROS DE	329	1501	0,00	0,00	0,00	-10,96	-37,69	-136,13	-133,16	-80,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-398,70**

	MORA DIV ATIVA																
1.9.1.1.01.0.3.0 1.00.00	MULTAS POR AUTO DE INFRACAO	179	1501	0,00	-13.809,68	-8.088,74	-13.082,23	0,00	-13.082,23	-5.578,14	-236,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-53.877,85**
1.9.1.1.01.0.4.0 1.00.00	MULTAS E JUROS MORA DIV ATIVA DE AUTOS INFRAÇÃO	185	1501	0,00	-15.336,64	-8.210,95	-14.923,07	0,00	-15.169,35	-5.805,70	-149,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-59.594,91**
1.9.4.4.06.0.2.0 2.00.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	220	1501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.091,52	0,00	0,00	0,00	0,00	**-3.091,52**
2.3.1.1.06.0.1.0 2.00.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	344	1501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-19.286,81	0,00	0,00	0,00	0,00	**-19.286,81**
RECEITA	**DESCRIÇÃO**	**Reduzido**	**Recurso**	**Orçamento 2026**	**Arrecadada Janeiro**	**Arrecadada Fevereiro**	**Arrecadada Março**	**Arrecadado Abril**	**Arrecadado Maio**	**Arrecadado Junho**	**Arrecadado Julho**	**Arrecadado Agosto**	**Arrecadado Setembro**	**Previsto Outubro**	**Previsto Novembro**	**Previsto Dezembro**	**TOTAL ANO**
1.1.1.2.50.0.1.0 0.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA P/ RESTITUIÇÃO IPTU PRINCIPAL - PRÓPRIO	1	1500	**0,00** 0,00	**-109.355,86 0,00**	**-43.595,40 0,00**	**-46.940,90 0,00**	**-29,10 0,00**	**-30.363,05 0,00**	**-16.418,73** -303,94	**-43.006,45** -721,70	**-5.815,24** 0,00	**-38.212,30** -24.184,18	**0,00** 0,00	**0,00** 0,00	**0,00** 0,00	**-333.737,03 -25.209,82**
1.1.1.2.50.0.3.0 0.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	373	1500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-270,08	0,00	-613,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-883,18**
1.1.1.2.50.0.4.0 0.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	376	1500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-48,60	0,00	-127,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-176,59**
1.1.1.2.53.0.1.0 0.00.00	ITBI PRINCIPAL	5	1500	0,00	-1.943,19	-1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-3.543,19**
1.1.1.3.03.4.1.0 1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PODER EXECUTIVO	73	1500	0,00	-3.156,03	-2.257,75	0,00	0,00	-46,37	0,00	0,00	-4.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-10.140,15**
1.1.1.4.51.1.1.0 0.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	11	1500	0,00	-103.052,22	-39.737,65	-46.836,78	0,00	-25.649,18	-15.800,07	-41.075,42	-1.135,24	-14.028,12	0,00	0,00	0,00	**-287.314,68**
1.1.2.1.01.0.1.0 1.00.00	TAXA DE LICENCA FUNCION DE ESTABEL COM, IND E PREST DE SERV	99	1501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-169,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-169,16**
1.1.2.2.53.0.1.0 0.00.00	TAXA MANEJO RESIDUOS SOLIDOS - PRINCIPAL	306	1501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-67,76	-59,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-127,31**
1.1.2.2.53.0.3.0 0.00.00	TAXA MANEJO RESIDUOS SOLIDOS - DIVIDA ATIVA	317	1501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-197,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-197,47**
1.1.2.2.53.0.4.0 0.00.00	TAXA MANEJO RESIDUOS SOLIDOS - MULTAS E	329	1501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-41,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-41,88**

	JUROS DE MORA DIV ATIVA																
1.3.2.1.01.1.1.99.8.01.00	FUNDO APLICAÇÃO EM COTAS - RENDA FIXA/ GERAL	138	1500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.652,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-1.652,68**
1.3.2.1.01.1.1.99.9.26.00	FUNDO APLICAÇÃO RENDA FIXA CONVENIO METROPLAN	458	1701	0,00	0,00	0,00	0,00	-29,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-29,10**
1.3.2.1.01.1.1.99.9.55.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - FUNDEC-CNJ/ RESOL Nº 010/24	668	1759	0,00	-1.204,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-1.204,34**
1.3.2.1.01.1.1.99.9.79.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL - ESTADO ENCHENTE	622	1759	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-246,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-246,96**
1.3.2.1.01.1.1.99.9.83.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL - ESTADO ENCHENTE JUNHO	628	1759	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.696,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-2.696,03**
1.9.1.1.01.0.3.01.00.00	MULTAS POR AUTO DE INFRACAO	179	1501	0,00	0,00	0,00	-104,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-104,12**
1.9.9.9.99.2.1.99.01.00	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	224	1501	0,00	-0,08	0,00	0,00	0,00	-0,11	0,00	-0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-0,37**
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA P/DESCONTO CONCEDIDO IPTU PRINCIPAL - PRÓPRIO	1	1500	**-520.000,00** -520.000,00	**-10.404,51** 0,00	**-7.298,84** 0,00	**-4.403,94** 0,00	**-39.197,31** -31.553,03	**-312.423,71** -268.906,39	**-209.785,16** -180.678,80	**-4.244,58** 0,00	**-4.895,07** 0,00	**-4.689,80** 0,00	**-4.499,00** 0,00	**-1.660,00** 0,00	**-1.565,00** 0,00	**-605.066,92** **-481.138,22**
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	370	1500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-35,68	-18,38	-65,44	-183,76	0,00	0,00	0,00	**-303,26**
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	373	1500	0,00	-245,40	0,00	0,00	-209,52	0,00	-722,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-1.176,97**
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	376	1500	0,00	-8.301,12	-4.702,65	-2.345,39	-3.985,41	-2.552,78	-3.022,00	-2.635,93	-2.548,07	-2.831,82	-2.831,00	-500,00	-450,00	**-36.706,17**
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS	12	1500	0,00	0,00	-28,36	-201,03	-225,78	0,00	0,00	-465,95	-302,09	0,00	0,00	0,00	0,00	**-1.223,21**
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISSQN - DIVIDA ATIVA	13	1500	0,00	-4,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-4,61**
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	ISSQN - D.A e MULTAS E JUROS	14	1500	0,00	-433,29	-947,08	-961,32	-478,26	-929,66	-1.443,13	-463,92	-945,57	-958,18	-958,00	-500,00	-450,00	**-9.468,41**
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	TAXA DE LICENCA	249	1501	0,00	-16,02	-14,29	0,00	0,00	-13,80	0,00	-17,02	-11,68	0,00	0,00	0,00	0,00	**-72,81**

	FUNCION DE ESTABEL COM, IND E PREST DE SERV																
1.1.2.1.01.0.2.15.00.00	TAXA FISCALIZAÇÃO ABATE DE ANIMAIS	263	1659	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-2,29**
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	TAXA DE LICENCA FUNCION DE ESTABEL COM, IND E PREST DE SER	269	1501	0,00	-101,35	-28,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-130,33**
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	TAXA DE LICENCA FUNCION DE ESTABEL COM, IND E PREST DE SERV	287	1501	0,00	-409,21	-961,26	-351,30	-282,74	-244,21	-248,95	-213,04	-438,47	-185,40	-200,00	-200,00	-200,00	**-3.934,58**
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00	TAXA MANEJO RESIDUOS SOLIDOS - PINCIPAL	306	1501	0,00	-0,09	0,00	0,00	-1.973,20	-39.264,94	-23.229,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-64.467,32**
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00	TAXA MANEJO RESIDUOS SOLIDOS - MULTAS E JUROS	261	1501	0,00	-0,02	0,00	0,00	-0,01	-0,04	-2,27	0,00	-3,36	-21,05	0,00	0,00	0,00	**-26,75**
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00	TAXA MANEJO RESIDUOS SOLIDOS - DIVIDA ATIVA	317	1501	0,00	-14,64	0,00	0,00	-7,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-22,24**
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00	TAXA MANEJO RESIDUOS SOLIDOS - MULTAS E JUROS DE MORA DIV ATIVA	329	1501	0,00	-797,03	-612,20	-533,83	-469,69	-498,62	-359,76	-414,85	-543,66	-499,97	-500,00	-450,00	-450,00	**-6.129,61**
1.9.1.1.01.0.3.01.00.00	MULTAS POR AUTO DE INFRACAO	179	1501	0,00	-9,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-9,93**
1.9.4.4.06.0.2.02.00.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	220	1501	0,00	-24,38	-0,76	-5,35	-6,85	-12,87	-5,52	-10,28	-15,81	-8,42	-10,00	-10,00	-15,00	**-125,24**
1.9.9.9.12.2.2.00.00.00	ONUS SUCUMBENCIA - MULTAS E JUROS	486	1501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-33,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-33,31**
1.9.9.9.12.2.3.00.00.00	ONUS SUCUMBENCIA - DIVIDA ATIVA	487	1501	0,00	-27,26	-3,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-30,48**
1.9.9.9.12.2.4.00.00.00	ONUS SUCUMBENCIA - D.A. -	488	1501	0,00	-7,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-7,35**

	MULTAS E JUROS																
1.9.9.9.99.2.1.99.04.00	JUROS FUTUROS S/ PARCELAMENTO	227	1501	0,00	-6,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-6,22**
1.9.9.9.99.2.2.99.04.00	JUROS FUTUROS SOB PARCELAMENTO	233	1501	0,00	-6,59	-0,04	-0,98	-5,22	-0,40	-2,31	-5,21	-20,92	-1,20	0,00	0,00	0,00	**-42,87**
2.3.1.1.06.0.1.02.00.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	344	1501	0,00	0,00	0,00	-4,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-4,74**
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA POR COMPENSAÇÃO IPTU PRINCIPAL - PRÓPRIO	1	1500	**0,00** 0,00	**-988,42** 0,00	**-244,93** 0,00	**0,00** 0,00	**0,00** 0,00	**-663,15** 0,00	**-515,25** -121,98	**-166,02** -60,99	**0,00** 0,00	**-7.962,96** -7.934,88	**0,00** 0,00	**0,00** 0,00	**0,00** 0,00	**-10.540,73** **-8.117,85**
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	373	1500	0,00	0,00	-215,21	0,00	0,00	-39,35	-75,51	0,00	0,00	-7,71	0,00	0,00	0,00	**-337,78**
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	376	1500	0,00	0,00	-22,59	0,00	0,00	0,00	-12,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-34,67**
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISSQN - DIVIDA ATIVA	13	1500	0,00	-674,28	0,00	0,00	0,00	0,00	-56,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-730,85**
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	ISSQN - D.A e MULTAS E JUROS	14	1500	0,00	-249,48	0,00	0,00	0,00	0,00	-21,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-270,52**
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXA DE LICENCA FUNCION DE ESTABEL COM, IND E PREST DE SERV	99	1501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-169,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-169,17**
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	TAXA DE LICENCA FUNCION DE ESTABEL COM, IND E PREST DE SERV	269	1501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10,67	-105,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-115,70**
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	TAXA DE LICENCA FUNCION DE ESTABEL COM, IND E PREST DE SERV	287	1501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-4,67**
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00	TAXA MANEJO RESIDUOS SOLIDOS - PINCIPAL	306	1501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-623,80	0,00	0,00	0,00	-18,52	0,00	0,00	0,00	**-642,32**
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00	TAXA MANEJO RESIDUOS SOLIDOS - MULTAS E JUROS	261	1501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1,85	0,00	0,00	0,00	**-1,85**

1.1.2.2.53.0.3.00.00.00	TAXA MANEJO RESIDUOS SOLIDOS	317	1501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-27,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-27,94**
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00	TAXA MANEJO RESIDUOS SOLIDOS	329	1501	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-4,47**
1.9.9.9.99.2.1.99.04.00	JUROS FUTUROS S/ PARCELAMENTO (R) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA	227	1501	0,00 **-50.000,00**	-64,66 **-1.525,66**	-7,13 **-1.388,24**	0,00 **-361,20**	0,00 **0,00**	0,00 **-44.072,86**	-11,15 **-21.843,76**	0,00 **0,00**	0,00 **0,00**	0,00 **-559,85**	0,00 **0,00**	0,00 **0,00**	0,00 **0,00**	**-82,94** **-69.751,57**
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PODER EXECUTIVO	73	1500	0,00	-921,89	-10,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-932,61**
1.3.2.1.01.1.1.99.55.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - FUNDEC-CNJ/ RESOL Nº 010/24	668	1759	0,00	0,00	-61,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-61,75**
1.3.2.1.01.1.1.99.77.00	OUTRAS TRANSF REC DA UNIÃO - DEFESA CIVIL - ABRIGOS DE ONIBUS	669	1749	0,00	0,00	-82,74	-13,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-96,01**
1.3.2.1.01.1.1.99.78.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL - REFORMA SEFAZ	605	1749	0,00	0,00	-93,23	-94,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-188,15**
1.3.2.1.01.1.1.99.80.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL - REFORMA CREAS	621	1749	0,00	0,00	-36,81	-37,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-74,29**
1.3.2.1.01.1.1.99.82.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL - VENDAVAL MARÇO	670	1749	0,00	0,00	-16,27	-6,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-23,24**
1.3.2.1.01.1.1.99.86.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL - TRANSPOR DE RESIDUOS	642	1749	0,00	0,00	-992,60	-153,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-1.145,61**
1.3.2.1.01.1.1.99.87.00	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANC - DEFESA CIVIL - AJUDA HUMANITÁRIA	671	1749	0,00	0,00	-94,12	-55,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-149,67**
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB -	591	1543	0,00	-603,77	0,00	0,00	0,00	-607,98	0,00	0,00	0,00	-559,85	0,00	0,00	0,00	**-1.771,60**

	VAAR - PRINCIPAL																
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	71	1540	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-43.464,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-43.464,88**
2.1.1.2.51.0.1.01.00.00	OPERAÇÃO DE CREDITO SAÚDE - DESAPROPRIAÇAO DE AREA	653	1634	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-21.843,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**-21.843,76**
2.3.1.1.06.0.1.01.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPREST/ FINANC AGRICULTOR **TOTAL**	343	1501	-50.000,00 **328.110.800,00**	0,00 **28.823.883,53**	0,00 **27.126.013,90**	0,00 **29.258.407,02**	0,00 **23.019.775,71**	0,00 **28.113.962,95**	0,00 **27.529.883,97**	0,00 **22.981.472,51**	0,00 **30.759.421,75**	0,00 **23.664.808,27**	0,00 **21.629.987,16**	0,00 **37.693.508,07**	0,00 **38.477.575,28**	**0,00 339.078.700,12 0,00**
RECEITA 1.0.0.0.00.0.0.0.00.00	**DESCRIÇÃO** RECEITAS CORRENTES **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**			**Orçamento 353.262.848,00 289.279.878,50**	**Arrecadada Janeiro 30.927.097,10 25.804.375,19**	**Arrecadada Fevereiro 28.964.987,24 27.113.400,11**	**Arrecadada Março 33.162.484,09 20.142.463,67**	**Arrecadado Abril 26.305.111,16 22.995.833,36**	**Arrecadado Maio 30.570.256,33 27.443.663,14**	**Arrecadado Junho 29.732.040,68 26.843.118,80**	**Arrecadado Julho 24.292.093,38 21.710.246,28**	**Arrecadado Agosto 32.498.241,66 27.962.987,72**	**Arrecadado Setembro 25.127.827,81 23.635.202,75**	**Previsto Outubro 23.204.527,16 21.505.232,19**	**Previsto Novembro 39.465.768,07 23.667.274,68**	**Previsto Dezembro 40.493.388,28 24.959.233,47**	**TOTAL ANO 364.743.822,96 293.783.031,36**

OBS: NA LINHA "RECEITAS CORRENTES"-RCL- JÁ ESTÁ DEDUZIDO O GRUPO "(R) DEDUÇÕES DA RECEITA"

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:FDC66770

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 401/2026

Autoriza Transferência de Dotações Orçamentárias no valor de R$ 109.152,43 (CENTO E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4843, art. 27, §2°, inciso III, de 07 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotações orçamentárias no valor global de R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão 04 - SEC MUNIC DE ADM E	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
GESTÃO DE PESSOAS		0004.0122.0107.2081		33390370000000000000	15000001	352	13.500,00

	005 - COORDENADORI OPERACIONAL		Funcionamento da Infraestrutura e Manutenção				
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 13.500,00

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto da transferência de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão 04 - SEC MUNIC DE ADM E	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
GESTÃO DE PESSOAS	001 - DEPTO DE ADMINISTRACA GERAL	0004.0122.0107.2066	Funcionamento da Administração	33390390000000000000	15000001	272	13.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 13.500,00

Art. 3º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotações orçamentárias no valor global de R$ 31.860,86 (TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão 04 - SEC MUNIC DE ADM E	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
GESTÃO DE PESSOAS	001 - DEPTO DE ADMINISTRACA GERAL	0004.0122.0107.2066	Funcionamento da Administração	33390920000000000000	15010000	3341	31.860,86
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 31.860,86

Art. 4º - O crédito aberto de acordo com o art 3º, será compensado através do produto da transferência de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento**	**Fonte de**	**Código**	**Valor**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Projeto/Atividade**	**de Despesa**	**Recurso**	**Reduzido**	**Suplementado**
Decreto Nº 401/2026							1 / 3
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	003 - COORDENADORI DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0004.0126.0107.2283	Funcionamento da Coordenadoria de Tecnologia e Informação	33390390000000000000	15010000	3011	31.860,86
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 31.860,86

Art. 5º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotações orçamentárias no valor global de R$ 50.454,86 (CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão 04 - SEC MUNIC DE ADM E	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
GESTÃO DE PESSOAS	005 - COORDENADORI OPERACIONAL	0004.0122.0107.2081	Funcionamento da Infraestrutura e Manutenção	33390370000000000000	15000001	352	50.454,86

TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 50.454,86

Art. 6º - O crédito aberto de acordo com o art 5º, será compensado através do produto da transferência de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
04 - SEC MUNIC DE ADM E	004 - COORDENADORI						
GESTÃO DE PESSOAS	DE ALMOXARIFADO	0004.0122.0107.2078	Água e Luz	33390390000000000000	15000001	343	50.454,86
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 50.454,86

Art. 7º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotações orçamentárias no valor global de R$ 3,6 (TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
04 - SEC MUNIC DE ADM E							
GESTÃO DE PESSOAS	005 - COORDENADORI OPERACIONAL	0004.0122.0107.2081	Funcionamento da Infraestrutura e Manutenção	33390370000000000000	15000001	352	3,60

TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 3,60

Art. 8º - O crédito aberto de acordo com o art 7º, será compensado através do produto da transferência de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
04 - SEC MUNIC DE ADM E							
GESTÃO DE PESSOAS	005 - COORDENADORI OPERACIONAL	0004.0122.0107.2081	Funcionamento da Infraestrutura e Manutenção	33390300000000000000	15000001	351	3,60

TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 3,60

Decreto Nº 401/2026 2 / 3

Art. 9º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotações orçamentárias no valor global de R$ 13.333,11 (TREZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
02 - GABINETE DA PREFEITA	005 - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	0004.0122.0103.2027	Funcionamento da Diretoria de Comunicação	33390390000000000000	15000001	69	13.333,11
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 13.333,11

Art. 10º - O crédito aberto de acordo com o art 9º, será compensado através do produto da transferência de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
02 - GABINETE DA PREFEITA		0004.0122.0103.2027		33390390000000000000	15000001	71	13.333,11

	005 - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO		Funcionamento da Diretoria de Comunicação				
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 13.333,11

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaíba, 24 de Novembro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal
FABIANE TOMAZI
BORBA
Secretária de Administração
CPF: 007.731.860-93

Decreto Nº 401/2026 3 / 3

Publicado por:
Felipe Souza Dias
Código Identificador:A7213646

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 402/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 389.884,57 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4869, art. 3º, inciso III, alínea "a", de 26 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 4.981,18 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	4.981,18
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 4.981,18

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**

Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**					
02 - GABINETE DA PREFEITA	007 - FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	0004.0122.0103.2040	Fundo Municipal da Defesa Civil	33390320000000000000	15000001	2810	4.981,18
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 4.981,18

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 1.000,00

Art. 4º - O crédito aberto de acordo com o art 3º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**					
Órgão Unidade		**Código Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
MUNICIPAL DE DESENVOLVIME ECONÔMICO E SOCIAL - DESENVOLVE GUAÍBA	009 - FUNDO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	0019.0572.0240.2287	FUNDO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33390390000000000000	15000001	684	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 1.000,00

Decreto Nº 402/2026 1 / 20
06 - AGÊNCIA

Art. 5º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 1.000,00

Art. 6º - O crédito aberto de acordo com o art 5º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL				**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**

Órgão 06 - AGÊNCIA	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL** **Unidade**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** **Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** **Projeto/Atividade**				
MUNICIPAL DE DESENVOLVIME ECONÔMICO E SOCIAL - DESENVOLVE GUAÍBA	009 - FUNDO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	0019.0572.0240.2287	FUNDO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33393390000000000000	15000001	686	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 1.000,00

Art. 7º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL **Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL** **Unidade**		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** **Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** **Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 1.000,00

Art. 8º - O crédito aberto de acordo com o art 7º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL **Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL** **Unidade**		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** **Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** **Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
08 - SEC MUNIC DE MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO DE TRANSPORTE	0026.0453.0203.2063	Trânsito Consciente	33390140000000000000	15000001	1021	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 1.000,00
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	9.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 9.000,00

Art. 9º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

Decreto Nº 402/2026 2 / 20

Art. 10º - O crédito aberto de acordo com o art 9º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL **Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL** **Unidade**		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** **Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** **Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
08 - SEC MUNIC DE MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO DE TRANSPORTE	0026.0453.0203.2063	Trânsito Consciente	33390390000000000000	15000001	1024	9.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS	R$ 9.000,00

Art. 11º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 68,1 (SESSENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	68,10
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 68,10

Art. 12º - O crédito aberto de acordo com o art 11º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
08 - SEC MUNIC DE MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO DE TRANSPORTE	0026.0453.0205.2065	Cidade em Movimento	33390140000000000000	15000001	1027	68,10
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 68,10

Art. 13º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão 04 - SEC MUNIC DE ADM E	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade** 002 - COORDENADORI	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
GESTÃO DE PESSOAS	DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	10.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 10.000,00

Art. 14º - O crédito aberto de acordo com o art 13º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**					
Órgão Unidade		**Código Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Decreto Nº 402/2026							3 / 20
08 - SEC MUNIC DE MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO DE TRANSPORTE	0026.0453.0205.2065	Cidade em Movimento	33393390000000000000	15000001	1031	10.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 10.000,00

Art. 15º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	10.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 10.000,00

Art. 16º - O crédito aberto de acordo com o art 15º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
08 - SEC MUNIC DE MOBILIDADE URBANA	003 - DEPTO DE SEGURANÇA	0006.0422.0204.2064	EducaTrânsito	33390390000000000000	15000001	1037	10.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 10.000,00

Art. 17º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	10.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 10.000,00

Art. 18º - O crédito aberto de acordo com o art 17º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
08 - SEC MUNIC DE MOBILIDADE URBANA	003 - DEPTO DE SEGURANÇA	0006.0422.0204.2064	EducaTrânsito	33390390000000000000	15000001	1038	10.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 10.000,00

Art. 19º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				
Órgão Unidade	**Código Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**

04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 1.000,00

Decreto Nº 402/2026 4 / 20

Art. 20º - O crédito aberto de acordo com o art 19º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
09 - SEC MUNIC DA SAÚDE	001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0010.0302.0262.2272	Emendas Impositivas Saúde	33390390000000000000	15000001	1068	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 1.000,00

Art. 21º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 1.000,00

Art. 22º - O crédito aberto de acordo com o art 21º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
10 - SEC MUNIC DE							
INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS PÚBLICOS	002 - DIRETORIA DE INSUMOS	0004.0122.0111.2023	Funcionamento Diretoria de Insumos	33390390000000000000	15000001	2453	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 1.000,00

Art. 23º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 3.420,69 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	3.420,69

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES	R$ 3.420,69

Art. 24º - O crédito aberto de acordo com o art 23º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**					
Órgão Unidade		**Código Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
02 - GABINETE DA PREFEITA	010 - CONTROLADORI GERAL DO MUNICÍPIO	0004.0125.0103.2025	Funcionamento da Controladoria	33390390000000000000	15000001	217	3.420,69
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 3.420,69

Decreto Nº 402/2026 5 / 20

Art. 25º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 4.974,73 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	4.974,73
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 4.974,73

Art. 26º - O crédito aberto de acordo com o art 25º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão 10 - SEC MUNIC DE	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS PÚBLICOS	003 - SUSTENTABILID	0018.0541.0233.2144	Limpeza Urbana	33390300000000000000	15000001	1511	4.974,73
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 4.974,73

Art. 27º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 4.434,36 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão 04 - SEC MUNIC DE ADM E	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade** 002 - COORDENADORI	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
GESTÃO DE PESSOAS	DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	4.434,36
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 4.434,36

Art. 28º - O crédito aberto de acordo com o art 27º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
10 - SEC MUNIC DE							
INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS PÚBLICOS	004 - SERVIÇOS PÚBLICOS	0015.0451.0233.2143	Iluminação Pública	33390300000000000000	15000001	1516	4.434,36
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 4.434,36

Art. 29º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					
Órgão Unidade		Código Projeto/Atividade		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Decreto Nº 402/2026							6 / 20
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	5.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 5.000,00

Art. 30º - O crédito aberto de acordo com o art 29º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
10 - SEC MUNIC DE							
INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS PÚBLICOS	004 - SERVIÇOS PÚBLICOS	0015.0451.0233.2148	Próprios Públicos	34490510000000000000	15000001	1535	5.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 5.000,00

Art. 31º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 1.000,00

Art. 32º - O crédito aberto de acordo com o art 31º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
10 - SEC MUNIC DE							
	005 - FUMDER	0020.0606.0233.2149	Apoio Rural/ FUNDER	33390300000000000000	15000001	1537	1.000,00

INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS PÚBLICOS							
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 1.000,00

Art. 33º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 1.000,00

Art. 34º - O crédito aberto de acordo com o art 33º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**				
Órgão Unidade	**Código Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**

Decreto Nº 402/2026 7 / 20
10 - SEC MUNIC DE INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS
PÚBLICOS
005 - FUMDER 0020.0606.0233.2149
Apoio Rural/
FUNDER 33393390000000000000 15000001 1540 1.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 1.000,00

Art. 35º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 1.000,00

Art. 36º - O crédito aberto de acordo com o art 35º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**

10 - SEC MUNIC DE							
INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS PÚBLICOS	005 - FUMDER	0020.0606.0233.2149	Apoio Rural/ FUNDER	34490520000000000000	15000001	1541	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 1.000,00

Art. 37º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 19.916,53 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	19.916,53
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 19.916,53

Art. 38º - O crédito aberto de acordo com o art 37º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0110.2136	Funcionamento da Secretaria de Esportes	34490520000000000000	15000001	2242	6.076,00
17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0110.2136	Funcionamento da Secretaria de Esportes	33390390000000000000	15000001	2241	13.125,00
17 - SEC MUNIC DE ESPORTES E JUVENTUDE	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0004.0122.0110.2136	Funcionamento da Secretaria de Esportes	33390390000000000000	15000001	2240	715,53
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 19.916,53
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	3.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 3.000,00

Art. 39º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

Decreto Nº 402/2026 8 / 20

Art. 40º - O crédito aberto de acordo com o art 39º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão 10 - SEC MUNIC DE	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS PÚBLICOS	006 - ARQUITETURA E PAISAGISMO	0004.0122.0111.2135	Funcionamento Diretoria de Arquitetura e Paisagismo	33390390000000000000	15000001	2465	1.000,00

10 - SEC MUNIC DE INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS PÚBLICOS	006 - ARQUITETURA E PAISAGISMO	0004.0122.0111.2135	Funcionamento Diretoria de Arquitetura e Paisagismo	33390390000000000000	15000001	2464	1.000,00
10 - SEC MUNIC DE INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS PÚBLICOS	006 - ARQUITETURA E PAISAGISMO	0004.0122.0111.2135	Funcionamento Diretoria de Arquitetura e Paisagismo	33390300000000000000	15000001	2462	1.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 3.000,00

Art. 41º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 45.100,00 (QUARENTA E CINCO MIL E CEM REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	45.100,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 45.100,00

Art. 42º - O crédito aberto de acordo com o art 41º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão 11 - SEC MUNIC DE MEIO	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILID	001 - FUNCIONAMENT DA SEMAUS	0015.0127.0215.2098	Geoguaiba	33390390000000000000	15000001	1611	32.600,00
11 - SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILID	001 - FUNCIONAMENT DA SEMAUS	0015.0127.0215.2098	Geoguaiba	33390300000000000000	15000001	1609	400,00
11 - SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILID	001 - FUNCIONAMENT DA SEMAUS	0004.0122.0108.2086	Funcionamento, Manutenção e Gestão da SEMAUS	33390300000000000000	15000001	1564	100,00
10 - SEC MUNIC DE INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS PÚBLICOS	006 - ARQUITETURA E PAISAGISMO	0015.0451.0233.2145	Praças, Parques e Praia	33390390000000000000	15000001	1544	8.000,00
10 - SEC MUNIC DE INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS PÚBLICOS	006 - ARQUITETURA E PAISAGISMO	0015.0451.0233.2145	Praças, Parques e Praia	33390300000000000000	15000001	1542	4.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 45.100,00

Art. 43º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 20.470,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	20.470,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 20.470,00

Art. 44º - O crédito aberto de acordo com o art 43º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão 15 - SEC MUNIC DE	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0122.0249.2183	Funcionamento da SMAS	33390320000000000000	15000001	1836	4.000,00
13 - SEC MUNIC DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	001 - DEPARTAMENTO SUBORDINADOS	0004.0128.0113.2179	Capacitação Licitação e Contratos	33390390000000000000	15000001	1774	3.750,00
13 - SEC MUNIC DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	001 - DEPARTAMENTO SUBORDINADOS	0004.0128.0113.2179	Capacitação Licitação e Contratos	33390360000000000000	15000001	1773	3.750,00
13 - SEC MUNIC DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	001 - DEPARTAMENTO SUBORDINADOS	0004.0122.0113.2177	Funcionamento Licitações e Contratos	34493520000000000000	15000001	3003	5.865,88
13 - SEC MUNIC DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	001 - DEPARTAMENTO SUBORDINADOS	0004.0122.0113.2177	Funcionamento Licitações e Contratos	33390300000000000000	15000001	1763	2.104,12
12 - SEC MUNIC DE CULTURA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0013.0392.0202.2014	Editais Culturais	33350430000000000000	15000001	2636	500,00
11 - SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILID	005 - FUNDO MUNICIPAL DO PNM MORRO JOSÉ LUTZENBERGER	0018.0541.0210.2299	FUNDO MUNICIPAL DO PNM MORRO JOSÉ LUTZENBERGER	34590610000000000000	15000001	1676	500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 20.470,00

Art. 45º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 0,04 (QUATRO CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	0,04
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 0,04
Decreto Nº 402/2026							10 / 20

03 - SEC GERAL DE GOVERNO	001 - DEPTO DE APOIO LEGISLATIVO	0006.0183.0104.2044	Manutenção Videomonitoramento	33393390000000000000	15000001	248	0,04
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 0,04

Art. 46º - O crédito aberto de acordo com o art 45º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

Art. 47º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	3.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 3.000,00

Art. 48º - O crédito aberto de acordo com o art 47º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão 15 - SEC MUNIC DE	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0245.0250.2217	Manutenção da Casa de Acolhimento Institucional Crianças e Adolescentes	33390920000000000000	15000001	2015	500,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0245.0250.2217	Manutenção da Casa de Acolhimento Institucional Crianças e Adolescentes	33390320000000000000	15000001	2010	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0245.0249.2193	Manutenção do CRAS Zona Sul	34490520000000000000	15000001	1973	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0244.0249.2196	Apoio às Entidades de Assitência Social	34450420000000000000	15000001	1877	500,00

TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 3.000,00

Art. 49º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 23.500,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E	002 - COORDENADORI	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	23.500,00

GESTÃO DE PESSOAS	DE RECURSOS HUMANOS						
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 23.500,00
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão 15 - SEC MUNIC DE	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0245.0250.2220	Serviço de Família Acolhedora	34490520000000000000	15000001	2039	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0245.0250.2220	Serviço de Família Acolhedora	33393390000000000000	15000001	2038	500,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0245.0250.2219	Manutenção da Casa de Acolhimento Noturno para Adultos	33390930000000000000	15000001	2029	21.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0245.0250.2219	Manutenção da Casa de Acolhimento Noturno para Adultos	33390920000000000000	15000001	2028	500,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0245.0250.2217	Manutenção da Casa de Acolhimento Institucional Crianças e Adolescentes	33393300000000000000	15000001	2017	500,00

Decreto Nº 402/2026 11 / 20

Art. 50º - O crédito aberto de acordo com o art 49º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 23.500,00

Art. 51º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão 04 - SEC MUNIC DE ADM E	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade** 002 - COORDENADORI	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
GESTÃO DE PESSOAS	DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	5.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 5.000,00

Art. 52º - O crédito aberto de acordo com o art 51º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão 15 - SEC MUNIC DE	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE	0008.0245.0250.2229	Manutenção do Serviço de República para Jovens	34490520000000000000	15000001	2087	1.000,00

	ASSISTÊNCIA SOCIAL						
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0245.0250.2227	Manutenção da Casa de Passagem (Transição da UAN para Casa de Passagem)	34490520000000000000	15000001	2082	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0245.0250.2224	Pagamento de Vagas em Acolhimentos Tipificados - SUAS	34450420000000000000	15000001	2077	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0245.0250.2222	Manutenção do Centro Dia	34490520000000000000	15000001	2067	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0245.0250.2221	Manutenção do CREAS	34490520000000000000	15000001	2061	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 5.000,00

Decreto Nº 402/2026 12 / 20

Art. 53º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	13.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 13.500,00

Art. 54º - O crédito aberto de acordo com o art 53º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão 15 - SEC MUNIC DE	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade** 003 - FUMDICA-FUNDO	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0008.0243.0249.2216	Apoio e Defesa à Criança e Adolescente	33390390000000000000	15000001	2123	5.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	003 - FUMDICA-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0008.0243.0249.2215	Apoio ao COMDICA	34490520000000000000	15000001	2120	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	003 - FUMDICA-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0008.0243.0249.2215	Apoio ao COMDICA	33390390000000000000	15000001	2117	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA	003 - FUMDICA-FUNDO MUNICIPAL DA	0008.0243.0249.2215	Apoio ao COMDICA	33390390000000000000	15000001	2115	1.000,00

SOCIAL E TRABALHO	CRIANÇA E ADOLESCENTE						
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	003 - FUMDICA-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0008.0243.0114.2297	Apoio ao COMDICA	34490520000000000000	15000001	2109	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	003 - FUMDICA-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0008.0243.0114.2297	Apoio ao COMDICA	33390390000000000000	15000001	2108	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	003 - FUMDICA-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0008.0243.0114.2297	Apoio ao COMDICA	33390300000000000000	15000001	2107	500,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0245.0250.2236	Manutenção do Centro POP	34490520000000000000	15000001	2104	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0245.0250.2233	Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Idosas e Suas Famílias	34490520000000000000	15000001	2099	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0008.0245.0250.2231	Manutenção do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências	34490520000000000000	15000001	2094	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 13.500,00

Decreto Nº 402/2026 13 / 20

Art. 55º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 21.132,61 (VINTE E UM MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	21.132,61
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 21.132,61

Art. 56º - O crédito aberto de acordo com o art 55º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão 15 - SEC MUNIC DE	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0114.2299	Apoio Conselho Municipal do Idoso	33393390000000000000	15000001	2145	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE		0008.0241.0114.2299	Apoio Conselho Municipal do Idoso	33390390000000000000	15000001	2142	3.000,00

ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO						
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0114.2299	Apoio Conselho Municipal do Idoso	33390320000000000000	15000001	2139	500,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0114.2299	Apoio Conselho Municipal do Idoso	33390300000000000000	15000001	2137	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0114.2299	Apoio Conselho Municipal do Idoso	33193340000000000000	15000001	2134	35,84
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	003 - FUMDICA-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0008.0243.0250.2298	Apoio e Defesa à Criança e Adolescente	33393390000000000000	15000001	2133	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	003 - FUMDICA-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0008.0243.0250.2298	Apoio e Defesa à Criança e Adolescente	33390390000000000000	15000001	2132	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	003 - FUMDICA-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0008.0243.0249.2295	Apoio ao CEIAG	34490520000000000000	15000001	2130	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	003 - FUMDICA-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0008.0243.0249.2295	Apoio ao CEIAG	33393390000000000000	15000001	2129	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	003 - FUMDICA-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0008.0243.0249.2295	Apoio ao CEIAG	33390390000000000000	15000001	2128	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	003 - FUMDICA-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0008.0243.0249.2295	Apoio ao CEIAG	33390300000000000000	15000001	2126	9.596,77
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	003 - FUMDICA-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0008.0243.0249.2216	Apoio e Defesa à Criança e Adolescente	33393390000000000000	15000001	2124	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 21.132,61

Decreto Nº 402/2026 14 / 20

Art. 57º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 111.200,00 (CENTO E ONZE MIL E DUZENTOS REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**

INSTITUCIONAL **Unidade**		**PROGRAMÁTICA** **Projeto/Atividade**					
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	111.200,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 111.200,00

Art. 58º - O crédito aberto de acordo com o art 57º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL **Órgão** 15 - SEC MUNIC DE	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL** **Unidade**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** **Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** **Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0249.2205	Apoio ao Idoso	34490520000000000000	15000001	2165	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0249.2205	Apoio ao Idoso	34450420000000000000	15000001	2164	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0114.2299	Apoio Conselho Municipal do Idoso	34490520000000000000	15000001	2148	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	006 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0008.0242.0114.2206	Apoio ao COMDE	33390300000000000000	15000001	2180	500,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0250.2205	Apoio ao Idoso	33390390000000000000	15000001	2172	500,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0250.2205	Apoio ao Idoso	33350430000000000000	15000001	2170	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0250.2204	Programa de atendimento ao Idoso	33390390000000000000	15000001	2168	90.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0249.2204	Programa de Atendimento ao Idoso	33390300000000000000	15000001	2157	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0249.2203	Apoio Conselho Municipal do Idoso	34490520000000000000	15000001	2156	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0249.2203	Apoio Conselho Municipal do Idoso	33390390000000000000	15000001	2155	1.000,00

15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0249.2203	Apoio Conselho Municipal do Idoso	33390390000000000000	15000001	2154	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0249.2203	Apoio Conselho Municipal do Idoso	33390320000000000000	15000001	2152	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0249.2203	Apoio Conselho Municipal do Idoso	33390300000000000000	15000001	2151	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0250.2204	Programa de atendimento ao Idoso	33350430000000000000	15000001	2166	500,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0250.2204	Programa de atendimento ao Idoso	33390300000000000000	15000001	2167	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0249.2204	Programa de Atendimento ao Idoso	33393390000000000000	15000001	2159	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0250.2204	Programa de atendimento ao Idoso	33393390000000000000	15000001	2169	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0249.2204	Programa de Atendimento ao Idoso	34490520000000000000	15000001	2160	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0250.2205	Apoio ao Idoso	33390300000000000000	15000001	2171	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0249.2205	Apoio ao Idoso	33350430000000000000	15000001	2161	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0250.2205	Apoio ao Idoso	33393390000000000000	15000001	2173	1.000,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0249.2205	Apoio ao Idoso	33390300000000000000	15000001	2162	1.000,00

Decreto Nº 402/2026 15 / 20
Decreto Nº 402/2026 16 / 20

18 - SEC MUN DE POLÍTICAS PARA			COORDENADORIA DE INCLUSÃO.				
MULHERES, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	001 - DEPTOS SUBORDINADOS	0008.0242.0256.2245	Desenvolver Para Todos- Políticas Públicas Voltadas para Inclusão e Transformação Coletiva	33390320000000000000	15000001	2290	1.200,00
15 - SEC MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	0008.0241.0249.2205	Apoio ao Idoso	33390390000000000000	15000001	2163	500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 111.200,00

Art. 59º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
02 - GABINETE DA PREFEITA	007 - FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	0004.0122.0103.2040	Fundo Municipal da Defesa Civil	33393390000000000000	15010000	3343	30.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 30.000,00

Art. 60º - O crédito aberto de acordo com o art 59º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade** 003 -	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	COORDENADORI DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0004.0126.0107.2283	Funcionamento da Coordenadoria de Tecnologia e Informação	33393390000000000000	15010000	3011	30.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 30.000,00

Art. 61º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
14 - SEC MUNIC DE BEM ESTAR ANIMAL	001 - DEPARTAMENTO SUBORDINADOS	0018.0541.0201.2002	Gestão de Políticas Públicas para animais domésticos	33390300000000000000	15000001	1788	15.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 15.000,00

Art. 62º - O crédito aberto de acordo com o art 61º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	15.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 15.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
04 - SEC MUNIC DE ADM E	002 - COORDENADORI						
GESTÃO DE PESSOAS	DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	2.046,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 2.046,00

Decreto Nº 402/2026 17 / 20

Art. 63º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 2.046,00 (DOIS MIL E QUARENTA E SEIS REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

Art. 64º - O crédito aberto de acordo com o art 63º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
06 - AGÊNCIA							
MUNICIPAL DE DESENVOLVIME ECONÔMICO E SOCIAL - DESENVOLVE GUAÍBA	006 - GERÊNCIA DE TURISMO E EVENTOS	0023.0695.0246.2168	Consolidar identidade tradicionalista	33390310000000000000	15000001	621	2.046,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 2.046,00

Art. 65º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	4.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 4.000,00

Art. 66º - O crédito aberto de acordo com o art 65º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
06 - AGÊNCIA							
		0027.0812.0243.2162		33393390000000000000	15000001	661	4.000,00

MUNICIPAL DE DESENVOLVIME ECONÔMICO E SOCIAL - DESENVOLVE GUAÍBA	006 - GERÊNCIA DE TURISMO E EVENTOS		Caminhos da Fé e Cultura				
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 4.000,00

Art. 67º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 140,33 (CENTO E QUARENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS Decreto Nº 402/2026	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS Decreto Nº 402/2026	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	140,33 18 / 20
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão 06 - AGÊNCIA	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
MUNICIPAL DE DESENVOLVIME ECONÔMICO E SOCIAL - DESENVOLVE GUAÍBA	007 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	0019.0572.0244.2286	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	33390300000000000000	15000001	664	140,33
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 140,33

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES R$ 140,33

Art. 68º - O crédito aberto de acordo com o art 67º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

Art. 69º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 1.000,00

Art. 70º - O crédito aberto de acordo com o art 69º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão 06 - AGÊNCIA	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
MUNICIPAL DE DESENVOLVIME ECONÔMICO E	007 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	0019.0572.0244.2286	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	33390390000000000000	15000001	667	1.000,00

SOCIAL - DESENVOLVE GUAÍBA							
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 1.000,00

Art. 71º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 1.000,00

Art. 72º - O crédito aberto de acordo com o art 71º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**					
Órgão Unidade		**Código Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
06 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME ECONÔMICO E SOCIAL - DESENVOLVE GUAÍBA	007 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	0019.0572.0244.2286	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	33393390000000000000	15000001	668	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 1.000,00

Decreto Nº 402/2026 19 / 20

Art. 73º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	002 - COORDENADORI DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0107.2073	Benefícios ao Servidor Municipal	33390460000000000000	15000001	312	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 1.000,00

Art. 74º - O crédito aberto de acordo com o art 73º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Órgão 06 - AGÊNCIA	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL Unidade**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Código**	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
MUNICIPAL DE DESENVOLVIME ECONÔMICO E	009 - FUNDO MUNICIPAL DE	0019.0572.0240.2287	FUNDO MUNICIPAL DE	33390300000000000000	15000001	680	1.000,00

SOCIAL - DESENVOLVE GUAÍBA	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 1.000,00

Art. 75º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaíba, 24 de Novembro de 2026.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal
FABIANE TOMAZI
BORBA
Secretária de Administração
CPF: 007.731.860-93

Decreto Nº 402/2026 20 / 20

Publicado por:
Felipe Souza Dias
Código Identificador:212F620A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ACEITE À ADESÃO Nº 15/2026

TERMO DE ACEITE À ADESÃO Nº 15/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
MUNICÍPIO DE GLORINHA/RS

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL*,* situado na Tv. São José, 455, Sala Granpal, Porto Alegre/RS, representado pelo seu Diretor Executivo, Fernando Becker Pires, doravante denominado simplesmente CM GRANPAL, considerando:
a solicitação de adesão formulada pelo Município de Glorinha/RS, por meio do Ofício sem número, datado de 19 de novembro de 2026, referente ao item 10;
a anuência expressa da empresa SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, *CNPJ nº 00.485.542/0001-00, formalizada por resposta à solicitação de adesão, assinada em 19 de novembro de 2026, para os quantitativos solicitados;*
o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;
considerando a concordância formal da fornecedora, emite o presente Termo de Aceite à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 107/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2026, observada a conferência dos requisitos legais, do preço registrado e dos limites quantitativos aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão solicitada pelo Município de Glorinha/RS à Ata de Registro de Preços nº 107/2026, especificamente quanto ao item 10 – Veículo 7 lugares – Spin 1.8 LTZ AT R6R (7 lugares) 2026/2027, conforme as condições registradas na Ata e no Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

I – Do aderente: o Município de Glorinha/RS solicitou, por meio de Ofício sem número, de 19 de novembro de 2026, a adesão ao item 10, da Ata nº 107/2026, para atendimento à demanda municipal.
II – Do fornecedor: SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, manifestou formalmente, por resposta de aceite assinada em 19 de novembro de 2026, sua concordância com a adesão solicitada para fornecimento de 01 (uma) unidade, ao preço unitário de R$ 150.900,00 (cento e cinquenta mil e novecentos reais), totalizando R$ 150,900,00 (cento e cinquenta mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E DO CONTROLE

O quantitativo solicitado é de 01 (uma) unidade para o item 10, ao valor global de R$ 150.900,00 (cento e cinquenta mil e novecentos reais), conforme aceite da fornecedora.

A contratação decorrente da adesão deverá ser registrada para controle do saldo da Ata e respeitar os limites legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

O Município ou entidade que adere à Ata conforme a Cláusula Primeira deste Termo tem ciência de que:

I – deverá informar ao CM GRANPAL as aquisições/contratações efetivadas para fins de controle dos quantitativos;

II – observará integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos documentos que regem o certame;

III – será responsável pelos pagamentos e demais obrigações assumidas perante o fornecedor, não cabendo ao CM GRANPAL responsabilidade, inclusive solidária, pelas obrigações decorrentes da contratação celebrada pelo aderente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo fundamenta-se no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, observadas as condições da Ata de Registro de Preços nº 107/2026 e do Pregão Eletrônico nº 07/2026, após conferência dos requisitos para adesão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Confirmada a anuência da empresa SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, por aceite assinado em 19 de novembro de 2026, o presente Termo será encaminhado ao Município de Glorinha/RS e à fornecedora para ciência e prosseguimento dos atos necessários à contratação, após a conferência da disponibilidade quantitativa e dos requisitos legais pertinentes.

Permanecem aplicáveis as condições constantes da Ata de Registro de Preços e do respectivo certame.

Porto Alegre/RS, 19 de novembro de 2026.

_____

Fernando Becker Pires
Diretor Executivo – CM GRANPAL

ANEXO ÚNICO
TERMO DE ACEITE À ADESÃO Nº 15/2026
MUNICÍPIO DE GLORINHA/RS

A adesão prevista no presente Termo tem por objeto os itens da Ata de Registro de Preços descritos a seguir:

Pregão Nº	Nº da Ata	Fornecedor	Item	Descrição do item	Quant. solicitada	Valor unitário (R$)	Valor Total
07/2026	107/2026	SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA,	10	Veículo 7 lugares – Spin 1.8 LTZ AT R6R (7 lugares) 2026/2027	01 UNIDADE	R$ 150.900,00	R$ 150.900,00
TOTAL							R$ 150.900,00

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:9A6FCCBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, torna público o resultado final da etapa de seleção do Edital 005/2026 - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA.

As entidades selecionadas deverão encaminhar os documentos listados no item 11.2 do Edital, no prazo de 07 dias úteis, por meio da plataforma eletrônica https://aquitemcultura.pelotas.rs.gov.br/php/index.php ou pelo e-mail pnab.pelotas@gmail.com

Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos na sede da Secretaria Municipal de Cultura, de segunda a sexta-feira das 8h30min às 13h45min, ou pelo e-mail: pnab.pelotas@gmail.com

CATEGORIA A - Pontos de Cultura

PROPOSTAS SELECIONADAS					
NOME	PROPOSTA	NOTA	COTA	Forma de classificação	Situação da proposta
ACADEMIA DO SAMBA (Carlos Roberto Ortiz Pedroso)	Projeto Artes e Ofícios da Academia do Samba	91,5	NÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA	Selecionada
Instituto Universidade da Periferia - UNIPERIFERIA (Angelita Vieira das Neves)	Incubadora Cultura Viva Pelotas	88	NÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA	Selecionada
Instituto de Estudos Políticos Mario Alves (Lia Beatriz Gomes Victória)	Ações de memória, cidadania e direitos humanos na cidade de Pelotas - RS	87,5	NÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA	Selecionada

PROPOSTAS SUPLENTES					
NOME	PROPOSTA	NOTA	COTA	Forma de classificação	Situação da proposta
AMIZ - Unidade de Formação e Capacitação Humana e Profissional (Herberto Peil Mereb)	Fazeres de Um Outro Sul	87	NÃO	-	Suplente

CATEGORIA B - Pontos de Cultura com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento.

PROPOSTAS SELECIONADAS					
NOME	PROPOSTA	NOTA	COTA	Forma de classificação	Situação da proposta
Associação dos Amigos do Fragata (Priscila Porto Pereira)	Saberes do Fragata: Memória, Cultura e Formação	98	SIM	AMPLA CONCORRÊNCIA	Selecionada
ESCOLA DE SAMBA GENERAL TELLES (Marco Aurélio da Silva Moraes)	GENERAL TELLES: A ESCOLA DO POVO COMO PONTO CONTINUADO DE CULTURA NA CIDADE DE PELOTAS | RS	90	NÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA	Selecionada

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS		
NOME	PROPOSTA	MOTIVO
Clube Cultural Fica Ahí Pra Ir Dizendo (Teresa Joaquina Gomes Costa)	Ponto de Cultura Centro de Referência da Cultura Afro Brasileira Clube Cultural Fica Ahí Pra Ir Dizendo	Não atendeu ao item 10.8 alínea a.

Pelotas, 24 de novembro de 2026

CARMEM VERA ROIG
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Angela Maria Signorini Hardtke
Código Identificador:70A479CA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026 FOMENTO A FESTIVAIS DE TEATRO, MÚSICA E DANÇA

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, pelo Mem/015482/2025 - JUS - PIN/01402.2025, torna público o resultado final da etapa de seleção do Edital 010/2026 - FOMENTO A FESTIVAIS DE TEATRO, MÚSICA E DANÇA.

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado pós-recurso, através da PLATAFORMA AQUI TEM CULTURA (https://aquitemcultura.pelotas.rs.gov.br/) ou pelo e-mail pnab.pelotas@gmail.com, os documentos obrigatórios listados no item 13.1 do Edital.

Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos na sede da Secretaria Municipal de Cultura, de segunda a sexta-feira das 8h30min às 13h45min ou pelo e-mail: pnab.pelotas@gmail.com.

CATEGORIA A - FOMENTO A FESTIVAL DE TEATRO

PROPOSTAS SELECIONADAS					
NOME	PROPOSTA	NOTA	COTA	Forma de classificação	Situação da proposta
63.557.785 JESSICA FERNANDES DA PORCIUNCULA (Jessica Fernandes da Porciuncula)	TEATRUA: Festival de Teatro de Rua de Pelotas	64,00	SIM	AMPLA CONCORRÊNCIA	Selecionada

PROPOSTAS SUPLENTES					
NOME	PROPOSTA	NOTA	COTA	Forma de classificação	Situação da proposta
Maristela Costamilan Pereira	FIPAHM – Festival Internacional de Palhaçaria do Mar de Dentro: O Sorriso da Princesa (2º e 3º FIPAHM)	54,00	NÃO	-	Suplente

PROPOSTAS ARQUIVADAS		
NOME	PROPOSTA	MOTIVO
Gustavo Teixeira Duarte	III Mostra Pelotense de Teatro Independente e I Festival internacional de teatro de Pelotas	Não atendeu o item 5.1.1

CATEGORIA B - FOMENTO A FESTIVAL DE MÚSICA

PROPOSTAS SELECIONADAS					
NOME	PROPOSTA	NOTA	COTA	Forma de classificação	Situação da proposta
ANDRE RODRIGUES DA SILVA (André Rodrigues da Silva)	Festival Bloco de Blues	60,00	SIM	COTA RACIAL	selecionada

PROPOSTAS SUPLENTES					
NOME	PROPOSTA	NOTA	COTA	Forma de classificação	Situação da proposta
Samuel de Moraes Pretto	FENIB - Festival Nacional de Intérpretes Brasileiros	66,00	NÃO	-	Suplente
CASSOL E GONÇALVES PRODUTORA DE EVENTOS LTDA (Moisés dos Santos de Gonçalves)	TrapBeatz	58,00	SIM	-	Suplente
Nilton César da Silva	Circuito Rock Na Praça - Pelotas	56,00	NÃO	-	Suplente
FABRICIO CUNHA DE MOURA 63297108053 (Fabricio Cunha de Moura)	Acorde Brasileiro – Encontro Nacional das Músicas Regionais	54,00	NÃO	-	Suplente
Luiz Vagner Madruga Simões	PRETO TU FESTIVAL	54,00	SIM	-	Suplente

PROPOSTAS ARQUIVADAS		
NOME	PROPOSTA	MOTIVO
Leia Bezerra de Moraes	FESTIVAL AS DONAS DAS VOZES: LEH MORAES CONVIDA ELAS.	Não atendeu o item 5.1.1

CATEGORIA C - FOMENTO A FESTIVAL DE DANÇA

PROPOSTAS SELECIONADAS					
NOME	PROPOSTA	NOTA	COTA	Forma de classificação	Situação da proposta
Diego dos Santos Rodrigues	PRÊMIO PELOTAS DI' DANÇA – 3ª e 4ª edições	60,00	SIM	AMPLA CONCORRÊNCIA	selecionada

PROPOSTAS SUPLENTES					
NOME	PROPOSTA	NOTA	COTA	Forma de classificação	Situação da proposta
Gerusa Leston Corrêa	SambaPel Festival de Dança	56,00	NÃO	-	Suplente
E. Caldeira Peres Nogueira Eventos (Eduarda Caldeira Peres Nogueira)	Festival Pelotas em Dança – 3ª e 4ª edições	56,00	NÃO	-	Suplente

Pelotas, 24 de novembro de 2026.

CARMEM VERA ROIG
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Angela Maria Signorini Hardtke
Código Identificador:8D182C9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
5870

PORTARIA Nº 5.870/26

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL RELACIONADO.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Sul, RS, no uso das atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em vigor e, com a Lei Municipal 597 de 02 de abril de 2002, Título V, Capítulo III, concede férias ao servidor relacionado abaixo, como segue:

- Com período de gozo de 05 de novembro a 04 de dezembro de 2026

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
TIAGO CAPRA	Cirurgião Dentista	03/02/24 a 02/02/25

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
05 de novembro de 2026.

JONAS TIBOLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 05/11/2026

RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Manoela Nalin Jaroceski
Código Identificador:421578F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 5868

PORTARIA Nº 5.868/26

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS RELACIONADOS.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Sul, RS, no uso das atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em vigor e, com a Lei Municipal 597 de 02 de abril de 2002, Título V, Capítulo III, concede férias aos servidores relacionados abaixo, como segue:

- Com período de gozo de 03 a 17 de novembro de 2026

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
JHONATAN SIMONETTO	Coordenador de Serviços – CC1	01/02/24 a 31/01/25

- Com período de gozo de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2026

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
NATALIA DALVITE CIPRIANI	Enfermeira	01/03/25 a 28/02/26

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
03 de novembro de 2026.

JONAS TIBOLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 03/11/2026

RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Manoela Nalin Jaroceski
Código Identificador:0D5C28FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 5869

PORTARIA Nº 5.869/26

CONCEDE ALTERAÇÃO DE NÍVEL AO SERVIDOR DE PROVIMENTO EFETIVO ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Sul/RS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Plano de Carreira, CONCEDE alteração de nível ao servidor de provimento efetivo abaixo relacionado, sendo que o mesmo passará a perceber os benefícios da alteração de nível a partir de novembro de 2026.

Mat.	Nome	Cargo	GRAU DE ESCOLARIDADE	
			Nível de ingresso	Nível Atual
1082	DOUGLAS ZABOT	Fiscal	N III	N IV

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
03 de novembro de 2026.

JONAS TIBOLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 03/11/2026

RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Manoela Nalin Jaroceski
Código Identificador:6D69CB19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 5871

PORTARIA Nº 5.871/26

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL RELACIONADA.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Sul, RS, no uso das atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em vigor e, com a Lei Municipal 597 de 02 de abril de 2002, Título V, Capítulo III, concede férias à servidora relacionada abaixo, como segue:

- Com período de gozo de 09 a 18 de novembro de 2026

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
MARIA FATIMA FOSCHIERA	Auxiliar de Secretaria	24/09/25 a 23/09/26

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
06 de novembro de 2026.

JONAS TIBOLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 06/11/2026

RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Manoela Nalin Jaroceski
Código Identificador:C1F7DCBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 5872

PORTARIA Nº 5.872/26

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Sul, RS, no uso das atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em vigor e, com a Lei Municipal 597 de 02 de abril de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares à servidora relacionada abaixo, com período de gozo de 09 a 18 de novembro de 2026:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
Manoela Nalin Jaroceski	Oficial Administrativo	27/01/23 a 26/01/24

Art. 2º - Converter 1/3 (um terço) das férias da servidora Manoela Nalin Jaroceski, Oficial Administrativo, em abono pecuniário, nos termos do disposto no § 3º do art. 105 da Lei Municipal nº 597/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
06 de novembro de 2026.

JONAS TIBOLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 06/11/2026

RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Manoela Nalin Jaroceski
Código Identificador:28EC0A00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 5873

PORTARIA Nº 5.873/26

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Sul, RS, no uso das atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em vigor e, com a Lei Municipal 597 de 02 de abril de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor relacionado abaixo, com período de gozo de 09 a 18 de novembro de 2026:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
Rudinei Jaroceski	Motorista	06/02/23 a 05/02/24

Art. 2º - Converter 1/3 (um terço) das férias do servidor Rudinei Jaroceski, Motorista, em abono pecuniário, nos termos do disposto no § 3º do art. 105 da Lei Municipal nº 597/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
06 de novembro de 2026.

JONAS TIBOLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 06/11/2026

RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Manoela Nalin Jaroceski
Código Identificador:32547D57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 5874

PORTARIA Nº 5.874/26

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL RELACIONADA.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Sul, RS, no uso das atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em vigor e, com a Lei Municipal 597 de 02 de abril de 2002, Título V, Capítulo III, concede férias à servidora relacionada abaixo, como segue:

- Com período de gozo de 12 a 26 de novembro de 2026

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
NATALIA BENVEGNU	Fonoaudióloga	04/09/24 a 03/09/25

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,

12 de novembro de 2026.

GILMAR TASCA
Prefeito Municipal em EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se
Em 12/11/2026

RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Manoela Nalin Jaroceski
Código Identificador:91155A94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 5879

PORTARIA Nº 5.879/26

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL RELACIONADA.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Sul, RS, no uso das atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em vigor e, com a Lei Municipal 597 de 02 de abril de 2002, Título V, Capítulo III, concede férias à servidora relacionada abaixo, como segue:

- Com período de gozo de 23 de novembro a 02 de dezembro de 2026

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
FABIELE GORETI GATTO MENTA	Agente Comunitário de Saúde	22/11/25 a 21/11/26

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
23 de novembro de 2026.

JONAS TIBOLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23/11/2026

RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Manoela Nalin Jaroceski
Código Identificador:190E957E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 619/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a conclusão da Avaliação pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, **HOMOLOGA**, a conclusão de Estágio Probatório do Servidor abaixo, a teor do artigo 24 da nº 1.120/95 e suas alterações posteriores:

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
RAQUEL ANDRESSA GIEHL	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL	23/10/2023 a 18/10/2026	APROVADA

O Servidor, que obteve a aprovação, fica por este ato declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do Art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 23 de novembro de 2026.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:9BE253E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SIMPLIFICADO - 5º BIMESTRE DE 2026

MUNICÍPIO DE ERECHIM
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/ BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**			
RECEITAS Previsão Inicial	707.870.000,00			
Previsão Atualizada	740.676.938,96			
Receitas Realizadas	588.833.207,97			
Déficit Orçamentário	0,00			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	32.971.169,73			
DESPESAS Dotação Inicial	661.870.000,00			
Dotação Atualizada	727.648.108,69			
Despesas Empenhadas	601.026.246,76			
Despesas Liquidadas	517.104.049,98			
Despesas Pagas	510.519.445,37			
Superávit Orçamentário	71.729.157,99			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**			
Despesas Empenhadas	601.026.246,76			
Despesas Liquidadas	517.104.049,98			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		**Até o Bimestre**		
Receita Corrente Líquida	643.873.649,39			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	642.623.649,39			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	637.681.023,39			
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO) Receitas Previdenciárias Realizadas	59.482.359,40			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	23.560.672,01			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	23.531.676,13			
Despesas Previdenciárias Pagas	23.529.418,06			
Resultado Previdenciário	35.950.683,27			
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO) Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00			
Resultado Previdenciário	0,00			
	Meta Fixada no	**Resultado Apurado**	**% em Relação à Meta**	
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		**Até o Bimestre**		

	Anexo de Metas Fiscais da LDO			
	(a)	**(b)**	**(b/a)**	
Resultado Primário - Acima da Linha	2.214.161,85	-5.050.995,49	-228,12	
Resultado Nominal - Acima da Linha	2.941.273,80	19.665.776,67	668,61	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	12.610.696,02	5.928,00	12.566.581,04	38.186,98
Poder Executivo	12.310.285,94	5.928,00	12.266.170,96	38.186,98
Poder Legislativo	300.410,08	0,00	300.410,08	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	32.902.600,59	3.416.326,04	25.557.974,45	3.928.300,10
Poder Executivo	32.846.065,54	3.391.475,99	25.528.689,45	3.925.900,10
Poder Legislativo	56.535,05	24.850,05	29.285,00	2.400,00
TOTAL	45.513.296,61	3.422.254,04	38.124.555,49	3.966.487,08
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**% Mínimo a Limites Constitucionais Anuais % Aplicado Até o Bimestre**		
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	108.367.611,30	**Aplicar no Exercício** 25%	27,14%	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	58.075.144,07	70%	99,19%	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI) Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00 0,00	50% 15%	0,00% 0,00%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado no Exercício**		**Saldo não realizado**	
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	0,00		0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário	**10º Exercício**		**20º Exercício**	**35º Exercício**
Fundo em Repartição (Plano Financeiro) Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário **RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS** Receitas da Alienação de Ativos Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	**Valor Apurado no Exercício**		**Saldo a Realizar**	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor apurado Até o Bimestre**	**% Mínimo a Limite Constitucional Anual % Aplicado Até o Bimestre**		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	77.122.320,27	**Aplicar no Exercício** 15%	19,73%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**			

Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)

FONTE: Contabilidade do Município

NOTA: O Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º bimestre de 2026 (setembro/outubro), encontra-se afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Erechim – RS, Praça da Bandeira, 354, a partir do dia

27/11/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios da FAMURS, bem como disponibilizado no site: https://www.erechim.rs.gov.br:8181/sys523/publico/publicacoesTranspRREO.xhtml

Erechim, 27 de novembro de 2026.

Flávio Augusto Tirello Edson Luis Kammler Ana Lúcia Silveira de Oliveira Odacir Raimondi
Prefeito Municipal em Exercício Contador – CRC-RS 198100 Secretária Municipal da Fazenda Responsável p/Controle Interno

Publicado por:
Edson Luís Kammler
Código Identificador:FFC304D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 764/2026 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Cancela trabalho em regime suplementar de Professora Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.470/2002 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar trabalho em regime suplementar de professora municipal, conforme segue:

Matric	Nome	Escola	Horas Semanais	Turno	Portaria Concessão	A partir de
711-0	**Ceni Dala Giacomassa Tonin**	E.M.E.I. Benito Victório Martinelli	04	Manhã	119/2026	13/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 13/11/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 23 de novembro de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:5D304DDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 030/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 030/2026

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Ibirubá/RS.
OBJETO: Aquisição de erva-mate para chimarrão, café solúvel em pó e açúcar cristal, para consumo nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá/RS, em fornecimento de entrega única.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 889,14 (oitocentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 17h do dia 26/11/26.

CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRUBÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 030/2026
(Processo Administrativo n.º 030/2026)
Torna-se público que a Câmara de Vereadores de Ibirubá, por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. INFORMAÇÕES GERAIS
1.1 Data da sessão de análise das propostas: 26 de novembro de 2026, às 17hs.
1.2 Contato para esclarecimentos: camaraibiruba@yahoo.com.br
1.3 Critério de Julgamento: Menor preço por item (itens 1, 2 e 3 julgados separadamente, podendo cada item ser fornecido por empresa diferente).

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de erva-mate para chimarrão, café solúvel em pó e açúcar cristal, para consumo institucional nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá/RS, conforme condições e quantitativos abaixo e no Termo de Referência nº 030/2026.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total estimado
1	Erva-mate para chimarrão, sem açúcar, de primeira qualidade, embalagem a vácuo de 1 kg, com 6 (seis) meses de validade remanescente	Pacote de 1 kg	24	R$ 13,21	R$ 317,04
2	Café solúvel em pó, tipo forte, frasco de vidro de 200 g, validade mínima de 12 meses a contar da entrega	Frasco de 200 g	18	R$ 26,65	R$ 479,70
3	Açúcar cristal, embalagem de 5 kg, validade de 24 meses a contar da fabricação.	Pacote de 5 kg	5	R$ 18,48	R$ 92,40

2.2 Descrição completa dos itens:
a) Item 1, erva-mate para chimarrão: de primeira qualidade, sem adição de açúcar, constituída exclusivamente por folhas e ramos de Ilex paraguariensis, em embalagem individual de 1 kg, a vácuo, íntegra e lacrada, com rotulagem completa (identificação do produto, marca, fabricante, conteúdo líquido, lote, data de fabricação e prazo de validade). O produto deverá ser entregue com, no mínimo, 6 (seis) meses de validade remanescente.
b) Item 2, café solúvel em pó: tipo forte, em frasco de vidro de 200 g, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega e registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando exigível.
c) Item 3, açúcar cristal: em embalagem íntegra de 5 kg, adequada ao armazenamento e ao transporte, com validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da fabricação e, no mínimo, 12 (doze) meses de validade remanescente na entrega. A data de fabricação e a validade deverão constar de cada embalagem.
2.3 Condições gerais: os produtos devem ser próprios para consumo humano, em conformidade com a legislação sanitária vigente, sem alteração de cor, sabor, aroma ou aspecto e sem sinais de deterioração ou contaminação. Não há indicação de marca: a proposta deverá informar marca e fabricante, admitindo-se qualquer marca que atenda às especificações, sem exigência de carta de solidariedade do fabricante nem de amostra.

2.4 Entrega: única, de todos os itens, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, na sede da Câmara (Rua Firmino de Paula, nº 780, Centro, Ibirubá/RS), em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, sem custo adicional, devendo os preços incluir tributos, frete, transporte, descarga, embalagem e demais despesas.
2.5 Recebimento: provisório, no ato da entrega, e definitivo, em até 3 (três) dias úteis, por servidor designado. Os produtos em desacordo com as especificações serão substituídos, às expensas da contratada, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação.
2.6 Pagamento: liquidação em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período, e pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, vedada a antecipação de pagamento.
2.7 Vigência: 30 (trinta) dias contados da assinatura ou do aceite do instrumento de contratação (nota de empenho, carta-contrato ou documento equivalente), sem previsão de prorrogação.
2.8 Não serão admitidos pagamentos ou cobranças posteriores por frete, descarga, embalagem ou outros custos necessários à execução integral do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO E PROPOSTAS
3.1 As propostas deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico camaraibiruba@yahoo.com.br até às 17hs do dia 26/11/2026. O aviso deverá permanecer divulgado pelo prazo mínimo de três dias úteis, para possibilitar o recebimento de propostas adicionais.
3.2 A proposta, conforme modelo do Anexo I, poderá abranger um ou mais itens e deverá conter a descrição do objeto, marca e fabricante, valores unitário e total por item, identificação completa do fornecedor, CNPJ, endereço, contatos, data de emissão, prazo de validade, prazo de entrega e assinatura do responsável. Os valores unitário e total de cada item não poderão ultrapassar o valor estimado.
3.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.
3.4 A documentação complementar estará disponível no sítio oficial da Câmara de Vereadores: https://sim.digifred.net.br/cmibiruba/camara/camara/licitacoes_step2/7/2026

4. HABILITAÇÃO
4.1 Os documentos de habilitação serão solicitados ao fornecedor classificado em primeiro lugar em cada item:
a) habilitação jurídica, com ato constitutivo em vigor ou, conforme o caso, inscrição de empresário individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
b) regularidade fiscal, social e trabalhista, com inscrição no CNPJ, com atividade compatível com o objeto, e prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, o FGTS, a Justiça do Trabalho (inexistência de débitos inadimplidos) e as Fazendas Estadual e Municipal da sede;
c) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e
d) declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração e de que não incide nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021. Não serão exigidas qualificação técnica nem qualificação econômico-financeira.
e) As microempresas e empresas de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal e trabalhista terão 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 O descumprimento das obrigações sujeitará o contratado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o item 9 do Termo de Referência, incluindo multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor do item em atraso, e multas compensatórias de 10% a 30% do valor do item, conforme a infração.

Ibirubá/RS, 23 de novembro de 2026.

Ver. Cristiano André da Silva
Presidente do Legislativo Ibirubense.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
CNPJ		
ENDEREÇO	CIDADE	CEP

E-MAIL	TELEFONE

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME COMPLETO
CPF
RG

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	VALOR R$	TOTAL R$
1	Erva-mate para chimarrão, sem açúcar, pacote de 1 kg, conforme Aviso e Termo de Referência nº 030/2026.		Pacote	24		
2	Café solúvel em pó, tipo forte, frasco de vidro de 200 g, conforme Aviso e Termo de Referência nº 030/2026.		Frasco	18		
3	Açúcar cristal, pacote de 5 kg, conforme Aviso e Termo de Referência nº 030/2026.		Pacote	5		

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

DATA DA PROPOSTA: _____/_____/_____

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO COM O Nº DO CNPJ

Publicado por:
Fabiano André Hendges
Código Identificador:128A8359

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL 469 E NOMEAÇÃO DE BIÓLOGO

EDITAL Nº 469/2026

LUCAS ALGUSTO FAGUNDES, VICE- PREFEITO E PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo nº PRO15138/2026, **CONVOCA** o (a) seguinte candidato (a) aprovado (a) no concurso público nº 01/2024:

Cargo	Nome do Candidato	Inscrição	Classificação
Biólogo	Débora Wolff Bordignon	2201808	2° lugar

Para apresentar os documentos e comprovar as situações listadas nos itens 11.7.1. a 11.10 do edital de abertura nº. 01/2024, a fim de tomar posse no prazo de até 10 dias úteis, a contar da publicação de seu ato de nomeação, conforme Portaria nº 729/2026,(em 19/11/2026).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 19 DE NOVEMBRO 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Assinado Digitalmente

Kelly Dalpiaz Reimundo Secretária de Governança, Recursos Humanos e Patrimônio	Lucas Augusto Fagundes Vice – Prefeito e Prefeito Municipal Em Exercício

PORTARIA Nº 729, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA DÉBORA WOLFF BORDIGNON, APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

LUCAS AUGUSTO FAGUNDES, **VICE- PREFEITO E PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAQUINÉ**, no uso de suas atribuições legais, **Nomeia DÉBORA WOLFF BORDIGNON,** aprovada em 2º(Segundo) lugar no Concurso Público n° 01/2024, inscrição n° 2201808, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Biólogo**,** Classe "A", Padrão 08, Regime Estatutário, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, considerando o conteúdo do processo administrativo n° PRO15138/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Assinado Digitalmente

Kelly Dalpiaz Reimundo Secretária de Governança, Recursos Humanos e Patrimônio	Lucas Augusto Fagundes Vice – Prefeito e Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Edgar Richard Monteiro Alves
Código Identificador:02698E66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 48/2026

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, Sra. Ariana Vigannico da Silva, no uso das suas atribuições e em conformidade com o **Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados, para no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir do envio da convocação, conforme item 17.8 do Edital, apresentar-se no setor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL, sito na Av. João Correa, 1350, loja 01, Centro – São Leopoldo/RS, no horário de expediente externo, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.
O(a) candidato(a) convocado(a) que não comparecer no prazo acima assinalado terá sua exclusão automática do Concurso Público nº 01/2023, conforme item 17.11 do Edital.

Concurso Público 01/2023

Emprego: Analista Administrativo: Contabilidade 200h

Nome	Classificação	Tipo de Acesso
Marcelo Santos Nunes	06	Universal

Ariana Vigannico da Silva

São Leopoldo, 24 de novembro de 2026

Publicado por:
Mariana Dos Santos Escobar
Código Identificador:10EAFEA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.650 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 125.000,00 (CENTO E VINTE CINCO MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a alteração da Lei Municipal nº 4.137 de 19 de novembro de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º A abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2026, que passa a integrar a Lei Municipal n° 4.028, de 03 de dezembro de 2025, conforme segue:

5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2056	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E GESTÃO DA LIMPEZA URBANA	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1237)	R$ 120.000,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2619	PROJET/ATIV ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL -ETI	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1238)	R$ 5.000,00
Total		**R$ 125.000,00**

Art. 2º O crédito especial será coberto pelo superávit do exercício anterior da fonte 704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeira pela Exploração de Recursos Naturais e redução de dotação, como seguem:

	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (704)	R$ 120.000,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2063	PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (339)	R$ 5.000,00
Total		**R$ 125.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

ALEXSANDRO BICCA ESCOBAR
Secretário Municipal da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5A250EFA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.651 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 25.068,60 (VINTE E CINCO MIL E SESSENTA E OITO REAIS COM SESSENTA CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a alteração da Lei Municipal nº 4.138 de 19 de novembro de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º A abertura de crédito adicional suplementar no valor R$ 25.068,60 (vinte e cinco mil e sessenta e oito reais com sessenta centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2026, que passa a integrar a Lei Municipal n° 4.028, de 03 de dezembro de 2025, conforme segue:

98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
442093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (972)	R$ 25.068,60
Total		**R$ 25.068,60**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução da seguinte dotação, como segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2074	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - MUNICIPAL	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES (592)	R$ 25.068,60
Total		**R$ 25.068,60**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

ALEXSANDRO BICCA ESCOBAR
Secretário Municipal da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F0BB05DE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.652 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a alteração da Lei Municipal nº 4.139 de 19 de novembro de 2026.

D E C R E T A

Art. 1º A abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2026, que passa a integrar a Lei Municipal n° 4.028, de 03 de dezembro de 2025, conforme segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	

703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1797	PROJT/ATIV EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL ESTADUAL N° 1868 - CUSTEIO - 30% INSUMOS E 70% SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO (1241)	R$ 30.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1242)	R$ 70.000,00
Total		**R$ 100.000,00**

Art. 2º O crédito especial será coberto pela tendência de excesso de arrecadação da fonte 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, como segue:

	TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (621)	R$ 100.000,00
Total		**R$ 100.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

ALEXSANDRO BICCA ESCOBAR
Secretário Municipal da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:0B1EDFC3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.137 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 125.000,00 (CENTO E VINTE CINCO MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR**, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2026, que passa a integrar a Lei Municipal n° 4.028, de 03 de dezembro de 2025, conforme segue:

5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2056	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E GESTÃO DA LIMPEZA URBANA	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1237)	R$ 120.000,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2619	PROJET/ATIV ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL -ETI	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1238)	R$ 5.000,00
Total		**R$ 125.000,00**

Art. 2º O crédito especial será coberto pelo superávit do exercício anterior da fonte 704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeira pela Exploração de Recursos Naturais e redução de dotação, como seguem:

	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (704)	R$ 120.000,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2063	PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (339)	R$ 5.000,00
Total		**R$ 125.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

ALEXSANDRO BICCA ESCOBAR
Secretário Municipal da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Jurídica

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5C89C69D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.138 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 25.068,60 (VINTE E CINCO MIL E SESSENTA E OITO REAIS COM SESSENTA CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR**, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R$ 25.068,60 (vinte e cinco mil e sessenta e oito reais com sessenta centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2026, que passa a integrar a Lei Municipal n° 4.028, de 03 de dezembro de 2025, conforme segue:

98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
442093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (972)	R$ 25.068,60
Total		**R$ 25.068,60**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução da seguinte dotação, como segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2074	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - MUNICIPAL	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES (592)	R$ 25.068,60
Total		**R$ 25.068,60**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

ALEXSANDRO BICCA ESCOBAR
Secretário Municipal da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Jurídica

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:131E3A17

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.139 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FERNANDO PILAR CÉZAR**, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2026, que passa a integrar a Lei Municipal n° 4.028, de 03 de dezembro de 2025, conforme segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
703	UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1797	PROJT/ATIV EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL ESTADUAL N° 1868 - CUSTEIO - 30% INSUMOS E 70% SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO (1241)	R$ 30.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1242)	R$ 70.000,00
Total		R$ 100.000,00

Art. 2º O crédito especial será coberto pela tendência de excesso de arrecadação da fonte 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, como segue:

te	TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (621)	R$ 100.000,00
Total		**R$ 100.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

ALEXSANDRO BICCA ESCOBAR
Secretário Municipal da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Jurídica

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:4B167F26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRONICO N°042/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026
PROCESSO Nº 2381/2026
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao pronto atendimento Dr. Gilberto Braga, visando atender o plano de trabalho de emendas parlamentares nº 41840010 – proposta nº 12193622000162015 e nº 71220002 – proposta nº 121936220001126018
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/12/2026 ÀS 09H (horário de Brasília)
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R$ 1,00 (um real)
CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL – ME/EPP LC 147/201

O Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 09 de dezembro de 2026**, no setor de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, Centro, reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 7.680 de 09 de novembro de 2026, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando aquisição do referido objeto descrito no **Anexo I**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - OBJETO
Edital de Pregão Eletrônico para **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao pronto atendimento Dr. Gilberto Braga**, Aquisição dos equipamentos bens permanentes visa atender plano de trabalho de emendas parlamentares nº 41840010 – proposta nº 12193622000162015 e nº 71220002 – proposta nº 121936220001126018

2 - LOCAL, DATA E HORA
2.1. A sessão pública será realizada no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, no dia **09/12/2026**, com início às **09:00 horas -** horário de Brasília/DF.
2.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas e documentos de habilitação exigidos no Item 8.1, através do site citado no item 2.1, até às **08:00 horas** do mesmo dia.
2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será transferido para uma data a ser notificada através de nova comunicação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO
3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico é Preferencial a pessoas jurídicas enquadradas ou equiparadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

3.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tavares, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4 - DO EDITAL

4.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da disputa, através do e-mail comissaodepregaotavares@gmail.com **e ou também através do Sistema BLL.**

4.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.

4.1.3. Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada no sistema do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

5 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

5.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

5.2. O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Tavares, ou ao Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

6 - DO ACESSO AO SISTEMA

6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observada data e horários limites estabelecidos neste Edital.

6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.3. Caberá à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.

6.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.

6.6. A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site www.bll.org.br poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valor global da contratação, **exclusivamente por meio eletrônico**.

6.7. O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.8. A empresa deverá informar no sistema a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obter as vantagens oriundas da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

6.9. Em caso de dúvidas sobre o **procedimento de envio de documentos e propostas pelo sistema eletrônico**, o licitante deverá entrar em contato **diretamente com o suporte técnico** do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível em www.bll.org.br, onde constam as instruções e canais de atendimento específicos para suporte aos usuários.

7 - DA PROPOSTA

7.1. **Na proposta eletrônica o licitante deverá informar:**

7.1.1. DESCRIÇÃO DO PRODUTO (no campo “informações adicionais”);

7.1.2. PREÇO UNITÁRIO (em algarismo em moeda brasileira, considerando duas casas decimais após a vírgula);

7.1.3. PREÇO TOTAL;

7.1.4. A empresa que não cumprir com as exigências deste item será **desclassificada** da disputa.

7.2. **Na proposta financeira ajustada a ser anexada, o licitante vencedor da disputa deverá informar:**

7.2.1. Todos os requisitos do item 7.1;

7.2.2. Especificação do objeto da contratação e do pregão que fora vencedor;

7.2.3. Endereço completo, telefone/E-mail, CNPJ, assinatura do representante legal da empresa e sua rubrica nas demais páginas.

7.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:

7.3.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) DIAS, contado da data do Pregão.
7.3.2. Na fase de habilitação, o licitante deverá verificar o preenchimento tanto do **VALOR UNITÁRIO** quanto do **VALOR TOTAL** do item licitado.

8 - DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (devidamente autenticado).
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Declaração que não emprega menor de 18 anos, em conformidade ao art. 68 da Lei n° 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição). (**Anexo V**).
Declaração de idoneidade. (**Anexo IV**).
Declaração que cumpre os requisitos de Habilitação (**Anexo III**)
Declaração de enquadramento de ME ou EPP assinada pelo representante legal da empresa e o contador, registrada em cartório (Obrigatório somente para empresas declaradas ME ou EPP).
Documento de inscrição no CNPJ.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Certidão Negativa de Débito com FGTS.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica. em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura de propostas.
Cópia de documento de identificação com foto dos representantes legais da empresa.
Apresentação de catálogo, prospecto descritivo ou manual do fabricante junto à proposta comercial, contendo as especificações do produto.
8.2. Os documentos de habilitação serão enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, cabendo ao licitante a responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos mesmos. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar os originais para verificação, caso surjam dúvidas fundadas durante a análise.
8.3. Caso a empresa proponente esteja sendo representada por procurador, deverá conter também a cópia da procuração concedendo amplos poderes para assinar a proposta financeira.
8.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta e demais documentos de habilitação, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64) para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
8.6. O licitante vencedor que necessitar complementar informações conforme item 8.5 será convocado para enviar os documentos no prazo máximo de 03 (três) horas, após convocação do Pregoeiro, via portal eletrônico.
8.7. O prazo de que trata o item 8.6. poderá ser prorrogado a critério do pregoeiro.
8.8. O licitante que não cumprir com o disposto no item 8.4, ou que deixar de corrigir as pendências dentro do prazo concedido pelo Pregoeiro em sede de diligência conforme item 8.6, poderá ser **inabilitado**.
8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
9.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o **objeto da contratação**, conforme especificado no edital.
9.2. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada para a **aquisição do item licitado**.
9.3. Os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participarem da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.

9.5. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
9.6. Os lances ofertados serão no **VALOR GLOBAL DO LOTE**, considerando o preço total da contratação, com até duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.
9.7. Só serão aceitos lances cujos valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
9.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
9.11. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s).
9.12. Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao pregoeiro avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
9.13. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
9.14. Caso a documentação e a proposta financeira não estejam habilitadas, as empresas remanescentes serão chamadas para apresentar as exigências do edital, nas mesmas condições.
9.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Nesta hipótese, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
9.16. A adjudicação será realizada, após habilitação da empresa vencedora da disputa no que se refere à documentação e proposta financeira. Caso a vencedora seja inabilitada em qualquer das exigências, após transcorridos os prazos recursais, as demais empresas serão solicitadas para a apresentação dos mesmos requisitos.
9.17. A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após a declaração da licitante vencedora e respectiva ata de habilitação, enviando a intenção no próprio Sistema BLL, no campo apropriado, sob pena de preclusão.
9.17.1. A licitante que manifestar a intenção dentro deste prazo terá 03 (três) dias úteis para formalizar e enviar as razões do recurso.
9.17.2. Interposto o recurso, as demais licitantes deverão ser intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da disponibilização de cópia do recurso e da documentação necessária e porventura solicitada.
9.17.3. Dependendo do resultado do julgamento dos recursos, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 12.
9.18. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
9.19. Não será aceito recurso sem a síntese de suas razões ou sobre assuntos meramente protelatórios.
9.20. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.21. **A falta de manifestação do licitante no prazo descrito no item 9.19 implicará na decadência do direito de recurso.**
9.22. Havendo **eventual empate** entre propostas ou lances, o critério de **desempate** será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
9.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
9.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.24. Persistindo o **empate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
9.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.24.2. empresas brasileiras;
9.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR POR LOTE,** observadas as condições definidas neste Edital.
10.2. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R$ 1,00 (um real).
10.3. Serão **desclassificados** as propostas e os lances:
10.3.1. Que não atenderem as exigências do Edital;
10.3.2. Omissos ou vagos bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
10.3.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.4. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:
10.4.1. Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado, ou do preço orçado pela Administração.

11 - DA HABILITAÇÃO
11.1. Será(ão) considerado(s) habilitado(s) o(s) licitante(s) que após encerramento da disputa, atender as exigências dos itens 7, 8 e 9.14 do Edital.
11.2. Constitui motivo para **inabilitação** do licitante, o não cumprimento do requisito de habilitação.
11.3. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades neste Edital.
11.4. Poderá ser usado o campo “Mensagens” do sistema pelo pregoeiro para adicionar informações complementares sobre o Pregão.
11.5. É de responsabilidade dos participantes, acessarem as mensagens editadas no sistema, para que obtenham as informações necessárias sobre as possíveis alterações no procedimento licitatório.
11.6. As empresas que descumprirem com as exigências do Edital estarão sujeitas às sanções legais cabíveis.

12 - DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
12.1. Caso não haja recurso, o pregoeiro julgará a possibilidade de adjudicar o objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es), encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.
12.2. Caso **haja recurso**, de acordo com as exigências do item 9.19 do edital, os concorrentes deverão apresentar memoriais, dirigido ao pregoeiro, através do Sistema BLL, no campo apropriado. Os demais licitantes, desde logo ficam intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
12.2.1. Nessa hipótese, a autoridade superior ratificará ou não a decisão do pregoeiro com o devido parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Tavares. Constatada a regularidade dos procedimentos, homologará a licitação.
12.3. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

13 - DAS OBRIGAÇÕES
Constituir-se-á as obrigações da **CONTRATADA**:
13.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo equipamento novo, de primeiro uso, sem defeitos de fabricação ou avarias.
13.2. Realizar a entrega do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no local e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
13.3. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do fornecimento, incluindo impostos, taxas, frete, carga, descarga e seguros, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.
13.4. Fornece, no ato da entrega, os manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, catálogo, além do Certificado de Garantia do fabricante.
13.5. Substituir ou reparar, às suas expensas e no prazo máximo de 15 dias, o equipamento ou peças que apresentarem vícios, defeitos ou alterações durante o período de garantia ou que forem recusados no ato do recebimento provisório.
13.6. Prestar garantia do equipamento por um período mínimo aceito contra defeitos de fabricação, responsabilizando-se pela assistência técnica e reposição de peças originais
Constituir-se-á as obrigações da **CONTRATANTE**:
13.7 Expedir cópia dos empenhos:
13.7.1. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.
13.8. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.
13.9. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.
13.10. Proporcionar todas as facilidades e informações indispensáveis para que a Contratada possa realizar a entrega do equipamento dentro das condições estipuladas.
13.11. Receber provisória e definitivamente o objeto licitado por meio do fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde, atestando a conformidade do equipamento entregue com as especificações do Termo de Referência.
13.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que for entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos, notificando a Contratada para providenciar a substituição.
13.13. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento e o ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na forma e condições pactuadas.
13.14. Expedir e encaminhar as Notas de Empenho e/ou Ordens de Fornecimento correspondentes, bem como aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais decorrentes de eventuais inadimplementos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14 - DO PAGAMENTO
14.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
14.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.
14.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata.*
14.5. O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	**Descrição**
06	Secretaria Municipal de Saúde
7200	Aquisição de matérias diversos
(7431)44905234	Máquinas utensílios e equipamentos diversos
Código Dotação	**Descrição**
06	Secretaria Municipal de Saúde
7200	Aquisição de equipamento hospitalar
(7431)44905208	Aparelhos, Equip. Ut. Med., Odo., Lab. E Hosp.
Código Dotação	**Descrição**
06	Secretaria Municipal de Saúde
7200	Aquisição de material de TIC – computadores
(7422)44905241	Equipamentos de TIC – computadores
Código Dotação	**Descrição**
06	Secretaria Municipal de Saúde
7200	Aquisição de mobília em geral
(7421)44.90.52.40	Mobiliário em geral
Código Dotação	**Descrição**
06	Secretaria Municipal de Saúde
7200	Aquisição de material TIC – Impressoras
(7423)44905234	Equipamentos de TIC – Impressoras
Código Dotação	**Descrição**
06	Secretaria Municipal de Saúde
7207	Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos
(7434)44905242	Mobiliário em geral
Código Dotação	**Descrição**
06	Secretaria Municipal de Saúde
7207	Aquisição de mobília em geral
(7433)44905242	Mobiliário em geral
Código Dotação	**Descrição**
06	Secretaria Municipal de Saúde
7207	Aquisição de equipamentos hospitalares
(7432)44905208	Aparelhos, Equip. Ut. Med., Odo., Lab. E Hosp.
Código Dotação	**Descrição**
06	Secretaria Municipal de Saúde
7207	Aquisição de matérias diversos
(7430)44905234	Máquinas utensílios e equipamentos diversos

15 - DAS PENALIDADES
De acordo com o disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:
15.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
15.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
15.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
15.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega dos itens, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.
15.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.
15.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir**.**

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. A Administração Municipal não será penalizada por qualquer problema que possa ocorrer no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, em qualquer fase do pregão.
16.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar, como previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.3. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, caso haja alterações no Edital, o pregoeiro comunicará através do site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, no campo “mensagens” correspondente ao presente certame, a nova data da sessão de disputa.
16.4. Quaisquer dúvidas, informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações por Email:comissaodepregaotavares@gmail.com ou pelo site BLL www.bll.org.br

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
16.6. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 14.133/2021.
16.7. A participação do licitante neste pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
16.8. Fica designado o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.
16.9. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.
16.10. Fazem parte deste Edital os seguintes **Anexos**:
ANEXO I - Termo de referência;
ANEXO II - Minuta de contrato;
ANEXO III - Modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
ANEXO IV - Modelo de declaração de idoneidade;
ANEXO V - Modelo de declaração de que não emprega menores

Tavares, 19 de novembro 2026.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____-_____-_____

_____

Advogado(a)/Assessor(a) Jurídico(a)

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 042/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO
Pregão eletrônico visando a **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao pronto atendimento Dr. Gilberto Braga**, todos em conformidade com as respectivas especificações contidas neste ANEXO.

2 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Lote	QTD	UND	EQUIPAMENTO	DESCRITIVO	VALOR UNIT. DE REF.
1	1	UN	LANTERNA CLINICA	Lanterna não elétrica, foco regulável, lanterna clinica com luz branca, tipo lep.	R$ 24,17
2	2	UN	COMADRE	Cuba metálica Tipo Pá em Aço Inoxidável. Capacidade 3,5 Litros	R$ 178,57
3	2	UN	PAPAGAIO	Papagaio em aço inox capacidade 1000 ml características: aço inoxidável; utilizado para coletar urina em pacientes do sexo masculino; auxílio às pessoas com dificuldades de locomoção	R$ 109,53
4	14	UN	POLTRONA HOSPITALAR	POLTRONA HOSPITALAR Estrutura:- Reclinável em até 04 posições, por meio de alavanca lateral.- Estrutura em tubo de aço carbono de 1.1/4" x 1.20mm e 7/8" x 1.20mm- Encosto, assento e descansa pés estofados em espuma entre d-23 e d-26 com 70mm de espessura, revestimento em courvim liso ou material superior, à ação de produtos sanitizantes.- Assento, encosto, braço resistente s e descanso para os pés estofados em espuma, revestidos em courvim liso ou material superior.- Pés com ponteiras plásticas- Movimentos simultâneos de encosto e descansa pés comandado por meio e alavanca lateral.- Braçadeiras para coleta de sangue em aço inoxidável com capa estofada e regulagem de altura por manípulos.- Tratamento anti-ferruginoso, pintura eletrostática à pó.- Dimensão Deitada.: 1,65 x 0,75 x 0,55 (C x L x A)- Sentada: 1,03 x 0,77 x 1,25 (C x L x A)- Assento Livre: 0,55 cm (L)- Peso Aprox. do Produto: 24 kg- Capacidade Aprox.: Até 150kg- Cor: Azul Marinho. - Registro ANVISA: Produto Registrado.	R$ 1.022,66
5	1	UN	DESUMIDIFICADOR	Desumidificador de ambiente, capacidade 300 m³, voltagem 220 V	R$ 2.315,00
6	10	UN	MESA DE EXAMES	Mesa para realização de exames clinicos em mdf/mdp de no mínimo 15 mm, com armário de no mínimo 03 portas e 03 gavetas cor cinza crital altura do estofado: mínimo de 5 cm apoio para cabeça de aproximadamente 55x60cm medidas aproximadas do colchão 125x60cm densidade 33, revestimento em courino preto capacidade de carga estática de no mínimo 350 kg. Produto entregue montado, ou com montagem inclusa.	R$ 2.600,66
7	6	UN	BIOMBO EM AÇO INOXIDAVEL	Biombo em aço inoxidável - tamanho triplo com rodízio03 abas articuladas medidas aberto: 2,10m (comp.) X 0,55m (larg.) X 1,80m (alt.).-	R$ 794,99

				medidas fechado: 0,70m (comp.) X 0,55m(larg.)X1,80m (alt.). lona: plástica, lavável e substituivel	
8	**10**	**UN**	**SUPORTE DE SORO EM AÇO INOXIDAVEL**	**Suporte de soro, pedal com rodízios, base com 4 pés, base e haste em aço inoxidável, ajuste de altura - fixa, altura mínima de 170cm e máxima de 300cm.**	**R$ 130,43**
9	**5**	**UN**	**ARMARIO DE AÇO**	**ARMARIO DE AÇO - com 02 Portas e 04 Prateleiras Armário de aço para armazenamento de materiais e documentos, com 02 portas de abrir, 04 prateleiras removíveis e reguláveis e sistema de fechamento com fechadura. Modelo: Armário de aço; Dimensões aproximadas: 900 mm de largura x 450 mm de profundidade x 1.980 mm de altura; Estrutura: confeccionada em chapa de aço nº 26 ou de espessura equivalente/superior; Portas: 02 portas de abrir; Prateleiras: 04 prateleiras removíveis e reguláveis em altura, com possibilidade de ajuste em intervalos aproximados de 50 mm, por meio de sistema de cremalheiras ou equivalente, com travamento; Sistema de fechamento: fechamento superior e inferior das portas por meio de varão conectado à fechadura, proporcionando travamento nas duas extremidades; Puxador: embutido, confeccionado em polipropileno ou material de resistência equivalente; Fechadura: cilíndrica, acompanhada de no mínimo 02 chaves; Pintura e acabamento: tratamento anticorrosivo por fosfatização e pintura eletrostática a pó, com secagem em estufa, garantindo resistência e durabilidade; Condição: produto novo, sem uso, entregue montado ou com montagem inclusa.**	**R$ 755,66**
10	**12**	**UN**	**COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO**	**Computador desktop básico - especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador que possua no mínimo 4 núcleos, 8 thereads e frequência de 3.0 ghz; unidade de armazenamento ssd 240gb interface pcie nvme m.2, memória ram de 8 gb, em 2 módulos idênticos de 4 gb cada, do tipo sdram ddr4 2666mhz mhz ou superior, operando em modalidade dual channel. A placa principal deve ter arquitetura atx, microatx, btx ou microbtx, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot pci-express 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 gb de memória, com adaptador de placa de rede wi fi ac 1200. Possuir suporte ao microsoft directx 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo hdmi, display port ou dvi. Unidade combinada de gravação de disco ótico cd, dvd rom. Teclado usb, abnt2, 107 teclas com fio e mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scroll com fio. Monitor de led 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60hz), entradas de video hdmi e display port, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°, interfaces de rede 10/100/1000 e wifi padrão ieee 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou**	**R$ 4.702,33**

				horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, com garantia mínima de 12 meses. O equipamento deverá ser entregue totalmente integrado em fábrica, não sendo aceitas adaptações ou inclusões posteriores de componentes pelo fornecedor.	
11	**5**	**UN**	**IMPRESSORA LASER (Comum)**	**IMPRESSORA LASER (COMUM) Tecnologia de impressão laser eletrofotográfico com função duplex automática (frente e verso). Velocidade mínima de impressão de 46 ppm (A4) e resolução de até 1200 x 1200 dpi. Capacidade total de entrada de papel para no mínimo 520 folhas, com bandeja multiuso adicional. Conectividade via Wireless, Ethernet (rede cabeada) e USB. Compatível com sistemas operacionais Windows e impressão via dispositivos móveis. Ciclo mensal de trabalho de até 100.000 páginas. Itens inclusos: Unidade de cilindro e cartucho de toner de alto rendimento iniciais. Dimensões aproximadas de 37 x 38 x 28 cm e garantia mínima de 12 meses. Tecnologia de impressão laser eletrofotográfico com função duplex automática (frente e verso). Velocidade mínima de impressão de 46 ppm (A4) e resolução de até 1200 x 1200 dpi. Capacidade total de entrada de papel para no mínimo 520 folhas, com bandeja multiuso adicional. Conectividade via Wireless, Ethernet (rede cabeada) e USB. Compatível com sistemas operacionais Windows e impressão via dispositivos móveis. Ciclo mensal de trabalho de até 100.000 páginas. Itens inclusos: Unidade de cilindro e cartucho de toner de alto rendimento iniciais. Dimensões aproximadas de 37 x 38 x 28 cm e garantia mínima de 12 meses.**	**R$ 1.980,00**
12	**22**	**UN**	**CADEIRA**	**Cadeira fixa para escritório, sem braços – estrutura metálica fixa estrutura em aço tubular ou material metálico equivalente tratamento anticorrosivo por fosfatização ou similar pintura eletrostática a po, cor preta ou equivalente estrutura trapezoidal, sem rodízios assento com base em madeira compensada multilaminada, mdf ou equivalente espuma injetada ou laminada de alta densidade encosto com base em madeira compensada multilaminada ou equivalente assento e encosto estofados revestimento em courvin na cor preta acabamento texturizado tipo couro natural material impermeável e resistente a abrasão costuras reforçadas pés com ponteiras ou sapatas antiderrapantes carga mínima suportada: 150 kg dimensões aproximadas: cadeira: largura total: 63 cm profundidade total: 63 cm altura do piso ao topo do assento: 45 cm assento: profundidade: 47 cm largura: 49 cm espessura: 8 cm encosto: altura: 48 cm largura: 46 cm espessura: 8 cm**	**R$ 168,33**
13	**2**	**UN**	**MESA DE REUNIÃO**	**Mesa de Reunião para 6 cadeiras. Formato: Retangular Capacidade: Para 6 pessoas Dimensões aproximadas: Comprimento entre 180 cm a 220 cm; Largura entre 90 cm a 110 cm; Altura padrão de 73 cm a 76 cm Tampo: Em MDF ou MDP de alta resistência, com espessura mínima de 25 mm; Revestimento:**	**R$ 609,66**

				Laminado melamínico de baixa pressão (BP), resistente a riscos e manchas; Borda: Fita de PVC com no mínimo 2 mm de espessura, colada a quente; Estrutura: Base metálica ou painéis em MDF/MDP, com sapatas niveladoras; Cor: cinza. Montagem: A ser realizada no local, pelo fornecedor.	
14	**10**	**UN**	**LONGARINA**	**Cadeira tipo longarina 3 lugares assentos em espuma: barra dupla, assento e encosto em espuma de poliuretano de alta densidade, revestidos em courvin, estrutura com 2 travessas em tubo de aço retangular de seção (medida aproximada) 50 x 30mm, chapa de espessura 1,5mm para sustentação dos assentos, tratamento anti-corrosivo à base de zinco e pintura eletrostática com tinta epóxi, sapatas de proteção dos pés em polipropileno, dimensões APROXIMADAS de 1,55cm(L) x 80cm(A) x 51cm(P), cor preta;**	**R$ 874,00**
15	**4**	**UN**	**BALDE/LIXEIRA**	**Lixeira em Inox. Com tampa acionada pelo pedal e cesto removível. Capacidade 20 Litros**	**R$ 128,11**
16	**10**	**UN**	**MESA DE ESCRITORIO**	**MESA P/ ESCRITÓRIO 120cm x 60cm x75cm Mesa escritório em MDP, tamanho 120cm x 60cm x 75cm, com gavetas. Mesa reta básica, contendo 02 gavetas com chave (25cm x 35cm x 10cm) com puxadores cinza em plástico ABS, tampo de 25mm, com furacão para fios em uma das extremidades do tampo. Estrutura em metal todo na cor cinza claro. A empresa deve entregar o produto montado. Todas as unidades deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 1 (um) ano**	**R$ 840,00**

3 – DA ENTREGA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

· Entregar os itens rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo equipamento novo, de primeiro uso, sem defeitos de fabricação ou avarias.

· Realizar a entrega do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no local e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

· Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do fornecimento, incluindo impostos, taxas, frete, carga, descarga e seguros, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

· Fornece, no ato da entrega, os manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, catálogo de peças, além do Certificado de Garantia do fabricante.

· Substituir ou reparar, às suas expensas e no prazo máximo de 15 dias, o equipamento ou peças que apresentarem vícios, defeitos ou alterações durante o período de garantia ou que forem recusados no ato do recebimento provisório.

· Prestar garantia do equipamento por um período mínimo aceito contra defeitos de fabricação, responsabilizando-se pela assistência técnica e reposição de peças originais

_____

Assinatura do responsável

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2026

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua Abílio Vieira Paiva, n° 228, nesta cidade, CNPJ n° 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Ferreira De Lemos**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 551.010.380-91 e CI nº 3041843421, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **--**, CNPJ nº --, com sede na Rua --, --, em CIDADE/ESTADO, representada neste ato pelo Sr. **--**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº -- e CI nº --, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 2381/2026, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2026, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao pronto atendimento Dr. Gilberto Braga, por meio de recursos provenientes de emendas parlamentares. Aquisição dos equipamentos bens permanentes visam atender plano de trabalho de emendas parlamentares nº 41840010 – proposta nº 12193622000162015 e nº 71220002 – proposta nº 121936220001126018, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Qtde.	Uni.	V. Uni.	V. Total	Marca
						Valor total	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Entregar os itens de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo equipamento novo, de primeiro uso, sem defeitos de fabricação ou avarias.
2.2. Realizar a entrega do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no local e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
2.3. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do fornecimento, incluindo impostos, taxas, frete, carga, descarga e seguros, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.
2.4. Fornece, no ato da entrega, os manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, catálogo de peças, além do Certificado de Garantia do fabricante.
2.5. Substituir ou reparar, às suas expensas e no prazo máximo de 15 dias, o equipamento ou peças que apresentarem vícios, defeitos ou alterações durante o período de garantia ou que forem recusados no ato do recebimento provisório.
2.6. Prestar garantia do equipamento por um período mínimo aceito contra defeitos de fabricação, responsabilizando-se pela assistência técnica e reposição de peças originais

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Expedir cópia dos empenhos:
3.1. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.
3.2. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.
3.3. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.
3.4. Proporcionar todas as facilidades e informações indispensáveis para que a Contratada possa realizar a entrega do equipamento dentro das condições estipuladas.
3.5. Receber provisória e definitivamente o objeto licitado por meio do fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde, atestando a conformidade do equipamento entregue com as especificações do Termo de Referência.
3.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que for entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos, notificando a Contratada para providenciar a substituição.
3.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento e o ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na forma e condições pactuadas.
3.8. Expedir e encaminhar as Notas de Empenho e/ou Ordens de Fornecimento correspondentes, bem como aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais decorrentes de eventuais inadimplementos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde por meio do funcionário_____, matricula nº_____, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá o valor total de **R$ ----------** (----------).
5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.
5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo está a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde

7200	Aquisição de matérias diversos
(7431)44905234	Máquinas utensílios e equipamentos diversos
Código Dotação	**Descrição**
06	Secretaria Municipal de Saúde
7200	Aquisição de equipamento hospitalar
(7431)44905208	Aparelhos, Equip. Ut. Med., Odo., Lab. E Hosp.
Código Dotação	**Descrição**
06	Secretaria Municipal de Saúde
7200	Aquisição de material de TIC – computadores
(7422)44905241	Equipamentos de TIC – computadores
Código Dotação	**Descrição**
06	Secretaria Municipal de Saúde
7200	Aquisição de mobília em geral
(7421)44.90.52.40	Mobiliário em geral
Código Dotação	**Descrição**
06	Secretaria Municipal de Saúde
7200	Aquisição de material TIC – Impressoras
(7423)44905234	Equipamentos de TIC – Impressoras
Código Dotação	**Descrição**
06	Secretaria Municipal de Saúde
7207	Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos
(7434)44905242	Mobiliário em geral
Código Dotação	**Descrição**
06	Secretaria Municipal de Saúde
7207	Aquisição de mobília em geral
(7433)44905242	Mobiliário em geral
Código Dotação	**Descrição**
06	Secretaria Municipal de Saúde
7207	Aquisição de equipamentos hospitalares
(7432)44905208	Aparelhos, Equip. Ut. Med., Odo., Lab. E Hosp.
Código Dotação	**Descrição**
06	Secretaria Municipal de Saúde
7207	Aquisição de matérias diversos
(7430)44905234	Máquinas utensílios e equipamentos diversos

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
9.1. O presente contrato terá início em _____ de 2026 e término em _____ de 202X. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS
10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
12.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.
Tavares, **de** _____ de 2026.

EMPRESA CONTRATADA GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Contratada Prefeito

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE
CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa_____ (indicação da razão social da empresa) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 042/2026, cujo objeto é aquisição de equipamentos para o pronto atendimento dr. Gilberto Braga,

_____,____de _____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa_____, inscrita no CGC/CNPJ sob nº ___/-_____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ___de _____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ)_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a)da Carteira de Identidade – RG nº_____ e do CPF nº_____ DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto na Lei federal n° 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

_____,____de _____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Publicado por:
Mateus Oliveira Zacca
Código Identificador:9F274F74

